ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLIII Nº 228

Brasília - DF, quarta-feira, 29 de novembro de 2006

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 5
Presidência da República 20
Ministério da Ciência e Tecnologia 22
Ministério da Cultura 25
Ministério da Defesa 25
Ministério da Educação 26
Ministério da Fazenda 31
Ministério da Justiça 54
Ministério da Previdência Social 57
Ministério da Saúde 64
Ministério das Cidades 70
Ministério das Comunicações 71
Ministério de Minas e Energia 74
Ministério do Desenvolvimento Agrário 84
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior 86
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 87
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 90
Ministério do Trabalho e Emprego 91
Ministério dos Transportes 94
Ministério Público da União 94
Tribunal de Contas da União 100
Poder Judiciário 128
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 130

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.722-1 **(1)**
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
ADVDOS. : PGE-PR - PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO E OUTROS
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence e Eros Grau. Plenário, 22.11.2006.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.410-3 **(2)**
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.(A/S) : PGE-PR - CÉSAR AUGUSTO BINDER E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, julgou improcedente a ação direta com relação ao artigo 422, § 3º, do RICMS-MG/2002, e não a conheceu quanto aos demais artigos impugnados, tudo na forma do voto do Relator. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence e Eros Grau. Plenário, 22.11.2006.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.429-4 **(3)**
PROCED. : RONDÔNIA
RELATOR : MIN. CARLOS BRITTO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, julgou procedente a ação direta, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence e Eros Grau. Plenário, 22.11.2006.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.576-2 **(4)**
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 2º e do artigo 5º, ambos da Lei nº 12.223, de 03 de janeiro de 2005, do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto da Relatora, Ministra Ellen Gracie (Presidente), vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que julgava improcedente a ação. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence e Eros Grau. Plenário, 22.11.2006.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.370, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes, do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor global de R$ 698.797.766,00 (seiscentos e noventa e oito milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais), para os fins que especifica.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 314, de 2006, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 2,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 3,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 3,60
de 160 a 250	R$ 1,90	R$ 4,40
de 254 a 500	R$ 3,50	R$ 6,00
de 504 a 824	R$ 6,20	R$ 8,70

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0093

REVENDA AVULSA DOS DIÁRIOS OFICIAIS AGORA NO ESPÍRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de Oliveira Santos 59, sala 714 - Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes, do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor global de R$ 698.797.766,00 (seiscentos e noventa e oito milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005, no valor de R$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de reais);

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 98.797.766,00 (noventa e oito milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei; e

III - ingresso de operação de crédito decorrente do lançamento de Títulos da Dívida Agrária - TDA no valor de R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinqüenta milhões de reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 28 de novembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0220 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL									**130.864.861**
		ATIVIDADES							
26 782	**0220 2325**	**OPERACAO DO SISTEMA DE PESAGEM DE VEICULOS**							**30.000.000**
26 782	0220 2325 0101	OPERACAO DO SISTEMA DE PESAGEM DE VEICULOS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							30.000.000
		POSTO MANTIDO (UNIDADE) 33	F	3	2	90	0	311	18.000.000
			F	4	2	90	0	311	12.000.000
26 782	**0220 2834**	**RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS**							**9.741.600**
26 782	0220 2834 0221	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO DISTRITO FEDERAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							9.741.600
		TRECHO RESTAURADO (KM) 23	F	4	2	90	0	111	9.741.600
26 782	**0220 2841**	**CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS**							**30.000.000**
26 782	0220 2841 0127	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							30.000.000
		TRECHO CONSERVADO (KM) 1500	F	4	2	90	0	311	30.000.000
		PROJETOS							
26 782	**0220 3E44**	**RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - MONTES CLAROS - DIVISA MG/GO - NA BR-365 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS**							**28.123.261**
26 782	0220 3E44 0103	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - MONTES CLAROS - DIVISA MG/GO - NA BR-365 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							28.123.261
		TRECHO RECUPERADO (KM) 87	F	4	3	90	0	111	15.123.261
			F	4	3	90	0	311	13.000.000
		ATIVIDADES							
26 782	**0220 4399**	**SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS**							**33.000.000**
26 782	0220 4399 0109	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO MARANHAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							13.000.000
		TRECHO MANTIDO (KM) 72	F	4	2	90	0	311	13.000.000
26 782	0220 4399 0113	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							20.000.000
		TRECHO MANTIDO (KM) 111	F	4	2	90	0	311	20.000.000
0236 CORREDOR OESTE-NORTE									**60.176.303**
		PROJETOS							
26 782	**0236 1J59**	**CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - GUARANTA DO NORTE - DIVISA MT/PA - NA BR-163 NO ESTADO DO MATO GROSSO**							**19.726.303**
26 782	0236 1J59 0101	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - GUARANTA DO NORTE - DIVISA MT/PA - NA BR-163 NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							19.726.303
		TRECHO PAVIMENTADO (KM) 35	F	4	2	90	0	111	19.635.515
			F	4	2	90	0	311	90.788
26 782	**0236 1J87**	**CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTR. BR-230 (RUROPOLIS) - TAUARI - NA BR-163 NO ESTADO DO PARA**							**20.000.000**
26 782	0236 1J87 0101	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTR. BR-230 (RUROPOLIS) - TAUARI - NA BR-163 NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							20.000.000
		TRECHO PAVIMENTADO (KM) 35	F	4	2	90	0	111	20.000.000
26 782	**0236 1J88**	**CONSTRUCAO DE PONTES - TRECHO DIVISA MT/PA - SANTAREM - NA BR-163 - NO ESTADO DO PARA**							**18.350.000**
26 782	0236 1J88 0101	CONSTRUCAO DE PONTES - TRECHO DIVISA MT/PA - SANTAREM - NA BR-163 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							18.350.000
		PONTE CONSTRUIDA (UNIDADE) 12	F	4	2	90	0	111	8.332.741
			F	4	2	90	0	311	10.017.259
26 782	**0236 1J89**	**CONSTRUCAO DE PONTES - TRECHO ENTR. BR-163/PA - MIRITITUBA - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARA**							**2.100.000**
26 782	0236 1J89 0101	CONSTRUCAO DE PONTES - TRECHO ENTR. BR-163/PA - MIRITITUBA - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							2.100.000
		PONTE CONSTRUIDA (UNIDADE) 2	F	4	2	90	0	311	2.100.000

TOTAL - FISCAL	191.041.164
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	191.041.164

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DF01253JP
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

ORGAO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 49201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0135 ASSENTAMENTOS SUSTENTAVEIS PARA TRABALHADORES RURAIS									**500.000.000**
		ATIVIDADES							
21 631	**0135 4460**	**OBTENCAO DE IMOVEIS RURAIS PARA REFORMA AGRARIA**							**500.000.000**
21 631	0135 4460 0101	OBTENCAO DE IMOVEIS RURAIS PARA REFORMA AGRARIA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							500.000.000
			F	5	2	90	0	164	450.000.000
			F	5	2	90	0	300	50.000.000
1120 PAZ NO CAMPO									**7.000.000**
		ATIVIDADES							
21 631	**1120 2109**	**ASSISTENCIA SOCIAL, TECNICA E JURIDICA AS FAMILIAS ACAMPADAS**							**7.000.000**
21 631	1120 2109 0101	ASSISTENCIA SOCIAL, TECNICA E JURIDICA AS FAMILIAS ACAMPADAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							7.000.000
		FAMILIA ACAMPADA ASSISTIDA (UNIDADE) 60605	F	3	2	90	0	300	7.000.000
		TOTAL - FISCAL							507.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							507.000.000

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1038 TRANSFERENCIA DA GESTAO DOS PERIMETROS PUBLICOS DE IRRIGACAO									**756.602**
		PROJETOS							
20 607	**1038 5934**	**TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO JAGUARIBE-APODI COM 5.393 HA NO ESTADO DO CEARA**							**756.602**
20 607	1038 5934 0101	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO JAGUARIBE-APODI COM 5.393 HA NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							756.602
			F	4	3	90	0	100	756.602
		TOTAL - FISCAL							756.602
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							756.602

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0220 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL									**37.864.861**
		PROJETOS							
26 782	**0220 3E32**	**RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BR-116 - ENTRONCAMENTO BR-365 - NA BR-251 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS**							**15.123.261**
26 782	0220 3E32 0031	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BR-116 - ENTRONCAMENTO BR-365 - NA BR-251 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							15.123.261
			F	4	3	90	0	111	15.123.261
26 782	**0220 3E35**	**RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SP/MS - CORUMBA - NA BR-262 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**							**13.000.000**
26 782	0220 3E35 0054	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SP/MS - CORUMBA - NA BR-262 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							13.000.000
			F	4	3	90	0	311	13.000.000
		ATIVIDADES							
26 782	**0220 4399**	**SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS**							**9.741.600**
26 782	0220 4399 0053	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO DISTRITO FEDERAL							9.741.600
			F	4	2	90	0	111	9.741.600
0236 CORREDOR OESTE-NORTE									**60.176.303**
		PROJETOS							
26 782	**0236 1490**	**CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-163 NO ESTADO DO PARA**							**40.450.000**
26 782	0236 1490 0004	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-163 NO ESTADO DO PARA - CONSTRUCAO DO TRECHO DIVISA MT/PA - SANTAREM / ANEL VIARIO DE SANTAREM							40.450.000
			F	4	2	90	0	111	28.332.741
			F	4	2	90	0	311	12.117.259
26 782	**0236 7420**	**CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-163 NO ESTADO DO MATO GROSSO**							**19.726.303**
26 782	0236 7420 0056	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-163 NO ESTADO DO MATO GROSSO - TRECHO DIVISA MS/MT - DIVISA MT/PA							19.726.303
			F	4	2	90	0	111	19.635.515
			F	4	2	90	0	311	90.788
		TOTAL - FISCAL							98.041.164
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							98.041.164

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1038 TRANSFERENCIA DA GESTAO DOS PERIMETROS PUBLICOS DE IRRIGACAO									**756.602**
		PROJETOS							
20 607	**1038 5984**	**TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO MOXOTO COM 7.202 HA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**							**756.602**
20 607	1038 5984 0026	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO MOXOTO COM 7.202 HA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							756.602
			F	4	3	90	0	100	756.602
		TOTAL - FISCAL							756.602
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							756.602

LEI Nº 11.371, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre operações de câmbio, sobre registro de capitais estrangeiros, sobre o pagamento em lojas francas localizadas em zona primária de porto ou aeroporto, sobre a tributação do arrendamento mercantil de aeronaves, sobre a novação dos contratos celebrados nos termos do § 1º do art. 26 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997; altera o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976; e revoga dispositivo da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

Faço saber que o P**RESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 315, de 2006, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os recursos em moeda estrangeira relativos aos recebimentos de exportações brasileiras de mercadorias e de serviços para o exterior, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser mantidos em instituição financeira no exterior, observados os limites fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional disporá sobre a forma e as condições para a aplicação do disposto no **caput** deste artigo, vedado o tratamento diferenciado por setor ou atividade econômica.

§ 2º Os recursos mantidos no exterior na forma deste artigo somente poderão ser utilizados para a realização de investimento, aplicação financeira ou pagamento de obrigação próprios do exportador, vedada a realização de empréstimo ou mútuo de qualquer natureza.

Art. 2º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer formas simplificadas de contratação de operações simultâneas de compra e de venda de moeda estrangeira, relacionadas a recursos provenientes de exportações, sem prejuízo do disposto no art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, os recursos da compra e da venda da moeda estrangeira deverão transitar, por seus valores integrais, a crédito e a débito de conta corrente bancária no País, de titularidade do contratante da operação.

Art. 3º Relativamente aos recursos em moeda estrangeira ingressados no País referentes aos recebimentos de exportações de mercadorias e de serviços, compete ao Banco Central do Brasil somente manter registro dos contratos de câmbio.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil fornecerá à Secretaria da Receita Federal os dados do registro de que trata o **caput** deste artigo, na forma por eles estabelecida em ato conjunto.

Art. 4º O art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

"Art. 23. .....

.....

§ 7º A utilização do formulário a que se refere o § 2º deste artigo não é obrigatória nas operações de compra e de venda de moeda estrangeira de até US$ 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América) ou do seu equivalente em outras moedas." (NR)

Art. 5º Fica sujeito a registro em moeda nacional, no Banco Central do Brasil, o capital estrangeiro investido em pessoas jurídicas no País, ainda não registrado e não sujeito a outra forma de registro no Banco Central do Brasil.

§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, o valor do capital estrangeiro em moeda nacional a ser registrado deve constar dos registros contábeis da pessoa jurídica brasileira receptora do capital estrangeiro, na forma da legislação em vigor.

§ 2º O capital estrangeiro em moeda nacional existente em 31 de dezembro de 2005, a que se refere o **caput** deste artigo, deverá ser regularizado até 30 de junho de 2007, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º A hipótese de que trata o **caput** deste artigo, contabilizada a partir do ano de 2006, inclusive, deve ter o registro efetuado até o último dia útil do ano-calendário subseqüente ao do balanço anual no qual a pessoa jurídica estiver obrigada a registrar o capital.

§ 4º O Banco Central do Brasil divulgará dados constantes do registro de que trata este artigo.

§ 5º O Conselho Monetário Nacional disciplinará o disposto neste artigo.

Art. 6º A multa de que trata a Lei nº 10.755, de 3 de novembro de 2003, não se aplica às importações:

I - cujo vencimento ocorra a partir de 4 de agosto de 2006; ou

II - cujo termo final para a liquidação do contrato de câmbio de importação, na forma do inciso II do **caput** do art. 1º da Lei nº 10.755, de 3 de setembro de 2003, não tenha transcorrido até 4 de agosto de 2006.

Art. 7º As infrações às normas que regulam os registros, no Banco Central do Brasil, de capital estrangeiro em moeda nacional sujeitam os responsáveis a multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais).

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá a gradação da multa a que se refere o **caput** deste artigo e as hipóteses em que poderá ser dispensada.

Art. 8º A pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País que mantiver no exterior recursos em moeda estrangeira relativos ao recebimento de exportação, de que trata o art. 1º desta Lei, deverá declarar à Secretaria da Receita Federal a utilização dos recursos.

§ 1º O exercício da faculdade prevista no **caput** do art. 1º desta Lei implica a autorização do fornecimento à Secretaria da Receita Federal pela instituição financeira ou qualquer outro interveniente, residentes, domiciliados ou com sede no exterior das informações sobre a utilização dos recursos.

§ 2º A pessoa jurídica que mantiver recursos no exterior na forma do art. 1º desta Lei fica obrigada a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal disciplinará o disposto neste artigo.

Art. 9º A inobservância do disposto nos arts. 1º e 8º desta Lei acarretará a aplicação das seguintes multas de natureza fiscal:

I - 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor dos recursos mantidos ou utilizados no exterior em desacordo com o disposto no art. 1º desta Lei, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês-calendário ou fração incidente sobre o valor correspondente aos recursos mantidos ou utilizados no exterior e não informados à Secretaria da Receita Federal, no prazo por ela estabelecido, limitada a 15% (quinze por cento).

§ 1º As multas de que trata o **caput** deste artigo serão:

I - aplicadas autonomamente a cada uma das infrações, ainda que caracterizada a ocorrência de eventual concurso;

II - na hipótese de que trata o inciso II do **caput** deste artigo:

a) reduzidas à metade, quando a informação for prestada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;

b) duplicadas, inclusive quanto ao seu limite, em caso de fraude.

§ 2º Compete à Secretaria da Receita Federal promover a exigência das multas de que trata este artigo, observado o rito previsto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 10. Na hipótese de a pessoa jurídica manter os recursos no exterior na forma prevista no art. 1º desta Lei, independe do efetivo ingresso de divisas a aplicação das normas de que tratam o § 1º e o inciso III do **caput** do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, o inciso II do **caput** do art. 5º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do **caput** do art. 6º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 11. O art. 3º do Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º É passível de penalidade o aumento de preço de mercadorias importadas para obtenção de coberturas indevidas." (NR)

Art. 12. As infrações aos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, ocorridas a partir de 4 de agosto de 2006, serão punidas com multas entre 5% (cinco por cento) e 100% (cem por cento) do valor da operação.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional disciplinará o disposto nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, podendo estabelecer gradação das multas a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2º Sujeitam-se às penalidades do art. 6º do Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, as sonegações de cobertura nos valores de exportação ocorridas até 3 de agosto de 2006.

Art. 13. O **caput** do art. 15 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Na zona primária de porto ou aeroporto poderá ser autorizado, nos termos e condições fixados pelo Ministro de Estado da Fazenda, o funcionamento de lojas francas para venda de mercadoria nacional ou estrangeira a passageiros de viagens internacionais, na chegada ou saída do País, ou em trânsito, contra pagamento em moeda nacional ou estrangeira.

....." (NR)

Art. 14. Fica o Banco Central do Brasil dispensado de inscrever em dívida ativa e de promover a execução fiscal dos débitos provenientes de multas administrativas de sua competência, considerados de pequeno valor ou de comprovada inexequibilidade, nos termos de norma por ele estabelecida.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no **caput** deste artigo, o Banco Central do Brasil poderá, mediante ato fundamentado, efetuar o cancelamento de débitos inscritos e requerer a desistência de execuções já propostas.

Art. 15. Fica a União autorizada a pactuar com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES a novação dos contratos celebrados ao amparo do § 1º do art. 26 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, visando a dar-lhes forma de instrumento híbrido de capital e dívida, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional, mantida, no mínimo, a equivalência econômica das condições alteradas.

Art. 16. Fica reduzida a 0 (zero), em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2013, a alíquota do imposto de renda na fonte incidente nas operações de que trata o inciso V do **caput** do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa por fonte situada no País a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2008.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 18. Fica revogado o inciso IV do **caput** do art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

Congresso Nacional, em 28 de novembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEI Nº 11.372, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Regulamenta o § 1º do art. 130-A da Constituição Federal, para dispor sobre a forma de indicação dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público oriundos do Ministério Público e criar sua estrutura organizacional e funcional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público oriundos do Ministério Público da União serão escolhidos pelo Procurador-Geral de cada um dos ramos, a partir de lista tríplice composta por membros com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, que já tenham completado mais de 10 (dez) anos na respectiva Carreira.

§ 1º As listas tríplices serão elaboradas pelos respectivos Colégios de Procuradores do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Militar, e pelo Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 2º O nome escolhido pelo Procurador-Geral de cada um dos ramos será encaminhado ao Procurador-Geral da República, que o submeterá à aprovação do Senado Federal.

Art. 2º Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público oriundos dos Ministérios Públicos dos Estados serão indicados pelos respectivos Procuradores-Gerais de Justiça, a partir de lista tríplice elaborada pelos integrantes da Carreira de cada instituição, composta por membros com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, que já tenham completado mais de 10 (dez) anos na respectiva Carreira.

Parágrafo único. Os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados, em reunião conjunta especialmente convocada e realizada para esse fim, formarão lista com os 3 (três) nomes indicados para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados, a ser submetida à aprovação do Senado Federal.

Art. 3º Durante o exercício do mandato no Conselho Nacional do Ministério Público, ao membro do Ministério Público é vedado:

I - integrar lista para promoção por merecimento;

II - integrar lista para preenchimento de vaga reservada a membro do Ministério Público na composição do Tribunal;

III - integrar o Conselho Superior e exercer a função de Corregedor;

IV - integrar lista para Procurador-Geral.

Art. 4º Compete ao Conselho Superior de cada Ministério Público estabelecer o procedimento para a elaboração das listas tríplices mencionadas nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º Ficam criados os Cargos em Comissão, de recrutamento amplo, constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 7º Ficam criados os cargos efetivos nas Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União para atender a estrutura do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme o Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. O provimento dos cargos efetivos de Analista e Técnico poderá ser efetuado com a nomeação de candidatos já aprovados em concursos públicos realizados pelo Ministério Público da União.

Art. 8º O Conselho Nacional do Ministério Público poderá utilizar a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral da República para atender as suas necessidades gerenciais, operacionais e de execução orçamentária.

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. Aos Conselheiros são asseguradas as prerrogativas conferidas em lei aos membros do Ministério Público.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Conselho Nacional do Ministério Público, e seus efeitos financeiros retroagirão à data de sua implantação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos
Guido Mantega
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I - (VETADO)

ANEXO II - Criação de Cargos em Comissão no Conselho Nacional do Ministério Público

FUNÇÃO/CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
VETADO	VETADO	VETADO
VETADO	VETADO	VETADO
VETADO	VETADO	VETADO
VETADO	VETADO	VETADO
FC-06	Coordenador	01
VETADO	VETADO	VETADO
FC-02	Secretário Administrativo	02

ANEXO III - Criação de Cargos Efetivos nas Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União para atender a estrutura do Conselho Nacional do Ministério Público

CARGO	QUANTIDADE
ANALISTA	40
TÉCNICO	40

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 5.971, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Altera o Programa de Dispêndios Globais - PDG das empresas estatais federais, aprovado pelo Decreto nº 5.567, de 26 de outubro de 2005, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1° Fica alterado o Programa de Dispêndios Globais - PDG para 2006, das empresas estatais federais, aprovado pelo Decreto n° 5.567, de 26 de outubro de 2005, conforme demonstrativos por empresa constantes do Anexo I a este Decreto.

Art. 2° As empresas estatais a que se refere o art. 1º deste Decreto deverão:

I - gerar, na execução do PDG, no exercício de 2006, os resultados fixados no Anexo II a este Decreto, calculados segundo o critério de necessidade de financiamento líquido; e

II - observar, na execução dos investimentos, o teto da rubrica "Investimentos" constante do seu Programa de Dispêndios Globais e o limite de cada ação aprovado pela Lei n° 11.306, de 16 de maio de 2006, acrescido dos créditos adicionais aprovados em 2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

A N E X O I

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COBRA TECNOLOGIA S.A.

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	3.500.000	RECEITAS	675.160.000
INVESTIMENTOS	2.800.000	RECEITA OPERACIONAL	675.000.000
OUTROS DISP. DE CAPITAL	700.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	160.000
DISPENDIOS CORRENTES	665.886.000	TOTAL DOS RECURSOS	675.160.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.617.000	VAR. EMPREST.-CURTO PRAZO	25.000.000
MATERIAIS E PRODUTOS	226.000.000	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(3.954.000)
SERVICOS DE TERCEIROS	291.954.000	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	900.000
UTILIDADES E SERVICOS	10.000.000	VARIACAO DO DISPONIVEL	(27.720.000)
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	65.600.000		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	23.000.000		
OPERACOES INTERNAS	23.000.000		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	19.715.000		
TOTAL DOS USOS	669.386.000	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	669.386.000

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	761.176.543	RECEITAS	2.170.917.592
INVESTIMENTOS	753.783.216	RECEITA OPERACIONAL	2.122.392.579
OUTROS DISP. DE CAPITAL	7.393.327	RECEITA NAO OPERACIONAL	48.525.013
DISPENDIOS CORRENTES	1.713.193.567	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	234.270.086
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	649.096.199	DEMAIS RECURSOS DE LP	234.270.086
MATERIAIS E PRODUTOS	42.480.000	TOTAL DOS RECURSOS	2.405.187.678
SERVICOS DE TERCEIROS	676.977.331	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	121.119.803
UTILIDADES E SERVICOS	182.300.000	VARIACAO DO DISPONIVEL	(51.937.371)
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	124.926.524		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	37.413.513		
TOTAL DOS USOS	2.474.370.110	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	2.474.370.110

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : CEAGESP - CIA. DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	7.500.000	RECEITAS	114.194.128
INVESTIMENTOS	7.500.000	RECEITA OPERACIONAL	97.534.272
DISPENDIOS CORRENTES	104.820.369	RECEITA NAO OPERACIONAL	16.659.856
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.089.541	TOTAL DOS RECURSOS	114.194.128
MATERIAIS E PRODUTOS	6.018.591	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(1.331.350)
SERVICOS DE TERCEIROS	30.862.864	VARIACAO DO DISPONIVEL	(542.409)
UTILIDADES E SERVICOS	14.814.272		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	14.035.101		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	7.000.000		
TOTAL DOS USOS	112.320.369	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	112.320.369

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO AMAZONAS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS CORRENTES	2.190.000	RECEITAS	2.880.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	600.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	2.880.000
SERVICOS DE TERCEIROS	380.000	TOTAL DOS RECURSOS	2.880.000
UTILIDADES E SERVICOS	30.000	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(630.000)
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	1.050.000	VARIACAO DO DISPONIVEL	(60.000)
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	130.000		
TOTAL DOS USOS	2.190.000	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	2.190.000

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	4.467.783	RECEITAS	18.896.140
INVESTIMENTOS	4.217.783	RECEITA OPERACIONAL	17.655.848
OUTROS DISP. DE CAPITAL	250.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	1.240.292
DISPENDIOS CORRENTES	16.814.043	TOTAL DOS RECURSOS	18.896.140
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.280.238	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(3.847.380)
MATERIAIS E PRODUTOS	825.503	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	409.305
SERVICOS DE TERCEIROS	5.505.525	VARIACAO DO DISPONIVEL	5.823.761
UTILIDADES E SERVICOS	224.407		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	2.502.129		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	476.241		
TOTAL DOS USOS	21.281.826	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	21.281.826

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : CIA. DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	1.260.000	RECEITAS	15.793.416
INVESTIMENTOS	1.260.000	RECEITA OPERACIONAL	12.307.285
DISPENDIOS CORRENTES	14.589.708	RECEITA NAO OPERACIONAL	3.486.131
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.817.906	TOTAL DOS RECURSOS	15.793.416
MATERIAIS E PRODUTOS	1.140.378	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(368.367)
SERVICOS DE TERCEIROS	3.677.653	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	3.552
UTILIDADES E SERVICOS	2.074.556	VARIACAO DO DISPONIVEL	421.107
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	1.441.438		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	1.437.777		
TOTAL DOS USOS	15.849.708	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	15.849.708

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	2.909.007.987	RECEITAS	4.003.021.559
INVESTIMENTOS	1.017.000	RECEITA OPERACIONAL	2.905.443
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	2.679.732.808	RECEITA NAO OPERACIONAL	4.000.116.116
OUTRAS FONTES	2.679.732.808	RETORNO DE APLIC. FINANC. LP	3.370.993.571
OUTROS DISP. DE CAPITAL	228.258.179	TOTAL DOS RECURSOS	7.374.015.130
DISPENDIOS CORRENTES	4.838.020.426	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	210.084.950
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.486.332	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	168.003.269
MATERIAIS E PRODUTOS	123.692	VARIACAO DO DISPONIVEL	(5.074.936)
SERVICOS DE TERCEIROS	319.598.206		
UTILIDADES E SERVICOS	394.063		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	390.682.124		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	4.046.971.825		
OUTRAS FONTES	4.046.971.825		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	70.764.184		
TOTAL DOS USOS	7.747.028.413	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	7.747.028.413

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	1.997.500.000	RECEITAS	10.030.000.000
INVESTIMENTOS	446.000.000	RECEITA OPERACIONAL	9.307.000.000
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	71.500.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	723.000.000
OPERACOES INTERNAS	16.500.000	RETORNO DE APLIC. FINANC. LP	1.030.000.000
OPERACOES EXTERNAS	55.000.000	TOTAL DOS RECURSOS	11.060.000.000
OUTROS DISP. DE CAPITAL	1.480.000.000	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	350.451.104
DISPENDIOS CORRENTES	8.847.382.999	VARIACAO DO DISPONIVEL	(565.568.105)
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.502.362.999		
MATERIAIS E PRODUTOS	222.000.000		
SERVICOS DE TERCEIROS	3.473.000.000		
UTILIDADES E SERVICOS	246.000.000		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	873.020.000		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	86.000.000		
OPERACOES INTERNAS	18.000.000		
OPERACOES EXTERNAS	40.000.000		
OUTRAS FONTES	28.000.000		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	445.000.000		
TOTAL DOS USOS	10.844.882.999	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	10.844.882.999

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS CORRENTES	329.976.341	RECEITAS	27.428.802
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.667.304	RECEITA OPERACIONAL	75.000
MATERIAIS E PRODUTOS	96.440	RECEITA NAO OPERACIONAL	27.353.802
SERVICOS DE TERCEIROS	5.720.685	TOTAL DOS RECURSOS	27.428.802
UTILIDADES E SERVICOS	189.689	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	237.606.560
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	2.092.540	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(9.885.513)
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	317.209.683	VARIACAO DO DISPONIVEL	74.826.492
TOTAL DOS USOS	329.976.341	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	329.976.341

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	34.940.000	RECEITAS	113.304.918
INVESTIMENTOS	34.940.000	RECEITA OPERACIONAL	111.680.023
DISPENDIOS CORRENTES	131.588.379	RECEITA NAO OPERACIONAL	1.624.895
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.504.634	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	49.700.000
MATERIAIS E PRODUTOS	35.701.032	DEMAIS REC. P/AUMENTO PL	49.700.000
SERVICOS DE TERCEIROS	20.763.055	TOTAL DOS RECURSOS	163.004.918
UTILIDADES E SERVICOS	3.183.022	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(11.596.393)
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	18.280.097	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	8.393.870
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	11.397.931	VARIACAO DO DISPONIVEL	6.725.984
OUTRAS FONTES	11.397.931		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	8.758.608		
TOTAL DOS USOS	166.528.379	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	166.528.379

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	40.916.674	RECEITAS	384.552.528
INVESTIMENTOS	40.916.674	RECEITA OPERACIONAL	372.217.330
DISPENDIOS CORRENTES	374.602.126	RECEITA NAO OPERACIONAL	12.335.198
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	97.239.622	TOTAL DOS RECURSOS	384.552.528
MATERIAIS E PRODUTOS	165.552.547	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	11.313.626
SERVICOS DE TERCEIROS	50.230.495	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	5.163.004
UTILIDADES E SERVICOS	18.111.026	VARIACAO DO DISPONIVEL	14.489.642
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	29.689.334		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	2.312.112		
OPERACOES INTERNAS	2.312.112		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	11.466.990		
TOTAL DOS USOS	415.518.800	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	415.518.800

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	156.200.000	RECEITAS	1.776.975.146
INVESTIMENTOS	131.200.000	RECEITA OPERACIONAL	1.457.565.000
OUTROS DISP. DE CAPITAL	25.000.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	319.410.146
DISPENDIOS CORRENTES	1.590.640.324	TOTAL DOS RECURSOS	1.776.975.146
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	716.693.134	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(224.397.389)
MATERIAIS E PRODUTOS	7.100.000	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(3.000.000)
SERVICOS DE TERCEIROS	214.716.918	VARIACAO DO DISPONIVEL	197.262.567
UTILIDADES E SERVICOS	15.000.000		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	275.703.013		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	26.000.000		
OUTRAS FONTES	26.000.000		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	335.427.259		
TOTAL DOS USOS	1.746.840.324	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	1.746.840.324

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BBTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA.

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	3.460.446	RECEITAS	71.437.552
INVESTIMENTOS	2.200.000	RECEITA OPERACIONAL	69.181.528
OUTROS DISP. DE CAPITAL	1.260.446	RECEITA NAO OPERACIONAL	2.256.024
DISPENDIOS CORRENTES	70.110.767	TOTAL DOS RECURSOS	71.437.552
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.754.619	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	5.313.013
MATERIAIS E PRODUTOS	569.492	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	44.194
SERVICOS DE TERCEIROS	11.128.721	VARIACAO DO DISPONIVEL	(3.223.546)
UTILIDADES E SERVICOS	3.091.758		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	8.035.818		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	176.418		
OPERACOES INTERNAS	176.418		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	23.353.941		
TOTAL DOS USOS	73.571.213	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	73.571.213

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	168.538.544	RECEITAS	885.401.673
INVESTIMENTOS	161.465.054	RECEITA OPERACIONAL	788.920.214
OUTROS DISP. DE CAPITAL	7.073.490	RECEITA NAO OPERACIONAL	96.481.459
DISPENDIOS CORRENTES	813.703.967	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	24.836.874
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	53.670.240	PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS	21.235.366
MATERIAIS E PRODUTOS	425.084.698	DEMAIS REC. P/AUMENTO PL	3.601.508
SERVICOS DE TERCEIROS	55.920.000	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	35.801.100
UTILIDADES E SERVICOS	4.684.638	EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)	35.801.100
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	188.219.926	TOTAL DOS RECURSOS	946.039.647
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	45.294.522	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	66.863.364
OUTRAS FONTES	45.294.522	VARIACAO DO DISPONIVEL	(30.660.500)
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	40.829.943		
TOTAL DOS USOS	982.242.511	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	982.242.511

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BOA VISTA ENERGIA S.A. - BVENERGIA

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	24.444.444	RECEITAS	149.511.555
INVESTIMENTOS	19.920.482	RECEITA OPERACIONAL	133.760.760
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	4.023.962	RECEITA NAO OPERACIONAL	15.750.795
OUTRAS FONTES	4.023.962	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	30.000.000
OUTROS DISP. DE CAPITAL	500.000	PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS	30.000.000
DISPENDIOS CORRENTES	136.012.713	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	1.694.100
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.655.388	EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)	1.694.100
MATERIAIS E PRODUTOS	66.143.742	TOTAL DOS RECURSOS	181.205.655
SERVICOS DE TERCEIROS	16.980.992	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(17.850.245)
UTILIDADES E SERVICOS	1.316.399	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(80.074)
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	12.994.025	VARIACAO DO DISPONIVEL	(2.818.179)
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	2.745.075		
OUTRAS FONTES	2.745.075		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	7.177.092		
TOTAL DOS USOS	160.457.157	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	160.457.157

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : MANAUS ENERGIA S.A.

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	191.769.631	RECEITAS	2.408.579.825
INVESTIMENTOS	158.337.755	RECEITA OPERACIONAL	2.362.679.825
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	33.431.876	RECEITA NAO OPERACIONAL	45.900.000
OUTRAS FONTES	33.431.876	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	180.000.000
DISPENDIOS CORRENTES	2.436.411.757	PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS	180.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	80.035.904	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	88.812.900
MATERIAIS E PRODUTOS	2.050.649.539	EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)	88.812.900
SERVICOS DE TERCEIROS	103.331.474	TOTAL DOS RECURSOS	2.677.392.725
UTILIDADES E SERVICOS	4.150.000	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(50.363.758)
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	95.356.048	VARIACAO DO DISPONIVEL	1.152.421
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	40.581.828		
OUTRAS FONTES	40.581.828		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	62.306.964		
TOTAL DOS USOS	2.628.181.388	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	2.628.181.388

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	249.073.093	RECEITAS	338.965.491
INVESTIMENTOS	245.073.093	RECEITA OPERACIONAL	301.312.291
INVERSOES FINANCEIRAS	4.000.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	37.653.200
DISPENDIOS CORRENTES	340.850.760	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	166.841.093
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	54.565.544	EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)	166.841.093
MATERIAIS E PRODUTOS	185.988.048	TOTAL DOS RECURSOS	505.806.584
SERVICOS DE TERCEIROS	45.674.644	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	44.530.206
UTILIDADES E SERVICOS	1.690.757	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	5.455.233
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	30.361.836	VARIACAO DO DISPONIVEL	34.131.830
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	5.455.233		
OUTRAS FONTES	5.455.233		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	17.114.698		
TOTAL DOS USOS	589.923.853	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	589.923.853

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS CORRENTES	143.193.633	RECEITAS	154.810.217
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	69.942.413	RECEITA OPERACIONAL	138.236.500
MATERIAIS E PRODUTOS	15.407.553	RECEITA NAO OPERACIONAL	16.573.717
SERVICOS DE TERCEIROS	25.092.659	TOTAL DOS RECURSOS	154.810.217
UTILIDADES E SERVICOS	1.097.785	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(11.674.603)
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	26.488.497	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	9.447.705
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	5.164.726	VARIACAO DO DISPONIVEL	(9.389.686)
TOTAL DOS USOS	143.193.633	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	143.193.633

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : LIGHT PARTICIPAÇÕES S.A. - LIGHTPAR

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	30.000	RECEITAS	5.267.345
INVESTIMENTOS	30.000	RECEITA OPERACIONAL	1.960.000
DISPENDIOS CORRENTES	4.807.623	RECEITA NAO OPERACIONAL	3.307.345
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.159.463	TOTAL DOS RECURSOS	5.267.345
MATERIAIS E PRODUTOS	30.000	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	361.537
SERVICOS DE TERCEIROS	968.704	VARIACAO DO DISPONIVEL	(791.259)
UTILIDADES E SERVICOS	114.600		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	143.556		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	1.056.000		
OUTRAS FONTES	1.056.000		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	335.300		
TOTAL DOS USOS	4.837.623	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	4.837.623

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	2.000.000	RECEITAS	42.984.426
INVESTIMENTOS	2.000.000	RECEITA OPERACIONAL	41.816.631
DISPENDIOS CORRENTES	41.177.844	RECEITA NAO OPERACIONAL	1.167.795
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.574.175	TOTAL DOS RECURSOS	42.984.426

MATERIAIS E PRODUTOS	257.102	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	6.079.074
SERVICOS DE TERCEIROS	12.590.262	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	448.872
UTILIDADES E SERVICOS	569.515	VARIACAO DO DISPONIVEL	(6.334.528)
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	6.462.213		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	297.300		
OUTRAS FONTES	297.300		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	3.427.277		
TOTAL DOS USOS	43.177.844	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	43.177.844

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS

VALORES EM R$ 1,00

USOS	VALOR	FONTES	VALOR
DISPENDIOS DE CAPITAL	3.233.741.878	RECEITAS	11.401.572.207
INVESTIMENTOS	52.300.000	RECEITA OPERACIONAL	6.523.628.789
INVERSOES FINANCEIRAS	207.973.670	RECEITA NAO OPERACIONAL	4.877.943.418
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	909.303.240	RETORNO DE APLIC. FINANC. LP	1.454.337.454
OPERACOES EXTERNAS	172.751.249	OPERACOES DE CREDITO	1.708.200.000
OUTRAS FONTES	736.551.991	OPER.CRED.EXT.-MOEDA/OUTRA	1.708.200.000
OUTROS DISP. DE CAPITAL	2.064.164.968	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	1.832.749.646
DISPENDIOS CORRENTES	8.322.611.483	DEMAIS RECURSOS DE LP	1.832.749.646
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	171.130.738	TOTAL DOS RECURSOS	16.396.859.307
MATERIAIS E PRODUTOS	6.430.461.476	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	337.011.899
SERVICOS DE TERCEIROS	229.162.456	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(988.558.071)
UTILIDADES E SERVICOS	8.586.760	VARIACAO DO DISPONIVEL	(4.188.959.774)
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	765.800.000		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	444.960.997		
OPERACOES INTERNAS	1.246.822		
OPERACOES EXTERNAS	143.822.589		
OUTRAS FONTES	299.891.586		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	272.509.056		
TOTAL DOS USOS	11.556.353.361	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	11.556.353.361

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

VALORES EM R$ 1,00

USOS	VALOR	FONTES	VALOR
DISPENDIOS DE CAPITAL	1.613.643.000	RECEITAS	4.278.584.125
INVESTIMENTOS	975.000.000	RECEITA OPERACIONAL	4.133.494.580
INVERSOES FINANCEIRAS	310.000.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	145.089.545
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	328.643.000	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	165.288.000
OPERACOES INTERNAS	61.067.000	EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)	150.000.000
OPERACOES EXTERNAS	8.492.000	DEMAIS RECURSOS DE LP	15.288.000
OUTRAS FONTES	259.084.000	TOTAL DOS RECURSOS	4.443.872.125
DISPENDIOS CORRENTES	4.218.024.460	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	248.385.586
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	384.585.245	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	581.502.112
MATERIAIS E PRODUTOS	2.005.447.025	VARIACAO DO DISPONIVEL	557.907.637
SERVICOS DE TERCEIROS	227.977.852		
UTILIDADES E SERVICOS	12.330.750		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	285.183.237		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	914.637.972		
OPERACOES INTERNAS	146.622.000		
OPERACOES EXTERNAS	2.584.972		
OUTRAS FONTES	765.431.000		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	387.862.379		
TOTAL DOS USOS	5.831.667.460	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	5.831.667.460

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ELETROSUL

VALORES EM R$ 1,00

USOS	VALOR	FONTES	VALOR
DISPENDIOS DE CAPITAL	594.191.496	RECEITAS	769.157.044
INVESTIMENTOS	395.632.384	RECEITA OPERACIONAL	674.346.429
INVERSOES FINANCEIRAS	95.100.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	94.810.615
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	14.966.184	RETORNO DE APLIC. FINANC. LP	160.370
OPERACOES INTERNAS	2.566.531	OPERACOES DE CREDITO	71.354.883
OUTRAS FONTES	12.399.653	OPER.CRED.INTERNAS-MOEDA	71.354.883
OUTROS DISP. DE CAPITAL	88.492.928	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	117.760.000
DISPENDIOS CORRENTES	532.416.381	EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)	117.760.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	174.945.534	TOTAL DOS RECURSOS	958.432.297
MATERIAIS E PRODUTOS	11.238.538	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	85.468.146
SERVICOS DE TERCEIROS	65.852.102	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(7.834.427)
UTILIDADES E SERVICOS	4.253.672	VARIACAO DO DISPONIVEL	90.541.861
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	148.929.209		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	15.992.643		
OPERACOES INTERNAS	7.306.148		
OUTRAS FONTES	8.686.495		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	111.204.683		
TOTAL DOS USOS	1.126.607.877	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	1.126.607.877

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL

VALORES EM R$ 1,00

USOS	VALOR	FONTES	VALOR
DISPENDIOS DE CAPITAL	16.009.487	RECEITAS	132.167.595
INVESTIMENTOS	15.208.445	RECEITA OPERACIONAL	132.127.595
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	801.042	RECEITA NAO OPERACIONAL	40.000
OUTRAS FONTES	801.042	TOTAL DOS RECURSOS	132.167.595
DISPENDIOS CORRENTES	123.037.213	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	6.854.021
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	70.869.314	VARIACAO DO DISPONIVEL	25.084
MATERIAIS E PRODUTOS	3.014.867		
SERVICOS DE TERCEIROS	30.603.543		
UTILIDADES E SERVICOS	3.880.062		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	3.980.121		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	1.165.237		
OUTRAS FONTES	1.165.237		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	9.524.069		
TOTAL DOS USOS	139.046.700	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	139.046.700

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

VALORES EM R$ 1,00

USOS	VALOR	FONTES	VALOR
DISPENDIOS DE CAPITAL	1.546.291.105	RECEITAS	3.839.702.283
INVESTIMENTOS	645.532.468	RECEITA OPERACIONAL	3.817.368.966
INVERSOES FINANCEIRAS	10.500.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	22.333.317
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	709.215.215	RETORNO DE APLIC. FINANC. LP	81.379.082
OPERACOES INTERNAS	130.281.927	OPERACOES DE CREDITO	100.000.000
OPERACOES EXTERNAS	45.812.414	OPER.CRED.INT.-BENS/SERV.	100.000.000
OUTRAS FONTES	533.120.874	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	196.873.556
OUTROS DISP. DE CAPITAL	181.043.422	EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)	196.873.556
DISPENDIOS CORRENTES	2.819.658.422	TOTAL DOS RECURSOS	4.217.954.921
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	356.596.142	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	210.310.848
MATERIAIS E PRODUTOS	514.435.327	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	94.240.034
SERVICOS DE TERCEIROS	263.652.153	VARIACAO DO DISPONIVEL	(156.556.276)
UTILIDADES E SERVICOS	15.782.170		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	627.816.419		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	639.272.332		
OPERACOES INTERNAS	46.271.560		
OPERACOES EXTERNAS	11.763.625		
OUTRAS FONTES	581.237.147		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	402.103.879		
TOTAL DOS USOS	4.365.949.527	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	4.365.949.527

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

VALORES EM R$ 1,00

USOS	VALOR	FONTES	VALOR
DISPENDIOS DE CAPITAL	1.861.948.419	RECEITAS	6.076.982.550
INVESTIMENTOS	1.151.832.590	RECEITA OPERACIONAL	5.688.880.890
INVERSOES FINANCEIRAS	129.073.960	RECEITA NAO OPERACIONAL	388.101.660
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	462.066.562	RETORNO DE APLIC. FINANC. LP	271.561.227
OPERACOES INTERNAS	178.376.281	OPERACOES DE CREDITO	250.000.000
OUTRAS FONTES	283.690.281	OPER.CRED.INTERNAS-MOEDA	250.000.000
OUTROS DISP. DE CAPITAL	118.975.307	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	118.998.359
DISPENDIOS CORRENTES	5.077.136.091	EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)	60.751.200
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	564.900.000	DEMAIS RECURSOS DE LP	58.247.159
MATERIAIS E PRODUTOS	2.386.639.608	TOTAL DOS RECURSOS	6.717.542.136
SERVICOS DE TERCEIROS	369.210.000	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	191.945.938
UTILIDADES E SERVICOS	21.483.541	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(18.037.622)
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	821.927.002	VARIACAO DO DISPONIVEL	47.634.058
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	176.861.869		
OPERACOES INTERNAS	43.174.562		
OUTRAS FONTES	133.687.307		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	736.114.071		
TOTAL DOS USOS	6.939.084.510	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	6.939.084.510

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM

VALORES EM R$ 1,00

USOS	VALOR	FONTES	VALOR
DISPENDIOS DE CAPITAL	160.000.000	RECEITAS	622.816.731
INVESTIMENTOS	160.000.000	RECEITA OPERACIONAL	542.254.505
DISPENDIOS CORRENTES	684.929.549	RECEITA NAO OPERACIONAL	80.562.226
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	49.990.042	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	54.133.649

MATERIAIS E PRODUTOS	438.383.994	PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS	54.133.649
SERVICOS DE TERCEIROS	53.708.382	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	117.848.900
UTILIDADES E SERVICOS	2.285.836	EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)	117.848.900
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	54.723.790	TOTAL DOS RECURSOS	794.799.280
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	11.675.202	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	88.989.661
OUTRAS FONTES	11.675.202	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	7.423.190
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	74.162.303	VARIACAO DO DISPONIVEL	(46.282.582)
TOTAL DOS USOS	844.929.549	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	844.929.549

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	465.132.107	RECEITAS	750.709.264
INVESTIMENTOS	374.200.000	RECEITA OPERACIONAL	646.343.572
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	90.932.107	RECEITA NAO OPERACIONAL	104.365.692
OPERACOES INTERNAS	401.538	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	154.030.500
OPERACOES EXTERNAS	1.267.258	EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)	154.030.500
OUTRAS FONTES	89.263.311	TOTAL DOS RECURSOS	904.739.764
DISPENDIOS CORRENTES	653.141.553	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	240.030.113
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	78.634.198	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	14.262.665
MATERIAIS E PRODUTOS	228.920.418	VARIACAO DO DISPONIVEL	(40.758.882)
SERVICOS DE TERCEIROS	62.160.000		
UTILIDADES E SERVICOS	5.723.100		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	225.511.677		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	22.010.294		
OPERACOES INTERNAS	401.238		
OPERACOES EXTERNAS	1.083.346		
OUTRAS FONTES	20.525.710		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	30.181.866		
TOTAL DOS USOS	1.118.273.660	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	1.118.273.660

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	104.670.820	RECEITAS	356.966.573
INVESTIMENTOS	104.670.820	RECEITA OPERACIONAL	291.692.876
DISPENDIOS CORRENTES	309.062.742	RECEITA NAO OPERACIONAL	65.273.697
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.202.194	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	2.404.350
MATERIAIS E PRODUTOS	176.917.713	DEMAIS REC. P/AUMENTO PL	2.404.350
SERVICOS DE TERCEIROS	19.057.937	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	10.000.000
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	73.063.521	EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)	10.000.000
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	7.060.187	TOTAL DOS RECURSOS	369.370.923
OUTRAS FONTES	7.060.187	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	42.101.384
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	17.761.190	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	999.824
		VARIACAO DO DISPONIVEL	1.261.431
TOTAL DOS USOS	413.733.562	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	413.733.562

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	130.514.289	RECEITAS	655.066.016
INVESTIMENTOS	101.800.000	RECEITA OPERACIONAL	626.372.513
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	28.714.289	RECEITA NAO OPERACIONAL	28.693.503
OPERACOES INTERNAS	8.118.050	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	28.571.965
OPERACOES EXTERNAS	527.104	DEMAIS REC. P/AUMENTO PL	28.571.965
OUTRAS FONTES	20.069.135	OPERACOES DE CREDITO	1.506.363
DISPENDIOS CORRENTES	639.026.143	OPER.CRED.INTERNAS-MOEDA	1.506.363
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	76.138.463	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	40.847.502
MATERIAIS E PRODUTOS	226.056.620	EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)	40.847.502
SERVICOS DE TERCEIROS	60.641.771	TOTAL DOS RECURSOS	725.991.846
UTILIDADES E SERVICOS	3.437.780	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	25.711.289
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	199.475.409	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	17.367.824
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	27.451.099	VARIACAO DO DISPONIVEL	469.473
OPERACOES INTERNAS	3.277.122		
OPERACOES EXTERNAS	138.003		
OUTRAS FONTES	24.035.974		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	45.825.001		
TOTAL DOS USOS	769.540.432	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	769.540.432

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS CORRENTES	30.871.569	RECEITAS	85.408.240
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.453.988	RECEITA OPERACIONAL	26.246.359
MATERIAIS E PRODUTOS	28.038	RECEITA NAO OPERACIONAL	59.161.881
SERVICOS DE TERCEIROS	3.641.001	RETORNO DE APLIC. FINANC. LP	23.738.312
UTILIDADES E SERVICOS	8.552	TOTAL DOS RECURSOS	109.146.552
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	14.718.770	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(4.928.862)
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	8.021.220	VARIACAO DO DISPONIVEL	(73.346.121)
TOTAL DOS USOS	30.871.569	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	30.871.569

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	588.492.264	RECEITAS	1.475.258.293
INVESTIMENTOS	363.318.322	RECEITA OPERACIONAL	1.457.922.313
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	180.027.054	RECEITA NAO OPERACIONAL	17.335.980
OUTRAS FONTES	180.027.054	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	113.934.000
OUTROS DISP. DE CAPITAL	45.146.888	PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS	113.934.000
DISPENDIOS CORRENTES	1.334.634.170	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	92.213.100
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	202.777.536	EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)	92.213.100
MATERIAIS E PRODUTOS	336.982.131	TOTAL DOS RECURSOS	1.681.405.393
SERVICOS DE TERCEIROS	230.917.933	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	65.968.978
UTILIDADES E SERVICOS	8.183.591	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	120.977.119
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	93.035.445	VARIACAO DO DISPONIVEL	54.774.944
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	233.916.223		
OUTRAS FONTES	233.916.223		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	228.821.311		
TOTAL DOS USOS	1.923.126.434	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	1.923.126.434

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	71.088.220.217	RECEITAS	166.866.419.107
INVESTIMENTOS	20.190.237.651	RECEITA OPERACIONAL	163.684.983.597
INVERSOES FINANCEIRAS	4.125.801.580	RECEITA NAO OPERACIONAL	3.181.435.510
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	1.860.457.214	RETORNO DE APLIC. FINANC. LP	31.907.502.709
OPERACOES INTERNAS	182.789.545	TOTAL DOS RECURSOS	198.773.921.816
OPERACOES EXTERNAS	1.677.667.669	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	17.509.878.719
OUTROS DISP. DE CAPITAL	44.911.723.772	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(333.948.323)
DISPENDIOS CORRENTES	140.366.912.827	VARIACAO DO DISPONIVEL	(4.494.719.168)
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.410.203.671		
MATERIAIS E PRODUTOS	28.614.602.091		
SERVICOS DE TERCEIROS	20.870.428.969		
UTILIDADES E SERVICOS	429.842.961		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	53.988.222.535		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	2.040.050.399		
OPERACOES INTERNAS	93.471.795		
OPERACOES EXTERNAS	233.748.873		
DEBENTURES	226.396.570		
OUTRAS FONTES	1.486.433.161		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	28.013.562.201		
TOTAL DOS USOS	211.455.133.044	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	211.455.133.044

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : FRONAPE INTERNATIONAL COMPANY - FIC

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	13.545.000	RECEITAS	131.399.166
INVESTIMENTOS	13.545.000	RECEITA OPERACIONAL	129.382.851
DISPENDIOS CORRENTES	124.893.348	RECEITA NAO OPERACIONAL	2.016.315
MATERIAIS E PRODUTOS	1.689.444	TOTAL DOS RECURSOS	131.399.166
SERVICOS DE TERCEIROS	40.014.875	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(8.603.822)
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	17.713	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(73.396)
OPERACOES INTERNAS	17.713	VARIACAO DO DISPONIVEL	15.716.400
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	83.171.316		
TOTAL DOS USOS	138.438.348	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	138.438.348

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	668.032.342	RECEITAS	3.844.156.709
INVESTIMENTOS	543.783.250	RECEITA OPERACIONAL	3.733.487.633
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	58.142.961	RECEITA NAO OPERACIONAL	110.669.076
OPERACOES INTERNAS	58.142.961	TOTAL DOS RECURSOS	3.844.156.709
OUTROS DISP. DE CAPITAL	66.106.131	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(76.141.005)
DISPENDIOS CORRENTES	3.640.282.610	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	4.085.141
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	622.913.673	VARIACAO DO DISPONIVEL	536.214.107
MATERIAIS E PRODUTOS	192.250.208		
SERVICOS DE TERCEIROS	1.142.499.443		
UTILIDADES E SERVICOS	150.135.604		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	970.367.954		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	3.707.182		
OPERACOES INTERNAS	3.707.182		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	558.408.546		
TOTAL DOS USOS	4.308.314.952	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	4.308.314.952

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	2.307.648.775	RECEITAS	50.474.299.114
INVESTIMENTOS	692.985.599	RECEITA OPERACIONAL	50.123.240.752
INVERSOES FINANCEIRAS	269.835.958	RECEITA NAO OPERACIONAL	351.058.362
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	340.372.043	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	492.830.000
OUTRAS FONTES	340.372.043	PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS	492.830.000
OUTROS DISP. DE CAPITAL	1.004.455.175	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	340.372.043
DISPENDIOS CORRENTES	49.089.158.077	EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)	340.372.043
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	549.508.999	TOTAL DOS RECURSOS	51.307.501.157
MATERIAIS E PRODUTOS	36.275.524.790	VAR. EMPREST.-CURTO PRAZO	100.054.000
SERVICOS DE TERCEIROS	933.863.256	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	5.074.050
UTILIDADES E SERVICOS	48.371.482	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(13.388.381)
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	10.939.801.782	VARIACAO DO DISPONIVEL	(2.433.974)
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	96.563.619		
OPERACOES INTERNAS	19.527.241		
OUTRAS FONTES	77.036.378		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	245.524.149		
TOTAL DOS USOS	51.396.806.852	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	51.396.806.852

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A.- TBG

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	324.687.122	RECEITAS	1.092.907.053
INVESTIMENTOS	135.659.155	RECEITA OPERACIONAL	1.033.791.184
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	189.027.967	RECEITA NAO OPERACIONAL	59.115.869
OPERACOES EXTERNAS	85.853.625	OPERACOES DE CREDITO	147.894.000
OUTRAS FONTES	103.174.342	OPER.CRED.EXT.-MOEDA/OUTRA	147.894.000
DISPENDIOS CORRENTES	765.510.607	TOTAL DOS RECURSOS	1.240.801.053
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	48.457.664	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(95.755.331)
MATERIAIS E PRODUTOS	7.482.649	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(10.963.119)
SERVICOS DE TERCEIROS	60.153.841	VARIACAO DO DISPONIVEL	(43.884.874)
UTILIDADES E SERVICOS	14.859.981		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	431.545.423		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	176.503.100		
OPERACOES EXTERNAS	59.635.585		
OUTRAS FONTES	116.867.515		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	26.507.949		
TOTAL DOS USOS	1.090.197.729	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	1.090.197.729

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PETROBRAS GÁS S.A. - GASPETRO

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	1.369.320.738	RECEITAS	81.496.008
INVESTIMENTOS	410.150	RECEITA OPERACIONAL	1.119.359
INVERSOES FINANCEIRAS	1.217.018.268	RECEITA NAO OPERACIONAL	80.376.649
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	57.266.511	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	1.221.000.000
OUTRAS FONTES	57.266.511	PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS	1.221.000.000
OUTROS DISP. DE CAPITAL	94.625.809	RETORNO DE APLIC. FINANC. LP	18.882.831
DISPENDIOS CORRENTES	41.722.078	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	100.435.945
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.918.361	EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)	100.435.945
MATERIAIS E PRODUTOS	4.651	TOTAL DOS RECURSOS	1.421.814.784
SERVICOS DE TERCEIROS	4.381.086	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(11.398.970)
UTILIDADES E SERVICOS	1.534	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	13.587.697
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	10.850.680	VARIACAO DO DISPONIVEL	(12.960.695)
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	21.922.554		
OUTRAS FONTES	21.922.554		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	643.212		
TOTAL DOS USOS	1.411.042.816	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	1.411.042.816

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A.- ICC (EM LIQUIDAÇÃO)

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS CORRENTES	6.445.630	RECEITAS	37.139
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	97.120	RECEITA NAO OPERACIONAL	37.139
MATERIAIS E PRODUTOS	4.200	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	6.441.630
SERVICOS DE TERCEIROS	268.890	EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)	6.441.630
UTILIDADES E SERVICOS	34.680	TOTAL DOS RECURSOS	6.478.769
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	40.740	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	440
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	6.000.000	VARIACAO DO DISPONIVEL	(33.579)
TOTAL DOS USOS	6.445.630	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	6.445.630

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY - BRASOIL

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	6.679.029.944	RECEITAS	949.437.967
INVESTIMENTOS	147.863.770	RECEITA OPERACIONAL	538.729.564
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	5.652.217.892	RECEITA NAO OPERACIONAL	410.708.403
OUTRAS FONTES	5.652.217.892	RETORNO DE APLIC. FINANC. LP	1.461.221.463
OUTROS DISP. DE CAPITAL	878.948.282	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	4.596.953.980
DISPENDIOS CORRENTES	668.262.957	EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)	4.596.953.980
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	284.395.467	TOTAL DOS RECURSOS	7.007.613.410
OPERACOES EXTERNAS	8.105.558	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	343.299.159
OUTRAS FONTES	276.289.909	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	6.201.308
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	383.867.490	VARIACAO DO DISPONIVEL	(9.820.976)
TOTAL DOS USOS	7.347.292.901	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	7.347.292.901

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PETROBRAS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	150.707.372	RECEITAS	253.512.196
INVESTIMENTOS	1.095.369	RECEITA NAO OPERACIONAL	253.512.196
INVERSOES FINANCEIRAS	109.580.000	TOTAL DOS RECURSOS	253.512.196
OUTROS DISP. DE CAPITAL	40.032.003	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(62.327.320)
DISPENDIOS CORRENTES	56.897.677	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	811.931
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.200.000	VARIACAO DO DISPONIVEL	15.608.242
MATERIAIS E PRODUTOS	476.520		
SERVICOS DE TERCEIROS	13.388.693		
UTILIDADES E SERVICOS	480.181		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	10.130.354		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	4.459.745		
OPERACOES INTERNAS	4.459.745		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	13.762.184		
TOTAL DOS USOS	207.605.049	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	207.605.049

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PETROQUÍMICA TRIUNFO S.A. - TRIUNFO

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	17.781.808	RECEITAS	654.365.272
INVESTIMENTOS	8.442.200	RECEITA OPERACIONAL	637.635.068
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	1.799.198	RECEITA NAO OPERACIONAL	16.730.204
OPERACOES INTERNAS	1.799.198	OPERACOES DE CREDITO	18.260.657
OUTROS DISP. DE CAPITAL	7.540.410	OPER.CRED.INTERNAS-MOEDA	18.260.657
DISPENDIOS CORRENTES	718.884.681	TOTAL DOS RECURSOS	672.625.929
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.627.588	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	10.006.108
MATERIAIS E PRODUTOS	503.237.364	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	7.340.829
SERVICOS DE TERCEIROS	24.579.011	VARIACAO DO DISPONIVEL	46.693.623
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	136.028.618		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	12.463.050		
OPERACOES INTERNAS	12.463.050		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	8.949.050		
TOTAL DOS USOS	736.666.489	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	736.666.489

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PETROBRAS INTERNATIONAL FINANCE COMPANY - PIFCo

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	48.392.655.816	RECEITAS	47.584.330.354
INVESTIMENTOS	1.000.000	RECEITA OPERACIONAL	45.916.091.612
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	28.261.079.299	RECEITA NAO OPERACIONAL	1.668.238.742
OPERACOES EXTERNAS	3.043.537.369	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	788.400.000
OUTRAS FONTES	25.217.541.930	PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS	788.400.000
OUTROS DISP. DE CAPITAL	20.130.576.517	RETORNO DE APLIC. FINANC. LP	14.056.663.702
DISPENDIOS CORRENTES	47.340.970.646	OPERACOES DE CREDITO	5.078.300.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.758.410	OPER.CRED.EXT.-MOEDA/OUTRA	5.078.300.000
MATERIAIS E PRODUTOS	43.807.192.292	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	30.647.469.130
SERVICOS DE TERCEIROS	19.909.849	EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)	30.647.469.130
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	591.191	TOTAL DOS RECURSOS	98.155.163.186
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	3.108.169.998	VAR. EMPREST.-CURTO PRAZO	(213.100.000)
OPERACOES EXTERNAS	1.457.675.377	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(2.064.324.286)
OUTRAS FONTES	1.650.494.621	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(157.715.355)
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	402.348.906	VARIACAO DO DISPONIVEL	13.602.917
TOTAL DOS USOS	95.733.626.462	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	95.733.626.462

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PETROBRAS NETHERLANDS B.V. - PNBV

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	13.683.233.924	RECEITAS	1.342.448.537
INVESTIMENTOS	3.687.873.683	RECEITA OPERACIONAL	1.319.481.496
INVERSOES FINANCEIRAS	266.073.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	22.967.041
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	9.729.287.241	OPERACOES DE CREDITO	1.334.206.605
OUTRAS FONTES	9.729.287.241	OPER.CRED.EXT.-MOEDA/OUTRA	1.334.206.605
DISPENDIOS CORRENTES	613.336.498	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	11.869.486.806
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	578.693	EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)	11.869.486.806
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	147.894.494	TOTAL DOS RECURSOS	14.546.141.948
OPERACOES EXTERNAS	27.894.494	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	3.474.043
OUTRAS FONTES	120.000.000	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(257.082.665)
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	464.863.311	VARIACAO DO DISPONIVEL	4.037.096
TOTAL DOS USOS	14.296.570.422	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	14.296.570.422

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : DOWNSTREAM PARTICIPAÇÕES LTDA. - DOWNSTREAM

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	37.216.513	RECEITAS	38.176.812
OUTROS DISP. DE CAPITAL	37.216.513	RECEITA NAO OPERACIONAL	38.176.812
DISPENDIOS CORRENTES	551.861	TOTAL DOS RECURSOS	38.176.812
SERVICOS DE TERCEIROS	56.785	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(765.362)
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	16.240	VARIACAO DO DISPONIVEL	356.924
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	478.836		
TOTAL DOS USOS	37.768.374	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	37.768.374

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A.

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	995.615.128	RECEITAS	10.109.425.813
INVESTIMENTOS	591.538.624	RECEITA OPERACIONAL	10.068.510.448
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	350.000.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	40.915.365
OUTRAS FONTES	350.000.000	OPERACOES DE CREDITO	900.000.000
OUTROS DISP. DE CAPITAL	54.076.504	OPER.CRED.INTERNAS-MOEDA	900.000.000
DISPENDIOS CORRENTES	10.004.465.164	TOTAL DOS RECURSOS	11.009.425.813
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	113.266.138	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(235.689.558)
MATERIAIS E PRODUTOS	6.287.147.033	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	93.424.529
SERVICOS DE TERCEIROS	132.479.754	VARIACAO DO DISPONIVEL	132.919.508
UTILIDADES E SERVICOS	4.688.841		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	3.348.860.820		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	93.424.529		
OUTRAS FONTES	93.424.529		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	24.598.049		
TOTAL DOS USOS	11.000.080.292	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	11.000.080.292

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : 5283 PARTICIPAÇÕES LTDA.

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS CORRENTES	257.877	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	38.262
SERVICOS DE TERCEIROS	65.125	VARIACAO DO DISPONIVEL	219.615
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	192.752		
TOTAL DOS USOS	257.877	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	257.877

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PETROBRAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. - PCEL

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	231.354.083	RECEITAS	928.436.454
OUTROS DISP. DE CAPITAL	231.354.083	RECEITA OPERACIONAL	890.131.273
DISPENDIOS CORRENTES	854.923.775	RECEITA NAO OPERACIONAL	38.305.181
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	273.010	TOTAL DOS RECURSOS	928.436.454
MATERIAIS E PRODUTOS	653.403.829	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(62.493.936)
SERVICOS DE TERCEIROS	12.209.058	VARIACAO DO DISPONIVEL	220.335.340
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	187.671.400		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	1.366.478		
TOTAL DOS USOS	1.086.277.858	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	1.086.277.858

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PETROBRAS NEGÓCIOS ELETRÔNICOS S.A. - e-PETRO

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS CORRENTES	605.291	RECEITAS	1.210.883
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	1.210.883
SERVICOS DE TERCEIROS	166.497	RETORNO DE APLIC. FINANC. LP	864.000
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	167.101	TOTAL DOS RECURSOS	2.074.883
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	244.693	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(2.287.151)
		VARIACAO DO DISPONIVEL	817.559
TOTAL DOS USOS	605.291	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	605.291

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BRASPETRO OIL COMPANY - BOC

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	1.740.482.440	RECEITAS	441.540
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	1.736.861.483	RECEITA NAO OPERACIONAL	441.540
OUTRAS FONTES	1.736.861.483	RETORNO DE APLIC. FINANC. LP	758.471.146
OUTROS DISP. DE CAPITAL	3.620.957	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	1.085.710.698
DISPENDIOS CORRENTES	97.726.880	EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)	1.085.710.698
SERVICOS DE TERCEIROS	542.972	TOTAL DOS RECURSOS	1.844.623.384
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	94.578.036	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	207.159
OPERACOES EXTERNAS	44.247.991	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(5.643.599)
OUTRAS FONTES	50.330.045	VARIACAO DO DISPONIVEL	(977.624)
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	2.605.872		
TOTAL DOS USOS	1.838.209.320	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	1.838.209.320

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PETROBRAS INTERNATIONAL BRASPETRO B.V. - PIB BV

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	10.104.876.385	RECEITAS	23.061.464.239
INVESTIMENTOS	4.690.936.476	RECEITA OPERACIONAL	22.762.660.537
INVERSOES FINANCEIRAS	1.181.372.628	RECEITA NAO OPERACIONAL	298.803.702
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	4.232.567.281	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	7.964.382.972
OUTRAS FONTES	4.232.567.281	EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)	7.964.382.972
DISPENDIOS CORRENTES	21.687.424.860	TOTAL DOS RECURSOS	31.025.847.211
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	599.206.296	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	430.116.538
MATERIAIS E PRODUTOS	13.731.793.189	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	409.800.125
SERVICOS DE TERCEIROS	224.900.664	VARIACAO DO DISPONIVEL	(73.462.629)
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	3.626.154.298		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	798.142.541		
OPERACOES INTERNAS	465.537.010		
OUTRAS FONTES	332.605.531		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	2.707.227.872		
TOTAL DOS USOS	31.792.301.245	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	31.792.301.245

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREV.SOCIAL-DATAPREV

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	51.437.173	RECEITAS	528.570.211
INVESTIMENTOS	48.320.000	RECEITA OPERACIONAL	509.485.135
OUTROS DISP. DE CAPITAL	3.117.173	RECEITA NAO OPERACIONAL	19.085.076
DISPENDIOS CORRENTES	507.750.359	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	100.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	209.412.421	PART.UNIAO CAP. - TESOURO	100.000.000
MATERIAIS E PRODUTOS	2.302.109	TOTAL DOS RECURSOS	628.570.211
SERVICOS DE TERCEIROS	85.043.365	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(49.430.941)
UTILIDADES E SERVICOS	15.704.658	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(7.447.603)
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	86.903.817	VARIACAO DO DISPONIVEL	(12.504.135)
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	108.383.989		
TOTAL DOS USOS	559.187.532	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	559.187.532

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : DATAFLUX - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	8.000.010	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	8.000.000
INVESTIMENTOS	8.000.010	PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS	8.000.000
		TOTAL DOS RECURSOS	8.000.000
		VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	10
TOTAL DOS USOS	8.000.010	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	8.000.010

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : TRANSPORTADORA DO NORDESTE E SUDESTE S.A. - TNS

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	482.780.446	RECEITAS	31.845.552
INVESTIMENTOS	475.212.780	RECEITA OPERACIONAL	31.458.607
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	7.567.666	RECEITA NAO OPERACIONAL	386.945
OUTRAS FONTES	7.567.666	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	610.342.971
DISPENDIOS CORRENTES	156.155.903	PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS	610.342.971
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.079.830	TOTAL DOS RECURSOS	642.188.523
MATERIAIS E PRODUTOS	12.650	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(1.860.785)
SERVICOS DE TERCEIROS	142.306.828	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	1.000
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	7.028.426	VARIACAO DO DISPONIVEL	(1.392.389)
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	3.039.270		
OUTRAS FONTES	3.039.270		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	688.899		
TOTAL DOS USOS	638.936.349	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	638.936.349

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : TRANSPORTADORA AMAZONENSE DE GÁS S.A. - TAG

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	30.022.650	RECEITAS	25.200
INVESTIMENTOS	30.022.650	RECEITA NAO OPERACIONAL	25.200
		REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	30.022.650
		PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS	30.022.650
		TOTAL DOS RECURSOS	30.047.850
		VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	654.137
		AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(200)
		VARIACAO DO DISPONIVEL	(679.137)
TOTAL DOS USOS	30.022.650	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	30.022.650

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : USINA TERMELÉTRICA NOVA PIRATININGA LTDA. - UTENP

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	1.092.296	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	900.000
OUTROS DISP. DE CAPITAL	1.092.296	PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS	900.000
		TOTAL DOS RECURSOS	900.000
		VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	63.802
		VARIACAO DO DISPONIVEL	128.494
TOTAL DOS USOS	1.092.296	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	1.092.296

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PETRORIO - PETROQUÍMICA DO RIO DE JANEIRO S.A.

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	130.000	RECEITAS	20.904
INVESTIMENTOS	130.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	20.904
DISPENDIOS CORRENTES	3.263.940	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	4.340.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.536.450	PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS	4.340.000
MATERIAIS E PRODUTOS	33.195	TOTAL DOS RECURSOS	4.360.904
SERVICOS DE TERCEIROS	1.240.207	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(13.369)
UTILIDADES E SERVICOS	144.090	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	866
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	32.411	VARIACAO DO DISPONIVEL	(954.461)
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	277.587		
TOTAL DOS USOS	3.393.940	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	3.393.940

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : TRANSPORTADORA CAPIXABA DE GÁS S.A. - TCG

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	245.781.570	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	245.781.567
INVESTIMENTOS	245.781.570	PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS	245.781.567
		TOTAL DOS RECURSOS	245.781.567
		VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(195.795)
		VARIACAO DO DISPONIVEL	195.798
TOTAL DOS USOS	245.781.570	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	245.781.570

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. - LIQUIGÁS

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	1.095.993.374	RECEITAS	3.223.316.249
INVESTIMENTOS	80.133.374	RECEITA OPERACIONAL	2.652.653.139
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	985.660.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	570.663.110
OPERACOES EXTERNAS	492.830.000	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	152.457.957
OUTRAS FONTES	492.830.000	PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS	152.457.957
OUTROS DISP. DE CAPITAL	30.200.000	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	492.830.000
DISPENDIOS CORRENTES	2.688.414.885	EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)	492.830.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	152.125.174	TOTAL DOS RECURSOS	3.868.604.206
MATERIAIS E PRODUTOS	2.034.820.820	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(75.367.382)
SERVICOS DE TERCEIROS	268.841.982	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(88.819.003)
UTILIDADES E SERVICOS	17.957.137	VARIACAO DO DISPONIVEL	79.990.438
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	59.580.272		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	93.770.836		
OPERACOES INTERNAS	6.220.136		
OPERACOES EXTERNAS	87.550.700		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	61.318.664		
TOTAL DOS USOS	3.784.408.259	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	3.784.408.259

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : SFE - SOCIEDADE FLUMINENSE DE ENERGIA LTDA.

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	36.963.626	RECEITAS	161.608.962
INVESTIMENTOS	36.963.626	RECEITA OPERACIONAL	157.146.686
DISPENDIOS CORRENTES	261.638.043	RECEITA NAO OPERACIONAL	4.462.276
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.412.536	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	38.808.730
MATERIAIS E PRODUTOS	150.131.493	PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS	38.808.730
SERVICOS DE TERCEIROS	31.167.796	OPERACOES DE CREDITO	14.954.204
UTILIDADES E SERVICOS	377.112	OPER.CRED.INTERNAS-MOEDA	14.954.204
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	41.490.261	TOTAL DOS RECURSOS	215.371.896
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	14.151.646	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	68.997.299
OPERACOES EXTERNAS	14.151.646	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	636.209
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	17.907.199	VARIACAO DO DISPONIVEL	13.596.265
TOTAL DOS USOS	298.601.669	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	298.601.669

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : TERMORIO S.A.

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	119.496.828	RECEITAS	193.891.204
INVESTIMENTOS	119.496.828	RECEITA OPERACIONAL	193.591.803
DISPENDIOS CORRENTES	300.442.554	RECEITA NAO OPERACIONAL	299.401
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.530.614	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	139.496.810
MATERIAIS E PRODUTOS	202.868.895	PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS	139.496.810
SERVICOS DE TERCEIROS	31.098.353	TOTAL DOS RECURSOS	333.388.014
UTILIDADES E SERVICOS	609.376	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	52.981.155

TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	28.874.833	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	20.680.190
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	19.804.064	VARIACAO DO DISPONIVEL	12.890.023
OPERACOES EXTERNAS	269.796		
OUTRAS FONTES	19.534.268		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	12.656.419		
TOTAL DOS USOS	419.939.382	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	419.939.382

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : FAFEN ENERGIA S.A.

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	32.848.220	RECEITAS	131.510.741
INVESTIMENTOS	3.848.220	RECEITA OPERACIONAL	126.354.414
INVERSOES FINANCEIRAS	29.000.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	5.156.327
DISPENDIOS CORRENTES	104.436.111	TOTAL DOS RECURSOS	131.510.741
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.738.894	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	12.234.538
MATERIAIS E PRODUTOS	59.693.850	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	1.223.691
SERVICOS DE TERCEIROS	23.161.631	VARIACAO DO DISPONIVEL	(7.684.639)
UTILIDADES E SERVICOS	117.472		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	17.024.308		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	118.996		
OPERACOES INTERNAS	99.130		
OUTRAS FONTES	19.866		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	1.580.960		
TOTAL DOS USOS	137.284.331	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	137.284.331

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : TERMOCEARÁ LTDA

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	25.278.188	RECEITAS	1.830.548
INVESTIMENTOS	14.958.978	RECEITA OPERACIONAL	1.115.915
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	10.319.210	RECEITA NAO OPERACIONAL	714.633
OUTRAS FONTES	10.319.210	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	31.585.360
DISPENDIOS CORRENTES	27.010.836	PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS	31.585.360
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.660.144	TOTAL DOS RECURSOS	33.415.908
MATERIAIS E PRODUTOS	3.113.528	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	16.637.395
SERVICOS DE TERCEIROS	14.728.152	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	768.124
UTILIDADES E SERVICOS	1.829.441	VARIACAO DO DISPONIVEL	1.467.597
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	1.428.363		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	834.633		
OUTRAS FONTES	834.633		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	2.416.575		
TOTAL DOS USOS	52.289.024	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	52.289.024

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BAIXADA SANTISTA ENERGIA LTDA.

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	493.547	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	445.000
OUTROS DISP. DE CAPITAL	493.547	PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS	445.000
		TOTAL DOS RECURSOS	445.000
		VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	22.068
		VARIACAO DO DISPONIVEL	26.479
TOTAL DOS USOS	493.547	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	493.547

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : TERMOMACAÉ LTDA.

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	14.795.080	RECEITAS	81.644.564
INVESTIMENTOS	14.795.080	RECEITA OPERACIONAL	81.644.564
DISPENDIOS CORRENTES	132.931.257	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	136.494.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.422.682	PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS	136.494.000
MATERIAIS E PRODUTOS	84.928.861	TOTAL DOS RECURSOS	218.138.564
SERVICOS DE TERCEIROS	23.554.449	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(33.563.953)
UTILIDADES E SERVICOS	362.268	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	300.000
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	15.662.997	VARIACAO DO DISPONIVEL	(37.148.274)
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	300.000		
OPERACOES INTERNAS	300.000		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	700.000		
TOTAL DOS USOS	147.726.337	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	147.726.337

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA-HEMOBRÁS

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	14.875.000	RECEITAS	2.920.000
INVESTIMENTOS	14.875.000	RECEITA OPERACIONAL	600.000
DISPENDIOS CORRENTES	24.407.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	2.320.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.770.000	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	35.000.000
MATERIAIS E PRODUTOS	660.000	PART.UNIAO CAP. - TESOURO	35.000.000
SERVICOS DE TERCEIROS	13.056.000	TOTAL DOS RECURSOS	37.920.000
UTILIDADES E SERVICOS	490.000	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	3.810.140
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	376.000	VARIACAO DO DISPONIVEL	(2.448.140)
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	20.000		
OUTRAS FONTES	20.000		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	1.035.000		
TOTAL DOS USOS	39.282.000	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	39.282.000

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. - BB CARTÕES

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	579.416	RECEITAS	20.751.408
OUTROS DISP. DE CAPITAL	579.416	RECEITA OPERACIONAL	11.608.438
DISPENDIOS CORRENTES	20.867.584	RECEITA NAO OPERACIONAL	9.142.970
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	611.434	TOTAL DOS RECURSOS	20.751.408
SERVICOS DE TERCEIROS	2.539.883	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	4.789.745
UTILIDADES E SERVICOS	1.462	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(4.054.864)
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	4.449.843	VARIACAO DO DISPONIVEL	(39.289)
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	13.264.962		
TOTAL DOS USOS	21.447.000	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	21.447.000

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A.

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	58.014.951	RECEITAS	452.873.827
OUTROS DISP. DE CAPITAL	58.014.951	RECEITA OPERACIONAL	431.542.268
DISPENDIOS CORRENTES	394.858.875	RECEITA NAO OPERACIONAL	21.331.559
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.657.836	TOTAL DOS RECURSOS	452.873.827
SERVICOS DE TERCEIROS	311.499.272	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(70.896)
UTILIDADES E SERVICOS	1.447.504	VARIACAO DO DISPONIVEL	70.895
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	66.096.129		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	10.158.134		
TOTAL DOS USOS	452.873.826	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	452.873.826

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	29.786.010	RECEITAS	79.270.838
INVESTIMENTOS	450.000	RECEITA OPERACIONAL	75.661.727
OUTROS DISP. DE CAPITAL	29.336.010	RECEITA NAO OPERACIONAL	3.609.111
DISPENDIOS CORRENTES	50.060.548	TOTAL DOS RECURSOS	79.270.838
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.459.578	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(8.356.505)
MATERIAIS E PRODUTOS	80.713	VARIACAO DO DISPONIVEL	8.932.225
SERVICOS DE TERCEIROS	14.961.710		
UTILIDADES E SERVICOS	1.009.298		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	20.475.683		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	11.073.566		
TOTAL DOS USOS	79.846.558	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	79.846.558

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	24.887.768	RECEITAS	22.830.284
INVESTIMENTOS	24.887.768	RECEITA OPERACIONAL	20.243.611
DISPENDIOS CORRENTES	22.695.766	RECEITA NAO OPERACIONAL	2.586.673
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.350.124	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	22.053.000
MATERIAIS E PRODUTOS	315.920	PART.UNIAO CAP. - TESOURO	22.033.000

SERVICOS DE TERCEIROS	5.730.725	DEMAIS REC. P/AUMENTO PL	20.000
UTILIDADES E SERVICOS	1.719.687	TOTAL DOS RECURSOS	44.883.284
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	3.504.088	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	1.200.615
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	75.222	VARIACAO DO DISPONIVEL	1.499.635
TOTAL DOS USOS	47.583.534	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	47.583.534

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	50.890.423	RECEITAS	77.056.434
INVESTIMENTOS	50.890.423	RECEITA OPERACIONAL	63.290.443
DISPENDIOS CORRENTES	69.129.817	RECEITA NAO OPERACIONAL	13.765.991
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.307.095	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	17.499.200
MATERIAIS E PRODUTOS	2.329.976	PART.UNIAO CAP. - TESOURO	17.499.200
SERVICOS DE TERCEIROS	17.217.093	TOTAL DOS RECURSOS	94.555.634
UTILIDADES E SERVICOS	7.198.978	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	7.831.318
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	9.193.368	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	440.000
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	7.883.307	VARIACAO DO DISPONIVEL	17.193.288
TOTAL DOS USOS	120.020.240	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	120.020.240

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	400.000	RECEITAS	5.582.000
INVESTIMENTOS	400.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	5.582.000
DISPENDIOS CORRENTES	4.636.865	TOTAL DOS RECURSOS	5.582.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.877.718	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	187.233
MATERIAIS E PRODUTOS	307.464	VARIACAO DO DISPONIVEL	(732.368)
SERVICOS DE TERCEIROS	1.499.351		
UTILIDADES E SERVICOS	141.332		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	411.000		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	400.000		
TOTAL DOS USOS	5.036.865	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	5.036.865

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	29.656.876	RECEITAS	81.678.450
INVESTIMENTOS	29.656.876	RECEITA OPERACIONAL	72.118.686
DISPENDIOS CORRENTES	59.444.731	RECEITA NAO OPERACIONAL	9.559.764
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.999.986	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	5.900.000
MATERIAIS E PRODUTOS	2.332.412	PART.UNIAO CAP. - TESOURO	5.900.000
SERVICOS DE TERCEIROS	18.449.415	TOTAL DOS RECURSOS	87.578.450
UTILIDADES E SERVICOS	5.760.000	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	3.921.092
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	11.975.125	VARIACAO DO DISPONIVEL	(2.397.935)
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	927.793		
TOTAL DOS USOS	89.101.607	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	89.101.607

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	46.401.424	RECEITAS	48.014.755
INVESTIMENTOS	46.401.424	RECEITA OPERACIONAL	39.968.340
DISPENDIOS CORRENTES	49.445.448	RECEITA NAO OPERACIONAL	8.046.415
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.841.681	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	29.776.358
MATERIAIS E PRODUTOS	5.313.589	PART.UNIAO CAP. - TESOURO	29.776.358
SERVICOS DE TERCEIROS	12.694.646	TOTAL DOS RECURSOS	77.791.113
UTILIDADES E SERVICOS	2.212.496	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	8.475.172
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	6.976.956	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(112.797)
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	5.406.080	VARIACAO DO DISPONIVEL	9.693.384
TOTAL DOS USOS	95.846.872	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	95.846.872

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	108.019.489	RECEITAS	136.292.837
INVESTIMENTOS	104.339.089	RECEITA OPERACIONAL	115.722.154
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	3.680.400	RECEITA NAO OPERACIONAL	20.570.683
OPERACOES EXTERNAS	3.680.400	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	99.220.876
DISPENDIOS CORRENTES	180.625.945	PART.UNIAO CAP. - TESOURO	99.220.876
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	74.362.911	TOTAL DOS RECURSOS	235.513.713
MATERIAIS E PRODUTOS	1.185.250	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	44.454.133
SERVICOS DE TERCEIROS	40.232.525	VARIACAO DO DISPONIVEL	8.677.588
UTILIDADES E SERVICOS	9.829.100		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	11.115.765		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	2.414.000		
OPERACOES EXTERNAS	2.414.000		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	41.486.394		
TOTAL DOS USOS	288.645.434	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	288.645.434

DECRETO Nº. /
MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	50.952.759	RECEITAS	67.106.728
INVESTIMENTOS	48.759.829	RECEITA OPERACIONAL	50.794.954
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	2.192.930	RECEITA NAO OPERACIONAL	16.311.774
OPERACOES INTERNAS	2.192.930	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	35.473.402
DISPENDIOS CORRENTES	67.813.268	PART.UNIAO CAP. - TESOURO	35.473.402
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.491.876	TOTAL DOS RECURSOS	102.580.130
MATERIAIS E PRODUTOS	258.320	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	21.850.030
SERVICOS DE TERCEIROS	13.456.750	VARIACAO DO DISPONIVEL	(5.664.133)
UTILIDADES E SERVICOS	2.114.140		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	8.394.022		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	20.098.160		
TOTAL DOS USOS	118.766.027	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	118.766.027

DECRETO Nº. /
MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS CORRENTES	209.409.450	RECEITAS	209.026.626
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.976.515	RECEITA OPERACIONAL	3.750.000
MATERIAIS E PRODUTOS	1.570.316	RECEITA NAO OPERACIONAL	205.276.626
SERVICOS DE TERCEIROS	14.314.504	TOTAL DOS RECURSOS	209.026.626
UTILIDADES E SERVICOS	4.051.922	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	12.489.007
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	1.213.654	VARIACAO DO DISPONIVEL	(12.106.183)
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	149.282.539		
TOTAL DOS USOS	209.409.450	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	209.409.450

DECRETO Nº. /
MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	115.887.020	RECEITAS	495.350.000
INVESTIMENTOS	102.092.796	RECEITA OPERACIONAL	495.350.000
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	13.794.224	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	80.464.600
OUTRAS FONTES	13.794.224	PART.UNIAO CAP. - TESOURO	80.464.600
DISPENDIOS CORRENTES	591.785.595	TOTAL DOS RECURSOS	575.814.600
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	117.573.823	VAR. EMPREST.-CURTO PRAZO	(12.248.439)
MATERIAIS E PRODUTOS	3.715.963	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	113.439.585
SERVICOS DE TERCEIROS	111.745.949	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	15.866.848
UTILIDADES E SERVICOS	17.574.462	VARIACAO DO DISPONIVEL	14.800.021
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	65.482.000		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	29.800.000		
OUTRAS FONTES	29.800.000		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	245.893.398		
TOTAL DOS USOS	707.672.615	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	707.672.615

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	163.081.267	RECEITA	210.464.064
INVESTIMENTOS	3.086.000	RECEITA OPERACIONAL	202.870.040
INVERSOES FINANCEIRAS	26.080.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	7.594.024
AMORTIZACOES PRINCIPAL	133.915.267	DEMAIS OBRIGACOES	584.984.000
OPERACOES INTERNAS	7.557.894	FND	120.000.000
DEMAIS OBRIGACOES	126.357.373	TRANSFERENCIA DO FAT	400.000.000
DISPENDIOS CORRENTES	159.304.178	OUTRAS OBRIGACOES	64.984.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	75.100.839	TOTAL DOS RECURSOS	795.448.064
LOC. EQUIP. PROC. DE DADOS	98.599	OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS	97.697.069

SERVICOS DE TERCEIROS	16.134.554	VARIACAO DO DISPONIVEL	(33.791.917)
UTILIDADES E SERVICOS	1.568.445		
TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS	15.891.476		
ENCARGOS FINANCEIROS E OUTROS	44.461.896		
OPERACOES INTERNAS	460.947		
DEPOSITOS	23.204.584		
OUTRAS OBRIGACOES	20.796.365		
DEMAIS DISP. CORRENTES	6.048.369		
TOTAL DOS DISPENDIOS PDG	322.385.445		
APLIC. EM OPER. DE CREDITO	536.967.771		
TOTAL DOS USOS	859.353.216	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	859.353.216

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	25.858.106	RECEITA	623.729.515
INVESTIMENTOS	22.270.080	RECEITA OPERACIONAL	600.298.673
AMORTIZACOES PRINCIPAL	3.588.026	RECEITA NAO OPERACIONAL	23.430.842
OPERACOES INTERNAS	3.588.026	DEMAIS OBRIGACOES	439.410.595
DISPENDIOS CORRENTES	572.953.275	DEPOSITOS A VISTA	(18.122.341)
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	156.568.610	DEPOSITOS A PRAZO	72.967.573
LOC. EQUIP. PROC. DE DADOS	3.355.370	OUTRAS OBRIGACOES	384.565.363
SERVICOS DE TERCEIROS	92.134.408	TOTAL DOS RECURSOS	1.063.140.110
UTILIDADES E SERVICOS	14.339.774	OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS	(125.226.229)
TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS	24.289.997	VARIACAO DO DISPONIVEL	(24.069.942)
ENCARGOS FINANCEIROS E OUTROS	255.527.272		
OPERACOES INTERNAS	2.481.789		
DEPOSITOS	108.369.837		
OUTRAS OBRIGACOES	144.675.646		
DEMAIS DISP. CORRENTES	26.737.844		
TOTAL DOS DISPENDIOS PDG	598.811.381		
APLIC. EM OPER. DE CREDITO	315.032.558		
TOTAL DOS USOS	913.843.939	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	913.843.939

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BESC DISTRIB. DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.- BESCVAL

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	324.797	RECEITA	1.094.932
OUTROS DISP. DE CAPITAL	324.797	RECEITA OPERACIONAL	1.070.241
DISPENDIOS CORRENTES	687.704	RECEITA NAO OPERACIONAL	24.691
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	251.132	TOTAL DOS RECURSOS	1.094.932
SERVICOS DE TERCEIROS	96.101	OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS	(89.897)
UTILIDADES E SERVICOS	51	VARIACAO DO DISPONIVEL	7.466
TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS	182.139		
ENCARGOS FINANCEIROS E OUTROS	152.801		
OUTRAS OBRIGACOES	152.801		
DEMAIS DISP. CORRENTES	5.480		
TOTAL DOS DISPENDIOS PDG	1.012.501		
TOTAL DOS USOS	1.012.501	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	1.012.501

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BESC FINANCEIRA S.A.- CRÉDITO, FINANC. E INVEST. - BESCREDI

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	8.945.681	RECEITA	45.204.149
OUTROS DISP. DE CAPITAL	8.945.681	RECEITA OPERACIONAL	44.945.880
DISPENDIOS CORRENTES	31.276.225	RECEITA NAO OPERACIONAL	258.269
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.108.867	DEMAIS OBRIGACOES	(147.032.177)
LOC. EQUIP. PROC. DE DADOS	116.841	DEPOSITOS A PRAZO	(147.032.177)
SERVICOS DE TERCEIROS	4.177.589	TOTAL DOS RECURSOS	(101.828.028)
UTILIDADES E SERVICOS	373.415	OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS	(23.423.909)
TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS	6.278.775	VARIACAO DO DISPONIVEL	480.430
ENCARGOS FINANCEIROS E OUTROS	15.194.575		
DEPOSITOS	14.623.928		
OUTRAS OBRIGACOES	570.647		
DEMAIS DISP. CORRENTES	1.026.163		
TOTAL DOS DISPENDIOS PDG	40.221.906		
APLIC. EM OPER. DE CREDITO	(164.993.413)		
TOTAL DOS USOS	(124.771.507)	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	(124.771.507)

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BESC S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - BESC LEASING

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	1.152.103	RECEITA	2.437.379
OUTROS DISP. DE CAPITAL	1.152.103	RECEITA OPERACIONAL	2.437.379
DISPENDIOS CORRENTES	1.324.400	TOTAL DOS RECURSOS	2.437.379
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	177.417	OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS	26.704
SERVICOS DE TERCEIROS	154.205	VARIACAO DO DISPONIVEL	12.420
TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS	500.378		
ENCARGOS FINANCEIROS E OUTROS	117.755		
DEPOSITOS	1.842		
OUTRAS OBRIGACOES	115.913		
DEMAIS DISP. CORRENTES	374.645		
TOTAL DOS DISPENDIOS PDG	2.476.503		
TOTAL DOS USOS	2.476.503	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	2.476.503

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BESC S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - BESCRI

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS CORRENTES	193.652.379	RECEITA	224.361.458
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.477.437	RECEITA OPERACIONAL	223.754.411
LOC. EQUIP. PROC. DE DADOS	754.423	RECEITA NAO OPERACIONAL	607.047
SERVICOS DE TERCEIROS	18.122.153	DEMAIS OBRIGACOES	98.635.782
UTILIDADES E SERVICOS	3.305.199	DEPOSITOS A PRAZO	98.635.782
TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS	13.411.946	TOTAL DOS RECURSOS	322.997.240
ENCARGOS FINANCEIROS E OUTROS	130.477.082	OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS	(138.352.296)
DEPOSITOS	122.257.069	VARIACAO DO DISPONIVEL	(9.449)
OUTRAS OBRIGACOES	8.220.013		
DEMAIS DISP. CORRENTES	4.104.139		
TOTAL DOS DISPENDIOS PDG	193.652.379		
APLIC. EM OPER. DE CREDITO	(9.016.884)		
TOTAL DOS USOS	184.635.495	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	184.635.495

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	7.616.552	RECEITA	55.492.929
INVESTIMENTOS	3.400.000	RECEITA OPERACIONAL	55.467.028
AMORTIZACOES PRINCIPAL	1.800.133	RECEITA NAO OPERACIONAL	25.901
OPERACOES INTERNAS	1.800.133	DEMAIS OBRIGACOES	(19.840.464)
OUTROS DISP. DE CAPITAL	2.416.419	DEPOSITOS A VISTA	(698.304)
DISPENDIOS CORRENTES	43.914.956	DEPOSITOS A PRAZO	3.441.040
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.671.888	OUTRAS OBRIGACOES	(22.583.200)
SERVICOS DE TERCEIROS	13.006.803	TOTAL DOS RECURSOS	35.652.465
UTILIDADES E SERVICOS	2.248.331	OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS	(7.166.020)
TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS	2.858.764	VARIACAO DO DISPONIVEL	43.376.063
ENCARGOS FINANCEIROS E OUTROS	10.022.886		
OPERACOES INTERNAS	167.941		
DEPOSITOS	8.210.022		
OUTRAS OBRIGACOES	1.644.923		
DEMAIS DISP. CORRENTES	2.106.284		
TOTAL DOS DISPENDIOS PDG	51.531.508		
APLIC. EM OPER. DE CREDITO	20.331.000		
TOTAL DOS USOS	71.862.508	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	71.862.508

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BANCO DO BRASIL S.A. - BB

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	15.516.652.279	RECEITA	50.298.638.541
INVESTIMENTOS	1.175.510.639	RECEITA OPERACIONAL	47.676.388.323
INVERSOES FINANCEIRAS	43.706.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	2.622.250.218
AMORTIZACOES PRINCIPAL	12.045.909.241	TESOURO-RECEB.CRED. DIVERSOS	870.542.864
OPERACOES INTERNAS	7.796.071.623	RECURSO DE EMP. E FINANC. LP	14.111.983.376
OPERACOES EXTERNAS	4.249.837.618	OPER.CRED. INTERNAS-MOEDA	8.554.938.304
OUTROS DISP. DE CAPITAL	2.251.526.399	OPER.CRED. EXTERNAS	5.557.045.072
DISPENDIOS CORRENTES	34.525.543.111	DEMAIS OBRIGACOES	21.775.430.829
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.448.219.735	DEPOSITOS A VISTA	4.286.322.418
LOC. EQUIP. PROC. DE DADOS	177.357.251	DEPOSITOS A PRAZO	7.340.228.566

SERVICOS DE TERCEIROS	3.911.393.615	OUTRAS OBRIGACOES	10.148.879.845
UTILIDADES E SERVICOS	889.527.039	TOTAL DOS RECURSOS	87.056.595.610
TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS	1.544.688.577	OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS	(17.598.967.144)
ENCARGOS FINANCEIROS E OUTROS	16.291.964.020	VARIACAO DO DISPONIVEL	178.004.681
OPERACOES INTERNAS	757.009.270		
OPERACOES EXTERNAS	34.121.670		
DEPOSITOS	8.549.517.654		
OUTRAS OBRIGACOES	6.951.315.426		
DEMAIS DISP. CORRENTES	4.262.392.874		
TOTAL DOS DISPENDIOS PDG	50.042.195.390		
APLIC. EM OPER. DE CREDITO	19.593.437.757		
TOTAL DOS USOS	69.635.633.147	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	69.635.633.147

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. - BB INVESTIMENTOS

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	575.288.670	RECEITA	789.110.838
OUTROS DISP. DE CAPITAL	575.288.670	RECEITA OPERACIONAL	789.110.838
DISPENDIOS CORRENTES	189.589.748	TOTAL DOS RECURSOS	789.110.838
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.307.061	OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS	(24.124.648)
SERVICOS DE TERCEIROS	20.728.683	VARIACAO DO DISPONIVEL	(107.772)
UTILIDADES E SERVICOS	1.310.104		
TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS	78.469.855		
ENCARGOS FINANCEIROS E OUTROS	30.528.729		
DEPOSITOS	30.510.655		
OUTRAS OBRIGACOES	18.074		
DEMAIS DISP. CORRENTES	37.245.316		
TOTAL DOS DISPENDIOS PDG	764.878.418		
TOTAL DOS USOS	764.878.418	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	764.878.418

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BB BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. - BPB

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS CORRENTES	68.323.631	RECEITA	53.140.891
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.343.199	RECEITA OPERACIONAL	53.140.891
SERVICOS DE TERCEIROS	37.316.722	REC. P/AUMENTO DO PATR. LIQ.	43.706.000
UTILIDADES E SERVICOS	6.130.535	PARTICIPACAO NO CAPITAL	43.706.000
TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS	(2.267.526)	DEMAIS OBRIGACOES	(35.000)
DEMAIS DISP. CORRENTES	12.800.701	DEPOSITOS A VISTA	(35.000)
TOTAL DOS DISPENDIOS PDG	68.323.631	TOTAL DOS RECURSOS	96.811.891
APLIC. EM OPER. DE CREDITO	(26.994.211)	OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS	(53.629.956)
		VARIACAO DO DISPONIVEL	(1.852.515)
TOTAL DOS USOS	41.329.420	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	41.329.420

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A. - BB CONSÓRCIOS

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	23.657.239	RECEITA	55.287.052
OUTROS DISP. DE CAPITAL	23.657.239	RECEITA OPERACIONAL	55.287.052
DISPENDIOS CORRENTES	29.659.624	TOTAL DOS RECURSOS	55.287.052
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.820.300	OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS	(1.965.771)
SERVICOS DE TERCEIROS	6.187.932	VARIACAO DO DISPONIVEL	(4.418)
TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS	20.034.781		
DEMAIS DISP. CORRENTES	616.611		
TOTAL DOS DISPENDIOS PDG	53.316.863		
TOTAL DOS USOS	53.316.863	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	53.316.863

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	1.462.436.192	RECEITA	49.139.442.666
INVESTIMENTOS	812.247.471	RECEITA OPERACIONAL	48.987.049.307
AMORTIZACOES PRINCIPAL	6.306.787	RECEITA NAO OPERACIONAL	152.393.359
OPERACOES EXTERNAS	6.306.787	DEMAIS OBRIGACOES	16.171.142.256
OUTROS DISP. DE CAPITAL	643.881.934	DEPOSITOS A VISTA	650.621.204
DISPENDIOS CORRENTES	33.047.057.232	DEPOSITOS A PRAZO	15.520.521.052
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.478.396.638	TOTAL DOS RECURSOS	65.310.584.922
SERVICOS DE TERCEIROS	3.844.713.375	OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS	(13.405.612.936)
UTILIDADES E SERVICOS	829.688.248	VARIACAO DO DISPONIVEL	(410.685.780)
TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS	1.769.398.520		
ENCARGOS FINANCEIROS E OUTROS	20.004.667.268		
OPERACOES EXTERNAS	5.613.599		
DEPOSITOS	9.354.521.783		
OUTRAS OBRIGACOES	10.644.531.886		
DEMAIS DISP. CORRENTES	1.120.193.183		
TOTAL DOS DISPENDIOS PDG	34.509.493.424		
APLIC. EM OPER. DE CREDITO	16.984.792.782		
TOTAL DOS USOS	51.494.286.206	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	51.494.286.206

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	165.939.457	RECEITA	4.682.779.598
INVESTIMENTOS	13.290.708	RECEITA OPERACIONAL	4.641.192.244
INVERSOES FINANCEIRAS	526.588	RECEITA NAO OPERACIONAL	41.587.354
OUTROS DISP. DE CAPITAL	152.122.161	TOTAL DOS RECURSOS	4.682.779.598
DISPENDIOS CORRENTES	4.359.188.521	OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS	197.077.337
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	94.908.883	VARIACAO DO DISPONIVEL	(354.728.957)
LOC. EQUIP. PROC. DE DADOS	309.481		
SERVICOS DE TERCEIROS	49.972.268		
UTILIDADES E SERVICOS	2.923.245		
TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS	213.971.823		
ENCARGOS FINANCEIROS E OUTROS	9.359.643		
OUTRAS OBRIGACOES	9.359.643		
DEMAIS DISP. CORRENTES	3.987.743.178		
TOTAL DOS DISPENDIOS PDG	4.525.127.978		
TOTAL DOS USOS	4.525.127.978	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	4.525.127.978

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK - BAMB

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS CORRENTES	50.720.000	RECEITA	186.932.430
SERVICOS DE TERCEIROS	1.760.000	RECEITA OPERACIONAL	186.932.430
ENCARGOS FINANCEIROS E OUTROS	48.960.000	TOTAL DOS RECURSOS	186.932.430
OPERACOES EXTERNAS	48.960.000	OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS	(135.680.000)
TOTAL DOS DISPENDIOS PDG	50.720.000	VARIACAO DO DISPONIVEL	(532.430)
TOTAL DOS USOS	50.720.000	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	50.720.000

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BB LEASING COMPANY LIMITED - BB LEASING

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS CORRENTES	260.000	RECEITA	2.639.000
SERVICOS DE TERCEIROS	260.000	RECEITA OPERACIONAL	2.639.000
TOTAL DOS DISPENDIOS PDG	260.000	TOTAL DOS RECURSOS	2.639.000
		OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS	(2.080.000)
		VARIACAO DO DISPONIVEL	(299.000)
TOTAL DOS USOS	260.000	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	260.000

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	27.511.799.432	RECEITA	31.180.580.100
INVESTIMENTOS	34.649.432	RECEITA OPERACIONAL	17.904.000.100
INVERSOES FINANCEIRAS	1.960.000.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	13.276.580.000
AMORTIZACOES PRINCIPAL	15.177.650.000	RECURSO DE EMP. E FINANC. LP	280.900.000
OPERACOES INTERNAS	602.650.000	OPER.CRED. INTERNAS-MOEDA	80.900.000
OPERACOES EXTERNAS	2.600.000.000	OPER.CRED. EXTERNAS	2.000.000.000
DEMAIS OBRIGACOES	11.975.000.000	VARIACAO CAMBIAL	(1.800.000.000)
OUTROS DISP. DE CAPITAL	10.339.500.000	DEMAIS OBRIGACOES	28.594.330.000
DISPENDIOS CORRENTES	13.163.505.459	TESOURO	2.140.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	410.650.202	FND	1.400.000.000
LOC. EQUIP. PROC. DE DADOS	2.821.616	TRANSFERENCIA DO FAT	9.390.000.000
SERVICOS DE TERCEIROS	169.390.467	OUTRAS OBRIGACOES	15.664.330.000
UTILIDADES E SERVICOS	14.779.500	TOTAL DOS RECURSOS	60.055.810.100
TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS	1.550.000.000	OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS	(7.968.000.000)
ENCARGOS FINANCEIROS E OUTROS	10.439.680.000	VARIACAO DO DISPONIVEL	(3.049.445.209)
OPERACOES INTERNAS	333.850.000		
OPERACOES EXTERNAS	1.010.000.000		
VARIACAO CAMBIAL	(1.830.000.000)		
OUTRAS OBRIGACOES	10.925.830.000		
DEMAIS DISP. CORRENTES	576.183.674		
TOTAL DOS DISPENDIOS PDG	40.675.304.891		
APLIC. EM OPER. DE CREDITO	8.363.060.000		
TOTAL DOS USOS	49.038.364.891	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	49.038.364.891

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	5.125.330.000	RECEITA	3.546.461.030
AMORTIZACOES PRINCIPAL	5.000.000.000	RECEITA OPERACIONAL	3.256.241.000
OPERACOES INTERNAS	5.000.000.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	290.220.030
OUTROS DISP. DE CAPITAL	125.330.000	REC. P/AUMENTO DO PATR. LIQ.	900.000.000
DISPENDIOS CORRENTES	3.670.656.512	PARTICIPACAO NO CAPITAL	900.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.837.811	RECURSO DE EMP. E FINANC. LP	9.200.000.000
SERVICOS DE TERCEIROS	8.645.260	OPER.CRED. INTERNAS-MOEDA	10.000.000.000
TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS	180.000.000	VARIACAO CAMBIAL	(800.000.000)
ENCARGOS FINANCEIROS E OUTROS	3.417.400.000	DEMAIS OBRIGACOES	210.000.000
OPERACOES INTERNAS	3.300.000.000	TESOURO	210.000.000
VARIACAO CAMBIAL	(801.600.000)	TOTAL DOS RECURSOS	13.856.461.030
OUTRAS OBRIGACOES	919.000.000	OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS	(274.779.000)
DEMAIS DISP. CORRENTES	31.773.441	VARIACAO DO DISPONIVEL	(197.695.518)
TOTAL DOS DISPENDIOS PDG	8.795.986.512		
APLIC. EM OPER. DE CREDITO	4.588.000.000		
TOTAL DOS USOS	13.383.986.512	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	13.383.986.512

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	16.760.000.000	RECEITA	12.151.498.000
INVERSOES FINANCEIRAS	2.700.000.000	RECEITA OPERACIONAL	11.801.498.000
AMORTIZACOES PRINCIPAL	7.900.000.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	350.000.000
OPERACOES INTERNAS	4.800.000.000	RECURSO DE EMP. E FINANC. LP	5.890.000.000
DEMAIS OBRIGACOES	3.100.000.000	OPER.CRED. INTERNAS-MOEDA	5.951.000.000
OUTROS DISP. DE CAPITAL	6.160.000.000	VARIACAO CAMBIAL	(61.000.000)
DISPENDIOS CORRENTES	3.792.270.332	DEMAIS OBRIGACOES	2.770.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	80.367.738	TESOURO	1.500.000.000
SERVICOS DE TERCEIROS	18.082.187	OUTRAS OBRIGACOES	1.270.000.000
TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS	1.400.000.000	TOTAL DOS RECURSOS	20.811.498.000
ENCARGOS FINANCEIROS E OUTROS	1.947.000.000	OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS	(1.501.000.000)
OPERACOES INTERNAS	350.000.000	VARIACAO DO DISPONIVEL	1.241.772.332
VARIACAO CAMBIAL	(61.000.000)		
OUTRAS OBRIGACOES	1.658.000.000		
DEMAIS DISP. CORRENTES	346.820.407		
TOTAL DOS DISPENDIOS PDG	20.552.270.332		
TOTAL DOS USOS	20.552.270.332	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	20.552.270.332

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	255.005.424	RECEITA	1.385.301.289
INVESTIMENTOS	150.120.188	RECEITA OPERACIONAL	1.383.242.902
AMORTIZACOES PRINCIPAL	58.882.012	RECEITA NAO OPERACIONAL	2.058.387
OPERACOES INTERNAS	58.882.012	TESOURO-RECEB.CRED. DIVERSOS	858.000.688
OUTROS DISP. DE CAPITAL	46.003.224	RECURSO DE EMP. E FINANC. LP	1.559.100.000
DISPENDIOS CORRENTES	1.119.644.310	OPER.CRED. INTERNAS-MOEDA	1.559.100.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	198.432.423	DEMAIS OBRIGACOES	1.183.260.342
LOC. EQUIP. PROC. DE DADOS	22.109.295	DEPOSITOS A VISTA	817.965.173
SERVICOS DE TERCEIROS	148.040.573	DEPOSITOS A PRAZO	365.295.169
UTILIDADES E SERVICOS	27.962.167	TOTAL DOS RECURSOS	4.985.662.319
TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS	157.687.358	OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS	54.086.113
ENCARGOS FINANCEIROS E OUTROS	171.780.485	VARIACAO DO DISPONIVEL	(47.413.698)
OPERACOES INTERNAS	40.880.095		
OPERACOES EXTERNAS	16.013.798		
DEPOSITOS	114.886.592		
DEMAIS DISP. CORRENTES	393.632.009		
TOTAL DOS DISPENDIOS PDG	1.374.649.734		
APLIC. EM OPER. DE CREDITO	3.617.685.000		
TOTAL DOS USOS	4.992.334.734	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	4.992.334.734

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	445.632.246	RECEITA	3.204.415.011
INVESTIMENTOS	65.756.413	RECEITA OPERACIONAL	3.196.723.489
INVERSOES FINANCEIRAS	100.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	7.691.522
AMORTIZACOES PRINCIPAL	341.355.833	TESOURO-RECEB.CRED. DIVERSOS	2.787.957.050
OPERACOES INTERNAS	273.246.293	RECURSO DE EMP. E FINANC. LP	98.343.913
OPERACOES EXTERNAS	67.893.540	OPER.CRED. INTERNAS-MOEDA	21.000.000
OPERACOES RES. 63	216.000	OPER.CRED. EXTERNAS	77.343.913
OUTROS DISP. DE CAPITAL	38.420.000	DEMAIS OBRIGACOES	343.871.514
DISPENDIOS CORRENTES	2.985.680.796	DEPOSITOS A VISTA	(23.000.000)
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	388.744.093	DEPOSITOS A PRAZO	266.871.514
LOC. EQUIP. PROC. DE DADOS	4.501.001	OUTRAS OBRIGACOES	100.000.000
SERVICOS DE TERCEIROS	281.901.490	TOTAL DOS RECURSOS	6.434.587.488
UTILIDADES E SERVICOS	38.764.538	VAR.OBRIG.EMPREST.C. PRAZO	(18.900.000)
TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS	227.607.111	OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS	(5.026.662.449)
ENCARGOS FINANCEIROS E OUTROS	1.353.462.788	VARIACAO DO DISPONIVEL	(3.468.407)
OPERACOES INTERNAS	78.416.544		
OPERACOES EXTERNAS	37.694.297		
OPERACOES RESOLUCAO 63	105.202		
DEPOSITOS	154.000.000		
VARIACAO CAMBIAL	150.000.000		
OUTRAS OBRIGACOES	933.246.745		
DEMAIS DISP. CORRENTES	690.699.775		
TOTAL DOS DISPENDIOS PDG	3.431.313.042		
APLIC. EM OPER. DE CREDITO	(2.045.756.410)		
TOTAL DOS USOS	1.385.556.632	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	1.385.556.632

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BB-LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - BB LAM

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	737.811.858	RECEITA	155.146.524
INVESTIMENTOS	728.695.122	RECEITA OPERACIONAL	155.146.524
AMORTIZACOES PRINCIPAL	9.116.736	RETORNO DE OPER. DE CREDITO	484.613.552
OPERACOES INTERNAS	9.116.736	TOTAL DOS RECURSOS	639.760.076
DISPENDIOS CORRENTES	128.965.255	OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS	227.012.814
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.314.341	VARIACAO DO DISPONIVEL	4.223
SERVICOS DE TERCEIROS	9.182.799		
TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS	(1.194.063)		
ENCARGOS FINANCEIROS E OUTROS	96.878.082		
OPERACOES INTERNAS	9.069.280		
DEPOSITOS	87.808.802		
DEMAIS DISP. CORRENTES	21.784.096		
TOTAL DOS DISPENDIOS PDG	866.777.113		
TOTAL DOS USOS	866.777.113	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	866.777.113

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO — PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA — REPROGRAMAÇAO 2006
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS — DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BB ADM. DE ATIVOS-DISTRIB. DE TÍT.E VAL.MOBIL. S.A.- BB DTVM

VALORES EM R$ 1,00

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	303.527.440	RECEITA	602.499.725
OUTROS DISP. DE CAPITAL	303.527.440	RECEITA OPERACIONAL	602.499.725
DISPENDIOS CORRENTES	302.972.286	TOTAL DOS RECURSOS	602.499.725
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.572.366	OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS	5.070.713
SERVICOS DE TERCEIROS	23.707.002	VARIACAO DO DISPONIVEL	(1.070.712)
UTILIDADES E SERVICOS	3.783.092		
TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS	204.810.609		
DEMAIS DISP. CORRENTES	43.099.217		
TOTAL DOS DISPENDIOS PDG	606.499.726		
TOTAL DOS USOS	606.499.726	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	606.499.726

A N E X O I I

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (*)
METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006

R$ mil

MINISTÉRIO/EMPRESA ESTATAL	M E T A
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP	118
Centrais de Abastecimento do Amazonas S.A. - CEASA/AM	(140)
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASA/MG	(8.455)
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG	55
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	271.068
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	(84.969)
MINISTÉRIO DA DEFESA	
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	5.212
Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	(4.835)
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	17.701

MINISTÉRIO DA FAZENDA

COBRA Tecnologia S.A.	24.700
Casa da Moeda do Brasil - CMB	(28.040)
BB-TUR Viagens e Turismo Ltda. - BB-TUR	694
BB - Administradora de Cartões de Crédito S.A.- BB-CAR	(10.159)
BB - Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. - BB-COR	13.559
Empresa Gestora de Ativos - EMGEA	(550.293)
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	(198.262)
ATIVOS S.A. - Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros	(12.541)

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Empresa de Pesquisa Energética - EPE	(3.898)
Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial	(9.554)
GRUPO PETROBRÁS	11.830.627
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	12.462.576
Petrobrás Distribuidora S.A. - BR	215.857
Petrobrás Gás S.A. - GASPETRO	(80.636)
Petrobrás Química S.A. - PETROQUISA	(48.027)
Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC (Em Liquidação)	(6.446)
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	351.894
Petrobrás Transporte S.A. - TRANSPETRO	(588.060)
Downstream Participações S.A. - DOWNSTREAM	(562)
Alberto Pasqualini REFAP S.A.	(617.990)
Petrobrás Comercializadora de Energia Ltda. - PCEL	(257.075)
Petrobrás Negócios Eletrônicos S.A.	(2.830)
Transportadora do Nordeste e Sudeste S.A. - TNS	11.317
Transportadora Amazonense de Gás S.A. - TAG	627
Usina Termelétrica Nova Piratininga S.A. - UTENP	(130)
Petrorio - Petroquímica do Rio de Janeiro S.A.	944
Petroquímica Triunfo S.A.	(71.830)
DATAFLUX - Serviços de Telecomunicações S.A.	0
Transportadora Capixaba de Gás S.A. - TCG	(100)
LIQUIGÁS Distribuidora S.A.	429.087
SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda.	(33.510)
Termorio S.A.	(16.231)
Fafen Energia S.A.	1.427
Termoceará Ltda.	8.203
Baixada Santista Energia Ltda. - BSE	(26)
Termomacaé Ltda.	72.148
GRUPO ELETROBRÁS	1.800.000
Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	116.142
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS	1.528.338
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	18.599
Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	(323.944)
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	928.059
Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS	(168.060)
Light Participações S.A. - LIGHTPAR	202
Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	(5.567)
Companhia Energética de Alagoas - CEAL	(23.070)
Companhia Energética do Piauí - CEPISA	(63.136)
Centrais Elétricas de Rondônia S.A.- CERON	42.727
Boa Vista Energia S.A.	24.210
Manaus Energia S.A.	74.838
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	1.941
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica	(235.973)
Companhia Energética do Amazonas - CEAM	(115.306)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	10.660

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS	131

MINITÉRIO DOS TRANSPORTES

Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	(26.087)
Companhia Docas do Ceará - CDC	(2.710)
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	(14.025)
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	20.784
Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR	(4.855)
Companhia Docas do Pará - CDP	(711)
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	(5.485)
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	(12.433)
Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação)	(7.292)

(*) Exclusive:
1) Instituições Financeiras
2) Empresas que atuam exclusivamente no exterior

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário e do Turismo, crédito suplementar no valor global de R$ 5.005.147,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso I, alínea "a", e § 1º, incisos I e III, da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006), em favor dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário e do Turismo, crédito suplementar no valor global de R$ 5.005.147,00 (cinco milhões, cinco mil, cento e quarenta e sete reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0794 GESTAO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DA UNIAO									**986.000**
		ATIVIDADES							
04 122	**0794 2272**	**GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA**							**671.000**
04 122	0794 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	133	671.000
									671.000
04 129	**0794 4852**	**TRANSACOES IMOBILIARIAS DA UNIAO DE INTERESSE PUBLICO**							**315.000**
04 129	0794 4852 0001	TRANSACOES IMOBILIARIAS DA UNIAO DE INTERESSE PUBLICO - NACIONAL	F	3	2	90	0	133	315.000
									315.000
		TOTAL - FISCAL							986.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							986.000

ORGAO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 49101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									**19.147**
		ATIVIDADES							
21 331	**0750 2011**	**AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS**							**19.147**

21 331	0750 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	19.147
									19.147
		TOTAL - FISCAL							19.147
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							19.147

ORGAO : 54000 - MINISTERIO DO TURISMO
UNIDADE : 54101 - MINISTERIO DO TURISMO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1001 GESTAO DA POLITICA DE TURISMO									**145.000**
		ATIVIDADES							
23 571	**1001 2C01**	**ESTUDOS E PESQUISAS DAS OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTOS NO AMBITO DO ATIVO TURISTICO BRASILEIRO**							**145.000**
23 571	1001 2C01 0001	ESTUDOS E PESQUISAS DAS OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTOS NO AMBITO DO ATIVO TURISTICO BRASILEIRO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	145.000
1166 TURISMO NO BRASIL: UMA VIAGEM PARA TODOS									**3.855.000**
		ATIVIDADES							
23 695	**1166 2B39**	**FOMENTO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO LOCAL E DE INCLUSAO SOCIAL**							**210.000**
23 695	1166 2B39 0001	FOMENTO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO LOCAL E DE INCLUSAO SOCIAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	210.000
23 122	**1166 2272**	**GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA**							**1.525.000**
23 122	1166 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.525.000
23 665	**1166 4030**	**CERTIFICACAO DE EMPREENDIMENTOS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DO SEGMENTO TURISTICO**							**380.000**
23 665	1166 4030 0001	CERTIFICACAO DE EMPREENDIMENTOS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DO SEGMENTO TURISTICO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	380.000
23 695	**1166 4052**	**FOMENTO A PRODUCAO LOCAL E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS PARA USO DOS EMPREENDIMENTOS TURISTICOS**							**400.000**
23 695	1166 4052 0001	FOMENTO A PRODUCAO LOCAL E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS PARA USO DOS EMPREENDIMENTOS TURISTICOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	260.000
			F	4	2	90	0	100	140.000
23 695	**1166 4054**	**CAMPANHA PARA PROMOCAO E DIVULGACAO DOS PRODUTOS ASSOCIADOS AO TURISMO**							**200.000**
23 695	1166 4054 0001	CAMPANHA PARA PROMOCAO E DIVULGACAO DOS PRODUTOS ASSOCIADOS AO TURISMO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	200.000
23 665	**1166 4198**	**CERTIFICACAO DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS AO SEGMENTO DE TURISMO**							**260.000**
23 665	1166 4198 0001	CERTIFICACAO DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS AO SEGMENTO DE TURISMO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	260.000
23 128	**1166 4590**	**QUALIFICACAO DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS AO SEGMENTO DE TURISMO**							**880.000**
23 128	1166 4590 0001	QUALIFICACAO DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS AO SEGMENTO DE TURISMO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	880.000
									880.000
		TOTAL - FISCAL							4.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							4.000.000

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0794 GESTAO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DA UNIAO									**986.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
04 122	**0794 0A18**	**DESENVOLVIMENTO DO PROJETO ORLA**							**100.000**
04 122	0794 0A18 0001	DESENVOLVIMENTO DO PROJETO ORLA - NACIONAL	F	3	2	90	0	133	100.000
		PROJETOS							
04 122	**0794 11GQ**	**DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS DE ARRECADACAO E COBRANCA**							**176.000**
04 122	0794 11GQ 0001	DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS DE ARRECADACAO E COBRANCA - NACIONAL	F	3	2	90	0	133	176.000
		ATIVIDADES							
04 129	**0794 2A37**	**RECUPERACAO DE CREDITOS PATRIMONIAIS**							**430.000**
04 129	0794 2A37 0001	RECUPERACAO DE CREDITOS PATRIMONIAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	133	430.000
04 122	**0794 4832**	**DEMARCACAO E CADASTRAMENTO DE IMOVEIS DA UNIAO**							**280.000**
04 122	0794 4832 0001	DEMARCACAO E CADASTRAMENTO DE IMOVEIS DA UNIAO - NACIONAL	F	3	2	90	0	133	280.000
		TOTAL - FISCAL							986.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							986.000

ORGAO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

UNIDADE : 49201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									**19.147**
		ATIVIDADES							
21 306	**0750 2012**	**AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS**							**19.147**
21 306	0750 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							19.147
			F	3	1	90	0	100	19.147
		TOTAL - FISCAL							19.147
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							19.147

ORGAO : 54000 - MINISTERIO DO TURISMO

UNIDADE : 54101 - MINISTERIO DO TURISMO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1166 TURISMO NO BRASIL: UMA VIAGEM PARA TODOS									**4.000.000**
		ATIVIDADES							
23 695	**1166 2E04**	**PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO NO MERCADO NACIONAL E INTERNACIONAL**							**4.000.000**
23 695	1166 2E04 0001	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO NO MERCADO NACIONAL E INTERNACIONAL - NACIONAL							4.000.000
			F	3	2	99	0	100	4.000.000
		TOTAL - FISCAL							4.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							4.000.000

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1024, de 28 de novembro de 2006.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 101, de 2006 (nº 5.049/05 na Câmara dos Deputados), que "Regulamenta o § 1º do art. 130-A da Constituição Federal, para dispor sobre a forma de indicação dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público oriundos do Ministério Público e criar sua estrutura organizacional e funcional, e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto aos arts. 5º e 9º, ao Anexo I e às linhas abaixo transcritas do Anexo II:

"Art. 5º Fica criada a estrutura organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme o Anexo I desta Lei."

"ANEXO I - Estrutura do Conselho Nacional do Ministério Público

Nº de Cargos/Funções	Denominação	Código
	CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
	PRESIDÊNCIA	
01	Chefe de Gabinete	FC-09
02	Assessor	FC-07
02	Secretário Administrativo	FC-03
	CORREGEDORIA	
01	Chefe de Gabinete	FC-09
02	Assessor	FC-07
02	Secretário Administrativo	FC-03
	GABINETE DOS CONSELHEIROS	
14	Chefe de Gabinete	FC-09
14	Assessor	FC-07
14	Secretário Administrativo	FC-03
	SECRETARIA-GERAL	
01	Secretário-Geral	FC-10
01	Secretário-Geral Adjunto	FC-09
02	Assessor	FC-07
02	Secretário Administrativo	FC-03
	COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO	
01	Coordenador	FC-06
02	Secretário Administrativo	FC-02

"

Anexo II

.....

FC-09	Chefe de Gabinete	16
FC-10	Secretário-Geral	01
FC-09	Secretário-Geral Adjunto	01
FC-07	Assessor	20

.....

FC-03	Secretário Administrativo	20

....."

"Art. 9º Será assegurada a todos os Conselheiros a gratificação de presença por sessão, equivalente a 12% (doze por cento) do subsídio de Subprocurador-Geral da República, limitada a 2 (duas) sessões mensais."

Razões dos vetos

"O quantitativo de cargos em comissão constante do Projeto de Lei aprovado é maior do que o constante no projeto de lei enviado ao Congresso Nacional. A alteração sofrida no Congresso nacional foi a seguinte:

Cargo	PL enviado	PL aprovado
FC-10	zero	1
FC-09	3	17
FC-07	16	20
FC-06	1	1
FC-03	18	20
FC-02	2	2

Tratando-se de projeto de lei de iniciativa privativa, são vedadas as emendas parlamentares que importem em aumento de despesa (art. 63 da Constituição), tais como as que impliquem aumento do quantitativo de cargos originalmente proposto. Nesse sentido, invoca-se os seguintes precedentes do Supremo Tribunal Federal, **verbis**:

'EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PODER DE EMENDA PARLAMENTAR: PROJETO DE INICIATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SERVIDOR PÚBLICO: REMUNERAÇÃO: TETO. C.F., art. 96, II, b. C.F., art. 37, XI. I. - Matérias de iniciativa reservada: as restrições ao poder de emenda ficam reduzidas à proibição de aumento de despesa e à hipótese de impertinência da emenda ao tema do projeto. Precedentes do STF: RE 140.542-RJ, Galvão, Plenário, 30.09.93; ADIn 574, Galvão; RE 120.331-CE, Borja, "DJ" 14.12.90; ADIn 865-MA, Celso de Mello, "DJ" 08.04.94.(...)'

(RE 191191/PR. Relator Min.: Carlos Velloso. Julg.: 12/12/1997, 2ª Turma. Publicação: DJ 20-02-1998)

'EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. INICIATIVA RESERVADA. CF, art. 61, § 1º, II, a. EMENDA PARLAMENTAR DA QUAL RESULTOU AUMENTO DE DESPESA: INCONSTITUCIONALIDADE. I. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que as regras básicas do processo legislativo da Constituição Federal, entre as quais as que estabelecem reserva de iniciativa legislativa, são de observância obrigatória pelos estados-membros. II. - Emenda de origem parlamentar de que decorreu aumento de despesa majoração de índice de aumento de vencimentos proposto pelo Chefe do Poder Executivo, de 4,39% para 94,39%: inconstitucionalidade. III. - ADI julgada procedente.'

(ADI 1470/ES. Relator: Carlos Velloso. Julg.: 14/12/2005. Tribunal Pleno. DJ 10-03-2006)

Assim, faz-se necessário o veto às linhas do Anexo II nas quais houve aumento do quantitativo de cargos em comissão por emenda parlamentar e, considerando que o veto abrangerá a maioria dos cargos, por decorrência se faz conveniente o veto ao art. 5º e ao Anexo I por perda de objeto.

Quanto à gratificação estabelecida para os membros do Ministério Público, da forma redigida, há risco de interpretação de que a gratificação seria paga cumulativamente, com subsídio de membro do Ministério Público, violando a característica de parcela única do subsídio (art. 39, § 4º, da Constituição), e também sem respeito ao teto constitucional (art. 37, inciso XI, da Constituição).

Ademais, observa-se que não houve a fixação de valor expresso monetariamente, mas se dispôs que ela será 'equivalente' a percentual do subsídio de outra categoria. Portanto, pelos termos do Projeto de Lei, o valor devido será alterado, de forma automática e independentemente de lei, sempre que for alterada a remuneração de Subprocurador-Geral da República. Logo, parece haver a ocorrência da vinculação remuneratória proibida pelo art. 37, inciso XIII, da Constituição."

Ouvidos, também, os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestaram-se pelas seguintes razões:

"Identifica-se na Lei Orçamentária 'R$ 93.497.651,00 destinado à alteração no subsídio do Procurador-Geral da República de que trata a Lei nº 11.144, de 26 de julho 2005, bem como aos efeitos dessa alteração'. Portanto, há previsão apenas para remuneração de membros do Ministério Público, não havendo previsão de recursos para custear a despesa que seria criada pelo art. 9º da Proposta."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade:
SERASA CD, subordinada à SERASA ACP

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 030.2006 apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que aprova a versão 2.0 da PC da SERASA CD encaminhada por meio das cartas datadas em 26 de setembro de 2006 e 07 de novembro de 2006 protocolada no ITI em 02 de outubro de 2006 e 17 de novembro de 2006 respectivamente. O arquivo contendo o documento aprovado possui os *hashes* SHA1 abaixo informado e deve ser publicados pela AC em seu respectivo repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

DOCUMENTO	HASH
PC da Serasa CD A1-2,0.pdf	c1cb1336156c6dde28f779e87c548532cb0fd4a4

Em face disso, e com fulcro na Instrução Normativa nº 8 do ITI, de 18.05.2006, e no item 3.1. do DOC-ICP-03, de 18.04.2006, aprova-se a versão 2.0 da PC da SERASA CD. Publique-se. Em 27 de outubro de 2006.

Entidade:
AC SERASA JUS, subordinada à AC JUS

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 030.2006 apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que aprova a versão 2.0 das PC da SERASA JUS encaminhada por meio das cartas datadas em 26 de setembro de 2006 e 07 de novembro de 2006 protocolada no ITI em 02 de outubro de 2006 e 17 de novembro de 2006 respectivamente. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os *hashes* SHA1 abaixo informados e devem ser publicados pela AC em seu respectivo repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

DOCUMENTO	HASH
PC da AC Serasa-JUS S1-2,0.pdf	976f5c6f217f06f09b90e22f95778a57eb3d2a42
PC da AC Serasa-JUS S2-2,0.pdf	6b7e73ce6637c0518891ae2de0a8170849d897d4

Em face disso, e com fulcro na Instrução Normativa nº 8 do ITI, de 18.05.2006, e no item 3.1. do DOC-ICP-03, de 18.04.2006, aprova-se a versão 2.0 das PC da SERASA JUS. Publique-se. Em 27 de outubro de 2006.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.145, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00400.014432/2003-46, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do escritório de representação da Advocacia-Geral da União, na cidade de Santo Ângelo - RS.

Art. 2º A Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União adotará todas as providências administrativas necessárias à implantação e ao funcionamento do escritório.

Art. 3º Caberá ao Procurador-Geral da União, por indicação do Procurador-Regional da União na 4ª Região, designar o Advogado da União para atuar no escritório de representação de que trata esta Portaria.

Art. 4º O escritório de representação na cidade de Santo Ângelo - RS passará a ter efetivo funcionamento após as seguintes providências:

a) regularização formal do local de sua sede; e

b) indicação e efetivo exercício do Advogado da União e do corpo administrativo de apoio que nele devam atuar.

Art. 5º O Procurador-Regional da União na 4ª Região no Estado do Rio Grande do Sul diligenciará junto aos órgãos judiciais no sentido de que as notificações e intimações dos atos processuais sejam efetuadas diretamente na pessoa do Advogado da União designado como responsável pelo escritório de representação na cidade de Santo Ângelo - RS.

ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 1.149, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a utilização do Sistema Demandas, para a prestação de informações relacionadas à atividade correicional.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993,

Considerando a necessidade de obter informações quanto às providências adotadas pelos Órgãos integrantes e vinculados à Advocacia-Geral da União para resolução dos problemas identificados em correições;

Considerando que o Sistema Demandas é o sistema de informação por meio do qual deverão ser prestadas informações sobre a adoção das medidas e providências sugeridas pela Corregedoria-Geral da Advocacia da União; e

Considerando a necessidade de estabelecer normas para o registro de informações no referido Sistema, resolve:

Art. 1º Atribuir à Corregedoria-Geral da Advocacia da União - CGAU o acompanhamento, por meio do Sistema Demandas, das medidas e providências adotadas para a regularização, eficácia ou aprimoramento dos serviços dos órgãos sujeitos à sua atividade correicional.

Art. 2º Os órgãos integrantes da Advocacia-Geral da União - AGU, de direção superior, de execução e de assistência ou subordinação direta e imediata ao Advogado-Geral da União, bem assim os órgãos vinculados à Instituição, deverão prestar, por intermédio do Sistema Demandas, informações sobre as providências de sua responsabilidade, que foram ou que estão sendo adotadas, por recomendação da CGAU, aprovada pelo Advogado-Geral da União, para a correção ou aprimoramento dos serviços de órgãos correicionados.

§ 1º A inserção das informações requeridas pela CGAU, no Sistema Demandas, competirá aos titulares dos órgãos referidos no **caput** e deverá ser feita no prazo assinalado.

§ 2º O titular de órgão de direção superior da AGU, da Procuradoria-Geral Federal e da Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União - SGAGU poderá designar servidor como responsável pela prestação das informações de que trata este artigo.

Art. 3º O acesso ao Sistema dar-se-á pelo Portal de Informações e Serviços da AGU, disponível no endereço <http://redeagu/ ou pela página da AGU na rede mundial de computadores, no endereço www.agu.gov.br, na seção "Rede AGU".

Parágrafo único. Para acessar o sistema, os servidores solicitarão a sua habilitação por meio do endereço eletrônico gestor-demandas@agu.gov.br, informando: nome completo, data de nascimento, nº da cédula de identidade e órgão expedidor, nº de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, nº de matrícula no Sistema de Administração de Pessoal - SIAPE, órgão de lotação e de exercício, bem como o cargo efetivo e em comissão que ocupam.

Art. 4º A CGAU encaminhará, mensalmente, ao Gabinete do Advogado-Geral da União, no prazo de até cinco dias úteis do mês subseqüente ao mês de referência, relatório consolidado das informações obtidas na forma do art. 2º.

Art. 5º A SGAGU dará o apoio necessário à utilização do Sistema Demandas pelos órgãos referidos no art. 2º.

Parágrafo único. A SGAGU disponibilizará, no prazo de até 60 dias, contado da data de publicação desta Portaria, manual de procedimentos para o Sistema Demandas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA

SECRETARIA ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23 da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003 e tendo em vista o Decreto-lei 221, de 28 de fevereiro de 1967 e o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 003, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República, e na Instrução Normativa SEAP/PR nº 006, de 04 de maio de 2005, da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República, e, ainda, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.003095/2003-44, resolve:

Art. 1º. Determinar que, para as Carteiras de Pescador Profissional, emitidas na condição de Registro Inicial, deverá ser considerada como data de 1º Registro do interessado aquela referente à data de expedição da referida Carteira, contida no espaço indicado no formulário da carteira como "local e data".

§ 1º. Excepcionalmente, para as Carteiras de Pescador Profissional emitidas durante o ano de 2006, deverá ser considerada como data de 1º Registro aquela referente à expedição do formulário de Protocolo de Recebimento adotado pela SEAP/PR, a ser confirmada a critério dos Escritórios Estaduais da SEAP/PR, por meio de:

I. Certidão específica individual, na forma do modelo contido no Anexo I desta Instrução Normativa, emitida pelo Escritório Estadual da SEAP/PR onde foi inscrito o Pescador Profissional interessado; ou

II. Relação Nominal, com informação do nome, número do CPF e número do Registro Geral da Pesca - RGP do interessado e respectiva data de 1º Registro.

§ 2º. A Certidão ou Relação Nominal de que trata o §1º e seus incisos será emitida mediante requerimento e a entrega pelo(s) interessado(s) da seguinte documentação complementar:

I. Relatório de Desempenho Anual do interessado(s) conforme disposto no Inciso I, alínea a do art. 31 da Instrução Normativa SEAP/PR nº 003, de 2004, na forma do modelo aprovado pelo Anexo II da Instrução Normativa SEAP/PR nº 006, de 2005;

II. cópia de comprovante de inscrição do interessado na Previdência Social como segurado especial, com comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária pertinente, durante o exercício de 2006.

III. cópia do respectivo Protocolo de Recebimento que, conforme o caso, poderá ser dispensada de apresentação, a critério do Escritório Estadual emitente.

Art. 2º. Para efeitos dos procedimentos inerentes ao recadastramento de pescadores profissionais de que trata a Instrução Normativa SEAP/PR nº 006, de 2005, poderá ser considera como data de 1º Registro aquela informada na Carteira de inscrição do interessado emitida pela Autoridade Marítima.

Parágrafo único. Para fins de adoção dos procedimentos de inscrição do interessado de que trata o caput deverá ser considerado como órgão emitente do 1º Registro aquele responsável pela operacionalização do RGP na época de efetivação do registro do interessado junto à Autoridade Marítima.

Art. 3º. Quando a Carteira de Pescador Profissional, emitida pela SEAP/PR, apresentar alguma incorreção, caberá ao Escritório Estadual desta Secretaria emitir uma Certidão Provisória, na forma do Anexo II desta Instrução Normativa, onde conste os dados do interessado devidamente corrigidos, cuja Certidão terá efeitos até que ocorra a reimpressão e entrega ao interessado da nova Carteira.

§ 1º. A Certidão de que trata o caput deverá ser apresentada pelo interessado sempre que solicitada, juntamente com a mencionada Carteira.

§ 2º. A entrega da nova Carteira ao interessado estará condicionada à devolução da Certidão e da Carteira de que trata o caput.

Art. 4º. Fica prorrogado até 30 de março de 2007 o prazo de validade referente aos Protocolos de Recebimento de que trata a Instrução Normativa SEAP/PR nº 021, de 28 de setembro de 2006, da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ALTEMIR GREGOLIN

ANEXO I

Presidência da República
Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca - SEAP/PR
Escritório Estadual do .....

A pedido do interessado abaixo qualificado e considerando o disposto na Instrução Normativa SEAP nº ....., de ..... de novembro de 2006, **CERTIFICO** para os devidos fins que, com base nos arquivos deste Escritório Estadual, foi constatado que o Senhor (a) ....., residente/domiciliado no município de ....., neste Estado, com Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº ....., protocolou neste Escritório Estadual o seu pedido de **REGISTRO INICIAL**, na categoria de PESCADOR PROFISSIONAL no dia ...../...../....., **cuja data deverá ser considerada como a data do 1º REGISTRO** nessa SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA, nos termos da Instrução Normativa acima referenciada.

Local e data

Nome, Assinatura e Carimbo do Representante Legal do EE/SEAP/PR

ANEXO II

Presidência da República
Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca - SEAP/PR
Escritório Estadual do(a) .....

A pedido do interessado abaixo qualificado e considerando o disposto na Instrução Normativa SEAP nº....., de..... de novembro de 2006, **CERTIFICO** para os devidos fins que, com base nos arquivos deste Escritório Estadual, foi constatado que o Senhor (a) ....., residente/domiciliado no município de ....., neste Estado, foi inscrito no Registro Geral da Pesca sob responsabilidade desta Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca - SEAP, cujos dados pessoais do interessado, agora atualizados, constantes do Banco de Dados deste Escritório Estadual são os seguintes:

Nome do Interessado:		Nº do RGP	Validade
Nome do Pai:		Nome da Mãe:	
Data de Nascimento	Nº/Orgão do RG	Nº do CPF	Nº do PIS
Nº do 1º Registro	Órgão Emissor do 1º Registro		Data do 1º Registro
Código da Entidade de Classe	UF	Categoria de Registro	

Local e data

Nome, Assinatura e Carimbo do Representante Legal do EE/SEAP/PR

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 802/2006

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 97ª Reunião Ordinária, ocorrida em 23 de novembro de 2006, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000663/2006-34
Requerente: Syngenta Seeds Ltda.
CNPJ: 049.156.326/0001-00
Endereço: Av. das Nações Unidas, 18001 - 4º andar - São Paulo - SP
Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente
Extrato Prévio: nº 598/2006, publicado em 13/03/2006
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A Syngenta Seeds Ltda solicitou à CTNBio parecer técnico para liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado evento Bt11. O processo intitulado "Avaliação e Introgressão de resistência a insetos em linhagens de milho" tem como objetivo a continuação do programa de introgressão do evento Bt11, para linhagens do programa de melhoramento genético de milho da Syngenta Seeds. O experimento será conduzido na Unidade de Apoio à Pesquisa da Syngenta Seeds Ltda em Ituiutaba -MG, localizada na Fazenda Vale da Bonança. A liberação é um berçário para conversão de linhagens para o evento Bt11. Dentro da área destinada ao evento uma parte será destinada aos retrocruzamentos e outra às autofecundações. A liberação ocupará uma área total de 5.606,4 m², sendo que a área com OGM será de 2.244,0 m². O espaçamento entre as linhas a ser utilizado será de 0,60 cm e a densidade de plantas a ser empregada será de 18 por parcela. Considerando a densidade de plantas de 18 por parcela de 4 metros, o número total de plantas esperado nesta liberação é de aproximadamente 32.760 plantas das quais 16.830 serão geneticamente modificadas. A Unidade conta com segurança, pessoal qualificado para a condução de experimentos com milho, além de possuir toda infra-estrutura (irrigação, maquinaria e instalações) adequada para o desenvolvimento do trabalho proposto. As sementes serão contadas manualmente no laboratório da Syngenta Seeds em Uberlândia -MG e postas em envelope individual para cada parcela. O isolamento utilizado será o espacial de 400 metros de distância entre plantios de milho transgênico e de milho convencional, mais bordadura de 10 linhas de milho híbrido convencional não GM ao redor do experimento. A área de bordadura juntamente com a área de carreadores entre blocos será de 2.966,4 m². A semente envelopada será transportada em veículo específico e de acordo com as instruções normativas para transporte de OGMs para o local de plantio. O plantio será realizado em máquina específica, autolimpante. A polinização será manual (cruzamento específico de acordo com o projeto de conversão ou autofecundação). A colheita será manual, espigas despalhadas, debulha manual, e armazenamento em envelope individual das sementes selecionadas. Esta semente será armazenada em câmara fria específica, para a utilização em futuros projetos, a serem submetidos à CTNBio. Após a colheita, as plantas serão destruídas pelo uso de roçadeira e a área experimental será monitorada, a cada 30 dias, por quatro meses, para que eventuais plantas voluntárias sejam imediatamente detectadas e eliminadas (arrancadas e picadas). Caso um número maior de plantas voluntárias ocorra, aplicar-se-á herbicida de espectro total. não será feito plantio de milho na área experimental durante o período em que esta estiver sob monitoramento. O OGM poderá ser utilizado apenas para os fins propostos na liberação planejada e aprovados pela CTNBio conforme este parecer técnico. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 803/2006

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 97ª Reunião Ordinária, ocorrida em 23 de novembro de 2006, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.00664/2006-89
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.858.525/001-45
Endereço: Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas, Av. das Nações Unidas, 12901, 7º andar, São Paulo, SP.
Assunto: Solicitação de importação de sementes de algodão geneticamente modificado
Extrato Prévio: 583/2006
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de importação de sementes de algodão geneticamente modificado, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A origem das sementes é a Monsanto Company, St. Louis, EUA e o local de desembarque será no aeroporto de Brasília. A quantidade de material é de 2,73 quilogramas. O destino do material será as Estações Experimental de: Cachoeira Dourada-MG, Morrinhos-GO, Sorriso-MT e Rolândia-PR.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 804/2006

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 97ª Reunião Ordinária, ocorrida em 23 de novembro de 2006, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.00669/200
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.858.525/001-45
Endereço: Torre Norte do Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Av. das Nações Unidas, 12901, 7º andar, São Paulo, SP.
Assunto: Solicitação de liberação Planejada no Meio Ambiente e importação de sementes de algodão geneticamente modificado
Extrato Prévio: 587/2006
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de liberação Planejada no Meio Ambiente e importação de sementes de algodão geneticamente modificado, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer.

A proposta, intitulada "Liberação Planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado tolerante ao glifosato (Algodão MON88913 ou Algodão Roundup Ready Flex)", tem como objetivo produção de tecidos para análises laboratoriais de biossegurança e de sementes para fins de pesquisa e uso em futuras liberações planejadas no meio ambiente. A liberação será conduzida nas Estações Experimentais localizadas nas seguintes cidades: Cachoeira Dourada-MG, Morrinhos-GO, Sorriso-MT e Rolândia-PR, e ocupará uma área total de aproximadamente 0,75 ha, considerando as parcelas experimentais contendo o algodão MON 88913, algodão convencional e corredores. A área contendo o algodão MON 88913 cerca de 0,11 ha considerando-se todos os locais de liberação, os protocolos experimentais e corredores. As sementes a serem usadas nessa liberação serão provenientes da solicitação de importação processo: 01200.000664/2006-89 devidamente protocolado na CTNBio. O isolamento a ser utilizado na liberação do algodão MON 88913 com o algodão convencional será de 800 metros de diferença de outras culturas de algodão não-OGM.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 805/2006

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 97ª Reunião Ordinária, ocorrida em 23 de novembro de 2006, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001025/2006-31
Requerente: Sementes Dow Agrosciences Ltda.
CNPJ: 47.180.625/0009-01
Endereço: Rodovia Anhangüera, km 344 - CP 047 - Jardinópolis - SP - CEP 14680-000

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente
Extrato Prévio: 611/2006, publicado em 29/03/2006
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A proposta, intitulada "Caracterização morfológica e agronômica de uma linhagem de milho transformada com o gene poCry1F", tem como objetivos avaliar, em campo as características morfológicas e agronômicas de uma linhagem de milho portadora do evento poCry1F e produzir sementes para condução de novos ensaios no Brasil. A liberação planejada será conduzida na Unidade Operativa de Indianópolis, MG e ocupará uma área total de 2,73 ha, dos quais 1,2628 ha será cultivado com o milho transgênico. O ensaio será isolado de qualquer outro tipo de milho convencional por 40 dias de diferença entre plantios de milho transgênico e convencional, contados da data de emergência. O experimento será cercado em todos os lados por uma bordadura de 20 linhas cultivada com milho não transgênico com esterilidade citoplasmática (macho estéril). No local escolhido, não ocorre qualquer parente selvagem do milho, teosinte ou tripsacum, que possa produzir descendentes férteis carregando genes dos OGM. A CTNBio recomenda aos órgãos e entidades de registro e fiscalização que verifiquem a área do experimento, com especial atenção às medidas de biossegurança. O OGM poderá ser utilizado somente para as finalidades propostas no processo e aprovadas pela CTNBio, em conformidade com este parecer técnico. Assim sendo, a atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de risco à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 806/2006

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 97ª Reunião Ordinária, ocorrida em 23 de novembro de 2006, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001026/2006-85
Requerente: Sementes Dow Agrosciences Ltda.
CNPJ: 47.180.625/0009-01
Endereço: Rodovia Anhangüera, km 344 - CP 047 - Jardinópolis - SP - CEP 14680-000
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes
Extrato Prévio: 610/2006, publicado em 29/03/2006
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicida e importação de sementes, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A proposta, intitulada "Avaliação de características agronômicas de híbridos e linhagens de milho transformados com o gene poCry1F, para resistência a certas espécies da ordem Lepidoptera, consideradas pragas na cultura do milho (Zea mays L.), em especial a lagarta do cartucho do milho (Spodoptera frugiperda) e com o gene cp4-epsps, que confere resistência ao herbicida glifosato", tem como objetivo avaliar, em campo, carcaterísticas agronômicas de linhagens e híbridos de milho portadores dos genes poCry1F e cp4-epsps, evento NK603, que conferem, respectivamente, resistência de linhagens e híbridos de milho a certas espécies da ordem Lepidoptera e resistência ao herbicida glifosato. A liberação será conduzida nas Unidades Operativas da Dow Agrosciences Industrial Ltda. em Jardinópolis (SP), Cravinhos (SP), Rio Verde (GO) e Indianópolis (MG) e ocupará uma área total de 2,6452 ha, dos quais cerca de 0,2402 ha será cultivado com milho transgênico. Em Indianópolis, a área total da liberação será de 1,0093 ha, sendo cerca de 0,0943 ha cultivado com OGM. Nas demais localidades, a área total do experimento será de 0,5453 ha e a área com OGM será aproximadamente de 0,0487 ha. O experimento será cercado em todos os lados por uma bordadura de 20 linhas cultivada com milho não transgênico com esterilidade citoplasmática (macho estéril) e será isolado de qualquer outro tipo de milho convencional por 40 dias de diferença entre plantios de milho transgênico e convencional, contados da data de emergência. Nos locais escolhidos, não ocorre qualquer parente selvagem do milho, tripsacum ou teosinte, que possa produzir descendentes férteis carregando genes do OGM. A proponente solicita ainda a importação de cerca de 7,9 kg de sementes que serão utilizadas no plantio da liberação planejada. O material será proveniente da Mycogen/Dow AgroSciences, Havaí, Estados Unidos e poderá ficar em quarentena na Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia, em Brasília - DF e seu destino será a Unidade Operativa da Dow AgroSciences, em Jardinópolis (SP). A CTNBio recomenda aos órgãos e entidades de registro e fiscalização que verifiquem a área do experimento, com especial atenção às medidas de biossegurança. O OGM poderá ser utilizado somente para as finalidades propostas no processo e aprovadas pela CTNBio, em conformidade com este parecer técnico. Assim sendo, a atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de risco à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 807/2006

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 97ª Reunião Ordinária, ocorrida em 23 de novembro de 2006, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001227/2006-82
Requerente: Dow AgroScinces Industrial Ltda
CNPJ: 47.180.625/0001-46
Endereço: Rua Alexandre Dumas 1671 -1º andar Ala A - CEP: 04717-903 - São Paulo -SP
Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente e Importação
Extrato Prévio: nº 619/2006, publicado em 17/04/2006
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Liberação planejada no meio ambiente e Importação de milho geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A Dow AgroSciences Industrial Ltda solicitou à CTNBio parecer técnico para Liberação planejada no meio ambiente e Importação de milho transformado com os genes cry34Ab1/cry35Ab1, para resistência à Diabrotica speciosa (larva alfinete) (Coleoptera: Chrysomelidae) e com o gene cry1F, para resistência à Spodoptera frugiperda (lagarta do cartucho) (Lepidoptera: Noctuidae). A proposta intitulada "Avaliação de híbridos de milho transformado com os genes cry34Ab1/cry35Ab1, para resistência à Diabrotica speciosa (larva alfinete) (Coleoptera: Chrysomelidae) e com o gene cry1F, para resistência à Spodoptera frugiperda (lagarta do cartucho) (Lepidoptera: Noctuidae)", tem como objetivo avaliar, em campo, a resistência do híbrido de milho transformado com os genes cry34Ab1/cry35Ab1, provenientes do Bacillus thuringienses estirpe PS149B1, a danos provocados, por larvas de crisomelídeos (Coleoptera: Chrysomelidae) especialmente Diabrotica speciosa conhecida como "Larva Alfinete" e com o gene cry1F, proveniente de Bacillus thuringiensis var. aizawai, que confere resistência a insetos praga da ordem Lepidoptera, principalmente a lagarta do cartucho do milho (Spodoptera frugiperda). Os experimentos serão conduzidos na Unidade Operativa de Castro em Castro -PR; Unidade Operativa de Cravinhos em Cravinhos -SP; Unidade Operativa de Rio Verde em Rio Verde-GO. A área total do experimento com bordadura será de 22.308,0 m², sendo que a área total do experimento com a bordadura, em cada localidade, será de 7.578 m². A área total com OGM será de 583,5 m², sendo que a área em cada localidade com OGM será de 194,5 m². A área experimental de Cravinhos é cercada por tela, e as áreas de Castro e Rio Verde são protegidas por cerca. No local do experimento somente serão permitidos à entrada de funcionários envolvidos com o material genético específico. O isolamento que será adotado é o temporal, ou seja, 40 dias de diferença entre plantios de milho transgênico e convencional contados da data de emergência, adequando os ensaios para conter 20 linhas de bordadura. As espigas para avaliação serão colhidas à mão e debulhadas em equipamento estacionário especificamente dedicado para tal fim. Após a avaliação os grãos, sabugos e resíduos serão incinerados em incinerador desenvolvido apenas para materiais transgênicos ou em maior volume enterrados na área própria de descarte de plantas GM. No monitoramento pós colheita, a área receberá uma leguminosa ou outra espécie que permita fácil identificação de possíveis voluntários. A área será monitorada por um período de 90 dias recebendo irrigação quando necessário, o que poderá se estender por até 6 meses, para eliminação de plantas de milho voluntárias que possam surgir. Todos os equipamentos da colheita e debulha serão cuidadosamente limpos antes e depois do uso com materiais transgênicos. O material será importado dos Estados Unidos. O total de sementes transgênicas a ser importado será de 3,200 Kg. A instituição que está enviando o material será Mycogen/Dow AgroSciences nos Estados Unidos e seu destino será a Unidade Operativa de Jardinópolis em São Paulo. O local de desembarque no Brasil será em Brasília- DF. A Estação de quarentena credenciada pelo Ministério da Agricultura será EMBRAPA -CENARGEM em Brasília -DF. O OGM poderá ser utilizado apenas para os fins propostos na liberação planejada e aprovados pela CTNBio conforme este parecer técnico. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 808/2006

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 97ª Reunião Ordinária, ocorrida em 23 de novembro de 2006, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001540/2006-11
Requerente: Sementes Dow Agrosciences Ltda.
CNPJ: 47.180.625/0009-01
Endereço: Rodovia Anhangüera, km 344 - CP 047 - Jardinópolis - SP - CEP 14680-000
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente
Extrato Prévio: 623/2006, publicado em 03/05/2006
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A proposta, intitulada "Avaliação de características agronômicas de híbridos de milho transformados com o gene poCry1F", tem como objetivo avaliar, em campo, características agronômicas de um híbrido de milho portador do evento poCry1F. A liberação planejada será conduzida nas Unidades Operativas da Dow AgroSciences Industrial Ltda. em Jardinópolis (SP), Castro (PR) e Indianópolis (MG). Em cada local, a área da loberação será de 0,2784 ha, sendo que cerca de 0,0097 ha será cultivado com milho transgênico. No total, a área dos experimentos será de 0,8352 ha e a área cultivada com OGM será de aproximadamente 0,0292 ha. Os experimentos serão isolados de toda e qualquer plantação de milho convencional, com isolamento temporal de 40 dias a partir da emergência de outros plantios de milho convencional e serão cercados em todos os lados por uma bordadura de 20 linhas cultivada com milho não transgênico. Nos locais escolhidos, não ocorre qualquer parente selvagem do milho, tripsacum ou teosinte, que possa produzir descendentes férteis carregando genes do OGM. O OGM poderá ser utilizado somente para as finalidades propostas no processo e aprovadas pela CTNBio, em conformidade com este parecer técnico. Assim sendo, a atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de risco à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 809/2006

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 97ª Reunião Ordinária, ocorrida em 23 de novembro de 2006, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005165/2002-54
Requerente: Schering-Plough Saúde Animal Ind. Com. Ltda.
CNPJ: 61.369.294/0001-18
Endereço: Avenida Sir Henry Wellcome, 335-Bairro Moinho Velho; Cotia;SP, CEP 06714-050
Assunto: Solicitação de importação e comercialização de vacina animal
Extrato Prévio: 501/2006 Publicado no D.O.U. de 21 de fevereiro de 2006.
Decisão: INDEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de importação e comercialização da vacina viva geneticamente modificada contra a Doença de Aujeszky, concluiu pelo seu INDEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Schering-Plough Saúde Animal Ind. Com. Ltda. solicitou à CTNBio importação e comercialização da Vacina Marker Gold PRV, que é um OGM vivo contra a doença de Aujesky. Esta doença afeta principalmente suínos que servem de reservatório para a infecção de hospedeiros secundários incluindo bovinos, eqüinos, ovinos, caprinos, cães e gatos entre outros animais. No entanto, humanos são refratários ao vírus causador da doença, o Pseudorabies vírus da

família Herpesviridae. Em relação a liberação comercial da vacina é importante esclarecer que ela não seria fabricada, nem manipulada no Brasil. Toda a produção seria efetuada nos EUA nas instalações da Schering-Plough em Nebraska, testada segundo protocolo de controle de qualidade em camundongos por via intraperitonial e em suínos por inalação, acondicionada e importada pela empresa brasileira. Parte da CTNBio (17 membros) considerou que não existem restrições ao uso do OGM em questão. No entanto, como existe uma possibilidade estatisticamente muito improvável de recombinação do vírus vacinal com o vírus selvagem, a CTNBio recomendaria que granjas positivas para o Pseudorabies vírus, mesmo que não apresentassem a doença não fossem alvo de vacinação e que uso da vacina fosse restrito às granjas que não apresentassem infecção pelo Pseudorabies vírus. Assim, tomando-se os cuidados acima descritos, 17 membros da comissão consideraram que a liberação comercial da vacina OGM PRV Marker Gold não acarretaria agravos à saúde humana, dos animais e riscos ao meio ambiente. A relatora Dra. Lia Giraldo da Silva Augusto (Subcomissão Setorial Permanente Ambiental) emitiu parecer contrário a aprovação deste produto baseado em: (i) A Doença de Aujeszky é controlada pelo uso de por vacina não geneticamente modificada e que por considerar eficazes as medidas de controle adotadas dispensaria o uso desta vacina geneticamente modificada; (ii) Outras autoridades sanitárias do mundo não recomendam a vacinação contra a doença de Aujeszky, procedimento adotado pela União Européia, que controla a doença com sacrificio dos animais infectados e interdição das granjas. O resultado da votação do pleito em plenário foi de 17 votos favoráveis e 4 contrários à aprovação do pedido de liberação comercial da vacina OGM PRV Marker Gold, nos termos deste parecer. O pleito foi INDEFERIDO com base no parágrafo único do artigo 19 do decreto 5.591 de 22 de novembro de 2005, que estabelece que nos processos de liberação comercial de OGM e derivados a decisão deve ser tomada com votos favoráveis de pelo menos dois terços dos membros.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico nº 801/2006, publicado no D.O.U. Nº 226, de 27/11/2006, Seção 1, página 4; Onde se Lê: "Após a colheita a área experimental será mantida em pousio ou será cultivada com milheto, sorgo ou uma cultura de cobertura e será respeitado o período de monitoramento de 4 meses.", Leia-se: "Após a colheita as áreas experimentais serão mantidas em pousio ou serão cultivadas com milheto, sorgo ou uma cultura de cobertura e será respeitado o período de monitoramento de 4 meses nas Estações Experimentais de Rolândia e Sorriso e de 6 meses na Estação Experimental de Santa Helena de Goiás" .

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 333, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 04, de 25 de fevereiro de 2003, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do Art. 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

06-0323 - Mário Wallace Simonsen, O Legalista.
Processo: 01580.037768/2006-11
Proponente: Zabumba Cinema e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 52.097.649/0001-76
Valor total do orçamento aprovado: R$ 836.510,50
Valor Aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R$ 72.244,00
Banco: 001 - Agência 1516-4 - Conta Corrente 16.779-7
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: R$ 722.440,98
Banco: 001 - Agência 1516-4 - Conta Corrente 16.781-9
Período de captação: até 31/12/2006.
Aprovado na RDC nº. 203, realizada em 06/11/2006.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do Art. 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e Art. 18 da Lei nº 8.313/91.

06-0350 - Raízes do Samba
Processo: 01580.040173/2006-43
Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.020.661/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.097.650,97
Valor Aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R$ 153.180,00
Banco: 001- Agência: 3223-9 - Conta Corrente: 200.717-7
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: R$ 889.588,42
Banco: 001 - Agência 3223-9 - Conta Corrente 200.718-5
Período de captação: até 31/12/2006.
Aprovado na RDC nº. 203, realizada em 06/11/2006.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DAHL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 334, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 72 de 25 de agosto de 2006 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685/93 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

984784 - Vinho de Rosas
Processo: 1400.005066/98-51
Proponente: Persona Filmes Ltda
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 02.501.714/0001-09
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.851.122,09
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R$ 1.441.714,01 para R$ 1.267.404,00
Banco: 001- Agência: 3368-5 Conta Corrente: 5630-8
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: de R$ 316.851,98 para R$ 491.161,99
Banco: 001- Agência: 3368-5 Conta Corrente: 5630-8
Prazo de captação: até 31/12/2006.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.121/GC6, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Reformula o Sistema de Assistência Social do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o inciso XIV, do Art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, tendo em vista o disposto no Art. 31, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 5.201, de 02 de setembro de 2004, e o disposto na ICA 700-1 - Implantação e Gerenciamento de Sistemas, aprovada pela Portaria nº 839/GC3, de 29 de agosto de 2006, e considerando o que consta do Processo nº 67420.004653/2006-91: resolve:

Art. 1º Reformular o Sistema de Assistência Social, instituído pela Portaria nº 093/GM3, de 24 de janeiro de 1985, visando a melhoria da qualidade de vida dos militares e servidores civis, seus dependentes e pensionistas, no âmbito do Comando da Aeronáutica, com o provimento de condições legais, financeiras e técnicas para atender as contingências sociais, buscando, assim, a universalização dos direitos.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, as atividades do Sistema de Assistência Social serão definidas e normatizadas pelo Órgão Central do Sistema, observando os objetivos e princípios da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), por meio de programas de ações integradas do COMAER. Tais ações se darão através dos Programas de Promoção Familiar (PASIC 1), Programa de Proteção à Terceira Idade (PASIC 2), Programa de Benefícios Sociais (PASIC 3), Programa de Recursos Humanos (PASIC 4) e Programa de Lazer e Cultura (PASIC 5).

Art. 2º O Órgão Central do Sistema de Assistência Social do Comando da Aeronáutica é a Diretoria de Intendência (DIRINT) que, por meio da Subdiretoria de Encargos Especiais (SDEE), planeja, normatiza e controla as ações pertinentes às atividades de Assistência Social, as quais são aprovadas pelo Diretor de Intendência.

Art. 3º Ao Órgão Central do Sistema compete:

I - planejar, normatizar e controlar as ações vinculadas às atividades de Assistência Social;

II - planejar, normatizar e controlar o trato dos assuntos relacionados aos profissionais de Serviço Social do COMAER;

III - desenvolver pesquisas sociais com vistas a delinear o perfil do efetivo COMAER, usuário do Sistema de Assistência Social;

IV - propor estudos e pesquisas para fundamentar as estratégias de ação do Serviço Social;

V - formular, implantar, implementar e avaliar os planos e programas do Serviço Social;

VI - articular com órgãos responsáveis pelas Políticas de Saúde, Previdência Social e Educação no âmbito do COMAER, ou fora dele, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento das necessidades básicas da população alvo;

VII - formular Política de Recursos Humanos para qualificação sistemática e continuada dos profissionais de Serviço Social;

VIII - promover as atividades de aperfeiçoamento dos recursos humanos no campo da Assistência Social;

IX - propor representantes em congressos ou reuniões que versem sobre assuntos referentes às atividades do Serviço Social;

X - indicar, quando solicitado, membros para composição de bancas examinadoras dos concursos que visem à seleção de profissionais de Serviço Social para atuarem no âmbito do COMAER;

XI - criar grupos permanentes de assessoria e consultoria nos assuntos de natureza social e assistencial;

XII - coordenar as ações do Programa de Benéficos Social no âmbito do COMAER;

XIII - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos financeiros da Assistência Social pelos Elos do Sistema;

XIV - coordenar as ações da Assistência Social do Comando da Aeronáutica, para a consecução de seus objetivos, no que concerne ao planejamento, à programação, à execução e ao controle das atividades administrativas, orçamentárias e financeira;

XV - descentralizar, mensalmente, os recursos financeiros às OM para a execução dos Programas Sociais que implementam, quando autorizados pela DIRINT/SDEE;

XVI - acompanhar os programas de ações sociais desenvolvidas pelos Assistentes Sociais nas diferentes OM;

XVII - orientar sobre a aplicação dos Fundos de Assistência Social - FAS-DIRINT; e

XVIII - executar a previsão orçamentária de despesas com transporte e diárias dos Assistentes Sociais e Agentes Sociais para participação em eventos de interesse do COMAER.

Art. 4º Os órgãos e elementos executivos do Sistema - denominados Elos do Sistema - estão localizados na Estrutura do Comando da Aeronáutica, de acordo com as necessidades de desempenho da atividade de assistência social, e têm sua constituição estabelecida nos Regulamentos e Regimentos Internos.

Art. 5 Aos Elos do Sistema compete:

I - elaborar, implementar e avaliar os programas de ações sociais integrados, propostos na presente ICA 163-1 - Instruções Reguladoras das Ações Sociais do COMAER;

II - formular o planejamento, bem como o relatório anual dos programas e projetos de ações sociais que executa;

III - zelar pelo cumprimento das normas emitidas pelo Órgão Central do Sistema;

IV - sistematizar e analisar dados estatísticos, e fornecer relatórios conclusivos sobre os estudos realizados, periodicamente, dentro dos prazos estipulados ou quando solicitados; e

V - elaborar Norma Padrão de Ação (NPA) sobre as atividades do setor de Serviço ou Assistência Social.

Art. 6 O Órgão Central terá um prazo de 150 dias, a contar da publicação desta Portaria para, obedecendo às normas instituídas, elaborar o Plano de Assistência Social, que deverá ser revisto e atualizado a cada dois anos, bem como as instruções pertinentes ao Sistema de Assistência Social do Comando da Aeronáutica.

Art. 7 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria nº 874/GC6, de 19 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 222, Seção 1, de 21 Nov. 2001.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS DA SILVA BUENO

PORTARIA Nº 1.123/GC6, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre os Postos de Venda Reembolsável do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o inciso XIV, do Art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, tendo em vista o disposto no Art. 31, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 5.201, de 02 de setembro de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 67420.004653/2006-91, resolve:

Art. 1º Manter em funcionamento os Postos de Venda Reembolsável - PVR, existentes, nesta data, nas Organizações do Comando da Aeronáutica.

Art. 2º A ativação de novos PVR, e a desativação dos atuais somente poderão ocorrer por ato do Comandante da Aeronáutica, mediante proposta da Diretoria de Intendência homologada pelo Comandante-Geral do Pessoal.

Art. 3º Aos PVR somente será permitido comercializar:

I - peças de uniforme;
II - artigos militares de uso individual;
III - gêneros alimentícios;
IV - material de limpeza;
V - artigos de higiene e asseio pessoal;
VI - peças de vestuário; e
VII - bens duráveis, considerados de interesse ao uso militar ou às necessidades do COMAER.

Parágrafo único. Fica autorizada a comercialização de combustível automotivo nos PVR do Comando-Geral de Tecnologia Aeroespacial e da Fazenda da Aeronáutica de Pirassununga.

Art. 4º As vendas serão restritas ao pessoal militar e civil do COMAER e seus dependentes, ficando a critério do Comando da OM a que subordina o PVR a extensão do atendimento a militares e civis de outras Forças.

Art. 5º Compete à Diretoria de Intendência - DIRINT a coordenação, supervisão, controle e fiscalização dos PVR.

Parágrafo único. A contabilidade, as instruções para funcionamento e os processos de prestação de contas referentes aos PVR se farão em obediência à legislação e à regulamentação específicas, segundo diretrizes estabelecidas pela DIRINT.

Art. 6º Os casos não previstos serão encaminhados ao Gabinete do Comandante da Aeronáutica por intermédio do Comandante-Geral do Pessoal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 524/GM6, de 28 de junho de 1993, publicada no D.O. U. nº 121, de 29 de junho de 1993.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS DA SILVA BUENO

PORTARIA Nº 1.124/GC6, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Revogação de Portaria.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, tendo em vista o disposto no art. 31, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 5.201, de 02 de setembro de 2004, e o que consta do Processo nº 67420.004653/2006-91, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria abaixo relacionada, que aprova as Instruções para aplicação das Tabelas de Etapas e seus complementos, estabelece as condições para pagamento da Indenização de Alimentação e da outras providências:

I - Portaria Nº 345/GM6, de 16 de abril de 1992, publicada no D.O.U. nº 80, de 28 de abril de 1992;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS DA SILVA BUENO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA Nº 120, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Aprova o Emblema do Centro de Computação da Aeronáutica do Rio de Janeiro (CCA-RJ).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, tendo em vista o disposto na alínea "c", item 1-4, Capítulo I, da IMA 210-1 "Confecção, Aprovação e Emprego dos Símbolos Heráldicos no Ministério da Aeronáutica", de 17 de dezembro de 1987, aprovada pela Portaria nº 1.171/GM3, de 15 de dezembro de 1987, e considerando o que consta do Processo 67603.000241/2006-34, resolve:

Art. 1º Aprovar o Emblema do Centro de Computação da Aeronáutica do Rio de Janeiro (CCA-RJ), na forma dos anexos (*) a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 12/COMGAP, de 8 de novembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 1985, página 16559.

Ten Brig Ar PAULO R. CARDOSO VILARINHO

(*) Os anexos a esta Portaria serão publicados no Boletim do Comando da Aeronáutica.

PORTARIA Nº 121, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Aprova o Estandarte do Centro de Computação da Aeronáutica do Rio de Janeiro (CCA-RJ).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 1-4 do Capítulo I da IMA 210-1 "Confecção, Aprovação e Emprego dos Símbolos Heráldicos no Ministério da Aeronáutica", de 17 de dezembro de 1987, aprovada pela Portaria nº 1.171/GM3, de 15 de dezembro de 1987, e considerando a Delegação de competência estabelecida no art 1º da Portaria nº 413/GM3, de 9 de junho de 1999, e o que consta do Processo 67603.000241/2006-34, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estandarte do Centro de Computação da Aeronáutica do Rio de Janeiro (CCA-RJ), na forma dos anexos (*) a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 40/EMAER, de 19 de dezembro de 1995, publicada no Boletim Externo nº 31, de 22 de dezembro de 1995, do EMAER.

Ten Brig Ar PAULO R.CARDOSO VILARINHO

(*) Os anexos a esta Portaria serão publicados no Boletim do Comando da Aeronáutica.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.853, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Regulamenta o processo seletivo do Programa Universidade para Todos - ProUni referente ao primeiro semestre de 2007 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando as Leis nºs 11096, de 13 de janeiro de 2005, e 11128, de 28 de junho de 2005, bem como o Decreto nº 5493, de 18 de julho de 2005, resolve:

CAPÍTULO I
DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º As inscrições para participação no processo seletivo do ProUni referente ao primeiro semestre de 2007 serão efetuadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento da ficha de inscrição disponível no endereço eletrônico www.mec.gov.br/prouni, doravante denominado endereço do ProUni na Internet, a partir das 9 horas do dia 29 de novembro de 2006 até às 21 horas do dia 16 de dezembro de 2006.

§ 1º A inscrição do candidato no ProUni implica a autorização para:

I - utilização e divulgação das notas por ele obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, referente ao ano de 2006, e das informações referidas no art. 14 desta Portaria, bem como expressa concordância quanto à apresentação de todos os documentos ali referidos;

II - divulgação, às instituições referentes às opções de curso por ele efetuadas, das informações prestadas por ocasião de sua inscrição.

§ 2º É vedada a inscrição de candidatos cuja média aritmética entre as notas obtidas nas provas objetiva e de redação do ENEM referente ao ano de 2006, referida no art. 8º, seja inferior a 45 pontos.

§ 3º As notas mínimas para pré-seleção em cada curso, habilitação e turno, periodicamente atualizadas conforme o processamento das inscrições efetuadas, serão exibidas aos estudantes por ocasião de sua inscrição, facultando-se aos mesmos alterar as opções efetuadas, no período referido no caput.

§ 4º Caso o candidato efetue alterações em sua ficha de inscrição, será considerada sempre, para fins do resultado do processo seletivo, a última alteração efetuada.

Art. 2º Estão credenciadas a participar do processo seletivo de que trata o caput do art. 1º as instituições de ensino superior que firmaram o Termo de Adesão ao ProUni ou que emitiram o respectivo Termo Aditivo, no caso das instituições já participantes do programa, nos termos da Portaria MEC nº 1704, de 18 de outubro de 2006.

§ 1º As instituições de ensino superior referidas no caput deverão divulgar, em seus endereços eletrônicos na Internet e mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes, o inteiro teor desta Portaria e a quantidade de bolsas integrais e parciais disponíveis em cada curso, habilitação e turno de cada campus ou unidade administrativa.

§ 2º As instituições de ensino superior referidas no caput poderão utilizar o "Selo de Responsabilidade Social", de acordo com o modelo constante no Anexo I desta Portaria, o qual deverá constar expressamente no material institucional da instituição de ensino superior que optar por utilizá-lo.

Art. 3º Somente poderão se inscrever no processo seletivo do ProUni referente ao primeiro semestre de 2007 os brasileiros não portadores de diploma de curso superior que tenham participado do ENEM referente ao ano de 2006 e que atendam a pelo menos uma das condições a seguir:

I - tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública;

II - tenham cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

III - tenham cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

IV - sejam portadores de deficiência;

V - sejam professores da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica e integrando o quadro de pessoal permanente de instituição pública, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 5493, de 2005.

Parágrafo único. Aos candidatos referidos no inciso V do caput, quando inscritos apenas nessa qualidade, somente serão ofertadas bolsas nos cursos de licenciatura, normal superior ou pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, cujos respectivos códigos de classificação na área de conhecimento, constantes no Sistema Integrado de Informações da Educação Superior SIEdSUP, incluam-se dentre aqueles especificados no anexo II desta Portaria.

Art. 4º A inscrição no processo seletivo de que trata o caput do art. 1º condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecidos pelo art. 1º da Lei nº 11096, de 2005, podendo os candidatos inscreverem-se a bolsas:

I - integrais, para brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e ½ (meio);

II - parciais de 50% (cinqüenta por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento), para brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 3 (três) salários mínimos;

§ 1º Os limites de renda referidos neste artigo não se aplicam aos candidatos citados no inciso V do art. 3º desta Portaria, no caso especificado em seu respectivo parágrafo único.

§ 2º As bolsas de 25% (vinte e cinco por cento) somente serão concedidas para os cursos que se enquadrarem no disposto no art. 7º do Decreto nº 5493, de 2005.

§ 3º As bolsas integrais e parciais de 50% (cinqüenta por cento) adicionais às legalmente obrigatórias, especificadas no art. 8º do Decreto nº 5493, de 2005, serão destinadas exclusivamente a novos estudantes ingressantes.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, considera-se novo estudante ingressante aquele que não esteja matriculado na instituição de ensino na qual optar por inscrever-se.

Art. 5º Ao efetuar sua inscrição, o candidato deverá escolher a modalidade de bolsa e até cinco opções de instituições de ensino superior, cursos, habilitações ou turnos, dentre as disponíveis conforme sua renda familiar per capita e sua adequação aos critérios referidos nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 6º Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia que o candidato, que:

I - sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:

a) pai;
b) padrasto;
c) mãe;
d) madrasta;
e) cônjuge;
f) companheiro(a);
g) filho(a);
h) enteado(a);
i) irmão(ã);
j) avô(ó).

II - usufruam da renda bruta mensal familiar, desde que:

a) para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;

b) para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

§ 1º Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

§ 2º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

§ 3º Será reprovado o candidato que informar grupo familiar com o qual não resida, salvo decisão em contrário do coordenador ou representante(s) do ProUni, observada, em qualquer caso, a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar, nos termos do disposto no inciso II do caput deste artigo.

Art. 7º Os candidatos portadores de deficiência ou que se autodeclararem indígenas, pardos, ou pretos poderão optar por concorrer às bolsas destinadas à implementação de políticas afirmativas, ofertadas conforme o inciso II do art. 7º da Lei nº 11.096, de 2005.

Parágrafo único. As bolsas para as quais não houver candidatos pré-selecionados nos termos deste artigo serão revertidas à ampla concorrência e ofertadas aos demais candidatos inscritos.

CAPÍTULO II
DA PRÉ-SELEÇÃO PELOS RESULTADOS DO ENEM

Art. 8º A pré-seleção e a reclassificação dos estudantes inscritos no processo seletivo do ProUni referente ao primeiro semestre de 2007 considerarão a média aritmética entre as notas obtidas pelo candidato nas provas objetiva e de redação do ENEM referente ao ano de 2006.

§ 1º Os candidatos serão classificados na ordem decrescente da média referida no caput, em apenas uma das opções de curso efetuadas, observados a ordem escolhida por ocasião da inscrição e o limite de bolsas disponíveis.

§ 2º No caso de médias idênticas, calculadas segundo o disposto no caput, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

I - maior nota na prova de redação;

II - candidato mais idoso;

III - persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato que houver efetuado primeiramente sua inscrição.

§ 3º A classificação referida neste artigo, observadas sempre a média referida no caput e as opções efetuadas pelos candidatos, será efetuada observando-se a seguinte sequência:

I - será efetuada a classificação dos candidatos inscritos para as bolsas destinadas à reserva trabalhista, conforme disposto no Capítulo 4;

II - será efetuada a classificação dos candidatos inscritos para as bolsas destinadas aos candidatos portadores de deficiência ou que se autodeclararam indígenas, pardos, ou pretos e que optaram por concorrer às bolsas destinadas à implementação de políticas afirmativas, conforme disposto no art. 7º;

III - as bolsas para as quais não houver candidatos pré-selecionados nos termos dos incisos I e II serão revertidas à ampla concorrência e alocadas aos demais candidatos inscritos;

IV - será efetuada a classificação dos demais candidatos inscritos;

V - será efetuada a reclassificação dos candidatos, conforme especificado no art. 17, quando houver disponibilidade de bolsas.

§ 4º A pré-seleção ou reclassificação referidas no caput asseguram ao candidato apenas a expectativa de direito à bolsa respectiva, condicionando-se seu efetivo usufruto à aprovação nas fases posteriores do processo seletivo, nos termos dos arts. 11 a 16, bem como à formação de turma no período letivo inicial, nos termos do art. 19.

Art. 9º Nos casos em que o ingresso do estudante se der no ciclo básico do curso, e não em suas respectivas habilitações, o estudante será nele incluído, sendo oportunamente alocado para as respectivas habilitações, pela instituição de ensino, observando-se os mesmos critérios aplicados aos demais alunos.

Art.10 O MEC divulgará, no dia 20 de dezembro de 2006, no endereço do ProUni na Internet, relatório de resultados do processo de pré-seleção que conterá listagem, por ordem de classificação, dos estudantes classificados dentro do limite de bolsas para cada curso, habilitação e turno de cada instituição de ensino superior, doravante denominados candidatos pré-selecionados, e dos candidatos não classificados, doravante denominados candidatos não pré-selecionados.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o processo seletivo do ProUni e verificar seus resultados, nos termos do art. 12.

CAPÍTULO III

DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, DO PROCESSO SELETIVO PRÓPRIO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E DA RECLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 11 Os candidatos pré-selecionados nos termos do art. 10 deverão comparecer às respectivas instituições de ensino superior, no período de 26 de dezembro de 2006 a 2 de fevereiro de 2007, para aferição das informações prestadas em sua ficha de inscrição e eventual participação em processo próprio de seleção da instituição de ensino superior, quando for o caso.

§ 1º É facultado às instituições de ensino superior, respeitados os prazos estabelecidos nesta Portaria, definirem dia e horário para a aferição das informações prestadas pelos candidatos pré-selecionados, bem como para eventual processo próprio de seleção, devendo estes serem formalmente comunicados e observado o prazo mínimo de 48 horas após seu comparecimento à instituição.

§ 2º As instituições que optarem por efetuar processo próprio de seleção deverão informar previamente os candidatos quanto à sua natureza e aos critérios de aprovação, nos termos do parágrafo anterior, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa.

§ 3º Mesmo no caso de não comparecimento do candidato em data definida nos termos do § 1º, é facultado ao coordenador do ProUni ou seu(s) representante(s) efetuarem a aferição das informações prestadas e o processo próprio de seleção em outra data, observado, em qualquer caso, o período especificado no caput.

Art. 12 É de inteira responsabilidade dos candidatos pré-selecionados e reclassificados a observância dos prazos estabelecidos nesta Portaria, bem como o acompanhamento de eventuais alterações, por meio do endereço do ProUni na Internet ou do telefone 0800616161.

Art. 13 Na aferição das informações prestadas pelos candidatos, o coordenador do ProUni ou seu(s) representante(s) analisarão a pertinência e a veracidade das informações prestadas, concluindo pela reprovação do candidato ou por sua aprovação e subseqüente encaminhamento para processo próprio de seleção, quando for o caso, observado o prazo especificado no caput do art. 11.

§ 1º A aprovação ou reprovação do candidato deverá ser registrada pelo coordenador do ProUni ou seu(s) representante(s) no SISPROUNI, com subseqüente emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou de Reprovação, no período de 26 de dezembro de 2006 até às 23 horas 59 minutos do dia 9 de fevereiro de 2007.

§ 2º O candidato pré-selecionado que não tiver a emissão do Termo de Concessão de Bolsa registrada no SISPROUNI até o final do prazo definido no parágrafo anterior será considerado reprovado por decurso de prazo.

Art. 14 No processo de aferição das informações prestadas referido no art. 11, o candidato deverá apresentar original e fotocópia dos seguintes documentos, próprios e de seu grupo familiar:

I - carteira de identidade própria e dos demais membros do grupo familiar, podendo ser apresentada certidão de nascimento no caso dos menores de 18 anos.

II - comprovante de residência dos membros do grupo familiar, conforme especificado pelo coordenador do ProUni ou seu(s) representante(s);

III - comprovante de percepção de bolsa de estudos integral durante os períodos letivos cursados em instituição privada, quando for o caso, emitido pela respectiva instituição;

IV - laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo Decreto nº 5296, 2 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, quando for o caso;

V - comprovantes dos períodos letivos cursados em escola pública, quando for o caso;

VI - comprovante de efetivo exercício do magistério da educação básica, integrando o quadro de pessoal permanente de instituição pública, emitido por esta, quando for o caso;

VII - comprovantes de rendimentos do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar;

VIII - comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões;

IX - quaisquer outros documentos que o coordenador ou representante(s) do ProUni eventualmente julgar(em) necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato, referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar, inclusive contas de energia, água, telefone fixo ou móvel, gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, faturas de cartão de crédito, extratos bancários, extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Declaração Anual de Isento - DAI, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF e respectiva notificação de restituição, bem como quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

§ 1º São considerados comprovantes de rendimentos:

I - se assalariado, os últimos contracheques ou Carteira de Trabalho atualizada, a critério do Coordenador do ProUni ou seu(s) representante(s);

II - se trabalhador autônomo ou profissional liberal, a critério do coordenador do ProUni ou seu(s) representante(s):

a)declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF e respectiva notificação de restituição ou Declaração Anual de Isento - DAI, bem como quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas, quando for o caso;

b)guias de recolhimento de INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada;

c)extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

III - se proprietário de empresa, a critério do coordenador do ProUni ou seu(s) representante(s):

a)declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF e respectiva notificação de restituição, ou Declaração Anual de Isento - DAI;

b)declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ bem como quaisquer outras declarações tributárias referentes às pessoas jurídicas vinculadas;

c)extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

IV - se aposentado ou pensionista, os três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, pelo menos, a critério do coordenador do ProUni ou seu(s) representante(s);

§ 2º O coordenador ou representante(s) do ProUni deverá(ão) arquivar, sob sua responsabilidade, as fotocópias dos documentos referidos nos incisos I a IX do caput deste artigo:

I - por cinco anos após o encerramento do benefício, para os candidatos aprovados;

II - por cinco anos após a data da reprovação, para os candidatos reprovados.

§ 3º Caso a ausência, no grupo familiar, de um dos pais do candidato ocorra em função de motivo diverso dos constantes no inciso VIII do caput deste artigo, este deverá apresentar elemento comprobatório da situação fática específica, a critério do coordenador ou representante(s) do ProUni.

§ 4º Os candidatos que tenham cursado o ensino médio no exterior deverão apresentar as vias originais dos documentos referidos neste artigo, em especial nos incisos III e V do caput, e a respectiva tradução para o português, por tradutor juramentado, nos termos do art. 224 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 15 Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelos estudantes pré-selecionados, o coordenador ou representante(s) do ProUni considerará(ão), além da documentação apresentada, quaisquer elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

Parágrafo único. Caso o patrimônio do candidato ou de seu grupo familiar seja incompatível com a renda declarada, o coordenador ou representante(s) do ProUni deverá certificar-se da observância dos limites de renda do ProUni mediante a documentação especificada no inciso IX do caput do art. 14, ou qualquer outra julgada necessária.

Art. 16 Caso tenham ocorrido alterações na renda do candidato ou de seu grupo familiar após a efetuação da inscrição, o coordenador ou representante(s) do ProUni considerará(rão) a renda informada e comprovada por ocasião da aferição das informações prestadas referida no art. 11.

Parágrafo único. Serão reprovados os candidatos enquadrados no caput cuja renda supere os limites estabelecidos no art. 4º.

Art. 17. Os candidatos não pré-selecionados poderão passar à condição de candidatos reclassificados em virtude da reprovação de outro(s) candidato(s) desde que, observada a ordem decrescente da média referida no caput do art. 8º, existam bolsas disponíveis nos cursos e turnos em que estiverem inscritos.

Parágrafo único. O MEC divulgará, no dia 12 de fevereiro de 2007, no endereço do ProUni na Internet, um novo relatório de resultados, nos mesmos termos especificados no art. 10, contendo a listagem dos candidatos reclassificados nos termos do caput.

Art. 18 No período de 13 a 23 de fevereiro de 2007, os candidatos reclassificados deverão comparecer às respectivas instituições de ensino superior para cumprimento do disposto nos arts. 11 a 14 devendo atender às mesmas exigências dos candidatos pré-selecionados.

§ 1º O coordenador ou representante(s) do ProUni deverá(ão) observar, para os candidatos reclassificados, os mesmos procedimentos operacionais adotados para os candidatos pré-selecionados.

§ 2º Em caso de reprovação do candidato reclassificado, o coordenador do ProUni procederá conforme disposto no inciso II do parágrafo 2º do art. 14.

§ 3º Os candidatos reclassificados que não tiverem sua aprovação ou reprovação registrada no SISPROUNI no período de 13 de fevereiro de 2007 até às 23 horas e 59 minutos do dia 2 de março de 2007serão considerados reprovados por decurso de prazo.

Art. 19 Os candidatos pré-selecionados ou reclassificados para cursos nos quais não houver formação de turma no período letivo inicial serão reprovados e não terão direito à bolsa, salvo se já estiverem matriculados em períodos letivos posteriores do respectivo curso.

Parágrafo único. Os candidatos pré-selecionados reprovados por não formação de turma participarão do processo de reclassificação em suas opções restantes, conforme disposto nos arts. 8º e 17.

Art. 20 Perderá o direito à bolsa o estudante que não comprovar o cumprimento de requisitos específicos vinculados à natureza do curso em que tiver sido pré-selecionado ou reclassificado, desde que estes condicionem a matrícula respectiva.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO PARA BOLSAS VINCULADAS À RESERVA TRABALHISTA

Art. 21 A seleção dos estudantes candidatos às bolsas reservadas na forma do art. 12 da Lei nº 11096, de 2005, regulamentado pelo art. 15 do Decreto nº 5.493, de 2005, será efetuada de forma análoga à dos demais, inclusive quanto aos prazos e ao disposto nos arts. 19, 20 e 23.

§ 1º As inscrições dos candidatos que desejarem concorrer às bolsas referidas no caput serão efetuadas pelo coordenador do ProUni, ou por seu(s) representante(s), observado o disposto no art. 27.

§ 2º A inscrição dos candidatos referidos no parágrafo anterior será efetuada exclusivamente para as bolsas referidas no caput, vedada sua inscrição às bolsas ofertadas à ampla concorrência.

§ 3º As bolsas referidas no caput serão ofertadas, inicialmente, apenas aos candidatos inscritos conforme o parágrafo anterior, sendo o respectivo resultado da pré-seleção divulgado na data prevista no art. 10.

§ 4º As bolsas referidas no caput para as quais não houver candidatos pré-selecionados nos termos deste artigo serão revertidas à ampla concorrência e ofertadas aos demais candidatos inscritos.

§ 5º Os candidatos pré-selecionados nos termos deste artigo observarão os mesmos prazos e procedimentos estabelecidos nos arts. 11 a 14.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Termo de Concessão de Bolsa, assinado digitalmente pelo coordenador do ProUni e manualmente pelo estudante aprovado, deverá ser emitido em duas vias, uma delas para o estudante beneficiado, devendo ser mantido arquivado pela instituição de ensino superior pelo prazo previsto no inciso I do parágrafo 2º do art. 14 desta Portaria.

Art. 23. A pré-seleção ou reclassificação numa das opções efetuadas exclui o candidato da ordem de classificação nas demais opções nas quais tenha se inscrito.

Art. 24. Observados os prazos especificados nesta Portaria, a emissão do Termo de Concessão de Bolsa condiciona-se:

I - ao prévio encerramento de bolsa em usufruto, no caso dos candidatos que já sejam beneficiários do ProUni;

II - à apresentação de comprovante de encerramento de matrícula, no caso dos estudantes já matriculados em instituições de ensino superior públicas gratuitas.

Art. 25 Os candidatos aprovados serão beneficiados com a bolsa respectiva no período letivo em que estiverem regularmente matriculados.

§ 1º As bolsas concedidas no decorrer do processo seletivo regular referido nesta Portaria abrangerão a totalidade das semestralidades ou anuidades, a partir do primeiro semestre de 2007, nos termos do disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005, bem como no inciso I do art. 5º da Portaria MEC nº 1704, de 2006.

§ 2º Os estudantes já matriculados que forem beneficiados por bolsa concedida no decorrer do processo seletivo regular referido nesta Portaria deverão, quando couber, ter ressarcidas, pelas respectivas instituições de ensino, as parcelas da semestralidade ou anuidade relativas ao primeiro semestre de 2007 por eles já pagas, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 26. Os encargos educacionais dos bolsistas beneficiários de bolsas parciais de 50% (cinqüenta por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento) deverão considerar todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

Art. 27 Todos os procedimentos relativos ao processo seletivo referido nesta Portaria, efetuados pelo coordenador do ProUni ou respectivo(s) representante(s), deverão ser executados exclusivamente por meio do SISPROUNI, sendo sua validade condicionada à assinatura digital.

§ 1º Para acesso e efetuação de quaisquer operações no SISPROUNI, o coordenador e respectivo(s) representante(s) deverão utilizar certificado digital pessoa física tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra -Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º Cada Coordenador do ProUni e seu(s) respectivo(s) representante(s) deverão ter certificado digital emitido em seu próprio nome.

Art. 28 No decorrer deste processo seletivo, as informações de interesse dos candidatos e das instituições de ensino superior estarão disponíveis no endereço do ProUni na Internet.

Art. 29 Os Coordenadores do ProUni e seu(s) representante(s) responde(m) administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades cometidas nos procedimentos sob sua responsabilidade.

Art. 30 O art. 10 da Portaria MEC nº 1556, de 8 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art 10

.....

XV - não formação de turma no período letivo inicial do curso, exclusivamente nos casos em que:

a) a não formação de turma se configure após a emissão do Termo de Concessão de Bolsa; e

b) o usufruto da bolsa seria iniciado no primeiro período letivo do curso."

Art. 31 O art. 11 da Portaria MEC nº 1556, de 8 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Parágrafo único. No caso de bolsa concedida para curso e instituição na qual o estudante beneficiário já estiver matriculado, será deduzido do prazo referido no caput o período por este cursado anteriormente à concessão da bolsa."

Art. 32 Todos os horários desta Portaria referem-se ao horário oficial de Brasília.

Art. 33 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS -PROUNI
SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

ANEXO II

Código	Curso
140E01	Educação a distância
140E02	Educação e comunicação
140T01	Tecnologia da educação
142A01	Administração educacional
142A02	Avaliação educacional, testes e medidas educacionais
142C01	Ciência da educação
142D01	Didática
142E01	Educação de jovens e adultos
142E02	Educação especial
142E03	Educação infantil
142E04	Educação organizacional
142I01	Inspeção escolar
142O01	Orientação educacional
142P01	Pedagogia
142P02	Pesquisa educacional
142P03	Psicopedagogia
142S01	Supervisão educacional
143F01	Formação de professor de creche
143F02	Formação de professor de educação infantil
143F03	Formação de professor de pré-escola
144F01	Formação de professor das séries finais do ensino fundamental
144F02	Formação de professor das séries iniciais do ensino fundamental
144F03	Formação de professor de alfabetização (língua de origem)
144F04	Formação de professor de educação especial
144F05	Formação de professor de educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental
144F06	Formação de professor do ensino fundamental
144F07	Formação de professor do ensino médio
144F08	Formação de professor de jovens e adultos
144F09	Formação de professor de educação física para educação básica
144F10	Formação de professor de educação artística para educação básica
144F11	Formação de professor para a educação básica
144N01	Normal superior
145F01	Formação de professor de biologia
145F02	Formação de professor de ciências
145F03	Formação de professor de desenho
145F04	Formação de professor de educação cívica
145F05	Formação de professor de educação religiosa
145F07	Formação de professor de estudos sociais
145F08	Formação de professor de filosofia
145F09	Formação de professor de física
145F10	Formação de professor de geografia
145F11	Formação de professor de história
145F12	Formação de professor de letras
145F13	Formação de professor de língua/literatura estrangeira clássica
145F14	Formação de professor de língua/literatura estrangeira moderna
145F15	Formação de professor de língua/literatura vernácula (português)
145F16	Formação de professor de língua/literatura vernácula e língua estrangeira clássica
145F17	Formação de professor de língua/literatura vernácula e língua estrangeira moderna
145F18	Formação de professor de matemática
145F19	Formação de professor de matérias pedagógicas
145F21	Formação de professor de química
145F22	Formação de professor de lingüística
146F02	Formação de professor de artes (educação artística)
146F03	Formação de professor de artes plásticas
146F04	Formação de professor de artes visuais
146F15	Formação de professor de educação física
146F20	Formação de professor de música
146F25	Formação de professor em treinamento físico/esportivo
210E01	Educação artística
211A01	Artes plásticas
212A01	Artes cênicas
212M02	Música
220L01	Letras
220L02	Língua/literatura vernácula e línguas/literaturas estrangeiras clássicas
220L03	Língua/literatura vernácula e línguas/literaturas estrangeiras modernas
220L04	Lingüística (línguas)
222L01	Línguas/literaturas estrangeiras modernas
222L03	Lingüística de línguas estrangeiras
223L01	Língua/literatura vernácula (português)
223L02	Linguagem de sinais
223L03	Línguas nativas
223L04	Lingüística da língua vernácula
225H01	História
226F01	Filosofia
420C01	Ciências
421B02	Biologia
421C01	Ciências biológicas
441F01	Física
442Q01	Química
443G04	Geografia
443G05	Geografia (natureza)
461M01	Matemática
720E01	Educação física

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 179, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto n.º 4.633, de 21 de março de 2003, Portaria MEC nº 2.255, de 25 de agosto de 2003 e do procedimento disposto na súmula CONED/STN nº 04/2004, considerando: a necessidade de ressarcimento de despesas de funcionamento referente ao serviço 0800 - Fala Brasil, conforme Ofício nº 418/2006/SAA/SE/MEC, de 10 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam efetivados o destaque orçamentário e o repasse financeiro a SAA/SE/Ministério da Educação (MEC), com objetivo de viabilizar a contribuição acima considerada.

§1º Tais recursos são destinados ao custeio das despesas com telefonia, serviço 0800 - Fala Brasil, demonstrados pela SAA/MEC ao Inep.

Art. 2º Autorizar a Diretoria de Gestão e Planejamento/Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Instituto, a transferir a Subsecretaria de Assuntos Administravos do Ministério da Educação, UG 150002, Gestão 00001, créditos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual/2006, no valor de R$ 1.258.508,90 (um milhão duzentos e cinqüenta e oito mil quinhentos e oito reais e noventa centavos) e recursos financeiros, de acordo com a disponibilidade de caixa do Inep.

Parágrafo Único - Os recursos mencionados correrão à conta do crédito consignado no Programa de Trabalho 12.126.1061.4022.0001 - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, Fonte 0112, Elemento 339039.

Art. 3º O saldo dos créditos orçamentários descentralizados não empenhados até 08 de dezembro de 2006, deverão ser devolvidos ao Inep até 12 de dezembro para o encerramento do correspondente exercício financeiro.

Art.4º A prestação de contas destes recursos ficará a cargo da SAA/SE/MEC conforme preconiza Súmula Coned nº 04/2004 que trata da descentralização de recursos. Destaque. Art. 12 da IN nº 01/97.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 53, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e: considerando o disposto na Lei n° 11.178, de 20 de setembro de 2005 (LDO), na Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006 (LOA), na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos Decretos n° 5.159, de 28 de julho de 2004 e n° 5.780, de 19 de maio de 2006; Considerando o disposto no art. 12 da IN n° 01, de 15 de dezembro de 1997 e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED n° 04/2004, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, resolve:

Art.1º Descentralizar, por destaque, o crédito orçamentário no valor de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) para a Universidade Federal de Pernambuco - UFPE - UG 153080, Gestão 15233, com vistas à execução e implementação do Programa Escolas de Gestores da Educação Básica, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

Ação	Programa de Trabalho	Fonte	PTRES	Natureza de Despesa	Valor
2272 - Gestão e Administração do Programa - Desenvolvimento do Ensino Fundamental	12.122.1376.2272.0001	1312001464	002527	33.90.39	R$ 370.000,00
Total					R$ 370.000,00

Art.2º A descentralização de crédito orçamentário será repassada em parcela única e a transferência financeira será condicionada à liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 5.780, de 19/05/2006.

Parágrafo Único - O monitoramento das transferências orçamentárias referentes à execução e implementação do Programa Escolas de Gestores, será efetuada pelo Departamento de Articulação dos Sistemas de Ensino- DASE/SEB, por meio de relatório de execução das atividades.

Art. 3º A prestação de contas do destaque dos recursos financeiros deverá ser incluída na prestação de contas anual da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 4º Os casos omissos sertão decididos pela Secretaria de Educação Básica.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES

PORTARIA Nº 54, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e: considerando o disposto na Lei n° 11.178, de 20 de setembro de 2005 (LDO), na Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006 (LOA), na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos Decretos n° 5.159, de 28 de julho de 2004 e n° 5.780, de 19 de maio de 2006; considerando o disposto no art. 12 da IN n° 01, de 15 de dezembro de 1997 e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED n° 04/2004, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, resolve:

Art.1º Descentralizar, por destaque, o crédito orçamentário no valor de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) para a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC - UG 153163, Gestão 15237, com vistas à execução e implementação do Programa Escolas de Gestores da Educação Básica, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

Ação	Programa de Trabalho	Fonte	PTRES	Natureza de Despesa	Valor
2272 - Gestão e Administração do Programa - Desenvolvimento do Ensino Fundamental	12.122.1376.2272.0001	1312001464	002527	33.90.39	R$ 370.000,00
Total					R$ 370.000,00

Art.2º A descentralização de crédito orçamentário será repassada em parcela única e a transferência financeira será condicionada à liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 5.780, de 19/05/2006.

Parágrafo Único - O monitoramento das transferências orçamentárias referentes à execução e implementação do Programa Escolas de Gestores, será efetuada pelo Departamento de Articulação dos Sistemas de Ensino- DASE/SEB, por meio de relatório de execução das atividades.

Art. 3º A prestação de contas do destaque dos recursos financeiros deverá ser incluída na prestação de contas anual da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

Art. 4º Os casos omissos sertão decididos pela Secretaria de Educação Básica.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 49, de 17 de novembro de 2006, publicada no DOU de 21-11-2006, Seção 1, pág. 23, onde se lê: II. Fonte: 0112915019, Leia-se: II. Fonte: 1312001464

Na Portaria nº 50, de 20 de novembro de 2006, publicada no DOU de 22-11-2006, Seção 1, pág. 27, ; onde se lê: II. Fonte: 0112915019, Leia-se: II. Fonte: 1312001464

Na Portaria nº 51, de 20 de novembro de 2006, publicada no DO U, de 22-11-2006, Seção 1, pág. 27, onde se lê: II. Fonte: 0112915019, Leia-se: II. Fonte: 1312001464 .

Na Portaria nº 52, de 21 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, página nº 8, dia 23 de novembro de 2006, onde se lê: II. Fonte: 0112915019, Leia-se: II. Fonte: 1312001464.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 148 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, a Lei 11.306, de 16 de Maio de 2006, o Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, o Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6380 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação profissional nas instituições federais de educação profissional e tecnológica, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES 001744;

Fonte de Recursos: 0112915016.

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liqüidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 5.780, de 19/05/2006.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a SETEC, no exercício financeiro de 2006.

Art. 3º - O monitoramento da execução referente à ação 6380, será realizado por equipe designada pela SETEC.

Parágrafo Único - A instituição deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar à Coordenação Geral de Orçamento, Planejamento e Gestão, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por esta SETEC.

Art. 4º - A prestação de contas dos créditos descentralizados por destaque deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

ANEXO I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí-MG	23000.020672//2006-31	000621	100.000,00
'2	Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá -MT	23000.016773/2006-15	000622	164.503,14
	TOTAL			264.503,14

PORTARIA Nº 149, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, a Lei 11.306, de 16 de Maio de 2006, o Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, o Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1.º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8383, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação profissional nas instituições federais de educação profissional e tecnológica, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.8383.0001 - Ampliação dos Alojamentos das Escolas Agrotécnicas Federais e Centros Federais de Educação Tecnológica - PTRES 001745;

Fonte de Recursos: 0112915017.

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liqüidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 5.780, de 19/05/2006.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a SETEC, no exercício financeiro de 2006.

Art. 3.º - O monitoramento da execução referente à ação 8383, será realizado por equipe designada pela SETEC.

Parágrafo Único - A instituição deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar à Coordenação Geral de Orçamento, Planejamento e Gestão, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por esta SETEC.

Art. 4º - A prestação de contas dos créditos descentralizados por destaque deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

ANEXO I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina -PE	23000.090452/2006-74	000623	75.982,97
2	Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira - AM	23000.021130/2006-85	000624	76.000,00
3	Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes -MG	23000.067462/2006-14	000625	76.000,00
4	Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí _MG	23000.020629/2006-10	000634	76.000,00
	TOTAL			303.982,97

PORTARIA Nº 175 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, a Lei 11.306, de 16 de Maio de 2006, o Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, o Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6380 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional, para fins de apoio a Projetos de implantação de redes de cooperação acadêmica no país para o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas em educação profissional integrada à educação profissional integrada à educação de jovens e adultos na Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior -CAPES, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES 001744;

Fonte de Recursos: 0112915016.

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liqüidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 5.780, de 19/05/2006.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a SETEC, no exercício financeiro de 2006.

Art. 3º - O monitoramento da execução referente à ação 6380, será realizado por equipe designada pela SETEC.

Parágrafo Único - A instituição deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar à Coordenação Geral de Orçamento, Planejamento e Gestão, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por esta SETEC.

Art. 4º - A prestação de contas dos créditos descentralizados por destaque deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

ANEXO I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de pessoal de Nível Superior - CAPES	23038.006862/2006-18	630	1.000.000,00
	TOTAL			1000.000,00

PORTARIA Nº 177, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, a Lei 11.306, de 16 de Maio de 2006, o Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, o Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6380 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional, para fins de apoio a formação de docentes das Escolas Agrotécnica Federais e CEFET's Agrícolas em nível de mestrado pelo Programa de Pós-graduação em Educação Agrícola da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES 001744;

Fonte de Recursos: 0112915016.

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liqüidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 5.780, de 19/05/2006.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a SETEC, no exercício financeiro de 2006.

Art. 3º - O monitoramento da execução referente à ação 6380, será realizado por equipe designada pela SETEC.

Parágrafo Único - A instituição deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar à Coordenação Geral de Orçamento, Planejamento e Gestão, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por esta SETEC.

Art. 4º - A prestação de contas dos créditos descentralizados por destaque deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

ANEXO I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	23000.022401/2006-10	635	410.000,00
	TOTAL			410.000,00

PORTARIA Nº 213, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Profissional e Tecnológica, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista os despachos do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta dos processos abaixo listados, bem como a previsão dos cursos correspondentes no Plano de Desenvolvimento Institucional das respectivas instituições de educação superior, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelas instituições de ensino superior nos endereços abaixo discriminados.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do referido Decreto, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Processos: Nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Instituição mantenedora/IES mantida	Curso superior de tecnologia em	Agrupamento de Áreas Profissionais	Vagas totais anuais/Turno	Endereço de funcionamento do curso	Despacho DPAI
23000. 012432/2005-81 20050006373	Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda- OPET / Faculdade de Tecnologia Opet	Redes de Computadores	Informática e Telecomunicação	150 diurno e noturno	Avenida Getúlio Vargas, nº 902, Bairro Rebouças, Curitiba - PR	341/2006
23000.012436/2005-60 20050006377	Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda- OPET / Faculdade de Tecnologia Opet	Comércio Exterior	Comércio e de Gestão	180 diurno e noturno	Avenida Getúlio Vargas, nº 902, Bairro Rebouças, Curitiba - PR	367/2006
23000. 012437/2005-12 20050006382	Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda- OPET / Faculdade de Tecnologia Opet	Gestão de Recursos Humanos	Comércio e de Gestão	180 diurno e noturno	Avenida Getúlio Vargas, nº 902, Bairro Rebouças, Curitiba - PR	342/2006

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 214, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 318/2006, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.013225/2005-44, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, §3º do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento para Internet - Web Design, com sessenta vagas totais anuais, turno noturno, ofertado pelo Centro Universitário de Maringá - CEUMAR, estabelecido à Av. Guedner, n° 1610, Bairro Jardim Aclimação, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, mantido pelo Centro de Ensino Superior de Maringá.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subseqüente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, constante do agrupamento das áreas profissionais de Informática e de Telecomunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 215 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 369/2006, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.017331/2005-05, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do §3º do art.10 do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, constante do agrupamento das áreas profissionais Comércio e Gestão, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ministrado pela Faculdade Marista, estabelecida à Rua Itatiaia, nº 318, Bairro de Apipucos, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pela União Norte Brasileira de Educação e Cultura.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subseqüente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 216 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 368/2006, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.003162/2006-07, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do §3º do art.10 do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, autorizado pela PORTARIA Nº 3.402, de 21/10/2004, com publicação no D.O.U. de 22/10/2004, aditada pela PORTARIA Nº 79, de 03/10/2006, com publicação no D.O.U de 05/10/2006, constante do agrupamento das áreas profissionais de Meio Ambiente e Tecnologia da Saúde, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia Magister, estabelecida à Avenida Nossa Senhora do Sabará, n° 1300, Santo Amaro, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela União Cultural e Educacional Magister Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subseqüente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 701, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n° 23080.039040/2006-06 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem - NFR/CCS, instituído pelo Edital n° 110/DDPP/2006, de 10 de outubro de 2006.

Campo de Conhecimento: Atenção Básica de Saúde

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Média Final
1.Aline Costa da Silva	8,5

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 689, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre o regime especial de tributação aplicável às incorporações imobiliárias.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, na Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e no art. 111 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º O regime especial de tributação (RET) aplicável às incorporações imobiliárias, instituído pelo art. 1º da Lei nº 10.931, de 2004, tem caráter opcional e irretratável enquanto perdurarem direitos de crédito ou obrigações do incorporador junto aos adquirentes dos imóveis que compõem a incorporação.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, considera-se:

I - incorporador, a pessoa física ou jurídica que, embora não efetuando a construção, compromisse ou efetive a venda de frações ideais de terreno objetivando a vinculação de tais frações a unidades autônomas, em edificações a serem construídas ou em construção sob regime condominial, ou que meramente aceite propostas para efetivação de tais transações, coordenando e levando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega, a certo prazo, preço e determinadas condições, das obras concluídas; e

II - incorporação imobiliária, a atividade exercida com o intuito de promover e realizar a construção, para alienação total ou parcial, de edificações ou conjunto de edificações compostas de unidades autônomas.

§ 2º Estende-se a condição de incorporador aos proprietários e titulares de direitos aquisitivos que contratem a construção de edifícios que se destinem à constituição em condomínio, sempre que iniciarem as alienações antes da conclusão das obras.

§ 3º Presume-se a vinculação entre a alienação das frações do terreno e o negócio de construção, se, ao ser contratada a venda, ou promessa de venda ou de cessão das frações de terreno, já houver sido aprovado e estiver em vigor, ou pender de aprovação de autoridade administrativa, o respectivo projeto de construção, respondendo o alienante como incorporador.

Art. 2º A opção da incorporação imobiliária no RET de que trata o art. 1º será considerada efetivada quando atendidos os seguintes requisitos, a serem efetuados pela ordem em que estão descritos:

I - afetação do terreno e das acessões objeto da incorporação imobiliária nos termos dos arts. 31-A a 31-E da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964;

II - inscrição de cada incorporação afetada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), vinculada ao evento 109 - Inscrição de Incorporação Imobiliária - Patrimônio de Afetação; e

III - apresentação do Termo de Opção pelo RET à Delegacia da Receita Federal (DRF) ou à Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária (Derat) com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica.

§ 1º O Termo de Opção de que trata o inciso III deverá ser entregue na unidade da Secretaria da Receita Federal (SRF) a que estiver jurisdicionada a matriz da pessoa jurídica incorporadora, mesmo quando a incorporação, objeto de opção pelo RET, estiver localizada fora da jurisdição dessa unidade da SRF.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, o Termo de Opção pelo RET deverá estar acompanhado do termo de constituição de patrimônio de afetação da incorporação, firmado pelo incorporador e, quando for o caso, também pelos titulares de direitos reais de aquisição, e averbado no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, será utilizado o formulário "Termo de Opção pelo Regime Especial de Tributação", constante do Anexo Único a esta Instrução Normativa, disponível na página da SRF na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 3º O terreno e as acessões objeto da incorporação imobiliária sujeita ao RET, bem assim os demais bens e direitos a ela vinculados, não responderão por dívidas tributárias da incorporadora relativas ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), exceto as calculadas na forma do art. 4º sobre as receitas recebidas no âmbito da respectiva incorporação.

Parágrafo único. O patrimônio da incorporadora responderá pelas dívidas tributárias da incorporação afetada.

Art. 4º Para cada incorporação submetida ao RET, a incorporadora ficará sujeita ao pagamento mensal equivalente a 7% (sete por cento) das receitas mensais recebidas, o qual corresponderá ao pagamento unificado de:

I - IRPJ;

II - CSLL;

III - Contribuição para o PIS/Pasep; e

IV - Cofins.

§ 1º A opção da incorporação no RET obriga o contribuinte a efetuar o recolhimento dos tributos, na forma do caput, a partir do mês da opção.

§ 2º Para fins do disposto no caput, considera-se receita mensal o total das receitas recebidas pela incorporadora com a venda de unidades imobiliárias que compõem cada incorporação submetida ao RET, bem assim, as receitas financeiras e variações monetárias decorrentes dessa operação.

§ 3º Do total das receitas recebidas, de que trata o § 2º, poderão ser deduzidas as vendas canceladas, as devoluções de vendas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 4º As demais receitas, operacionais e não operacionais, recebidas pela incorporadora, relativas às atividades da incorporação submetida ao RET, serão tributadas na incorporadora.

§ 5º O disposto no § 4º aplica-se inclusive às receitas recebidas pela incorporadora, decorrentes da aplicação dos recurso da incorporação submetida ao RET no mercado financeiro.

§ 6º Os créditos tributários devidos pela incorporadora na forma do disposto no caput não poderão ser objeto de parcelamento.

Art. 5º Observado o disposto no art. 9º, o pagamento do IRPJ e das contribuições, na forma do disposto no caput do art. 4º, será considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela incorporadora.

§ 1º As receitas, custos e despesas próprios da incorporação, sujeitas à tributação na forma do art. 4º, não deverão ser computados na apuração das bases de cálculo do IRPJ e das contribuições, devidos pela incorporadora em virtude de suas demais atividades empresariais, inclusive incorporações não afetadas.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, os custos e despesas indiretos pagos no mês serão apropriados a cada incorporação na mesma proporção representada pelos custos diretos próprios da incorporação, em relação ao custo direto total da incorporadora, assim entendido como a soma de todos os custos diretos de todas as incorporações e o de outras atividades exercidas pela incorporadora.

Art. 6º Para fins de repartição de receita tributária, do percentual de 7% (sete por cento) de que trata o caput do art. 4º será considerado:

I - 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) como IRPJ;

II - 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) como CSLL;

III - 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) como Contribuição para o PIS/Pasep; e

IV - 3% (três por cento) como Cofins.

Art. 7º O pagamento unificado do IRPJ e das contribuições, na forma do art. 4º, deverá ser efetuado até o décimo dia do mês subseqüente àquele em que houverem sido recebidas as receitas.

§ 1º Para fins do disposto no caput, a incorporadora deverá utilizar no Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), o código de arrecadação 4095 e o número específico de inscrição da incorporação objeto de opção pelo RET no CNPJ.

§ 2º Na hipótese de o décimo dia do mês subseqüente àquele em que houverem sido recebidas as receitas recair em dia considerado não-útil, o pagamento de que trata o caput deverá ser feito no primeiro dia útil subseqüente.

Art. 8º No caso de a pessoa jurídica estar amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do IRPJ ou de qualquer das contribuições referidas nesta Instrução Normativa, a incorporadora deverá calcular, individualmente, os valores do IRPJ e das contribuições considerados devidos pela incorporação sujeita ao RET, aplicando as alíquotas correspondentes, relacionadas nos incisos do art. 6º, e efetuar o recolhimento em Darf distintos para cada um deles, utilizando os seguintes códigos de arrecadação:

I - 4112 - para IRPJ;

II - 4153 - para CSLL;

III - 4138 - para a Contribuição para o PIS/Pasep; e

IV - 4166 - para a Cofins.

Art. 9º O incorporador fica obrigado a manter escrituração contábil segregada para cada incorporação submetida ao RET.

§ 1º A escrituração contábil das operações da incorporação objeto de opção pelo RET poderá ser efetuada em livros próprios ou nos da incorporadora, sem prejuízo das normas comerciais e fiscais aplicáveis à incorporadora em relação às operações da incorporação.

§ 2º Na hipótese de adoção de livros próprios para cada incorporação objeto de opção no RET, a escrituração contábil das operações da incorporação poderá ser efetivada mensalmente na contabilidade da incorporadora, mediante registro dos saldos apurados nas contas relativas à incorporação.

Art. 10. Caso não se verifique o pagamento das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, vinculadas ao respectivo patrimônio de afetação, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data da decretação da falência, ou insolvência do incorporador, perde eficácia a deliberação pela continuação da obra a que se refere o § 1º do art. 31-F da Lei nº 4.591, de 1964, bem assim os efeitos do regime de afetação instituídos pela Lei nº 10.931, de 2004.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, as obrigações tributárias previdenciárias e trabalhistas, vinculadas ao respectivo patrimônio de afetação, deverão ser pagas pelos adquirentes em até um ano da deliberação pela continuação da obra, ou até a data da concessão do habite-se, se esta ocorrer em prazo inferior.

Art. 11. O disposto no art. 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, não se aplica ao patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias definido pela Lei nº 4.591, de 1964.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica formalmente revogada, sem interrupção de sua força normativa, a Instrução Normativa SRF nº 474, de 3 de dezembro de 2004.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO ÚNICO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

TERMO DE OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL ÀS IN CORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS

1. IDENTIFICAÇÃO DA MATRIZ DA PESSOA JURÍDICA INCORPORADORA

NOME EMPRESARIAL		CNPJ DA MATRIZ	
LOGRADOURO (rua, avenida, praça, etc.)			NÚMERO
BAIRRO/DISTRITO	TELEFONE	E-MAIL	
MUNICÍPIO		UF	CEP

2. IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DA INCORPORAÇÃO OBJETO DE OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO (RET)

NOME	CNPJ
MUNICÍPIO	UF

3. IDENTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO OBJETO DE OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO (RET)

NOME		CNPJ	
LOGRADOURO (rua, avenida, praça, etc.)		NÚMERO	
BAIRRO/DISTRITO	TELEFONE	E-MAIL	
MUNICÍPIO		UF	CEP

4. DOCUMENTOS ANEXOS

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO CONFORME AVERBAÇÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS		CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO INSS	
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA PGFN		CERTICADO DE REGULARIDADE DO FGTS (CEF)	

5. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA INCORPORADORA PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (SRF)

Declaro, para todos os fins, que são verdadeiras as informações prestadas e que a presente opção se faz nos temos condições estabelecidas na IN SRF nº 689, de 13 de novembro de 2006.

NOME		CPF
LOCAL E DATA	/ /	ASSINATURA

6. PARA USO EXCLUSIVO DA SRF

RESPONSÁVEL PELA RECEPÇÃO	CARIMBO E DATA DE RECEPÇÃO
CPF	
Assinatura	

Aprovado pela IN SRF nº 689, de 2006.

PORTARIA Nº 1.202, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Transfere a competência para o julgamento de processos administrativos fiscais, entre Delegacias da Receita Federal de Julgamento.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso XXVII do art. 230 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Transferir a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais relacionados no Anexo Único desta Portaria, da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre para a Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Ribeirão Preto.

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser transferidos no prazo de dez dias da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO ÚNICO

10920.003729/2003-61	10920.003730/2003-95	10920.000043/2003-18	10920.000088/2003-92
10920.000205/2003-18	10920.000287/2003-09	10920.000382/2003-02	10920.000457/2003-47
10920.000040/2003-84	10920.000087/2003-48	10920.000204/2003-73	10920.000288/2003-45
10920.000380/2003-13	10920.000456/2003-01	11070.001870/2005-10	

COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Retifica a ementa do Ato Declaratório Executivo Cotec nº12, de 23 de novembro de 2006.

O COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e observado o disposto na Instrução Normativa SRF nº 450, de 21 de setembro de 2004:

Art. Único. Retificar a ementa do ADE COTEC nº 12, de 23 de novembro de 2006: onde se lê "versão 1.1", leia-se "versão 1.2".

VITOR MARCOS ALMEIDA MACHADO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 376, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara a Inaptidão de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica - CNPJ

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria/MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada enquadra-se na condição prevista no art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 2005, conforme apurado no processo administrativo nº10183.003839/2006-56

DECLARA INAPTA, por inexistência de fato, a partir de10/08/2006, a Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ01.043.454/0001-02, da empresa FRIGORIFICO UNIÃO LTDA, com endereço declarado à Receita Federal como sendo Estrada da Guia, S/N, Bairro Sucuri, CPF do responsável nº 188.263.009-25, sendo considerados ineficazes os documentos por ela emitidos, nos termos da legislação aplicável.

JOÃO ROSA DE CARAVELLAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 377, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara a Inaptidão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30 de 25.02.2005, e tendo em vista o estabelecido no art. 81 da Lei 9.430 de 27.12.1996 e nos arts. 41, 42 e 43 da Instrução Normativa RFB nº 568 de 08.09.2005, e ainda o que consta no processo administrativo nº 10183.003857/2006-38

DECLARA INAPTA, por inexistência de fato , a partir de 14/09/2006, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 36.901.429/0001-05, da empresa A. R. DA CRUZ & CIA LTDA com endereço declarado à Rua Floriano Peixoto 57 - Bairro Centro - Cuiabá-MT, CPF do responsável 345.459.801-04, sendo considerados ineficazes os documentos porventura emitidos por ela, nos termos da legislação aplicável.

JOÃO ROSA DE CARAVELLAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 379, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara a Inaptidão de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria/MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada enquadra-se na condição prevista no art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 2005, conforme apurado no processo administrativo nº10183.003838/2006-10 .

DECLARA INAPTA, por inexistência de fato, a partir de17/08/2006, a Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas -CNPJ 01.150.762/0001-37, da empresa FRIGORIFICO LIDER LTDA, com endereço declarado à Receita Federal como sendo na Estrada Velha da Guia, S/N, Zona Rural no Município de Cuiabá, CPF do responsável 370.567.869-87, sendo considerados ineficazes os documentos por ela emitidos, nos termos da legislação aplicável.

JOÃO ROSA DE CARAVELLAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 380, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara a Inaptidão de Inscrição no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica - CNPJ

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30 de 25.02.2005, e tendo em vista o estabelecido no art. 81 da Lei 9.430 de 27.12.1996 e nos arts. 41, 42 e 43 da Instrução Normativa RFB nº 568 de 08.09.2005, e ainda o que consta no processo administrativo nº 10183.003858/2006-82

DECLARA INAPTA, por inexistência de fato , a partir de 31/08/2006, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 00.654.180/0001-25, da empresa TANIA M R DOS SANTOS com endereço declarado à Rua Epifanio de Oliveira s/n Chácara dos Pinheiros Bairro Coxipó - Cuiabá-MT, CPF do responsável 138.868.601-59, sendo considerados ineficazes os documentos porventura emitidos por ela, nos termos da legislação aplicável.

JOÃO ROSA DE CARAVELLAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 381, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara a Inaptidão de Inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30 de 25.02.2005, e tendo em vista o estabelecido no art. 81 da Lei 9.430 de 27.12.1996 e nos arts. 41, 42 e 43 da Instrução Normativa RFB nº 568 de 08.09.2005, e ainda o que consta no processo administrativo nº 10183.003966/2006-55

DECLARA INAPTA, por inexistência de fato , a partir de 30/08/2006, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 02.958.994/0001-89 empresa BF CHARQUE PANTANAL LTDA com endereço declarado à Rodovia Palmiro Paes de Barros Km 05(Cuiabá/Santo Antonio) Bairro Coxipó - Cuiabá-MT, CPF do responsável 078.926.081-68 , e da sócia 346.926.731-68 sendo considerados ineficazes os documentos porventura emitidos por eles, nos termos da legislação aplicável.

JOÃO ROSA DE CARAVELLAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 382, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara a Inaptidão de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas -CNPJ...

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria/MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada enquadra-se na condição prevista no art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 2005, conforme apurado no processo administrativo nº10183.003833/2006-89.

DECLARA INAPTA, por inexistência de fato, a partir07/08/2006, a Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas -CNPJ02.741.838/0001-61, da empresa W.M. INDUSTRIA COMERCIOI E REPRESENTAÇÃO LTDA, com endereço declarado à Receita Federal como sendo Rua Capão do Pequi, nº 1300, Bairro Capão do Pequi no Município de Várzea Grande MT, CPF do responsável nº 079.478.011-34, sendo considerado ineficazes os documentos por ela emitidos, nos termos da legislação vigente.

JOÃO ROSA DE CARAVELLAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 383, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara a Inaptidão de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria/MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada enquadra-se na condição prevista no art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 2005, conforme apurado no processo administrativo nº10183.003831/2006-90

DECLARA INAPTA, por inexistência de fato, a partir de07/08/2006, a Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ 04.942.120/0001-69, da Empresa L.M. MACHADO - INDUSTRIA - ME, com endereço informado à Receita Federal como sendo na Rua Monte Vídeo nº 28, Bairro Jardim das Américas no Município de Cuiabá, CPF do responsável 718.113.381-00, sendo considerados ineficazes os documentos por ela emitidos, nos termos da legislação vigente.

JOÃO ROSA DE CARAVELLAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 384, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara a Inaptidão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ.

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30 de 25.02.2005, e tendo em vista o estabelecido no art. 81 da Lei 9.430 de 27.12.1996 e nos arts. 41, 42 e 43 da Instrução Normativa RFB nº 568 de 08.09.2005, e ainda o que consta no processo administrativo nº 10183.003888/2006-99.

DECLARA INAPTA, por inexistência de fato , a partir de 29/06/2006, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 26.573.600/0001-32 empresa EVANGELISTA MOREIRA DOS SANTOS com endereço declarado à Rua San Diego s/n Quadra 01 Lote 06 Vila Rosa Jardim Califórnia - Cuiabá-MT, CPF do responsável 106.009.301-49 , sendo considerados ineficazes os documentos porventura emitido por ele, nos termos da legislação aplicável.

JOÃO ROSA DE CARAVELLAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 385, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara a Inaptidão de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria/MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada enquadra-se na condição prevista no art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 2005, conforme apurado no processo administrativo nº10183.003832/2006-34.

DECLARA INAPTA, por inexistência de fato, a partir 14/09/2006, a Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ01.647.670/0001-67, da Empresa FRIGOCARNE FRIGORÍFICO LTDA, com endereço informado à Receita Federal como sendo na Rua Maracanã, nº 15, Bairro Pedregal nesta cidade de Cuiabá, CPF do responsável 697.719.521-53, sendo considerados ineficazes os documentos por ela emitidos, nos termos da legislação vigente.

JOÃO ROSA DE CARAVELLAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 386, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara a Inaptidão de Inscriçao no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica - CNPJ.

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30 de 25.02.2005, e tendo em vista o estabelecido no art. 81 da Lei 9.430 de 27.12.1996 e nos arts. 41, 42 e 43 da Instrução Normativa RFB nº 568 de 08.09.2005, e ainda o que consta no processo administrativo nº 10183.003887/2006-44.

DECLARA INAPTA, por inexistência de fato , a partir de 14/09/2006, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 26.550.848/0001-88 da empresa DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA com endereço declarado à Rua Oriente Tenuta 398 Bairro Concil - Cuiabá-MT, CPF do responsável 215.037.611-34 , sendo considerados ineficazes os documentos porventura emitidos por ele, nos termos da legislação aplicável.

JOÃO ROSA DE CARAVELLAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 387, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara a Inaptidão de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica - CNJ.

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria/MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada enquadra-se na condição prevista no art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 2005, conforme apurado no processo administrativo nº10183.003837/2006-67.

DECLARA INAPTA, por inexistência de fato, a partir 28/08/2006, a Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ 01.803.879/0001-72, da empresa VERONICE ALVES DE SOUZA - ME, com endereço informado à Receita Federal como sendo na Rua Projetada nº 137, Bairro Jardim Petrópolis, nesta cidade de Cuiabá, CPF do responsável 318.120.231-20, sendo considerados ineficazes os documentos por ela emitidos, nos termos da legislação aplicável.

JOÃO ROSA DE CARAVELLAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 388, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara a .Inaptidão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30 de 25.02.2005, e tendo em vista o estabelecido no art. 81 da Lei 9.430 de 27.12.1996 e nos arts. 41, 42 e 43 da Instrução Normativa RFB nº 568 de 08.09.2005, e ainda o que consta no processo administrativo nº 10183.003967/2006-08.

DECLARA INAPTA, por inexistência de fato, a partir de 14/09/2006, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 02.581.077/0001-28 da empresa ARTESANATO AMAZONENSE ARTE, ARTES. IND. E COMÉRCIO LTDA com endereço declarado à Rua Egito 370 Bairro Santa Rosa - Cuiabá-MT, CPF da responsável 571.442.221-04 e do sócio 535.951.491-49, sendo considerados ineficazes os documentos porventura emitidos por eles, nos termos da legislação aplicável.

JOÃO ROSA DE CARAVELLAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 390, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara a Inaptidão de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria/MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada enquadra-se na condição prevista no art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 2005, conforme apurado no processo administrativo 10183.003834/2006-23.

DECLARA INAPTA, por inexistência de fato, a partir de 25/08/2006, a Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ 26.771.345/0005-32, da empresa C.D ALVES CARNES, com endereço declarado a Av. Fernando Correia da Costa, 2548, Bairro Jardim Petrópolis nesta cidade de Cuiabá - Mt, CPF 442.104.001-06, sendo considerados ineficazes os documentos por ela emitidos, nos termos da legislação aplicável.

JOÃO ROSA DE CARAVELLAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 391, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara a Inaptidão de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ...

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria/MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada enquadra-se na condição prevista no art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 2005, conforme apurado no processo administrativo nº10183.003986/2006-26

DECLARA INAPTA, por inexistência de fato, a partir de 02/06/2006 a Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ 03.184.835/0001-37, da empresa CARLOS DUTRA -ME FRIOS UNIÃO, com endereço declarado à Av. Estevão de Mendonça, 604-A Centro, CPF do responsável nº 362.125.209-68, sendo considerados ineficazes os documentos por ela imitidos, nos termos da legislação aplicável.

JOÃO ROSA DE CARAVELLAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 392, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

Declara a Inaptidão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ..

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30 de 25.02.2005, e tendo em vista o estabelecido no art. 81 da Lei 9.430 de 27.12.1996 e nos arts. 41, 42 e 43 da Instrução Normativa RFB nº 568 de 08.09.2005, e ainda o que consta no processo administrativo nº 10183.003890/2006-68

DECLARA INAPTA, por inexistência de fato , a partir de 03/10/2006, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 01.834.328/0001-76 da empresa DILCÉIA MADEIRA com endereço declarado à Rua da Saudade nº 82 Sala B Bairro Verdão em Cuiabá-MT, CPF do responsável 439.898.619-72 , sendo considerados ineficazes os documentos porventura emitidos por ela, nos termos da legislação aplicável.

JOÃO ROSA DE CARAVELLAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 393, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

Declara a Inaptidão de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ...

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria/MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada enquadra-se na condição prevista no art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 2005, conforme apurado no processo administrativo nº 10183.003848/2006-47.

DECLARA INAPTA, por inexistência de fato, a partir de 21/09/2006, a Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ 00.165.596/0001-80, da empresa PEDRO PEREIRA DA COSTA - ME, com endereço declarado à Rua 2.400, S/N Quadra 44 Casa 32 Bairro Jardim Imperial Cuiabá - Mt, CPF do responsável nº 229.566.891-34, sendo considerados ineficazes os documentos por ela emitidos, nos termos da legislação aplicável.

JOÃO ROSA DE CARAVELLAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 394, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

Declara a Inaptidão de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ...

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria/MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada enquadra-se na condição prevista no art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 2005, conforme apurado no processo administrativo nº10183.003923/2006-70.

DECLARA INAPTA, por inexistência de fato, a partir 21/09/2006, a Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ 03.527.258/0001-39, da empresa PAROLIN IND. DE CARNES LTDA, com endereço declarado à Rodovia BR 364, S/N, Zona Rural, Cuiabá -Mt, CPF do responsável nº 720.927.341-72, sendo considerados ineficazes os documentos por ela emitidos, nos termos da legislação aplicável.

JOÃO ROSA DE CARAVELLAS NETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM DOURADOS - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 227 do Regimento Interno da Secretaria da Rceita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e com base no art. 50, inciso II, parágrafo 1º da IN SRF 002, de 02/01/2001, declara :

Cancelado de Ofício por duplicidade de cadastro o NIRF abaixo identificado por decisão administrativa exarada no processo nº 13161.001131/2004-55.

NIRF - 6.598.958-9
FAZENDA CRISTALINA - GLEBA I
RODOVIA ITAPORÃ A ITAHUM KM 12
PROPRIETÁRIO : EDUARDO AUGUSTO TOZZI RODRIGUES.

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da extinta SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 030, de 25 de fevereiro de 2005; de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, § 2º da Medida Provisória SRF nº 2.199-14/2001; do art. 32 da Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 56/2006 do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 10283.006033/2006-91, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa GILLETTE DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 04.490.850/0001-76, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da extinta SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2006.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da extinta SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 030, de 25 de fevereiro de 2005; de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, § 2º da Medida Provisória SRF nº 2.199-14/2001; do art. 32 da Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 53/2006 do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 10283.006035/2006-81, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa GILLETTE DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 04.490.850/0001-76, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da extinta SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2006.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da extinta SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 030, de 25 de fevereiro de 2005; de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, § 2º da Medida Provisória SRF nº 2.199-14/2001; do art. 32 da Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 55/2006 do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 10283.006034/2006-36, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa GILLETTE DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 04.490.850/0001-76, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da extinta SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2006.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da extinta SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 030, de 25 de fevereiro de 2005; de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, § 2º da Medida Provisória SRF nº 2.199-14/2001; do art. 32 da Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 54/2006 do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 10283.006036/2006-25, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa GILLETTE DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 04.490.850/0001-76, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da extinta SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2006.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da extinta SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 030, de 25 de fevereiro de 2005; de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, § 2º da Medida Provisória SRF nº 2.199-14/2001; do art. 32 da Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 047/2006 do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 10283.005270/2006-35, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa BREITENER TAMBAQUI S/A., CNPJ nº 07.390.807/0001-27, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da extinta SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2007.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da extinta SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 030, de 25 de fevereiro de 2005; de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, § 2º da Medida Provisória SRF nº 2.199-14/2001; do art. 32 da Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 158/2005 do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 10283.003444/2006-25, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S/A., CNPJ nº 04.413.464/0010-71, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da extinta SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2005.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara inaptas as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa de Jurídica - CNPJ, por inexistência de fato das pessoas jurídicas citadas.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM RIO BRANCO - AC, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria/MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, com fundamento no inciso III do artigo 34 da Instrução Normativa/SRF nº 568, de 08 de setembro de 2005, considerando o que ficou apurado nos processos administrativos nº s 11522.000489/2005-60, 11522.000601/2005-62 e 11522.000050/2006-18, declara:

Art. 1º - Inaptas as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ das seguintes empresas, tendo em vista a inexistência de fato das pessoas jurídicas:

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
05.254.296/0001-90	NAIRA S. GOMES
03.094.351/0001-05	ACREBOR - ACRE BORRACHA LTDA.
01.996.017/0001-03	J I ROSA

Art. 2º - Os contribuintes poderão manifestar sua inconformidade com o ato de inaptidão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir de sua publicação.

ROSANE FARIA DE OLIVEIRA ESTEVES

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/2ª RF nº 192, de 07 de maio de 2002 e atendendo ao que consta nos processos em referência,

Declara, com fundamento no art. 50, do Decreto nº 646, de 09 de setembro de 1992, que ficam inscritos no Registro de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal, os peticionários constantes na relação abaixo:

Nº	NOME	CPF	Nº DO PROCESSO
2D/00.578	Ângela Maria Dantas Chaves	315.203.164-53	10209.000532/2006-68
2D/00.579	Fernanda da Silva Aviz	571.415.412-68	10209.000662/2006-09
2D/00.580	Ben Hur Soares Silva	593.875.302-30	10209.000544/2006-92

JEZEBEL DE PÁDUA FLEURY

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/2ª RF nº 192, de 07 de maio de 2002 e atendendo ao que consta nos processos em referência,

Declara, com fundamento no Decreto nº 646, de 09 de setembro de 1992 e Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992 e de conformidade com a Portaria SRRF/2ª RF nº 71, de 16 de outubro de 1992, que ficam inscritos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal, os peticionários constantes na relação abaixo:

Nº	NOME	CPF	Nº DO PROCESSO
2A/00.978	Humberto Campos Pereira de M. Júnior	965.637.612-91	10283.006776/2006-61
2A/00.979	Jaime Henrique dos Santos Motta	039.473.512-91	10209.000726/2006-63
2A/00.980	Salomão Lúcio Quaresma Gaspar	256.153.782-04	10209.000479/2006-03

JEZEBEL DE PÁDUA FLEURY

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) por vício.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE - PE, no exercício do cargo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no D.O.U. de 04 de março de 2005, e tendo em vista o que consta do processo nº 19647.008963/2006-88, resolve:

1. Declarar nula, com fundamento no inciso II e caput do artigo 30, no inciso IV do artigo 33, e no artigo 54, todos da Instrução Normativa RFB n.º 568, de 08 de setembro de 2005, por vício, a inscrição n.º 07.791.082/0001-89 do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) pertencente a INAJÁ MARTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE HORTIFRUTIGRANGEIROS LTDA.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMAÇARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime especial de aquisição de bens de capital para empresas exportadoras (Recap).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMAÇARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 250, inciso XXI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, tendo em vista o que consta do processo 13502.000583/2006-63, resolve:

Art 1º. Habilitar, na forma do artigo 12 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a pessoal jurídica MINUANO NORDESTE S/A, inscrita no CNPJ 03.636.350/0001-37, estabelecida na Avenida São José do Caboclo, S/N, Parque Industrial de Pojuca, Pojuca-BA, a operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital - RECAP, para suspender a exigência: da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de bens, quando adquiridos por pessoa jurídica beneficiária desse regime para incorporação ao seu ativo imobilizado; e da Contribuição para PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre bens importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária desse regime para incorporação ao seu ativo imobilizado.

Art 2º. Este Ato Declaratório Executivo, que se aplica a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requerente, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União-DOU.

IURI DA SILVA SILVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem nas vendas a ela efetuadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMAÇARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 250, inciso XXI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, tendo em vista o que consta o processo 13502.000930/2005-77, resolve:

Art. 1º. Habilitar, na forma do artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com a redação dada pelo art. 6º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, a pessoa jurídica MINUANO NORDESTE S/A, inscrita no CNPJ sob o 03.636.350/0001-37, estabelecida à Avenida São José do Cabloco, S/N, BR 420, Parque Industrial de Pojuca, município de Pojuca - Ba, a operar no regime de suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, incidentes sobre matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, com relação a vendas a ela efetuadas.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo, que se aplica a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requerente, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União-DOU.

IURI DA SILVA SILVEIRA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Concede Registro Especial - Papel Imune

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 4 de março de 2005 e tendo em vista o disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 13 de setembro de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 26 de dezembro de 2001, e considerando o que consta do processo nº 10675.002492/2006-92, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, sob o nº UP-06109/0048, a FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL FILADELFIA, CNPJ nº 00.431.327/0001-18, situada à Praça Dr. Manoel Crosara, 71, Bairro Cazeca, Uberlândia, Minas Gerais, na categoria usuário - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 1º da IN SRF 71/2001, alterada pela IN SRF 101/2001.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DE MELO BREVES

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara anulada a inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 30 da Instrução Normativa 568, DOU 12/09/2005, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, declara que fica ANULADA a inscrição nº 02.640.918/0001-20 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa TIO CARDOSO RESTAURANTE LTDA, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a referida pessoa jurídica.
Processo : 13707.000356/2005-51.

ÉLCIO LUIZ PEDROZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara anulada a inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 30 da Instrução Normativa 568, DOU 12/09/2005, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, declara que fica ANULADA a inscrição nº 03.151.667/0001-83 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa J.S.E.R. BAR E MERCEARIA LTDA., em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a referida pessoa jurídica.
Processo : 13707.001201/2006-12.

ÉLCIO LUIZ PEDROZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara anulada a inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 30 da Instrução Normativa 568, DOU 12/09/2005, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, declara que fica ANULADA a inscrição nº 02.590.348/0001-01 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa MÉIER LOTÉRICO LTDA ME, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a referida pessoa jurídica.
Processo : 13708.000589/2006-24.

ÉLCIO LUIZ PEDROZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara anulada a inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 30 da Instrução Normativa 568, DOU 12/09/2005, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, declara que fica ANULADA a inscrição nº 72.063.662/0001-11 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MOREIRA DE ABREU, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a referida pessoa jurídica.
Processo : 13709.002431/2006-89.

ÉLCIO LUIZ PEDROZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 250 da Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição nº UP-07190/605, no registro especial de que trata o art. 1º, do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, para desenvolver atividade prevista no art. 1º, § 1º, inciso II (Usuário) da IN SRF nº 71/2001, alterada pela IN SRF nº 101/2001, a MED BOOK - EDITORA CIENTÍFICA LTDA., CNPJ 07.914.327/0001-18, situada na Rua do ouvidor, nº 161, sala 602-Parte, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP20.040-030, requerida no processo administrativo nº 10768.002150/2006-33.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO SALDANHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Cancela inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 250 da Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no artigo 7º, da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº IP-07190/541, no registro especial de que trata o art. 1º, do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, para desenvolver atividade prevista no art. 1º, § 1º, inciso III (Importador) da IN SRF nº 71/2001, alterada pela IN SRF nº 101/2001, concedida através do ADE-Defic nº 45, de 30 de maio de 2005, a EDITORA RELUME LTDA., CNPJ 06.990.117/0001-46, situada na Rua Nova Jerusalém,nº 345-Parte, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.042-235, tendo em vista a comunicação de alterações na natureza jurídica e denominação social da interessada, em cumprimento ao disposto no art. 9º da citada IN nº 71/2001, feita pela mesma no processo administrativo nº13709.000625/2005-69.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO SALDANHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Cancela inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 250 da Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no artigo 7º, da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº UP-07190/542, no registro especial de que trata o art. 1º, do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, para desenvolver atividade prevista no art. 1º, § 1º, inciso II (Usuário) da IN SRF nº 71/2001, alterada pela IN SRF nº 101/2001, concedida através do ADE-Defic nº 46, de 30 de maio de 2005, a EDITORA RELUME LTDA., CNPJ 06.990.117/0001-46, situada na Rua Nova Jerusalém,nº 345-Parte, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.042-235, tendo em vista a comunicação de alterações na natureza jurídica e denominação social da interessada, em cumprimento ao disposto no art. 9º da citada IN nº 71/2001, feita pela mesma no processo administrativo nº13709.000625/2005-69.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO SALDANHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 250 da Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1o Conceder inscrição nº IP-07190/606, no registro especial de que trata o art. 1º, do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, para desenvolver atividade prevista no art. 1º, § 1º, inciso III (Importador) da IN SRF nº 71/2001, alterada pela IN SRF nº 101/2001, a PIXEL MEIDA COMUNICAÇÃO S.A, CNPJ 06.990.117/0001-46, situada na Rua Nova Jerusalém,nº 345-Parte, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.042-235, requerida no processo administrativo nº13709.000625/2005-69.

Art. 2o Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO SALDANHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 250 da Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1o Conceder inscrição nº UP-07190/607, no registro especial de que trata o art. 1º, do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, para desenvolver atividade prevista no art. 1º, § 1º, inciso II (Usuário) da IN SRF nº 71/2001, alterada pela IN SRF nº 101/2001, a PIXEL MEIDA COMUNICAÇÃO S.A, CNPJ 06.990.117/0001-46, situada na Rua Nova Jerusalém,nº 345-Parte, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.042-235, requerida no processo administrativo nº13709.000625/2005-69.

Art. 2o Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO SALDANHA RODRIGUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NOVA IGUAÇU
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NOVA IGUAÇU - RJ, no uso da competência que lhe confere o art. 1° da Portaria DRF/NIU-RJ n° 33, de 23 de março de 2006 (D.O.U. de 27/03/2006), combinado com os art. 9º, § 1º, inciso I, e § 1º do art. 30 da IN RFB n° 568, de 8 de setembro de 2005, e fundamentado no inciso I, do art. 30 da IN RFB nº 568/2006, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 00.299.491/0001-13, em nome de JALMAPE DECORAÇÕES E REFORMAS LTDA ME, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, com base nos autos do processo administrativo de nº 13746.000400/2004-85.

Art. 2º. Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27/10/1994, conforme preconiza o § 2° do art. 30 da IN RFB n° 568.

ROGÉRIO DE FARIA ALONSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, considerando o disposto no inciso I do art. 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e, ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, DECLARA:

Art. 1° - Autorizado o fornecimento de 3.060 (três mil e sessenta) selos de controle, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, código TIPI 2208.30, Tipo Whisky, Cor Amarelo, conforme abaixo discriminado:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
BALLANTINES 21Y	Caixas c/ 12 garrafas de 700 ml (PROFORMA PR 301)	55	660
ROYAL SALUTE	Caixas c/ 06 garrafas de 700 ml (PROFORMA PR 301)	400	2400

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 361, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 170, de 27 de julho de 2004, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2004, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018325/00-77 declara:

Art.1º - Fica a empresa BOS NAVEGAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.873.539/0001-80, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3º - Eventuais prorrogações dos contratos , em anexo, serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 271, de 25 de agosto de 2006, publicado no D.O.U. de 28 de agosto de 2006.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Camamu: BCAM-40	2050.0006509-04-2 Far Senior	16.12.2006 retificação
		Bacia Sed. de Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Bacia Sed. de Santos: BS-3	2050.0006599.04-2 Toisa Independent (Toisa Invincible) substituição	30.01.2007 retificação
		Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Badejo,Badejo,Badejo,Badejo,	2050.0006508.04-2 Far Sailor	20.12.2006 retificação
		Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Caratinga, Caravela,	2050.0020994.06-2	13.06.2008
		Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Linguado,	2050.0020995.06-2 Far Sea	novo contrato
		Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moreia, Namorado,	101.2.127.97-8	20.09.2007
		Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.	101.2.069.98-2 Far Sleipner	13.05.2007 prorrogação
			101.2.049.99-1 Toisa Conqueror	19.02.2008 prorrogação
			2050.0023298.06-2 Toisa Sentinel	20.09.2008 novo contrato
		Campos em Produção: Bonito, Carapeba e Cherne.	187.2.181.01-8 Far Crusader	13.01.2007 prorrogação
			187.2.180.01-5 Far Centurion	07.03.2007 prorrogação

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 362, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 170, de 27 de julho de 2004, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2004, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018482/2002-14 declara:

Art.1º- Fica a empresa FRONTIER DRILLING DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.698.482/0001-56, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º- Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3º- Eventuais prorrogações do contrato especificado serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º- Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 106, de 19 de abril de 2005, publicado no D.O.U. em 26 de abril de 2005.

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.698.482/0001-56 04.698.482/0002-37 04.698.482/0003-18	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Sergipe-Alagoas: SEAL-100, Camamu-Almada: BCAM-40 Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3 Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES -066, Atum,Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba,Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035),Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa,Garoupinha, Guaiuba(RNS-128), Golfinho, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2300.0010308.05-2 2300.0010309.05-2 FPSO SEILLEAN	29.04.2009 novo contrato

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 363, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 170, de 27 de julho de 2004, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2004, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018255/00-93 declara:

Art.1º- Fica a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 032.319.931/0001-43, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º- Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3º- Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º- Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 338, de 19 de outubro de 2006, publicado no DOU de 23 de outubro de 2006.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32 , 34 e 35. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0005-77 32.319.931/0010-34 32.319.931/0016-20 32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91	181.2.012.02-8 2050.0016818.05-2	25.04.2007 prorrogação 26.11.2007 prorrogação
Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema , Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá,Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	101.2.052.99-6 101.2.053.99-9 181.2.016.01-0 181.2.026.01-6 181.2.004.04-4 Termo de Cooperação 0050.0020694.06-4	28.04.2009 20.01.2007 prorrogação 22.01.2007 prorrogação 28.02.2007 retificação e prorrogação 22.05.2008 novo contrato
Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Serra e Peixe-Boi	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39	Termo de Cooperação 101.4.001.03-3 Termo de Cooperação 0020.0024182.06.4 PowerDrive 5XR	08.03.2008 prorrogação 16.08.2007 novo contrato
Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Albacora Leste, Cangoá, Marlim Leste, Golfinho, Jubarte, Peroá e Roncador	32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20	Termo de Cooperação 0020.0024298.06.4 EcoScope EcoView	30.08.2007 novo contrato
Shell Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BC-10	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68	SBEP-UC-1-16.06/05 SBEP-UC-1-16.12/05 SBEP-UC-1-16.13/05	24.08.2007 prorrogação 24.08.2007 prorrogação 24.08.2007 prorrogação
Devon Energy do Brasil Ltda..	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-8	32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	WORK ORDER CWO-DVN-REG-003-B/2006	29.12.2006 novo contrato

			WORK ORDER CWO-DVN-REG-004-B/2006	29.12.2006 novo contrato
El Paso BM-S-13 Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-13	32.319.931/0001-43 32.319.931/0003-05		
El Paso Óleo e Gás do Brasil Ltda	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Camamu-Almada: BM-CAL-4	32.319.931/0005-77 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34	EPPC-MSA-500	01.10.2007 retificação
Coastal BM-PAMA-1 Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Pará - Maranhão: BM-PAMA-1	32.319.931/0014-68		

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 364, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTÊNDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 170, de 27 de julho de 2004, publicada no D.O.U.de 30 de julho de 2004, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018322/00-89 declara:

Art.1°- Fica a empresa SCHAHIN ENGENHARIA LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.226.890/0001-49, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2 °- Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3°- Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4°- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5°- Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 75, de 13 de março de 2006, publicado no D.O.U. de 16 de março de 2006.

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	AREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
61.226.890/0001-49	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4 ,10(RNS-143) e100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11.		
		Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	187.2.122.01-8 187.2.123.01-0 SC LANCER	12.08.2009 prorrogação
		Campos em Exploração: Bacias Sed. de Camamu-Almada: BCAM-40	2050.0011293.05.2 2050.0011296.05.2 NORTH STAR I	31.03.2007 prorrogação

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 365, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 170, de 27 de julho de 2004, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2004, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.011704/2003-41 declara:

1. Fica a empresa WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.612.284/0001-28, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

3.Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

4.Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

5.Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 262, de 21 de setembro de 2004, publicado no D.O.U. em 23 de setembro de 2004.

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.612.284/0001-28	REPSOL YPF BRASIL S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Espírito Santo: ES-M-665 e ES-M-737 Santos: SM616, SM617, SM670, SM673, SM674, SM728 e SM789.	s/nº de 01.11.2006 Western Patriot	31.05.2007 novo contrato

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 367, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTÊNDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 170, de 27 de julho de 2004, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2004, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018351/00-87 declara:

Art.1º- Fica a empresa TRANSOCEAN BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.278.681/0001-79, sucessora das empresas TRANSOCEAN SEDCO FOREX BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.410.013/0001-27 e R&B FALCON DRILLING DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.823.403/0001-30, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º- Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3º- Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º- Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 350, de 6 de novembro de 2006, publicado no DOU de 10 de novembro de 2006.

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Sergipe/Alagoas: SEAL-100 Camamu: BCAM-40 Campos: BC-20, 30, 40, 50, 60, 100, 200, 400, 500 e 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3.	101.2.051.96-9 101.2.052.96-1 Sedco 707 (sucedido por incorporação)	30.11.2009 retificação e reabilitação a pedido
		Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Caratinga, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimba, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia,	187.2.108.01-3 187.2.109.01-6 Sedco 710 (sucedida no contrato) 186.2.012.04-2 2050.0003915.04.2 Transocean Driller	16.10.2010 retificação e prorrogação 23.07.2010 prorrogação
		Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo , Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e	2050.0013711.05-2 2050.0013712.05-2	08.09.2008 novo

		Voador.	Peregrine I	contrato
	Shell do Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BC-10 Bacia Sed. de Santos: BS-4 Campos em Produção: Bijupirá e Salema	UO-1-16.01.05 UO-1-16.02.05 Deepwater Navigator	31.03.2007 prorrogação

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 368, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 170, de 27 de julho de 2004, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2004, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.002230/2005-16 declara:

Art.1°- Fica a empresa POWER WELL BRASIL SERVIÇOS DE TESTES GEOLÓGICOS LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.134.590/001-21, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2°- Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3°- Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4°- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º- Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 320, de 26 de setembro de 2006, publicado no DOU de 28 de setembro de 2006.

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
06.134.590/0001-21 06.134.590/0002-02 06.134.590/0003-93	Halliburton Serviços Ltda. (Petróleo Brasileiro S.A.)	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Solimões: BSOL - 2, 5, 6 e 7. Amazonas: BA-1, 2 e 3. Ceará: BCE - 6, 8 e 9. Potiguar: BPOT-4, 5, 6, 10, 100, 100-A, BT-POT-4 e BCE-5. Sergipe-Alagoas: SEAL-1, 10, 20, 30, 100, 300 e BT-SEAL-2. Tucano: BTUS- 3 e 5.	s/n° de 02.08.2004 (181.2.003.01-7)	24.01.2007 prorrogação
	Petróleo Brasileiro S.A. (Impact Solutions Group Ltd.)	S Recôncavo:BREC-3, 5, 9, 10, 11e 13. Camamu: BCAM-1 e 100. Almada: BALM-200. Cumuruxatiba: BCUM-1, 20 e 50. Espírito Santo: BES-100 e 200, BE-49, BCED, BREG e BFRD. Mucuri: BMUC Campos: BC-30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600 e BM-C-6 Santos: BS- 400 e 500.	Termo de Cooperação 0020.0014286.05-4	23.02.2007
	Shell Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BS-4	SBEP-UC-1-16.65/05	30.03.2007

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Cancela Registro Especial e inscreve contribuinte no Registro Especial destinado a estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º , da Portaria Defic/SPO nº 170, de 28 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2005, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Nº 192 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP 08190/1121, concedido por intermédio do Ato Declaratório Executivo nº 181, datado de 9 de novembro de 2006, para o estabelecimento da empresa I.P.E. - INFORPRINT PRICE EDITORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 04.527.118/0001-23, de acordo com os autos do processo nº 11610.005435/2006-82.

Nº 193 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1125, o estabelecimento da empresa NOVA JERUSALEM PUBLICIDADE E COMERCIO LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob o número 54.518.444/0001-42, localizado na Rua Maria Perez Auge, 48 - Campo Belo - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.010899/2006-19.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara Inapta a inscrição no CNPJ de INTIMIDADE MODA ÍNTIMA LTDA ME, inscrição n° 55.731.525/0001-99, por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Instrução Normativa RFB n° 568, de 08 de setembro de 2005, declara:

Art. 1° A inaptidão da inscrição no CNPJ de INTIMIDADE MODA ÍNTIMA LTDA ME, N° 55.731.525/0001-99, nos termos do art. 43, da Instrução Normativa n° 568, de 08 de setembro de 2005, por inexistência de fato, conforme consta do processo administrativo n° 13888.002143/2006-63.

Art. 2° Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos a partir de 06/11/2006.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º , as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a existência de saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia Especial de Instituições Financeiras em São Paulo, na Rua Avanhandava, 55 - São Paulo - SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º , a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALTINO DA SILVA LEÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas
69.412.997/0001-93

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara anulada a Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ, por sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA-PR, no uso da competência delegada pelo § 1º do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005 e o que consta do processo 10930.002646/2003-35, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), desde a data de sua constituição, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

CNPJ	EMPRESA	DATA ABERTURA
02.583.447/0001-66	V. FRANCISCO & M. SILVA LTDA	10/06/1998

SÉRGIO GOMES NUNES

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105 DE 18 DE OUTUBRO DE 2006(*)

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos produtores e engarrafadores de bebidas alcoólicas e respectivos produtos.

A Delegada Substituta da Receita Federal em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593/77, de 21 dezembro de 1977, com a redação dada pelo art. 32, § 6º da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964 e arts. 223 e 261 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. A empresa Formic Indústria e Comércio Importação Exportação de Bebidas Ltda, estabelecida na Avenida Bento Gonçalves nº 7.196, Bairro Agronomia, Porto Alegre, RS., CNPJ nº 89.533.244/0001-43, pelo processo nº 11080.008481/2006-79, requer inscrição no Registro Especial dos Estabelecimentos Produtores e Engarrafadores de Bebidas Alcoólicas sendo-lhe concedida a inscrição nº 10101/275.

Art. 2º. Os produtos engarrafados de que trata o artigo anterior é aguardente de cana, classificação fiscal 2208.40.00, acondicionado em recipientes de 700 ml, marca comercial "Cachaça Tropical do Brasil" e aguardente composta , classificação fiscal

2208.90.00, acondicionado em recipiente de 180 ml, marca comercial "Caipirinha Tropical".

ESTELITA ROVINSKI

(*) Republicado por ter saído no DOU de 20/10/2006, Seção I, pág. 98, com incorreção no original.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA-CIRCULAR 3.250, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Divulga esclarecimentos acerca da remessa de in-formações relativas ao direcionamento obrigatório dos depósitos de poupança para financiamento imobiliário pelas entidades do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE.

Tendo em vista o disposto no art. 2º da Resolução 3.409, de 27 de setembro de 2006, informamos que os CodItens 6156 e 6725, divulgados pelo Comunicado 15.084, de 24 de novembro de 2006, entrarão em vigor, no ambiente de produção, no dia 1º de dezembro de 2006, e deverão compor o demonstrativo referente à posição de novembro de 2006, da seguinte forma:

I - 6156-SFH Finan.Taxas Prefixadas: informar os valores das operações computadas para atendimento da exigibilidade de aplicação no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, de que trata o art. 1º, inciso I, alínea "a", do Regulamento anexo à Resolução 3.347, de 2006, contratadas a taxas prefixadas; e

II - 6725-IMERC Finan.Taxas Prefixadas: informar os valores das operações computadas pa-ra atendimento da exigibilidade de aplicação em operações de financiamento imobiliário contratadas a taxas de mercado, de que trata o art. 1º, inciso I, alínea "b", do Regulamento anexo à Resolução 3.347, de 2006, contratadas a taxas prefixadas.

JOSÉ ANTONIO MARCIANO
Chefe

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
4ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 802, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 08:30 HORAS

Relatora: LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO - Revisor: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

01 - Recurso nº: RP/104-140059 - Processo nº: 10830.003303/2001-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: HÉLIO VERNIZZI - Matéria: IRPF.

02 - Recurso nº: RP/104-141183 - Processo nº: 10830.002269/99-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: PEDRO LUIS BELLETE - Matéria: IRPF.

03 - Recurso nº: RP/104-143662 - Processo nº: 15374.003913/2003-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: LUIZ GEMENIANO CALAZANS RODRIGUES - Matéria: IRPF.

04 - Recurso nº: RP/104-144136 - Processo nº: 13706.004667/2003-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: ROBERTO ORGLER - Matéria: IRPF.

05 - Recurso nº: RP/104-145138 - Processo nº: 13706.004374/2003-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: ANTÔNIO ALBERTO SABÓIA LIMA (Espólio) - Matéria: IRPF.

06 - Recurso nº: RP/106-134875 - Processo nº: 11080.005382/2002-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: FRANCISCO VACCA - Matéria: IRPF.

07 - Recurso nº: RV/106-138113 - Processo nº: 15374.002811/2001-63 - Recorrente: JÚLIO CÉSAR PICORELLI (Espólio) - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO - Revisora: LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO

08 - Recurso nº: RP/104-136199 - Processo nº: 18471.002079/2002-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: ROSÂNGELA SPERLE DA SILVA - Matéria: IRPF.

09 - Recurso nº: RP/104-139931 - Processo nº: 13629.001239/2002-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: ADILSON BARBOSA MIRANDA - Matéria: IRPF.

10 - Recurso nº: RP/104-140601 - Processo nº: 13830.000973/2002-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: ANTÔNIO APARECIDO MORIS - Matéria: IRPF.

Relatora: MARIA HELENA COTTA CARDOZO - Revisor: REMIS ALMEIDA ESTOL

11 - Recurso nº: RP/102-129908 - Processo nº: 13706.000377/99-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: PAULO JORGE DIAS ELIAS - Matéria: IRPF.

12 - Recurso nº: RP/102-137123 - Processo nº: 10980.008445/2001-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: CARLOS ALBERTO MENDES - Matéria: IRPF.

13 - Recurso nº: RP/102-137463 - Processo nº: 13656.000576/2002-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: RUBENS ANTÔNIO MARTINS - Matéria: IRPF.

14 - Recurso nº: RP/102-143970 - Processo nº: 11060.002625/2002-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: ÉLVIO JOSÉ COLUSSI - Matéria: IRPF.

15 - Recurso nº: RP/104-141432 - Processo nº: 10830.003322/2002-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: KLAUS KARL JOSEF MULLER - Matéria: IRPF.

16 - Recurso nº: RP/104-144528 - Processo nº: 10730.003595/2002-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: VINÍCIO LA MAISON BUSCHMANN - Matéria: IRPF.

17 - Recurso nº: RP/106-015324 - Processo nº: 13805.005573/96-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: SÉRGIO DO NASCIMENTO - Matéria: IRPF.

Relator: REMIS ALMEIDA ESTOL - Revisora: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

18 - Recurso nº: RP/102-129390 - Processo nº: 13884.003207/00-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: LÍGIA GARCIA LUZ - Matéria: IRPF.

19 - Recurso nº: RP/102-133776 - Processo nº: 13660.000029/2001-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: LUIGI ALINOVI - Matéria: IRPF.

20 - Recurso nº: RP/102-135342 - Processo nº: 10580.003128/2001-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: MAGNO DO VALE FERRAZ - Matéria: IRPF.

21 - Recurso nº: RP/106-133841 - Processo nº: 13405.000266/99-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: JUDITE MARIA SANTOS RAFAEL - Matéria: IRPF.

Relator: JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA - Revisor: GONÇALO BONET ALLAGE

22 - Recurso nº: RP/102-135393 - Processo nº: 13116.000236/99-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: PLANAGRI S.A. - Matéria: IRF/LL.

23 - Recurso nº: RP/104-136598 - Processo nº: 13804.002911/2001-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: QUÍMICA INDUSTRIAL BARRA DO PIRAÍ LTDA. - Matéria: IRF.

24 - Recurso nº: RD/104-136689 - Processo nº: 10880.010392/2002-81 - Recorrente: CASA DAS CUECAS LTDA. - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRF.

25 - Recurso nº: RP/104-138628 - Processo nº: 13836.000220/00-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: FRIGO CHARQUE SERRA NEGRA LTDA. - Matéria: IRF.

26 - Recurso nº: RP/102-140112 - Processo nº: 10166.004557/2003-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: HELIOMAR PONTES SARAIVA (Espólio) - Matéria: IRPF.

27 - Recurso nº: RD/104-006113 - Processo nº: 10980.010269/92-35 - Recorrente: EUCLIDES DE CARLI - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 14:30 HORAS

Relatora: LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO - Revisor: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

28 - Recurso nº: RP/104-138060 - Processo nº: 10480.018072/2002-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: PEDRO JOSÉ DA SILVA - Matéria: IRPF.

29 - Recurso nº: RP/104-139116 - Processo nº: 10935.003578/2001-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: SUPER MÓVEIS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Matéria: IRF/ILL.

30 - Recurso nº: RP/104-140743 - Processo nº: 10830.006374/99-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: CECÍLIO BUFARAH JÚNIOR - Matéria: IRPF.

31 - Recurso nº: RP/104-141277 - Processo nº: 13839.002215/00-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: NEIDE APARECIDA MARTINS - Matéria: IRPF.

32 - Recurso nº: RP/104-141526 - Processo nº: 13707.004366/2002-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: SEBASTIÃO FERREIRA PONTES - Matéria: IRPF.

33 - Recurso nº: RP/104-142195 - Processo nº: 10680.000948/2003-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: PAULO SVERBERI VIANNA - Matéria: IRPF.

34 - Recurso nº: RP/104-143875 - Processo nº: 10070.002628/2003-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: HEINZ DIETER SATTLER - Matéria: IRPF.

35 - Recurso nº: RP/104-145648 - Processo nº: 13643.000090/2004-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: JOSÉ AMILTON EVANGELISTA - Matéria: IRPF.

36 - Recurso nº: RD/106-120462 - Processo nº: 10880.000002/97-63 - Recorrente: SAAD AGIS HABEITE - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO - Revisora: LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO

37 - Recurso nº: RP/104-140873 - Processo nº: 10835.000328/99-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: COPAUTO PRUDENTINA DE AUTOMÓVEIS LTDA. - Matéria: IRF.

38 - Recurso nº: RP/104-141469 - Processo nº: 11080.007332/2003-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: DAGMAR ISEU SILVA VON BOROWSKI - Matéria: IRPF.

39 - Recurso nº: RP/104-144623 - Processo nº: 10805.002590/2003-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: JOSÉ LOURENÇO - Matéria: IRPF.

Relatora: MARIA HELENA COTTA CARDOZO - Revisor: REMIS ALMEIDA ESTOL

40 - Recurso nº: RP/102-134823 - Processo nº: 10166.006964/2001-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: CARLOS MARIANO LOBO RIBEIRO - Matéria: IRPF.

41 - Recurso nº: RP/102-138009 - Processo nº: 10166.006994/2002-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL - Matéria: IRPF.

42 - Recurso nº: RP/104-136996 - Processo nº: 10680.011605/99-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: BRUNO MELO LIMA - Matéria: IRPF.

43 - Recurso nº: RD/106-138483 - Processo nº: 10166.017806/2002-78 - Recorrente: PAULO ANTÔNIO ANDRADE PINTO - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

44 - Recurso nº: RD/106-141855 - Processo nº: 10909.000724/2004-15 - Recorrente: JORGE CASECA DOS SANTOS - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

45 - Recurso nº: RD/106-143444 - Processo nº: 11065.002586/2003-60 - Recorrente: VANDERLEI JUSTO MAYER - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

46 - Recurso n°: RP/106-143919 - Processo n°: 11080.001724/2003-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: ROSAURA DESIMON - Matéria: IRPF.

Relator: REMIS ALMEIDA ESTOL - Revisora: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

47 - Recurso n°: RP/102-138209 - Processo n°: 13706.002655/98-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A. - Matéria: IRF.

48 - Recurso n°: RP/102-138535 - Processo n°: 13839.000036/00-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: PABREU TEXTIL LTDA. - Matéria: IRF/LL.

49 - Recurso n°: RP/102-143027 - Processo n°: 10875.002338/00-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: INDÚSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA - Matéria: ILL.

50 - Recurso n°: RP/102-143624 - Processo n°: 10140.001880/2002-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: PLANEL- PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - Matéria: IRF.

51 - Recurso n°: RV/106-137214 - Processo n°: 10215.000486/2002-94 - Recorrente: AGROPECUÁRIA PEDRA ROXA S.A. - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRF.

52 - Recurso n°: RP/106-139966 - Processo n°: 15374.001793/2002-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - Matéria: IRF.

Relator: JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA - Revisor: GONÇALO BONET ALLAGE

53 - Recurso n°: RP/104-129544 - Processo n°: 10108.000477/00-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

54 - Recurso n°: RP/104-132991 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo n°: 10845.003464/2001-89 - Embargante: HAHUATEF ABDOUNI EL MALT - Embargada: Quarta Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

55 - Recurso n°: RP/104-135193 - Processo n°: 11065.004257/2002-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: ROLF FRITSCH - Matéria: IRPF.

56 - Recurso n°: RP/104-136884 - Processo n°: 10380.005533/2001-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: LUIZ CIDRÃO OLIVEIRA - Matéria: IRPF.

57 - Recurso n°: RD/104-137235 - Processo n°: 10909.000665/2003-02 - Recorrente: VALENTIM RAIMONDI - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

58 - Recurso n°: RP/104-138623 - Processo n°: 13706.000631/99-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: JOÃO MÁRCIO REZENDE QUEIROGA - Matéria: IRPF.

59 - Recurso n°: RP/104-138626 - Processo n°: 10820.002120/2002-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: ELIO ANTONIO BROGIN (Espólio) - Matéria: IRPF.

60 - Recurso n°: RP/104-138850 - Processo n°: 10768.005339/00-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: ZÉLIA CARDOSO MEIRA - Matéria: IRPF.

DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 08:30 HORAS

Relatora: LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO - Revisor: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

61 - Recurso n°: RD/104-144311 - Processo n°: 11065.004595/2003-95 - Recorrente: MARIA EMILIA DIETRICH - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

62 - Recurso n°: RD/104-144668 - Processo n°: 10435.000974/2004-79 - Recorrente: NIVALDO JOÃO ALVES - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

63 - Recurso n°: RP/106-011675 - Processo n°: 10166.001805/96-93 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ROSÁLIA GOLÊNIA DE SOUZA - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Matéria: IRPF.

64 - Recurso n°: RD/106-131486 - Processo n°: 11618.003162/00-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: ADRIANA ZACCARA VIEIRA - Matéria: IRPF.

65 - Recurso n°: RP/106-134681 - Processo n°: 10166.011803/98-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: MARIZA POLENZ - Matéria: IRPF.

66 - Recurso n°: RD/106-135644 - Processo n°: 10073.001130/2002-30 - Recorrente: RICARDO MAGACHO DE ANDRADE - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

67 - Recurso n°: RP/106-136210 - Processo n°: 10166.009514/96-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: DJALMA NORIVAL DE ABREU - Matéria: IRPF.

68 - Recurso n°: RD/106-136297 - Processo n°: 10070.001759/98-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: ELIEZER SCHNEIDER (Espólio) - Matéria: IRPF.

69 - Recurso n°: RD/106-138291 - Processo n°: 10280.005296/2001-07 - Recorrente: VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

70 - Recurso n°: RD/106-138448 - Processo n°: 10120.001698/2001-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: VANDERLEI CASSOL - Matéria: IRPF.

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO - Revisora: LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO

71 - Recurso n°: RD/104-141170 - Processo n°: 10980.012098/2003-66 - Recorrente: PEDRO CELSO DO NASCIMENTO - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

72 - Recurso n°: RP/104-142316 - Processo n°: 10680.000329/2003-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: JOSÉ SEBASTIÃO DINIZ - Matéria: IRPF.

73 - Recurso n°: RP/104-144821 - Processo n°: 19515.004791/2003-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: ALOYSIO DE ANDRADE FARIA - Matéria: IRPF.

Relatora: MARIA HELENA COTTA CARDOZO - Revisor: REMIS ALMEIDA ESTOL

74 - Recurso n°: RP/102-137590 - Processo n°: 13838.000128/99-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: AUTO VIAÇÃO M.M. SOUZA TURISMO LTDA. - Matéria: IRF/ILL.

75 - Recurso n°: RP/102-137657 - Processo n°: 10882.002061/2001-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: URUBUPUNGÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - Matéria: IRF/ILL.

76 - Recurso n°: RP/102-138920 - Processo n°: 10930.003668/2001-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA. - Matéria: IRF/ILL.

77 - Recurso n°: RP/102-143149 - Processo n°: 10166.010049/2001-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB - Matéria: IRF.

78 - Recurso n°: RP/102-143203 - Processo n°: 13838.000147/2003-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: QUIBÃO & BRESSIANI LTDA. - Matéria: IRF.

79 - Recurso n°: RP/104-135916 - Processo n°: 13811.001235/00-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: NATURA COSMÉTICOS S.A. - Matéria: ILL.

80 - Recurso n°: RP/104-137394 - Processo n°: 10920.001928/2001-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: CONDOR S.A. - Matéria: IRF/ILL.

Relator: REMIS ALMEIDA ESTOL - Revisora: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

81 - Recurso n°: RP/106-005744 - Processo n°: 10410.002295/92-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: PAULO JACINTO DO NASCIMENTO - Matéria: IRPF.

82 - Recurso n°: RP/106-132995 - Processo n°: 13886.001171/2002-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: NEWTON FRANCO SILVÉRIO DE TOLEDO - Matéria: IRPF.

83 - Recurso n°: RP/106-135060 - Processo n°: 10120.003269/97-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: AGEU BORGES FIUZA - Matéria: IRPF.

84 - Recurso n°: RP/106-137703 - Processo n°: 10865.002058/2002-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: MILTON VARGA - Matéria: IRPF.

85 - Recurso n°: RD/106-137808 - Processo n°: 13675.000135/2003-35 - Recorrente: ROLNEY ARMANDO HENRIQUES DUARTE - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

Relator: JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA - Revisor: GONÇALO BONET ALLAGE

86 - Recurso n°: RP/104-140165 - Processo n°: 16707.004161/2003-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: TEOFILO CESAR RIBEIRO - Matéria: IRPF.

87 - Recurso n°: RP/104-140494 - Processo n°: 10680.016664/2001-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: DAURO DE CARVALHO E SILVA - Matéria: IRPF.

88 - Recurso n°: RP/104-140659 - Processo n°: 15249.000235/2003-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: OLMIRO SOARES DE SOUZA - Matéria: IRPF.

89 - Recurso n°: RP/104-141992 - Processo n°: 13819.003942/2003-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: ANTÔNIO LAO GARCIA - Matéria: IRPF.

90 - Recurso n°: RP/104-141993 - Processo n°: 13819.003885/2003-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: WALDEMAR GIUSTI - Matéria: IRPF.

91 - Recurso n°: RP/104-142633 - Processo n°: 11080.102766/2003-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: GERALDO CARDOSO (Espólio) - Matéria: IRPF.

92 - Recurso n°: RP/104-144288 - Processo n°: 11007.000013/2004-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: IVANI SAMPAIO ALVES - Matéria: IRPF.

93 - Recurso n°: RP/104-150266 - Processo n°: 13710.003315/2003-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: MARIA ANGELICA VAILLANT AMORIM - Matéria: IRPF.

DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 14:30 HORAS

Relatora: LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO - Revisor: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

94 - Recurso n°: RD/106-137411 - Processo n°: 10865.002044/2002-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: MIRIAN VARGA - Matéria: IRPF.

95 - Recurso n°: RP/106-138431 - Processo n°: 10845.000051/00-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: ZORAIDE SANT'ANNA DE MOURA (Espólio) - Matéria: IRPF.

96 - Recurso n°: RD/106-139372 - Processo n°: 10120.009249/2002-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: MARINA VARGA DE CARVALHO - Matéria: IRPF.

97 - Recurso n°: RD/106-139598 - Processo n°: 10865.002042/2002-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: CELSO VARGA - Matéria: IRPF.

98 - Recurso n°: RD/106-139603 - Processo n°: 10865.002048/2002-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: ANDRÉ VARGA - Matéria: IRPF.

99 - Recurso n°: RD/106-139665 - Processo n°: 10865.002038/2002-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: ESTEVAM JÚLIO VARGAS JÚNIOR - Matéria: IRPF.

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO - Revisora: LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO

100 - Recurso n°: RP/104-145406 - Processo n°: 16327.001584/99-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. - Matéria: IRF.

Relatora: MARIA HELENA COTTA CARDOZO - Revisor: REMIS ALMEIDA ESTOL

101 - Recurso n°: RD/104-132563 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo n°: 10166.012504/97-30 - Embargante: Conselheiro José Ribamar Barros Penha - Embargada: Quarta Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais - Interessado: DIOGENES WALTER OLIVEIRA - Matéria: IRPF.

102 - Recurso n°: RD/104-134674 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo n°: 10166.001176/97-09 - Embargante: Conselheiro José Ribamar Barros Penha - Embargada: Quarta Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais - Interessado: DEVANIR GARCIA DOS SANTOS - Matéria: IRPF.

103 - Recurso n°: RD/106-135528 - Processo n°: 13974.000140/2002-92 - Recorrente: AKIO TAKAHASHI - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

Relator: REMIS ALMEIDA ESTOL - Revisora: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

104 - Recurso n°: RP/106-139698 - Processo n°: 10865.002040/2002-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: LUIZ FERNANDO MARTINS BUZOLIN - Matéria: IRPF.

Relator: JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA - Revisor: GONÇALO BONET ALLAGE

105 - Recurso n°: RP/104-144436 - Processo n°: 13710.003437/2003-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: REGINA CÉLIA SILVA ÁREAS - Matéria: IRPF.

106 - Recurso n°: RD/104-145112 - Processo n°: 10830.004308/2003-66 - Recorrente: CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO MONTEIRO - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

107 - Recurso n°: RP/104-145561 - Processo n°: 13707.002795/2003-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado: ABEL LACCA - Matéria: IRPF.

ROSEMARI CORRÊA E SILVA
Chefe da Secretaria

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS 2

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.059, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ILAN GOLDFAJN, C.P.F. nº 980.031.607-82, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.060, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. EDUARDO MICHAAN SANCOVSKY, C.P.F. nº 103.552.138-50, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.061, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a MAUÁ FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. nº 04.608.171, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

CONVÊNIO ICMS 122/06

Prorroga as disposições do Convênio ICMS 115/06 que autoriza o Estado do Paraná a parcelar créditos tributários do ICMS em até 60 parcelas, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 98ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 28 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica prorrogado para 31 de janeiro de 2007 o prazo previsto no § 1º da cláusula segunda do Convênio ICMS 115/06, de 6 de outubro de 2006.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília-DF, 28 de novembro de 2006.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - Orlando Sabino da Costa Filho; Alagoas - Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá - Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Isper Abrahim Lima; Bahia - Walter Cairo de Oliveira Filho; Ceará - José Maria Martins Mendes; Distrito Federal - Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais - Fuad Jorge Noman Filho; Pará - Maria Rute Tostes da Silva; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Maria José Briano Gomes; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Antonio Francisco Neto; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Ario Zimmermann; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Alfredo Felipe da Luz Sobrinho; São Paulo - Luiz Tacca Junior; Sergipe - Gilmar de Melo Mendes; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 123/06

Dispõe sobre a adesão do Estado de Pernambuco ao Convênio ICMS 72/06, que autoriza os Estados que menciona a não exigirem os créditos tributários relacionados com o ICMS incidente sobre as prestações de serviços de comunicação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 98ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 28 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado de Pernambuco as disposições do Convênio ICMS 72/06, de 3 de agosto de 2006.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília-DF, 28 de novembro de 2006.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - Orlando Sabino da Costa Filho; Alagoas - Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá - Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Isper Abrahim Lima; Bahia - Walter Cairo de Oliveira Filho; Ceará - José Maria Martins Mendes; Distrito Federal - Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais - Fuad Jorge Noman Filho; Pará - Maria Rute Tostes da Silva; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Maria José Briano Gomes; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Antonio Francisco Neto; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Ario Zimmermann; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Alfredo Felipe da Luz Sobrinho; São Paulo - Luiz Tacca Junior; Sergipe - Gilmar de Melo Mendes; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 124/06

Autoriza o Estado de São Paulo a prorrogar prazo fixado no Convênio ICMS 50/06, que autoriza os Estados que menciona a dispensar juros e multas relacionados com débitos fiscais do ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 98ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 28 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de São Paulo autorizado a prorrogar o prazo fixado no § 2º da cláusula primeira do Convênio ICMS 50/06, de 7 de julho de 2006, para 20 dezembro de 2006.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 28 de novembro de 2006.

Presidente do CONFAZ - bernard appy p/ guido mantega; Acre - Orlando Sabino da Costa Filho; Alagoas - Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá - Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Isper Abrahim Lima; Bahia - Walter Cairo de Oliveira Filho; Ceará - José Maria Martins Mendes; Distrito Federal - Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais - Fuad Jorge Noman Filho; Pará - Maria Rute Tostes da Silva; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Maria José Briano Gomes; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Antonio Francisco Neto; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Ario Zimmermann; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Alfredo Felipe da Luz Sobrinho; São Paulo - Luiz Tacca Junior; Sergipe - Gilmar de Melo Mendes; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
1ª CÂMARA

ATA DA 8.250ª SESSÃO ORDINÁRIA

No dia dezoito do mês de outubro de dois mil e seis, às dez horas, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número oitocentos e dois, localizada no oitavo andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Manoel Antonio Gadelha Dias (Presidente), Sandra Maria Faroni, Sebastião Rodrigues Cabral, Paulo Roberto Cortez, Valmir Sandri, Caio Marcos Cândido, João Carlos de Lima Júnior, Mário Junqueira Franco Júnior e eu, José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio dos recursos a serem relatados, resultando na seguinte distribuição:

RELATORA: CONSELHEIRA SANDRA MARIA FARONI

Recurso n.º 148.673 - Processo n.º 10725.001195/2001-82 - Recorrente: PINHEIRO PAES TRANSPORTADORA, REVENDEDOR, RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Recorrida: 2a. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO - RJ. I - IRPJ E OUTRO - EX: DE 1997.

Recurso n.º 148.304 - Processo n.º 10380.013197/2002-43 - Recorrente: EMATERCE - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - Recorrida: 3a. TURMA/DRJ-FORTALEZA - CE. - IRPJ - EXS: DE 1998 a 1999.

Recurso n.º 148.328 - Processo n.º 10805.000718/2002-64 - Recorrente: ETERA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. - Recorrida: 2a. TURMA/DRJ-CAMPINAS - SP. - IRPJ E OUTROS - EX: DE 1997.

Recurso n.º 148.352 - Processo n.º 16327.002415/99-24 - Recorrente: ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. - Recorrida: 10a. TURMA/DRJ-SÃO PAULO - SP. I - IRPJ - EX: DE 1997.

Recurso n.º 148.460 - Processo n.º 13855.000544/2002-32 - Recorrente: COMERCIAL IRMÃOS MEI S.A. - Recorrida: 3a. TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO - SP. - IRPJ - EX: DE 1993.

Recurso n.º 148.572 - Processo n.º 13973.000157/00-35 - Recorrente: WEG INDÚSTRIAS LTDA (ANTIGA WEG AUTOMAÇÃO LTDA. INCORPORADA POR WEG INDÚSTRIAS S.A.) - Recorrida: 3a. TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS - SC. - IRPJ - EX: DE 1998.

Recurso n.º 148.574 - Processo n.º 13973.000185/00-71 - Recorrente: WEG INDÚSTRIAS LTDA (INCORPORADA POR WEG INDÚSTRIAS S.A.) - Recorrida: 3a. TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS - SC. - IRPJ - EX: DE 1998.

Recurso n.º 148.575 - Processo n.º 13973.000159/00-61 - Recorrente: WEG INDÚSTRIAS LTDA (INCORPORADA POR WEG INDÚSTRIAS S.A.) - Recorrida: 3a. TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS - SC. - IRPJ - EX: DE 1998.

Recurso n.º 148.655 - Processo n.º 10920.001350/2005-88 - Recorrente: SCHULZ S.A. - Recorrida: 4a. TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS - SC. - IRPJ - EX: DE 2001.

Recurso n.º 148.879 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo n.º 13899.002333/2003-17 - Recorrentes: 2a. TURMA/DRJ-CAMPINAS - SP. e FRANGOSUL S.A. AGRO AVICOLA INDUSTRIAL - IRPJ E OUTRO - EX: DE 1999.

Recurso n.º 149.522 - EX OFFICIO - Processo n.º 10665.001421/2001-87 - Recorrente: 3a. TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE - MG. - Interessada: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAINS, INCORPORADA POR GERDAU S.A. - IRPJ - EX: DE 1998.

Recurso n.º 151.248 - Processo n.º 16327.001661/2004-41 - Recorrente: BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S.A. - Recorrida: 1a. TURMA/DRJ-SANTA MARIA - RS. - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - EXS: DE 2000, 2002 e 2003.

Recurso n.º 152.453 - Processo n.º 10650.001591/2005-54 - Recorrente: REAL EXPRESSO LTDA. - Recorrida: 1a. TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA - MG. - IRPJ E OUTRO - EXS: DE 2001 a 2003.

Recurso n.º 151.995 - Processo n.º 10735.003228/2005-33 - Recorrente: MARAMBAIA CAPITAL S.A. - Recorrida: 7a. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO - RJ. I - IRPJ E OUTRO - EX: DE 2000.

Recurso n.º 153.236 - Processo n.º 13805.002905/97-24 - Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S.A. (SUCEDIDO POR INCORPORAÇÃO DE COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO) - Recorrida: 1a. TURMA/DRJ-SÃO PAULO - SP. I - IRPJ E OUTRO - EX: DE 1996.

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL

Recurso n.º 149.962 - Processo n.º 10980.008094/2004-64 - Recorrente: MILI S.A. - Recorrida: 1a. TURMA/DRJ-CURITIBA - PR. - IRF - ANOS: DE 1998 e 1999.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CORTEZ

Recurso n.º 148.916 - Processo n.º 11618.000540/2003-11 - Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA - SAELPA - Recorrida: 2a. TURMA/DRJ-RECIFE - PE. - COFINS - EXS: DE 1999 a 2002.

Recurso n.º 148.691 - Processo n.º 16327.001901/00-12 - Recorrente: BANCO NOSSA CAIXA S.A. - Recorrida: 8a. TURMA/DRJ-SÃO PAULO - SP. I - IRPJ - EX: DE 1998.

Recurso n.º 151.524 - Processo n.º 16327.000026/2005-28 - Recorrente: BANCO FIAT S.A. - Recorrida: 3a. TURMA/DRJ-FORTALEZA - CE. - IRPJ - EXS: DE 2001 a 2003.

Recurso n.º 152.871 - Processo n.º 10909.000392/2006-31 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS POFFO LTDA. - Recorrida: 3a. TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS - SC. - IRPJ E OUTROS - EXS: DE 2002 a 2004.

Recurso n.º 153.449 - EX OFFICIO - Processo n.º16095.000051/2005-82 - Recorrente: 1a. TURMA/DRJ-CAMPINAS - SP. - Interessada: METALLICA INDUSTRIAL S.A. - IRPJ E OUTROS - EX: DE 2002.

Recurso n.º 148.594 - Processo n.º 13884.003139/98-91 - Recorrente: AVIBRÁS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S.A. - Recorrida: 4a. TURMA/DRJ-CAMPINAS - SP. - IRPJ - EX: DE 1999.

Recurso n.º 148.351 - Processo n.º 16707.001966/2002-17 - Recorrente: CONECTROM LTDA. - Recorrida: 3a. TURMA/DRJ-RECIFE - PE. - IRPJ - EX: DE 1998.

Recurso n.º 148.963 - Processo n.º 10940.001309/2001-40 - Recorrente: CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA. - Recorrida: 3a. TURMA/DRJ-CURITIBA - PR. - COFINS - EXS: DE 1999 a 2001.

Recurso n.º 149.663 - EX OFFICIO - Processo n.º 10768.006638/2002-14 - Recorrente: 2a. TURMA/DRJ-BRASÍLIA - DF. - Interessado: IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A. - IRPJ - EX: DE 1998.

Recurso n.º 153.892 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo n.º 19740.000482/2004-02 - Recorrentes: 6a. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO - RJ. I e SANTANDER BANESPA COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - IRPJ E OUTRO - EX: DE 2000.

Recurso n.º 153.511 - EX OFFICIO - Processo n.º 19515.002693/2004-35 - Recorrente: 2a. TURMA/DRJ-BRASÍLIA - DF. - Interessado: PARMALAT PARTICIPAÇÕES DO BRASIL LTDA. - IRPJ E OUTROS - EX: DE 2000.

Recurso n.º 153.763 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo n.º 16327.001858/2004-81 - Recorrentes: 2a. TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA - MG. e UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - IRPJ E OUTROS - EX: DE 1999.

Recurso n.º 129.216 - Processo n.º 11080.000449/00-33 - Recorrente: INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA S/A - INCOBRASA - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE - RS. - IRPJ - EX: DE 1998.

RELATOR: CONSELHEIRO VALMIR SANDRI

Recurso n.º 148.421 - Processo n.º 13839.000531/2005-12 - Recorrente: ARC MAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 3a. TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO - SP. - IRPJ E OUTRO - EXS: DE 2001 e 2003.

Recurso n.º 148.549 - Processo n.º 10980.004893/2002-08 - Recorrente: SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA. - UNIMED CURITIBA - Recorrida: 3a. TURMA/DRJ-CURITIBA - PR. - PIS/PASEP - EXS: DE 1997 e 1998.

Recurso n.º 150.460 - Processo n.º 10680.005065/2005-14 - Recorrente: TEJOVA EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: 3a. TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE - MG. - IRPJ E OUTRO - EXS: 2001 e 2002.

Recurso n.º 151.034 - Processo n.º 10746.001721/2004-17 - Recorrente: FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA. - ME - Recorrida: 2a. TURMA/DRJ-BRASÍLIA - DF. - IRPJ E OUTROS - EXS: DE 2002 a 2005.

Recurso n.º 152.459 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo n.º 10920.001354/2005-66 - Recorrentes: 4a. TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS - SC. e SHULZ S.A. - IRPJ E OUTROS - EX: DE 2001.

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCOS CÂNDIDO

Recurso n.º 148.281 - Processo n.º 16327.001270/2004-27 - Recorrente: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Recorrida: 8a. TURMA/DRJ-SÃO PAULO - SP. I - IRPJ E OUTRO - EXS: DE 2000 a 2002.

Recurso n.º 148.746 - Processo n.º 15374.001638/00-89 - Recorrente: GLOBAL TRANSPORTE OCEÂNICO S.A. - Recorrida: 10a. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO - RJ. I - IRPJ E OUTRO - EX: DE 1998.

Recurso n.º 151.588 - Processo n.º 10630.000862/2005-92 - Recorrente: KM DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 1a. TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA - MG. - IRPJ E OUTROS - EXS: DE 2001 a 2004.

Recurso n.º 153.043 - Processo n.º 13805.012124/95-77 - Recorrente: CONSTRUTORA ROMEU CHAP CHAP S.A. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO - SP. I - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - EXS: DE 1992 e 1993.

Recurso n.º 153.320 - Processo n.º 10580.003707/2005-61 - Recorrente: SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. - Recorrida: 2a. TURMA/DRJ-SALVADOR - BA. - IRPJ E OUTROS - EXS: DE 2001 a 2004.

Recurso n.º 153.724 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo n.º 16327.001177/2004-12 - Recorrentes: 1a. TURMA/DRJ-SÃO PAULO - SP. I e BANCO ITAÚ BBA S.A. - IRPJ E OUTRO - EX: DE 2003.

Recurso n.º 153.818 - Processo n.º 16327.003675/2003-19 - Recorrente: BOMBRIL S.A. - Recorrida: 7a. TURMA/DRJ-SÃO PAULO - SP. I - IRPJ E OUTROS - EX: DE 2001.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR

Recurso n.º 153.893 - Processo n.º 16327.002222/2005-37 - Recorrente: BANKBOSTON N.A - Recorrida: 10a TURMA/DRJ-SÃO PAULO - SP. I - IRPJ E OUTRO - EX: DE 2001.

Recurso n.º 151.982 - Processo n.º 19515.001392/2004-94 - Recorrente: EDITORA ABRIL S.A. - Recorrida: 2a. TURMA/DRJ-BRASÍLIA - DF. - IRPJ E OUTRO - EX: DE 2000.

Recurso n.º 151.769 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo n.º 16327.000978/00-10 - Recorrentes: 8a. TURMA/DRJ-SÃO PAULO - SP. I e BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. - IRPJ E OUTRO - EX: DE 1995.

Recurso n.º 148.854 - Processo n.º 15374.003013/99-46 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS DISCO S.A. - Recorrida: 1a. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO - RJ. I - IRPJ - EX: DE 1996.

Recurso n.º 149.203 - Processo n.º 10245.001134/00-93 - Recorrente: COVEPEL - COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. - Recorrida: 3a. TURMA/DRJ-RECIFE - PE. - IRPJ - EXS: DE 1999 e 2000.

Recurso n.º 137.422 - Processo n.º 10925.002067/2002-81 - Recorrente: SEMENTES AGRITER LTDA. - Recorrida: 4a. TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS - SC. - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - EXS: DE 1997 a 2000.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR

Recurso n.º 153.371 - Processo n.º 16327.002216/2005-80 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Recorrida: 5a. TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO - SP. - IRPJ E OUTRO - EX: DE 2001.

Recurso n.º 152.859 - EX OFFICIO - Processo n.º 10768.004839/2001-98 - Recorrente: 8a. TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO - RJ. I e CITIBANK LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - IRPJ - EXS: DE 1998 e 1999.

Recurso n.º 149.953 - Processo n.º 10640.000493/2004-38 - Recorrente: CAPITINGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - Recorrida: 2a TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA - MG. - IRPJ E OUTROS - EXS: DE 2000 a 2002.

Recurso n.º 151.565 - Processo n.º 13808.001947/97-63 - Recorrente: VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 7a. TURMA/DRJ-SÃO PAULO - SP. I - IRPJ - EX: DE 1993.

Recurso n.º 149.564 - Processo n.º 10073.000678/2002-62 - Recorrente: SUPERMERCADO TRESSOLDI LTDA. - Recorrida: 4a TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO - RJ. I - IRPJ - EX: DE 2000.

Recurso n.º 149.660 - Processo n.º 13003.000265/2005-42 - Recorrente: ELETROSTOCK COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. - Recorrida: 5a TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE - RS. - IRPJ E OUTROS - EX: DE 2004.

Recurso n.º 148.818 - Processo n.º 11831.001889/99-07 - Recorrente: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. - Recorrida: 1a TURMA/DRJ-SÃO PAULO - SP. I - IRPJ E OUTRO - EX: DE 2000.

Recurso n.º 148.308 - Processo n.º 10980.004832/2005-85 - Recorrente: PONTO DE VISÃO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. - Recorrida: 1a. TURMA/DRJ-CURITIBA - PR. - IRPJ E OUTROS - EXS: DE 2001 a 2004.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SANDRA MARIA FARONI

Recurso nº: 147949 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 19740.000471/2004-14 - Recorrentes: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e IBM BRASIL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício e DERAM provimento PARCIAL ao recurso voluntário, para cancelar a exigência a título de postergação no pagamento do tributo (multa e juros isolados). Sustentação oral proferida pela advogada da recorrente, Dra. Fernanda Albuquerque Junqueira Bastos - inscrita na OAB/RJ sob o nr. 120857. Presente ao julgamento o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Paulo Roberto Riscado Júnior. - Acórdão n.º 101-95.777.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SANDRA MARIA FARONI

Recurso nº: 148007 - Processo nº: 10283.007107/2003-64 - Recorrente: ESQUADROS DA AMAZÔNIA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.- Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão n.º 101-95.778.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SANDRA MARIA FARONI

Recurso nº: 148495 - Processo nº: 10768.000575/2001-01 - Recorrente: AXA SEGUROS BRASIL S.A. (SUCESSORA DE MOTOR UNION SEGUROS S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ - Ex(s): 1996 a 1998. - Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência suscitada de ofício pela Conselheira Relatora, em relação ao ano-calendário de 1995 e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão n.º 101-95.779.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SANDRA MARIA FARONI

Recurso nº: 149228 - Embargos de Declaração - Processo nº: 13971.000945/2005-17 - Embargante: Conselheiro Manoel Antonio Gadelha Dias - Embargada: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: CONTRAL BLUMENAUENSE DE CARNES LTDA. - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2001 a 2003. - Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM os embargos de declaração opostos, a fim de sanar a contradição apontada no Acórdão nr. 101-95.638, de 26.07.2006, para retificar o seu voto condutor e ratificar a decisão consubstanciada no aresto. - Acórdão n.º 101-95.780.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PAULO ROBERTO CORTEZ

Recurso nº: 131413 - Processo nº: 16327.002256/2002-89 - Recorrente: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO BOAVISTA S.A.) - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996, 1997. - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, para excluir da exigência o item referente ao ajuste da equivalência patrimonial. Fizeram sustentação oral o advogado da recorrente, Dr. Roberto Duque Estrada de Sousa - inscrito na OAB/RJ sob o nr. 080668 e o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Paulo Roberto Riscado Júnior . - Acórdão n.º 101-95.781.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) VALMIR SANDRI

Recurso nº: 148641 - Processo nº: 11080.006581/2004-07 - Recorrente: HÉRCULES S.A. FÁBRICA DE TALHERES - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000. - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. - Resolução n.º 101-02.568.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

Recurso nº: 148971 - Processo nº: 15374.002412/2001-01 - Recorrente: CONCAL CONSTRUTORA CONDE CALDAS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ - Ex(s): 1997. - Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Sebastião Rodrigues Cabral e Valmir Sandri que deram provimento ao recurso. Presentes ao julgamento o advogado da recorrente, Dr. Rodrigo de Prado Figueiredo - inscrito na OAB/RJF sob o nr. 096960 e o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Paulo Roberto Riscado Júnior . - Acórdão n.º 101-95.782.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

Recurso nº: 149298 - Processo nº: 11543.002218/2001-77 - Recorrente: VILLIEX REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ - Ex(s): 1999 a 2001. - Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso. - Acórdão n.º 101-95.783.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CAIO MARCOS CÂNDIDO

Recurso nº: 146539 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10875.000146/2005-32 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP e ALGODOEIRA ATIBAIA LTDA. - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício e, quanto ao recurso voluntário, por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência em relação a todos os tributos. Vencidos os Conselheiros Caio Marcos Cândido (Relator), Mário Junqueira Franco Júnior e Manoel Antonio Gadelha Dias que rejeitaram essa preliminar em relação à CSL e à COFINS. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Valmir Sandri. - Acórdão n.º 101-95.784.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CAIO MARCOS CÂNDIDO

Recurso nº: 146919 - Processo nº: 10183.000617/2002-58 - Recorrente: CRBS S.A (SUC. DA COMPANHIA CERVEJARIA CUIABANA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPJ - Ex(s): 1998. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão n.º 101-95.785.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR

Recurso nº: 147540 - Processo nº: 11080.009008/2004-47 - Recorrente: RIO GRANDE ENERGIA S.A. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998 a 2003. - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares de decadência e de nulidade suscitadas e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. Presentes ao julgamento a advogada da recorrente, Dra. Luciana Rosanova Galhardo - inscrita na OAB/SP sob o nr. 109717 e o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Paulo Roberto Riscado Júnior . - Acórdão n.º 101-95.786.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme eu, José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
Presidente da 1ª Câmara

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

ATA DA 8.251ª SESSÃO ORDINÁRIA

No dia dezoito do mês de outubro de dois mil e seis, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número oitocentos e dois, localizada no oitavo andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Manoel Antonio Gadelha Dias (Presidente), Sandra Maria Faroni, Sebastião Rodrigues Cabral, Paulo Roberto Cortez, Valmir Sandri, Caio Marcos Cândido, João Carlos de Lima Júnior, Mário Junqueira Franco Júnior e eu, José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SANDRA MARIA FARONI

Recurso nº: 119326 - Processo nº: 13805.004873/97-19 - Recorrente: RADIO PANAMERICANA S/A. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1993. - Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECERAM do recurso por força de decisão judicial e, no mérito, DERAM provimento ao recurso. Sustentação oral proferida pelo advogado da recorrente, Dr. Ricardo Mariz de Oliveira - inscrito na OAB/RJ sob o nr. 15759. Presente ao julgamento o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Paulo Roberto Riscado Júnior. - Acórdão n.º 101-95.787.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SANDRA MARIA FARONI

Recurso nº: 143527 - Embargos de Declaração - Processo nº: 16327.000286/2004-12 - Embargante: DERAT em São Paulo - SP. I - Embargada: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: ITAUSA EXPORT S.A. - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001. - Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM os embargos inominados opostos, a fim de, tão-somente, retificar a ementa do Acórdão nr. 101-95.302, de 24.05.06, e ratificar a decisão nele consubstanciada. Declarou-se impedido de participar do julgamento o Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior. Presentes ao julgamento a advogada da contribuinte, Dra. Valéria Paes Rett - inscrita na OAB/SP sob o nr. 106932 e o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Paulo Roberto Riscado Júnior. - Acórdão n.º 101-95.788.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SANDRA MARIA FARONI

Recurso nº: 148262 - Processo nº: 15374.003254/2001-06 - Recorrente: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1997. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão n.º 101-95.789.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SANDRA MARIA FARONI

Recurso nº: 149128 - EX OFFICIO - Processo nº: 10620.001161/2003-28 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Interessada: ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A. - IRPJ - Ex(s): 2000 a 2002. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. - Acórdão n.º 101-95.790.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SANDRA MARIA FARONI

Recurso nº: 150994 - Processo nº: 16327.000009/2005-91 - Recorrente: BANCO ITAÚ S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000. - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Declarou-se impedido de participar do julgamento o Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior. Presentes ao julgamento a advogada da recorrente, Dra. Valéria Paes Rett - inscrita na OAB/SP sob o nr. 106932 e o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Paulo Roberto Riscado Júnior. - Acórdão n.º 101-95.791.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SANDRA MARIA FARONI

Recurso nº: 152373 - Processo nº: 16327.000012/2005-12 - Recorrente: ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000 a 2003. - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Declarou-se impedido de participar do julgamento o Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior. Fez sustentação oral o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Paulo Roberto Riscado Júnior. Presente ao julgamento a advogada da recorrente, Dra. Valéria Paes Rett - inscrita na OAB/SP sob o nr. 106932. - Acórdão n.º 101-95.792.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL

Recurso nº: 131909 - Processo nº: 13808.003113/2001-11 - Recorrente: ÂMBITO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998. - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar suscitada e, no mérito, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, para: 1) excluir da tributação a importância de R$ ...; 2) reduzir o percentual da multa de ofício de 150% para 75%. - Acórdão n.º 101-95.793.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL

Recurso nº: 139937 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 11065.005762/2002-34 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS e SPRINGER CARRIER LTDA. - IRPJ - Ex(s): 1998 e 1999. - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. - Resolução n.º 101-02.569.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PAULO ROBERTO CORTEZ

Recurso nº: 151000 - Processo nº: 16327.000011/2005-60 - Recorrente: ITAÚ CAPITALIZAÇÃO S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000. - Decisão: Adiado o julgamento a pedido da recorrente.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PAULO ROBERTO CORTEZ

Recurso nº: 152901 - Processo nº: 16327.002422/2002-47 - Recorrente: ITAÚ PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ - Ex(s): 1999. - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Declarou-se impedido de participar do julgamento o Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior. Presentes ao julgamento a advogada da recorrente, Dra. Valéria Paes Rett - inscrita na OAB/SP sob o nr. 106932 e o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Paulo Roberto Riscado Júnior. - Acórdão n.º 101-95.794.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) VALMIR SANDRI

Recurso nº: 144736 - EX OFFICIO - Processo nº: 10830.005571/2001-19 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Interessada: PACKTEC INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. - Acórdão n.º 101-95.795.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) VALMIR SANDRI

Recurso nº: 145901 - Processo nº: 13884.003684/2004-87 - Recorrente: DAVOLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000. - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. - Acórdão n.º 101-95.796.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) VALMIR SANDRI

Recurso nº: 147210 - Processo nº: 13839.002317/2004-10 - Recorrente: JAGUARY ENGENHARIA MINEIRÃO E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 a 2002. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão n.º 101-95.797.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

Recurso nº: 148896 - Processo nº: 16327.000765/2002-77 - Recorrente: BANCO BMC S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ - Ex(s): 2001. - Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso. - Acórdão n.º 101-95.798.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

Recurso nº: 149045 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 11020.001296/2005-87 - Recorrentes: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS e MARCOPOLO S.A. - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000. - Decisão: Vista ao Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior. Presentes ao julgamento o advogado da Recorrente Dr. Antonio Luiz Gonçalves Azevedo Lage - inscrito na OAB/SP sob o nr. 157108 e o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Paulo Roberto Riscado Junior.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CAIO MARCOS CÂNDIDO

Recurso nº: 147203 - EX OFFICIO - Processo nº: 10768.015905/2001-55 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Interessado(a): BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A. - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. - Acórdão n.º 101-95.799.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CAIO MARCOS CÂNDIDO

Recurso nº: 150617 - Processo nº: 16327.000013/2005-59 - Recorrente: ITAÚ PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 e 2002. - Decisão: Adiado o julgamento a pedido da recorrente.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR

Recurso nº: 144968 - EX OFFICIO - Processo nº: 10680.018482/2003-57 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Interessado(a): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ - IRPJ - Ex(s): 2002 a 2004. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. Presentes ao julgamento a advogada da contribuinte, Dra. Maria Inês Caldeira Murgel Pereira da Silva - inscrita na OAB/MG sob o nr. 64029 e o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Paulo Roberto Riscado Júnior. - Acórdão n.º 101-95.800.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR

Recurso nº: 143458 - Processo nº: 10680.018475/2003-55 - Recorrente: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1997 a 2002. - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Sustentação oral proferida pela advogada da recorrente, Dra. Maria Inês Caldeira Murgel Pereira da Silva - inscrita na OAB/MG sob o nr. 64029 e pelo Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Paulo Roberto Riscado Júnior. - Acórdão n.º 101-95.801.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme eu, José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
Presidente da 1ª Câmara

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

ATA DA 8.252ª SESSÃO ORDINÁRIA

No dia dezenove do mês de outubro de dois mil e seis, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número oitocentos e dois, localizada no oitavo andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Manoel Antonio Gadelha Dias (Presidente), Sandra Maria Faroni, Sebastião Rodrigues Cabral, Paulo Roberto Cortez, Valmir Sandri, Caio Marcos Cândido, João Carlos de Lima Júnior, Mário Junqueira Franco Júnior e eu, José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SANDRA MARIA FARONI

Recurso nº: 148004 - EX OFFICIO Processo nº: 19740.000487/2004-27 - Recorrente: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado: BANCO PACTUAL S.A. - - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000. - Decisão: Vista ao Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SANDRA MARIA FARONI

Recurso nº: 148709 - Processo nº: 16327.000112/2005-31 - Recorrente: EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003. - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar suscitada e, no mérito, por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para: 1) excluir da matéria tributável os lucros auferidos por intermédio da empresa espanhola Jalua; 2) determinar que a conversão dos lucros relativos à Brahmaco seja feita à taxa de câmbio conforme previsto no § 3o. do art. 6o. da IN 213/2002; 3) observar os efeitos dessa decisão em relação à redução do estoque de prejuízos a compensar, efetuada pela fiscalização; e 4) determinar que os juros de mora sobre a multa por lançamento de ofício fiquem limitados à taxa de 1%. Vencidos os Conselheiros Mário Junqueira Franco Júnior, João Carlos de Lima Júnior e Caio Marcos Cândido apenas em relação ao item 4 acima, uma vez que afastaram a incidência dos juros moratórios sobre a multa de ofício. Presentes ao julgamento o advogado da recorrente, Dr. Ricardo Krakowiak - inscrito na OAB/SP sob o nr. 138192 e o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Paulo Roberto Riscado Júnior. - Acórdão n.º 101-95.802.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SANDRA MARIA FARONI

Recurso nº: 148710 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 16327.000530/2005-28 - Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF e EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A. - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003. - Decisão: Vista ao Conselheiro Paulo Roberto Cortez. Fizeram sustentação oral o advogado da recorrente, Dr. Ricardo Krakowiak - inscrito na OAB/SP sob o nr. 138192 e o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Paulo Roberto Riscado Júnior.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL

Recurso nº: 148714 - Processo nº: 16327.004099/2002-46 - Recorrente: LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999. - Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Paulo Roberto Cortez e Caio Marcos Cândido que deram provimento parcial ao recurso, para excluir os efeitos da postergação. Os Conselheiros Sandra Maria Faroni, Valmir Sandri, Mário Junqueira Franco Júnior e Manoel Antonio Gadelha Dias acompanharam o Relator pelas suas conclusões. Fizeram sustentação oral o advogado da recorrente, Dr. Paschoal Raucci - inscrito na OAB/MG sob o nr. 215520 e o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Paulo Roberto Riscado Júnior. - Acórdão n.º 101-95.803.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL

Recurso nº: 149963 - Processo nº: 10980.008092/2004-75 - Recorrente: MILI S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 e 2000. - Decisão: Retirado de pauta, por proposta do Relator.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL

Recurso nº: 150027 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 19740.000493/2004-84 - Recorrentes: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e BANCO BVA.S.A. - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000,2001. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. - Acórdão n.º 101-95.804.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PAULO ROBERTO CORTEZ

Recurso nº: 147249 - EX OFFICIO - Processo nº: 10875.005537/2003-81 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Interessado(a): PEDRA PRETA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. - Acórdão n.º 101-95.805.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PAULO ROBERTO CORTEZ

Recurso nº: 151160 - Processo nº: 19740.000475/2004-01 - Recorrente: BANCO SANTANDER S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000. - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Declarou-se impedido de participar do julgamento o Conselheiro João Carlos de Lima Júnior. Presentes ao julgamento o advogado da recorrente, Dr. José Andrés Lopes da Costa Cruz - inscrito na OAB/RJ sob o nr. 85257 e o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Paulo Roberto Riscado Júnior. - Acórdão n.º 101-95.806.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PAULO ROBERTO CORTEZ

Recurso nº: 152238 - Processo nº: 16327.001355/2004-13 - Recorrente: REMPAR S.A. (ATUAL DUPONT PERFORMANCE COATINGS PARTICIPAÇÕES S.A.) - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000. - Decisão: Adiado o julgamento a pedido da recorrente.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) VALMIR SANDRI

Recurso nº: 144903 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 15374.000871/99-01 - Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE e C.P.A. FOMENTO MERCANTIL LTDA. - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1995 a 1998. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento aos recursos de ofício e voluntário. - Acórdão n.º 101-95.807.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) VALMIR SANDRI

Recurso nº: 146399 - Processo nº: 10380.013145/2003-58 - Recorrente: J. MELO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão n.º 101-95.808.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

Recurso nº: 149181 - Processo nº: 16327.002361/99-05 - Recorrente: BANCO REAL S.A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ - Ex(s): 1997. - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. - Acórdão n.º 101-95.809.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

Recurso nº: 149338 - Processo nº: 15374.001263/2001-54 - Recorrente: PETROBRÁS QUÍMICA S.A.- PETROQUISA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1997. - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares suscitadas e, no mérito, por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, para afastar a incidência de juros e multa de ofício sobre o montante depositado em juízo. Vencido o Conselheiro João Carlos de Lima Júnior (Relator) que deu provimento parcial ao recurso, para cancelar a exigência na parte objeto de depósito judicial. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Paulo Roberto Cortez. - Acórdão n.º 101-95.810.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CAIO MARCOS CÂNDIDO

Recurso nº: 146918 - Processo nº: 10183.000614/2002-14 - Recorrente: CRBS S.A.(SUC. DA COMPANHIA CERVEJARIA CUIABANA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPJ - Ex(s): 1997. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão n.º 101-95.811.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CAIO MARCOS CÂNDIDO

Recurso nº: 150420 - Processo nº: 10380.015968/2002-37 - Recorrente: CONTEDA COMERCIAL TEDA DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - COFINS - Ex(s): 1998 a 2003. - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar suscitada e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso, no que se refere à exigência relativa ao 4o. trimestre de 1997 e declinar da competência em favor do Egrégio 2o. Conselho de Contribuintes que se refere às demais exigências. - Acórdão n.º 101-95.812.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR

Recurso nº: 143749 - Processo nº: 16327.000338/2004-51 - Recorrente: BANK OF AMÉRCIA - BRASIL S.A. (BANCO MULTIPLO) ATUAL DENOMINAÇÃO DA MULTI BANCO S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ - Ex(s): 2000. - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Presente ao julgamento o advogado da recorrente, Dr. Claus Nogueira Aragão - inscrito na OAB/DF sob o nr. 13173 - Resolução n.º 101-02.570.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR

Recurso nº: 144789 - Processo nº: 11020.000203/2003-35 - Recorrente: COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000. - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Sustentação oral proferida pelo advogado da recorrente, Dr. João Carlos Franzoi Basso - inscrito na OAB/RS sob o nr. 30694. - Acórdão n.º 101-95.813.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR

Recurso nº: 146602 - Processo nº: 14041.000447/2004-49 - Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 a 2002. - Decisão: Vista ao Conselheiro Sebastião Rodrigues Cabral. Fizeram sustentação oral o advogado da recorrente, Dr. Paschoal Raucci - inscrito na OAB/MG sob o nr. 215520 e o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Paulo Roberto Riscado Júnior.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR

Recurso nº: 146676 - Processo nº: 10166.014466/2003-12 - Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999. - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares de nulidade e de decadência suscitada e, no mérito, DERAM provimento ao recurso. Fizeram sustentação oral o advogado da recorrente, Dr. Paschoal Raucci - inscrito na OAB/MG sob o nr. 215520 e o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Paulo Roberto Riscado Júnior. - Acórdão n.º 101-95.814.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme eu, José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
Presidente da 1ª Câmara

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

ATA DA 8.253ª SESSÃO ORDINÁRIA

No dia dezenove do mês de outubro de dois mil e seis, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número oitocentos e dois, localizada no oitavo andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Manoel Antonio Gadelha Dias (Presidente), Sandra Maria Faroni, Sebastião Rodrigues Cabral, Paulo Roberto Cortez, Valmir Sandri, Caio Marcos Cândido, João Carlos de Lima Júnior, Mário Junqueira Franco Júnior e eu, José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SANDRA MARIA FARONI

Recurso nº: 144393 - Processo nº: 10830.004268/2004-33 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DO VALLE MOGI MIRIM LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999. - Decisão: Vista ao Conselheiro João Carlos de Lima Júnior. Presentes ao julgamento o advogado da recorrente, Dr. Gustavo Froner Minatel - inscrito na OAB/SP sob o nr. 210198 e o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Paulo Roberto Riscado Junior.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SANDRA MARIA FARONI

Recurso nº: 146444 - Processo nº: 10380.012560/2003-94 - Recorrente: RB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999 a 2003. - Decisão: Retirado de pauta, por despacho do Relator.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SANDRA MARIA FARONI

Recurso nº: 149126 - EX OFFICIO - Processo nº: 10620.001160/2003-83 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Interessado: ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A. - Recorrida: - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000 a 2002. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. - Acórdão n.º 101-95.815.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SANDRA MARIA FARONI

Recurso nº: 149208 - Processo nº: 11618.000127/2004-29 - Recorrente: L.L. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 a 2004. - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar suscitada e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão n.º 101-95.816.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL

Recurso nº: 141714 - EX OFFICIO - Processo nº: 13603.000388/00-84 - Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Interessada: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. - IRPJ - Ex(s): 1999. - Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso. Sustentação oral proferida pelo advogado da contribuinte, Dr. Alessandro Mendes Cardoso - inscrito na OAB/MG sob o nr. 79893. - Acórdão n.º 101-95.817.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL

Recurso nº: 147654 - Processo nº: 10680.002856/2005-84 - Recorrente: LUMARGE LTDA. (SUCESSORA DE PIRÂMIDE PARTICIPAÇÕES LTDA.) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001. - Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, para: 1) afastar a exigência relativa às despesas efetuadas com serviços de assessoria jurídica; 2) reduzir o percentual da multa isolada para 50%, vencidos os Conselheiros Valmir Sandri, João Carlos de Lima Júnior e Mário Junqueira Franco Júnior que cancelaram a exigência da multa isolada; 3) reduzir o percentual da multa de ofício para 150%, vencido o Conselheiro Sebastião Rodrigues Cabral (Relator) que reduziu o percentual da multa de ofício para 75%. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Caio Marcos Cândido. Presentes ao julgamento o advogado da recorrente, Dr. Marcelo Dias Carvalho - inscrito na OAB/MG sob o nr. 79893 e o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Paulo Roberto Riscado Junior. - Acórdão n.º 101-95.818.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PAULO ROBERTO CORTEZ

Recurso nº: 148619 - Processo nº: 10680.004022/2005-11 - Recorrente: MAXITEL S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ - Ex(s): 2003. - Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, para reduzir o percentual da multa isolada para 50%. Vencidos os Conselheiros Valmir Sandri, João Carlos de Lima Júnior e Mário Junqueira Franco Júnior que deram provimento integral ao recurso. Sustentação oral proferida pela advogada da recorrente, Dra. Silvana Bussab Endres - inscrita na OAB/SP sob o nr. 65330. Presente ao julgamento o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Paulo Roberto Riscado Junior. - Acórdão n.º 101-95.819.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PAULO ROBERTO CORTEZ

Recurso nº: 148618 - Processo nº: 10680.004023/2005-58 - Recorrente: MAXITEL S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRF - Ano(s): 1999, 2000, 2001. - Decisão: Retirado de pauta, por despacho do Conselheiro Relator.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PAULO ROBERTO CORTEZ

Recurso nº: 148623 - Processo nº: 10680.004021/2005-69 - Recorrente: MAXITEL S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2002, 2003. - Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, para reduzir o percentual da multa isolada para 50%. Vencidos os Conselheiros Valmir Sandri, João Carlos de Lima Júnior e Mário Junqueira Franco Júnior que deram provimento integral ao recurso. Sustentação oral proferida pela advogada da recorrente, Dra. Silvana Bussab Endres - inscrita na OAB/SP sob o nr. 65330. Presente ao julgamento o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Paulo Roberto Riscado Junior. - Acórdão n.º 101-95.820.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PAULO ROBERTO CORTEZ

Recurso nº: 148679 - Processo nº: 10680.004020/2005-14 - Recorrente: MAXITEL S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2003. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Presentes ao julgamento a advogada da recorrente, Dra. Silvana Bussab Endres - inscrita na OAB/SP sob o nr. 65330 e o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Paulo Roberto Riscado Junior. - Acórdão n.º 101-95.821.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) VALMIR SANDRI

Recurso nº: 147345 - Processo nº: 10384.002714/2004-81 - Recorrente: COMPEL COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001. - Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso, por intempestivo. - Acórdão n.º 101-95.822.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) VALMIR SANDRI

Recurso nº: 147940 - Processo nº: 15374.000920/00-11 - Recorrente: ALLIED DOMCQ BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997. - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, para restabelecer a dedutibilidade das despesas, exceto à das despesas com apart hotel. - Acórdão n.º 101-95.823.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) VALMIR SANDRI

Recurso nº: 142094 - Processo nº: 10070.001071/98-73 - Recorrente: ALLIED DOMECQ BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - Ano(s): 1997. - Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso, por intempestivo. - Acórdão n.º 101-95.824.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

Recurso nº: 149180 - Processo nº: 10380.001820/2003-04 - Recorrente: CASCAJU AGROINDUSTRIAL S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPJ - Ex(s): DE 2000. - Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso, por intempestivo. Ausentes momentaneamente os Conselheiros Valmir Sandri e Sandra Maria Faroni. - Acórdão n.º 101-95.825.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CAIO MARCOS CÂNDIDO

Recurso nº: 142518 - Processo nº: 10930.005846/2003-40 - Recorrente: ALGITUR TURISMO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998 a 2000. - Decisão: Vista ao Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CAIO MARCOS CÂNDIDO

Recurso nº: 142517 - Processo nº: 10930.005847/2003-94 - Recorrente: ALGITUR TURISMO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998 a 2000. - Decisão: Vista ao Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR

66 - Recurso nº: 139349 - Processo nº: 10120.003833/2003-71 - Recorrente: REYDROGAS COMERCIAL LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1999 a 2003. - Decisão: Retirado de pauta, por despacho do Relator.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR

Recurso nº: 143240 - Processo nº: 16327.000019/2004-45 - Recorrente: ABN - AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999. - Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECERAM em PARTE do recurso, para no mérito, NEGAR-lhe provimento. Ausentes momentaneamente os Conselheiros Valmir Sandri e Sandra Maria Faroni. - Acórdão n.º 101-95.826.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR

Recurso nº: 147941 - EX OFFICIO - Processo nº: 10680.002683/2005-02 - Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Interessado(a): GERVA EMPREENDIMENTOS LTDA. - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003. - Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. Vencido o Conselheiro Caio Marcos Cândido que deu provimento ao recurso de ofício. Sustentação oral proferida pela advogada da recorrente, Dra. Luciana Rosanova Galhardo - inscrita na OAB/SP sob o nr. 109717. - Acórdão n.º 101-95.827.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme eu, José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
Presidente da 1ª Câmara

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

ATA DA 8.254ª SESSÃO ORDINÁRIA

No dia vinte do mês de outubro de dois mil e seis, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número oitocentos e dois, localizada no oitavo andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Manoel Antonio Gadelha Dias (Presidente), Sandra Maria Faroni, Sebastião Rodrigues Cabral, Paulo Roberto Cortez, Valmir Sandri, Caio Marcos Cândido, João Carlos de Lima Júnior, Mário Junqueira Franco Júnior e eu, José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SANDRA MARIA FARONI

Recurso nº: 144012 - Processo nº: 10920.002045/99-02 - Recorrente: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPJ - Ano(s): 1996. - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora. Ausente momentaneamente o Conselheiro Manoel Antonio Gadelha Dias. - Resolução n.º 101-02.571.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SANDRA MARIA FARONI

Recurso nº: 144987 - Processo nº: 10805.002312/2001-35 - Recorrente: COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ - Ex(s): 1997 a 2001. - Decisão: Por unanimidade de votos, ANULARAM o processo a partir do despacho decisório de fls. 242/243, para que outro seja proferido, nos termos do voto da Relatora. Ausente momentaneamente o Conselheiro Manoel Antonio Gadelha Dias. - Acórdão n.º 101-95.828.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SANDRA MARIA FARONI

Recurso nº: 145943 - Processo nº: 16327.000621/00-51 - Recorrente: BANCO DE INVESTIMENTO BMC S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ - Ex(s): 1999. - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora. Ausente momentaneamente o Conselheiro Manoel Antonio Gadelha Dias. - Resolução n.º 101-02.572.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL

Recurso nº: 147266 - Processo nº: 15374.000564/2001-61 - Recorrente: INCA PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998. - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Presentes ao julgamento o advogado da recorrente Dr. Luiz Henrique Barros da Arruda - inscrito na OAB/RJ sob o nr. 085746 e o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Paulo Roberto Riscado Junior. - Acórdão n.º 101-95.829.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PAULO ROBERTO CORTEZ

Recurso nº: 148205 - Processo nº: 13853.000136/2002-09 - Recorrente: JUSTINO DE MORAIS IRMÃOS S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999. - Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso. - Acórdão n.º 101-95.830.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PAULO ROBERTO CORTEZ

Recurso nº: 148927 - Processo nº: 10166.002160/2004-96 - Recorrente: DIFUSBOM DISTRIBUIDORA DE FUMOS SUPER BOM LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000. - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar suscitada e, no mérito, pelo voto de qualidade, NEGARAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Sebastião Rodrigues Cabral, João Carlos de Lima Júnior e Mário Junqueira Franco Júnior que deram provimento parcial ao recurso, para cancelar as exigências das contribuições para o PIS e COFINS. Ausentes momentaneamente os Conselheiros Valmir Sandri e Sandra Maria Faroni. - Acórdão n.º 101-95.831.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) VALMIR SANDRI

Recurso nº: 136699 - Processo nº: 13811.004646/2002-33 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO/SP - IRPJ - Ex(s): 1998 e 1999. - Decisão: Retirado de pauta, por despacho do Conselheiro Relator. Ausente momentaneamente o Conselheiro Manoel Antonio Gadelha Dias.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) CAIO MARCOS CÂNDIDO

Recurso nº: 145892 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10680.012245/2004-63 - Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG e EDIFICADORA S.A. - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003. - Decisão: Vista ao Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme eu, José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
Presidente da 1ª Câmara

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

ATA DA 8.255ª SESSÃO ORDINÁRIA

No dia vinte do mês de outubro de dois mil e seis, às doze horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número oitocentos e dois, localizada no oitavo andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Manoel Antonio Gadelha Dias (Presidente), Sandra Maria Faroni, Sebastião Rodrigues Cabral, Paulo Roberto Cortez, Valmir Sandri, Caio Marcos Cândido, João Carlos de Lima Júnior, Mário Junqueira Franco Júnior e eu, José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SANDRA MARIA FARONI

Recurso nº: 148143 - Processo nº: 13558.000455/2001-60 - Recorrente: CHAVES AGRÍCOLA E PASTORIL LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999. - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Ausente momentaneamente o Conselheiro Manoel Antonio Gadelha Dias. - Acórdão n.º 101-95.832.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SANDRA MARIA FARONI

Recurso nº: 148221 - Processo nº: 11808.000952/2002-24 - Recorrente: RENAISSANGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RENDAS E BORDADOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998. - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade e, no mérito, DERAM provimento PARCIAL ao recurso, para cancelar a penalidade de ofício. Ausente momentaneamente o Conselheiro Manoel Antonio Gadelha Dias - Acórdão n.º 101-95.833.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) SANDRA MARIA FARONI

Recurso nº: 149130 - Processo nº: 15374.002584/99-81 - Recorrente: CAFÉS FINOS S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997. - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Ausente momentaneamente o Conselheiro Manoel Antonio Gadelha Dias. - Acórdão n.º 101-95.834.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PAULO ROBERTO CORTEZ

Recurso nº: 147791 - Processo nº: 13805.007951/98-18 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ e CSL - Ex(s): 1993. - Decisão: Por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência suscitada de ofício pelo Conselheiro Relator, vencidos os Conselheiros Caio Marcos Cândido e Manoel Antonio Gadelha Dias que REJEITARAM essa preliminar em relação à CSL. Ausentes momentaneamente os Conselheiros Sandra Maria Faroni, Valmir Sandri e Mário Junqueira Franco Júnior. - Acórdão n.º 101-95.835.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PAULO ROBERTO CORTEZ

Recurso nº: 149035 - Processo nº: 10166.004375/2004-41 - Recorrente: LDN EMPREENDIMENOS DE ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPJ - Ex(s): 2000. - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de decadência e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. - Acórdão n.º 101-95.836.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme eu, José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Define as condições específicas ao leilão de recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, modalidade de financiamento, de acordo com a Lei nº 10.998, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.247, de 19 de outubro de 2004 e Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005, alterada pela Portaria Interministerial nº 611, de 28 de novembro de 2006 e de acordo com a Resolução nº 3.243, de 28 de outubro de 2004 do Conselho Monetário Nacional - CMN.

.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL do MINISTÉRIO DA FAZENDA e a SECRETÁRIA NACIONAL DE HABITAÇÃO do MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhes conferem a Portaria Interministerial no 335, de 29 de setembro de 2005, do Ministério da Fazenda e do Ministério das Cidades, alterada pela Portaria Interministerial nº 611, de 28 de novembro de 2006, e tendo em vista a Lei no 10.998, o art. 2o do Decreto nº 5.247, de 19 de outubro de 2004, e a Resolução nº 3.243, de 28 de outubro de 2004 do Conselho Monetário Nacional - CMN, resolvem:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas no leilão de recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, destinados à finalidade prevista no art. 1º, incisos I e II do Decreto nº 5.247, de 2004, para a modalidade de financiamento e alocados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

I - data do acolhimento das propostas: 08/12/2006;

II - horário para acolhimento das propostas: de 9:00 horas às 18:00 horas;

III - local: Protocolo da Secretaria do Tesouro Nacional, edifício ANEXO do Ministério da Fazenda, CEP 70.048-900, Brasília-DF, conforme ANEXO I (para o caso de financiamentos destinados a imóveis localizados nos municípios não integrantes de regiões metropolitanas), ANEXO II (para o caso de financiamentos destinados a imóveis localizados em regiões metropolitanas e RIDES - Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, excluídas as RMs SP/RJ, ANEXO III (para o caso de financiamentos destinados a imóveis localizados em áreas rurais), ANEXO IV (para o caso de financiamentos destinados a imóveis localizados nos municípios integrantes de regiões metropolitanas das capitais de São Paulo e do Rio de Janeiro);

IV - quantidade: até 6.450 (seis mil e quatrocentos e cinqüenta) financiamentos para aquisição ou construção de imóveis, sendo 1.500 (um mil e quinhentos) destinados a imóveis situados em áreas rurais, distribuídos conforme ANEXO V.

V - divulgação do resultado do leilão: a relação das instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH habilitados, bem como a quantidade de financiamentos subsidiados por instituição e por agente financeiro, será divulgada na página da Secretaria do Tesouro Nacional na rede mundial de computadores, no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br, em até cinco dias úteis, contados a partir da data do acolhimento das propostas e por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que homologará o resultado da oferta no Diário Oficial;

VI - critério de seleção das propostas de financiamento: menor VLF - valor do subsídio do financiamento unitário ofertado no leilão, que, para cada instituição ou agente financeiro do SFH, corresponde ao valor do subsídio requerido para concessão de um financiamento para uma família com renda bruta mensal de R$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais), pelo prazo de 72 (setenta e dois) meses;

VII - O VLF será aplicado nas equações constantes do § 2º dos art. 2º desta Portaria para o caso de concessão de financiamentos por um menor prazo e/ou destinado a famílias com menor renda bruta mensal.

§ 1º As instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE e das companhias hipotecárias terão o prazo de até o dia 30 de novembro de 2006 para postarem pedido ao Banco Central do Brasil de declaração de que estão formalmente autorizadas a operar como instituição financeira e de que, por ocasião da expedição da referida declaração, não constam dos registros cadastrais pesquisados pelo Banco Central do Brasil quaisquer assentamentos sobre a instituição, que possam se construir em óbice ao desempenho normal de suas atividades operacionais.

§ 2º Os agentes financeiros do SFH não citados no parágrafo anterior terão o prazo de até o dia 30 de novembro de 2006 para postarem ao Ministério das Cidades, a documentação citada na alínea "b" do item 4.2 do ANEXO I da Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005, para o seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Sala 321 - Departamento de Produção Habitacional - DHAB - Brasília-DF - CEP 70054-900.

§ 3º As instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE e das companhias hipotecárias deverão encaminhar, por meio de correspondência, as propostas e a declaração do Banco Central do Brasil de que está formalmente autorizada a operar como instituição financeira e de que, por ocasião da expedição da referida declaração, não constam dos registros cadastrais pesquisados pelo Banco Central

do Brasil quaisquer assentamentos sobre a instituição, que possam se construir em óbice ao desempenho normal de suas atividades operacionais, conforme alínea "a" do item 4.2 do ANEXO I da Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005, em envelope lacrado, contendo em seu frontispício, além do endereçamento, a seguinte informação: "COFIS - Leilão PSH - Financiamento".

§ 4º Os agentes financeiros do SFH não citados na alínea anterior deverão encaminhar, por meio de correspondência, as propostas e a declaração do Ministério das Cidades de que está autorizado a operar especificamente no referido Programa, a qual consta na alínea "c" do item 4.1.2 do ANEXO I da Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005, em envelope lacrado, contendo em seu frontispício, além do endereçamento, a seguinte informação: "COFIS - Leilão PSH - Financiamento".

§ 5º A ausência da declaração ou das propostas no envelope lacrado, todos mencionados nos parágrafos anteriores, acarretará na desclassificação da proposta sem possibilidade de apelação.

§ 6º As instituições financeiras ou agentes financeiros vencedores dos dois últimos leilões com prazo de contratação encerrado, somente poderão participar do leilão, caso tenham efetivado, no mínimo 80%, das contratações dos financiamentos ou parcelamentos a que tiverem direito.

§ 7º Cada instituição financeira ou agente financeiro do SFH poderá apresentar, no máximo, cinco propostas para cada grupo previsto no ANEXO V e para imóveis localizados nos municípios integrantes de regiões rurais.

§ 8º Em caso de serem habilitadas no leilão mais de uma proposta de uma mesma instituição financeira ou de um mesmo agente financeiro do SFH e para um mesmo grupo previsto no ANEXO V, as liberações de recursos obedecerão à ordem crescente de valor do subsídio solicitado e de acordo com o respectivo número de financiamentos informado, conforme os ANEXOs I, II, III e IV desta Portaria e o disposto no item 4.1.1., alínea "e" da Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005.

§ 9º As propostas das instituições financeiras e dos agentes financeiros do SFH serão classificadas em ordem crescente de VLF, sendo acolhidas aquelas cujo somatório não ultrapasse a quantidade máxima prevista no inciso IV deste artigo.

§ 10 No caso de haver empate entre as instituições ou os agentes financeiros que apresentaram propostas de maior valor unitário de subsídio aceito e que seu somatório tenha superado a quantidade máxima prevista no inciso IV deste artigo, o número de financiamentos que contará com recursos do PSH será reduzido na mesma proporção das referidas propostas, para as instituições e agentes financeiros que empataram, até a quantia acima especificada, desprezando-se a parcela não inteira desse resultado.

§ 11 É vedada a utilização dos subsídios de complementação para a aquisição de imóveis com financiamento ainda não quitado, obtido fora do âmbito do PSH.

§ 12 Conforme o art. 40 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, as cooperativas de crédito somente poderão celebrar contratos de financiamento, no âmbito do PSH, com seus cooperados, restrito àqueles com mais de 30 dias de inscrição.

§ 13 Os financiamentos destinados a áreas rurais poderão ser aplicados em municípios integrantes ou não integrantes de regiões metropolitanas.

§ 14 O número de financiamentos a ser concedido por Unidade da Federação fica limitado aos percentuais contidos na tabela do ANEXO III da Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005, sendo o referido percentual aplicado sobre o número de unidades habilitadas, individualmente, por instituição financeira ou agente financeiro do SFH.

§ 15 A instituição financeira ou agente financeiro que tem atuação regionalizada terá a quantidade de financiamento contemplada no leilão (somatório dos ANEXOs) limitada à quantidade de financiamento apurada a partir do percentual do déficit habitacional proporcional ao número de contratos ofertados equivalente à sua área de atuação.

§ 16 As instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH habilitados no processo de oferta pública de recursos poderão solicitar, à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, remanejamentos na distribuição de unidades somente dentro de cada grupo especificado no ANEXO V.

§ 17 Em resposta à solicitação prevista no parágrafo anterior, a Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades expedirá ofício, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação.

§ 18 As instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH terão até o dia 21 de maio de 2007 para contratar os financiamentos de que trata esta Portaria e até o dia 04 de junho de 2007 para enviar os relatórios de aplicação de recursos, conforme alínea "i" do item 4.2 do ANEXO I da Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005.

§ 19 As instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH somente poderão iniciar as contratações dos financiamentos referentes às destinações previstas para imóveis localizados nos municípios integrantes de regiões rurais e para cada grupo presente no ANEXO V, caso não possuam contratos de financiamento ainda por celebrar decorrentes de portarias anteriores, desde que se refiram a uma mesma destinação e estiverem no prazo previsto, naquelas portarias, para contratação.

Art. 2º Os recursos oferecidos com o objetivo de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações realizadas pelas instituições financeiras e pelos agentes financeiros do SFH, de que trata o art. 1º, inciso II, do Decreto nº 5.247, de 2004, deverão ser destinados às operações de financiamento habitacional de interesse social, que atendam às seguintes condições para o cálculo da capacidade máxima teórica de financiamento:

I - prazo de financiamento definido de acordo com os critérios de análise de risco e condições de pagamento do beneficiário, limitado, no máximo, a 72 (setenta e dois) meses, para famílias com renda familiar bruta mensal de até R$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais);

II - sistema de amortização pela Tabela Price;

III - encargo mensal mínimo para o beneficiário correspondente a vinte por cento da renda familiar bruta mensal na data da contratação;

IV - o beneficiário deverá pagar exclusivamente a parcela de amortização e juros obtida em função do custo da fonte de recurso onerosa utilizada na concessão do financiamento, limitado à taxa de juros nominal máxima de 6% (seis por cento) ao ano acrescida da Taxa Referencial - TR ou índice que vier a substituí-la;

V - o valor do subsídio, de que trata o caput deste artigo, não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) do valor do financiamento, apurado individualmente, com beneficiário final.

§ 1º As instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH poderão optar por utilizar o Sistema de Amortização Constante - SAC, sendo que neste caso, a taxa de juros máxima, prevista no item IV deste artigo, será limitada à taxa de juros nominal de 5,8% (cinco vírgula oito por cento) ao ano acrescida da Taxa Referencial - TR ou índice que vier a substituí-la.

§ 2º O valor a ser liberado efetivamente às instituições financeiras e aos agentes financeiros do SFH, a título de subsídio das operações de financiamento, variará em função do prazo de financiamento e da renda familiar bruta do beneficiário, que forem efetivamente contratados, da seguinte forma:

a) nas operações de financiamento, o valor do subsídio ajustado pelo prazo se dará com a aplicação da seguinte fórmula:

VSAP = - ((72 - PE) ^ 1,615777) + ((72 - PE) x -17,584503) + (VLF x 0,6435)

Sendo:

VSAP: Valor do Subsídio Ajustado pelo Prazo;

PE: Prazo Efetivo em que o financiamento foi contratado, em meses;

VLF: o valor do subsídio do financiamento unitário habilitado no leilão, para cada instituição ou agente financeiro.

Valor calculado com arredondamento na sexta casa decimal e resultado truncado na segunda casa decimal.

b) o valor total ajustado do subsídio do financiamento se dará com a aplicação da seguinte fórmula:

VTAS = (1318,303 x VSAP) / (1898, 297131 - VE)

Sendo:

VTAS: Valor Total Ajustado do Subsídio;

VSAP: Valor do Subsídio Ajustado pelo Prazo;

VE: Valor Efetivo da renda familiar bruta mensal do(a) beneficiário(a) que contratou o financiamento.

Valor calculado com arredondamento na sexta casa decimal e resultado truncado na segunda casa decimal.

Art. 3º O subsídio de complementação destinado à aquisição de imóveis em qualquer tipo de região não será superior a R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único. O Valor do Investimento Total será aquele definido conforme o tipo de região, de acordo com os artigos 5°, 6°, 7º e 8º desta Portaria.

Art. 4º O subsídio de complementação destinado à construção de imóveis localizados nos municípios integrantes de regiões rurais não será superior a R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 5º Os recursos oferecidos com o objetivo de complementar a capacidade financeira do beneficiário para pagamento do preço do imóvel residencial, de que trata o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 5.247, de 2004, para financiamentos a imóveis na modalidade operacional de aquisição serão disponibilizados pelo Ministério das Cidades, desde que a operação de financiamento tenha sido contemplada com o subsídio de que trata o art. 2º desta Portaria, observado o seguinte:

I - o subsídio relativo à complementação da capacidade financeira do beneficiário será calculado conforme a fórmula abaixo:

SMAC = -0,295944 x VFM + 5.750,00

Sendo:

SMAC: valor do Subsídio Máximo de Complementação da capacidade financeira do beneficiário. O SMAC será de, no máximo, R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

VFM: Valor de Financiamento calculado nas condições estabelecidas no art. 2º desta Portaria.

II - O valor do SMAC estará, também, limitado em função do valor do investimento total, calculado de acordo com a fórmula a seguir:

LSMAC = VIT - VFM - CSP

Sendo:

LSMAC = Limite máximo do SMAC, em função do investimento total.

VIT = Valor do Investimento Total.

VFM = Valor de Financiamento calculado nas condições estabelecidas no art. 2º desta Portaria.

CSP: Contrapartida do Setor Público.

Valores inferiores a zero serão desconsiderados.

O subsídio de complementação da capacidade financeira do beneficiário será aquele que apresentar o menor valor obtido com a aplicação das fórmulas SMAC e LSMAC.

III - o subsídio máximo ajustado pelo prazo relativo à complementação da capacidade financeira do beneficiário será ajustado de acordo com as seguintes fórmulas:

a - Caso o valor do SMAC for menor ou igual ao valor do LSMAC:

SAP = (PE - 72) x 75 + SMAC

b - Caso o valor do LSMAC for menor que o valor do SMAC:

SAP = (PE - 72) x 75 + LSMAC

Sendo:

SAP: Subsídio máximo ajustado pelo prazo, destinado à complementação da capacidade financeira do proponente (valores negativos considerados como zero);

PE: prazo efetivo do financiamento (em meses); e

SMAC: valor do Subsídio Máximo de Complementação da capacidade financeira do beneficiário.

LSMAC = Limite máximo do SMAC, em função do investimento total.

IV - o valor de investimento máximo não deverá exceder a R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

V - somente poderão receber os recursos de que trata este artigo, beneficiários com renda familiar bruta mensal de até R$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais) cujas operações:

a) estejam estruturadas na forma de conjunto de habitações ou de unidades isoladas, desde que inseridas em empreendimentos que contemplem diversas unidades habitacionais; e

b) contem com a contrapartida do setor público sob a forma de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis aportados no processo de produção de unidades habitacionais.

Art. 6º Os recursos oferecidos com o objetivo de complementar a capacidade financeira do beneficiário para pagamento do preço do imóvel residencial, de que trata o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 5.247, de 2004, para financiamentos referentes a imóveis localizados nos municípios não integrantes de regiões metropolitanas ou a imóveis localizados em regiões rurais, serão disponibilizados pelo Ministério das Cidades, desde que a operação de financiamento tenha sido contemplada com o subsídio de que trata o art. 2º desta Portaria, observado o seguinte:

I - o subsídio relativo à complementação da capacidade financeira do beneficiário será calculado conforme a fórmula abaixo:

SMAC = -0,295944 x VFM + 7.250,00

Sendo:

SMAC: valor do Subsídio Máximo de Complementação da capacidade financeira do beneficiário. O SMAC será de, no máximo, R$ 6.000,00 (seis mil reais).

VFM: Valor de Financiamento calculado nas condições estabelecidas no art. 2º desta Portaria.

II - o valor do SMAC estará, também, limitado em função do valor do investimento total, calculado de acordo com a fórmula a seguir:

LSMAC = VIT - VFM - CSP

Sendo:

LSMAC = Limite máximo do SMAC, em função do investimento total.

VIT = Valor do Investimento Total.

VFM = Valor de Financiamento calculado nas condições estabelecidas no art. 2º desta Portaria.

CSP= Contrapartida do Setor Público.

Valores inferiores a zero serão desconsiderados.

O subsídio de complementação da capacidade financeira do beneficiário será aquele que apresentar o menor valor obtido com a aplicação das fórmulas SMAC e LSMAC.

III - o subsídio máximo ajustado pelo prazo relativo à complementação da capacidade financeira do beneficiário será ajustado de acordo com as seguintes fórmulas:

a - Caso o valor do SMAC for menor ou igual ao valor do LSMAC:

SAP = (PE - 72) x 125 + SMAC

b - Caso o valor do LSMAC for menor que o valor do SMAC:

SAP = (PE - 72) x 125 + LSMAC

Sendo:

SAP: Subsídio máximo ajustado pelo prazo, destinado à complementação da capacidade financeira do proponente (valores negativos considerados como zero);

PE: prazo efetivo do financiamento (em meses).

SMAC: valor do Subsídio Máximo Ajustado por Região para complementação da capacidade financeira do beneficiário.

LSMAC = Limite máximo do SMAC, em função do investimento total.

IV - o valor de investimento máximo não deverá exceder a R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

V - somente poderão receber os recursos de que trata este artigo, beneficiários com renda familiar bruta mensal de até R$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais) cujas operações:

a) estejam estruturadas na forma de conjunto de habitações ou de unidades isoladas, desde que inseridas em empreendimentos que contemplem diversas unidades habitacionais; e

b) contem com a contrapartida do setor público local sob a forma de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 7º Os recursos oferecidos com o objetivo de complementar a capacidade financeira do beneficiário para pagamento do preço do imóvel residencial, de que trata o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 5.247, de 2004, para financiamentos a imóveis localizados nos municípios que estejam citados no ANEXO II serão disponibilizados pelo Ministério das Cidades, desde que a operação de financiamento tenha sido contemplada com o subsídio de que trata o art. 2º desta Portaria, observado o seguinte:

I - o subsídio relativo à complementação da capacidade financeira do beneficiário será calculado conforme a fórmula abaixo:

SMAC = -0,295944x VFM + 9250,00

Sendo:

SMAC: valor do Subsídio Máximo de Complementação da capacidade financeira do beneficiário. O SMAC será de, no máximo, R$ 8.000,00 (oito mil reais).

VFM: Valor de Financiamento calculado nas condições estabelecidas no art. 2º desta Portaria.

II - O valor do SMAC estará, também, limitado em função do valor do investimento total, calculado de acordo com a fórmula a seguir:

LSMAC = VIT - VFM - CSP

Sendo:

LSMAC = Limite máximo do SMAC, em função do investimento total.

VIT = Valor do Investimento Total.

VFM = Valor de Financiamento calculado nas condições estabelecidas no art. 2º desta Portaria.

CSP: Contrapartida do Setor Público.

Valores inferiores a zero serão desconsiderados.

O subsídio de complementação da capacidade financeira do beneficiário será aquele que apresentar o menor valor obtido com a aplicação das fórmulas SMAC e LSMAC.

III - o subsídio máximo ajustado pelo prazo relativo à complementação da capacidade financeira do beneficiário será ajustado de acordo com as seguintes fórmulas:

a - Caso o valor do SMAC for menor ou igual ao valor do LSMAC:

SAP = (PE - 72) x 125 + SMAC

b - Caso o valor do LSMAC for menor que o valor do SMAC:

SAP = (PE - 72) x 125 + LSMAC

Sendo:

SAP: Subsídio máximo ajustado pelo prazo, destinado à complementação da capacidade financeira do proponente (valores negativos considerados como zero);

PE: prazo efetivo do financiamento (em meses); e

SMAC: valor do Subsídio Máximo de Complementação da capacidade financeira do beneficiário.

LSMAC = Limite máximo do SMAC, em função do investimento total.

IV - o valor de investimento máximo não deverá exceder a R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

V - somente poderão receber os recursos de que trata este artigo, beneficiários com renda familiar bruta mensal de até R$1.050,00 (um mil e cinqüenta reais) cujas operações:

a) estejam estruturadas na forma de conjunto de habitações ou de unidades isoladas, desde que inseridas em empreendimentos que contemplem diversas unidades habitacionais; e

b) contem com a contrapartida do setor público sob a forma de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis aportados no processo de produção de unidades habitacionais.

Art. 8º Os recursos oferecidos com o objetivo de complementar a capacidade financeira do beneficiário para pagamento do preço do imóvel residencial, de que trata o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 5.247, de 2004, para financiamentos a imóveis localizados nos municípios integrantes de regiões metropolitanas das capitais de São Paulo e do Rio de Janeiro serão disponibilizados pelo Ministério das Cidades, desde que a operação de financiamento tenha sido contemplada com o subsídio de que trata o art. 2º desta Portaria, observado o seguinte:

I - o subsídio relativo à complementação da capacidade financeira do beneficiário será calculado conforme a fórmula abaixo:

SMAC = -0,295944x VFM + 11.250,00

Sendo:

SMAC: valor do Subsídio Máximo de Complementação da capacidade financeira do beneficiário. O SMAC será de, no máximo, R$ 10.000,00 (dez mil reais).

VFM: Valor de Financiamento calculado nas condições estabelecidas no art. 2º desta Portaria.

II - O valor do SMAC estará, também, limitado em função do valor do investimento total, calculado de acordo com a fórmula a seguir:

LSMAC = VIT - VFM - CSP

Sendo:

LSMAC = Limite máximo do SMAC, em função do investimento total.

VIT = Valor do Investimento Total.

VFM = Valor de Financiamento calculado nas condições estabelecidas no art. 2º desta Portaria.

CSP: Contrapartida do Setor Público.

Valores inferiores a zero serão desconsiderados.

O subsídio de complementação da capacidade financeira do beneficiário será aquele que apresentar o menor valor obtido com a aplicação das fórmulas SMAC e LSMAC.

III - o subsídio máximo ajustado pelo prazo relativo à complementação da capacidade financeira do beneficiário será ajustado de acordo com as seguintes fórmulas:

a - Caso o valor do SMAC for menor ou igual ao valor do LSMAC:

SAP = (PE - 72) x 125 + SMAC

b - Caso o valor do LSMAC for menor que o valor do SMAC:

SAP = (PE - 72) x 125 + LSMAC

Sendo:

SAP: Subsídio máximo ajustado pelo prazo, destinado à complementação da capacidade financeira do proponente (valores negativos considerados como zero);

PE: prazo efetivo do financiamento (em meses); e

SMAC: valor do Subsídio Máximo de Complementação da capacidade financeira do beneficiário.

LSMAC = Limite máximo do SMAC, em função do investimento total.

IV - o valor de investimento máximo não deverá exceder a R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

V - somente poderão receber os recursos de que trata este artigo, beneficiários com renda familiar bruta mensal de até R$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais) cujas operações:

a) estejam estruturadas na forma de conjunto de habitações ou de unidades isoladas, desde que inseridas em empreendimentos que contemplem diversas unidades habitacionais; e

b) contem com a contrapartida do setor público sob a forma de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis aportados no processo de produção de unidades habitacionais.

Art. 9º. Deverá ser mantida, durante todo o período de realização da obra, placa indicando a origem e a destinação dos recursos, conforme modelo definido pela Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República.

Art. 10. Todas as despesas de contratação, de administração e cobrança e de custos de alocação, remuneração, seguros e perda de capital decorrentes do PSH devem estar contempladas, exclusivamente, no valor do Subsídio para o Equilíbrio Econômico-Financeiro.

§ 1º. Não é permitida a cobrança por parte da instituição financeira, ou agente financeiro do SFH, de tarifas de estados, distrito federal, municípios ou entidades das respectivas administrações direta ou indireta para cobrir custos administrativos a qualquer título, inclusive análise de projetos, acompanhamento de obras e vistoria, no âmbito do PSH.

§ 2º. As instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH que desrespeitarem o disposto neste artigo ficarão proibidas de participar dos leilões posteriores do PSH, durante o prazo de 2 (dois) anos, a contar da comprovação da cobrança mencionada no parágrafo anterior.

Art. 11. As instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH que optarem pela apresentação de garantias alternativas ao seguro término de obra, conforme alínea "m" do item 4.2 do ANEXO I da Portaria Interministerial nº 335, de 2005, deverão constituir garantias de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) do montante de subsídios de equilíbrio econômico-financeiro e de complementação a que fizer jus, em uma ou mais modalidades autorizadas.

§ 1º Deverão ser observadas as seguintes condições específicas para prestação das garantias com ativos próprios das instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH - reserva bancária, fiança bancária, caução de títulos públicos federais, inclusive CVS e depósitos/aplicações financeiras:

I - A prestação de garantias deverá anteceder à solicitação do repasse.

II - Para garantias com títulos públicos federais somente serão aceitos aqueles registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC e CVS registrados na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP.

III - Para garantias com depósitos e aplicações financeiras somente serão aceitas operações caracterizadas como de renda fixa e com liquidez compatível com o prazo de vigência da garantia prestada.

IV - Para garantias com carta de fiança bancária somente serão aceitas aquelas emitidas por instituições financeiras, públicas ou privadas, que operam em território nacional, com análise de rating positivo por agências especializadas classificadoras de risco.

V - A prestação de garantias por caução de títulos públicos federais e depósitos/aplicações financeiras em instituições bancárias também deverá atender às seguintes condições na sua precificação:

a) Os valores caucionados deverão corresponder ao preço de mercado de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) do montante de subsídios de equilíbrio econômico-financeiro e de complementação a que fizer jus a instituição financeira ou o agente financeiro do SFH;

b) O preço de mercado será dado pelo valor presente dos fluxos de caixa de retorno do ativo, periódicos ou finais, descontados pela taxa de negociação no mercado secundário ou taxa de referência do mercado financeiro; que preserve o poder de compra da garantia em relação a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no SELIC, esperada no prazo da garantia.

c) Os fluxos de caixa de retorno esperado na vigência da garantias e que, pela natureza do ativo, não são incorporados ao seu montante, deverão ser desconsiderados no cálculo do valor presente.

§ 2º Deverão ser observadas as seguintes condições específicas para o bloqueio de recursos das instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH originários de subsídios de equilíbrio econômico-financeiro e de complementação concedidos na oferta pública do PSH:

I) 50% dos recursos de subsídios de equilíbrio econômico-financeiro e de complementação concedidos na oferta pública do PSH serão repassados pela Secretaria do Tesouro Nacional à instituição financeira caucionária em nome das instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH, concomitantemente à liberação dos 50% restantes.

II) Os recursos serão controlados em conta gráfica, remunerados pela taxa SELIC, e ficarão bloqueados em garantia, inclusive rendimentos, até que seja autorizada a sua liberação.

§ 3º Mediante prévia autorização formal da Secretaria do Tesouro Nacional, poderá haver liberação, troca e/ou substituição de garantias, mantida a correspondência mínima de 50% com o montante de subsídios de equilíbrio econômico-financeiro e de complementação a que fizerem jus instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH, para os casos de troca e/ou substituição.

§ 4º Mediante prévia autorização formal da Secretaria do Tesouro Nacional, poderá haver liberação, troca e/ou substituição das garantias alternativas de que trata este artigo pela contratação do seguro de término de obra.

§ 5º As instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH apresentarão à Secretaria do Tesouro Nacional a comprovação das operações de prestação de garantias realizadas no âmbito desta Portaria e prestará, a qualquer tempo, por solicitação deste, informações complementares sobre as garantias.

§ 6º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá solicitar às instituições financeiras caucionárias de garantias ou emissoras de carta de fiança informações complementares sobre as referidas operações com as instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH.

§ 7º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá solicitar a complementação de garantias a qualquer tempo, caso seja verificado descasamento entre o valor caucionado e o necessário para equilíbrio do contrato com as instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH.

§ 8º Todos os custos da prestação dos serviços cobrados pelos agentes caucionários das garantias serão de responsabilidade das instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH titular dos ativos garantidores.

§ 9º A liberação da caução ou dos recursos bloqueados ocorrerá em partes proporcionais à entrega dos imóveis aos mutuários finais comunicada, por meio de ofício, à Secretaria do Tesouro Nacional pelas instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH.

§10 Após a comunicação a que se refere o § 9º, a Secretaria do Tesouro Nacional emitirá, no prazo de 10 dias úteis, autorização ao agente financeiro caucionário para a liberação dos valores para a instituição financeira ou agente financeiro do SFH titular dos ativos.

Art. 12. A instituição financeira ou agente financeiro vencedor do leilão que se dispuser a realizar operações na modalidade aquisição, deverá encaminhar, previamente à contratação, informações sobre o empreendimento e unidades para avaliação da Secretaria Nacional de Habitação.

Art. 13. Os imóveis adquiridos ou construídos, por meio do PSH, devem ter uma área construída mínima de 25 m² (vinte e cinco metros quadrados).

Art. 14. As unidades habitacionais deverão estar concluídas e entregues aos beneficiários no prazo de até 1 (um) ano e 6 (seis) meses após o recebimento dos subsídios pelas instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH. Esse prazo poderá ser prolongado desde que haja aprovação prévia pela Secretaria Nacional de Habitação.

Art 15. As instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH poderão realizar a substituição de beneficiários nos casos de abandono de imóvel, mudança de domicílio antes e/ou durante a edificação e desistência formal do beneficiário, sem que tenha existido alienação/venda do imóvel em todos os casos anteriores, desde que observadas as seguintes condições:

I - tanto a renda do novo mutuário, como as condições do financiamento, deverão ser iguais àquelas originalmente informadas;

II - não haverá novo aporte de recursos pela União;

III - o relatório de alteração contratual deverá ser encaminhado pela Instituição Financeira para a STN e o Ministério das Cidades;

IV - o novo beneficiário deverá ser inscrito no Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT, mantendo-se a inscrição do antigo beneficiário.

Art 16. A Secretaria do Tesouro Nacional resguarda o direito de recusar o leilão caso considere as ofertas apresentadas pelas instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH acima do valor previsto.

Art. 17. As instituições deverão enviar bimestralmente à Secretaria Nacional de Habitação, Planilha de "Situação dos Empreendimentos" do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, à disposição no endereço eletrônico do Ministério das Cidades, www.cidades.gov.br/psh.

I - A data referência para o cumprimento e início da periodicidade do envio da referida planilha será a do pagamento dos subsídios pelo Ministério das Cidades.

II - A Planilha de "Situação dos Empreendimentos" deverão ser encaminhadas até o 10º dia útil do mês subseqüente ao período referenciado.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS KAWALL INÊS DA SILVA MAGALHÃES LEAL FERREIRA

Secretário do Tesouro Secretária Nacional de Habitação Nacional

ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO AO PSH

Financiamentos referentes a imóveis localizados nos municípios não integrantes de regiões metropolitanas

[No caso de Instituição Financeira]

Solicitamos ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a habilitação da instituição financeira [nome da instituição financeira], CNPJ nº [número], autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para o recebimento de recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, aceitando todas as condições previstas na Portaria Conjunta nº [número], de [data], em caráter irrevogável e irretratável.

[No caso de Agente Financeiro do SFH]

Solicitamos ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a habilitação do agente financeiro do SFH [nome do agente financeiro do SFH], CNPJ nº [número], autorizado a funcionar pelo [Banco Central do Brasil ou pelo Ministério das Cidades], para o recebimento de recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, aceitando todas as condições previstas na Portaria Conjunta nº [número], de [data], em caráter irrevogável e irretratável.
1) Instituição Financeira / Agente Financeiro: [nome]
2) Quantidade de financiamentos, a imóveis localizados nos municípios não integrantes de regiões metropolitanas, que a instituição financeira concederá: [número]
3) Valor unitário requerido em subsídio para concessão de financiamento para beneficiário com renda familiar bruta mensal de R$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais) e prazo de 72 (setenta e dois) meses: R$ [valor]
Local e data.
Nomes e assinaturas de dois Diretores Estatutários.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO AO PSH
Financiamentos referentes a imóveis localizados nos municípios integrantes de regiões metropolitanas e Rides
[No caso de Instituição Financeira]
Solicitamos ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a habilitação da instituição financeira [nome da instituição financeira], CNPJ nº [número], autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para o recebimento de recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, aceitando todas as condições previstas na Portaria Conjunta nº [número], de [data], em caráter irrevogável e irretratável.
[No caso de Agente Financeiro do SFH]
Solicitamos ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a habilitação do agente financeiro do SFH [nome do agente financeiro do SFH], CNPJ nº [número], autorizado a funcionar pelo [Banco Central do Brasil ou pelo Ministério das Cidades], para o recebimento de recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, aceitando todas as condições previstas na Portaria Conjunta nº [número], de [data], em caráter irrevogável e irretratável.
1) Instituição Financeira / Agente Financeiro: [nome]
2) Quantidade de financiamentos, a imóveis localizados nos municípios integrantes de regiões metropolitanas, que a instituição financeira ou agente financeiro do SFH concederá: [número]
3) Valor unitário requerido em subsídio para concessão de financiamento para beneficiário com renda familiar bruta mensal de R$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais) e prazo de 72 (setenta e dois) meses: R$ [valor]
Local e data.
Nomes e assinaturas de dois Diretores Estatutários.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO AO PSH
Financiamentos referentes a imóveis localizados nos municípios integrantes de regiões rurais
[No caso de Instituição Financeira]
Solicitamos ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a habilitação da instituição financeira [nome da instituição financeira], CNPJ nº [número], autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para o recebimento de recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, aceitando todas as condições previstas na Portaria Conjunta nº [número], de [data], em caráter irrevogável e irretratável.
[No caso de Agente Financeiro do SFH]
Solicitamos ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a habilitação do agente financeiro do SFH [nome do agente financeiro do SFH], CNPJ nº [número], autorizado a funcionar pelo [Banco Central do Brasil ou pelo Ministério das Cidades], para o recebimento de recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, aceitando todas as condições previstas na Portaria Conjunta nº [número], de [data], em caráter irrevogável e irretratável.
1) Instituição Financeira / Agente Financeiro: [nome]
2) Quantidade de financiamentos, a imóveis localizados nos municípios integrantes de regiões rurais, que a instituição financeira ou agente financeiro do SFH concederá: [número]
3) Valor unitário requerido em subsídio para concessão de financiamento para beneficiário com renda familiar bruta mensal de R$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais) e prazo de 72 (setenta e dois) meses: R$ [valor]
Local e data.
Nomes e assinaturas de dois Diretores Estatutário

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO AO PSH
Financiamentos referentes a imóveis localizados nos municípios das regiões metropolitanas das capitais de São Paulo e do Rio de Janeiro.
[No caso de Instituição FInanceira]
Solicitamos ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a habilitação da instituição financeira [nome da instituição financeira], CNPJ nº [número], autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para o recebimento de recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, aceitando todas as condições previstas na Portaria Conjunta nº [número], de [data], em caráter irrevogável e irretratável.
[No caso de Agente Financeiro do SFH]
Solicitamos ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a habilitação do agente financeiro do SFH [nome do agente financeiro do SFH], CNPJ nº [número], autorizado a funcionar pelo [Banco Central do Brasil ou pelo Ministério das Cidades], para o recebimento de recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, aceitando todas as condições previstas na Portaria Conjunta nº [número], de [data], em caráter irrevogável e irretratável.
1) Instituição Financeira / Agente Financeiro: [nome]
2) Quantidade de financiamentos, a imóveis localizados nos municípios das regiões metropolitanas das capitais de São Paulo e do Rio de Janeiro, que a instituição financeira ou agente financeiro do SFH concederá: [número]
3) Valor unitário requerido em subsídio para concessão de financiamento para beneficiário com renda familiar bruta mensal de R$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais) e prazo de 72 (setenta e dois) meses: R$ [valor]
Local e data.
Nomes e assinaturas de dois Diretores Estatutários.

ANEXO V
PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CONTRATOS DO PSH

ANEXO grupo	**LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E DA** ÁREA DO PROJETO	**COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS**	QUANTIDADE DE CONTRATOS Nº
I	**ÁREAS URBANAS**	**Municípios não integrantes de regiões metropolitanas**	2850
II		**R. M.(RR.MM. de Belém/PA, São Luis/MA, Fortaleza/CE, Natal/RN, João Pessoa/PB, Recife/PE, Maceio/AL, Salvador/BA, B.Horizonte/MG e V. do Aço/MG RIDEs Teresina-Timon/PI-MA, Petrolina-Juazeiro/PE-BA e Goiânia/GO,Vitória/ES, Campinas/SP, Baixada Santista/SP, Curitiba/PR, Londrina/PR, Maringá/PR, Florianópolis/SC, Norte-Nordeste Catarinense/SC, Vale do Itajaí/SC, Foz do Rio Itajaí/SC, Carbonífera/SC, Tubarão/SC, Porto Alegre/RS e RIDE do DF e Entorno.**	1800
III	ÁREAS RURAIS	**LOCALIZADAS EM TODAS AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**	1500
IV		**R.M. de São Paulo, SP e R.M. do Rio de Janeiro, RJ**	300

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Define as condições específicas ao leilão de recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, modalidade parcelamento, de acordo com a Lei nº 10.998, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.247, de 19 de outubro de 2004 e Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005, alterada pela Portaria Interministerial nº 611, de 28 de novembro de 2006 e de acordo com a Resolução nº 3.243, de 28 de outubro de 2004 do Conselho Monetário Nacional - CMN.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL do MINISTÉRIO DA FAZENDA e a SECRETÁRIA NACIONAL DE HABITAÇÃO do MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhes conferem a Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005, do Ministério da Fazenda e do Ministério das Cidades, alterada pela Portaria Interministerial nº 611, de 28 de novembro de 2006, e tendo em vista a Lei nº 10.998, o art. 2º do Decreto nº 5.247, de 19 de outubro de 2004, e a Resolução nº 3.243, de 28 de outubro de 2004 do Conselho Monetário Nacional - CMN, resolvem:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas no leilão de recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, destinados à finalidade prevista no art. 1º, incisos I e III do Decreto nº 5.247, de 2004, para a modalidade de parcelamento e alocados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

I - data do acolhimento das propostas: 08/12/2006;

II - horário para acolhimento das propostas: de 9:00 horas às 18:00 horas;

III - local: Protocolo da Secretaria do Tesouro Nacional, edifício ANEXO do Ministério da Fazenda, CEP 70.048-900, Brasília-DF, conforme ANEXO I (para o caso de parcelamentos destinados a imóveis localizados nos municípios não integrantes de regiões metropolitanas), ANEXO II (para o caso de parcelamentos destinados a imóveis localizados em regiões metropolitanas e RIDES - Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, excluídas as RMs SP/RJ), ANEXO III (para o caso de parcelamento destinados a imóveis localizados em áreas rurais), ANEXO IV (para o caso de parcelamentos destinados a imóveis localizados nos municípios integrantes de regiões metropolitanas das capitais de São Paulo e do Rio de Janeiro);

IV - quantidade: até 15.050 (quinze mil e cinqüenta) parcelamentos para aquisição ou construção de imóveis, sendo 3.500 (três mil e quinhentos) destinados a imóveis situados em áreas rurais, distribuídos conforme ANEXO V.

V - divulgação do resultado do leilão: a relação das instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH habilitados, bem como a quantidade de parcelamentos subsidiados por instituição e por agente financeiro, será divulgada na página da Secretaria do Tesouro Nacional na rede mundial de computadores, no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br, em até cinco dias úteis, contados a partir da data do acolhimento das propostas e por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que homologará o resultado da oferta no Diário Oficial;

VI - critério de seleção das propostas de parcelamento: menor VLF - valor do subsídio do parcelamento unitário ofertado no leilão, que, para cada instituição ou agente financeiro do SFH, corresponde ao valor do subsídio requerido para concessão de um parcelamento para uma família com renda bruta mensal de R$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais), pelo prazo de 72 (setenta e dois) meses;

VII - O VLF será aplicado nas equações constantes do § 2º dos art. 2º desta Portaria para o caso de concessão de parcelamentos por um menor prazo e/ou destinado a famílias com menor renda bruta mensal.

§ 1º As instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE e das companhias hipotecárias terão o prazo de até o dia 30 de novembro de 2006 para postarem pedido ao Banco Central do Brasil de declaração de que estão formalmente autorizadas a operar como instituição financeira e de que, por ocasião da expedição da referida declaração, não constam dos registros cadastrais pesquisados pelo Banco Central do Brasil quaisquer assentamentos sobre a instituição, que possam se construir em óbice ao desempenho normal de suas atividades operacionais.

§ 2º Os agentes financeiros do SFH não citados no parágrafo anterior terão o prazo de até o dia 30 de novembro de 2006 para postarem ao Ministério das Cidades, a documentação citada na alínea "b" do item 4.2 do ANEXO I da Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005, para o seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Sala 321 - Departamento de Produção Habitacional - DHAB - Brasília-DF - CEP 70054-900.

§ 3º As instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE e das companhias hipotecárias deverão encaminhar, por meio de correspondência, as propostas e a declaração do Banco Central do Brasil de que está formalmente autorizada a operar como instituição financeira e de que, por ocasião da expedição da referida declaração, não constam dos registros cadastrais pesquisados pelo Banco Central do Brasil quaisquer assentamentos sobre a instituição, que possam se construir em óbice ao desempenho normal de suas atividades operacionais, conforme alínea "a" do item 4.2 do ANEXO I da Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005, em envelope lacrado, contendo em seu frontispício, além do endereçamento, a seguinte informação: "COFIS - Leilão PSH - Parcelamento".

§ 4º Os agentes financeiros do SFH não citados na alínea anterior deverão encaminhar, por meio de correspondência, as propostas e a declaração do Ministério das Cidades de que está autorizado a operar especificamente no referido Programa, a qual consta na alínea "c" do item 4.1.2 do ANEXO I da Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005, em envelope lacrado, contendo em seu frontispício, além do endereçamento, a seguinte informação: "COFIS - Leilão PSH - Parcelamento".

§ 5º A ausência da declaração ou das propostas no envelope lacrado, todos mencionados nos parágrafos anteriores, acarretará na desclassificação da proposta sem possibilidade de apelação.

§ 6º As instituições financeiras ou agentes financeiros vencedores dos dois últimos leilões com prazo de contratação encerrado, somente poderão participar do leilão, caso tenham efetivado, no mínimo 80%, das contratações dos financiamentos ou parcelamentos a que tiverem direito.

§ 7º Cada instituição financeira ou agente financeiro do SFH poderá apresentar, no máximo, cinco propostas para cada grupo previsto no ANEXO V e para imóveis localizados nos municípios integrantes de regiões rurais.

§ 8º Em caso de serem habilitadas no leilão mais de uma proposta de uma mesma instituição financeira ou de um mesmo agente financeiro do SFH e para um mesmo grupo previsto no ANEXO V, as liberações de recursos obedecerão à ordem crescente de valor do subsídio solicitado e de acordo com o respectivo número de parcelamentos informado, conforme os ANEXOs I, II, III e IV desta Portaria e o disposto no item 4.1.1., alínea "e" da Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005.

§ 9º As propostas das instituições financeiras e dos agentes financeiros do SFH serão classificadas em ordem crescente de VLF, sendo acolhidas aquelas cujo somatório não ultrapasse a quantidade máxima prevista no inciso IV deste artigo.

§ 10 No caso de haver empate entre as instituições ou os agentes financeiros que apresentaram propostas de maior valor unitário de subsídio aceito e que seu somatório tenha superado a quantidade máxima prevista no inciso IV deste artigo, o número de parcelamentos que contará com recursos do PSH será reduzido na mesma proporção das referidas propostas, para as instituições e agentes financeiros que empataram, até a quantia acima especificada, desprezando-se a parcela não inteira desse resultado.

§ 11 É vedada a utilização dos subsídios de complementação para a aquisição de imóveis com financiamento ainda não quitado, obtido fora do âmbito do PSH.

§ 12 Conforme o art. 40 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, as cooperativas de crédito somente poderão celebrar contratos de parcelamento, no âmbito do PSH, com seus cooperados, restrito àqueles com mais de 30 dias de inscrição.

§ 13 Os parcelamentos destinados a áreas rurais poderão ser aplicados em municípios integrantes ou não integrantes de regiões metropolitanas.

§ 14 O número de parcelamentos a ser concedido por Unidade da Federação fica limitado aos percentuais contidos na tabela do ANEXO III da Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005, sendo o referido percentual aplicado sobre o número de unidades habilitadas, individualmente, por instituição financeira ou agente financeiro do SFH.

§ 15 A instituição financeira ou agente financeiro que tem atuação regionalizada terá a quantidade de parcelamento contemplada no leilão (somatório dos ANEXOs) limitada à quantidade de parcelamento apurada a partir do percentual do déficit habitacional proporcional ao número de contratos ofertados equivalente à sua área de atuação.

§ 16 As instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH habilitados no processo de oferta pública de recursos poderão solicitar, à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, remanejamentos na distribuição de unidades somente dentro de cada grupo especificado no ANEXO V.

§ 17 Em resposta à solicitação prevista no parágrafo anterior, a Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades expedirá ofício, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação.

§ 18 As instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH terão até o dia 21 de maio de 2007 para contratar os parcelamentos de que trata esta Portaria e até o dia 04 de junho de 2007 para enviar os relatórios de aplicação de recursos, conforme alínea "i" do item 4.2 do ANEXO I da Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005.

§ 19 As instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH somente poderão iniciar as contratações dos parcelamentos referentes às destinações previstas para imóveis localizados nos municípios integrantes de regiões rurais e para cada grupo presente no ANEXO V, caso não possuam contratos de parcelamento ainda por celebrar decorrentes de portarias anteriores, desde que se refiram a uma mesma destinação e estiverem no prazo previsto, naquelas portarias, para contratação.

Art. 2º Os recursos oferecidos com o objetivo de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações realizadas pelas instituições financeiras e pelos agentes financeiros do SFH, de que trata o art. 1º, inciso II, do Decreto nº 5.247, de 2004, deverão ser destinados às operações de parcelamento habitacional de interesse social, que atendam às seguintes condições para o cálculo da capacidade máxima teórica de parcelamento:

I - prazo de parcelamento definido de acordo com os critérios de análise de risco e condições de pagamento do beneficiário, limitado, no máximo, a 72 (setenta e dois) meses; para famílias com renda familiar bruta mensal de até R$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais);

II - sistema de amortização pela Tabela Price;

III - encargo mensal mínimo para o beneficiário correspondente a vinte por cento da renda familiar bruta mensal na data da contratação;

IV - o beneficiário deverá pagar exclusivamente a parcela de amortização e juros obtida em função do custo da fonte de recurso onerosa utilizada na concessão do parcelamento, limitado à taxa de juros nominal máxima de 6% (seis por cento) ao ano acrescida da Taxa Referencial - TR ou índice que vier a substituí-la;

V - o valor do subsídio, de que trata o caput deste artigo, não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) do valor do parcelamento, apurado individualmente, com beneficiário final.

§ 1º As instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH poderão optar por utilizar o Sistema de Amortização Constante - SAC, sendo que neste caso, a taxa de juros máxima, prevista no item IV deste artigo, será limitada à taxa de juros nominal de 5,8% (cinco vírgula oito por cento) ao ano acrescida da Taxa Referencial - TR ou índice que vier a substituí-la.

§ 2º O valor a ser liberado efetivamente às instituições financeiras e aos agentes financeiros do SFH, a título de subsídio das operações de parcelamento, variará em função do prazo de parcelamento e da renda familiar bruta do beneficiário, que forem efetivamente contratados, da seguinte forma:

a) nas operações de parcelamento, o valor do subsídio ajustado pelo prazo se dará com a aplicação da seguinte fórmula:

VSAP = - ((72 - PE) ^ 1,615777) + ((72 - PE) x -17,584503) + VLP

Sendo:

VSAP: Valor do Subsídio Ajustado pelo Prazo;

PE: Prazo Efetivo em que o parcelamento foi contratado, em meses;

VLP: o valor do subsídio do parcelamento unitário habilitado no leilão, para cada instituição ou agente financeiro.

Valor calculado com arredondamento na sexta casa decimal e resultado truncado na segunda casa decimal.

Art. 3º O subsídio de complementação destinado à aquisição de imóveis em qualquer tipo de região não será superior a R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único. O Valor do Investimento Total será aquele definido conforme o tipo de região, de acordo com os artigos 5°, 6°, 7º e 8º desta Portaria.

Art. 4º O subsídio de complementação destinado à construção de imóveis localizados nos municípios integrantes de regiões rurais não será superior a R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 5º Os recursos oferecidos com o objetivo de complementar a capacidade financeira do beneficiário para pagamento do preço do imóvel residencial, de que trata o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 5.247, de 2004, para parcelamentos a imóveis na modalidade operacional de aquisição serão disponibilizados pelo Ministério das Cidades, desde que a operação de parcelamento tenha sido contemplada com o subsídio de que trata o art. 2º desta Portaria, observado o seguinte:

I - o subsídio relativo à complementação da capacidade financeira do beneficiário será calculado conforme a fórmula abaixo:

SMAC = -0,295944 x VFM + 5.750,00

Sendo:

SMAC: valor do Subsídio Máximo de Complementação da capacidade financeira do beneficiário. O SMAC será de, no máximo, R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

VPM: Valor de Parcelamento calculado nas condições estabelecidas no art. 2º desta Portaria.

II - O valor do SMAC estará, também, limitado em função do valor do investimento total, calculado de acordo com a fórmula a seguir:

LSMAC = VIT - VFM - CSP

Sendo:

LSMAC = Limite máximo do SMAC, em função do investimento total.

VIT = Valor do Investimento Total.

VPM = Valor de Parcelamento calculado nas condições estabelecidas no art. 2º desta Portaria.

CSP: Contrapartida do Setor Público.

Valores inferiores a zero serão desconsiderados.

O subsídio de complementação da capacidade financeira do beneficiário será aquele que apresentar o menor valor obtido com a aplicação das fórmulas SMAC e LSMAC.

III - o subsídio máximo ajustado pelo prazo relativo à complementação da capacidade financeira do beneficiário será ajustado de acordo com as seguintes fórmulas:

a - Caso o valor do SMAC for menor ou igual ao valor do LSMAC:

SAP = (PE - 72) x 75 + SMAC

b - Caso o valor do LSMAC for menor que o valor do SMAC:

SAP = (PE - 72) x 75 + LSMAC

Sendo:

SAP: Subsídio máximo ajustado pelo prazo, destinado à complementação da capacidade financeira do proponente (valores negativos considerados como zero);

PE: prazo efetivo do parcelamento (em meses); e

SMAC: valor do Subsídio Máximo de Complementação da capacidade financeira do beneficiário.

LSMAC = Limite máximo do SMAC, em função do investimento total.

IV - o valor de investimento máximo não deverá exceder a R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

V - somente poderão receber os recursos de que trata este artigo, beneficiários com renda familiar bruta mensal de até R$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais) cujas operações:

a) estejam estruturadas na forma de conjunto de habitações ou de unidades isoladas, desde que inseridas em empreendimentos que contemplem diversas unidades habitacionais; e

b) contem com a contrapartida do setor público sob a forma de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis aportados no processo de produção de unidades habitacionais.

Art. 6º Os recursos oferecidos com o objetivo de complementar a capacidade financeira do beneficiário para pagamento do preço do imóvel residencial, de que trata o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 5.247, de 2004, para parcelamentos referentes a imóveis localizados nos municípios não integrantes de regiões metropolitanas ou a imóveis localizados em regiões rurais, serão disponibilizados pelo Ministério das Cidades, desde que a operação de parcelamento tenha sido contemplada com o subsídio de que trata o art. 2º desta Portaria, observado o seguinte:

I - o subsídio relativo à complementação da capacidade financeira do beneficiário será calculado conforme a fórmula abaixo:

SMAC = -0,295944 x VFM + 7.250,00

Sendo:

SMAC: valor do Subsídio Máximo de Complementação da capacidade financeira do beneficiário. O SMAC será de, no máximo, R$ 6.000,00 (seis mil reais).

VFM: Valor de Parcelamento calculado nas condições estabelecidas no art. 2º desta Portaria.

II - o valor do SMAC estará, também, limitado em função do valor do investimento total, calculado de acordo com a fórmula a seguir:

LSMAC = VIT - VFM - CSP

Sendo:

LSMAC = Limite máximo do SMAC, em função do investimento total.

VIT = Valor do Investimento Total.

VFM = Valor de Parcelamento calculado nas condições estabelecidas no art. 2º desta Portaria.

CSP= Contrapartida do Setor Público.

Valores inferiores a zero serão desconsiderados.

O subsídio de complementação da capacidade financeira do beneficiário será aquele que apresentar o menor valor obtido com a aplicação das fórmulas SMAC e LSMAC.

III - o subsídio máximo ajustado pelo prazo relativo à complementação da capacidade financeira do beneficiário será ajustado de acordo com as seguintes fórmulas:

a - Caso o valor do SMAC for menor ou igual ao valor do LSMAC:

SAP = (PE - 72) x 125 + SMAC

b - Caso o valor do LSMAC for menor que o valor do SMAC:

SAP = (PE - 72) x 125 + LSMAC

Sendo:

SAP: Subsídio máximo ajustado pelo prazo, destinado à complementação da capacidade financeira do proponente (valores negativos considerados como zero);

PE: prazo efetivo do parcelamento (em meses).

SMAC: valor do Subsídio Máximo Ajustado por Região para complementação da capacidade financeira do beneficiário.

LSMAC = Limite máximo do SMAC, em função do investimento total.

IV - o valor de investimento máximo não deverá exceder a R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

V - somente poderão receber os recursos de que trata este artigo, beneficiários com renda familiar bruta mensal de até R$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais) cujas operações:

a) estejam estruturadas na forma de conjunto de habitações ou de unidades isoladas, desde que inseridas em empreendimentos que contemplem diversas unidades habitacionais; e

b) contem com a contrapartida do setor público local sob a forma de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 7º Os recursos oferecidos com o objetivo de complementar a capacidade financeira do beneficiário para pagamento do preço do imóvel residencial, de que trata o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 5.247, de 2004, para parcelamentos a imóveis localizados nos municípios que estejam citados no ANEXO II serão disponibilizados pelo Ministério das Cidades, desde que a operação de parcelamento tenha sido contemplada com o subsídio de que trata o art. 2º desta Portaria, observado o seguinte:

I - o subsídio relativo à complementação da capacidade financeira do beneficiário será calculado conforme a fórmula abaixo:

SMAC = -0,295944 x VFM + 9.250,00

Sendo:

SMAC: valor do Subsídio Máximo de Complementação da capacidade financeira do beneficiário. O SMAC será de, no máximo, R$ 8.000,00 (oito mil reais).

VPM: Valor de Parcelamento calculado nas condições estabelecidas no art. 2º desta Portaria.

II - O valor do SMAC estará, também, limitado em função do valor do investimento total, calculado de acordo com a fórmula a seguir:

LSMAC = VIT - VFM - CSP

Sendo:

LSMAC = Limite máximo do SMAC, em função do investimento total.

VIT = Valor do Investimento Total.

VPM = Valor de Parcelamento calculado nas condições estabelecidas no art. 2º desta Portaria.

CSP: Contrapartida do Setor Público.

Valores inferiores a zero serão desconsiderados.

O subsídio de complementação da capacidade financeira do beneficiário será aquele que apresentar o menor valor obtido com a aplicação das fórmulas SMAC e LSMAC.

III - o subsídio máximo ajustado pelo prazo relativo à complementação da capacidade financeira do beneficiário será ajustado de acordo com as seguintes fórmulas:

a - Caso o valor do SMAC for menor ou igual ao valor do LSMAC:

SAP = (PE - 72) x 125 + SMAC

b - Caso o valor do LSMAC for menor que o valor do SMAC:

SAP = (PE - 72) x 125 + LSMAC

Sendo:

SAP: Subsídio máximo ajustado pelo prazo, destinado à complementação da capacidade financeira do proponente (valores negativos considerados como zero);

PE: prazo efetivo do parcelamento (em meses); e

SMAC: valor do Subsídio Máximo de Complementação da capacidade financeira do beneficiário.

LSMAC = Limite máximo do SMAC, em função do investimento total.

IV - o valor de investimento máximo não deverá exceder a R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

V - somente poderão receber os recursos de que trata este artigo, beneficiários com renda familiar bruta mensal de até R$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais) cujas operações:

a) estejam estruturadas na forma de conjunto de habitações ou de unidades isoladas, desde que inseridas em empreendimentos que contemplem diversas unidades habitacionais; e

b) contem com a contrapartida do setor público sob a forma de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis aportados no processo de produção de unidades habitacionais.

Art. 8º Os recursos oferecidos com o objetivo de complementar a capacidade financeira do beneficiário para pagamento do preço do imóvel residencial, de que trata o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 5.247, de 2004, para parcelamentos a imóveis localizados nos municípios integrantes de regiões metropolitanas das capitais de São Paulo e do Rio de Janeiro serão disponibilizados pelo Ministério das Cidades, desde que a operação de parcelamento tenha sido contemplada com o subsídio de que trata o art. 2º desta Portaria, observado o seguinte:

I - o subsídio relativo à complementação da capacidade financeira do beneficiário será calculado conforme a fórmula abaixo:

SMAC = -0,295944 x VFM + 11.250,00

Sendo:

SMAC: valor do Subsídio Máximo de Complementação da capacidade financeira do beneficiário. O SMAC será de, no máximo, R$ 10.000,00 (dez mil reais).

VPM: Valor de Parcelamento calculado nas condições estabelecidas no art. 2º desta Portaria.

II - O valor do SMAC estará, também, limitado em função do valor do investimento total, calculado de acordo com a fórmula a seguir:

LSMAC = VIT - VFM - CSP

Sendo:

LSMAC = Limite máximo do SMAC, em função do investimento total.

VIT = Valor do Investimento Total.

VPM = Valor de Parcelamento calculado nas condições estabelecidas no art. 2º desta Portaria.

CSP: Contrapartida do Setor Público.

Valores inferiores a zero serão desconsiderados.

O subsídio de complementação da capacidade financeira do beneficiário será aquele que apresentar o menor valor obtido com a aplicação das fórmulas SMAC e LSMAC.

III - o subsídio máximo ajustado pelo prazo relativo à complementação da capacidade financeira do beneficiário será ajustado de acordo com as seguintes fórmulas:

a - Caso o valor do SMAC for menor ou igual ao valor do LSMAC:

SAP = (PE - 72) x 125 + SMAC

b - Caso o valor do LSMAC for menor que o valor do SMAC:

SAP = (PE - 72) x 125 + LSMAC

Sendo:

SAP: Subsídio máximo ajustado pelo prazo, destinado à complementação da capacidade financeira do proponente (valores negativos considerados como zero);

PE: prazo efetivo do parcelamento (em meses); e

SMAC: valor do Subsídio Máximo de Complementação da capacidade financeira do beneficiário.

LSMAC = Limite máximo do SMAC, em função do investimento total.

IV - o valor de investimento máximo não deverá exceder a R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

V - somente poderão receber os recursos de que trata este artigo, beneficiários com renda familiar bruta mensal de até R$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais) cujas operações:

a) estejam estruturadas na forma de conjunto de habitações ou de unidades isoladas, desde que inseridas em empreendimentos que contemplem diversas unidades habitacionais; e

b) contem com a contrapartida do setor público sob a forma de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis aportados no processo de produção de unidades habitacionais.

Art. 9º. Deverá ser mantida, durante todo o período de realização da obra, placa indicando a origem e a destinação dos recursos, conforme modelo definido pela Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República.

Art. 10. Todas as despesas de contratação, de administração e cobrança e de custos de alocação, remuneração, seguros e perda de capital decorrentes do PSH devem estar contempladas, exclusivamente, no valor do Subsídio para o Equilíbrio Econômico-Financeiro.

§ 1º. Não é permitida a cobrança por parte da instituição financeira, ou agente financeiro do SFH, de tarifas de estados, distrito federal, municípios ou entidades das respectivas administrações direta ou indireta para cobrir custos administrativos a qualquer título, inclusive análise de projetos, acompanhamento de obras e vistoria, no âmbito do PSH.

§ 2º. As instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH que desrespeitarem o disposto neste artigo ficarão proibidas de participar dos leilões posteriores do PSH, durante o prazo de 2 (dois) anos, a contar da comprovação da cobrança mencionada no parágrafo anterior.

Art. 11. As instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH que optarem pela apresentação de garantias alternativas ao seguro término de obra, conforme alínea "m" do item 4.2 do ANEXO I da Portaria Interministerial nº 335, de 2005, deverão constituir garantias de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) do montante de subsídios de equilíbrio econômico-financeiro e de complementação a que fizer jus, em uma ou mais modalidades autorizadas.

§ 1º Deverão ser observadas as seguintes condições específicas para prestação das garantias com ativos próprios das instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH - reserva bancária, fiança bancária, caução de títulos públicos federais, inclusive CVS e depósitos/aplicações financeiras:

I - A prestação de garantias deverá anteceder à solicitação do repasse.

II - Para garantias com títulos públicos federais somente serão aceitos aqueles registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC e CVS registrados na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP.

III - Para garantias com depósitos e aplicações financeiras somente serão aceitas operações caracterizadas como de renda fixa e com liquidez compatível com o prazo de vigência da garantia prestada.

IV - Para garantias com carta de fiança bancária somente serão aceitas aquelas emitidas por instituições financeiras, públicas ou privadas, que operam em território nacional, com análise de rating positivo por agências especializadas classificadoras de risco.

V - A prestação de garantias por caução de títulos públicos federais e depósitos/aplicações financeiras em instituições bancárias também deverá atender às seguintes condições na sua precificação:

a) Os valores caucionados deverão corresponder ao preço de mercado de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) do montante de subsídios de equilíbrio econômico-financeiro e de complementação a que fizer jus a instituição financeira ou o agente financeiro do SFH;

b) O preço de mercado será dado pelo valor presente dos fluxos de caixa de retorno do ativo, periódicos ou finais, descontados pela taxa de negociação no mercado secundário ou taxa de referência do mercado financeiro; que preserve o poder de compra da garantia em relação a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no SELIC, esperada no prazo da garantia.

c) Os fluxos de caixa de retorno esperado na vigência da garantias e que, pela natureza do ativo, não são incorporados ao seu montante, deverão ser desconsiderados no cálculo do valor presente.

§ 2º Deverão ser observadas as seguintes condições específicas para o bloqueio de recursos das instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH originários de subsídios de equilíbrio econômico-financeiro e de complementação concedidos na oferta pública do PSH:

I) 50% dos recursos de subsídios de equilíbrio econômico-financeiro e de complementação concedidos na oferta pública do PSH serão repassados pela Secretaria do Tesouro Nacional à instituição financeira caucionária em nome das instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH, concomitantemente à liberação dos 50% restantes.

II) Os recursos serão controlados em conta gráfica, remunerados pela taxa SELIC, e ficarão bloqueados em garantia, inclusive rendimentos, até que seja autorizada a sua liberação.

§ 3º Mediante prévia autorização formal da Secretaria do Tesouro Nacional, poderá haver liberação, troca e/ou substituição de garantias, mantida a correspondência mínima de 50% com o montante de subsídios de equilíbrio econômico-financeiro e de complementação a que fizerem jus instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH, para os casos de troca e/ou substituição.

§ 4º Mediante prévia autorização formal da Secretaria do Tesouro Nacional, poderá haver liberação, troca e/ou substituição das garantias alternativas de que trata este artigo pela contratação do seguro de término de obra.

§ 5º As instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH apresentarão à Secretaria do Tesouro Nacional a comprovação das operações de prestação de garantias realizadas no âmbito desta Portaria e prestará, a qualquer tempo, por solicitação deste, informações complementares sobre as garantias.

§ 6º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá solicitar às instituições financeiras caucionárias de garantias ou emissoras de carta de fiança informações complementares sobre as referidas operações com as instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH.

§ 7º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá solicitar a complementação de garantias a qualquer tempo, caso seja verificado descasamento entre o valor caucionado e o necessário para equilíbrio do contrato com as instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH.

§ 8º Todos os custos da prestação dos serviços cobrados pelos agentes caucionários das garantias serão de responsabilidade das instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH titular dos ativos garantidores.

§ 9º A liberação da caução ou dos recursos bloqueados ocorrerá em partes proporcionais à entrega dos imóveis aos mutuários finais comunicada, por meio de ofício, à Secretaria do Tesouro Nacional pelas instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH.

§10º Após a comunicação a que se refere o § 9º, a Secretaria do Tesouro Nacional emitirá, no prazo de 10 dias úteis, autorização ao agente financeiro caucionário para a liberação dos valores para a instituição financeira ou agente financeiro do SFH titular dos ativos.

Art. 12. A instituição financeira ou agente financeiro vencedor do leilão que se dispuser a realizar operações na modalidade aquisição, deverá encaminhar, previamente à contratação, informações sobre o empreendimento e unidades para avaliação da Secretaria Nacional de Habitação.

Art. 13. Os imóveis adquiridos, ou construídos, por meio do PSH deverão apresentar área construída mínima de 25 m² (vinte e cinco metros quadrados).

Art. 14 As unidades habitacionais deverão estar concluídas e entregues aos beneficiários no prazo de até 1 (um) ano e 6 (seis) meses após o recebimento dos subsídios pelas instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH. Esse prazo poderá ser prolongado desde que haja aprovação prévia pela Secretaria Nacional de Habitação.

Art 15. As instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH poderão realizar a substituição de beneficiários nos casos de abandono de imóvel e mudança de domicílio antes e/ou durante a edificação e desistência formal do beneficiário, sem que tenha existido alienação/venda do imóvel em todos os casos anteriores e desde que observadas as seguintes condições:

I - tanto a renda do novo mutuário como as condições do parcelamento deverão ser as mesmas daquelas originalmente informadas;

II - não haverá novo aporte de recursos pela União;

III - o relatório de alteração contratual deverá ser encaminhado pela Instituição Financeira ou agente financeiro do SFH para a STN e o Ministério das Cidades;

IV - o novo beneficiário deverá ser inscrito no Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT, mantendo-se a inscrição do antigo beneficiário.

Art 16. A Secretaria do Tesouro Nacional se resguarda no direito de recusar o leilão caso considere as ofertas apresentadas pelas instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH acima do valor previsto.

Art. 17. As instituições deverão enviar bimestralmente à Secretaria Nacional de Habitação, Planilha de "Situação dos Empreendimentos" do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, à disposição no endereço eletrônico do Ministério das Cidades, www.cidades.gov.br/psh.

I - A data referência para o cumprimento e início da periodicidade do envio da referida planilha será a do pagamento dos subsídios pelo Ministério das Cidades.

II - A Planilha de "Situação dos Empreendimentos" deverão ser encaminhadas até o 10º dia útil do mês subseqüente ao período referenciado.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS KAWALL INÊS DA SILVA MAGALHÃES LEAL FERREIRA

Secretário do Tesouro Secretária Nacional de Habitação Nacional

ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO AO PSH

Parcelamentos referentes a imóveis localizados nos municípios não integrantes de regiões metropolitanas

[No caso de Instituição Financeira]

Solicitamos ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a habilitação da instituição financeira [nome da instituição financeira], CNPJ nº [número], autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para o recebimento de recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, aceitando todas as condições previstas na Portaria Conjunta nº [número], de [data], em caráter irrevogável e irretratável.

[No caso de Agente Financeiro do SFH]

Solicitamos ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a habilitação do agente financeiro do SFH [nome do agente financeiro do SFH], CNPJ nº [número], autorizado a funcionar pelo [Banco Central do Brasil ou pelo Ministério das Cidades], para o recebimento de recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, aceitando todas as condições previstas na Portaria Conjunta nº [número], de [data], em caráter irrevogável e irretratável.

1) Instituição Financeira / Agente Financeiro: [nome]

2) Quantidade de parcelamentos, a imóveis localizados nos municípios não integrantes de regiões metropolitanas, que a instituição financeira concederá: [número]

3) Valor unitário requerido em subsídio para concessão de parcelamento para beneficiário com renda familiar bruta mensal de R$1.050,00(um mil e cinqüenta reais) e prazo de 72 (setenta e dois) meses: R$ [valor]

Local e data.

Nomes e assinaturas de dois Diretores Estatutários.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO AO PSH

Parcelamentos referentes a imóveis localizados nos municípios integrantes de regiões metropolitanas

[No caso de Instituição Financeira]

Solicitamos ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a habilitação da instituição financeira [nome da instituição financeira], CNPJ nº [número], autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para o recebimento de recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, aceitando todas as condições previstas na Portaria Conjunta nº [número], de [data], em caráter irrevogável e irretratável.

[No caso de Agente Financeiro do SFH]

Solicitamos ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a habilitação do agente financeiro do SFH [nome do agente financeiro do SFH], CNPJ nº [número], autorizado a funcionar pelo [Banco Central do Brasil ou pelo Ministério das Cidades], para o recebimento de recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, aceitando todas as condições previstas na Portaria Conjunta nº [número], de [data], em caráter irrevogável e irretratável.

1) Instituição Financeira / Agente Financeiro: [nome]

2) Quantidade de parcelamentos, a imóveis localizados nos municípios integrantes de regiões metropolitanas, que a instituição financeira ou agente financeiro do SFH concederá: [número]

3) Valor unitário requerido em subsídio para concessão de parcelamento para beneficiário com renda familiar bruta mensal de R$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais) e prazo de 72 (setenta e dois) meses: R$ [valor]

Local e data.

Nomes e assinaturas de dois Diretores Estatutários.ANEXO III

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO AO PSH

Parcelamentos referentes a imóveis localizados nos municípios integrantes de regiões rurais

[No caso de Instituição Financeira]

Solicitamos ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a habilitação da instituição financeira [nome da instituição financeira], CNPJ nº [número], autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para o recebimento de recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, aceitando todas as condições previstas na Portaria Conjunta nº [número], de [data], em caráter irrevogável e irretratável.

[No caso de Agente Financeiro do SFH]

Solicitamos ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a habilitação do agente financeiro do SFH [nome do agente financeiro do SFH], CNPJ nº [número], autorizado a funcionar pelo [Banco Central do Brasil ou pelo Ministério das Cidades], para o recebimento de recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, aceitando todas as condições previstas na Portaria Conjunta nº [número], de [data], em caráter irrevogável e irretratável.

1) Instituição Financeira / Agente Financeiro: [nome]

2) Quantidade de parcelamentos, a imóveis localizados nos municípios integrantes de regiões rurais, que a instituição financeira ou agente financeiro do SFH concederá: [número]

3) Valor unitário requerido em subsídio para concessão de parcelamento para beneficiário com renda familiar bruta mensal de R$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais) e prazo de 72 (setenta e dois) meses: R$ [valor]

Local e data.

Nomes e assinaturas de dois Diretores Estatutários.

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO AO PSH

Parcelamentos referentes a imóveis localizados nos municípios das regiões metropolitanas das capitais de São Paulo e do Rio de Janeiro.

[No caso de Instituição FInanceira]

Solicitamos ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a habilitação da instituição financeira [nome da instituição financeira], CNPJ nº [número], autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para o recebimento de recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, aceitando todas as condições previstas na Portaria Conjunta nº [número], de [data], em caráter irrevogável e irretratável.

[No caso de Agente Financeiro do SFH]

Solicitamos ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a habilitação do agente financeiro do SFH [nome do agente financeiro do SFH], CNPJ nº [número], autorizado a funcionar pelo [Banco Central do Brasil ou pelo Ministério das Cidades], para o recebimento de recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, aceitando todas as condições previstas na Portaria Conjunta nº [número], de [data], em caráter irrevogável e irretratável.

1) Instituição Financeira / Agente Financeiro: [nome]

2) Quantidade de parcelamentos, a imóveis localizados nos municípios das regiões metropolitanas das capitais de São Paulo e do Rio de Janeiro, que a instituição financeira ou agente financeiro do SFH concederá: [número]

3) Valor unitário requerido em subsídio para concessão de parcelamento para beneficiário com renda familiar bruta mensal de R$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais) e prazo de 72 (setenta e dois) meses: R$ [valor]

Local e data.

Nomes e assinaturas de dois Diretores Estatutários.

ANEXO V

PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CONTRATOS DO PSH

ANEXO grupo	**LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E DA** ÁREA DO PROJETO	**COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS**	QUANTIDADE DE CONTRATOS Nº
I	**ÁREAS URBANAS**	**Municípios não integrantes de regiões metropolitanas**	6650
II		**R. M.(RR.MM. de Belém/PA, São Luis/MA, Fortaleza/CE, Natal/RN, João Pessoa/PB, Recife/PE, Maceio/AL, Salvador/BA, B.Horizonte/MG e V. do Aço/MG RIDEs Teresina-Timon/PI-MA, Petrolina-Juazeiro/PE-BA e** Goiânia/GO,**Vitória/ES, Campinas/SP, Baixada Santista/SP, Curitiba/PR, Londrina/PR, Maringá/PR, Florianópolis/SC, Norte-Nordeste Catarinense/SC, Vale do Itajaí/SC, Foz do Rio Itajaí/SC, Carbonífera/SC, Tubarão/SC, Porto Alegre/RS e RIDE do DF e Entorno.**	4200
III	ÁREAS RURAIS	**LOCALIZADAS EM TODAS AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**	3500
IV		**R.M. de São Paulo, SP e R.M. do Rio de Janeiro, RJ**	700

PORTARIA Nº 867, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183 , de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001 e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 28.571 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e um) Títulos da Dívida Pública Federal, no valor de R$ 241.009.241,95 (duzentos e quarenta e um milhões, nove mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), em favor do Banco do Brasil S.A., em permuta por Títulos da Dívida Pública Federal em poder da Instituição, observada a equivalência econômica da operação e as seguintes características:

I - título, emissão, vencimento e quantidade:

TÍTULO	EMISSÃO	VENCIMENTO	QUANTIDADE	VALOR (R$)
ASTN3RSEC	30.11.1995	17.10.2007	28.571	241.009.241,95

II - modalidade: negociável, podendo ser computados para efeito de cumprimento da exigibilidade de aplicação em fontes de recursos em financiamentos rurais, observado o disposto na alínea "c" do inciso III do art. 8º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.238, de 31.1.1996;

III - valor nominal na data de emissão: R$ 1.000,00;

IV - preço unitário em 27.11.2006: R$ 8.435,450000;

V -rendimento: definido pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos públicos federais, divulgado pelo Banco Central do Brasil;

VI - juros: nihil;

VII -forma de pagamento de principal e juros: em lote único na data de vencimento.

Art. 2º Os títulos a serem recebidos do Banco do Brasil S.A. serão cancelados e possuem as características a seguir:

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
ASTN3RSDC	17.10.2007	28.571

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 865, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada em duas etapas: a primeira etapa, com liquidação financeira em moeda corrente, e a segunda etapa, por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos;

II - quantidade: até 4.000.000 (quatro milhões) de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados no inciso seguinte:

a) quantidade da primeira etapa: até 2.000.000 (dois milhões) de títulos;

b) quantidade da segunda etapa: até 2.000.000 (dois milhões) de títulos.

III - características de emissão:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
1.081	Até 2.000	6%	15.11.2009	Em moeda corrente	Público
1.627	Até 2.000	6%	15.05.2011	Em moeda corrente	Público
3.088	Até 2.000	6%	15.05.2015	Em moeda corrente	Público
1.081	Até 2.000	6%	15.11.2009	Em títulos	Público
1.627	Até 2.000	6%	15.05.2011	Em títulos	Público
3.088	Até 2.000	6%	15.05.2015	Em títulos	Público

IV - data da emissão: 30.11.2006;

V - data da liquidação financeira: 30.11.2006;

VI - data-base : 15.07.2000;

VII - valor nominal na data-base: R$ 1.000,00;

VIII - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado de cada etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da respectiva etapa.

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão;

§2º O resultado da primeira etapa determinará as cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa.

§3º Caso algum dos papéis não receba proposta ou nenhuma seja aceita na primeira etapa do leilão, a cotação utilizada para a sua oferta na segunda etapa será divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º. A primeira etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 28.11.2006;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente por meio do Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil;

IV - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

V - na formulação das propostas de compra deverá ser utilizada cotação, com quatro casas decimais, e o montante de cada proposta deverá contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos; e

VI - critério de seleção das propostas: serão credenciadas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal atualizado até 30.11.2006 das NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.609,621422

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 10, de 27 de julho de 2006, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 28.11.2006;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, pelo Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 30.11.2006; e

V - características da emissão:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R$)	Data do Vencimento
NTN-B	1.081	1.000,00	15.11.2009
NTN-B	1.627	1.000,00	15.05.2011
NTN-B	3.088	1.000,00	15.05.2015

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 4º corresponderá a 15% (quinze por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá a mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 10, de 2006, obedecerá à seguinte proporção:

I - 60% (sessenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 40% (quarenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

§2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição obedecerá ao critério estabelecido no § 1º do art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 10, de 2006, e será informada à instituição pelo Sistema OFPUB.

Art. 6º A segunda etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de venda ao Tesouro Nacional: 29.11.2006;

II - horário para acolhimento das propostas: de 9h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente por meio do Sistema Integrado de Mercados (SIM), nos termos do Regulamento da Câmara de Custódia e Liquidação (CETIP);

IV - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizado cotação percentual, com seis casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP; e

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos.

Parágrafo único. O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

Art. 7º Para fins de liquidação das operações decorrentes desta oferta pública, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até 30.11.2006 pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora; e

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora; e

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até 30.11.2006 pela cotação mínima aceita na primeira etapa;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor; e

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações, devem ser efetivadas no SELIC até às 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 8º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

ANEXO I

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1.081 dias)

ATIVOS
1.CRÉDITOS SECURITIZADOS
CSTN000115
CSTN000418
EXTE960815
LOYD990115
SUNA971115
2. CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/08/2009.
3. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT e LFT-B, com vencimento 04/12/2006 até 15/12/2009.
4. NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-B, com vencimento de 15/05/2007 até 15/05/2009.
NTN-C, com vencimento em 01/04/2008.
NTN-D, com vencimento em 16/07/2008.
5. CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/02/2007 até 15/08/2009.
6. PRINCIPAIS
Principal de NTN-B, com vencimento de 15/05/2007 até 15/05/2009.
7. TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 01/01/2007 até 01/08/2009.
TDAD 2%, com vencimento de 01/01/2007 até 01/08/2009.
TDAD 3%, com vencimento de 01/01/2007 até 01/09/2009.
TDAE 6%, com vencimento de 01/01/2007 até 01/10/2009.

ANEXO II
Anexo à Portaria n° 865, de 27 de novembro de 2006.
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1.627 dias)

ATIVOS
1.CRÉDITOS SECURITIZADOS
CSTN000115
CSTN000418
EXTE960815
LOYD990115
SUNA971115
2. CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/10/2010.
CFT-E: HCFTE32001.
3. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento até 25/08/2014.
LFT e LFT-B, com vencimento de 04/12/2006 até 15/10/2010.
4. NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013.
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014.
NTN-B, com vencimento de 15/05/2007 até 15/08/2010.
NTN-C, com vencimento de 01/04/2008 até 01/03/2011.
NTN-D, com vencimento em 16/07/2008.
5. CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/02/2007 até 15/08/2010.
6. PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/05/2007 até 15/08/2010.
7. TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 01/01/2007 até 01/12/2010.
TDAD 2%, com vencimento de 01/01/2007 até 01/01/2011.
TDAD 3%, com vencimento de 01/01/2007 até 01/02/2011.
TDAE 6%, com vencimento de 01/01/2007 até 01/06/2011.

ANEXO III
Anexo à Portaria n° 865, de 27 de novembro de 2006.
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3.088 dias)

ATIVOS
1. CRÉDITOS SECURITIZADOS
CSTN000115
CSTN000418
EXTE960815
LOYD960615
LOYD990115
SIBR950815
SUNA971115
2.CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/01/2010.
3.LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento até 13/01/2014;
LFT e LFT-B, com vencimento de 25/03/2006 até 20/01/2010.
4.NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013.
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014.
NTN-B, com vencimento de 15/08/2006 até 15/05/2009.
NTN-C, com vencimento de 01/12/2006 até 01/04/2008.
NTN-D, com vencimento de 20/09/2006 até 16/07/2008.
5. CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/05/2006 até 15/11/2009.
6. PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/08/2006 até 15/05/2009.
7.TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 01/04/2006 até 01/03/2010.
TDAD 2%, com vencimento de 01/04/2006 até 01/04/2010.
TDAD 3%, com vencimento de 01/04/2006 até 01/05/2010.
TDAE 6%, com vencimento de 01/04/2006 até 01/08/2010.

PORTARIA Nº 864, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Portaria STN nº 861, de 24 de novembro de 2006, o preço unitário das Letras do Tesouro Nacional - LTN e as cotações do valor nominal atualizado das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, a serem vendidas ao Tesouro Nacional, na oferta de Letras do Tesouro Nacional - LTN, a ser realizada em 27 de novembro de 2006:

Código SELIC	Título	Prazo (dias)	Preço Unitário (em R$) / Cotação (%)	Data do Vencimento
100000	LTN	33	989,093184	01.01.2007
213052	LFT	14	100,0000	13.12.2006
210100	LFT	21	100,0000	20.12.2006

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

ALVARÁ Nº 279, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08280.015439/2006-43 - SR/DPF/DF; resolve:

Conceder autorização à empresa GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 24.866.741/0001-18, sediada no Estado de GOIÂNIA, para adquirir: 06 (SEIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 81 (OITENTA E UM) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 da empresa COOPERATIVA AGRÍCOLA CENTRO-OESTE, CNPJ/MF nº 01.386.772/0001-76, com sede no Estado de GOIÂNIA.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 284, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.014575/2006-45-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 02.232.892/0001-81, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 04 (QUATRO) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 48 (QUARENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 295, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.015944/2006-03-SR/DPF/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 03.342.535/0001-39, sediada no Estado da BAHIA, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 07 (SETE) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 87 (OITENTA E SETE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 304, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08385.021361/2006-28-DELESP/SR/DPF/PR, declara:

Revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa AMERICA CURSOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.617.403/0001-47, especializada na prestação de serviços de CURSO DE FORMAÇÃO, tendo como sócios SILVIA SERENITA ANISKIEVICZ e ADRIANA APARECIDA DE QUADROS, para efeito de exercer suas atividades no estado do PARANÁ.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 324, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08391.009421/2006-55-DPFB/MGA/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa TONI SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 07.291.326/0001-64, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 38 e 12 (DOZE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 325, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08455.023218/2006-08-DELESP/SR/DPF/RJ, declara:

Revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BRAGIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.539.772/0001-82, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios ANA MARIA DE LIRA DA SILVA e JOSÉ GERMANO DE LIRA, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO DE JANEIRO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 348, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.020723/2006-61-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 66.398.652/0001-34, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 60 (SESSENTA) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 560 (QUINHENTOS E SESSENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 351, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº . 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº . 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº . 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº . 08512.014135/2005-15-DELESP/SR/DPF/SP, declara:

Revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa STARSEG SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº . 01.409.565/0001-90, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, tendo como sócios CÉSAR ANTÔNIO GARBUS e FÁBIO CÉSAR NOGUEIRA GARBUS, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 370, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Dec nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08457.000417/2006-10 - DPFB/NIG/RJ; resolve:

Conceder autorização para funcionamento à empresa GV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 07.939.669/0002-73, com sede na Rua da Conquista, nº 626, Jardim Esplanada, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro/RJ, tendo como sócios: EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ e VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

PORTARIA Nº 14, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Decreto n.º 89.056, de 24 de novembro de 1983, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto n.º 1592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação do interessado e de acordo com a decisão prolatada no processo n.º 08490.010072/2006-04 - SR/DPF/SC, resolve:

Conceder autorização para funcionamento de serviço orgânico de segurança à empresa SUPERMERCADOS MANENTTI LTDA, CNPJ nº 79.837.688/0001-19, com sede na Avenida dos Imigrantes nº 1.715 - Rio Maina, Criciúma/SC, para uso exclusivo em suas instalações e nos limites territoriais do Estado de Santa Catarina.

MARIAM IBRAHIM
Delegada

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DA DIRETORA
Em 28 de novembro de 2006

Nº 277 - Processo Administrativo nº 08012.009888/2003-70. Representante: SDE ex officio. Representados: Aga S.A., Air Liquide Brasil Ltda., Air Products Brasil Ltda., Indústria Brasileira de Gases Ltda., White Martins Ltda., Carlos Alberto Cerezine; Gilberto Gallo; Hélio de Franceschi Junior; José Antônio Bortoleto de Campos; Moacir de Almeida; Newton de Oliveira; Vitor de Andrade Perez e Walter Pilão. Advogados: Cristiane Romano; Mauro Grinberg; José Inácio Gonzaga Franceschini; Érica Alves Ferreira; Sônia Maria Giannini Marques Döbler; Carlos Francisco de Magalhães; Maria Emília Lopes Evangelista; Miguel Pereira Neto; Antonio Celso Galdino Fraga; João Carlos Ribeiro Penteado, Andréa Dias Penteado, Sibeli Dutra Gomes, Elvio Dardes, Estefânia Viveiros, Vinícius de Figueiredo Teixeira, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Tâmara Dumoncel Hoff e Outros. Acolho a nota técnica de fls., exarada pelo Coordenador-Geral de Agricultura e Indústria, Dr. Eric Hadmann Jasper e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo indeferimento dos pedidos formulados pelas Representadas AGA S/A e Air Products Ltda. em petições relativas aos OF nº 5612/CGAI e 5613/CGAI.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHO DA COORDENADORA
Em 27 de novembro de 2006

Nº 276 - Ato de Concentração nº 08012.009463/2006-11. Requerentes: International Paper Investments, International Paper do Brasil Ltda e Votorantim Celulose e Papel S.A. Advs: José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE.

CAMILA KULAIF SAFATLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.012895/2006-50 - Idowu Kayode Adebiyi

DEFIRO o pedido de permanência, face à completa instrução dos autos, vez que o estrangeiro mantém um casamento estável e duradouro.

Processo Nº 08280.009639/2006-67 - Joana Luisa Nigra de Castro e Sousa de Noronha

Processo Nº 08420.020770/2005-52 - William Leslie Robbins

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08389.010872/2004-12 - Khalil Mohamad El Sayed, Ahmad Al Sayed, Hanin El Sayed, Rabiaa El Massri e Samah El Sayed

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08240.000497/2006-49 - Tuomo Vaino Matias Ahonen

Processo Nº 08260.001249/2004-15 - Luca Candiloro

Processo Nº 08260.002564/2003-89 - Marcos Diaz Caldera

Processo Nº 08260.002615/2004-53 - Bernard Michel Simard

Processo Nº 08260.003395/2003-02 - Michael Johann Zahlbruckner

Processo Nº 08364.000487/2004-45 - Christopher Sheridan Kapper

Processo Nº 08389.007166/2006-55 - Sedemir Junior dos Santos Seibt

Processo Nº 08389.007183/2006-92 - Karl Heinz Regenauer

Processo Nº 08389.012953/2006-19 - Dario Ruben Cabrera Perez

Processo Nº 08444.004258/2003-29 - Michael Korz

Processo Nº 08444.004364/2003-11 - Puspa Raj Pahari

Processo Nº 08461.001063/2004-08 - Erling Jensen

Processo Nº 08505.007826/2006-24 - Eulogio Almonte e Margarita Gomez Ventura

Processo Nº 08507.000104/2005-48 - Jose Hernandez Alday

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08260.000673/2004-42 - Christian Andreas Pertl

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08260.001090/2004-39 - Paulo Jorge de Jesus Paradela

Processo Nº 08260.002423/2005-28 - Urs Frautschi

Processo Nº 08260.002439/2002-98 - Liberato Russo

Processo Nº 08260.003382/2003-25 - Ernesto Casati

Processo Nº 08270.001101/2005-42 - Lucila Paola Odisio

Processo Nº 08286.000542/2006-39 - Amanda Michael Martin Veronez

Processo Nº 08286.001228/2005-92 - Daniel David Cousins

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08352.001697/2004-90 - Vincenzo del Gaudio

Estando o estrangeiro separado de seu cônjuge brasileiro conforme Relatório Policial às fls.74, torno insubsistente o Ato Deferitório publicado em 19/08/04-DOU pg.63, fls.72V do feito, Cessando a permanência nos termos do art.75, II, à § 2º da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.026631/2002-50 - Wajih Semaan Francis

Estando o estrangeiro separado de seu cônjuge brasileiro conforme Relatório Policial às fls.36/37, torno insubsistente o Ato Deferitório publicado em 03/02/05-DOU pg.38, fls.34V do feito, Cessando a permanência nos termos do art.75, II, à § 2º da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08707.000060/2004-19 - Michel Venet Zambrano

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08460.007214/2006-03 - Iesarida Cunha da Costa, até 27/03/2007

OLIMPIO GARCIA SOBRINHO

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08070.000500/2006-23 - Cleopatra de Matos Baptista de Sousa, até 20/05/2007

Processo Nº 08354.003362/2006-58 - Emma Cisneros Salcido, até 04/10/2007

Processo Nº 08354.003837/2006-14 - Rubel Saldana Padilla, até 31/05/2007

Processo Nº 08354.004848/2006-11 - Juliane Noack, até 06/10/2007

Processo Nº 08376.000279/2006-79 - Olga Del Carmen Nunez Molina, até 04/04/2007

Processo Nº 08389.027157/2005-08 - Julia Ines Fleitas Branda, até 24/01/2007

Processo Nº 08390.003474/2006-72 - Juan Carlos Sainz Salazar, até 24/04/2007

Processo Nº 08390.008115/2006-10 - Angelina Antonio Mhalo Mavundza, até 28/11/2007

Processo Nº 08444.002775/2006-14 - Liliana Catalina Vargas Hinostroza, até 06/03/2007

Processo Nº 08460.007334/2006-01 - Paulo Antonio Prada, até 13/08/2008

Processo Nº 08460.007376/2006-33 - Sygifredo Cobos Urdaneta, Natalia Andreina Cobos Pena e Teresa Juliet Pena Bastidas, até 14/08/2007

Processo Nº 08460.026050/2006-13 - Kathryn Gregory Anderson, até 18/12/2006

Processo Nº 08460.026056/2006-82 - Sonia Manuela Lulua, até 02/10/2007

Processo Nº 08460.026089/2006-22 - Esther Morales Lara, até 01/11/2007

Processo Nº 08460.026103/2006-98 - Agostinho Manuel Vaz, até 08/11/2007

Processo Nº 08495.001909/2006-76 - Guillaume François Gilbert Barrault, até 18/07/2007

Processo Nº 08501.004931/2006-41 - Blanca Estella Pardo Gamboa, Camilo Andres Quintero Pardo e Estella Gamboa Morales, até 03/08/2007

Processo Nº 08503.001976/2006-44 - Delcio Valerio Malongo, até 21/04/2007

Processo Nº 08505.036348/2006-60 - Kyeong Shin Kim, Ha Jin Kim, Hyo Jin Kim, Jin Sook Jeng Kim e Woo Jin Kim, até 14/05/2007

Processo Nº 08505.053901/2006-29 - Elke Gabriele Geiseler, até 21/08/2007

Processo Nº 08505.084427/2006-87 - Takashi Kamakura, até 29/10/2007

Processo Nº 08505.084607/2006-69 - Rocio Del Pilar Bendezu Hernandez, até 04/11/2007

Processo Nº 08505.084659/2006-35 - Hector Baez Medina, até 07/11/2007

Processo Nº 08505.084716/2006-86 - Leda Lorenzo Montero, até 07/11/2007

Processo Nº 08506.006201/2006-35 - Rosa Iris Vega Concepcion, até 28/06/2007

Processo Nº 08506.010545/2006-49 - Monica Sonia Gomes Sanches Fernandes, até 22/10/2007

Processo Nº 08506.010663/2006-57 - Roger Manuel Mestas Valero, até 06/02/2008

Processo Nº 08506.010671/2006-01 - Gladys Norma Leyva Carhuatanta, até 31/10/2007

Processo Nº 08506.010711/2006-15 - Wilson Ranu Ramirez Nuñez, até 10/11/2007

Processo Nº 08506.010767/2006-61 - Vasjan Leno, até 07/11/2007

Processo Nº 08506.010814/2006-77 - Marcela Hernandez Jimenez, até 04/01/2008

Processo Nº 08706.004811/2006-48 - Sergio Angel Paz Suarez, até 02/02/2007

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial de 28/11/2006, pg. 113, onde se lê:

DEFIRO o pedido de permanência, face à completa instrução dos autos, vez que o estrangeiro mantém um casamento estável e duradouro.

Processo Nº 08260.003359/2006-83 - Taina Dohanna Bellmann Barreto

Leia-se: Processo Nº 08260.003359/2006-83 - Taina Johanna Bellmann Barreto

No Diário Oficial de 11/08/2006, pg. 43, onde se lê:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.010659/2006-80 - Bret Parker Tobiasson, até 10/08/2007

Leia-se: Processo Nº 08000.010659/2006-80 - Brett Parker Tobiasson, até 10/08/2007

No Diário Oficial de 11/08/2006, pg. 43, onde se lê:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.010649/2006-44 - Anne Marle Bluth, até 10/08/2007

Leia-se: Processo Nº 08000.010649/2006-44 - Anne Marie Bluth, até 10/08/2007

No Diário Oficial de 11/08/2006, pg. 43, onde se lê:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.010668/2006-71 - Christopher Jay Noryh, até 17/08/2007

Leia-se: Processo Nº 08000.010668/2006-71 - Christopher Jay North, até dateMonth8Day17Year200717/08/2007

No Diário Oficial de 18/08/2006, pg. 36, onde se lê:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.011540/2006-24 - Jonathan Dawson Herdges, até 24/08/2007

Leia-se: Processo Nº 08000.011540/2006-24 - Jonathan Dawson Hedges, até 24/08/2007

No Diário Oficial de 18/08/2006, pg. 36, onde se lê:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.011549/2006-35 - David Schuyler Everentt, até 24/08/2007

Leia-se: Processo Nº 08000.011549/2006-35 - David Schuyler Everett, até 24/08/2007

No Diário Oficial de 17/07/2006, pg. 46, onde se lê:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08460.005504/2006-12 - Jose Giovanni Concha Lazarrinos, até 10/03/2007

Leia-se: Processo Nº 08460.005504/2006-12 - Jose Giovanni Concha Lazarinos, até 10/03/2007

No Diário Oficial de 30/06/2006, pg. 238, onde se lê:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08460.005810/2006-41 - Juana Eugenia Lalinde Narino, até 09/03/2006

Leia-se: Processo Nº 08460.005810/2006-41 - Juana Eugenia Lalinde Narino, até 09/03/2007

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 27 de novembro de 2006

Nº 004/2006 - ASSUNTO: Reclassificação da novela "Cobras & Lagartos" exibida pela emissora GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A. como programa não recomendado para menores de 12 anos, inadequado para antes das 20 horas.

CONSIDERANDO que o monitoramento da novela COBRAS & LAGARTOS registrou o descumprimento do compromisso firmado entre a emissora e o Departamento - compromisso este publicado no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO que pela atividade de monitoramento foi constatada a presença de inadequações para o horário livre, caracterizadas por linguagem depreciativa; linguagem chula; apresenta metáforas e/ou ironias; apresenta exposição de pessoas em situação constrangedora ou degradante; comportamentos repreensíveis / não desejáveis; agressão física ou verbal, lesão corporal; violência do tipo assassinato; presença de atos criminosos contra a vida; conteúdo violento com presença de arma (branca); conteúdo violento com presença de sangue; violência do tipo tortura; descrições verbais e a partir de imagens apresentadas, pormenorizadas do ato violento (incluindo o modus operandi); cenas de insinuação sexual; consumo de drogas lícitas (cigarro);

CONSIDERANDO que foram atendidos os requisitos legais do Procedimento Administrativo nº 08017.005004/2006-19 instaurado para apurar a presença de inadequações;

DECIDO rever o ato de classificação indicativa da novela COBRAS & LAGARTOS, Processo MJ nº 08017.000131/2006-13, alterando sua classificação de: VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE, para PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 12 ANOS; INADEQUADO PARA ANTES DAS 20H, pelas razões e fundamentos expostos acima.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 347, de 18/10/2006, publicado no DOU de 20/10/2006, Seção I, página 135, Processo MJ nº 08017.003968/2006-14, onde se lê: "Filme: DO TROPICALISMO ATÉ OS DIAS DE HOJE" leia-se "Show Musical: GAL COSTA AO VIVO".

Nos despachos de 08 e 09 de novembro de 2006, publicado no DOU de 13/11/2006, Seção I, página 41, Processos MJ nº s 08017.003792/2006-09 e 08017.003795/2006-34, onde se lê: "Fundação Cásper Libero - TV Gazeta" leia-se "Rede Mulher de Televisão Ltda."

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 116ª SESSÃO

A SER REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 29 de novembro de 2006, à partir das 09 horas, no Auditório Tancredo Neves do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Numero	Requerimento	Requerente	Relator	Observação
1.	2001.01.00501	NAZARENO FERREIRA ITAJUBÁ	Conselheiro Vanderlei de Oliveira	NUMERAÇÃO
2.	2001.02.01521	ANDERSON VIANNA FONTES	Conselheiro Vanderlei de Oliveira	NUMERAÇÃO
3.	2001.01.05569	WILY RAINOLDO SPRINGER	Conselheiro Vanderlei de Oliveira	NUMERAÇÃO
4.	2002.01.07433	ANATÓLIO JULIÃO DE PAULA CRÊSPO	Conselheiro Vanderlei de Oliveira Vistas Roberto Ramos Aguiar	NUMERAÇÃO
5.	2002.01.07437	ANATILDE DE PAULA CRÊSPO	Conselheiro Vanderlei de Oliveira Vistas Roberto Ramos Aguiar	NUMERAÇÃO
6.	2002.01.07438	ANACLETO JULIÃO DE PAULA CRÊSPO	Conselheiro Vanderlei de Oliveira Vistas Roberto Ramos Aguiar	NUMERAÇÃO
7.	2002.01.07439	ANATAILDE DE PAULA CRÊSPO	Conselheiro Vanderlei de Oliveira Vistas Roberto Ramos Aguiar	NUMERAÇÃO
8.	2002.01.08988	BENJAMIN MARCON	Conselheiro Vanderlei de Oliveira	NUMERAÇÃO
9.	2003.01.15626	LEDA JACOBOVITZ	Conselheiro Vanderlei de Oliveira	NUMERAÇÃO
10.	2003.01.17112	GLACI ARAÚJO DE ALMEIDA	Conselheiro Vanderlei de Oliveira	NUMERAÇÃO
11.	2003.01.18316	JOSÉ EDMILSON DE OLIVEIRA	Conselheiro Vanderlei de Oliveira	NUMERAÇÃO
12.	2003.01.21862	JAIRO DA COSTA FREITAS	Conselheiro Vanderlei de Oliveira	NUMERAÇÃO
13.	2003.01.22217	ISMAÍLDA NATALINA DA SILVA	Conselheiro Vanderlei de Oliveira	NUMERAÇÃO
14.	2003.01.22704	HÉRIS ARNT TELLES FERREIRA	Conselheiro Vanderlei de Oliveira	NUMERAÇÃO
15.	2003.01.25095	MOEMA CORREIA SÃO THIAGO	Conselheiro Vanderlei de Oliveira	NUMERAÇÃO
16.	2003.01.26103	SÉRGIO FERNANDO DE AZAMBUJA CIRIA	Conselheiro Vanderlei de Oliveira	NUMERAÇÃO
17.	2003.01.28249	ELPIDIO PIRES DA SILVA	Conselheiro Vanderlei de Oliveira	NUMERAÇÃO
18.	2003.01.33343	ANNITA LUCRECIA JOFRE ZUMBANO	Conselheiro Vanderlei de Oliveira	IDADE
19.	2005.01.50420	PEDRO FRANCO NOLETO	Conselheiro Vanderlei de Oliveira	IDADE
20.	2006.01.53919	IZOLDA COSTA FERNANDES	Conselheiro Vanderlei de Oliveira	DOENÇA
21.	2001.01.04935	FRANCIS GOMES VALE	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	NUMERAÇÃO
22.	2002.01.06041	JOÃO DANIEL DE CASTRO FILHO	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	NUMERAÇÃO
23.	2002.01.06326	JOSÉ ANGELI SOBRINHO	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar Vistas Vanderlei de Oliveira	NUMERAÇÃO
24.	2002.01.07353	SILVIO RODRIGUES RIBEIRO	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	NUMERAÇÃO
25.	2002.01.09118	JUÁRES JOSÉ GOMES	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	NUMERAÇÃO
26.	2002.01.09426	AGILBERTO CARPES NETO	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	NUMERAÇÃO
27.	2002.01.10264	LUIZ DOMINGOS SALVADOR	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	NUMERAÇÃO
28.	2002.01.10399	JOSEFA DIONILA CABRAL	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	NUMERAÇÃO
29.	2002.01.10824	MILTON OLIVEIRA ARÉBALO	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	NUMERAÇÃO
30.	2002.01.11620	CLAUDIONOR SOARES DE SENA	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	NUMERAÇÃO
31.	2003.01.15748	ALCIDES YUKIMITSU MAMISUKA	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	NUMERAÇÃO
32.	2003.01.18014	FABIANO ADALBERTO DE ALMEIDA LEITE	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	NUMERAÇÃO
33.	2003.01.24194	PAULO ROBERTO BESKOW	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	NUMERAÇÃO
34.	2003.01.36361	FRANCISCO TELES DE MENDONÇA	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	IDADE
35.	2004.01.39465	JOÃO MACHADO ROLLEMBERG MENDONÇA	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	IDADE
36.	2004.01.42126	OSVALDO GUEDES DE MOURA	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	IDADE
37.	2004.01.44540	AMAURY RENAUX LEITE	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	IDADE
38.	2004.01.47118	ENEIDA DE CARVALHO SQUEFF	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	IDADE
39.	2001.01.02391	PAULO DE MATTOS SKROMOV	Conselheira Vera Lúcia Santana de Araújo	NUMERAÇÃO
40.	2002.01.08900	JOÃO LEONEL DE LIMA SOBRINHO	Conselheira Vera Lúcia Santana de Araújo	NUMERAÇÃO
41.	2002.01.09138	EDIL DA SILVA ALVES	Conselheira Vera Lúcia Santana de Araújo Vistas Vanderlei de Oliveira	NUMERAÇÃO
42.	2003.01.16479	AIRTON ANTONIO CASTAGNA	Conselheira Vera Lúcia Santana de Araújo	NUMERAÇÃO

43.	2003.01.16897	JURANDIR BEZERRA LINS	Conselheira Vera Lúcia Santana de Araújo Vistas Vanderlei de Oliveira	NUMERAÇÃO
44.	2003.01.18449	JOSÉ IVANILDO ALVES MACHADO	Conselheira Vera Lúcia Santana de Araújo	NUMERAÇÃO
45.	2003.01.23551	WILLY GERMANO PAUTZ	Conselheira Vera Lúcia Santana de Araújo	NUMERAÇÃO
46.	2003.02.24054	RUBEM MAURO MACHADO	Conselheira Vera Lúcia Santana de Araújo	NUMERAÇÃO
47.	2003.21.29093	CELSO ALICIO LOPES	Conselheira Vera Lúcia Santana de Araújo	NUMERAÇÃO
48.	2004.01.37610	OSCARLINA ROCHA DE ALMEIDA	Conselheira Vera Lúcia Santana de Araújo	IDADE

MARCELLO LAVENÈRE MACHADO

PAUTA DA 117ª SESSÃO
A SER REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 30 de novembro de 2006, à partir das 09 horas, no Auditório Tancredo Neves do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Numero	Requerimento	Requerente	Relator	Observação
1.	2001.02.00602	JOSÉ HENRIQUES CORDEIRO	Conselheiro Marcio Gontijo	NUMERAÇÃO
2.	2002.01.12666	JURANDIR PERSIQUINI CUNHA	Conselheiro Marcio Gontijo	NUMERAÇÃO
3.	2002.01.14015	JUDITH DE SOUZA LAMAS	Conselheiro Marcio Gontijo	NUMERAÇÃO
4.	2003.01.14934	CARLOS GOMES VILELA FILHO	Conselheiro Marcio Gontijo	NUMERAÇÃO
5.	2003.01.16153	MARINÊS ZANDAVALI GRANDO	Conselheiro Marcio Gontijo	NUMERAÇÃO
6.	2003.01.16169	DELMINO GRITTI	Conselheiro Marcio Gontijo	NUMERAÇÃO
7.	2003.01.17217	TAKAO AMANO	Conselheiro Marcio Gontijo	NUMERAÇÃO
8.	2003.01.17244	LENÍSIA LEITE SOBESLAVSKY	Conselheiro Marcio Gontijo	NUMERAÇÃO
9.	2003.02.19180	JOSÉ EDUARDO DA SILVA MOLINA	Conselheiro Marcio Gontijo	NUMERAÇÃO
10.	2003.15.19242	GERALDO ROSA FILHO	Conselheiro Marcio Gontijo	NUMERAÇÃO
11.	2003.01.22220	JOÃO FELÍCIO DE OLIVEIRA FILHO	Conselheiro Marcio Gontijo	NUMERAÇÃO
12.	2003.01.24742	ARLINDO PEREIRA DIAS	Conselheiro Marcio Gontijo	NUMERAÇÃO
13.	2006.01.53384	MARIA DILÊNIA VALENÇA BARRETT	Conselheiro Marcio Gontijo	DOENÇA
14.	2006.01.53779	JORGE BARRETT VIEDMA	Conselheiro Marcio Gontijo	CONEXO AO 53384
15.	2001.02.00527	MANOEL AMÂNCIO DE OLIVEIRA	Conselheira Ana Maria Oliveira	NUMERAÇÃO
16.	2001.01.01644	ALBINA FABIAN	Conselheira Ana Maria Oliveira	NUMERAÇÃO
17.	2002.01.09066	AUGUSTO RAMOS	Conselheira Ana Maria Oliveira	NUMERAÇÃO
18.	2002.01.11293	ANDREIA SERRA AZUL DA FONSECA	Conselheira Ana Maria Oliveira	NUMERAÇÃO
19.	2002.01.12494	ALFONSO OSVALDO KREMER	Conselheira Ana Maria Oliveira	NUMERAÇÃO
20.	2002.01.12929	LUIZ ERNESTO SERRA AZUL DA FONSÊCA	Conselheira Ana Maria Oliveira	NUMERAÇÃO
21.	2003.01.22339	MARIA DO SOCORRO ALVES FRANÇA	Conselheira Ana Maria Oliveira	NUMERAÇÃO
22.	2003.01.22969	HAMILTON JOSÉ BARRETO DE FARIAS	Conselheira Ana Maria Oliveira	NUMERAÇÃO
23.	2003.01.23253	MAETH DOMINGOS BOFF	Conselheira Ana Maria Oliveira	NUMERAÇÃO
24.	2003.01.25094	JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO SABOYA	Conselheira Ana Maria Oliveira	NUMERAÇÃO
25.	2001.01.03809	SÉRGIO ANTONIO GIACOMELLI E OUTROS	Conselheiro Hegler José Horta Barbosa	NUMERAÇÃO
26.	2002.01.07927	PAULO OTÁVIO DE AZEVEDO JÚNIOR	Conselheiro Hegler José Horta Barbosa	NUMERAÇÃO
27.	2002.01.08497	CARMEN CYNIRA DE CASTRO	Conselheiro Hegler José Horta Barbosa	NUMERAÇÃO
28.	2002.01.10826	ERNESTO ZANON	Conselheiro Hegler José Horta Barbosa	NUMERAÇÃO
29.	2002.01.11527	MARCIA MOSS DE MELLO	Conselheiro Hegler José Horta Barbosa Vistas Marcio Gontijo	NUMERAÇÃO
30.	2002.01.11970	MARIA CARMOZINA SANTOS DE ALMEIDA	Conselheiro Hegler José Horta Barbosa	NUMERAÇÃO
31.	2002.01.12661	CARLOS HENRIQUE COSTA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	Conselheiro Hegler José Horta Barbosa	NUMERAÇÃO
32.	2003.01.16633	PARECINA GLAUSER DE MELLO	Conselheiro Hegler José Horta Barbosa	NUMERAÇÃO
33.	2003.01.16783	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	Conselheiro Hegler José Horta Barbosa	NUMERAÇÃO
34.	2003.01.23553	JOSÉ PAULO SANTOS	Conselheiro Hegler José Horta Barbosa	NUMERAÇÃO
35.	2004.01.42745	FRANCISCO DE PAULA PINTO	Conselheiro Hegler José Horta Barbosa Vistas Marcio Gontijo	DOENÇA
36.	2006.01.54002	AYRTON PASCHOAL	Conselheiro Hegler José Horta Barbosa	IDADE

MARCELLO LAVENÈRE MACHADO

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

PAUTAS DE JULGAMENTOS

BENEFÍCIO

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas no curso do Mês de Dezembro de 2006, na sede do Órgão, situada no SAS, Setor de Autarquias Sul - quadra 04. bloco K, Brasília, DF, nas datas e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

DIA 01/12/2006 a partir das 09:00 horas

RELATOR(A): LISIANE DO NASCIMENTO PETIZ

NB-138.459.520-9 (PA) Interessados: INSS E ONEIDE DO NASCIMENTO AGUIAR

NB-109.768.056-5 (PA) Interessados: INSS E MANUEL GUILHERME LAMEIRA

NB-128.337.673-0 (PA) Interessados: INSS E FRANCIENE MOURA JOVENCIO

NB-134.494.363-0 (BA) Interessados: INSS E ABDIAS DE SOUZA TELES

NB-139.137.510-3 (SP) Interessados: INSS E UBIRAYR CASTRO OLIVEIRA

NB-137.575.453-7 (PB) Interessados: INSS E MARIA DE LOURDES FERNANDES ASSIS

NB-138.631.200-0 (PB) Interessados: INSS E RITA SILVA DE ARAUJO

NB-135.411.970-0 (GO) Interessados: INSS E MARIA MARIENE DO NASCIMENTO

NB-105.287.130-2 (MG) Interessados: INSS E FERNANDO MENDES HENRIQUES

NB-134.684.140-9 (SE) Interessados: INSS E JOSEFA MARIA DE JESUS

NB-137.318.380-0 (PE) Interessados: INSS E ROSELIA MARCELINO DA COSTA

NB-132.499.780-7 (BA) Interessados: INSS E DIONILIA MARIA DOS SANTOS

NB-113.194.720-4 (BA) Interessados: INSS E NILTON BISPO DOS SANTOS

NB-131.350.773-0 (SP) Interessados: INSS E IVONE ALVES DOS SANTOS

NB-137.745.203-1 (CE) Interessados: INSS E ANTONIA DE MARIA SILVA SOUZA

NB-133.872.280-5 (MG) Interessados: INSS E LUIZA HONORIA LEITE DE PAULA

NB-128.294.470-4 (RJ) Interessados: INSS E FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

NB-135.505.680-0 (MG) Interessados: INSS E JOSÉ MARIA DIAS PEREIRA

NB-131.870.440-2 (SP) Interessados: INSS E CARLOS ROBERTO RANGEL

DIA 04/12/2006 a partir das 09:00 horas

RELATOR(A): LISIANE DO NASCIMENTO PETIZ

NB-134.106.940-8 (GO) Interessados: INSS E LAUDIVINA DE OLIVEIRA COSTA

NB-132.691.880-7 (GO) Interessados: INSS E DIVA PEREIRA DA SILVA PIRES

NB-131.268.393-4 (GO) Interessados: INSS E ALENCAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

NB-130.177.873-4 (PA) Interessados: INSS E ENEMIZIO BEZERRA OLIVEIRA

NB-134.571.423-5 (SP) Interessados: INSS E VICTÓRIA MÚSICO

NB-121.627.570-7 (PB) Interessados: INSS E JOSEFA MARIA GONÇALVES

NB-135.802.420-8 (GO) Interessados: INSS E VALDETE FRANCISCO BARBACENA

NB-138.343.940-8 (BA) Interessados: INSS E ANTONIO FERREIRA DA SILVA

NB-124.532.933-0 (AM) Interessados: INSS E LÚCIA SENA RAMOS

NB-140.508.053-9 (SE) Interessados: INSS E EDNALDA ROSÂNGELA SOUZA

NB-137.413.110-2 (ES) Interessados: INSS E MICHELLE ROSA PEREIRA

NB-139.185.500-8 (PR) Interessados: INSS E SUELI GOMES DA SILVA FERNANDES

NB-128.596.786-8 (MG) Interessados: INSS E ANTÔNIO SOARES DE ASSIS

NB-137.484.320-0 (CE) Interessados: INSS E FABIANA DE PAIVA SILVA

NB-134.602.633-2 (PB) Interessados: INSS E ALINNE DE QUEIROZ CAMPOS

NB-137.606.230-2 (SP) Interessados: INSS E JOSÉ LUIZ CAMPANARI

NB-133.852.450-7 (AL) Interessados: INSS E MEIRE MARIA DA SILVA

NB-110.540.213-1 (SP) Interessados: INSS E IVONE PAVANELI

NB-127.295.620-0 (SE) Interessados: INSS E JOSEFA SANTANA ANDRADE

DIA 05/12/2006 a partir das 09:00 horas

RELATOR(A): LISIANE DO NASCIMENTO PETIZ
NB-111.854.537-8 (SP) Interessados: INSS E REGINALDO DA COSTA LIMA RIBEIRO
NB-130.177.900-5 (PA) Interessados: INSS E AGUSTINHO DE SOUSA
NB-135.299.593-7 (SP) Interessados: INSS E DEMOSTENES FRANCISCO LOPES
NB-126.109.753-7 (RJ) Interessados: INSS E JOSÉ ADELINO DA FONSECA FERREIRA SOARES
NB-118.322.940-0 (RJ) Interessados: INSS E OTONIEL DOS SANTOS GOMES
NB-136.362.653-9 (AL) Interessados: INSS E JOSÉ TOMÁS DA SILVA
NB-130.896.950-0 (PR) Interessados: INSS E MERCEDES MARRONI ZAMPERLINI
NB-131.555.810-3 (CE) Interessados: INSS E FRANCISCA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE MOTA
PT-35430.000116/2006-67 (SP) Interessados: INSS E CLEUSA RODRIGUES DA SILVA
NB-134.208.210-6 (PB) Interessados: INSS E JOSEFA JOZELIA DA SILVA COSTA
PT-36252.000970/2005-11 (SP) Interessados: INSS E LAODICEIA DA SILVA
PT-35322.000421/2005-03 (RJ) Interessados: INSS E EDINALVA ALVES MARCOS
PT-35232.000912/2005-55 (RN) Interessados: INSS E FRANCISCA BARBOSA OLIVEIRA DE MELO
PT-36900.000027/2006-08 (SC) Interessados: INSS E HILÁRIO CZAVNOWSKY
PT-37006.002411/2005-11 (SP) Interessados: INSS E LUIZ PAULO DE SOUZA
NB-136.779.973-0 (ES) Interessados: INSS E FABIO ANTONIO PIZZAIA
NB-140.555.323-2 (PA) Interessados: INSS E OSVALDINA ALMEIDA DE SOUZA

DIA 01/12/2006 a partir das 09:00 horas

RELATOR(A): LUIZ CLAUDIO COSTA MARQUE BEZERRA
NB- 136.299.193-4 (MG) Interessados: INSS E ADENIR DO CARMO PEREIRA DE LIMA
NB-130.864.513-6 (SP) Interessados: INSS E JOSÉ SALVADOR MUNHOZ FRACASSO
NB-134.978.033-0 (PA) Interessados: INSS E AUGUSTO CESAR ALMEIDA VASCONCELOS
NB- 117.150.060-0 (PB) Interessados: INSS E MARIA DE FÁTIMA BEZERRA ROSA
NB- 133.095.263-1 (PI) Interessados: INSS E FRANCISCA MARIA DA SILVA SOUSA
NB-117.150.160-6 (PB) Interessados: INSS E MARIA DAS GRAÇAS MARQUES
NB - 138.787.453-2 (PA) Interessados: INSS E ROSILDA SILVA ALMEIDA
NB-130.622.443-5 (PA) Interessados: INSS E MARIA RAIMUNDA CARDOSO XAVIER
NB- 128.466.830-1 (SP) Interessados: INSS E HERNANDES ROSA
NB-138.567.993-7 (MG) Interessados: INSS E MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
NB-131.913.700-5 (RJ) Interessados: INSS E TERESA MADALENA DE SOUZA
NB-124.023.823-9 (PB) Interessados: INSS E MARIA DA PENHA SILVA
NB-134.074.010-6 (SP) Interessados: INSS E SINVAL NUNES DE OLIVEIRA
NB-128.438.010-3 (SP) Interessados: INSS E LEONICE PAVANATTI ZILIOTI
NB-132.068.690-4 (SP) Interessados: INSS E JOSE TAVARES FILHO
NB-130.561.393-4 (ES) Interessados: INSS E ERNA TONN HENKE
NB-132.693.550-7 (GO) Interessados: INSS E RANULFO MENDES FILHO
NB-127.763.800-1 (CE) Interessados: INSS E FRANCISCA MARLENE BEZERRA
NB-137.748.053-1 (GO) Interessados: INSS E VERA LUCIA DE BARROS
NB- 102.571.710-1 (SP) Interessados: INSS E OSVALDO COELHO CAVALCANTE
NB-122.671.940-3 (PA) Interessados: INSS E RAIMUNDA FARIAS CARDOSO
NB-131.692.482-0 (SP) Interessados: INSS E MOISEZ CARDOSO DE CAMPOS
NB-134.439.273-0 (MG) Interessados: INSS E GERALDA CANDIDO BARBOZA
NB- 134.117.423-6 (MG) Interessados: INSS E IRACI DIAS LOPES
NB- 136.278.580-3 (CE) Interessados: INSS E MARIA JUVÊNCIO DE SOUSA
NB-138.785.523-6 (MG) Interessados: INSS E PERCILIO LUIZ DE OLIVEIRA
NB-055.728.083-4 (SP) Interessados: INSS E MARIA BERNARDINA DOS SANTOS
NB-131.826.830-0 (MG) Interessados: INSS E EVANGELINA FERREIRA DOS SANTOS
NB-113.097.550-6 (DF) Interessados: INSS E MARIETTE MOREIRA IZAIAS
NB-135.802.113-6 (GO) Interessados: INSS E MARIA DE LURDES MENDES DE OLIVEIRA
NB-138.514.450-2 (MG) Interessados: INSS E PENHA DA CONCEIÇÃO PEREIRA PENA

DIA 04/12/2006 a partir das 09:00 horas

RELATOR(A): LUIZ CLAUDIO COSTA MARQUE BEZERRA
NB-129.242.703-2(GO) Interessados: INSS E ELVANIRA PEREIRA DA SILVA
NB-121.086.070-0 (RJ) Interessados: INSS E ZORILDA DA SILVA MATA
NB-130.787.353-4 (SP) Interessados: INSS E MARIA MADALENA DE ARAÚJO CARNEIRO
NB-134.826.790-6 (ES) Interessados: INSS E ROBERTO DA SILVEIRA
NB-134.942.870-9 (MG) Interessados: INSS E NIZIA DA SILVA LOPES
NB- 131.856.140-7 (SP) Interessados: INSS E ANA NORONHA
NB-505.684.330-6 (SP) Interessados: INSS E GILCELHA BELMIRA DANIEL ANZOLIM
NB-121.586.543-8 (SP) Interessados: INSS E PAULO SERGIO LOURENÇO MACHADO
NB-111.536.780-0 (SP) Interessados: INSS E ANTONIO MOREIRA
NB-133.490.990-0 (SP) Interessados: INSS E APARECIDO ANTONIO DA SILVA
NB-137.196.700-5 (PR) Interessados: INSS E JULINDA RIBEIRO DA SILVA
NB-138.017.133-1 (CE) Interessados: INSS E PAULINA BERNALDA DA SILVA
NB-117.044.110-3 (ES) Interessados: INSS E MARIA DAS GRAÇAS SANTOS NETO
NB-124.872.683-6 (SP) Interessados: INSS E GENY PASCHUAL CARDOZO
NB-124.801.723-1 (ES) Interessados: INSS E REGIANE DA PENHA COSTA ALVES
NB-128.569.100-5 (CE) Interessados: INSS E MARIA DO CARMO CARNEIRO NOBRE
NB-140.774.363-2 (BA) Interessados: INSS E ALBERTO FORTUNA GUIMARÃES JUNIOR
NB-129.323.703-2 (DF) Interessados: INSS E FRANCISCO FRANCION MOURÃO
NB-124.151.410-8 (SP) Interessados: INSS E CICERO AFONSO PINTO
NB-129.024.783-5 (SC) Interessados: INSS E LAILA OLINDINA COSTA
NB-107.429.020-5 (BA) Interessados: INSS E GUILHERME MARCIANO DE SOUZA
NB-119.857.673-9 (SP) Interessados: INSS E JOSÉ BENEDITO MARQUES
NB-134.162.133-0 (SP) Interessados: INSS E ADAILTON OLIVEIRA DA ROCHA
NB-506.519.993-7 (GO) Interessados: INSS E ANITA GARIBALDI SEIXAS DE MORAIS
NB-132.656.430-4 (ES) Interessados: INSS E MARIA JOSE IZOTON
NB-128.156.853-5 (PA) Interessados: INSS E ANTONIO EUGÊNIO DOS SANTOS
NB-133.002.583-8 (PR) Interessados: INSS E PEDRO MACEDO

DIA 05/12/2006 a partir das 09:00 horas

RELATOR(A): LUIZ CLAUDIO COSTA MARQUE BEZERRA
NB-1134.189.330-5 (ES) Interessados: INSS E MARIA DE SOUSA DE LIMA
NB-131.099.753-2 (MG) Interessados: INSS E GERALDA LOPES DOS REIS
NB-131.351.180-0 (SP) Interessados: INSS E RAIMUNDO ALVES DE FIGUEIREDO
NB-130.949.583-9 (MT) Interessados: INSS E FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA
NB-132.646.090-8 (ES) Interessados: INSS E ILIDIA APARECIDA DE OLIVEIRA
NB-114.115.420-7 (CE) Interessados: INSS E JOÃO AMBRÓSIO MACIEL
NB-130.348.180-1 (GO) Interessados: INSS E JOAQUIM RESENDE DE CARVALHO
NB-123.427.290-0 (PI) Interessados: INSS E DARLI DALVA DA SILVA PARENTE
NB-113.807.283-1 (SP) Interessados: INSS E PEDRO FRANCISCO FERREIRA
NB-114.734.870-4 (SP) Interessados: INSS E MARIO ANTONIO MORELLI
NB-132.467.963-5 (BA) Interessados: INSS E JOVINO PEREIRA RAMOS
NB-108.988.123-9 (SP) Interessados: INSS E JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
NB-114.795.533-3 (SP) Interessados: INSS E CELSO AUGUSTO RUSIG
NB-134.426.633-6 (GO) Interessados: INSS E PEDRO NEVES GONÇALVES
NB-132.200.13-5 (PA) Interessados: INSS E GESY LOURENÇO DOS SANTOS SOUZA
NB-064.876.620-9 (SP) Interessados: INSS E BERNARDO MAZZUCATO AZINHEIRA
NB-115.901.273-0 (SP) Interessados: INSS E ADEMAR CARVALHO DE SOUZA
NB-136.361.003-9 (TO) Interessados: INSS E BERNARDINA LOPES DA SILVA
NB-126.650.463-7 (ES) Interessados: INSS E NEUZA CALIXTO DA ROCHA
NB-125.391.770-9 (MT) Interessados: INSS E CELIA DE FÁTIMA RAMOS DE SOUZA
NB-117.114.670-9 (SP) Interessados: INSS E JOSÉ DA SILVA LISBOA FILHO
NB-025.040.420-6 (SP) Interessados: INSS E JOSÉ EDUARDO DE CAMARGO MELLO
NB-127.981.683-7 (PE) Interessados: INSS E VICENCIA MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO
NB-136.095.393-8 (MG) Interessados: INSS E ANA RIBEIRO CARMELINO
NB-133.708.103-2 (GO) Interessados: INSS E LAERTE MARTINS FERREIRA
NB-134.828.460-6 (ES) Interessados: INSS E MARIA DAS GRAÇAS MARCOLANO BOURGUIGNON
NB-131.446.443-1 (PA) Interessados: INSS E RAIMUNDA SOBREIRO LIMA
NB-139.108.433-8 (PA) Interessados: INSS E MARIA DE NAZARE DA SILVA PEREIRA
NB-137.232.160-5 (SP) Interessados: INSS E RAIMUNDO MARQUES DOS SANTOS
NB-130.765.913-3 (MG) Interessados: INSS E TEREZINHA DE SOUZA FELICIANO
NB-130.808.850-4 (GO) Interessados: INSS E ONESIO DA SILVA TERRA
NB-132.329.673-2 (SP) Interessados: INSS E TEREZA FRANCO DO NASCIMENTO

DIA 01/12/2006 a partir das 14:00 horas

RELATOR(A): NADIA CRISTINA DE PAULO DOS SANTOS PAIVA
NB-122.953.353-0 (SP) Interessados: INSS E GERSON SHIMADA
NB-136.246.570-1 (SC) Interessados: INSS E JANETE MATILDE MAÇANEIRO
PT-35067.001920/2004-97 (ES) Interessados: INSS E GRACIENE MELO DE AMORIM
NB-111.768.583-4 (SC) Interessados: INSS E FRANCISCA RAMALHO DA SILVA
NB-131.139.270-7 (SP) Interessados: INSS E SÉRGIO CAVALHEIRO
NB-134.243.240-9 (SP) Interessados: INSS E CARMEN LÚCIA VOLTA BRABO
PT-35420.001063/2005-30 (SP) Interessados: INSS E MIGUEL JOVEM MEIRA
NB-134.345.930-0 (ES) Interessados: INSS E ADILIA NUNES BATISTA
NB-137.179.573-5 (MG) Interessados: INSS E VERA LÚCIA GEBOSKY FERREIRA
NB-136.984.943-2 (SP) Interessados: INSS E MARLENE FEITOZA PEREIRA
NB-119.051.023-2 (SP) Interessados: INSS E WILSON JORGE
NB-132.699.423-6 (GO) Interessados: INSS E NEUZA MARIA DE JESUS
NB-117.929.380-8 (SP) Interessados: INSS E GILBERTO PINHEIRO RIBEIRO
PT-36798.000598/2006-41 (MT) Interessados: INSS E CARLOS FAUSTINO TEIXEIRA
PT-35132.000310/2006-15 (MG) Interessados: INSS E ALEX PAULO SILVA
NB-126.630.870-6 (BA) Interessados: INSS E EXPEDITO FAUSTINO GOES
NB-114.732.453-8 (SP) Interessados: INSS E IZABEL CRISTINA BORBA
NB-132.902.830-6 (MG) Interessados: INSS E GERALDINA DE ALMEIDA E SILVA
NB-138.268.823-4 (PE) Interessados: INSS E ADEILDE ALVES DA SILVA
NB-113.057.063-8 (MG) Interessados: INSS E QUEILA EDUARDA OLIVEIRA MAGALHÃES
NB-128.624.753-2 (PE) Interessados: INSS E HOZANA MENESES SARAIVA
NB-133.951.183-2 (PE) Interessados: INSS E LINDINALVA MARIA GONÇALVES MOREIRA
NB-133.470.640-6 (SP) Interessados: INSS E VALENTIM COLLI
PT-36086.000254/2005-95 (PI) Interessados: INSS E CONSTANÇA MARY DE OLIVEIRA SOARES
NB-138.471.340-6 (RN) Interessados: INSS E MARIA JUSTO DA FÉ
NB-135.069.680-0 (PE) Interessados: INSS E LUIZ JOSÉ DA SILVA

NB-137.695.280-4 (PR) Interessados: INSS E ANTENOR VAZ
NB-139.108.333-1 (PA) Interessados: INSS E MARIA DE CARVALHO CALDAS
NB-129.997.680-5 (SP) Interessados: INSS E JOSÉ GONÇALVES DE AGUIAR
NB-107.418.790-0 (BA) Interessados: INSS E JOSÉ ALBERTO COSTA

DIA 04/12/2006 a partir das 14:00 horas

RELATOR(A): NADIA CRISTINA DE PAULO DOS SANTOS PAIVA
NB-124.151.220-2 (SP) Interessados: INSS E ELIZABETH CORREA
NB-063.470.730-2 (SP) Interessados: INSS E OSWALDO CARLOS DE SOUZA
NB-109.798.437-8 (SP) Interessados: INSS E PETRONÍLIO MIRANDA DOS SANTOS
NB-127.383.113-3 (SP) Interessados: INSS E THEODORICO DA SILVEIRA GOMES
NB-131.750.723-9 (RJ) Interessados: INSS E SUELY ROSSI DAS NEVES
NB-110.290.490-0 (SP) Interessados: INSS E ROSANA GARCIA CARMO
NB-132.123.880-8 (AL) Interessados: INSS E ANGELA MARIA PADILHA ANDRELINO
NB-128.676.980-6 (SP) Interessados: INSS E MARTA PAULINO DOMINGOS
NB-126.089.503-0 (MG) Interessados: INSS E MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO ANDRADE
NB-135.865.550-0 (GO) Interessados: INSS E TEREZA MARIA PEREIRA EUSTÁQUIO
NB-108.991.590-7 (SP) Interessados: INSS E SEVERINO PEREIRA DA SILVA
NB-138.137.170-9 (RS) Interessados: INSS E CONRADO NUNES DE LIMA
PT-36308.000220/2005-49 (MG) Interessados: INSS E MARIA APARECIDADE DE JESUS
NB-126.904.890-0 (SC) Interessados: INSS E JOEL JANUÁRIO VICENZI
NB-123.632.403-7 (SP) Interessados: INSS E AMAURI JACINTO NUNES
NB-125.362.253-9 (SP) Interessados: INSS E ANTONIO LAGUNA DOMINGUES
NB-139.403.643-1 (SE) Interessados: INSS E REGINALDO SOARES DE OLIVEIRA
NB-132.777.623-2 (MG) Interessados: INSS E MARIA JOSÉ DUARTE CAMILO
NB-117.476.642-2 (RJ) Interessados: INSS E ADEMIR ALEXANDRE FERREIRA
NB-106.759.900-0 (SP) Interessados: INSS E MILTON LÁZARO
NB-126.384.933-1 (SP) Interessados: INSS E MARIA HELENA PERLATTI
NB-117.987.590-4 (RS) Interessados: INSS E AGIL AMARAL DUARTE
NB-128.938.680-0 (SP) Interessados: INSS E MARIA DEUSENIR PEREIRA DE SOUZA IKIGIRE
NB-133.168.443-6 (RJ) Interessados: INSS E JAMIL SOARES DA SILVA
NB-110.051.733-0 (SP) Interessados: INSS E JOÃO DE OLIVEIRA FILHO
NB-116.151.360-1 (PA) Interessados: INSS E JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
NB-132.754.190-1 (MT) Interessados: INSS E LUIZ DA LUZ

DIA 05/12/2006 a partir das 14:00 horas

RELATOR(A): NADIA CRISTINA DE PAULO DOS SANTOS PAIVA
NB-085.802.750-0 (SP) Interessados: INSS E REINALDO FARIA
NB-136.714693-0 (PA) Interessados: INSS E HILDEBRANDA BOTELHO DA SILVA
NB-107.980.593-9 (SP) Interessados: INSS E JOSÉ VALDIR MARDEGAN
NB-109.971.590-0 (SP) Interessados: INSS E PEDRO MACHADO DA SILVA
NB-135.947.182-8 (PI) Interessados: INSS E FRANCISCA MARIA DA SILVA
NB-060.476.523-1 (SP) Interessados: INSS E JOSÉ MOREIRA AVELINO
NB-128.125.943-5 (SC) Interessados: INSS E RUBENS ANTONIO DOS SANTOS
NB-130.722.190-1 (PI) Interessados: INSS E MARIA DOS REMÉDIOS SILVA
NB-131.099.833-4 (MG) Interessados: INSS E NEUZA TEIXEIRA DOS SANTOS BATISTA
NB-134.850.243-3 (GO) Interessados: INSS E IRINEIA DE ARAUJO PINHEIRO TAVARES
NB-132.322.170-8 (SP) Interessados: INSS E WALDEMAR TEDESCHI
NB-137.027.150-3 (PA) Interessados: INSS E ANTERO ALVES COSTA
NB-130.273.323-8 (PA) Interessados: INSS E ANTONIO LOPES DA SILVA
NB-115.264.310-7 (RJ) Interessados: INSS E ERCILIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO
NB-131.810.750-1 (GO) Interessados: INSS E COLANDI BENEDITA DA SILVA FLEURY
NB-136.147.230-5 (MG) Interessados: INSS E ROSALINA RIBEIRO FERREIRA
NB-131.703.600-7 (BA) Interessados: INSS E IVANICE DE JESUS CONCEIÇÃO
NB-134.663.300-0 (PB) Interessados: INSS E TEREZINHA GOMES DA SILVA
NB-132.754.850-7 (MT) Interessados: INSS E GERALDO FERNANDO FILHO
NB-140.228.743-4 (SE) Interessados: INSS E MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS
NB-135.235.360-9 (SC) Interessados: INSS E ROSELI CARDOSO
NB-104.454.920-0 (MG) Interessados: INSS E ODILIA CANDIDA DE FIGUEIREDO AGUIAR
NB-130.461.820-7 (ES) Interessados: INSS E MILTON JOSÉ BISPO DE OLIVEIRA
NB-132.674.300-4 (GO) Interessados: INSS E OTÁSIO FERREIRA DA CUNHA
PT-36944.000716/2005-17 (MG) Interessados: INSS E DIVINO CORDEIRO DE SOUZA
PT-36048.003598/2005-11 (CE) Interessados: INSS E DALVA MARIA BUENO
NB-103.220.240-5 (RN) Interessados: INSS E MARIA DA CONCEIÇÃO MARÇAL
NB-125.294.933-0 (GO) Interessados: INSS E SHIRLEY ROSA GOMIERO
PT-35524.000475/2006-75 (ES) Interessados: INSS E JOSMAR FAÉ
NB-124.938.903-5 (RJ) Interessados: INSS E DJALMA VICENTE DA SILVA
PT-36266.004190/2002-31 (SP) Interessados: INSS E ANGELA IVETE NUNES
NB-136.741.383-1 (SC) Interessados: INSS E ODETE PINTO DE SOUZA
NB-135.731.383-4 (PA) Interessados: INSS E JOSEFA BALBINO DE OLIVEIRA
NB-110.562.203-4 (SE) Interessados: INSS E PATRÍCIA REGINA DE JESUS
NB-136.001.800-7 (SC) Interessados: INSS E JULIANA MARCIANO
NB-105.393.360-3 (MG) Interessados: INSS E WILLIAN GERALDO DA COSTA
NB-138.163.743-1 (CE) Interessados: INSS E MARIA BEZERRA DA SILVA SANTOS
NB-132.224.543-3 (SP) Interessados: INSS E JESUINO FRANCISCO DOS SANTOS

DIA 01/12/2006 a partir das 09:00 horas

RELATOR(A): CARMEM BATISTA ROCHA RIBEIRO
NB-117.709.873-0 (RJ) Interessados: INSS E JAMESSON PEREIRA DE LIMA
NB-110.222.247-7 (SP) Interessados: INSS E FRANCISCA DAS CHAGAS ALMEIDA PEREIRA
NB-135.125.420-8 (RJ) Interessados: INSS E EDESIO PIREDA
NB-116.454.783-3 (SP) Interessados: INSS E JOSÉ LAURINDO DA SILVA
NB-125.134.540-1 (SP) Interessados: INSS E GILBERTO ANTONIO BASSOTO
NB-131.276.803-4 (MG) Interessados: INSS E MARIA DE LOURDES MAZOCK
NB-124.002.563-4 (GO) Interessados: INSS E JAIR DORNELES DA SILVA
NB-137.166.133-0 (ES) Interessados: INSS E ALVERINA LUCAS DE SOUZA
NB-100.494.863-5 (MT) Interessados: INSS E MIRIAM FERREIRA DA SILVA
NB-133.866.810-0 (GO) Interessados: INSS E DANIEL JOSE FERREIRA
NB-129.583.483-6 (SP) Interessados: INSS E IVAN CHIO
NB-133.821.423-0 (RJ) Interessados: INSS E ANTONIO CARLOS CHAVES
NB-134.581.163-0 (GO) Interessados: INSS E SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
NB-137.745.240-6 (CE) Interessados: INSS E NELSA DOS SANTOS SILVA
NB-132.144.033-0 (PB) Interessados: INSS E VITORIA LORRANY DUARTE DANTAS
NB-134.828.363-4 (ES) Interessados: INSS E MARIA FRANCISCA FORTUNATO
NB-132.466.790-4 (BA) Interessados: INSS E DIOGO RAMOS BARROS DA CUNHA
NB-139.615.790-2 (SE) Interessados: INSS E MARIA ROSA DOS SANTOS
NB-136.121.473-0 (SP) Interessados: INSS E OSVALDIR ANDRADE
NB-123.577.823-9 (SP) Interessados: INSS E JOSÉ AGRIPINO
NB-125.786.630-0 (MG) Interessados: INSS E MARIA LUIZA ROCHA DA CRUZ
NB-119.618.650-0 (SP) Interessados: INSS E ATILIO BUCCI
NB-134.895.630-2 (MG) Interessados: INSS E EDIVALDO ANTONIO DE RESENDE
NB-100.321.830-7 (ES) Interessados: INSS E LUIZ CARLOS PEREIRA

DIA 04/12/2006 a partir das 09:00 horas

RELATOR(A): CARMEM BATISTA ROCHA RIBEIRO
NB-125.142.163-3 (SP) Interessados: INSS E ERDINO ROJO RODRIGUES - DEFESA ORAL
NB- 136.358.900-5 (SP) Interessados: INSS E CARLOS ROBERTO DE CAMPOS
NB-122.097.050-3 (RJ) Interessados: INSS E FRANCISCO FERREIRA DE MATOS
NB-131.345.640-0 (RJ) Interessados: INSS E WALTER LUIZ CAMARA BATISTA
NB-129.867.260-8. (GO) Interessados: INSS E JOÃO DOMINGOS DE JESUS
NB-136.219.640-9 (PB) Interessados: INSS E MARIA LUCIA SALES
NB-129.185.753-0 (RJ) Interessados: INSS E ANGELINA ANTONIO DA CUNHA
NB-136.669.903-0 (SP) Interessados: INSS E FRANCISCA GONÇALVES DE OLIVEIRA
NB-133.540.420-9 (SP) Interessados: INSS E CLARICE GONÇALVES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NB-136.283.780-3 (ES) Interessados: INSS E DJALMA JOSE DOS SANTOS
NB-137.768.783-7 (PR) Interessados: INSS E MIGUELINO VALENTE DOS SANTOS
NB-132.599.163-2 (CE) Interessados: INSS E SEBASTIÃO CARNEIRO DOS SANTOS
NB-138.959.283-6 (BA) Interessados: INSS E REGINA MARIA LIMA
NB-135.088.743-6 (RJ) Interessados: INSS E BENEDITA DOS SANTOS NASCIMENTO
NB-133.488.733-8 (SP) Interessados: INSS E TEREZINHA DE JESUS LEITE CORRÊA
NB-115.870.030-7 (PA) Interessados: INSS E RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO
NB-131.827.610-9 (SP) Interessados: INSS E ROSILENE DOS SANTOS GOMES
NB-136.705.693-1 (MG) Interessados: INSS E LUIZ MARIA TORRES
NB-137.745.650-9 (CE) Interessados: INSS E GISELE CARNEIRO DA SILVA
NB-129.239.350-2 (ES) Interessados: INSS E FLORA VELTEN KLUG
NB-132.209.840-6 (PI) Interessados: INSS E MARIA BIBIANA DOS SANTOS
NB-125.378.523-3 (GO) Interessados: INSS E MARIA CARDOSO ALVES
NB-121.229780-3 (SC) Interessados: INSS E SERGIO RUBENS CIDADE

DIA 05/12/2006 a partir das 09:00 horas

RELATOR(A): CARMEM BATISTA ROCHA RIBEIRO
NB-127.781.520-5 (PR) Interessados: INSS E ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO - DEFESA ORAL
NB-506.315.973-3 (GO) Interessados: INSS E FLAVIA EVANGELISTA ROSA POVOA
PT-.35067.000870/2006-92 (ES) Interessados: INSS E CATULINO FRANCISCO DOS SANTOS
NB-135.574.040-9 (ES) Interessados: INSS E SILVANO DA SILVA
PT-37173.002413/2005-70 (MG) Interessados: INSS E ZILMA LUCIA DE ALMEIDA E LIMA
NB-514.133.720-7 (GO) Interessados: INSS E GEROSINA ROZA DA SILVA
PT-35072.000890/2003-52 (ES) Interessados: INSS E JOÃO NUNES DOS SANTOS
NB-126.937.163-8 (ES) Interessados: INSS E MARIA RODRIGUES PEREIRA
NB-111.781.283-6 (SP) Interessados: INSS E ROZELI LOURENÇO DA SILVA
NB-126.751.633-7 (SP) Interessados: INSS E MARIA DE LOURDES GOMES DE ARAÚJO
NB-102.058.943-1 (RS) Interessados: INSS E ADILO GOMES
NB-136.081.423-7 (ES) Interessados: INSS E ERALDO BATISTA DA SILVA
NB-136.082.793-2 (ES) Interessados: INSS E ELIDIA BAUSER HOFFMANN
NB-133.924.973-9 (SP) Interessados: INSS E DIVAI JONAS DE OLIVEIRA DIAS
NB-135.873.043-9 (MG) Interessados: INSS E PEDRO OLIMPIO TERRA NETO
NB-132.940.703-0 (PA) Interessados: INSS E MARIA FERREIRA DA SILVA

NB-139.689.293-9 (CE) Interessados: INSS E SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUSA
NB-132.677.803-7 (GO) Interessados: INSS E JOÃO FERNANDES BORGES
NB-133.101.433-3 (PI) Interessados: INSS E FIRMINA MARIA DA CONCEIÇÃO
NB-124.742.240-0 (SP) Interessados: INSS E IRACEMA FRANCISCO
NB-132.821.280-4 (MG) Interessados: INSS E ANILTA SILVEIRA LOPES DE MELO
PT-37317.003090/2003-98 (SP) Interessados: INSS E MARCONDES PENAFORTE DE LIMA
PT-35248.001760/2004-58 (RS) Interessados: INSS E ONDINA VIANA DIAS
NB-135.086.083-0 (RJ) Interessados: INSS E ADRIANA CHAVES DE PAULA

DIA 06 /12/2006 a partir das 09:00 horas

RELATOR(A): LIDIA MARIA FREITAS
NB- 129.802.350-2(GO) Interessados: INSS E ORANDINO BENTO SARDINHA - DEFESA ORAL
NB-131.591.343-4 (SP) Interessados: INSS E LUZIA LOURENÇO SPERANDIO
NB-506.823.710-4 (SP) Interessados: INSS E JOSE ALCIDES DA CUNHA MORAES
PT- 36048.000390/2006-12 (CE) Interessados: INSS E RAIMUNDO ROBERTO DE CASTRO
NB-063.728.303-1 (SP) Interessados: INSS E TRAJANO GOMES
NB-131.827.713-0 (MG) Interessados: INSS E MARIA VIEIRA DE MIRANDA
NB-126.446.633-9 (BA) Interessados: INSS E MARIA DOS SANTOS DOMICIANO
NB-138.259.180-0 (PA) Interessados: INSS E MARIA FERREIRA SÁ
NB-131.746.060-7 (PE) Interessados: INSS E MARIA JOSE GERMANO
NB-139.108.300-5 (PA) Interessados: INSS E EIMAR DA COSTA SOUZA
NB-136.915.563-5 (SE) Interessados: INSS E BERNADETE DAS VIRGENS SANTOS
NB-130.807.893-2 (GO) Interessados: INSS E CAMILA BARBOSA OLIVEIRA
NB-128.504.553-7 (PA) Interessados: INSS E DINA MARIA MELO SOUSA
NB-131.262.230-7 (BA) Interessados: INSS E AMILTON JOSÉ DA SILVEIRA
NB-127.952.953-6 (MG) Interessados: INSS E ANTONIO ALVES SOYER
NB-129.662.163-1 (PI) Interessados: INSS E ANTONIA MOREIRA MELO
NB-122.772.390-0 (PA) Interessados: INSS E ANA RIBEIRO
NB-130.911.663-3 (SP) Interessados: INSS E APARECIDA DE LOURDES VASCON DAL BO
NB-131.722.860-7 (MG) Interessados: INSS E DIOMÉSIO GERALDO PIMENTA

DIA 07/12/2006 a partir das 09:00 horas

RELATOR(A): LIDIA MARIA FREITAS
NB-134.457.943-1 (RJ) Interessados: INSS E ELIANE FERNANDES DA CONCEIÇÃO
NB-043.692.710-1 (PA) Interessados: INSS E ALFREDO NETO
NB-135.104.840-3 (RJ) Interessados: INSS E TERESA CRISTINA CORDEIRO CARRETEIRO
NB-090.355.173-0 (CE) Interessados: INSS E JOSE GONÇALVES DIAS
NB-131.365.133-5 (MG) Interessados: INSS E MARIA DO CARMO SILVA DE SOUZA
NB-138.400.453-7 (MG) Interessados: INSS E MARIA DO CARMO ARAÚJO
NB-133.566.463-4 (SP) Interessados: INSS E MARIA DE LOURDES MARTINS ALVES
NB-133.202.550-9 (RJ) Interessados: INSS E MARCIA SOLANGE MILAN DA SILVA
NB-134.521.330-9 (PA) Interessados: INSS E MARIA MADALENA BATISTA COSTA
NB-136.277.213-2 (CE) Interessados: INSS E JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA
NB-135.865.233-0 (GO) Interessados: INSS E GERALDA MARIA DE JESUS
NB-103.220.413-0 (RN) Interessados: INSS E GILVANEIDE PAULINO DINIZ
NB-122.362.580-7 (BA) Interessados: INSS E HILDA MARQUES
NB-135.863.323-9 (CE) Interessados: INSS E HILDETE DA SILVA TEOTONIO SOUSA
NB-124.459.033-6 (MG) Interessados: INSS E HOMERO SABINO CAMPOS FILHO
NB-133.469.583-8 (SP) Interessados: INSS E ELVIRA AREAS MORALES
NB-131.446.940-9 (PA) Interessados: INSS E JOÃO BATISTA NUNES
NB-138.022.020-0 (ES) Interessados: INSS E JOSIMAR BADA EFFEGEM

DIA 08/12/2006 a partir das 09:00 horas

RELATOR(A): LIDIA MARIA FREITAS
NB-123.140.610-8 (SP) Interessados: INSS E MARIA VILMA DE BRITO
NB-132.685.533-3 (GO) Interessados: INSS E SEBASTIANA POSIDONE
NB-134.851.013-4 (GO) Interessados: INSS E NATALICIA NUNES MENDANHA
NB-132.261.403-0 (SP) Interessados: INSS E NANCI CIZENANDO
NB-132.690.353-2 (GO) Interessados: INSS E NAIR PIMENTA DE JESUS
NB-126.339.143-2 (RJ) Interessados: INSS E MARINHO SOUZA DE ALCANTARA
NB-134.664.953-4 (PR) Interessados: INSS E NELCI HOFFMANN
NB-138.061.523-0 (RN) Interessados: INSS E SOLÂNGIA DANTAS FERREIRA DA SILVA
PT-36550.001410/2005-10 (PR) Interessados: INSS E JOSE CARLOS DA SILVA
NB-130.251.863-9 (CE) Interessados: INSS E LUCIANA RODRIGUES DE MORAES
NB-126.417.263-7 (CE) Interessados: INSS E MARIA SIDINEI ALVES
NB-138.553.613-3 (CE) Interessados: INSS E FRANCISCA GERLENE DE ALMEIDA FREIRES
NB-047.476.880-5 (AL) Interessados: INSS E ANTONIO ABILIO DOS SANTOS
NB-122.920.930-9 (ES) Interessados: INSS E ADILSON VIEIRA CRAVO
NB-131.050.490-0 (PA) Interessados: INSS E ADEMIR LOPES ATAÍDE
NB-505.139.840-1 (SP) Interessados: INSS E ADAIR DOMINGUES DE BARROS
NB-137.484.190-8 (CE) Interessados: INSS E FRANCISCA SILVA COUTINHO

DIA 06/12/2006 a partir das 14:00 horas

RELATOR(A): LUCIANO CERQUEIRA
NB-133.116.033-0 (RJ) Interessados: INSS E MARLY PINTO COUTINHO
NB-131.247.650-5 (SP) Interessados: INSS E JESUINO TEIXEIRA PEREIRA
NB-135.257.770-1 (SP) Interessados: INSS E JOSÉ APARECIDO DE JESUS
NB-136.713.213-1(MG) Interessados: INSS E MARIA APARECIDA TEODORO
NB-138.113.620-3 (PB) Interessados: INSS E ANA COSTA
NB-135.716.400-6(ES) Interessados: INSS E ELOIZA CONCEIÇÃO FRANÇA FERNANDES
NB-085.833.933-1 (SP) Interessados: INSS E JOSÉ OSVALDO DOS SANTOS
NB-134.512.393-8 (MG) Interessados: INSS E LUIZ CARLOS
NB-136.019.173-6(CE) Interessados: INSS E RAIMUNDO NONATO VICENTE
NB-135.482.233-9(AL) Interessados: INSS E ESPEDITO JOAQUIM DA SILVA
NB-132.677.543-7 (GO) Interessados: INSS E MERCIA ALVES GUERRA
PT-35405.001510/2005-49 (SP) Interessados: INSS E DIRCE PEREIRA SERGIO
PT-35350.000853/2005-79 (SC) Interessados: INSS E IVANIR APARECIDA RIBEIRO DA ROSA
NB-114.917.540-8 (RS) Interessados: INSS E MANOELA ZALESKI
NB-135.913.063-0 (SP) Interessados: INSS E HEITOR JANUARIO CALVOSA
NB-131.954.170-1 (PI) Interessados: INSS E ANA BATISTA DA SILVA
NB-122.869.163-8 (RJ) Interessados: INSS E MARIA COELI DANTAS DE PAIVA
NB-108.372.333-0 (SP) Interessados: INSS E RODOVIR VENANCIO DA SILVA
NB-117.507.920-8 (SP) Interessados: INSS E LÚCIO ANTONIO CANINEO
NB-124.164.933-0 (SP) Interessados: INSS E MAURO LUQUETA
NB-134.032.773-0 (MG) Interessados: INSS E JOSÉ RAIMUNDO BERALDO
NB-130.896.723-0 (PR) Interessados: INSS E PAULO JAZÃO JOVINO DA SILVA

DIA 07/12/2006 a partir das 14:00 horas

RELATOR(A): LUCIANO CERQUEIRA
NB-506.876.200-4 (MS) Interessados: INSS E JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA
NB-136.577.773-9(MG) Interessados: INSS E MARIA APARECIDA LUIZ BISPO
NB-134.185.723-6 (CE) Interessados: INSS E ISABEL CRISTINA FERREIRA DE SOUSA
NB-139.324.390-5 (PB) Interessados: INSS E MARIA DO SOCORRO ALEXANDRE
NB-130.270.473-4 (PA) Interessados: INSS E MÁRCIA DE NAZARÉ SANTANA DA COSTA
NB-135.627.140-2 (SC) Interessados: INSS E GLADIS HELENA FERNANDES DURANTE
NB-102.270.070-4 (RN) Interessados: INSS E MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
NB-137.516.870-0 (PI) Interessados: INSS E ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA
PT-37012.001250/2006-31 (MG) Interessados: INSS E MARIA DAS GRAÇAS DAVI DUARTE
NB-105.977.792-1 (SP) Interessados: INSS E TEREZA SANTANA DO NASCIMENTO
NB-137.429.330-7 (MG) Interessados: INSS E GRACIOLA PEREIRA GOMES
PT-35590.004410/2005-14 (RJ) Interessados: INSS E FLAVIO MAURICIO DOS SANTOS
NB-121.612.220-0 (BA) Interessados: INSS E HELPIDIO SOUZA COSTA
NB-136.170.870-8 (SC) Interessados: INSS E NELI ERENA SCHNEIDER
NB-135.010.773-2 (PR) Interessados: INSS E ISAURA DOS SANTOS SILVA
NB-138.554.360-1 (CE) Interessados: INSS E MARIA ALDENIR DA SILVA
NB-135.120.173-2 (RJ) Interessados: INSS E ANA PAULA DOS SANTOS DA SILVA
NB-130.911.920-9 (SP) Interessados: INSS E CESAR PIVA
NB-134.412.260-6(AL) Interessados: INSS E YARA DE MELO ACIOLE
NB-126.046.810-8 (AL) Interessados: INSS E BENEDITO INÁCIO DA SILVA
NB-131.360.263-6 (MS) Interessados: INSS E CELIA ADALGISA GILBERTI

DIA 08/12/2006 a partir das 14:00 horas

RELATOR(A): LUCIANO CERQUEIRA
NB-136.320.503-7 (PI) Interessados: INSS E ANTONIO RODRIGUES PAZ
NB-132.674.970-3 (GO) Interessados: INSS E IRACI DIAS ROSA
NB-129.913.113-9 (SP) Interessados: INSS E IVAN AGUIRRA
NB-116.460.073-4 (SP) Interessados: INSS E FRANCISCO NUNES MACHADO
NB-113.191.770-4 (SP) Interessados: INSS E JESUÍNO BERNARDINO DO NASCIMENTO
NB-120.282.103-8 (PA) Interessados: INSS E JOANA RODRIGUES REIS
NB-131.727.160-0 (MG) Interessados: INSS E ISNALDO JOSÉ DA COSTA
NB-134.162.430-4 (SP) Interessados: INSS E TARSIL MATIAS
NB-128.456.983-4 (PI) Interessados: INSS E MARIA DE JESUS FERREIRA DA CRUZ
NB-123.939.143-6 (AL) Interessados: INSS E JOÃO AGAPITO CORREIA
NB-063.457.580-5 (SP) Interessados: INSS E JOSÉ CUSTÓDIO JÚNIOR
NB-131.519.530-2 (SP) Interessados: INSS E ADÃO JUVENAL DE SOUZA
NB-129.921.943-5 (AL) Interessados: INSS E ARLINDO ANTÔNIO DOS SANTOS
NB-102.186.780-0 (SP) Interessados: INSS E JULIO ADALTO TIEZZI
NB-111.939.863-8 (SP) Interessados: INSS E JOSE GILBERTO BATISTA
NB-134.822.593-6 (ES) Interessados: INSS E MARIA HOMERO TIMOTEO
NB-133.158.470-9 (RJ) Interessados: INSS E NEUZA DA SILVA RODRIGUES
NB-132.920.023-0 (PA) Interessados: INSS E ELZA TEIXEIRA MONTEIRO
NB-138.503.000-0 (GO) Interessados: INSS E LUZIA CORDEIRO LIMA
NB-138.258.220-7(PA) Interessados: INSS E BEATRIZ MONTEIRO DA SILVA
NB-129.852.213-4 (SE) Interessados: INSS E MARIA ARLETE SANTOS RIBEIRO
NB-137.501.660-9 (PA) Interessados: INSS E SUZETE DOS SANTOS OLIVEIRA

DIA 06/12/2006 a partir das 09:00 horas

RELATOR(A): RODOLFO ESPINEL DONADON
NB-140.547.255-0(SP) Interessados: INSS E SEBASTIÃO FRANCISCO DE ALMEIDA - DEFESA ORAL
NB-133.963.230-3 (SP) Interessados: INSS E MARIA DO CARMO ALMEIDA AMARAL RIBEIRO
NB-121.062.970-1 (MG) Interessados: INSS E DESCIO ZABOTTO
NB-137.112.890-9 (PA) Interessados: INSS E LEONTINA DE LIMA PEREIRA
NB-134.974.950-5 (PA) Interessados: INSS E MARIA ROSA MORAES
NB-134.974.520-8 (PA) Interessados: INSS E ADELIA MAIA E MAIA

NB-138.716.140-4 (PA) Interessados: INSS E ANTONIA DE SOUZA PANTOJA
NB-130.395.553-6 (RJ) Interessados: INSS E MARIA DE FÁTIMA GOMES BEDE LOPES
NB-123.969.300-9 (SP) Interessados: INSS E EUNICE GOMES DE SOUZA
NB-029.443.080-6 (MG) Interessados: INSS E GERALDO BENEVIDES DE OLIVEIRA
NB-127.375.203-9 (SP) Interessados: INSS E JOSÉ CARLOS FARIA
NB-133.464.971-2 (SP) Interessados: INSS E MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO
NB-112.324.910-2 (RS) Interessados: INSS E FLÁVIO VARGAS DOS SANTOS OLIVEIRA
NB-132.977.930-1 (PR) Interessados: INSS E MARIZA EMIKO UENO
NB-139.818.910-0 (PR) Interessados: INSS E EVA GOMES MACHADO
NB-136.788.493-1 (MG) Interessados: INSS E MAURO JOSÉ PEREIRA
NB-136.054.610-0 (SC) Interessados: INSS E MAURO FERRARI
NB-124.083.240-8 (SP) Interessados: INSS E OSMIRO LAZINHO DE PAULA
NB-115.770.050-8 (SP) Interessados: INSS E ANTONIO DA SILVA LEITE
NB-131.840.340-2 (RJ) Interessados: INSS E MARIA LUISA VIEIRA
NB-128.700.693-8 (SP) Interessados: INSS E DOMINGOS FRANCISCO DOS SANTOS
NB-131.021.297-7 (SP) Interessados: INSS E MARIA INEZ FERREIRA PIMENTEL
NB-130.861.533-4 (SP) Interessados: INSS E JAIME MANOEL DA SILVA
NB-103.942.794-1 (RS) Interessados: INSS E JOÃO PEDRO DA SILVA
NB-125.894.310-4 (MG) Interessados: INSS E PAULO FLORIANO BARBOSA
NB-128.411.600-7 (DF) Interessados: INSS E SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA
NB-128.526.873-0 (SC) Interessados: INSS E MARIA ELI FELISBINO
NB-132.678.160-7 (GO) Interessados: INSS E DIRCE LINO MACHADO
NB-120.167.090-7 (SP) Interessados: INSS E APARECIDO DONIZETTI CICONE
NB-123.434.370-0 (RN) Interessados: INSS E JOÃO BATISTA LEONIDAS DE MORAES MEDEIROS
NB-138.465.093-5 (PR) Interessados: INSS E WILLIBALDO DOTA

DIA 07/12/2006 a partir das 09:00 horas

RELATOR(A): RODOLFO ESPINEL DONADON
NB-134.490.863-0 (AL) Interessados: INSS E NADIRA GOMES DA SILVA
NB-100.421.313-9 (GO) Interessados: INSS E RAIMUNDA PAULINO DE ARAUJO
NB-132.749.273-0 (MT) Interessados: INSS E CARLOS ILIDIO MAIA
NB-137.999.430-3 (SP) Interessados: INSS E EBER DOS SANTOS GONÇALVES
NB-135.526.390-2 (PI) Interessados: INSS E FRANCISCA BARBOSA LEAL DIAS
NB-108.927.123-6 (SE) Interessados: INSS E LUIZ CARLOS GOMES VIEIRA
NB-128.437.620-3 (SP) Interessados: INSS E TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS
NB-138.839.163-2 (ES) Interessados: INSS E MARIA DE LOURDES NASCIMENTO OLIVEIRA
NB-110.974.970-5 (SP) Interessados: INSS E ANTONIO CÍCERO GOMES
NB-123.429.790-3 (RJ) Interessados: INSS E EVERALDO SANTOS
NB-136.173.410-5 (SP) Interessados: INSS E JOSÉ CARLOS MACHI
NB-121.642.156-8 (SP) Interessados: INSS E APARECIDO ANTONIO DA SILVA
NB-122.442.483-0 (SP) Interessados: INSS E JOSÉ VIRGINIO DA SILVA FILHO
NB-137.267.580-0 (ES) Interessados: INSS E ALEXANDRE DO VALE NOVAES
NB-114.318.660-2 (DF) Interessados: INSS E JOSÉ EUSTÁQUIO GONÇALVES RIOS
NB-123.428.600-6 (RJ) Interessados: INSS E DALVA DE SALLES MEDEIROS
NB-131.749.440-4 (PI) Interessados: INSS E MARIA HELENA DOS SANTOS
NB-136.704.323-6 (MG) Interessados: INSS E HELENITA DE ASSIS
NB-093.724.263-2 (SP) Interessados: INSS E CLAUDEMIR GONÇALVES CALDEIRA
NB-100.651.570-1 (MG) Interessados: INSS E MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
NB-131.189.603-9 (PA) Interessados: INSS E LUIZA MENDELO ARAUJO
NB-130.539.893-6 (SP) Interessados: INSS E JOSÉ IZÍDIO DOS SANTOS
NB-135.717240-8 (ES) Interessados: INSS E CECÍLIA MADALENA KIEFER WANDEKOKEN
NB-123.408.263-0 (PA) Interessados: INSS E ALICE FERREIRA PANTOJA
NB-136.714.920-4 (PA) Interessados: INSS E FRANCISCO LEITE RIBEIRO
NB-139.290.733-8 (SC) Interessados: INSS E ARTUR PRIEBE
NB-137.482.143-5 (CE) Interessados: INSS E CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SÁ
NB-137.583.210-1 (SP) Interessados: INSS E NEUSA COUTINHO DA ROCHA
NB-056.686.270-0 (SP) Interessados: INSS E AUGUSTO GOMES FERREIRA
NB-122.630.000-3 (PE) Interessados: INSS E MARIA DALVA AFRA DE JESUS

DIA 08/12/2006 a partir das 09:00 horas

RELATOR(A): RODOLFO ESPINEL DONADON
NB-136.155.100-75 (PE) Interessados: INSS E DORALICE SANTANA DA SILVA
NB-136.714.583-7 (PA) Interessados: INSS E MARIONELIO ANDRADE
NB-136.720.630-5 (PB) Interessados: INSS E MARIA IRACEMA DE OLIVEIRA
NB-138.414.650-1 (PE) Interessados: INSS E MARIA JÚLIA DO NASCIMENTO SILVA
NB-137.168.253-1 (GO) Interessados: INSS E MARIA MOREIRA ALENCAR DE BRITO
NB-140.140.893-9 (PB) Interessados: INSS E WALTAIR DE CARVALHO VASCONCELOS
NB-121.028.153-5 (SP) Interessados: INSS E GENESIA DE OLIVEIRA GOMES
NB-134.800.980-0 (CE) Interessados: INSS E MARIA REGINALDA VIEIRA DE LIMA
NB-130.273.033-6 (PA) Interessados: INSS E ANTONIO PEREIRA DA SILVA
NB-137.327.460-0 (SP) Interessados: INSS E CIRINEU JOSÉ DE MELO
NB-132.008.930-2 (PA) Interessados: INSS E MINERVINA MARIA DIAS
NB-134.292.500-6 (PE) Interessados: INSS E MARIA MADALENA SILVA DE BRITO
NB-136.731.493-0 (PI) Interessados: INSS E FRANCISCA MARIA RODRIGUES DE SÁ SOUSA
NB-136.756.890-8 (SC) Interessados: INSS E JODISLENE DA SILVA SANTOS
NB-137.476.853-4 (BA) Interessados: INSS E FRANCISCA BRAGA NOGUEIRA AMORIM
NB-132.541.130-0 (BA) Interessados: INSS E ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
NB-108.974.540-8 (RS) Interessados: INSS E JOSÉ LUIZ DA SILVEIRA
PT-35407.001196/2005-84 (RJ) Interessados: INSS E CARLOS ALBERTO MESSIAS DE ALCÂNTARA
NB-125.751.232-0 (SP) Interessados: INSS E VALDEMAR DE MELO
PT-36798.000583/2005-93 (SP) Interessados: INSS E UELIA ALVES DA SILVA
NB-129.581.850-4 (SP) Interessados: INSS E JOSÉ CARLOS PIRAN
NB-134.125.953-3 (PA) Interessados: INSS E RAIMUNDO SARDINHA RIBEIRO
NB-116.613.363-7 (PA) Interessados: INSS E ANTONIO FRANCISCO NETO
NB-132.259.520-5 (SP) Interessados: INSS E JOÃO CARLOS DE CAMPOS
NB-120.843.553-9 (SP) Interessados: INSS E ARMINDO DIAS DE LIMA
NB-127.820.850-7 (SP) Interessados: INSS E EUCLIDES RODRIGUES DE MORAES
NB-056.666.610-3 (SP) Interessados: INSS E NATALINO BARBOSA
NB-133.641.550-6 (DF) Interessados: INSS E SEBASTIÃO ROSA
PT-37299.008013/2005-51 (SP) Interessados: INSS E PAULO CESAR GOMES OTERO
NB-112.067.360-4 (SP) Interessados: INSS E JOSÉ SECCO
NB-133.848.110-7 (DF) Interessados: INSS E VALDETE ALVES BARAUNA
NB-130.753.250-8 (SP) Interessados: INSS E HEITOR ANÍBAL PRESTES
NB-111.185.016-7 (SP) Interessados: INSS E JOSÉ PEDRO DO NASCIMENTO

DIA 11/12/2006 a partir das 09:00 horas

RELATOR(A): MARIA DE FÁTIMA COSTA DA SILVA
NB-111.405.253-9 (SP) Interessados: INSS E FRANCISCO HERNANDES FILHO - DEDESA ORAL
NB-109.302.403-5 (SP) Interessados: INSS E SONIA MARIA AFONSO TOMÉ
NB-136.712.233-0 (MG) Interessados: INSS E JUVENTINO DA CRUZ
NB-103.732.543-2 (SP) Interessados: INSS E LUCIO PEREIRA DOS SANTOS
NB-132.594.480-4 (CE) Interessados: INSS E ANTONIA SANDRA ARAÚJO
NB-516.260.190-6 (MG) Interessados: INSS E MARCELO MENDONÇA MACEDO
NB-515.203.010-8 (RS) Interessados: INSS E ENILDA LUNA FONSECA
NB-135.866.990-0 (GO) Interessados: INSS E TEREZINHA SANTOS DE MESQUITA
NB-123.060.863-7(PA) Interessados: INSS E FELICIANA BATISTA MARTINS
NB-138.787.883-0 (PA) Interessados: INSS E EZEQUIEL FERREIRA DE MEDEIROS
NB-139.892.213-4 (SC) Interessados: INSS E MARIA SANTILHA DA SILVA
NB-130.566.050-9 (PA) Interessados: INSS E MARIA DE JESUS DE SOUZA FARIAS
NB-129.500.070-6 (SP) Interessados: INSS E MARIA JOSÉ MOREIRA DO AMARAL
NB-132.421.570-1 (SP) Interessados: INSS E ORACI PEREIRA LIMA
NB-115.571.273-8(BA)Interessados: INSS E ARLETE FRANCISCA DOS SANTOS
NB-130.446.883-3 (AL) Interessados: INSS E CICERO CIPRIANO DE ARAÚJO
NB-109.802.880-2 (SP) Interessados: INSS E MARIA PAULA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
NB-111.861.870-7 (SP) Interessados: INSS E OSVALDO RIVABENE
NB-134.425.340-4 (ES) Interessados: INSS E EDMUNDO PAGUNG
NB-115.609.940-1 (PA) Interessados: INSS E ADMA JORGE EREIRO
NB-130.057.630-5 (MG) Interessados: INSS E MARIA DE FÁTIMA SOUZA
NB-131.773.690-4 (SP) Interessados: INSS E NESTOR DE TORRES BANDEIRA
NB-128.722.200-2 (SP) Interessados: INSS E FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
NB-115.504.813-7 (SP) Interessados: INSS E ALCEU PINHEIRO
NB-114.931.163-8 (SP) Interessados: INSS E CLAUDIO FERREIRA NEVES
NB-122.080.130-2 (PA) Interessados: INSS E MIGUEL OLVEIRA SODRÉ
NB-127.353.350-7(RJ) Interessados: INSS E VICENTE DE PAULA GONÇALVES
NB-130.119.410-4 (SP) Interessados: INSS E REGINALDO GOMES DE CARVALHO
NB-110.181.723-0 (ES) Interessados: INSS E LAUDEMY CORDEIRO TEIXEIRA
NB-129.562.563-3 (RJ) Interessados: INSS E SEBASTIÃO BARBOSA MENDES
NB-133.579.443-0 (SP) Interessados: INSS E MARIO DE SOUZA

DIA 12/12/2006 a partir das 09:00 horas

RELATOR(A): MARIA DE FÁTIMA COSTA DA SILVA
NB- 137.456.240-5 (SP) Interessados: INSS E CLAUDIA TEIXEIRA FRANCOMANO - DEFESA ORAL
NB-130.907.883-9 (SP) Interessados: INSS E LAERCIO ALICIO
NB-130.284.620-9 (GO) Interessados: INSS E PAULO LÁZARO DE CASTRO JUNIOR
NB-133.741.080-0 (PI) Interessados: INSS E ELIAS FERREIRA GOMES
NB-025.031.730-3 (SP) Interessados: INSS E JOÃO FABIANO FILHO
NB-126.988.720-0 (SP) Interessados: INSS E PAULINO GOMES DA SILVA
NB-114.340.660-2 (GO) Interessados: INSS E JULIANA ALVES DE SOUZA
NB-111.105.580-4 (SP) Interessados: INSS E ANTONIO CARLOS MARDEGAN
NB-113.912.373-1 (SP) Interessados: INSS E MARCILIO COSTA AMORIM
NB-113.507.976-2 (SP) Interessados: INSS E ANTONIO CARLOS FERREIRA
NB-087.975.306-4 (SP) Interessados: INSS E AGOSTINHO VIEIRA DE MELLO - DEFESA ORAL
NB-110.626.242-2 (SP) Interessados: INSS E JOÃO FERREIRA NEVES
NB-127.377.753-8 (SP) Interessados: INSS E ORLINDO TORDIN
NB-119.052.440-3 (SP) Interessados: INSS E NELLY FRAIGE DONATONI
NB-126.938.293-1 (GO) Interessados: INSS E ADONATO DAMACENA
NB-067.739.332-6 (SP) Interessados: INSS E JOSE CICERO DE OLIVEIRA - DEFESA ORAL
NB-131.135.490-2 (SP) Interessados: INSS E ORLANDO TIBURCIO
NB-130.943.653-0 (ES) Interessados: INSS E MARIA DAS GRAÇAS INACIO
NB-138.836.930-0 (SP) Interessados: INSS E FRANCISCA ALVES FERREIRA
NB-133.485.673-4 (SP) Interessados: INSS E JUVENTINO GRANNA

NB-136.410.373-4 (PE) Interessados: INSS E MARIA DO CARMO PEREIRA GAMA
NB-119.236.880-8 (SP) Interessados: INSS E JOSÉ AUGUSTO RUAS
NB-100.319.323-1 (ES) Interessados: INSS E VALDEIR SOUTO DA SILVEIRA
NB-138.514.153-8 (MG) Interessados: INSS E GERALDO MAGELA DA SILVA
NB-132.429.383-4 (AL) Interessados: INSS E EPIFANIO FEITOSA FILHO
NB-132.417.893-8 (SP) Interessados: INSS E LUIZ ROBERTO DA SILVA
NB-128.274.443-4 (SP) Interessados: INSS E ADEMAR PAVAN
NB-136.121.210-9 (SP) Interessados: INSS E PEDRO OLIVA
NB-135.287.260-6 (SP) Interessados: INSS E ADALBERTO BITTENCOURT
NB-119.636.770-9 (CE) Interessados: INSS E FRANCISCO CAVALCANTE DE HOLANDA
NB-124.241.830-7 (SP) Interessados: INSS E CELSO VENANCIO
NB-134.145.283-0 (RJ) Interessados: INSS E ANTONIO CARLOS AGUIAR

DIA 13/12/2006 a partir das 09:00 horas

RELATOR(A): MARIA DE FÁTIMA COSTA DA SILVA
NB-125.126.690-5 (SP) Interessados: INSS E AMARO ESTEVES DA CRUZ
NB-131.277.713-0 (MG) Interessados: INSS E CICERO GOMES DA SILVA
NB-134.788.743-9 (CE) Interessados: INSS E JOSE LUCILANIO DA SILVA
NB-133.865.373-0 (ES) Interessados: INSS E LOURIVAL RODRIGUES DE SOUZA
NB-139.615.630-7 (SE) Interessados: INSS E FERNANDO PEREIRA SANTOS
NB-137.965.520-7 (PA) Interessados: INSS E IRACI DOS SANTOS UCHOA
NB-106.993.107-9 (SP) Interessados: INSS E NIVALDO CICERO DE OLIVEIRA
NB-043.922.903-0 (SC) Interessados: INSS E CYRO ALCEU LOBATO
NB-101.011.856-8 (RJ) Interessados: INSS E JOÃO ARÊDA DA SILVA FILHO
NB-137.486.903-9 (ES) Interessados: INSS E PEDRO PEREIRA
NB-132.929.613-0 (PA) Interessados: INSS E MARIA DALVA BARBOSA LOPES
NB-102.934.200-5 (RJ) Interessados: INSS E CESAR DOMINGOS BRAZIL
NB-127.108.560-4 (SP) Interessados: INSS E EDSON ESTAGLIANOIA
NB-126.604.740-6 (SP) Interessados: INSS E MANOEL DOS SANTOS
NB-134.580.333-5 (SE) Interessados: INSS E MARIA LIMA PASSOS SANTOS
NB-300.227.160-0 (SP) Interessados: INSS E ANTONIO FERNANDES MANCINI
NB-135.731.220-0 (PA) Interessados: INSS E LEONTINA TEODORICO FRAGA
NB-134.282.850-7 (PA) Interessados: INSS E ZERANIAS MACEDO NEVES
NB-138.120.460-8 (PR) Interessados: INSS E SILVIA APARECIDA CARRIEL ALMEIDA LOURENÇO
NB-128.348.893-8 (PE) Interessados: INSS E JOÃO INACIO DA SILVA
NB-136.464.493-0 (ES) Interessados: INSS E GEUSA GROBERIO MARTINS
NB-126.630.500-6 (BA) Interessados: INSS E MARIA CONSTANTINA DE SENA GONÇALVES
NB-131.444.340-0 (PA) Interessados: INSS E RAIMUNDA MAFALDA OSÓRIO ALVES
NB-108.520.936-6 (RJ) Interessados: INSS E JOSÉ PEREIRA NETO
NB-113.267.460-0 (SP) Interessados: INSS E RAFAEL RESENDE DE OLIVEIRA
NB-111.411.476-3 (SP) Interessados: INSS E FRANCISCO NUNES SANTANA
NB-132.242.130-4 (ES) Interessados: INSS E MARIA DA PENHA MORELLO AMÂNCIO
NB-120.315.900-2 (SP) Interessados: INSS E APARECIDA RONCA RUMI

DIA 11/12/2006 a partir das 09:00 horas

RELATOR(A): VERA LUCIA SILVEIRA ELOI
NB-128.606.640-6 (PB) Interessados: INSS E IRACI ALVES
NB-120.159.783-5 (SP) Interessados: INSS E ADEMAR DOS SANTOS
NB-100.317.283-8 (ES) Interessados: INSS E ANÍZIO GUIZZARDI
NB-138.716.233-8 (PA) Interessados: INSS E MARILENE DO SOCORRO PANTOJA FERREIRA
NB-139.689.003-0 (CE) Interessados: INSS E VALDA MARINHO DE ANDRADE
PT-37071.001060/2004-58 (RS) Interessados: INSS E MANUEL DE CAMARGO
NB-110.966.767-9 (SP) Interessados: INSS E DAVI PORTARI
NB-132.235.793-2 (TO) Interessados: INSS E ALDENIR FONSECA DA SILVA
NB-132.500.933-1 (BA) Interessados: INSS E MARIA HELENA DE OLIVEIRA
NB-130.679.050-3 (AL) Interessados: INSS E JAKLENE DA SILVA
NB-112.846.600-4 (MG) Interessados: INSS E GERALDINA DA SILVA ANDRADE
NB-131.145.633-0 (TO) Interessados: INSS E JOSEMI RIBEIRO DE FRANÇA
NB-123.867.320-9 (RJ) Interessados: INSS E HAROLDO FERREIRA DE OLIVEIRA
NB-133.923.733-1 (SP) Interessados: INSS E ALMERINDA CARDOSO DA SILVA ROCHA
NB-129.691.293-8 (SP) Interessados: INSS E LEVI SILVA DE SOUZA
NB-133.763.003-6 (SP) Interessados: INSS E CLEUZA DE FÁTIMA FERREIRA
NB-125.378.700-7 (TO) Interessados: INSS E JOÃO SEBASTIÃO GOMES
NB-136.085.803-0 (SP) Interessados: INSS E JOVITA DE SOUZA NOLETO
NB-134.984.350-1 (PA) Interessados: INSS E MARIA DA CONCEIÇÃO MUNIZ DE SOUZA
NB-130.461.453-8 (ES) Interessados: INSS E PEDRO CAMPORANESI

DIA 12/12//2006 a partir das 09:00 horas

RELATOR(A): VERA LUCIA SILVEIRA ELOI
NB-136.998.973-0 (RJ) Interessados: INSS E CRISLEIDE ANDRADE SANTOS
PT-35315.000028/2006-81 (RJ) Interessados: INSS E ADRIANO OLIVEIRA VIEIRA
NB-133.459.873-5 (SP) Interessados: INSS E VIVIANE SOUZA DE FRANÇA BEZERRA
NB-132.699.193-8 (GO) Interessados: INSS E ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA PEREIRA
NB-139.972.220-1 (PA) Interessados: INSS E DEBORA MORAIS BARBOSA
NB-137.112.683-3 (PA) Interessados: INSS E LUCIANA DIAS SILVA
NB-133.483.990-2 (SP) Interessados: INSS E STEFANY DE SOUZA MIGUEL
NB-137.364.000-3 (MG) Interessados: INSS E BENEDITO PINTO DE LIMA
NB-128.172.320-4 (RJ) Interessados: INSS E RONALDO GARCIA DA ROSA
NB-113.193.742-0 (BA) Interessados: INSS E GILSON SANTANA SILVA
NB-101.936.310-7 (MG) Interessados: INSS E SEBASTIANA ROSA DE JESUS
NB-043.005.940-0 (MG) Interessados: INSS E SILVIO VIANA DA SILVA
NB-121.342.183-4 (BA) Interessados: INSS E JAIME SANTOS DE JESUS
NB-133.539.663-0 (SP) Interessados: INSS E ESTHER CAYRES DE OLIVEIRA
NB-135.844.650-1 (SP) Interessados: INSS E HELENA PEREIRA MODESTO
NB-134.106.593-3 (GO) Interessados: INSS E NAILDES DA COSTA E SILVA
NB-110.439.273-6 (SP) Interessados: INSS E MANOEL PAIXÃO DE ALENCAR
NB-128.601.763-4 (PA) Interessados: INSS E HILDA BEZERRA DE LIMA
NB-115.552.103-7 (RS) Interessados: INSS E LOTÉRIO STRUECKER
NB-138.057.050-3 (PI) Interessados: INSS E DOMINGAS BARBOSA DE ARAUJO BATISTA
NB-139.064.693-6 (MG) Interessados: INSS E GILDA GONÇALVES DE OLIVEIRA

DIA 13/12/2006 a partir das 09:00 horas

RELATOR(A): VERA LUCIA SILVEIRA ELOI
PT-35405.004757/2004-36 (SP) Interessados: INSS E MÁRCIA DA CONCEIÇÃO LAURIANO
NB-123.272.133-3 (PE) Interessados: INSS E JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO
NB-133.369.283-5 (SC) Interessados: INSS E LINDAMIR CRISTINA SELZ LEIN
NB-130.607.583-9 (MT) Interessados: INSS E MARIA FRANCISCA DIAS
NB-132.007.553-0 (PA) Interessados: INSS E MARLI MACIEL ANDRÉ
NB-127.871.783-5 (RJ) Interessados: INSS E IRACY DA SILVA
NB-104.387.673-9 (PI) Interessados: INSS E RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
NB-121.196.030-4 (MG) Interessados: INSS E MANOELINA ALBERTINA DE SOUZA
NB-131.839.213-3 (PI) Interessados: INSS E MARIA UMBELINA BRAGA DA SILVA
NB-134.104.318-2 (ES) Interessados: INSS E EDSON MENDES DE SOUZA
PT-37338.000369/2006-14 (PA) Interessados: INSS E LUIZA VICENTE RODRIGUES
NB-129.216.543-7 (SP) Interessados: INSS E FLORINDA FERREIRA MENDES
NB-134.192.673-4 (MA) Interessados: INSS E LUIZA DA SILVA MARTINS
NB-127.855.533-9 (PA) Interessados: INSS E ANA DE LIMA DA CRUZ
PT-36316.000109/2005-53 (MG) Interessados: INSS E IZABEL ARRUDA DE ALMEIDA
NB-117.250.680-6 (RJ) Interessados: INSS E CREUSA FERNANDES
NB-131.910.230-9 (RJ) Interessados: INSS E LOURDES DOS ANJOS
NB-133.943.193-6 (MG) Interessados: INSS E MARLEY HENRIQUE LOPES DE SOUZA
NB-136.358.670-7 (SP) Interessados: INSS E MARIA NAZARETH PRADO GIGLIO
NB-110.055.803-6 (SP) Interessados: INSS E JOSÉ JUAREZ SANTANA
NB-116.151.213-3 (PA) Interessados: INSS E ISSAO SAWADA
NB-119.055.223-7 (SP) Interessados: INSS E EDSON CÂNDIDO

DIA 11/12/2006 a partir das 09:00 horas

RELATOR(A): NÁDIA DE CASTRO AMARAL FRANCO WALLER
NB- 132.697.813-3 (GO) Interessados: INSS E JONAS ROMÃO DOS SANTOS - DEFESA ORAL
NB-124.499.413-5 (RS) Interessados: INSS E ADELIA DA SILVA
NB-127.385.403-6 (SP) Interessados: INSS E BENEDITA OFELIA DE JESUS SENE
NB-136.273.233-5 (BA) Interessados: INSS E JULIA CATARINA DE JESUS DAMASCENO
NB-132.777.420-5 (MG) Interessados: INSS E MARIA DORCELINA PRESOTTI
NB-124.136.470-0 (RJ) Interessados: INSS E LUDGERO SILVA
NB-133.709.270-0 (GO) Interessados: INSS E FRANCISCA MESQUITA PINTO
NB-107.938.873-4 (PA) Interessados: INSS E ALDIVINA SABINO DE OLIVEIRA
NB-107.658.987-9 (SP) Interessados: INSS E MARIA ISILDINHA CONSTANTINO DA SILVA
NB-133.486.240-8 (SP) Interessados: INSS E LOURDES SOARES DOS SANTOS
NB-126.585.890-7 (PE) Interessados: INSS E ADERITA ALVES COMANDANTE DE SOUZA
NB-132.981.463-8 (PR) Interessados: INSS E ARY MOCELIN
NB-502.717.603-8 (SP) Interessados: INSS E VIVIANE SANTOS DA ROCHA
PT-35315.000180/2005-83 (RJ) Interessados: INSS E REGINA APARECIDA SILVA
NB-501.223.100-3 (RJ) Interessados: INSS E ZULEIDE NASCIMENTO DA SILVA
NB-118.159.433-0 (MG) Interessados: INSS E TAMIRES DA FONSECA BERNARDO
NB-138.805.793-7 (RJ) Interessados: INSS E ALDEIR ANTÔNIO CAMPOS
NB-132.937.033-0 (PA) Interessados: INSS E ALZIRA DE ARAÚJO SILVA
NB-136.282.753-0 (ES) Interessados: INSS E MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA
NB-132.695.130-8 (GO) Interessados: INSS E JOSÉ COELHO DE ANDRADE
NB-132.690.463-6 (GO) Interessados: INSS E PEDRO DE OLIVEIRA ROSA

DIA 12/12/2006 a partir das 09:00 horas

RELATOR(A): NÁDIA DE CASTRO AMARAL FRANCO WALLER
NB-132.327.233-7 (SP) Interessados: INSS E LUIZ ANTONIO ROZAN
NB-105.976.650-4 (SP) Interessados: INSS E OSMAR APARECIDO RIBEIRO
NB-114.354.756-7 (MG) Interessados: INSS E JAIR GOMES PIMENTA

NB-110.350.490-5 (SP) Interessados: INSS E VALDIR BRESSIANI
NB-127.603.903-1 (SP) Interessados: INSS E EDINÉIA DE PAULA
PT-36032.001018/2006-21 (MT) Interessados: INSS E ABDON DA SILVA
NB-139.108.463-0 (PA) Interessados: INSS E BENEDITA MAURÍCIA DE MORÃES
PT-35600.000023/2005-52 (SC) Interessados: INSS E DOLVINA DE LIZ RODRIGUES
NB-104.090.690-4 (SP) Interessados: INSS E ENOQUE FLORÊNCIO DA SILVA
NB-133.600.113-2 (SP) Interessados: INSS E ANTONIO FERREIRA NETO
NB-122.646.770-6 (SP) Interessados: INSS E DEJANIRA CARDOSO
NB-129.315.643-1 (SP) Interessados: INSS E MAURO JOSÉ ESTEVES
NB-132.184.600-0 (CE) Interessados: INSS E MARIA PEREIRA DA SILVA
NB-115.404.152-8 (PE) Interessados: INSS E GERALDO JOSÉ DOS SANTOS
NB-139.239.353-9 (CE) Interessados: INSS E MARIA VANDERLÚCIA FERREIRA DE SOUSA
NB-139.841.533-0 (CE) Interessados: INSS E MARIA DO CARMO AGOSTINHO
NB-133.582.550-6 (SP) Interessados: INSS E ANTONIO ROSSINI
NB-115.840.280-2 (SP) Interessados: INSS E MANOEL BEZERRA DA SILVA
NB-131.557.630-6 (ES) Interessados: INSS E SOLANGE SCHMIDT
NB-108.565.997-3 (SP) Interessados: INSS E GERALDO MOREIRA DOS SANTOS
NB-138.075.530-9(SP) Interessados: INSS E JOSÉ VASCONCELOS CLAUS

DIA 13/12/2006 a partir das 09:00 horas

RELATOR(A): NÁDIA DE CASTRO AMARAL FRANCO WALLER
NB-134.745.743-4 (BA) Interessados: INSS E IVONILDES MASCARENHAS DE CERQUEIRA
NB-134.549.083-3 (RS) Interessados: INSS E WILSON DA ROSA KRUSSER
NB-514.209.353-0 (ES) Interessados: INSS E HELIESA ANDRICH PULCHERI
NB-108.828.677-9 (SP) Interessados: INSS E MANOEL TEIXEIRA DE JESUS
NB-114.096.077-3 (GO) Interessados: INSS E ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA
NB-128.861.670-5 (SP) Interessados: INSS E ELIAS ALVES DE ARAÚJO
NB-125.751.320-3 (SP) Interessados: INSS E AIRTON GOMES FERREIRA
NB-055.531.447-2 (SP) Interessados: INSS E JOSUÉ DE OLIVEIRA DA SILVA
NB-111.700.597-3 (RJ) Interessados: INSS E FLAVIO PAULO CAMPELO
NB-105.718.597-0 (SP) Interessados: INSS E BRAZ SILVA RIBEIRO
NB-121.358.134-3 (GO) Interessados: INSS E FERNANDA PEREIRA DA SILVA
NB-129.637.193-7 (MG) Interessados: INSS E MARIA PEREIRA BARROSO
NB-111.625.520-8 (SP) Interessados: INSS E LUIZ ANTONIO DA SILVEIRA
NB-102.082.510-0 (SP) Interessados: INSS E JOŚE DE SOUZA MEIRA
NB-116.416.190-0 (ES) Interessados: INSS E NILZINETE FRAGA PIRES
NB-137.346.253-9 (CE) Interessados: INSS E MARIA JOSE DOS SANTOS DA MOTA
NB-136.981.813-8 (SP) Interessados: INSS E MARIA MYRIAN FERRARI
NB-130.891.833-7 (MG) Interessados: INSS E MARIA APARECIDA VENCESLAU DA SILVA
NB-130.829.532-1 (PA) Interessados: INSS E LOURIVAL DA LUZ BRITO
NB-132.028.623-0 (PI) Interessados: INSS E FRANCISCA GRACIOSA DE AQUINO PEREIRA
NB-132.777.163-0 (MG) Interessados: INSS E MARIA AURELINA DE ANDRADE
NB-1121.221.753-2 (RJ) Interessados: INSS E RENATO SANTOS DE SOUZA

ISAURA MOREIRA PIRES
Presidente da Câmara

2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas, no curso do mês de DEZEMBRO de 2006, na sede do Órgão, situada SAS - Q 4 - BL "K" - 10º ANDAR, Brasília, DISTRITO FEDERAL, nas datas e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

DIA 05/12/2006 a partir das 09:30 horas

RELATOR(A):MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
NFLD 35.491.560-6 (ES) Interessados: INSS e UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
NFLD 35.491.559-2 (ES) Interessados: INSS e UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

DIA 05/12/2006 a partir das 10:00 horas

RELATOR(A):DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
NFLD 35.639.520-0 (SP) Interessados: INSS e TERESINHA KLEIN MOREIRA
NFLD 35.019.461-0 (DF) Interessados: INSS e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

DIA 11/12/2006 a partir das 13:30 horas

RELATOR(A):MISAEL LIMA BARRETO
NFLD 35.749.644-2 (SP) Interessados: INSS e PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA E OUTROS
AI 35.749.638-8 (SP) Interessados: INSS e PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA E OUTROS
NFLD 35.749.643-4 (SP) Interessados: INSS e PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA E OUTROS
AI 35.749.637-0 (SP) Interessados: INSS e PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA E OUTROS
NFLD 35.749.641-8 (SP) Interessados: INSS e PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA E OUTROS

DIA 11/12/2006 a partir das 14:00 horas

RELATOR(A):MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA
AI 35.749.632-9 (SP) Interessados: INSS e PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA E OUTROS

MÁRIO HUMBERTO CABUS MOREIRA
Presidente da Câmara

6ª CÂMARA DE JULGAMENTO

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas no curso do mês de dezembro de 2006, na sede do Órgão, situada SAS - Q 4 - BL "K" - 9º ANDAR, Brasília, DISTRITO FEDERAL, nas datas e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subseqüentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

DIA 04/12/2006 a partir das 8:00 horas

RELATOR(A): Leni Cândida Rosa
NB 0136.635.874-8 (PA) Interessados: INSS e BERNARDA MORAES DA SILVA
NB 0137.367.734-9 (PA) Interessados: INSS e ERMINA DE MACEDO RODRIGUES
NB 0137.484.464-8 (CE) Interessados: INSS e GERARDO FERNANDES ALVES
NB 0131.805.524-2 (CE) Interessados: INSS e BRUNO MACIEL
NB 0514.017.024-4 (MG) Interessados: INSS e JOÃO VICENTE LIMA
NB 0506.943.384-5 (MG) Interessados: INSS e MANOEL MARÇAL DE MOURA
NB 0134.280.924-3 (MG) Interessados: INSS e JULIA MESQUITA GOULART FERREIRA
NB 0126.971.445-4 (RJ) Interessados: INSS e ELTROER FERREIRA DA MOTTA
PT 35407.000784/2005-09 (SP) Interessados: INSS e LUZIA DE SOUZA MACIEL
PT 37307.001335/2004-42 (SP) Interessados: INSS e RITA GOMES DA SILVA
PT 37071.005564/2005-28 (RS) Interessados: INSS e ILDO IVONEI DA LUZ BENTAQUI
NB 0514.255.955-6 (MS) Interessados: INSS e RAUAN TRELHA DO AMARAL
PT 36032.001555/2004-19 (MT) Interessados: INSS e CECILIA FERREIRA DE SOUZA
NB 0134.852.554-9 (GO) Interessados: INSS e ANTONIA PEREIRA DA SILVA
NB 0137.311.574-0 (GO) Interessados: INSS e RITA PEREIRA COSTA
RELATOR(A): Rosival Ferreira de Araujo
NB 0135.429.685-8 (PA) Interessados: INSS e UMBELINA DAS GRAÇAS DA SILVA FERREIRA
NB 0137.836.415-2 (PA) Interessados: INSS e ANTONIA MARIA PINHEIRO E PINHEIRO
NB 0132.913.345-2 (PA) Interessados: INSS e MAURÍCIA SILVA SANTOS
NB 0136.714.735-0 (PA) Interessados: INSS e MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
NB 0134.125.985-1 (PA) Interessados: INSS e JOÃO JOVINO CARDOSO
NB 0137.430.075-3 (PA) Interessados: INSS e MARIA ANTONIA DE CASTRO
NB 0133.096.464-8 (PI) Interessados: INSS e MARIA JOSELIA DE SOUSA ROCHA
NB 0130.720.895-6 (PI) Interessados: INSS e ROSILENE MARIA DOS SANTOS MONTEIRO
NB 0133.695.734-1 (BA) Interessados: INSS e SIMÃO JOSÉ LEITE
NB 0136.464.324-0 (ES) Interessados: INSS e TEREZINHA FERREIRA
NB 0136.284.135-5 (ES) Interessados: INSS e MARIA PEREIRA VIEIRA
NB 0108.270.915-5 (RJ) Interessados: INSS e ANGELA ROTONDO VINCULA
NB 0044.226.525-5 (RJ) Interessados: INSS e MARCIA SIMÕES DE OLIVEIRA
NB 0136.621.384-7 (GO) Interessados: INSS e ALEANDRA CAMPOS PACHECO SILVA
RELATOR(A): Leni Cândida Rosa
NB 0139.368.844-3 (PA) Interessados: INSS e MARIA DO CARMO FREITAS BRAGA
NB 0139.108.295-5 (PA) Interessados: INSS e LUCIDALVA LEÃO GARCIA
NB 0103.636.084-6 (PA) Interessados: INSS e DELZUITA NASCIMENTO PEREIRA
NB 0136.735.344-8 (RN) Interessados: INSS e ANGELA RAFAELA DOS SANTOS
NB 0134.728.214-6 (BA) Interessados: INSS e CELESTE DE CÁSSIA PEREIRA COSTA SOUSA
NB 0128.559.194-9 (BA) Interessados: INSS e MARIA SANDRA GONÇALVES DE LIMA
NB 0124.201.325-0 (MG) Interessados: INSS e PAULA CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS
NB 0516.192.815-4 (MG) Interessados: INSS e APARECIDA DE FATIMA AGOSTINHO CARVALHO
NB 0138.324.065-2 (ES) Interessados: INSS e VALDIRA APARECIDA SANTOS CARDOSO
NB 0515.473.845-0 (ES) Interessados: INSS e MARIA DE VARGAS
NB 0110.780.604-3 (ES) Interessados: INSS e CARLOS JOSE LINHARES
NB 0131.933.774-8 (SP) Interessados: INSS e VANESSA PEREIRA TAVARES
NB 0129.998.195-7 (SP) Interessados: INSS e CESAR PEREIRA DA SILVA
NB 0505.346.315-4 (SP) Interessados: INSS e ADRIANA REGINA BUENO
NB 0134.645.705-8 (GO) Interessados: INSS e DANILO ALVES DOS REIS
RELATOR(A): Rosival Ferreira de Araujo
NB 0137.430.405-8 (PA) Interessados: INSS e SILVIA DA SILVA PINHEIRO
NB 0132.210.085-0 (PI) Interessados: INSS e NEUSA OLIVEIRA FREIRE
NB 0137.826.034-9 (CE) Interessados: INSS e MARIA CLEISSIVANE DE ARAUJO
NB 0122.362.995-0 (BA) Interessados: INSS e NILDA DE JESUS OLIVEIRA
NB 0137.010.644-8 (ES) Interessados: INSS e JOSILENE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS ALVES
NB 0134.296.014-6 (RJ) Interessados: INSS e ROSALINA PAIVA DA SILVA
NB 0123.288.324-4 (RJ) Interessados: INSS e MARLENE PASCHOAL
NB 0140.924.194-4 (SE) Interessados: INSS e JONATHAS MARCOS DOS SANTOS
NB 0130.949.864-1 (MT) Interessados: INSS e ILCI APARECIDA DOS SANTOS
NB 36202.005245/2005-17 (ES) Interessados: INSS e JOSÉ THOMÉ DE SIQUEIRA
NB 0136.511.795-0 (SP) Interessados: INSS e ISABEL CRISTINA STOCCO ANVERSI
NB 0123.465.714-4 (SP) Interessados: INSS e VIRGINIA CILENE FERREIRA LOBATO
NB 0135.907.355-5 (SP) Interessados: INSS e LUIZ HENRIQUE DE MORAIS
NB 0137.459.505-2 (SP) Interessados: INSS e MARIA DE FÁTIMA CUSTÓDIO
RELATOR(A): Leni Cândida Rosa
NB 0135.916.665-0 (TO) Interessados: INSS e TIAGO FERREIRA DOS SANTOS
NB 0135.526.575-1 (PI) Interessados: INSS e CICERO FERREIRA DE CARVALHO
NB 0133.089.974-9 (PI) Interessados: INSS e ANELZITA MOREIRA LOUZEIRO

NB 0135.074.854-1 (PI) Interessados: INSS e RUDILENE FORTES DE SOUSA
NB 0131.085.625-4 (CE) Interessados: INSS e JESILDA VIEIRA DE LIMA OLIVEIRA
PT 35232.001115/2005-95 (RN) Interessados: INSS e MARIA DE DEUS DOS SANTOS
NB 0137.938.325-8 (AL) Interessados: INSS e MARIA DA PENHA COSTA DA SILVA
NB 0132.784.585-4 (MG) Interessados: INSS e HELENA MARIA AUGUSTO DAMASCENO
NB 0045.288.995-2 (RJ) Interessados: INSS e JOSÉ COHEN
NB 0107.383.814-2 (RJ) Interessados: INSS e MANOEL CRUZ FILHO
NB 0128.670.665-0 (SP) Interessados: INSS e NORIVAL MONTEIRO
NB 0505.073.765-2 (SP) Interessados: INSS e MARIA APARECIDA DA COSTA
NB 0104.413.684-4 (SC) Interessados: INSS e MARTINHO KRAUS
NB 0133.360.854-0 (SC) Interessados: INSS e MIRNA ROSANE DA SILVA POSANSKI
NB 0132.736.704-9 (MT) Interessados: INSS e GERCINA DIAS NERES
RELATOR(A): Rosival Ferreira de Araujo
NB 0134.316.104-2 (SP) Interessados: INSS e MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
NB 0131.517.375-9 (SP) Interessados: INSS e MAURICIO CASALENOVO
NB 35067.003595/2005-88 (ES) Interessados: INSS e MARIA DAS DORES GODINHO
NB 0131.519.745-3 (SP) Interessados: INSS e NEIDE ESCOPEL LOPES
NB 0133.089.334-1 (PI) Interessados: INSS e MARIA DO DESTERRO LIMA E SILVA
NB 0138017.214-1 (CE) Interessados: INSS e MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA
NB 0124.892.535-9 (BA) Interessados: INSS e MARIA DE LOURDES AMORIM
NB 0139.366.514-1 (MG) Interessados: INSS e JOVINO RIBEIRO DA COSTA
NB 0138.035.615-3 (MG) Interessados: INSS e ZOZIMA FRANCISCA ANDRADE
NB 0134.498.205-8 (BA) Interessados: INSS e ELITA ROSA DA SILVA
NB 0133.816.995-2 (PI) Interessados: INSS e BENEDITO PEREIRA DA SILVA
NB 0124.418.264-5 (BA) Interessados: INSS e NEIDE DOS SANTOS
NB 0137.152.744-7 (BA) Interessados: INSS e JOSEFA MARIA DOS SANTOS
NB 0133.202.935-0 (RJ) Interessados: INSS e RENILDES DE JESUS
RELATOR(A): Leni Cândida Rosa
NB 0139.902.714-7 (MA) Interessados: INSS e FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
NB 0129.557.865-1 (PI) Interessados: INSS e RITA MARIA DA CONCEICAO
NB 0133.222.184-7 (RN) Interessados: INSS e JOSÉ PATRICIO ROCHA
NB 0138.414.855-5 (PE) Interessados: INSS e LUZIA DIAS PACHECO GOMES
NB 0130.561.195-8 (ES) Interessados: INSS e ROSALINDA TRAICHEL SCHULZ
NB 0135.662.464-0 (ES) Interessados: INSS e IRACEMA LEURETTE DETONI
NB 0126.971.074-2 (RJ) Interessados: INSS e IVANETTE DA SILVA PEIXOTO
NB 0133.766.985-4 (SP) Interessados: INSS e IZABEL MENDES DE OLIVEIRA
NB 0129.917.444-0 (SP) Interessados: INSS e EUNICE JORGE VASCON
NB 0128.437.904-0 (SP) Interessados: INSS e JOSE RODRIGUES GARCIA
NB 0137.984.614-2 (RS) Interessados: INSS e ALZIRA SANTOS DA COSTA
NB 0134.061.035-0 (RS) Interessados: INSS e DORACI SILVEIRA NUNES
NB 0128.574.654-3 (GO) Interessados: INSS e EDY GOMES FERREIRA
NB 0129.062.954-1 (GO) Interessados: INSS e ELVIRA ANTONIO DE SOUSA
NB 0132.361.614-1 (GO) Interessados: INSS e ROSA GOMES PEREIRA

DIA 05/12/2006 a partir das 8:00 horas

RELATOR(A): Rosival Ferreira de Araujo
NB 0130.449.424-9 (BA) Interessados: INSS e ROSIMEIRE DA SILVA MENEZES
NB 0140.291.304-1 (ES) Interessados: INSS e PAULA DE SOUZA DIAS
NB 0137.726.114-7 (SP) Interessados: INSS e GIOVANNA RAFAELA DE BRITO MARTINS
NB 0134.404.264-0 (SP) Interessados: INSS e MARISA MARIA AGUIAR ANDRADE
NB 0134.492.954-8 (ES) Interessados: INSS e MARLI DOS SANTOS
NB 0136.464.075-6 (ES) Interessados: INSS e IDALINA TURINI ZAMPROGNO
NB 0137.907.404-2 (PE) Interessados: INSS e MARLUCE DE LIMA FONTES
NB 0136.006.965-5 (SP) Interessados: INSS e JUVAN DO NASCIMENTO MORAIS
NB 0108.533.654-6 (SP) Interessados: INSS e VALDECIR GARUTTI
NB 0110.623.605-7 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ OSVALDO APARECIDO JANGUAS
NB 0127.248.275-5 (DF) Interessados: INSS e WANTUIR CAIXETA VIEIRA
NB 0134.439.104-1 (MG) Interessados: INSS e MARIA PEREIRA DA SILVA
NB 0132.472.764-8 (BA) Interessados: INSS e MARIA DA PAIXÃO SOUSA
NB 0502.710.854-7 (SP) Interessados: INSS e SILAS DE BRITO
RELATOR(A): Leni Cândida Rosa
NB 0136.395.625-3 (PA) Interessados: INSS e ANTONIO LAZARO RIBEIRO
NB 0138.181.334-5 (PA) Interessados: INSS e NEUZARINA DA COSTA ALVES
NB 0136.714.634-5 (PA) Interessados: INSS e JOSE MARIA DIAS DA SILVA
NB 0131.446.485-7 (PA) Interessados: INSS e SEBASTIÃO RODRGUES DE CARVALHO
NB 0138.414.654-4 (PE) Interessados: INSS e JOSE MARIO DA SILVA
NB 0137.348.555-5 (ES) Interessados: INSS e GERALDO EVANGELISTA DA SILVA
NB 0126.344.035-2 (RJ) Interessados: INSS e NILZA DA SILVA BORGES
NB 0137.537.575-7 (SP) Interessados: INSS e ROSELI D ARRUDA MASCARENHAS
NB 0130.422.045-9 (SP) Interessados: INSS e ANTÔNIO DIAS DE SOUZA NETO
NB 0106.498.524-3 (SP) Interessados: INSS e MARIA APARECIDA PERUSSI
NB 0103.735.924-8 (SP) Interessados: INSS e JOANA MARIA DA SILVA
NB 0101.633.854-3 (SP) Interessados: INSS e JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA
NB 0516.012.684-4 (RS) Interessados: INSS e MONICA PORTES FERREIRA
NB 0129.871.735-0 (MT) Interessados: INSS e JOSELIA MARIA DE OLIVEIRA
NB 0130.885.915-2 (GO) Interessados: INSS e CLARINDO PEDROSO DE LIMA
RELATOR(A): Rosival Ferreira de Araujo
NB 0132.072.895-0 (SP) Interessados: INSS e NATÁLIA CAETANO DOS SANTOS
NB 0132.072.895-0 (SP) Interessados: INSS e ANDRÉ PEREIRA GOMES DE FREITAS
NB 0126.730.985-4 (SP) Interessados: INSS e SATURNINO VIEIRA DA SILVA
NB 36004.000804/2003-14 (MT) Interessados: INSS e JUAREZ RODRIGUES FERREIRA
NB 0139.187.925-0 (PR) Interessados: INSS e JÚLIA RAMA
NB 0130.858.215-0 (SP) Interessados: INSS e FERNANDO AMANDIO REIS
NB 0113.518.174-5 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ CORREIA DOS SANTOS
NB 0514.532.354-5 (MT) Interessados: INSS e MARIA IZABEL PEREIRA
NB 35466.001634/2004-29 (SP) Interessados: INSS e IOLANDA CORREA PINTO CARDOSO MELO
NB 0108.118.554-3 (MG) Interessados: INSS e LUIZ GUILHERMA MALATESTA
NB 0111.542.105-1 (SP) Interessados: INSS e ADERBAL MELO DA SILVA
NB 0129.310.244-7 (SP) Interessados: INSS e IZAURA ONÓRIO DA SILVA
NB 0112.977.555-8 (SP) Interessados: INSS e EURIDICE SCUDILIO
NB 0137.698.385-8 (PR) Interessados: INSS e OTÁVIO AUGUSTO LEITE BRANDÃO
NB 0130.557.094-1 (BA) Interessados: INSS e EVANGELISTA TEIXEIRA DE LACERDA
RELATOR(A): Leni Cândida Rosa
NB 0137.675.044-6 (MA) Interessados: INSS e CARMOZINA DIAS SOARES
NB 0136.606.564-3 (AL) Interessados: INSS e EVERALDO FÉLIX DOS SANTOS
PT 35067.002552/2005-85 (ES) Interessados: INSS e LUCAS GABRIEL DOS SANTOS BISCHOLI
PT 37299.004494/2002-83 (SP) Interessados: INSS e RUTE GONÇALVES MARTINS
NB 0116.639.575-5 (GO) Interessados: INSS e SOFIA MARIA DE JESUS
NB 0134.020.845-5 (GO) Interessados: INSS e EBRANDINA DE GODOI LIMA
NB 0134.426.805-3 (GO) Interessados: INSS e CARMEN VIDAL DOS SANTOS
NB 0124.151.385-3 (SP) Interessados: INSS e VERA LÚCIA MOREIRA VOZZO
NB 0127.570.495-3 (RN) Interessados: INSS e MARIA JOSÉ PEREIRA ARAÚJO
NB 0109.639.485-2 (SP) Interessados: INSS e JOÃO BOSCO RODRIGUES DE SOUSA
NB 0121.329.735-1 (SP) Interessados: INSS e JOÃO FERREIRA DA SILVA
NB 0100.317.424-5 (ES) Interessados: INSS e JURANDY MATTOS
NB 0076.617.485-9 (SP) Interessados: INSS e INÁCIO FIDÊNCIO
NB 0126.404.123-0 (SP) Interessados: INSS e ROSALINA APARECIDA C. RAMPAZO
NB 0130.907.634-8 (SP) Interessados: INSS e EUCLIDES FERREIRA DOS SANTOS

CÉLIA APOLINÁRIO DE ALENCAR
Presidente da Câmara

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.022, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Estabelece incentivo financeiro ao Estado do Rio Grande do Norte, com Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, qualificado pelo Ministério da Saúde, para a adequação de área física da Central de Regulação Médica de Urgência.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências dos três níveis de gestão;

Considerando a Portaria nº 1.864/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, em municípios e regiões de todo o território brasileiro, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 1.828/GM, de 2 de setembro de 2004, que institui incentivos financeiros para adequação da área física das Centrais de Regulação Médica de Urgência em Estados, Municípios e regiões de todo o território nacional e financiamento destinado ao custeio e a manutenção do componente pré-hospitalar móvel e sua Central de Regulação Médica, resolve:

Art. 1º Estabelecer incentivo financeiro ao Estado do Rio Grande do Norte, com Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, qualificado pelo Ministério da Saúde, para a adequação de área física da Central de Regulação Médica de Urgência, conforme descrito no quadro a seguir:

UF	ESTADO	TIPO	POPULAÇÃO	VALOR DO INCENTIVO (R$)
RN	Rio Grande do Norte	Regional	483.449	100.000,00

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 90 (noventa) dias para que o SAMU-192, ainda em implantação, entre em efetivo funcionamento, estando o município sujeito à devolução dos recursos, caso haja o descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos valores correspondentes aos recursos de que trata o artigo 1º desta Portaria para o Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 3.023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Estabelece incentivo financeiro ao Município de Taboão da Serra (SP), com Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, qualificado pelo Ministério da Saúde, para a adequação de área física da Central de Regulação Médica de Urgência.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências dos três níveis de gestão;

Considerando a Portaria nº 1.864/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, em municípios e regiões de todo o território brasileiro, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 1.828/GM, de 2 de setembro de 2004, que institui incentivos financeiros para adequação da área física das Centrais de Regulação Médica de Urgência em Estados, Municípios e regiões de todo o território nacional e financiamento destinado ao custeio e manutenção do componente pré-hospitalar móvel e sua Central de Regulação Médica, resolve:

Art. 1º Estabelecer incentivo financeiro ao Município de Taboão da Serra (SP), com Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, qualificado pelo Ministério da Saúde, para a adequação de área física da Central de Regulação Médica de Urgência, conforme descrito no quadro a seguir:

UF	MUNICÍPIO	TIPO	POPULAÇÃO	VALOR DO INCENTIVO (R$)
SP	Taboão da Serra	Regional	225.405	50.000,00

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 90 (noventa) dias para que o SAMU-192 ainda em implantação entre em efetivo funcionamento, estando o município sujeito à devolução dos recursos, caso haja o descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos valores correspondentes aos recursos de que trata o artigo 1º desta Portaria para o Fundo Municipal de Saúde de Taboão da Serra (SP).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População nos Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 3.024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

Homologa o Projeto de adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de média complexidade do Município de Alta Floresta (MT).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando a Deliberação nº 044, da Comissão Intergestores Bipartite de Mato Grosso (CIB/MT), de 3 de agosto de 2006, que aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas do Município de Alta Floresta (MT);

Considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Município de Alta Floresta (MT), com população total de 90.140 habitantes; e

Considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Alta Floresta (MT), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite de Mato Grosso (CIB/MT).

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos, até o limite de R$ 56.337,50 (cinqüenta e seis mil trezentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos), destinados ao custeio das Cirurgias Eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde diretamente para o Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta (MT), no valor de R$ 9.389,58 (nove mil trezentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e oito centavos), para atender a população desse município e de seus referentes, repassado mensalmente até o período final de execução do projeto.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2.802/GM, de 8 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 214, de 9 de novembro de 2006, página 47, seção 1.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de setembro de 2006.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT		
CÓDIGO	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
510025	Alta Floresta	47.236
510080	Apiacás	6.379
510279	Carlinda	9.557
510615	Nova Bandeirantes	9.366
510895	Nova Monte Verde	8.570
510629	Paranaíta	9.032
TOTAL		90.140

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT	
RECURSOS	
Valor Anual	R$ 112.675,00
Valor Semestral	R$ 56.337,50
Valor Mensal	R$ 9.389,58

PORTARIA Nº 3.025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual de média e alta complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios, habilitados na gestão Plena de Sistema.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições; e considerando a Portaria SAS/MS nº 404, de 31 de maio de 2006, que credencia hospitais do Estado do Rio Grande do Sul como Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos, no montante de R$ 6.346.702,79 (seis milhões, trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e dois reais e setenta e nove centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual de média e alta complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e de municípios, habilitados em Gestão Plena do Sistema, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0043 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena Avançada - no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2006.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

Município	Valor mensal (R$)	Valor anual (R$)
Caxias do Sul	165.880,08	1.990.560,95
Pelotas	116.142,19	1.393.706,24
Porto Alegre	73.532,97	882.395,63
Total Plena Municipal	355.555,24	4.266.662,82
Total Plena Estadual	173.336,66	2.080.039,97
Total Rio Grande do Sul	528.891,90	6.346.702,79

PORTARIA Nº 3.026, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade do Estado de São Paulo e municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o Ofício nº 098/2006, de 30 de outubro de 2006, do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) a serem incorporados ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar (média e alta complexidade) do Estado de São Paulo e de municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema, conforme descrito a seguir:

UF	Código	Municipios	Valor mensal (R$)	Valor anual (R$)
SP	350635	Bertioga	25.400,00	304.800,00
SP	351350	Cubatão	72.700,00	872.400,00
SP	351870	Guarujá	182.600,00	2.191.200,00
SP	352210	Itanhaém	53.900,00	646.800,00
SP	353110	Mongaguá	27.600,00	331.200,00
SP	353760	Peruíbe	38.600,00	463.200,00
SP	354100	Praia Grande	145.000,00	1.740.000,00
SP	354850	Santos	255.500,00	3.066.000,00
SP	355100	São Vicente	198.700,00	2.384.400,00
SP	Total Geral		1.000.000,00	12.000.000,00

Parágrafo único. Os municípios farão jus ao valor mensal referido neste artigo.

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de novembro de 2006.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 3.027, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual de média e alta complexidade do Estado da Bahia e Municípios, habilitados na gestão Plena de Sistema

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a inserção do Hospital do Oeste, no Município de Barreiras (BA) e da Maternidade de Referência Professor José Maria Magalhães Neto, no Município de Salvador (BA), no Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos, no montante de R$ 16.052.078,40 (dezesseis milhões, cinqüenta e dois mil setenta e oito reais e quarenta centavos) a serem incorporados ao limite financeiro anual de média e alta complexidade do Estado da Bahia e de municípios, habilitados em Gestão Plena do Sistema, conforme descrito na tabela a seguir:

Município	Valor mensal (R$)	Valor anual (R$)
Barreiras (BA)	731.115,38	8.773.384,56
Salvador (BA)	606.557,82	7.278.693,84
Total do Estado	1.337.673,20	16.052.078,40

Art. 2º Definir que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0029 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena Avançada - no Estado da Bahia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2006.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 3.028, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Autoriza repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Amazonas, destinado a ações contingenciais de malária em área indígena.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, com base no preconizado na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB SUS 01/96, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004; e

Considerando a Portaria Conjunta nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Amazonas, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em uma única parcela, que será paga na competência novembro de 2006.

Art. 2º Os recursos de que tratam o artigo anterior destinam-se ao desenvolvimento das ações contingenciais para execução das atividades de controle da malária em área indígena.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática deste valor para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1308.6186.0001 - Vigilância, Prevenção e Controle da Malária.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2006.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 2458/GM, de 12 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 250, de 29 de dezembro de 2005, Seção 1, página 99,

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	MODALIDADE	GESTÃO	TIPO	VALOR MENSAL
PE	RECIFE	CENTRO ESTADUAL	PLENA MUNICIPAL	E	40.000,00

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	MODALIDADE	GESTÃO	TIPO	VALOR MENSAL
PE	RECIFE	CENTRO REGIONAL	PLENA MUNICIPAL	R	30.000,00

No art. 3º da Portaria nº 2.393/GM, de 06 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 9 de outubro de 2006, Seção 1, página 29, Onde se lê: "Fundo Municipal de Saúde de Arapiraca (AL)", Leia-se: "Fundo Estadual de Saúde de Alagoas".

No art. 3º da Portaria nº 1.986/GM, de 25 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 165, de 28 de agosto de 2006, Seção 1, Página 95, Onde se lê: "Fundo Municipal de Saúde de Parintins (AM)", Leia-se: "Fundo Estadual de Saúde do Amazonas".

No art. 4º da Portaria nº 2.518/GM, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2006, Seção 1, página 139, Onde se lê: a partir de 1º de outubro de 2006, Leia-se: a partir de 1º de novembro de 2006.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 502, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006 (*)

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei n º 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005 e 11.306, de 16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de 04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R$ 7.723.800,00 (sete milhoes, setecentos e vinte e tres mil e oitocentos reais), com a finalidade de DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E QUALIFICACAO DA GESTAO - PARA CUSTOMIZACAO DE FERRAMENTA A GESTAO PUBLICA E AO SISTEMA DO CARTAO NACIONAL DE SAUDE, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.158143/2006-34

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

C.F.P. 10.183.1300.6152.0001

DESPESAS CORRENTES = R$ 7.723.800,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480201, de 17/11/2006 - R$ 7.723.800,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os resultados tecnológicos desenvolvidos com recursos desta Portaria serão ao final, reservados e incorporados ao uso exclusivo do MINISTÉRIO DA SAÚDE, no atendimento às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), não podendo os programas fonte serem utilizados sem a sua prévia e formal autorização, que se farão por meio de Termo de Entrega e Recebimento a ser firmado entre as partes.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 225, de 24/12/06, Seção 1, Pág. 163, com incorreção no original.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DECISÕES DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através do 739 Circuito Deliberativo, encerrado em 24 de novembro de 2006, julgou o seguinte processo administrativo:

Protocolo ANS 33902.086640/2001-83

Recorrente: Sindicato de Reformados e Pensionistas das Polícias Militares, Brigadas Militares e Corpo de bombeiros Militares do Brasil

Registro na ANS nº : 411337

Representação nº 306/2001/GGDOP/DIOPE, de 09/11/2001.

Decisão: pelo conhecimento do recurso interposto tempestivamente para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão original, mas fixando a multa no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei nº 9.656/98, c/c artigo 35, da Resolução RN nº 124/06.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através do 806 Circuito Deliberativo, encerrado em 24 de novembro de 2006, julgou o seguinte processo administrativo:

Protocolo ANS: 33902.169092/2003-98

Apenso Prot. ANS: 33902.169263/2003-89

Recorrente: ACESITA SERVIÇOS, COMÉRCIO IND. E PARTICIPAÇÕES LTDA

Registro ANS: 379816

Decisão: Indeferido o requerimento de cancelamento do registro da operadora, mantendo-se a decisão original.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através do 807 Circuito Deliberativo, encerrado em 24 de novembro de 2006, julgou o seguinte processo administrativo:

Protocolo ANS: 33902.169135/2003-35

Recorrente: ACESITA ENERGÉTICA LTDA

Registro ANS: 348961

Decisão: Indeferido o requerimento de cancelamento do registro da operadora, mantendo-se a decisão original.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através do 808 Circuito Deliberativo, encerrado em 24 de novembro de 2006, julgou o seguinte processo administrativo:

Protocolo ANS: 33902.169216/2003-35

Recorrente: ACESITA S/A

Registro ANS: 316814

Decisão: Indeferido o requerimento de cancelamento do registro da operadora, mantendo-se a decisão original.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006,

Dispõe sobre as atribuições dos NURAF's relacionadas à instrução dos processos administrativos sancionadores.

O Diretor responsável pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e no uso das atribuições previstas nos artigos 33, inciso II, 52, inciso IV, e 65, inciso I, letra a, do Anexo I, da Resolução Normativa - RN nº 81, de 3 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º. Os Núcleos Regionais de Atendimento e Fiscalização - NURAF's - desempenharão, a partir do mês de dezembro do corrente ano, todos os atos necessários à completa instrução dos processos administrativos sancionadores, observando o disposto nos artigos 2º a 7º e 9º a 21 da Resolução Normativa - RN nº 48, de 19 de setembro de 2003.

§ 1º. Para os fins do previsto no caput deste artigo a completa instrução processual ocorre com a elaboração de parecer e de minuta de decisão para fundamentar o julgamento do processo pelo Diretor de Fiscalização, tendo havido o transcurso do prazo para apresentação da defesa e a realização das diligências pertinentes.

§ 2º. Ficam ressalvados do disposto no caput deste artigo apenas os processos eventualmente em trâmite ou enviados aos NURAF's para diligências ou obtenção de informações, inclusive aqueles enviados para anulação e lavratura de novo Auto de Infração, em virtude de parecer da Assessoria de Instrução e Análise da Gerência-Geral de Fiscalização Descentralizada - ASSIA/GGFID; sendo que, uma vez instruídos, deverão ser devolvidos a esta Assessoria para providenciar julgamento pelo Diretor de Fiscalização.

§ 3º. A ASSIA/GGFID permanece com a atribuição de elaborar parecer e minuta de decisão para os processos enviados pelos NURAF's e que constarem em sua carga até final do corrente mês.

Art. 2º. Cabe ao chefe do NURAF receber as demandas, distribuir os expedientes e designar o fiscal responsável.

Art. 3º. Cabe ao fiscal responsável realizar diligências para apuração dos fatos, em especial, requisitar informação da operadora e encaminhar solicitação de informações às Unidades da ANS, ao beneficiário interessado, ou a prestador de serviço.

Art. 4º. Restando caracterizada, após a apuração dos fatos, a inexistência da infração, a reparação imediata e espontânea dos prejuízos ou danos eventualmente causados, a impossibilidade de comprovação de conduta infrativa à Lei nº 9.656/98 e sua regulamentação, ou a natureza coletiva do fato objeto de outro processo em trâmite ou transitado em julgado, o fiscal elaborará relatório sugerindo o arquivamento e encaminhará para análise do chefe do NURAF, que poderá determinar o arquivamento ou devolver o expediente para nova apuração, indicando as diligências necessárias.

§1º . Fica facultada ao chefe do NURAF a indicação de servidor com vistas à análise preliminar dos processos com proposição de arquivamento.

§2º . Ao decidir pelo arquivamento, o chefe do NURAF providenciará a efetivação do respectivo ato e determinará ao fiscal responsável a sua comunicação aos interessados.

Art. 5º. Restando caracterizada, após a apuração dos fatos, a existência de indícios ou provas suficientes da prática da infração, o fiscal elaborará relatório de autuação, lavrará o auto de infração e intimará a operadora para apresentar defesa.

Art. 6º. Após o transcurso do prazo para defesa, recebida esta ou não, o fiscal elaborará relatório conclusivo - o qual deverá conter informação sobre a regularidade do processo, a tempestividade da defesa, os fatos novos eventualmente apresentados na defesa, bem como outros elementos que julgar necessários - e encaminhará de imediato o processo ao chefe do NURAF.

§ 1º. Uma vez recebida a defesa e havendo necessidade de nova diligência, se aos autos forem juntados novos documentos sem a ciência prévia da operadora, aplicar-se-á o disposto no artigo 21, parágrafo único, da Resolução Normativa - RN nº 48, de 2003.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, havendo ou não manifestação da operadora, e após o transcurso do respectivo prazo, o fiscal da autuação encaminhará o processo ao chefe do NURAF para nova análise, podendo, inclusive, sugerir a anulação do auto de infração.

Art. 7º. O chefe do NURAF, ou outro servidor por ele indicado e diverso do fiscal da autuação, analisará o processo, encaminhando para a realização de novas diligências ou adotando as providências previstas no artigo 8º.

Parágrafo Único. O servidor indicado para o fim do caput deste artigo, ao sugerir novas diligências ou outras providências enviará o expediente ao chefe do NURAF para o devido encaminhamento.

Art. 8º. Cabe ao Chefe do NURAF proceder à anulação de Auto de Infração ou à correção de meras irregularidades ou de erros materiais no processo.

§ 1º. Na hipótese de anulação, prevista no caput deste artigo, o chefe do NURAF determinará a lavratura de novo auto de infração ao fiscal responsável, ou outro a ser indicado, que intimará a operadora para apresentar nova defesa e realizará todos os atos necessários à devida instrução processual, observando o disposto no artigo 6º.

§ 2º. Uma vez detectadas meras irregularidades ou erros materiais no processo, o chefe do NURAF determinará ou efetuará as medidas saneadoras pertinentes.

Art. 9º . Estando o processo devidamente saneado, o chefe do NURAF ou servidor por ele indicado e diverso do fiscal da autuação, elaborará parecer e minuta de decisão para subsidiar o julgamento do Diretor de Fiscalização.

§ 1º. O processo, com o parecer e a minuta referida no caput deste artigo, deve ser encaminhado pelo chefe do NURAF ao Diretor Adjunto.

§ 2º. O Diretor Adjunto, ou servidor por ele indicado, analisará o processo, em conjunto com a ASSIA/GGFID, e o enviará para julgamento do Diretor de Fiscalização, ou devolverá ao chefe do NURAF para as providências de correção ou de complementação de instrução que se mostrarem necessárias.

Art. 10. Os NURAF's passam a estar vinculados diretamente à Diretoria Adjunta e receberão desta, através da sua Assessoria Técnica e com a colaboração da Gerência de Operações Descentralizadas (GEDES/GGFID), o apoio técnico e administrativo para os fins do disposto nesta Instrução.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.811, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Medida Provisória n.º 2.190-34, de 23 de agosto de 2001;

considerando a Resolução n.º 225, de 25 de agosto de 2003;

considerando ainda, a Portaria SVS/MS nº 327, de 30 de julho de 1997, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Saneantes, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	**CNPJ:** 02.060.549/0001-05
ENDEREÇO DA UNIDADE FABRIL: VP 1B, QUADRA 08-B, MÓDULOS 09/21	
Bairro: DAIA	**CEP:** 75132-085
MUNICÍPIO: ANAPOLIS	**UF:** GO
Autorização de Funcionamento n.º: 301456-8	
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção / Formas:	
I - A empresa está certificada a fabricar: Produto de Limpeza Geral, Produto com Ação Antimicrobiana. **II - Nas seguintes Linhas de Produção / Formas (especificar):** Líquidos	

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.812, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde , resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

Razão Social: Dental Morelli Ltda		C.N.P.J.: 65441255/0001-35
Endereço: Alameda Jundiaí		
N.º : 230/ 250	Bairro: Jardim Saira	CEP: 18085-090
Município: Sorocaba		UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.º : 103968-3		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:		
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I e II, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.813, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde , resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

Razão Social: Equilíbrio Ind. e Com.de Produtos e Equipamentos de Estética Ltda.		C.N.P.J.: 03903640/0001-08
Endereço: Rua Condor		
N.º : 1395	Bairro: Centro	CEP: 86701-210
Município: Arapongas		UF: PR
Autorização de Funcionamento Comum n.º : 801034-0		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:		
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I e II, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.814, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde , resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

Razão Social: Saldanha Rodrigues Ltda		C.N.P.J.: 03426484/0001-23
Endereço: Av. Torquato Tapajós		
N.º : 2475	Bairro: Flores	CEP: 69048-660
Município: Manaus		UF: AM
Autorização de Funcionamento Comum n.º : 800261-8		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:		
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco II, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.815, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 331, de 29 de novembro de 2002 que estabelece critérios de auto-inspeção , as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde , resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

Razão Social: Omnimed Ltda		C.N.P.J.: 04469133/0001-62
Endereço: Rua Canoas		
N.º : 765	Bairro: Betânia	CEP: 30580-040
Município: Belo Horizonte		UF: MG
Autorização de Funcionamento Comum n.º : U01451Y82HYW		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:		
Produtos médicos nacionais devidamente registrados pela empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de Outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.816, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 331, de 29 de novembro de 2002 que estabelece critérios de auto-inspeção , as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde , resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

Razão Social: Technew Comércio e Indústria Ltda		C.N.P.J.: 31258478/0001-40
Endereço: Rua Mário Mendes		
N.º : 435	Bairro: Campo Grande	CEP: 23013-530
Município: Rio de Janeiro		UF: RJ

Autorização de Funcionamento Comum n.º : 800155-02
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:
Produtos médicos nacionais devidamente registrados pela empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de Outubro de 2001.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.817, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 331, de 29 de novembro de 2002, que estabelece critérios de auto-inspeção , as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

Razão Social: Alcon Laboratórios do Brasil Ltda.		C.N.P.J.: 60412327/0005-26
Endereço: Av. Ceci		
Lote 4 / gleba 6	Bairro: Tamboré	CEP: 06460-120
Município: Barueri		UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.º : 1M63X47Y4287		
Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição para os Produtos:		
Produtos médicos devidamente registrados pela empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185 de 22 de Outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.818, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 331, de 29 de novembro de 2002, que estabelece critérios de auto-inspeção , as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

Razão Social: Alcon Laboratórios do Brasil Ltda		C.N.P.J.: 60412327/0013-36
Endereço: Av. Nossa Senhora da Assunção		
N.º : 736	Bairro: Butantã	CEP: 05359-001
Município: São Paulo		UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.º : 1M63X47Y4287		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:		
Produtos médicos nacionais devidamente registrados pela empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de Outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.819, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 331, de 29 de novembro de 2002 que estabelece critérios de auto-inspeção , as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

Razão Social: DMC Equipamentos Ltda EPP		C.N.P.J.: 02827605/0001-86
Endereço: R. Sebastião de Moraes		
N.º : 831	Bairro: Parque Santa Felícia	CEP: 13562-030
Município: São Carlos		UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.º : 800308-1		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:		
Produtos médicos nacionais devidamente registrados pela empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de Outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.820, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 331, de 29 de novembro de 2002 que estabelece critérios de auto-inspeção , as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

Razão Social: Madeitex Indústria e Comércio de Artefatos de Látex Ltda		C.N.P.J.: 65651028/0001-34
Endereço: R. Guaianésia		
N.º : 433	Bairro: Chácaras Reunidas	CEP: 12238-460
Município: São José dos Campos		UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.º : 102752-1		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:		
Produtos médicos nacionais devidamente registrados pela empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I e II, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de Outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.821, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 331, de 29 de novembro de 2002 que estabelece critérios de auto-inspeção , as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde , resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

Razão Social: Mediphacos Ltda		C.N.P.J.: 21998885/0001-30
Endereço: Av Cristóvam Chiaradia		
N.º : 840	Bairro: Buritis	CEP: 30575-815
Município: Belo Horizonte		UF: MG
Autorização de Funcionamento Comum n.º : 101610-2		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:		
Produtos médicos nacionais devidamente registrados pela empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de Outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.822, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 331, de 29 de novembro de 2002 que estabelece critérios de auto-inspeção , as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde , resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

Razão Social: J.J.G.C. Indústria e Comércio de Materiais Dentários Ltda		C.N.P.J.: 00489050/0001-84
Endereço: R. Ângelo Domingos Durigan		
N.º : 607	Bairro: Cascatinha	CEP: 82020-340
Município: Curitiba		UF: PR
Autorização de Funcionamento Comum n.º : 103444-2		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:		
Produtos médicos nacionais devidamente registrados pela empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de Outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.824, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: Laboratórios B. Braun S/A		**CNPJ:** 31.673.254/0001-02
ENDEREÇO: Avenida Eugênio Borges		
N.º 1092	**BAIRRO:** Arsenal	**CEP:** 24751-000
MUNICÍPIO: São Gonçalo		**UF:** RJ
Autorização de Funcionamento n.º : 1.00.085-3		
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Formas Farmacêuticas:		
Injetáveis: Soluções parenterais de grande volume (com esterilização final) e soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização final).		

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.825, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Ltda.		**CNPJ:** 56.998.982/0001-07
ENDEREÇO: Rua Carlos Gomes		
N.º 924	**BAIRRO:** Santo Amaro	**CEP:** 04743-903
MUNICÍPIO: São Paulo		**UF:** SP
Autorização de Funcionamento n.º : 1.00.180-0		
Autorização de Funcionamento Especial n.º : 1.20.271-1		
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção / Formas Farmacêuticas:		
Sólidos: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos, drágeas e pós. **Semi-sólidos:** Cremes e pomadas. **Líquidos:** Soluções, suspensões e xaropes. Incluindo, ainda: **Antibióticos cefalosporínicos:** Cápsulas, comprimidos revestidos e pós. **Antibióticos não cefalosporínicos e não penicilínicos:** Cremes, comprimidos revestidos, drágeas, pomadas e pós. **Produtos sujeitos a controle especial:** Comprimidos. **Embalagem primária e secundária de sólidos oncológicos:** Cápsulas e comprimidos. **Embalagem primária e secundária de sólidos cefalosporínicos:** Comprimidos. **Embalagem secundária de injetáveis cefalosporínicos:** Pós estéreis. **Embalagem secundária de injetáveis oncológicos:** Pós liofilizados e soluções parenterais de pequeno volume.		

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.826, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda., CNPJ n.º 82.277.955/0001-55, Autorização de Funcionamento n.º 1.01766-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Cardinal Health UK 417 Limited
ENDEREÇO: Sedge Close, Headway - Great Oakley - Corby
PAÍS: Inglaterra
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção / Forma Farmacêutica:
Embalagem primária e secundária de sólidos: Comprimidos.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.827, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Organon do Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPJ n.º 03.560.974/0001-18, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.171-1, Autorização de Funcionamento Especial n.º 1.20.284-5;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Cima Labs Inc.
ENDEREÇO: 1000 Valley View Road, Eden Prairie - Minnesota
PAÍS: Estados Unidos da América
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Forma Farmacêutica:
Sólidos sujeitos a controle especial: Comprimidos.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.828, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ n.º 46.070.868/0001-69, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.216-6, Autorização de Funcionamento Especial n.º 1.20.029-5 ;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Gödecke GmbH
ENDEREÇO: Mooswaldallee 1, 79090 Freiburg
PAÍS: Alemanha
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção/Formas Farmacêuticas:
Sólidos: Cápsulas, comprimidos e comprimidos revestidos. Incluindo, ainda: **Produtos sujeitos a controle especial:** Cápsulas, comprimidos e comprimidos revestidos.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.829, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda., CNPJ n.º 61.282.661/0001-41, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.646-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Laboratorios Richet S.A.
ENDEREÇO: Terrero 1259, Ciudad de Buenos Aires
PAÍS: Argentina
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção/Formas Farmacêuticas:
Injetáveis antibióticos não cefalosporínicos e não penicilínicos: Pós estéreis e pós liofilizados.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.830, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda., CNPJ n.º 33.247.743/0001-10, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.107-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: SmithKline Beecham Pharmaceuticals
ENDEREÇO: Clarendon Road, Worthing, West Sussex
PAÍS: Inglaterra
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção / Formas Farmacêuticas:
Sólidos penicilínicos: Pós. **Injetáveis penicilínicos:** Pós estéreis.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.846, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Portaria de 10 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2006;

considerando a art. 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda as evidências obtidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, determina:

Art. 1º A apreensão, em todo território nacional, do produto INDIANO TALUM 100MG - C. DA ÍNDIA TALUN, fabricado e comercializado pela empresa ERVAS NATU'S., estabelecida em local incerto e não sabido, por não possuir Autorização de Funcionamento, bem com registro/notificação perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária..

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.847, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Portaria de 10 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2006;

considerando os artigos 7º , 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o artigo 7º , XV da Lei 9.782 de 26 de janeiro de 1999

considerando, ainda, evidências obtidas por esta Agência da fabricação e comercialização irregular do produto, determina:

Art. 1º Como medida de interesse sanitário, a suspensão, da importação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos fabricados pelas empresas, abaixo descritas, por não possuírem registro/notificação e Autorização de Funcionamento de Empresa nesta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

PRODUTOS	EMPRESAS
REGENTAL T - Tiac 1 mg	Farmacêutica Paraguaya S.A
PLACET 5	Laboratório Gautier - Montevideo/Uruguay
FINGRASS - Sibertramina 15 mg	Novophar - La Química Farmacêutica S.A
POTENT 75 -Citrato de Sildenafil 75 mg	Ciem Laboratório
QUINFA	Desconhecida

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.848, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Portaria de 10 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2006;

considerando os artigos 7º , 12 e 44 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os artigos 17, 67 e 114 da Lei 79.094 de 05 de janeiro de 1977;

considerando a Instrução Normativa n.º 01, de 25 de outubro de 1978;

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 184, de 22 de outubro de 2001;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda as evidências obtidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, determina:

Art. 1º Como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos, DETERGENTE ATIVADO FX 1100, PEDRAX LIMPA PEDRAS, DETERGENTE NEUTRO ARGUS e SHAMPOO SUAMOL SH 700 fabricados pela empresa LIMA & PERGHER INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 22.685.341/0001-80, com endereço na Avenida Airton Borges da Silva, nº . 740 - Marta Helena - Uberlândia/ MG, por não possuírem registro, perante esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária e no caso do primeiro produto por apresentar rótulo em desacordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução-RE nº 1340, de 03 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 86, de 08 de maio de 2006, Seção 1 e Pág. 38.

Onde se lê:

EMPRESA: JR LACERDA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 03.595.984/0001-99

PROCESSO: 25351.177529/2002-31 AUTORIZ/MS: 1.21223.1

ENDEREÇO: AVENIDA LAURÍCIO PEDRO RASMUSSEN, Nº 549, QUADRA 5, LOTE 01

BAIRRO: VILA SANTA IZABEL CEP: 74633420 - GOIANIA/GO

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: JR LACERDA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 03.595.984/0001-99

PROCESSO: 25351.177529/2002-31 AUTORIZ/MS: 1.21223.1

ENDEREÇO: AVENIDA LAURÍCIO PEDRO RASMUSSEN, Nº 549, QUADRA 5, LOTE 01

BAIRRO: VILA SANTA IZABEL CEP: 74633420 - GOIANIA/GO

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução Nº 3076, de 15 de setembro de 2006, Publicada no Diário Oficial da União Nº 179, de 18 de setembro de 2006, Seção 1, pag. 55 e em suplemento pág. 34.

ONDE SE LÊ:

EMPRESA: CENUC-CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO CLINICA LTDA

CNPJ: 06.944.242/0001-10

PROCESSO: 25351.338139/2006-78 AUTORIZ/MS: 0.47177.7

ENDEREÇO: AV. MANOEL DIAS DA SILVA, N. 1111, 1 ANDAR

BAIRRO: PITUBA CEP: 4100000 - SALVADOR/BA

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:

LEIA-SE:

EMPRESA: CENUC-CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO CLINICA LTDA

CNPJ: 06.944.242/0001-10

PROCESSO: 25351.338139/2006-78 AUTORIZ/MS: 0.47177.7

ENDEREÇO: RUA AMAZONAS, Nº 1111, 1º ANDAR

BAIRRO: PITUBA CEP: 41830380 - SALVADOR/BA

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Total de Empresas : 1

Na Resolução-RE nº 2727, de 21 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 165, de 28 de agosto de 2006, Seção 1 e Pág. 112.

Onde se lê:

EMPRESA: SABUGÍ LOGÍSTICA LTDA

CNPJ: 44.804.185/0001-62

PROCESSO: 25351.271506/2006-46 AUTORIZ/MS: 1.21775.8

ENDEREÇO: RUA BÉLGICA, Nº 223

BAIRRO: JARDIM DAS NAÇÕES CEP: 07183350 - GUARULHOS/SP

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: SABUGÍ LOGÍSTICA LTDA

CNPJ: 44.804.185/0001-62

PROCESSO: 25351.271506/2006-46 AUTORIZ/MS: 1.21775.8

ENDEREÇO: RUA BÉLGICA, Nº 223

BAIRRO: JARDIM DAS NAÇÕES CEP: 07183350 - GUARULHOS/SP

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 611, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Altera a Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005, dos Ministérios das Cidades e da Fazenda, que dispõe sobre o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH.

OS MINISTROS DE ESTADO DAS CIDADES E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.998, de 15 de dezembro de 2004 e no Decreto no 5.247, de 19 de outubro de 2004, resolvem:

Art. 1º O Anexo I, da Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005, dos Ministérios das Cidades e da Fazenda, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

.....

4.2

.....

p) encaminhar, bimestralmente, à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, Planilha de Acompanhamento Físico-Financeiro do PSH, cujo modelo encontra-se disponível no sítio eletrônico www.cidades.gov.br/psh .

.....

6

.....

6.1 Na modalidade produção de moradia, os valores dos subsídios destinados à complementação do pagamento do preço de imóveis residenciais obedecerão aos seguintes limites:

a) no caso de financiamentos ou parcelamento habitacional a imóveis localizados nos municípios integrantes de regiões metropolitanas, o subsídio complementação será de R$ 8.000,00 (oito mil reais);

b) no caso de financiamentos ou parcelamento habitacional a imóveis localizados nos municípios não integrantes de regiões metropolitanas, o subsídio complementação será de R$ 6.000,00 (seis mil reais);

c) no caso de financiamentos ou parcelamentos habitacionais a imóveis localizados nos municípios das regiões metropolitanas das capitais de São Paulo e do Rio de Janeiro, poderá haver acréscimo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) no subsídio de complementação quando previsto nas portarias que definirão as condições de oferta pública.

.....

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 É fixado em dezoito meses o prazo máximo para execução e conclusão das obras e serviços objeto dos contratos de financiamento ou parcelamento habitacional, contados a partir da data de repasse dos recursos, referentes ao subsídio de que trata a alínea "a" do subitem 3.1 deste Anexo, às instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH habilitados a participar no programa.

10.1.1 O prazo fixado neste subitem deverá constar em cláusula específica dos contratos de financiamento ou parcelamento habitacional firmados entre os beneficiários finais e as instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH habilitados a participar no programa.

10.1.2 Fica admitida a prorrogação do prazo fixado no subitem 10.1, a partir de solicitação fundamentada da instituição financeira ou agente financeiro do SFH habilitado a participar no programa, a critério da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

10.2 O descumprimento do disposto no subitem 10.1 deste Anexo implicará:

a) na devolução de recursos ao Tesouro Nacional, na forma prevista no item 9.5 deste Anexo; e

b) no distrato dos contratos de financiamento ou parcelamento habitacional e no cancelamento da respectiva inclusão do beneficiário no Cadastro Nacional de Mutuário - CADMUT."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA
Ministro de Estado das Cidades

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 84, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Considerando o disposto na Resolução nº 185, de 04 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabeleceu normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e da emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Conceder, em caráter excepcional e precário, nos termos do art. 8º da Portaria nº 10, de 06 de fevereiro de 2006, do DENATRAN, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, licença de funcionamento à pessoa jurídica relacionada a seguir, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

SUDOESTE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - CNPJ 95.400.362/0001-86

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
983	53710.001297/98	Associação Pioneira Comunitária Aldeiense de Radiodifusão, Para a Promoção da Cultura, Artes e Educação	Cuparaque/MG
984	53100.000477/04	Associação de Promoção Artística e Cultural de Novo Oriente de Minas - APACNOM	Novo Oriente de Minas/MG

HELIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 62.214, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.031532/06. SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Diamantino/MT - Canal 247. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 62.215, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.031533/06. SISTEMA MAIA DE COMUNICAÇÃO LTDA - FM - Itapagipe/MG - Canal 212. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 62.219, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.031536/06. RÁDIO SOL MAIOR LTDA - OM - Maceió/AL - Frequência 800 kHz. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 62.220, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.031535/06. SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - FM - Santa Rosa de Viterbo/SP - Canal 255. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 62.221, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.031538/06. TV TAUBATE S/A - RTV - Arapeí/SP - Canal 02. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 62.222, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.031537/06. RADIO TRADIÇÃO LTDA - OM - Rio Branco do Sul/PR - Freqüência 1470. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 62.268, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.031613/2006.
RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA - FM - Salvador/BA - Canal 204. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO N° 61.470, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006

Processo n.° 29116.000016/1991.
Prorroga o prazo de vigência da outorga de autorização de uso da radiofreqüência 163,950 MHz, consignadas as estações de radiocomunicações da COOPERATIVA DE CONSUMO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS, TAXISTAS E CAMINHONEIROS DE IMPERATRIZ LTDA, até 19 de setembro de 2016, sem exclusividade, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, expedida anteriormente, e tendo como área de prestação do serviço o município de Imperatriz, no estado do Maranhão.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 61.885, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo n.° 53640.160829/1983.
Prorroga o prazo de vigência da outorga de autorização de uso da radiofreqüência 463,625 MHz, consignadas as estações de radiocomunicações da COOP METROPOLITANA DE TAXIS ESPECIAIS DO SALV RESP LTDA, até 16 de Novembro de 2016, sem exclusividade, em caráter precário, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, expedida anteriormente, e tendo como área de prestação do serviço a cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 61.949, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo n.º 53790.000525/1999.
Autoriza a CINDAPA - TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, para prestação a terceiros, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o Estado do Rio Grande do Sul, exceto o município de Santa Cruz do Sul, já autorizado por meio do Ato nº 40.908, de 01 de dezembro de 2003.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.118, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à CONSÓRCIO COLINAS associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.119, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.120, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à ENIO PEREIRA DA SILVA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.121, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à ENVELINA GRANEMANN GAUDENCIO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.122, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à EVERALDO LASTA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.123, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à EVODIO JOSE BORGES associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.124, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à FLORENTINO HOBOLD associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.125, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à FRANCISCO OLIPA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.126, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à FRANCISCO RIBEIRO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.127, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à GELSO JOSE ZANOTTO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.128, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à GENES JOAO MARCAO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.129, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à GENNY ANGELINI DOS SANTOS associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.130, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à EDEMAR ANTONIO TOLOTTI associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.131, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à EDEVIR CONTI associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.132, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à EDGAR ANTONIO FERREIRA DE SOUZA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.133, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à EDISON JESUS NASCIMENTO FLORES associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.134, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à EDISON ROGERIO RICKLI associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.135, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à EDSON SILVA LINO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.136, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à EDUARDO REZENDE DA SILVA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.137, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à EFIZIO PATRONE associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.139, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à EGON ALOISIO BALENSIEFER associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.140, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à EGUIDIO MEURER associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.141, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à ELEMAR KRAUSE associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.143, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à ELISA SCHMOELLER associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.144, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à GERALDO BAGATIN associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.146, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à GERALDO BUSCARIOLI associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.147, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à GERCINDO KAVA JOSEFI associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.149, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à GERMANO AFONSO RICKLI associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.150, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à GILBERTO SPANIOL associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.151, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à GOMERCINDO DA ROS associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.152, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à GUILHERME LIMA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.153, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à HAROLDO FERNANDO FRAGA ROSA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.154, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à HERBERT SCHLAFNER associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.155, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à HERBERTO FRANZ associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.156, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à HERCILIO SOARES COELHO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.157, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à HERCULANO TABORDA OBREGAO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.158, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à HERMANO MIRANDA OLIVEIRA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.159, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à HILARIO KAIM associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.160, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à HIPOLITO DZIURZA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.161, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à HONORINO PRESOTTO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.204, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo nº 535000012051999.

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à TELEMIG CELULAR S.A associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anciliar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 62.205, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.0015161999.

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à VIVO S.A. associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 62.206, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à MINISTÉRIO DA SAÚDE associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 62.225, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JACIR ANTONIO SANGALLI associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 62.226, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JAIRSON JOÃO CASTANHEIRA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 62.227, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JAMIR SERGIO CAVALLI associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 62.228, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JERONIMO CELESTINO GRZEGOZESKI associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 62.229, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JOACIR ROQUE SENEDESE associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 62.230, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JOÃO APARECIDO PALMAS associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 62.231, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JOAO BATISTA DOS SANTOS associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 62.232, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JOAO CARLOS KIRACZ associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 62.233, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JOÃO CARLOS SCHREINER associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 62.234, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JOAO DA SILVA FABRICIO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 62.235, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JOAO DOS ANJOS FABRICIO DA SILVA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 62.236, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JOAO MUNARETTO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 62.237, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JOAO NERI GERO DE ALVES associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 62.238, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JOÃO PAGANI associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 62.239, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JOAQUIM FABRICIO DA SILVA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 62.240, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JOAREZ SANTANA NUNES DE OLIVEIRA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 62.241, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JOCIMAR CASEMIRO MATTEI associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 62.242, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JOHANN REINHOFER associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 62.243, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JORGE TAKAO SUGANUMA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 62.244, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JOSE ADENIR YURKOSKI associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 62.245, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JOSE CARLOS CUNHA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 62.246, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JOSE CARLOS DALA COSTA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 62.247, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JOSE CARLOS STERZA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 62.248, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JOSE CELSO GEISEL associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

ATO Nº 62.249, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JOSE DALRI associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 62.250, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JOSE DINORVAN MELOTTO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 62.251, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JOSE ELIO BARBOSA CARNEIRO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 62.252, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JOSE MANDOTTI associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 62.253, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JOSE OLIVIO BINI associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 62.254, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JOSE OLIVIO FABRO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 62.255, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JOSÉ RAMOS DA SILVA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 62.256, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JOSSELITO OSCAR TOCHETTO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 62.257, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JOSUÉ CLARO DA SILVA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 62.258, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JUAREZ MARTINS associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 62.259, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à LAERTE HUGO CAVASAN associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 62.260, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à LEILA JORGE LAMAS associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 62.261, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à LUCIA CORIZOLA DE CAMPOS associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 62.262, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à LUCIA DA SILVA FABRICIO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 62.263, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à LUCIA IRACEMA GUIS DA SILVA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 62.264, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à LUCIANO BRONISLAU LUBCZYK associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 62.213, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo n.° 53500.023375/2006

Expedir autorização à REDE FAMÍLIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.393.755/0001-20, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade de Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, com a finalidade de transmissão de sinais de áudio e vídeo codificados, via satélite, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.217, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo n.° 53500.026741/2006

Expedir autorização à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.773.119/0001-60, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade de Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, com a finalidade de transmissão de sinais de áudio e vídeo codificados, via satélite, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 62.274, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Autoriza a AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA, a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 385, DE 8 DE SETEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XVIII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.022579/2005, resolve:

Autorizar a EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LTDA., com sede no Município de Campo Grande, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Deodápolis, ambos, no Estado de Mato Grosso do Sul, a mudar a denominação de fantasia "RÁDIO TUCUNARÉ" para "VALE FM", observado o disposto no item 2 da Portaria MINFRA nº 410, de 08 de maio de 1990, publicada no DOU de 9 subseqüente.

JOANILSON L.B. FERREIRA

(Nº 88.123.178.341-5 - 01.11.2006 - 149,60)

PORTARIA Nº 411, DE 6 DE SETEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 29117.000002/1986 e 53660.000183/1996, resolve:

Autorizar, nos termos do Artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a RÁDIO PLANETA LTDA., com sede no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, a efetuar alteração de seu Contrato Social, com o objetivo de: transferir a totalidade das cotas de Carlos Eduardo Schneider Melzer e Maria Antonieta Queiroz Lindenberg , que deixam a sociedade, para o sócio remanescente Paulo Sergio Gava e a sócia ingressante Terezinha Rios Gava; transferir o endereço da sede para a Rua Eurico Aguiar, nº 888,Edifício Metropolitan Office, sala 1.203, Bairro Santa Lúcia, Vitória/ES; aprovar Paulo Sérgio Gava Junior para o cargo de Diretor Adjunto. Aprovar os novos quadros societário e diretivo mencionados na supracitada portaria.

JOANILSON L.B. FERREIRA

(Nº 88.123.178.364-4 - 06.11.2006 - 209,44)

PORTARIA Nº 432, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.045897/2004, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 260E, classe B1.

JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA

(Nº 8.448-9 - R$ 119,68 - 06.11.2006)

PORTARIA Nº 497, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001435/2003, resolve:

Aprovar, nos termos do art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pelo RÁDIO LIBERDADE FM DE SANTA RITA LTDA, com sede no Município de Santa Rita, Estado da Paraíba, em decorrência da autorização contida na Portaria nº 111, de 05/05/2004, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2004.

JOANILSON L.B. FERREIRA

(88.123.178.365-2 - 07.11.06 - 149,60)

PORTARIA Nº 531, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.058536/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Belém, Estado do Pará, utilizando o canal 220E, classe A4.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 8.573-6 - R$ 119,60 - 28.11.2006)

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 294, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 13, 17 e 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e considerando a situação vigente dos contratos de importação de energia elétrica proveniente República da Argentina para atendimento ao mercado brasileiro; a competência da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para expedir normas complementares, conforme o disposto no art. 75 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004; e que as causas que originaram a redução da garantia física foram acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, os quais demandam regulação específica, resolve:

Art. 1º Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL analisar e decidir sobre eventuais modificações, totais ou parciais, temporárias ou definitivas, de obrigações de entrega da energia elétrica, decorrentes de fatos alheios à vontade dos agentes de distribuição e dos respectivos agentes vendedores, objeto de contratos celebrados até a data de publicação da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, contando com lastro para a venda proveniente de importação de energia elétrica.

Art. 2º Reconhecida a modificação das quantidades de energia elétrica dos contratos referidos no art. 1º, a ANEEL adotará todas as medidas para manter a neutralidade do agente de distribuição afetado.

Art. 3º A manutenção da neutralidade referida no art. 2º incluirá a possibilidade de contratação de energia elétrica em Leilões de Compra de Energia Proveniente de Empreendimentos Existentes "A-1", com garantia de repasse integral dos custos de aquisição pelos agentes de distribuição.

Parágrafo único. A energia de substituição de que trata o caput será considerada, para todos os efeitos, inclusive aquele disposto no inciso I, parágrafo único do art. 42 do Decreto nº 5.163, de 2004, como energia integrante do montante de reposição.

Art. 4º Os agentes de distribuição de que trata esta Portaria deverão utilizar-se dos mecanismos existentes para garantir o cumprimento da obrigação de atendimento à totalidade de seu mercado.

Parágrafo único. Fica autorizada a retificação das declarações de demanda dos agentes referidos no caput até o dia 7 de dezembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 28 de novembro de 2006

Processo PETROBRAS nº 48000.002693/2006-03 Recorrente: Flávio Silva Azevedo Assunto: Recurso Administrativo interposto contra ato da Comissão de Anistia da PETROBRAS, instituída com fundamento na Lei nº 10.790/2003, que indeferiu requerimento de anistia e posterior pedido de reconsideração formulados pelo recorrente. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 510/2006, que adoto como fundamento desta decisão, conheço do recurso para em seguida indeferi-lo, mantendo-se integralmente a decisão da Comissão de Anistia da PETROBRAS, a qual rejeitou o pleito de anistia do recorrente.

Processo PETROBRAS nº 48000.002685/2006-59 Recorrente: Júlio César Azevedo dos Reis Assunto: Recurso Administrativo interposto contra ato da Comissão de Anistia da PETROBRAS, instituída com fundamento na Lei nº 10.790/2003, que indeferiu pedido de anistia formulado pelo recorrente. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 511/2006, que adoto como fundamento desta decisão, conheço do recurso para em seguida indeferi-lo, mantendo-se em sua íntegra a decisão da Comissão de Anistia da PETROBRAS, a qual, por unanimidade, rejeitou o pleito de anistia do recorrente.

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 237, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Estabelece critérios para consideração das usinas térmicas na elaboração do Programa Mensal de Operação Eletroenergética - PMO e suas revisões, em função da indisponibilidade por falta de combustível.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º e no art. 3º, inciso XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei n° 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, o que consta do Processo nº 48500.004751/2006-03, e considerando que: os resultados do Programa Mensal de Operação Eletroenergética - PMO e suas revisões têm indicado despachos por ordem de mérito de custo de usinas térmicas, e essas têm estado indisponíveis por falta de combustível; e em função da Audiência Pública nº 14, de 2006, em caráter documental, realizada no período de 5 a 27 de outubro de 2006, foram recebidas sugestões de diversos agentes do setor de energia elétrica, bem como da sociedade em geral, que contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º O Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS deverá considerar na base de dados do Modelo para Otimização Hidrotérmica para Subsistemas Equivalentes Interligados - Newave e do Modelo para Otimização da Operação de Curto Prazo com Base em Usinas Individualizadas - Decomp, como limite de disponibilidade de geração da usina térmica, o valor correspondente à Disponibilidade Observada, conforme definido na Resolução Normativa nº 231, de 19 de setembro de 2006.

§ 1º Com a declaração, pelo agente, de novo valor de disponibilidade, o ONS poderá considerá-lo exclusivamente na operação de curto prazo.

§ 2º Com a apresentação, pelo agente, de cronograma reconhecido pela ANEEL, que comprove a antecipação de suprimento de combustível, o ONS poderá considerá-lo no horizonte de estudos do Modelo Newave.

Art. 2º Com a prévia aprovação do ONS, o agente de geração poderá gerar energia fora da ordem de mérito de custo de modo a compensar eventuais indisponibilidades futuras.

§ 1º O ONS e CCEE deverão, no prazo de 30 dias, submeter à aprovação da ANEEL metodologia para apuração da geração fora da ordem de mérito de custo.

§ 2º A geração citada no caput e o armazenamento adicional dela decorrente não serão considerados pelo ONS nos modelos de otimização eletroenergética.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de novembro de 2006

Nº 2.810 -O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 2º da Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, bem como o disposto na Resolução nº 407, de 19 de outubro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002949/2001-67, resolve: I - Regularizar, junto à ANEEL, a alteração da capacidade instalada da usina geradora termelétrica denominada Serra Grande, passando de 9.200 kW e composta de três turbogeradores a vapor, sendo um de 4.000 kW, um de 3.200 kW e um de 2.000 kW, em operação desde setembro de 2001, para 17.200 kW e composta quarto turbogeradores a vapor, sendo um de 4.000 kW, um de 3.200 kW, um de 2.000 kW, em operação desde setembro de 2001 e um de 8.000 kW, em operação desde setembro de 2005, localizada nas instalações industriais da empresa Usina Serra Grande S.A., com sede na Praça Cel. Carlos Lyra, Distrito de Serra Grande, Município de São José da Lage, Estado de Alagoas; II - Estabelecer em 50% (cinqüenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela citada UTE, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela referida central geradora; III - O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência instalada for menor ou igual a 30.000 kW e a vigorar a partir da publicação deste Despacho.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de novembro de 2006

Nº 2.793 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, e o que consta do Processo nº 48500006323/0001-52, resolve:

I - registrar, sob o nº 1218/2006, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre a vendedora Arapucel Ombreiras S/A (PCH Ombreiras), CNPJ nº 04.760.363/001-86, e a compradora Operadora de Shopping Centers Eldorado Ltda (unidade consumidora Bairro Pinheiros/SP), CNPJ nº 46.365.524/0001-87, de acordo com as condições detalhadas na tabela abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médios)
01/11/2006 a 31/12/2011	4,5

II - Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.794 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, e o que consta do Processo nº 48500.006273/2006-86, resolve:

I - registrar, sob o nº 1221/2006, o Contrato de Compra e Venda de Energia celebrado entre a vendedora Virálcool Açúcar e Álcool Ltda (central geradora termoelétrica Viralcool), CNPJ nº 58.811.006/0001-86, e a compradora Covolan Indústria Têxtil Ltda (unidade consumidora Santa Bárbara ÓOeste/SP), CNPJ nº 56.724.412/0001-29, de acordo com as condições detalhadas na tabela abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada (MWh)
01/12/2006 a 31/12/2006	744,00
01/01/2007 a 31/12/2007	12.789,600
01/01/2008 a 31/12/2008	12.824,640
01/01/2009 a 31/12/2009	12.789,600

II - Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.795 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, e o que consta do Processo nº 48500.006154/06-97, resolve:

I - registrar, sob o nº 1215/2006, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre a vendedora Maggi Energia S/A (PCH Santa Lúcia II), CNPJ nº 03.908.754/001-32, e a compradora Globo Comunicação e Participações S/A (unidade consumidora Rua Chucri Zaidan,46-Brooklin/SP), CNPJ nº 27.865.757/0001-02, de acordo com as condições detalhadas na tabela abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada					
	2007		2008		2009 a 2011	
	(MW Médios)	(MWh)	(MW Médios)	(MWh)	(MW Médios)	(MWh)
Janeiro	1,4	1.042	1,5	1.116	1,7	1.265
Fevereiro	1,4	941	1,5	1.044	1,7	1.142
Março	1,4	1.042	1,5	1.116	1,7	1.265
Abril	1,4	1.008	1,5	1.080	1,7	1.224
Maio	1,4	1.042	1,5	1.116	1,7	1.265
Junho	1,4	1.008	1,5	1.080	1,7	1.224
Julho	1,4	1.042	1,5	1.116	1,7	1.265
Agosto	1,4	1.042	1,5	1.116	1,7	1.265
Setembro	1,4	1.008	1,5	1.080	1,7	1.224
Outubro	1,4	1.042	1,5	1.116	1,7	1.265
Novembro	1,4	1.008	1,5	1.080	1,7	1.224
Dezembro	1,4	1.042	1,5	1.116	1,7	1.265

II - Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.796 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, e o que consta dos Processos nº 48500.005251/06-16, nº 48500.005050/06-56 e nº 48500.005049/06-77, resolve:

I - registrar os Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados entre a compradora ARCOR do Brasil Ltda (unidade consumidora Rio das Pedras/SP), CNPJ nº 54.360.656/0001-44, e as vendedoras Eletricidade de São Pedro Ltda, CNPJ nº 05.992.709/0001-34, Amanary Eletricidade Ltda, CNPJ nº 04.062.291/0001-01, e Tairetá Eletricidade Ltda, CNPJ nº 07.590.493/0001-66, de acordo com as condições detalhadas nas tabelas abaixo;

Vendedora: Eletricidade de São Pedro Ltda (PCH São Pedro)		Registro nº 1194/2006
Período de Suprimento	Montante Contratado	
	(MW Médios)	(MWh/ano)
01/01/2007 a 31/12/2013	1,7784	15.578,784

Vendedora: Amanary Eletricidade Ltda (PCH Pilar, Batista e Jorda Flor)				Registro nº 1195/2006
Período de Suprimento	Montante Contratado (MWh/mês)			
	PCH Pilar	PCH Batista	PCH Jorda Flor	Total
Mês de 31 Dias	47,482	94,964	94,964	237,410
Mês de 30 Dias	45,950	91,901	91,901	229,752
Mês de 29 Dias	44,418	88,838	88,838	222,094
Mês de 28Dias	42,887	85,774	85,774	214,435

Vendedora: Tairetá Eletricidade Ltda (central geradora da Serra e Cascata)				Registro nº 1196/2006
Período de Suprimento	Montante Contratado (MWh/mês)			
	Mês de 31 Dias	Mês de 30 Dias	Mês de 29 Dias	Mês de 28Dias
Da Serra	508,900	492,483	476,067	459,652
Cascata	162,560	157,317	152,073	146,828
Total	671,460	649,800	628,140	606,480

II - Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.797 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts 2º e 10, e o que consta do Processo n° 48500.006271/06-51, resolve:

I - registrar, sob o nº 2.154/2006, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre a compradora Petroflex Indústria e Comércio S.A., CNPJ n° 29.667.227/0001-77, e a vendedora NC Energia S.A., CNPJ n° 04.023.261/0001-88, conforme as condições detalhadas na tabela abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado (MWmédio)
01/abr/2006 a 31/dez/2006	13

II - Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.798 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts 2º e 10, e o que consta do Processo n° 48500.006291/06-68, resolve:

I - registrar, sob o nº 2.157/2006, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre a compradora LG.Philips Displays Brasil Ltda, CNPJ n° 04.119.093/0002-00, e a vendedora AES Infoenergy Ltda, CNPJ n° 03.483.361/0001-24, conforme as condições detalhadas na tabela abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado (MWmédio)
01/fev/2006 a 31/jan/2007	3,3

II - Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.799 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts 2º e 10, e o que consta do Processo n° 48500.006295/06-19, resolve:

I - registrar, sob o nº 2.158/2006, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre a compradora Petrobrás Comercializadora de Energia Ltda, CNPJ n° 05.195.759/0001-90, e a vendedora SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda, CNPJ n° 02.754.200/0001-65, conforme as condições detalhadas na tabela abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado (MWmédio)
01/ago/2006 a 31/dez/2008	100,000

II - Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.800 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts 2º e 10, e o que consta do Processo n° 48500.00003226/06-90, resolve:
I - registrar, sob o nº 3.064/2006, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre a vendedora CMS Comercializadora de Energia LTDA, CNPJ n° 02.150.562/0001-47, e a compradora Rede Comercializadora S.A., CNPJ n° 04.169.257/0001-22, conforme as condições detalhadas na tabela abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado (MWmédio)	Montante Contratado (MWh)
01/jan/2006 a 31/jan/2006	-	-
01/fev/2006 a 28/fev/2006	-	-
01/mar/2006 a 31/mar/2006	-	-
01/abr/2006 a 30/abr/2006	-	-
01/mai/2006 a 31/mai/2006	1,018	757,392
01/jun/2006 a 30/jun/2006	1,018	732,960
01/jul/2006 a 31/jul/2006	1,018	757,392
01/ago/2006 a 31/ago/2006	1,018	757,392
01/set/2006 a 30/set/2006	1,018	732,960
01/out/2006 a 31/out/2006	1,018	757,392
01/nov/2006 a 30/nov/2006	1,018	732,960
01/dez/2006 a 31/dez/2006	1,018	755,631

II - Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.801 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts 2º e 10, e o que consta do Processo n° 48500.006278/06-08, resolve:
I - registrar, sob o nº 2.156/2006, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre a compradora Condomínio Ordinário Central Plaza Shopping Center, CNPJ n° 03.421.538/0001-68, e a vendedora AES Infoenergy Ltda, CNPJ n° 03.483.361/0001-24, conforme as condições detalhadas na tabela abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado (MWmédio/mês)
01/mai/2006 a 31/dez/2007	1,56

II - Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.809 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, e o que consta do Processo nº 48500.006368/06-91, resolve:
I - registrar o Contrato de Compra e Venda de Energia celebrado entre a vendedora Central Energética Jitituba S/A (Central Geradora Termelétrica Jitituba Santo Antônio), CNPJ nº 05.045.175/0001-39, e a compradora Telemar Norte Leste Ltda, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, de acordo com as condições detalhadas na tabela abaixo:

Registro	Vendedora: Central Energética Jitituba S/A		
	Compradora:	Energia Contratada (MW Médios)	
	Telemar Norte Leste S/A (Unidades Consumidoras)	Período de Suprimento 01/10/2006 a 30/11/2006	Período de Suprimento 01/12/2006 a 31/12/2008
1222/2006	Afonso Olindense/PE CNPJ nº 33.000.118/0014-93	0,323	0,323
1223/2006	Joaquim Felipe/PE CNPJ nº 33.000.118/0014-93	0,701	0,701
1224/2006	Maria Carolina/PE CNPJ nº 33.000.118/0014-93	-	0,426
1225/2006	Arquimedes/BA CNPJ nº 33.000.118/0005-00	0,606	0,606
1226/2006	Pituba/BA CNPJ nº 33.000.118/0005-00	0,536	0,536

II - Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DILCEMAR DE PAIVA MENDES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de novembro de 2006

Nº 2.791 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002333/2003-11, resolve: I - Liberar a primeira unidade geradora (UG1), de 14.650 kW de potência, da PCH Garganta da Jararaca, localizada no Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, de propriedade da empresa Rio do Sangue Energia S.A., autorizada por meio da Resolução ANEEL n° 280, de 17 de junho de 2003, e Resolução Autorizativa ANEEL n° 072, de 2 de março de 2004, para início da operação comercial a partir do dia 28 de novembro de 2006, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

Nº 2.792 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.006091/2006-79, considerando o recurso interposto pela Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, resolve: I - conhecer por tempestivo o recurso contra o Auto de Infração nº 009/2006-SFG, de 31 de outubro de 2006, e II - manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 009/2006-SFG, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 2.881.900,71 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos reais e setenta e um centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Exposição de Motivos desta decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 2.803 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002321/2001-71, resolve: I - Liberar a segunda unidade geradora (UG 2), de 65.000 kW, do AHE Monte Claro, localizado nos municípios de Bento Gonçalves e Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul, concedida à Companhia Energética Rio das Antas - CERAN, por meio do Contrato de Concessão nº 08/2001, de 15 de março de 2001, para início da operação comercial a partir da zero hora do dia 29 de novembro de 2006, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponibilizada ao sistema.

Nº 2.804 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001679/2002-30, resolve: I - Liberar a unidade geradora 2, de 10.000 kW, da PCH Mosquitão, localizada nos Municípios de Arenópolis e Iporá, Estado de Goiás, da empresa Concessionária Mosquitão S.A. - COMOSA, autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 142, de 26 de março de 2002, que teve autorização para transferência de titularidade nos termos da Resolução ANEEL nº 604, de 05 de novembro de 2002, e alteração da potência instalada autorizada por meio da Resolução ANEEL nº 521, de 08 de outubro de 2003, para início da operação em teste a partir do dia 29 de novembro de 2006; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a COMOSA deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 2.811 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006594/2006-90, resolve: I - Liberar as três unidades geradoras, de 2.000 kW cada, totalizando 6.000 kW, da central geradora termelétrica Shopping Recife, localizada no Município de Recife, Estado de Pernambuco, do Condomínio Shopping Center Recife, autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 744, de 21 de novembro de 2006, para início da operação em teste a partir de 29 de novembro de 2006; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, o Condomínio Shopping Center Recife deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando as potências das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de novembro de 2006

Nº 2.802 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.005862/2006-00, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jucu Braço Norte, no trecho compreendido entre o canal de fuga da PCH São Pedro (El. 228,7 m) até sua foz, localizado na sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Espírito Santo, solicitado pela empresa Duto Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 27.557.792/0001-56, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos. III - Suspender o Despacho n° 77, de 16 de fevereiro de 2000, somente no que se refere ao aproveitamento Santa Isabel. IV - Revogar o Despacho n° 570, de 20 de março de 2006.

AMILTON GERALDO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de novembro de 2006

Nº 2.805 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 284, de 29 de Setembro de 1999 e considerando o que consta no Processo nº 48500.005389/2006-25, resolve: I - Aprovar o Programa de Eficiência Energética para o ciclo 2006/2007, apresentado pela empresa Centrais Elétricas de Carazinho S/A - ELETROCAR, o qual prevê um investimento total de R$ 83.556,00 (oitenta e três mil, quinhentos e cinqüenta e seis reais), o que corresponde a 0,2502% da Receita Operacional Líquida - ROL. O programa aprovado prevê a execução dos projetos discriminados na Nota Técnica n° 176/2006-SRC/ANEEL, de 27/11/2006/2006; II - Determinar à concessionária que essa proceda todos os ajustes necessários durante a execução do programa, se constatado, após a apuração da receita anual conforme estabelece a Resolução ANEEL n° 185, de 21/5/2001, que os valores previstos nos projetos são inferiores aos mínimos estabelecidos no Contrato de Concessão e na Resolução ANEEL n° 176, de 15/12/2005; IV - Determinar que a concessionária obedeça ao seguinte cronograma:

Descrição do Evento:	Data-limite para conclusão:
1. Entrega do Relatório Parcial	31/5/2007
2. Término da Implementação dos Projetos	30/11/2007
3. Entrega do Relatório Final	31/12/2007

Nº 2.806 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL n° 284, de 29 de Setembro de 1999 e considerando o que consta no Processo n° 4800.006022/2006-56, resolve: I - Aprovar o Programa de Eficiência Energética para o ciclo 2006/2007, apresentado pela empresa Usina Hidroelétrica Nova Palma Ltda. - UHENPAL, o qual prevê um in-

vestimento total de R$ 33.824,48 (trinta e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), o que corresponde a 0,2930% da Receita Operacional Líquida - ROL. O programa aprovado prevê a execução dos projetos discriminados na Nota Técnica n° 178/2006-SRC/ANEEL, de 27/11/2006; II - Determinar à concessionária que essa proceda todos os ajustes necessários durante a execução do programa, se constatado, após a apuração da receita anual conforme estabelece a Resolução ANEEL n° 185, de 21/5/2001, que os valores previstos nos projetos são inferiores aos mínimos estabelecidos no Contrato de Concessão e na Resolução ANEEL n° 176, de 15/12/2005; IV - Determinar que a concessionária obedeça ao seguinte cronograma:

Descrição do Evento:	Data-limite para conclusão:
1. Entrega do Relatório Parcial	31/5/2007
2. Término da Implementação dos Projetos	30/11/2007
3. Entrega do Relatório Final	31/12/2007

Nº 2.807 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 284, de 29 de Setembro de 1999, e considerando o que consta no Processo nº 48500.005193/05-22, resolve: I - Aprovar o Programa Anual de Eficiência Energética para o ciclo 2005/2006, apresentado pela Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, que prevê a apropriação de R$ 43.452.410,68 (quarenta e três milhões, quatrocentos e cinqüenta e dois mil, quatrocentos e dez reais, sessenta e oito centavos), que corresponde a 0,6064% (seis mil, sessenta e quatro milésimos por cento) da Receita Operacional Líquida (ROL), no valor de R$ 7.165.247.501,57 (sete bilhões, cento e sessenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e um reais, cinqüenta e sete centavos). O Programa aprovado prevê a execução dos projetos discriminados na Nota Técnica n° 181/2006-SRC/ANEEL, de 27/11/2006, disponível na página da ANEEL na Internet (www.aneel.gov.br); II - Estabelecer que os projetos constantes do Programa deverão ser concluídos até o dia 28/11/2007; III - Determinar que a Concessionária apresente o Relatório Parcial de Acompanhamento do Programa, em 28/05/2007, e o Relatório Final do Programa até 28/12/2007; IV - Determinar que o Relatório Final seja encaminhado à ANEEL, em 02 (duas) vias impressas e em arquivo eletrônico, até a data definida; V - Determinar à Concessionária que proceda todos os ajustes necessários durante a execução do Programa, se constatado, após a apuração da ROL, que os valores previstos nos projetos são inferiores aos mínimos estabelecidos no Contrato de Concessão e na Resolução ANEEL n° 176, de 28/11/2005.

Nº 2.808 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 284, de 29 de Setembro de 1999, e considerando o que consta no Processo nº 48500.000514/2006-38, resolve: I - Aprovar o Programa Anual de Eficiência Energética para o ciclo 2005/2006, apresentado pela Empresa de Luz e Força Santa Maria (ELFSM), que prevê a apropriação de R$ 167.604,52 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e quatro reais, cinqüenta e dois centavos), que corresponde à 0,2614% (dois mil, seiscentos e quatorze milésimos por cento) da Receita Operacional Líquida (ROL), no valor de R$ 64.119.052,27 (sessenta e quatro milhões, cento e dezenove mil, cinqüenta e dois reais, vinte e sete centavos). O Programa aprovado prevê a execução dos projetos discriminados na Nota Técnica n° 179/2006-SRC/ANEEL, de 27/11/2006, disponível na página da ANEEL na Internet (www.aneel.gov.br); II - Estabelecer que os projetos integrantes do Programa deverão ser concluídos até o dia 28/11/2007; III - Determinar que a Concessionária apresente o Relatório Parcial de Acompanhamento até 28/05/2007, conforme modelo estabelecido, e o Relatório Final do Programa até 28/12/2007; IV - Determinar à Concessionária que proceda a todos os ajustes necessários durante a execução do programa, se constatado após a apuração da ROL, que o valor previsto no projeto é inferior ao mínimo estabelecido no Contrato de Concessão e na Resolução ANEEL n° 176, de 28/11/2005.

RICARDO VIDINICH

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 253, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 393, de 23 de novembro de 2006, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando que compete à ANP implementar a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, contida na política energética nacional, definida na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; considerando que a Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, inseriu os biocombustíveis no escopo de atuação da ANP; e considerando que o acompanhamento do mercado constitui-se em ferramenta que concorre para a formulação de providências com vistas à garantia do abastecimento nacional de combustíveis, torna público o seguinte ato:

Art.1º Fica instituída "Sala de Situação" com o objetivo de acompanhar, de forma sistemática, o abastecimento nacional de álcool etílico combustível para fins automotivos.

Art. 2º A "Sala de Situação" será coordenada pela ANP, por intermédio da Superintendência de Abastecimento, funcionará no seu Escritório Central localizado na Avenida Rio Branco, 65, Centro, Rio de Janeiro, RJ, e contará com a participação de outras áreas da Agência, notadamente de integrante permanente da Coordenação do SIMP, e de representante(s) dos segmentos de:

a) produção de álcool etílico;

b) importação e exportação de álcool etílico;

c) distribuição de combustíveis; e

d) revenda de combustíveis.

Art. 3º O coordenador baixará ato administrativo estabelecendo cronograma de reuniões, critérios de funcionamento, necessidade e periodicidade de emissão de relatórios, entre outras providências para o pleno funcionamento da "Sala de Situação", noticiando ainda a Direção da ANP sobre a evolução do abastecimento de álcool etílico combustível e convidando, quando julgar cabível, para integrar a referida "Sala", outros agentes econômicos e instituições públicas e privadas envolvidos com o setor sucroalcooleiro.

Art. 4º A participação na "Sala de Situação" não ensejará remuneração de qualquer espécie.

Parágrafo único. Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros da "Sala de Situação" correrão à conta das instituições que representam.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de novembro de 2006

Nº 1.275 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria:

Nº de Autorização	Razão Social	CNPJ	Estado	Processo
001/GLP/SP0009376	ALICE IUKIE SHIMBA ME	05.629.938/0001-99	SP	48610.010425/2006-79
001/GLP/SP0009377	ANTONIO HENRIQUE VICENTE GONCALVES - ME.	96.670.195/0001-56	SP	48610.010213/2006-91
001/GLP/SP0009144	CHAMA GAS LINS LTDA. - ME.	03.645.197/0001-04	SP	48610.009881/2006-76
001/GLP/SP0009145	CHARQUEAGAS PUERTA LTDA.	58.587.395/0001-50	SP	48610.010053/2006-81
001/GLP/SP0009151	COMÉRCIO DE GÁS KENNEDY LTDA.	69.051.506/0001-26	SP	48610.010052/2006-36
001/GLP/SP0009378	D. DOS S. SOUZA BRAGANÇA PAULISTA - ME.	04.805.292/0001-90	SP	48610.010209/2006-23
001/GLP/RS0009379	GUSSO, GUSSO & CIA LTDA.	88.208.871/0001-46	RS	48610.004554/2006-28
001/GLP/SP0009173	GUTEMBERGUE GIRASOL GUIMARÃES - ME.	03.385.429/0001-32	SP	48610.009880/2006-21
001/GLP/SP0009380	INFLAGAS COMERCIO DE GAS LTDA.	49.979.511/0001-96	SP	48610.008084/2006-71
001/GLP/PA0009381	J. L. SAMPAIO ROLIM - ME.	05.239.268/0001-02	PA	48610.008035/2006-39
001/GLP/SP0009382	J.C.R. DA COSTA CUBATÃO ME	03.259.427/0001-05	SP	48610.010211/2006-19
001/GLP/SP0009383	JESUS APARECIDO CAIVANO - ME.	03.139.654/0001-99	SP	48610.007752/2006-43
001/GLP/SP0009384	JOSE GUILHERME SIMOES NOGUEIRA - ME.	58.936.972/0001-72	SP	48610.007168/2006-98
001/GLP/SP0009385	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - GAS - ME.	96.322.037/0001-05	SP	48610.009818/2006-31
001/GLP/SP0009386	MARIA PINTO FERREIRA LTDA.	59.889.469/0001-76	SP	48610.003885/2006-41
001/GLP/MA0009387	MOUSINHO E SILVA LTDA.	03.816.682/0001-01	MA	48610.010034/2006-54
001/GLP/SP0009388	P. C. CARDOSO RIBEIRAO PRETO - ME.	69.166.767/0001-91	SP	48610.009879/2006-13
001/GLP/RS0009389	PASCOALIN COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	02.236.282/0001-56	RS	48610.007755/2006-87
001/GLP/SP0009211	SANTOGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	01.767.097/0001-25	SP	48610.010051/2006-91
001/GLP/RS0009390	VALMO RUVIARO	02.904.625/0001-03	RS	48610.006790/2006-89
001/GLP/SP0009391	VERA LÚCIA RODRIGUES DE SOUZA GÁS - ME.	05.200.888/0001-20	SP	48610.010201/2006-67
001/GLP/SP0009392	VICENTE ALVES TEIXEIRA AMERICANA - ME.	72.020.613/0001-00	SP	48610.005189/2006-79

Nº 1.276 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria:

Nº de Autorização	Razão Social	CNPJ	Municipio	Estado	Processo
001/GLP/SP0009455	ARLINDA FERNANDES DOS SANTOS ÁGUAS - ME.	03.271.540/0001-06	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.010016/2006-72
001/GLP/SP0009456	AUREA BARBOSA DA SILVA GAS - ME.	04.354.273/0001-95	JUQUIA	SP	48610.009801/2006-82
001/GLP/RS0009457	AUTO ABASTECEDORA PASINI LTDA.	02.993.253/0001-39	RONDA ALTA	RS	48610.007099/2006-12
001/GLP/SP0009458	AUTO POSTO SAO FRANCISCO ASSIS LTDA	69.028.389/0001-80	OSASCO	SP	48610.010488/2006-25
001/GLP/SP0009459	BOMGAS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA.	03.189.771/0001-67	POA	SP	48610.010497/2006-16
001/GLP/MA0009460	BR GÁS LTDA.	01.617.872/0001-66	ZE DOCA	MA	48610.010203/2006-56
001/GLP/SP0009461	CAVAZANI & RONCON LTDA - EPP.	02.250.961/0001-80	SUMARE	SP	48610.010200/2006-12
001/GLP/SP0009462	COMÉRCIO DE GÁS AURÉLIO LTDA.	47.961.073/0001-03	ITAPIRA	SP	48610.010498/2006-61
001/GLP/SP0009463	DANIEL PASSARELLI - ME.	03.956.390/0001-66	ALTAIR	SP	48610.008093/2006-62
001/GLP/SP0009464	EDMILSON ANTONIO PASSETTI - ME.	03.476.794/0001-52	ESTRELA D'OESTE	SP	48610.005659/2006-11
001/GLP/PA0009465	F. M. VALERIANO LOPES - ME.	05.070.078/0001-04	SANTA MARIA DO PARA	PA	48610.008036/2006-83
001/GLP/SP0009466	FIREGÁS - COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	02.499.388/0001-42	JUNDIAI	SP	48610.010017/2006-17
001/GLP/SP0009467	GERALDO PEREIRA DE SOUZA GÁS - ME	55.668.859/0001-65	JACUPIRANGA	SP	48610.010208/2006-89
001/GLP/SP0009468	HUMBERTO LOES ALCALA - ME.	01.094.761/0001-12	IGARAPAVA	SP	48610.007723/2006-81
001/GLP/SP0009469	JOSE ROBERTO RAVAZIO SUMARE - ME.	00.029.557/0001-55	SUMARE	SP	48610.009570/2006-15
001/GLP/SP0009470	MACHADO COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	04.643.079/0001-20	TATUI	SP	48610.010522/2006-61
001/GLP/SP0009471	MARAGAS & CIA LTDA. - EPP.	04.142.520/0001-90	LEME	SP	48610.009848/2006-46
001/GLP/SP0009472	MARIA INEZ MAZZA RODRIGUES ALVES-ME	96.559.489/0001-05	TANABI	SP	48610.010523/2006-14
001/GLP/SP0009473	MARIA JOSE ABREU NICOLAU - ME.	01.821.916/0001-75	PIEDADE	SP	48610.010524/2006-51
001/GLP/SP0009474	MARIGÁS LTDA.	52.831.344/0001-46	MARILIA	SP	48610.010525/2006-11
001/GLP/SP0009475	MOGIGAS COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO LTDA.	52.810.249/0001-66	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.003369/2006-16
001/GLP/SP0009476	PANTANAL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	02.845.417/0001-80	SAO CARLOS	SP	48610.010502/2006-91
001/GLP/SP0009477	RESCH & CALHEIROS COMERCIO LTDA. - ME.	03.980.668/0001-30	CAMPINAS	SP	48610.007103/2006-42
001/GLP/SP0009478	ROBERTO CORDEIRO MIRA - ME.	01.465.752/0001-90	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	48610.010055/2006-71
001/GLP/SP0009479	TODESCATO & TODESCATO LTDA	01.684.094/0001-28	LINS	SP	48610.010490/2006-11

Nº 1.277 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Municipio	Estado	Processo
PA0160282	J. RODRIGUES COELHO E CIA LTDA.	63.866.438/0001-77	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	PA	48610.004898/2003-94
SC0014275	PEDRO RAUEN & CIA LTDA.	82.745.761/0001-37	MAFRA	SC	48610.015381/2001-69
BA0182891	BAPEL - BAHIA PETRÓLEO LTDA.	13.533.633/0001-07	SALVADOR	BA	48610.001232/2005-46
BA0012574	JOSÉ WILSON NUNES MOURA	13.015.144/0001-63	SANTA INÊS	BA	48610.009361/2001-59
PE0013669	GERALVINHO E PATRIOTA LTDA.	11.565.082/0005-61	SALGUEIRO	PE	48610.011668/2001-11

BA0167577	EDVALDO ANTÔNIO DA SILVA	14.062.319/0001-56	JUCURUCU	BA	48610.001012/2004-31
PR0190234	FULIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. ME.	03.404.821/0001-81	LONDRINA	PR	48610.007646/2005-89
SP0017064	DIONEIA REGINA P. MACORANO	01.628.469/0001-32	ARARAS	SP	48610.018095/2001-55
PR0000823	SOBRAL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	03.762.391/0001-70	CIANORTE	PR	48610.004775/7500-19
PR0196504	FARAÓ COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	06.314.432/0001-53	LONDRINA	PR	48610.004892/2006-61
RO0164522	TOTAL DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	15.854.300/0003-77	PORTO VELHO	RO	48610.010145/2003-18
PI0184633	RONALDO JOSÉ CARDOSO DE SOUSA COMBUSTÍVEIS	07.103.274/0001-55	BOQUEIRÃO DO PIAUÍ	PI	48610.002142/2005-72
SP0007886	AUTO POSTO VILA REAL LTDA.	02.273.271/0001-46	HORTOLÂNDIA	SP	48610.005640/2001-43
SC0004500	CALIFA NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA.	83.845.875/0001-11	PORTO BELO	SC	48610.003624/2001-16
BA0020107	POSTO DE COMBUSTÍVEIS ULM LTDA.	42.064.493/0004-16	SALVADOR	BA	48610.019319/2001-46
CE0020760	POSTO OLÍMPIO LTDA.	04.276.536/0001-95	SOLONOPOLE	CE	48610.018789/2001-92
SE0023474	AUTO POSTO ITAPORANGA LTDA.	04.832.392/0001-06	ITAPORANGA D'AJUDA	SE	48610.002329/2002-23
SP0031975	JÚNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	52.848.850/0001-48	MONTE ALTO	SP	48610.002713/2003-15
MT0018896	TRANSPORTADORA MARANATA AUTO POSTO LTDA.	32.985.830/0001-01	CUIABÁ	MT	48610.016366/2001-38
SC0167069	AUTO POSTO TRÊS ESTRELAS LTDA.	01.895.054/0002-06	CAMPO ALEGRE	SC	48610.000387/2004-84
RS0192783	POSTO SANTA JUSTINA LTDA.	05.267.724/0001-10	PELOTAS	RS	48610.000448/2006-75
PR0007700	COMÉRCIO E TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS SZEREMETA LTDA.	02.080.829/0001-77	RESERVA	PR	48610.010724/2000-18
CE0028113	PANTANAL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	63.292.007/0001-44	FORTALEZA	CE	48610.012578/2002-27
PE0177570	POSTO PETROBRAS PADRE CÍCERO LTDA.	11.264.660/0001-04	GARANHUNS	PE	48610.010545/2004-12
RS0000385	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS BARONENSE LTDA.	93.776.243/0001-05	BARÃO DO TRIUNFO	RS	48610.002500/0000-25
BA0160680	AUTO POSTO JOVAL LTDA.	05.457.843/0002-16	ITATIM	BA	48610.005254/2003-13
PR0026153	LLOP PEREZ & CIA LTDA.	77.269.710/0001-46	MARINGÁ	PR	48610.013547/2001-11
RO0158912	AUTO POSTO FIGUEIREDO LTDA.	05.432.163/0001-67	CACOAL	RO	48610.002849/2003-17
DF0011501	STOP POINT COMBUSTÍVEIS LTDA.	03.455.718/0001-60	BRASÍLIA	DF	48610.008634/2001-48
SP0024515	AUTO POSTO KURUCA LTDA.	44.862.886/0001-58	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.015621/2001-25
MG0003495	COMERCIAL COSTA MENDES LTDA.	66.452.483/0001-73	ALFENAS	MG	48610.017013/2001-55
MG0007128	SOLRAC LTDA.	16.963.589/0001-63	CATUJI	MG	48610.005042/2001-74
SC0026019	AUTO POSTO LAS VEGAS LTDA.	03.017.222/0001-05	BLUMENAU	SC	48600.001397/2002-94
SP0182887	ESPIGÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	48.811.475/0002-75	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.000982/2005-17
RJ0017394	AUTO ABASTECIMENTO E SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA LTDA.	42.593.673/0001-42	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.019128/2001-84
RJ0163563	POSTO DE GASOLINA HOSANA DE MERITI LTDA.	02.222.919/0001-55	SAO JOÃO DE MERITI	RJ	48610.008911/2003-84
MA0195248	M I NUNES PACHECO	07.660.175/0001-74	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	MA	48610.003734/2006-92
PB0011196	JOSÉ MARIA DE SOUZA	09.049.594/0001-08	ITABAIANA	PB	48610.009948/2001-68

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 28 de novembro de 2006

Nº 1.246 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Molecular Brasil Ltda, CNPJ nº 03.122.996/0001-04 .
Processo ANP : 48600.002369/2006 - 18
Marca Comercial : Get Oil Alta Quilometragem
Grau de Viscosidade: SAE 25W60
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Veículos de alta quilometragem com motores a gasolina, álcool e GNV. Também para motores a diesel.
Registro do Produto : 9111

Nº 1.247 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Manguinhos Química S.A., CNPJ nº 46.011.524/0001-89 .
Processo ANP : 48600.002325/2006 - 98
Marca Comercial : EPW 2
Grau: NLGI 2
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Recomendado para aplicação onde existam pressões elevadas e cargas de choque
Registro do Produto : 2619

Nº 1.248 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga S.A., CNPJ nº 33.069.766/0003-43 .
Processo ANP : 48600.002331/2006 - 45
Marca Comercial : Turbina Premium EP 32
Grau de Viscosidade: ISO 32
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Lubrificante para Turbina
Registro do Produto : 00547
Processo ANP : 48600.002332/2006 - 91
Marca Comercial : Turbina Premium EP 46
Grau de Viscosidade: ISO 46
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Óleo para turbinas
Registro do Produto : 00547

Nº 1.249 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Milacron Equipamentos Plásticos Ltda, CNPJ nº 02.228.410/0001-10 .
Processo ANP : 48600.002326/2006 - 32
Marca Comercial : Milacron Equipamentos Plásticos Ltda
Grau de Viscosidade: SAE Não aplicável
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Indústrias de ar condicionado e transferência de calor
Registro do Produto : 9105
Processo ANP : 48600.002327/2006 - 87
Marca Comercial : OAK 50-5 FR
Grau de Viscosidade: SAE Não aplicável
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Indústrias de estamparia fina, ar condicionados e tranferência de calor
Registro do Produto : 9104

Nº 1.250 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa FL Brasil S.A., CNPJ nº 03.613.421/0001-86 .
Processo ANP : 48600.002338/2006 - 67
Marca Comercial : Arbor Vuoto
Grau de Viscosidade: ISO 68
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Óleo para Ordenhadeira
Registro do Produto : 9102
Processo ANP : 48600.002337/2006 - 12
Marca Comercial : Akcela HY TRAN Ultra SSL
Grau de Viscosidade: SAE 10W30
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Transmissões de tratores, freios de banho a óleo e sistemas hidráulicos sintético
Registro do Produto : 9103

Nº 1.251 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Brasilub Industrial Brasileira de Lubrificantes Ltda, CNPJ nº 07.343.090/0001-62 .
Processo ANP : 48600.001678/2006 - 71
Marca Comercial : Dunax D3 10W
Grau de Viscosidade: SAE 10W
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : TRATORES EMPILHADEIRAS, CONVERSORES DE TORQUE E SISTEMAS HIDRÁULICOS
Registro do Produto : 8010
Processo ANP : 48600.001679/2006 - 15
Marca Comercial : Dunax Industrial EP
Grau de Viscosidade: ISO 32, 46, 68, 100, 150
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : LUBRIFICAÇÃO EM GERAL
Registro do Produto : 8011

Nº 1.252 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Petrowax Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda, CNPJ nº 00.696.951/0002-28 .
Processo ANP : 48600.002235/2006 - 13
Marca Comercial : Maxi Diesel
Grau de Viscosidade: SAE 50
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Motores movidos a gasolina, álcool, diesel ou GNV
Registro do Produto : 4415
Processo ANP : 48600.002236/2006 - 41
Marca Comercial : Maxi Turbo
Grau de Viscosidade: SAE 15W40
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Motores diesel
Registro do Produto : 4345

Nº 1.253 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Kluber Lubrication Lubrificantes Especiais Ltda, CNPJ nº 43.054.261/0001-05 .
Processo ANP : 48600.002358/2006 - 38
Marca Comercial : Nontrop GB 3 G
Grau: NLGI 3
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Montagem de retentores do sistema de freios a tambor.
Registro do Produto : 2631
Processo ANP : 48600.002362/2006 - 12
Marca Comercial : Syntheso D 1500
Grau de Viscosidade: ISO VG 1500
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Óleos lubrificantes sintético para elevadas temperaturas
Registro do Produto : 9109

Nº 1.254 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no Artigo 13 da Portaria 41, de 12 de março de 1999, autoriza a Distribuidora Simeira Petróleo Ltda, CNPJ nº 06.051.018/0001-07 à comercializar combustíveis aditivados conforme segue:
Processo ANP : 48600.002436/2006 - 11
Marca registrada do Aditivo : ULTRAZOL 8219P e LZ 8080 JB
Tipo de Combustível : Aditivo para combustível automotivo
Dosagem : Gasolina automotiva, dosagem de 130 ppm e Óleo diesel automotivo, dosagem de 160 ppm
Proprietário da Marca : Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda
N.º do registro do aditivo na ANP : 432/04 e DNC 271

Nº 1.255 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa LKN Representações Técnicas Ltda, CNPJ nº 94.149.986/0001-00 .
Processo ANP : 48600.001742/2006 - 13
Marca Comercial : Verkol OC -40
Grau de Viscosidade: SAE Não aplicável
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Engrenagens abertas e mancais da industria Mineira e Sucoalcoleira
Registro do Produto : 9028
Processo ANP : 48600.001743/2006 - 68
Marca Comercial : Verkol OC 20
Grau de Viscosidade: SAE Não aplicável
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Engrenagens abertas e mancais da industria Mineira e Sucoalcoeira
Registro do Produto : 9028

Nº 1.256 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Cognis Brasil Ltda, CNPJ nº 49.865.959/0001-89 .
Processo ANP : 48600.002230/2006 - 74
Marca Comercial : Proeco RF 32 ML
Grau de Viscosidade: ISO 32
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Compressores herméticos utilizados em refrigeração doméstica
Registro do Produto : 7251
Processo ANP : 48600.002231/2006 - 19
Marca Comercial : Emgard 2046
Grau de Viscosidade: ISO 46
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Uso em compressores de ar
Registro do Produto : 9100

Nº 1.257 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Esso Brasileira de Petróleo Ltda, CNPJ nº 33.000.092/0038-50 .
Processo ANP : 48600.002371/2006 - 97
Marca Comercial : Mobilmet 424
Grau de Viscosidade: ISO 22, 46, 22, 32
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Fluido de corte mineral utilizado na usinagem de metais ferrosos e não ferrosos
Registro do Produto : 9107

Nº 1.258 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Esso Brasileira de Petróleo Limitada, CNPJ nº 33.000.092/0038-50 .
Processo ANP : 48600.002321/2006 - 18
Marca Comercial : Mobil Turbina 100
Grau de Viscosidade: ISO 100
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Lubrificação de Turbinas
Registro do Produto : 9101
Processo ANP : 48600.002322/2006 - 54
Marca Comercial : Mobil Turbina 68
Grau de Viscosidade: ISO 68
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Lubrificação de Turbinas
Registro do Produto : 9101
Processo ANP : 48600.002323/2006 - 15
Marca Comercial : Mobil Turbina 46
Grau de Viscosidade: ISO 46
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Lubrificação de Turbinas
Registro do Produto : 9101
Processo ANP : 48600.002324/2006 - 43
Marca Comercial : Mobil Turbina 32
Grau de Viscosidade: ISO 32
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Lubrificação de Turbinas.
Registro do Produto : 9101

Nº 1.259 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Regelub Lubrificantes Ltda, CNPJ nº 01.084.176/0001-31 .
Processo ANP : 48600.002459/2006 - 17
Marca Comercial : Pentax RR 1 Strada
Grau de Viscosidade: SAE 15W40
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Óleos para motores diesel aspirados ou turboalimentados.
Registro do Produto : 9117
Processo ANP : 48600.002456/2006 - 75
Marca Comercial : Pentax RR 1 Street 4T
Grau de Viscosidade: SAE 20W50
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Motores de 4T refrigerados a ar e transmissões de motocicletas e similares.
Registro do Produto : 9120
Processo ANP : 48600.002457/2006 - 11
Marca Comercial : Pentax RR 1 Superbike 4T
Grau de Viscosidade: SAE 20W50
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Motores de 4T refrigerados a ar e transmissões de motocicletas e similares.
Registro do Produto : 9119
Processo ANP : 48600.002460/2006 - 33
Marca Comercial : Pentax RR 1 Stillo
Grau de Viscosidade: SAE 20W40
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Motores de ciclo otto aspirados movidos a gasolina, álcool e gnv.
Registro do Produto : 9116
Processo ANP : 48600.002458/2006 - 64
Marca Comercial : Pentax RR 1 Racing
Grau de Viscosidade: SAE 20W50
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Motores a gasolina, álcool e GNV, de última geração.
Registro do Produto : 9118
Processo ANP : 48600.002455/2006 - 21
Marca Comercial : Pentax RR 1 SJ
Grau de Viscosidade: SAE 20W50
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Motores de ciclo otto movidos a gasolina, álcool e GNV.
Registro do Produto : 9121

Nº 1.260 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda, CNPJ nº 43.648.971/0001-55 .
Processo ANP : 48600.002454/2006 - 86
Marca Comercial : Rost Off Eco
Grau de Viscosidade: ISO 22
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Industrial. Porcas, parafusos, rolamentos, dobradiças e fechaduras, roldanas, componentes elétricos, com grande penetração
Registro do Produto : 9110

Nº 1.261 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Chevron Brasil Ltda, CNPJ nº 33.337.122/0001-27 .
Processo ANP : 48600.002415/2006 - 89
Marca Comercial : Geartex J
Grau de Viscosidade: SAE 80W
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Lubrificação de transmissões mecânica sincronizada
Registro do Produto : 9106

Nº 1.262 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Kluber Lubrication Lubrificantes Especiais Ltda, CNPJ nº 43.054.261/0001-05 .
Processo ANP : 48600.002148/2006 - 41
Marca Comercial : Contrakor Fluid H 1 Spray SAM
Grau de Viscosidade: Não se aplica
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Fluido protetivo, desengripante e lubricante (anticorrosivo e antidesgaste)
Registro do Produto : 3594
Processo ANP : 48600.002147/2006 - 11
Marca Comercial : Klubersteel BE 31 461
Grau: NLGI 2/1
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Graxa lubrificante para temperaturas e cargas dinâmicas muito elevadas, para rolamentos e mancais lisos de baixa e média velocidade
Registro do Produto : 2554

Nº 1.263 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Kluber Lubrication Lubrificantes Especiais Ltda, CNPJ nº 43.054.261/0001-05 .
Processo ANP : 48600.002360/2006 - 15
Marca Comercial : Barrierta LP
Grau: NLGI 4/3
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Graxa lubrificante para registros, em particular registros de gás segundo DIN 3536.
Registro do Produto : 2630

Nº 1.264 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Bucyrus Brasil Ltda, CNPJ nº 33.502.360/0001-40 .
Processo ANP : 48600.002000/2006 - 13
Marca Comercial : Belray Molylube Amber EP Grease
Grau: NLGI 1
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Graxa multiuso especial para altas temperaturas. Aplicação em buchas, pinos e rolamentos de equipamentos pesados e engrenamentos em geral
Registro do Produto : 2613

Nº 1.265 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Interlub Brasil Indústria e Comércio de Óleo Automotivo Ltda, CNPJ nº 07.830.331/0001-06 .
Processo ANP : 48620.000110/2006 - 11
Marca Comercial : Sete Estrelas EP 90
Grau de Viscosidade: SAE 90
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Caixa de marcha e diferencial automotivo
Registro do Produto : 9099
Processo ANP : 48620.000117/2006 - 16
Marca Comercial : Veloz HP EP 90
Grau de Viscosidade: SAE 90
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Caixa de engrenagens fechadas com aditivo Extrema pressão
Registro do Produto : 9098
Processo ANP : 48620.000119/2006 - 13
Marca Comercial : Veloz HP 68
Grau de Viscosidade: ISO 68
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Sistemas circulatórios, hidráulicos, garfos e armotecedores hidráulicos
Registro do Produto : 9096

Nº 1.266 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Interlub Brasil Indústria e Comércio de Óleo Automotivo Ltda., CNPJ nº 07.830.331/0001-06 .
Processo ANP : 48620.000122/2006 - 29
Marca Comercial : Veloz ATF
Grau de Viscosidade: SAE 20W
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Direções hidráulicas e câmbio Autómatico
Registro do Produto : 9097

Nº 1.267 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Capma Comércio e Importação Ltda, CNPJ nº 01.597.588/0001-75 .
Processo ANP : 48600.002395/2006 - 46
Marca Comercial : Nye PG 44 A
Grau: NLGI 5
Produto : Graxa lubrificante

Aplicação : Utilizado aonde requer alto grau de amortecimento mecânico.
Registro do Produto : 2617
Processo ANP : 48600.002399/2006 - 24
Marca Comercial : Nye Uniflor 8512
Grau: NLGI 2
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Ultilizada em altas temperaturas exposta sob combustíveis ou químicos agressivos.
Registro do Produto : 2615
Processo ANP : 48600.002398/2006 - 81
Marca Comercial : Nye Nyogel 729 F
Grau: NLGI 1-2
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Dispositivos mecânicos, guias, redutores de tração.
Registro do Produto : 2616
Processo ANP : 48600.002394/2006 - 18
Marca Comercial : Nye Nyogel 782 DL
Grau: NLGI 1
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Contatos elétricos em condições de arco.
Registro do Produto : 2618

Nº 1.268 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Capma Comércio e Importação Ltda, CNPJ nº 01.597.588/0001-75 .
Processo ANP : 48600.002378/2006 - 17
Marca Comercial : Nye Nyogel 779
Grau: NLGI 2
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Automotivo. Lubrificante para componentes mecânicos que requerem um leve amortecimento.
Registro do Produto : 2626
Processo ANP : 48600.002389/2006 - 99
Marca Comercial : Nye Instrument Grease 750 A
Grau: NLGI 2
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Aeroespacial. Graxa para rolamentos esféricos, agulhas, superfícies deslizantes expostas a baixa temperatura
Registro do Produto : 2622
Processo ANP : 48600.002383/2006 - 11
Marca Comercial : Nye Nyogel 758 G
Grau: NLGI 3
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Industrial. Graxa utilizada para atender aplicações em rolamentos sob condutividade elétrica
Registro do Produto : 2620
Processo ANP : 48600.002379/2006 - 53
Marca Comercial : Nye Fluorcarbon Gel 990 A
Grau: NLGI 1
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Automotivo. Graxa utilizada em calibres de freio, cabos de freio e juntas esféricas
Registro do Produto : 2625
Processo ANP : 48600.002392/2006 - 11
Marca Comercial : Nye Rheolube 365 F
Grau: NLGI 2
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Automotivo. Graxa utilizada para aplicações multifuncionais para baixo torque
Registro do Produto : 2621
Processo ANP : 48600.002385/2006 - 19
Marca Comercial : Nye Rheolube 719 M
Grau: NLGI 2
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Automotivo. Lubrificante para instrumentação e rolamentos leves
Registro do Produto : 2623
Processo ANP : 48600.002393/2006 - 57
Marca Comercial : Nye Nyogel 782 DL
Grau: NLGI 1
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Automotivo. Graxa utilizada para contatos elétricos em condições de arco
Registro do Produto : 2618
Processo ANP : 48600.002382/2006 - 77
Marca Comercial : Nye Heat Sink Compound 925
Grau de Viscosidade: Não se aplica
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Automotivo. Aplicações com largas faixas de temperaturas
Registro do Produto : 2624

Nº 1.269 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Lucheti Lubificantes Ltda, CNPJ nº 59.160.689/0001-64 .
Processo ANP : 48600.002461/2006 - 88
Marca Comercial : Deiton Power Oil
Grau de Viscosidade: SAE 20W60
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Motores em grande exigência performática de serviço - diesel, gasolina, álcool e GNV.
Registro do Produto : 8797
Processo ANP : 48600.002463/2006 - 77
Marca Comercial : Deiton Extra Gear HD SAE 85W90
Grau de Viscosidade: SAE 85W90
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Engrenagens, câmbio e diferencial
Registro do Produto : 6808
Processo ANP : 48600.002462/2006 - 22
Marca Comercial : Deiton Hipoide SAE 80W90
Grau de Viscosidade: SAE 80W90
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Engrenagens, câmbio e diferencial
Registro do Produto : 2303

Nº 1.270 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa M7 Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, CNPJ nº 51.310.027/0001-11 .
Processo ANP : 48600.002488/2006 - 71
Marca Comercial : JET LUBE EP 2
Grau: NLGI 2
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Rolamento em geral, chassis, partes fixas, etc.
Registro do Produto : 210
Processo ANP : 48600.002497/2006 - 61
Marca Comercial : JET LUBE JLEP 2 GRAFITADO
Grau: NLGI 2
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Rolamento em geral, partes fixas, etc.
Registro do Produto : 1048

Nº 1.271 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa M7 Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, CNPJ nº 51.310.027/0001-11 .
Processo ANP : 48600.002499/2006 - 51
Marca Comercial : JET LUBE Z-40
Grau: NLGI 2
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Partes rosqueadas, parafusos, tubulações, ETC.
Registro do Produto : 1464

Nº 1.272 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa M7 Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, CNPJ nº 51.310.027/0001-11 .
Processo ANP : 48600.002486/2006 - 81
Marca Comercial : JET LUBE TSV
Grau de Viscosidade: NLGI 2
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Engrenagens mancais, trilhos, etc.
Registro do Produto : 208
Processo ANP : 48600.002490/2006 - 41
Marca Comercial : JET LUBE T 145 P
Grau de Viscosidade: NLGI 1
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Rolamentos de esfera cônicos, agulhas, roletes, fusos, eixos estriados, juntas homocinéticas, etc.
Registro do Produto : 212
Processo ANP : 48600.002479/2006 - 81
Marca Comercial : JET LUBE AP 5 P
Grau de Viscosidade: NLGI 1
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Rolamentos, uniões rotativas, acoplamentos, gôndola de fornos, etc.
Registro do Produto : 185
Processo ANP : 48600.002478/2006 - 35
Marca Comercial : JET LUBE AP 5
Grau de Viscosidade: NLGI 2
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Rolamentos, uniões rotativas, acoplamentos, gôndolas de fornos, etc.
Registro do Produto : 184
Processo ANP : 48600.002476/2006 - 46
Marca Comercial : Jet Lube MP-50
Grau de Viscosidade: NLGI 3
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Montagens e desmontagens de precisão em equipamentos de pequeno a grande porte
Registro do Produto : 179
Processo ANP : 48600.002483/2006 - 48
Marca Comercial : JET LUBE OG H PLUS
Grau de Viscosidade: NLGI 2
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Engrenagens, mancais, trilhos e cabos de aço, etc.
Registro do Produto : 205
Processo ANP : 48600.002493/2006 - 83
Marca Comercial : JET LUBE ARIXEN 2 PTFE
Grau de Viscosidade: NLGI 2
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Rolamentos de forno e exaustores, correntes de estufas, tampas de fornos, etc.
Registro do Produto : 870
Processo ANP : 48600.002498/2006 - 14
Marca Comercial : JET LUBE TP 50
Grau de Viscosidade: NLGI 2
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Mancais lisos, fusos, juntas homocinéticas e universais, etc.
Registro do Produto : 1097
Processo ANP : 48600.002482/2006 - 11
Marca Comercial : JET LUBE OG L
Grau de Viscosidade: NLGI 2
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Engrenagens, mancais, trilhos e cabos de aço, etc.
Registro do Produto : 204
Processo ANP : 48600.002481/2006 - 59
Marca Comercial : JET LUBE OG H
Grau de Viscosidade: NLGI 2
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Engrenagens, mancais, trilhos e cabos de aço, etc.
Registro do Produto : 197
Processo ANP : 48600.002492/2006 - 39
Marca Comercial : JET LUBE TFW A
Grau de Viscosidade: NLGI 2
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Correntes de transmissão, rolamentos, mancais, trilhos, monovias, engrenagens, etc.
Registro do Produto : 214
Processo ANP : 48600.002484/2006 - 92
Marca Comercial : JET LUBE 202 MOLY LITH
Grau de Viscosidade: NLGI 2
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Rolamentos, mancais de rodas, fusos, chassis, etc.
Registro do Produto : 206
Processo ANP : 48600.002480/2006 - 12
Marca Comercial : JET LUBE AP 5 PLUS
Grau de Viscosidade: NLGI 2
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Rolamentos, uniões rotativas, acoplamentos, gôndolas de fornos, etc.
Registro do Produto : 196
Processo ANP : 48600.002485/2006 - 37
Marca Comercial : JET LUBE 200 MOLY LITH
Grau de Viscosidade: NLGI 2
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Rolamentos, mancais de rodas, fusos, chassis, etc.
Registro do Produto : 207
Processo ANP : 48600.002489/2006 - 15
Marca Comercial : JET LUBE T 145
Grau de Viscosidade: NLGI 2
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Rolamentos de esfera cônicos, agulha, roletes, fusos, eixos estriados, juntas homocinéticas, etc.
Registro do Produto : 211
Processo ANP : 48600.002491/2006 - 94
Marca Comercial : JET LUBE TFW
Grau de Viscosidade: NLGI 2
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Lubrificantes e vedante para roscas e flanges.
Registro do Produto : 213
Processo ANP : 48600.002477/2006 - 91
Marca Comercial : JET LUBE JLMP
Grau de Viscosidade: NLGI 3
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Montagens e desmontagens de precisão em equipamentos de pequeno a grande porte.
Registro do Produto : 182
Processo ANP : 48600.002487/2006 - 26
Marca Comercial : JET LUBE ZULAG EP
Grau de Viscosidade: NLGI 2
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Rolamentos, mancais de rodas, fusos, chassis, etc.
Registro do Produto : 209
Processo ANP : 48600.002496/2006 - 17
Marca Comercial : JET LUBE Z - 50
Grau de Viscosidade: NLGI 2
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Partes rosqueadas, parafusos, tubulações, etc.
Registro do Produto : 1047
Processo ANP : 48600.002504/2006 - 25
Marca Comercial : JET LUBE ARIXEN 2
Grau de Viscosidade: NLGI 2
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Rolamentos fornos e exautores, correntes de estufas, tampas de fornos etc.
Registro do Produto : 1554
Processo ANP : 48600.002501/2006 - 91
Marca Comercial : JET LUBE Z 60

Grau de Viscosidade: NLGI 2
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Partes rosqueadas, parafusos, tubulações, etc.
Registro do Produto : 1466
Processo ANP : 48600.002473/2006 - 11
Marca Comercial : Jet Lube Kopr Shield
Grau de Viscosidade: NLGI 2
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Quadros elétricos, cabines primárias e secundárias, tubulações.
Registro do Produto : 175
Processo ANP : 48600.002474/2006 - 57
Marca Comercial : JET LUBE KOPR SHIELD C
Grau de Viscosidade: NLGI 2
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Quadros elétricos, cabines primárias e secundárias, tubulações.
Registro do Produto : 176
Processo ANP : 48600.002470/2006 - 79
Marca Comercial : JET LUBE KOPR KOTE C
Grau de Viscosidade: NLGI 2
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Partes rosqueadas, parafusos, tubulações, ect.
Registro do Produto : 171
Processo ANP : 48600.002469/2006 - 44
Marca Comercial : JET LUBE KOPR KOTE
Grau de Viscosidade: NLGI 2
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Partes rosqueadas, parafusos, tubulações, etc.
Registro do Produto : 170
Processo ANP : 48600.002471/2006 - 13
Marca Comercial : JET LUBE KOPR KOTE PLUS
Grau de Viscosidade: NLGI 2
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Partes rosqueadas, parafusos, tubulações.
Registro do Produto : 172
Processo ANP : 48600.002472/2006 - 68
Marca Comercial : JET LUBE SS-30
Grau de Viscosidade: NLGI 2
Produto : Graxa lubrificante
Aplicação : Proteção de conexões em aço inox e outros tipos em geral.
Registro do Produto : 174

Nº 1.273 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Kluber Lubrication Lubrificantes Especiais Ltda, CNPJ nº 43.054.261/0001-05 .
Processo ANP : 48600.002363/2006 - 41
Marca Comercial : Kluber Summit Sierra 32
Grau de Viscosidade: ISO VG 32
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Óleo completamente sintético a base de hidrocarbonetos sintéticos para a lubrificação de compressores de ar.
Registro do Produto : 9108
Processo ANP : 48600.002359/2006 - 82
Marca Comercial : Kluber Madol 172; 183; 934
Grau de Viscosidade: ISO VG 32, VG 46, VG 22/32
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Óleo de agulhas e platinas para indústria têxtil
Registro do Produto : 6908

Nº 1.274 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Lucheti Lubificantes Ltda, CNPJ nº 59.160.689/0001-64 .
Processo ANP : 48600.002466/2006 - 19
Marca Comercial : Deiton Extra Turbo SAE 15W40
Grau de Viscosidade: SAE 15W40
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Motores a gasolina, álcool e diesel médio
Registro do Produto : 9113
Processo ANP : 48600.002465/2006 - 66
Marca Comercial : Deiton Orion CI 4 15W40
Grau de Viscosidade: SAE 15W40
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Motores diesel de aspiração natural ou superalimento, dotados de sistema "INTERCOOLER".
Registro do Produto : 9114
Processo ANP : 48600.002464/2006 - 11
Marca Comercial : Deiton Out Board TC W3
Grau de Viscosidade: SAE 20W
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Motores náuticos 2 tempos.
Registro do Produto : 9115
Processo ANP : 48600.002467/2006 - 55
Marca Comercial : Axxon Mix SAE 80W90
Grau de Viscosidade: SAE 80W90
Produto : Óleo lubrificante
Aplicação : Engrenagens, câmbio de veículos leves e utilitários tipo pick up.
Registro do Produto : 9112

MARIA ANTONIÊTA ANDRADE DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 404/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere o pedido de reconsideração. (2.63)
886.055/02 e 886.053/02-R. J. C. Santiago
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Declara caduco o direito de requerer a lavra (3.99)
830.084/95-Rita de Cássia Motta Araújo Roesberg
844.008/02-Olavo Calheiros Filho
821.168/01-Continental Ind. e Com. de Cerâmica Ltda
826.530/01 e 826.526/01-Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda

RELAÇÃO Nº 405/2006

Concede prévia anuência aos atos de Incorporação de empresa mediante Alteração Contratual datada de 21.11.06 da Incorporadora e Alteração Contratual da Incorporada datada de 21.11.05, arquivadas na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina respectivamente sob os nºs 20053158903 e 20053158890 em 10.4.06, e conseqüentemente determino a sua averbação.
Incorporadora: Cysy Mineração Ltda - CNPJ: 75.300.491/0001-95
Incorporada: Minareia Mineração de Areia Ltda - CNPJ: 95.877.932/0001-23
Direitos Minerários Incorporados:
815.026/93- Gravatal - SC.(3.31)
816.136/95-Laguna - SC. (3.31)
815.055/96-Inbituba - SC. (3.31)
815.809/96-Jaguaruna - SC. (3.31)
815.293/99-Treze de Maio - SC. (3.31)
815.294/99-Treze de Maio - SC. (3.31)
815.243/98-Morro da Fumaça e Treze de Maio - SC. (3.31)
815.300/93-Tubarão - SC. (3.31)
815.553/96-Laguna - SC. (3.31)
816.616/70-Morro da Fumaça - SC.(4.51)
815.521/04-Nº629/05 - Treze de Maio - SC.(2.81)
815.552/96-Nº2.063/00-Morro da Fumaça - SC.(2.81)
815.336/04-Nº9.861/04 - Gravatal - SC.(2.81)
815.056/96-Nº16.703/00 - Jaguaruna - SC.(2.81)
862.175/05 e 861.137/06-Nega a anuência prévia ao ato de cessão parcial de autorização de pesquisa datada de 20.9.06, formulada por Euclides Nunes Sobrinho.(1.94)
861.137/06-Determina o Arquivamento do processo supracitado. Considere-se que o citado processo, em momento algum, onerou a área objetivada.(1.55)
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Pesquisa.(2.81)
886.044/04-de: Raildo Lima do Nascimento para: R. Lima do Nascimento Imp. e Exp. - CNPJ: 05.000.048/0001-13
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Autoriza a averbação de atos de transferência dos direitos de requerer a lavra.(3.31)
820.309/79-de: Maria Carneiro Mendes para: Silvano Biondi - FI - CNPJ: 48.277.495/0001-27
815.399/99-de: Rudolfo Weise para: Cerâmica e Madeiras Rio Benedito Ltda.-CNPJ: 04.936.248/0001-10
815.491/94-de: Antonio Carlos Schmitt para: Balneário Mat. de Const.Ltda. - CNPJ: 00.874.055/0001-20
815.268/02-de: Pedreira Joaçaba Ltda. para: Pedreira Engenhos Ltda. - CNPJ: 07.864.404/0001-72
815.061/92, 815.388/94 e 815.379/97-de: Ademir Locks para: Setep Construções Ltda. - CNPJ: 83.665.141/0001-50
815.348/94, 815.382/94 e 815.911/94-de: Antônio Carlos Stephani para: Setep Construções Ltda. - CNPJ: 83.665.141/0001-50

RELAÇÃO Nº 406/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Torna sem efeito o Alvará de pesquisa.(2.96)
850.568/05-Nº1.434/06-Francisco Barros da Silva
Indefere o pedido de reconsideração.(2.63)
886.213/01-Concrepostes Ind. e Come. Ltda
886.191/01- Francisco M. Araújo Imp. e Expo.-ME
Anula o despacho que declarou a nulidade do alvará de pesquisa e a disponibilidade da área.(6.51) (3.57)
830.428/03, 832.064/03 e 832.065/03-Brasroma-Min.,Com. e Ind. Ltda
830.438/03-Brazminco Ltda

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

RETIFICAÇÃO

830.753/02-Retificar o alvará de pesquisa nº 2.838/06, publicado no DOU de 07.04.06, onde se lê: "...a pesquisar Minério de Berílio...", leia-se: "...a pesquisar Minério de Ferro...". Esta retificação não acarretará modificação no prazo original do Alvará.(3.27)
870.274/96-Retificar o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 27.08.02, onde se lê: "...a pesquisar conglomerado...nos municípios de Ibotirama e Oliveira dos Brejinhos...", leia-se: "...a pesquisar conglomerado...no município de Oliveira dos Brejinhos-BA, numa área de 47,69ha...".(9.01) 826.475/01-Retificar o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 13.12.02, onde se lê: "...tem um vértice a 07m, no rumo verdadeiro de 00°00'NW...e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: ...1m-NE'88º48'12...", leia-se: "...tem um vértice a 07m, no rumo verdadeiro de 00°00'SE...e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: ...1m-NE'88º34'07...".(9.01) 890.608/88-Retificar o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 08.06.99, onde se lê: "...no rumo verdadeiro de 74º54'SE...", leia-se: "...no rumo verdadeiro de 74º54'NE...".(9.01)

2º DISTRITO

RETIFICAÇÃO

821.108/1995-Retificar o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 09.01.02, onde se lê: "...Aprova o relatório de pesquisa de areia...", leia-se: "...Aprova o relatório de pesquisa de areia, numa área de 16,23ha...".(9.01)

3º DISTRITO

SDESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 180/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Aguinaldo Francisco de Souza - 830635/93 - A.I. 1243/06, 830635/93 - A.I. 1244/06, 830635/93 - A.I. 1245/06
Aldo Sarmento Sobrinho - 831888/90 - A.I. 1271/06, 831888/90 - A.I. 1272/06, 831889/90 - A.I. 1273/06, 831889/90 - A.I. 1274/06
Alexandre Miranda Salgueiro - 833119/94 - A.I. 1167/06, 833119/94 - A.I. 1168/06
Amilton Fonseca Ribeiro - 831593/91 - A.I. 1183/06, 831593/91 - A.I. 1184/06
Angela Oliveira Costa - 834920/95 - A.I. 1142/06, 834920/95 - A.I. 1143/06, 834923/95 - A.I. 1144/06, 834923/95 - A.I. 1145/06, 834926/95 - A.I. 1146/06, 834926/95 - A.I. 1147/06
Anglo Mineração LTDA. - 832823/94 - A.I. 1171/06, 835435/93 - A.I. 1176/06, 836756/93 - A.I. 1177/06, 836778/93 - A.I. 1178/06
Antonio Amaro - 833439/94 - A.I. 1169/06, 833439/94 - A.I. 1170/06
Ari Custodio da Silva - 831883/90 - A.I. 1261/06, 831883/90 - A.I. 1262/06
Armando de Oliveira Braga - 832281/96 - A.I. 1157/06, 832281/96 - A.I. 1158/06
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria LTDA. - 836742/94 - A.I. 1125/06, 836742/94 - A.I. 1126/06, 836742/94 - A.I. 1127/06, 838065/94 - A.I. 1128/06, 838065/94 - A.I. 1129/06
Caolim Azzi LTDA. - 831733/90 - A.I. 1218/06, 831733/90 - A.I. 1225/06
Carlos Armando c Bittencourt - 831967/90 - A.I. 1275/06, 831967/90 - A.I. 1276/06
Carlos Eugenio g. Cordeiro de Faria - 831154/91 - A.I. 1193/06, 831154/91 - A.I. 1194/06
Cláudio Antônio França - 831233/90 - A.I. 1259/06, 831233/90 - A.I. 1260/06
Clesio Soares de Andrade - 830934/92 - A.I. 1204/06
Clovis Pinto Gontijo - 831731/92 - A.I. 1221/06, 831731/92 - A.I. 1223/06
COOP. Garimpeiros CONC. Das Alagoas - 831610/97 - A.I. 1134/06, 831610/97 - A.I. 1135/06
Daniel Adalberto Guedes - 830688/97 - A.I. 1160/06
Douglas Willians Neves - 830842/97 - A.I. 1165/06, 830842/97 - A.I. 1166/06
Engeservice Mineração Ltda - 832133/95 - A.I. 1141/06
Eremita Gomes Marta Dos Santos - 832444/92 - A.I. 1216/06, 832444/92 - A.I. 1211/06
Euclides Gomes Branquinho Filho - 830908/92 - A.I. 1230/06, 830908/92 - A.I. 1231/06
Fabio Silva Amorim Filho - 830959/92 - A.I. 1220/06, 830959/92 - A.I. 1224/06
Fabrícia Nascimento Graça - 830161/98 - A.I. 1255/06
Francisco Barrozo Dos Santos - 830578/93 - A.I. 1206/06, 830578/93 - A.I. 1107/06
Francisco Edesio Alvarenga Lage - 830597/90 - A.I. 1256/06
Francisco Geronimo Milan - 831008/90 - A.I. 1263/06
Geraldo Faria da Silva - 835368/94 - A.I. 1161/06, 835368/94 - A.I. 1162/06
Geraldo Maria Medina - 835740/94 - A.I. 1152/06, 834038/94 - A.I. 1153/06, 835741/94 - A.I. 1154/06, 834039/94 - A.I. 1155/06, 834041/94 - A.I. 1156/06, 834059/94 - A.I. 1121/06, 834059/94 - A.I. 1122/06, 834061/94 - A.I. 1123/06, 834065/94 - A.I. 1124/06
João Claudio Pereira de Carvalho - 832274/93 - A.I. 1196/06, 832274/93 - A.I. 1197/06
João Humberto Bonadio - 832523/92 - A.I. 1234/06, 832523/92 - A.I. 1237/06
José de Figueiredo - 832268/96 - A.I. 1163/06, 832268/96 - A.I. 1164/06
José Eustaquio de Campos Machado - 830232/91 - A.I. 1279/06, 830232/91 - A.I. 1280/06
José Facchini - 830256/00 - A.I. 1202/06
José Gibran Bisneto - 832325/92 - A.I. 1215/06, 832325/92 - A.I. 1210/06
José Luiz Moreira - 833701/96 - A.I. 1159/06
José Verrissimo e Silva de Araujo - 832521/92 - A.I. 1222/06, 832521/92 - A.I. 1227/06
Luciano de Oliveira e Silva - 831725/97 - A.I. 1136/06

Luiz Fernando Araujo - 830587/92 - A.I. 1226/06, 830587/92 - A.I. 1219/06
Luiz Mario Leal - 831882/91 - A.I. 1187/06, 831882/91 - A.I. 1188/06
Luiz Ubirata de Carvalho - 831182/90 - A.I. 1257/06, 831182/90 - A.I. 1258/06
Mario Reis Carvalho Filho - 831279/92 - A.I. 1228/06, 831279/92 - A.I. 1229/06
Marli Martins Linhares Quintao - 831623/91 - A.I. 1185/06, 831623/91 - A.I. 1186/06
Mineração Ggc LTDA. - 833219/93 - A.I. 1198/06, 833218/93 - A.I. 1199/06
Mineração Morro do Ouro Ltda - 831347/91 - A.I. 1203/06
Mineração Morro Limpo Ltda - 830561/91 - A.I. 1277/06, 830561/91 - A.I. 1278/06
Natalício Souza Mendes - 836706/94 - A.I. 1130/06, 836706/94 - A.I. 1131/06
Neuzane Coelho do Carmo - 830566/91 - A.I. 1264/06, 830566/91 - A.I. 1265/06, 830566/91 - A.I. 1266/06
Nilton Alves da Silva - 836026/95 - A.I. 1149/06
Oscar Toshio Sakurai - 830818/91 - A.I. 1283/06, 830818/91 - A.I. 1284/06
Oswaldo Gonçalves Romero - 830129/90 - A.I. 1267/06, 830129/90 - A.I. 1268/06
Otto Valadares Versiani - 832313/92 - A.I. 1209/06, 832313/92 - A.I. 1214/06
Paulo Roberto de Souza Filho - 830504/91 - A.I. 1281/06, 830504/91 - A.I. 1282/06
Paulo Rogerio Ferreira da Silva - 833673/93 - A.I. 1173/06, 833673/93 - A.I. 1174/06
Paulo Ruben Canedo Portilho - 831647/95 - A.I. 1137/06, 831647/95 - A.I. 1138/06, 831648/95 - A.I. 1139/06, 831648/95 - A.I. 1140/06
Pedro Ivo Santos Vasconcelos - 832947/92 - A.I. 1217/06, 832947/92 - A.I. 1212/06
Quartzo da Amazônia LTDA. - 831128/97 - A.I. 1132/06, 831129/97 - A.I. 1133/06
Realino Rodrigues de Oliveira - 831741/90 - A.I. 1236/06, 831741/90 - A.I. 1232/06
Reinaldo da Costa Faria - 831739/90 - A.I. 1213/06, 831739/90 - A.I. 1208/06
Ricardo Marcio de Lucena Lotti Vieira - 831249/93 - A.I. 1246/06, 831249/93 - A.I. 1247/06, 831248/93 - A.I. 1248/06, 831248/93 - A.I. 1249/06, 831232/93 - A.I. 1250/06, 831232/93 - A.I. 1251/06, 831141/93 - A.I. 1252/06, 831141/93 - A.I. 1253/06, 830929/93 - A.I. 1254/06, 831147/93 - A.I. 1239/06, 831147/93 - A.I. 1242/06, 831622/93 - A.I. 1179/06, 831622/93 - A.I. 1180/06, 831538/93 - A.I. 1181/06, 831538/93 - A.I. 1182/06
Ruy Goncalves - 831346/93 - A.I. 1241/06, 831346/93 - A.I. 1238/06
Sérgio Magalhães Freitas - 831375/93 - A.I. 1240/06
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LTDA. - 830604/94 - A.I. 1150/06, 830604/94 - A.I. 1151/06, 837369/93 - A.I. 1191/06, 837369/93 - A.I. 1192/06
Silvania Guerra a de Oliveira - 831694/92 - A.I. 1205/06
Soares Leite, José a - 831802/90 - A.I. 1269/06, 831802/90 - A.I. 1270/06
Splendor - Sistema de Produção Mineral e Comércio Ltda - 837450/93 - A.I. 1189/06, 837450/93 - A.I. 1190/06
Úrsula Paula Deroma - 837455/93 - A.I. 1200/06, 834813/95 - A.I. 1201/06, 835134/93 - A.I. 1172/06
Valdir Rodrigues de Araujo - 831426/91 - A.I. 1195/06
Valdivino Paulo de Assis - 831778/90 - A.I. 1235/06, 831778/90 - A.I. 1233/06
Yssuyuki Nakan - 836371/93 - A.I. 1175/06

RELAÇÃO Nº 181/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Anglo Mineração LTDA. - 836733/93, 836733/93
Antônio Edmilson Firme Júnior - 830041/93
Armando de Oliveira Braga - 832281/96
Carlos Eugenio g. Cordeiro de Faria - 831154/91
Clesio Soares de Andrade - 830934/92
Daniel Adalberto Guedes - 830688/97
Eremita Gomes Marta Dos Santos - 832444/92
Fernando Antonio Gardini - 830478/95, 830480/95
Geomipe Geologia e Mineração Penedo Ltda - 833141/93
Geraldo Maria Medina - 834065/94, 834039/94, 835741/94, 835740/94, 834061/94, 834061/94, 834041/94, 834041/94, 834065/94, 834039/94, 835740/94, 835741/94, 834038/94, 834038/94
João Claudio Pereira de Carvalho - 832274/93
João Humberto Bonadio - 832523/92
José Gibran Bisneto - 832325/92
José Luiz Moreira - 833701/96
Manoel Lucio Ferreira - 833555/93
Mineração Ggc LTDA. - 833218/93, 833219/93
Mineração Morro do Ouro Ltda - 831347/91
Otto Valadares Versiani - 832313/92
Pedro Ivo Santos Vasconcelos - 832947/92
Realino Rodrigues de Oliveira - 831741/90
Reinaldo da Costa Faria - 831739/90
Ricardo Marcio de Lucena Lotti Vieira - 831147/93
Ricardo Teixeira Lizardo - 831414/92
Ruy Goncalves - 831346/93
Sérgio Magalhães Freitas - 831375/93
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LTDA. - 837369/93
Silvania Guerra a de Oliveira - 831694/92
Splendor - Sistema de Produção Mineral e Comércio Ltda - 837450/93
Valdir Rodrigues de Araujo - 831426/91
Valdivino Paulo de Assis - 831778/90

RELAÇÃO Nº 182/2006

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Bruno Carvalho Félix - 830831/01 - Not.1512/2006 - R$ 217,36, 830831/01 - Not.1514/2006 - R$ 183,94

RELAÇÃO Nº 183/2006

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Bruno Carvalho Félix - 830831/01 - Not.1513/2006 - R$ 1.254,67, 830831/01 - Not.1515/2006 - R$ 2.509,34

EMÍLIO GARIBALDI

RETIFICAÇÃO

830.387/2001-Retificar o texto do alvará de pesquisa nº 11.823, publicado no DOU de 24.10.05, onde se lê: "...no município de Vespasiano-MG...", leia-se: "...no município de Pedro Leopoldo-MG...".Esta retificação não modificará o prazo original do alvará.(3.27)

5º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 75/2006

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Brasilca - Mineração Brasileira Ltda - 850725/92 - Not.1003/2006 - R$ 3.035,50, 850725/92 - Not.1008/2006 - R$ 2.929,43, 850725/92 - Not.1010/2006 - R$ 2.478,92
Cicero José Teixeira Costa de sá - 850425/04 - Not.1012/2006 - R$ 16.205,56
Gema - Geologia e Mineração Mont"alverneltda - 852553/92 - Not.1032/2006 - R$ 21.241,40, 852553/92 - Not.1034/2006 - R$ 20.542,19, 654642/97 - Not.1038/2006 - R$ 2.887,36, 654642/97 - Not.1042/2006 - R$ 2.783,79
José Valderi de Oliveira - 850587/03 - Not.1016/2006 - R$ 16.205,56
Sororó Mineração e Transporte Ltda - 654378/97 - Not.1022/2006 - R$ 27.837,89, 654378/97 - Not.1026/2006 - R$ 24.400,77, 654378/97 - Not.1030/2006 - R$ 21.827,37

RELAÇÃO Nº 76/2006

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS) /prazo 10(dez) dias (6.62)
Brasilca - Mineração Brasileira Ltda - 850725/92 - Not.1004/2006 - R$ 3.208,14, 850725/92 - Not.1009/2006 - R$ 1.624,34, 850725/92 - Not.1011/2006 - R$ 3.248,68
Cicero José Teixeira Costa de sá - 850425/04 - Not.1013/2006 - R$ 3.175,40
Gema - Geologia e Mineração Mont"alverneltda - 852553/92 - Not.1033/2006 - R$ 1.572,14, 852553/92 - Not.1035/2006 - R$ 3.144,27, 654642/97 - Not.1039/2006 - R$ 3.144,27, 654642/97 - Not.1043/2006 - R$ 3.144,27
José Valderi de Oliveira - 850587/03 - Not.1017/2006 - R$ 3.175,40
Sororó Mineração e Transporte Ltda - 654378/97 - Not.1023/2006 - R$ 1.692,04, 654378/97 - Not.1027/2006 - R$ 3.384,08, 654378/97 - Not.1031/2006 - R$ 3.384,08

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 61/2006

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência no prazo de 60 (sessenta) dias. (1.31)
890.360/06-Of.1.358/06-Paulo Fernando Martins Antunes
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere o pedido de prorrogação de prazo.(2.67)
890.031/02-Granvisa Mármores e Granitos Ltda
Indefere o requerimento de prorrogação de prazo Alvará de Pesquisa/Área disponível. (1.97) (3.28)
890.515/00-Água Mineral Mariquita Ltda.
Determina o Arquivamento do Relatório de Pesquisa/Área disponível.(3.19)(3.28)
890.482/00-Luiz Gonçalo Daumas Gomes
890.384/01-Ademar Antônio Campo Júnior
890.444/01-Francisco Pierry Medeiros de Sousa
890.106/04-Jari da Mota
Torna sem efeito o auto de infração publicado.(6.36)
890.505/03-A.I.366/06-Planagro Pecuária e Industrial S/A
Auto de infração lavrado para aplicação de multa/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.38)
890.305/02-A.I.278/06-Prime Serv. e Participações Ltda.
FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cancelamento do Registro de Licença/Área Disponível.(7.04)(3.28)
851.497/75-Fornecedora de Mat. de Const. Reino de Xango Ltda.
890.175/03-J.C. de Macaé Min. e Mat. de Const. Ltda.
890.135/05-J. C. Nunes Min.-ME
890.336/05-E. de Carvalho Com. e Representações Ltda.-ME
890.488/05-Parque Planície Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 30 dias.(7.18)
890.309/04-Of.2.024/06-Divone Pádua Pedras Decorativas Ltda.-ME
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(7.18)
890.479/96-Of.2.019/06-R. S. Nunes-Extração de Minerais-ME
890.198/05-Of.2.010/06-Arco LCM Const. e Pavimentação Ltda.
890.464/05-Of.2.008/06-Areal Recreio Ltda.
890.411/06-Of.1.585/06-Extra Areia Ronca Pau Ltda.
890.439/06-Of.1.969/06-Estrela 2000 Ext. de Areia Ltda
890.448/06-Of.1.968/06-J. L. Cunha Campanati
890.471/06-Of.2.059/06-Min. Uira Ltda
890.487/06-Of.2.457/06-Tijolita Mat. de Const. Ltda
890.491/06-Of.2.456/06-Renê Dias da Rosa-ME
Prorroga por 60 dias o prazo para cumprimento de exigência. (7.22)
890.238/00-Of.1.765/06-Transp.Navarro Ltda
890.461/01-Of.2.073/06-Fazenda Santo Estevão Empreendimentos e Turismo Ltda.
890.510/05-Of.2.212/06-Sumack Transporte, Comércio e Terraplanagem Ltda.
890.514/05-Of.1.764/06-Areal Canaã Ltda.
Defere o Registro de Licença. (7.30)
890.500/00-Nº2270/06-Engelider Construtora Ltda-Prazo até 31/12/06
890.311/02-Nº1718/02-Cerâmica Nossa Senhora do Carmo Ltda-Prazo até 12/03/07
890.514/05-Nº2141/06-Areal Canaã Ltda-Prazo até 12/07/10
890.087/06-Nº2189/06-D. J. C. dos Santos Min.-ME-Prazo até 14/03/07
890.247/06-Nº2213/06-Areal Sítio da Pedra Ltda-Prazo até 20/09/08
890.276/06-Nº2220/06-Campos e Santos Ext.de Areia e Seixos Ltda-ME-Prazo até 12/03/08
890.404/06-Nº2271/06-Areal Serra da Bolívia Ltda-Prazo até 19/09/11
890.432/06-Nº2266/06-Hermete Isabel de Souza-ME-Prazo até 23/12/09
890.446/06-Nº2260/06-Cerâmica Coqueiros de Campos Ltda-Prazo até 12/11/07
890.447/06-Nº2261/06-Wagner Linhares Ind. Cerâmica Ltda-Prazo até 12/12/09
890.450/06-Nº2262/06-Areal Fazenda da Barra Ltda-Prazo até 10/06/08
890.453/06-Nº2258/06-Rio Grande Minérios Ltda-Prazo até 18/08/09
890.456/06-Nº2263/06-J.A. Fagundes ME-Prazo até 11/09/11
890.460/06-Nº2259/06-Areal Vale das Andorinhas Ltda-Prazo até 28/02/07
890.461/06-Nº2264/06-B. V. de Alcântara Const.-Prazo até 24/07/08
890.483/06-Nº2265/06-Areal Tiba Ltda-Prazo até 16/08/08
890.493/06-Nº2267/06-Cerâmica Dois Amigos de Campos Ltda-Prazo até 05/09/08
890.494/06-Nº2268/06-Cerâmica Arrozal Ltda-Prazo até 03/04/07
890.499/06-Nº2287/06-Monte Belo Extração de Areia Ltda. - ME - Prazo até 31/08/07
890.546/06-Nº2272/06-Rodolfo Azevedo Gama Cerâmica-Prazo até 13/09/08
Indefere o requerimento do Registro de Licença. (7.38)
890.540/06-Seropareal Ext. de Areia Ltda.
Defere a renovação do Registro de Licença. (7.42)
890.376/03-Nº1.795/03-Cibrazil Min. Ltda-ME-Prazo até 24/02/07
890.074/04-Nº2196/06-Cerâmica Santa Isabel Ltda-Prazo até 26/07/07
890.128/05-Nº2131/05-Min. Pedra Branca Ltda-ME-Prazo até 12/05/07
890.148/05-Nº2044/05-Extratora de Areia Campo Verde Ltda-Prazo até 31/05/11
890.112/05-Nº2028/05-Areal Boa Esperança de Queimados Ltda-Prazo até 09/09/07
Torna sem efeito o indeferimento do Registro de Licença.(7.69)
890.432/06-Hermete Isabel de Souza -ME
890.347/06-Fonte de Areia Rio Minho Ltda
Autoriza a Averbação dos Atos de Cessão Parcial de direitos do Registro de Licença. (7.76)
890.165/06-Registro de Licença 2.252/06-Duque de Caxias-RJ-correspondente à uma área de 10,00ha referente ao DNPM: 890.499/06.
Cedente: Areal Lote XV Ltda-ME
Cessionária: Monte Belo Extração de Areia Ltda-ME-CNPJ: 08.092.176/0001-22
Determina o cancelamento automático do Título de Licenciamento. (7.99)
890.514/03-Areal Fazenda da Barra Ltda.
890.423/04-J.A.B. Construtora Ltda..
890.011/05-Cerâmica Arrozal Ltda
890.050/05-LCS Fulgêncio ME

890.084/05-Areal Nova Canaã de Ubás Comércio e Serviços Ltda
890.169/05-Cerâmica Pizzaiollo Ltda
890.194/05-Sylvio Guaraciaba de Almeida Filho-ME
890.228/05-Vipi Cerâmica Ltda
890.237/05-Areal Galo Martuchelly Ltda
890.238/05-Areal Espelho D Água Ltda
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Aprova o relatório de reavaliação de jazida.(4.25)
890.535/91-Minerare-Min. e Com. Ltda-Cabo Frio-RJ-Areia
Auto de infração lavrado/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.(4.59)
890.512/02-AI434/06-Empresa de Águas Serra do Padre Ltda
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias. (4.70)
890.512/02-Of.1.600/06-Empresa de Águas Serra do Padre Ltda

WALTER RUBENS HILDEBRAND

14º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 52/2006

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere o Requerimento de pesquisa.(1.01).
848.126/04-Min. Santa Carolina Ltda.
Indefere o requerimento de Pesquisa.(1.21).
848.173/06-Renilza Costa Ferreira
848.219/06-Rogério Antonio
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(1.31).
848.205/06-Of. 254/06 E 848.206/06-Of. 253/06-Roseli Diniz de Almeida Silva
848.208/06-Of. 252/06-Antonio Wagner Lopes
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Nega a aprovação ao Relatório de Pesquisa/Área disponível.(3.18)(3.28)
848.217/03-Holcim Brasil S/A
Determina o cumprimento de exigência, Prazo de 60 dias.(2.50)
848.201/03-Of.686/06-TFISC-Edimar Alexandre Rizzo
Autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Pesquisa (2.81)
848.162/04-de: Janeti Massaro Flores para: Juarez Costa-CPF: 216.336.306-68
848.108/06 e 848.109/06-de:-de: Angus & Ross do Brasil Partic. e Empreendimentos S.A para: Min. Marfim Ltda. CNPJ: 07.057.404/0001-60
Auto de Infração lavrado para aplicação de multa/prazo para defesa 30 dias.(6.38)
848.097/03-A.I.180/06-Manoel dos Santos
848.044/04-A.I.174/06-Manoel Lopes Neto
848.067/04-A.I.183/06-Min. Coto Com. Imp. e Exp. Ltda.
848.071/04-A.I.172/06-Carlos César Bezerra de Souza
Multa aplicada/prazo para recolhimento 30 dias.(6.44)
848.131/03, 848.132/03, 848.137/03 e 848.027/96-Min. Coto Com., Imp. e Exp. Ltda.
848.080/03-Necy Maria Dantas
848.086/03 e 848.098/03-Virgilio Libardi Neto ME
848.092/03-Helio Fabio de Araujo Lima
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias (3.61).
848.094/00-Of. 730/06-TFISC-Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda.
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Autoriza o aditamento da substância mineral(4.27).
840.240/78-Min. Ubaeira Ltda.-Muscovita
FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias (7.18).
848.094/06-Of 141/06-TFISC-Cerâmica Santa Marta Ltda.

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

RETIFICAÇÃO

848.036/1999-Retificar o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 26.03.02, onde se lê: "...a área fica reduzida de 50ha para 39,08ha...", leia-se: "...a área fica reduzida de 50ha para 37,89ha....".(9.01)

17º DISTRITO

DESPACHOS DA CHEFE
RELAÇÃO Nº 37/2006

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere o Requerimento de Pesquisa/Área disponível.(1.22)(3.28)
864.074/06-Gilberto Donizetti Monteiro
Indefere o requerimento de de pesquisa.(1.21).
864.380/06-Cimento Tocantins S/A
864.411/06-Benvindo Sousa Sobrinho
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(1.31).
864.277/06-Of.871/06-Renilce Maria Silva Cavalcante
864.376/06-Of.869/06-Cia de Min.do Tocantins-MINERATINS
864.381/06-Of.872/06-Caltins-Calcário Tocantins Ltda.
864.407/06-Of.875/06-Karla Aires Sabag Pontes-ME
864.410/06-Of.874/06-Karla Aires Sabag Pontes-ME
864.417/06-Of.870/06-Ana Leussidone Benedetti Ottoni
Homologa a desistência do requerimento de Pesquisa/Área disponível.(1.57)(3.28).
864.103/06 e 864.104/06-Pan Brazilian Min. Ltda.
Tornar sem efeito Auto de Infração.(6.36)
864.063/06-Of.561/06, 864.064/06-Of.562/06, 864.105/06-Of.570/06 e 864.108/06-Of.571/06-Pan Brazilian Min. Ltda.
Torna sem efeito multa aplicada.(6.43)
864.063/06, 864.064/06, 864.105/06 e 864.108/06-Pan Brazilian Min. Ltda.
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Nega aprovação ao relatório de pesquisa/Área disponível.(3.18)(3.28)
864.098/02-Sane Saneamento e Com.Ltda.
864.239/02-CMT Eng. Ltda
864.243/02, 864.245/02, 864.248/02 a 864.250/02, 864.260/02 a 864.263/02 e 864.056/03-Cimento Tocantins S.A
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA.
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(3.61).
864.037/04-Of.876/06-Aliança Ind. e Com de Bebidas e Alimentos Ltda.
FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(7.18)
864.413/06-Of.873/06-Paulo Lemos dos Santos
864.240/02-Of.850/06-Cerâmica Nova Olinda Ltda.
864.491/06-Of.879/06-Raimunda Oliveira Cruz
Indefere o Requerimento de Registro de Licença.(7.03)
864.512/06-Cerâmica Augusta Ltda.
Indefere o Requerimento de Registro de Licença/Área disponível.(7.01)(3.28)
864.203/06-Stael Tavares Camargo
Indefere o Requerimento de Registro de Licença.(7.38)
864.404/06-Luis Carlos Breve Ltda.
Defere a renovação de registro de licenlça.(7.42)
864.182/02-N16/03-Rocha Sobrinho Ind. e Com. Ltda.-Prazo: até 29.03.07.
Determina o cancelamento do Registro de Licença/Área disponível.(7.99)(3.28)
864.035/03-Cerâmica Novo Horizonte Ltda.
864.155/05-Valdeli Joaquim Nogueira
FASE DE REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA
Indefere o requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira.(5.68).
864.412/06-Indalécio de Souza Vilela
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias (3.44).
864.518/05-Of.857/06, 864.519/05-Of.858/06 e 864.520/05-Of.859/06-Indalécio de Souza Vilela

NAILDE TEIXEIRA FILHO
Substituta

19º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 49/2006

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Torna sem efeito a exigência publicada.(1.37)
886.075/06-Of.1.773/06-Metalmig Min., Ind. e Com.Ltda.
Homologa a desistência do requerimento de Pesquisa/Área disponível.(1.57)(3.28).
886.357/00-Phelps Dodge do Brasil Min. Ltda.
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(2.50).
886.043/03-Of.2.004/06-Bruno Leonardo Giraldelli de Morais
Auto de Infração lavrado/prazo para apresentação de defesa 30 dias.(6.38)
886.195/04-A.I.938/06 e 886.197/04-A.I.940/06-Metalgran Metais e Granitos da Amazônia Ltda
886.043/03-A.I.941/06-Bruno Leonardo Giraldelli De Morais
Auto de Infração lavrado/prazo para defesa de 30 dias.(2.24).
886.195/04-A.I.939/06 e 886.197/04-A.I.945/06-Metalgran-Metais e Granitos Da Amazônia Ltda
881.056/84-A.I.944/06-Coop.de Garimpeiros-Mineralcoop Ltda.
886.221/04-A.I.943/06-Estanífera Ind. e Com.de Imp. e Exp. de Minérios Ltda-ME.
881.043/03-A.I.976/06-Bruno Leonardo Giraldelli de Morais.
Prorroga por 03 anos o prazo de validade do Alvará de Pesquisa.(3.26)
886.016/03-Nº2.757/03-Rio Madeira Com., Imp. e Exp. de Minérios Ltda.
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa /Área disponível. (6.50)(3.28)
886.125/05-Valdomiro Rodrigues de Carvalho.

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 49/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
2 Sofias Indústria e Comércio de Mármores e Granitos Ltda - 896387/04
Ademar Tonn - 896449/04
Admar Pilon - 896118/06
Adriano Rodrigues Linhares - 896321/04, 896634/01, 896631/01, 896631/01, 896628/01, 896628/01, 896634/01
Almir Zavarize - 896454/04
Andreia de Oliveira Liquer Soares de Abreu - 896105/06
Antonio Benedito Evangelista - 896290/96, 896290/96
Antonio José Monteiro - 896472/05
Areal São José Ltda - ME. - 896188/04, 896263/04
Artelino Francisco Modenese - 896145/99
Brasil Quarries Importação e Exportação LTDA. - 891226/94, 891226/94
Carlos Aguido Dos Passos -M.E. - 896425/04
Cemasa Companhia de Exploração Mineral e Águas S.A. - 896439/01, 896480/01, 896023/05, 896443/01, 896421/01
Cleverson Pessamiglio - 896667/05
Dalira Thomaz da Silva - 896006/01
Deocrecio Tomaz de Almeida - 890058/92
Domingos Antônio Garbelotto - 896347/00
Domingos Ramos Ferreira - 896367/99
Edson Dias Lima - 896303/04
Eduardo Almeida Lima - 890453/91
Elizio Carlos Cupertino - 896023/03
Florindo Antonio de Freitas - 896153/03, 896153/03
Geraldo Tambaroti - 896466/04
Gerusa Demoner Curto - 896166/06
Gramacruz Extração de Granitos LTDA. - 896160/04
Hanna Mineração Comércio e Indústria LTDA. - 896270/01
Henrique Luiz Fonseca Meilli - 896949/95
Humberto Scaramussa - 896209/96
Ibrata Mineração LTDA. - 896191/00
José Antonio Santolini - 890323/92
José Ilton Ferreti - 890458/93, 890458/93
José Isac de Oliveira - 896248/03, 896136/03
José Mário Ferreira Pinto - 896263/05
Josué Flório - 896081/01
Marcos Falsoni - 896512/96
Maurício Augusto Vantil - 896403/04
Migma Mineração e Geologia e Meio Ambiente Ltda - 896021/05
Mineração Granijardim Ltda - 896381/00
Newton Sturzeneker - 896117/00
Oficina do Marquinho Ltda-me - 896360/04, 896357/04
Paulo Vicente Gonçalves Rezende - 896110/01
Peterson Soares Gripp - 896460/00
Renato Felipe Marim - 896650/03
Renato José Pereira França - 890544/91
Rio Novo Mármore e Granito Ltda - 896528/99, 896528/99
Robson Antônio Guimarães - 896431/00
Santa Arinda Empreendimentos Imobiliários Ltda me - 896306/04
Sérgio Magalhães Freitas - 890644/93, 890644/93
Silvio Carlos Galvão Paulino - 890496/94
Stone Marco Granitos e Mármores Ltda - me - 896302/04
Telemacol - Comércio e Manutenção Telefônica Ltda - me - 896521/03
Vitogran - Vitória Granitos Ltda - 896409/01, 896242/01
w. a. Trading Mineração Ltda - me - 896124/06

ADAUTO RICARDO RIBEIRO

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 77/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Cerâmica Modelo Ltda - 806068/03 - A.I. 179/06
Cnm-companhia Nacional de Mineração - 800088/85 - A.I. 141/06, 800091/85 - A.I. 139/06, 806071/01 - A.I. 142/06, 800089/85 - A.I. 173/06
Induscal Industria de Calcário Ltda - 806008/03 - A.I. 164/06
José Fernandes Neves - 806009/03 - A.I. 181/06
Loguiminas Serviços e Mineração LTDA. - 806052/05 - A.I. 183/06
Mct Mineração LTDA. - 806127/03 - A.I. 174/06, 806107/03 - A.I. 175/06, 800180/90 - A.I. 176/06
Mineração Chega Tudo Ltda - 806023/99 - A.I. 140/06

AFONSO ERNANI ARRAES BRAUNA

23º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 29/2006

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere o Requerimento de Pesquisa.(1.01)
868.134/06-Indujema Ind. e Com. de Produtos Cerâmicos Jema Ltda
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(1.31)
868.295/00-Of.1095/06-Min. Tabuleiro Ltda
868.174/02-Of.1097/06-Oliveira Min. Ltda
868.092/03-Of.1094/06-Cebrainne-Min. e Com.Ltda
868.133/06-Of.1111/06-Terras de Bonito Empreendimentos Ltda
ReconsiderA o despacho que indeferiu os requerimentos de pesquisa e a disponibilidade da área (1.82) (3.57)
868.029/06, 868.031/06, 868.032/06, 868.033/06, 868.034/06 e 868.035/06-EMTERPEL Empresa de Terraplenagem Pedrosa Ltda
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o arquivamento do auto de infração.(1.09)
868.031/01-AI107/06-Manoel Garcia de Moraes
Ficam notificados para pagar ou parcelar débitos de multa: prazo de 10 dias (6.62)

Min e Com Minerstone Ltda.-ME-868.293/03 e 868.294/03-Not.31 e 32/06-Valor: R$ 78,97 e R$ 78,35
Valmor José Andrade-868.026/04-Not. Adm.33/06-Valor: R$ 79,05
Intercola Transp. e Terraplenagem e Const. Ltda-868.057/04 e 868.071/04-Not. 34 e 35/06-Valor: R$ 78,93 e R$ 79,05
Multa aplicada/prazo para pagamento: 30 dias (6.44)
Hilário Monteiro Horta-868.110/03
Construtora Industrial São Luiz S/A-868.137/05
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(3.61)
866.716/84-Of.1093/06-Camargo Corrêa Cimentos SA
868.116/00-Of.1098/06-Sofia Nadir Ocampo-ME
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(4.70)
866.316/92-Of.1110/06-Braspen-Empreendimentos e Participações Ltda
868.005/95, 868.006/95, 868.008/95 e 868.009/95-Of.202/SEM/06-Salioni Eng., Ind. e Com. Ltda
868.104/97-Of.1100/06-Jonas Barbosa Garcia & Cia. Ltda
960.229/79-Of.204/SEM/06-Min. Corumbaense Reunida S/A
FASE DE LICENCIAMENTO
Ficam notificados para pagar ou parcelar débitos de multa: prazo de 10 dias (6.62)
Orestes Prata Tibery Junior-ME - 868.135/98, 868.136/98, 868.137/98, 868.138/98, 868.139/98, 868.140/98, 868.141/98, 868.142/98, 868.143/98, 868.144/98 e 868.145/98 - Not.41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51/06-Valor: R$ 1.572,14 (cada processo)
Wania Ruth Prata Tibery Garcia Lopes-ME - 868.146/98, 868.147/98, 868.148/98, 868.149/98 e 868.150/98 - Not.36, 37, 38, 39 e 40/06-Valor: R$ 1.572,14 (cada processo)
Irmãos Dagostin Ltda - 868.021/04 - Not.52 e 53/06-Valor: R$ 1.572,14 e R$ 3.144,27
Empresa de Min. Panorama Ltda-866.008/90-Not.25 e 26/06-Valor: R$ 1.587,70 e R$ 3.175,40
Rynaldo Reis Giordano-868.023/04-Not. 27 e 28/06-Valor: R$ 1.587,70 e R$ 3.175,40
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias (7.18)
868.167/00-Of.203/SEM/06-Striquer e Striquer Ltda.
868.178/00-Of.1106/06-Victor da Tereza Meirinho
868.033/03-Of.1104/06, 868.038/03-Of.1103/06 e 868.217/03-Of.1105/06-Chamflora-Três Lagoas Agroflorestal Ltda
868.170/04-Of.1102/06-Airton Leandro da Silva-ME
868.149/05-Of.1108/06-Cesbe SA-Eng. e Empreendimentos
868.194/05-Of.1109/06-GW Comércio e Serviços Ltda
868.137/06-Of.1112/06-Tijopiso Ind. e Com. de Prod. Cerâmicos Ltda-ME
Prorroga por 60 dias o prazo para cumprimento de exigência.(7.22)
866.456/87-Of.201/SEM/06-Min.Financial Ltda
868.151/02-Of.1055/06-Corumbá Calcário Ltda
Defere o Registro de Licença.(7.30)
868.132/06-Nº23/06-Castro e Castro Ltda-Prazo: até 05/10/07
Auto de Infração lavrado/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.(7.61)
Min. e Com. Minerstone Ltda-ME-868.143/99-AI147/06 e 868.148/99-AI146/99
868.204/04-AI107/SEM/06-Delta Eng. e Const. Ltda
Determina o arquivamento do Auto de Infração.(7.62)
868.324/00-AI19, 20, 21 e 23/SEM/06-Rynaldo Reis Giordano
Multa aplicada/prazo para pagamento: 30 dias. (7.73)
868.324/00-Rynaldo Reis Giordano
868.079/02-DM Construtora de Obras Ltda
Aplica a penalidade de advertência e determina o cumprimento de exigência, prazo de 30 dias (7.74)(7.18)
868.079/02-Of.121/SEM/06-DM Construtora de Obras Ltda
868.204/04-Of.205/SEM/06-Delta Eng. e Const. Ltda

VALDEZ STEINLE DE CARVALHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo n.º 02/89, de 29 de março de 1989, CGC nº 00.375.972/0001-60, situado no Setor Bancário Norte, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília/DF, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo seu Presidente, Rolf Hackbart, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20º , da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, publicado no Diário Oficial da União no dia 28 seguinte e pelo art. 110 do Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Portaria MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do dia seguinte, pelo Superintendente Regional do Incra no Rio Grande de Sul, Mozar Artur Dietrich, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria/INCRA/P/nº 91, de 12 de abril de 2006, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2006, pelo art. 101, do Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Portaria MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do dia seguinte e a COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, CGC nº 00.091.652/00140-01, situada no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 603, Conjunto J / Parte A, 1° Andar, em Brasília/DF, doravante denominada simplesmente CPRM, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Agamenon Sergio Lucas Dantas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, do Estatuto desta Companhia, aprovado pelo Decreto nº 1.524, de 20 de junho de 1995, publicado no DOU no dia de 20 de junho de 1995:

CONSIDERANDO que a água é um recurso essencial à vida humana e está diretamente relacionada à qualidade de vida das comunidades assentadas;

CONSIDERANDO a grande demanda de poços artesianos nos assentamentos do Rio Grande do Sul, apresentada pelas famílias assentadas, suas representações, prefeituras municipais e servidores do INCRA que acompanham os assentamentos;

CONSIDERANDO que a situação da falta de água nos assentamentos do Estado do Rio Grande do Sul, notadamente os localizados na parte sul do Estado, tem se agravado consideravelmente nos últimos anos, tendo em vista os recorrentes períodos de estiagem;

CONSIDERANDO a possibilidade de se descentralizar recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA / 2006, através de destaque orçamentário, para a execução de parceria entre o INCRA e a CPRM, visando o diagnóstico para a revitalização e perfuração de poços tubulares profundos em assentamentos do INCRA no Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de promover a melhoria na qualidade de vida das comunidades residentes nos assentamentos, resolvem:

Art. 1º Estabelecer a cooperação técnico-orçamentária entre o INCRA e a CPRM, visando o diagnóstico para a revitalização e perfuração de poços tubulares profundos em assentamentos do Rio Grande do Sul, de acordo com o Plano de Trabalho e Projeto constantes no Processo INCRA SR-11/RS nº 54220.002521/2006-30.

Art. 2° Para o atendimento do disposto no artigo 1° será procedida a transferência de recursos orçamentários e financeiros, consignados nos orçamentos do INCRA, na forma do anexo a esta Portaria, em favor da Unidade Orçamentária código 32202, Unidade Gestora 29208 e da Unidade Financeira código 495001 - CPRM.

Art. 3° O INCRA se compromete a repassar os recursos para a execução dos serviços, no exercício corrente, os quais correrão à conta da ação Projetos de Assentamento Rural em Implantação - Nacional, PTRES 1632, e da ação Recuperação, Qualificação e Emancipação de Projetos de Assentamento Rural - Nacional, PTRES 1635, FONTE 0100000000 e/ou 0176370002, Elemento de despesa 449051, no valor R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Art. 4º A CPRM se compromete a participar na execução das obras de engenharia, como contrapartida, com o valor de R$ 76.992,00 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais), de acordo com o cronograma de execução constante no plano de trabalho aprovado.

§1º . É da CPRM a responsabilidade de elaboração completa dos projetos técnicos individualizados para cada obra, contratação, execução e recebimento das obras.

§2º . A prestação de contas do destaque do crédito orçamentário deverá ser incluída na prestação de contas anual global da CPRM.

§3º . O saldo dos créditos orçamentários descentralizados que sobejarem serão restituídos ao INCRA pela CPRM.

Art. 5º O acompanhamento e o monitoramento das obras previstas no referido Plano de Trabalho será realizado de forma conjunta pelas equipes técnicas do INCRA, através da Divisão de Desenvolvimento de Assentamentos da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, sob coordenação do Engenheiro Civil Leandro Olívio Nervis, e da CPRM, através da Superintendência Regional de Porto Alegre, sob coordenação da Engenheira Andréa de Oliveira Germano.

Art. 6° A CPRM se compromete a responder junto à Controladoria Geral da União - CGU e ao Tribunal de Contas da União - TCU, por quaisquer irregularidades ocorridas na consecução dos serviços ou na má aplicação dos recursos repassados pelo INCRA.

Art. 7° As partes concordam que recorrerão à Advocacia Geral da União para dirimir quaisquer dúvidas.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROLF RACKBART
Presidente do INCRA

MOZAR ARTUR DIETRICH
Superintendente Regional

AGAMENON SERGIO LUCAS DANTAS
Diretor-Presidente da CPRM

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR-14/N° 34, de 13 de outubro de 2005, publicada no DOU nº 201, de 19 de outubro de 2005, Seção I, pág. 48, que criou o Projeto de Assentamento Florestal Recanto, SIPRA AC0124000, município de Cruzeiro do Sul/AC, onde se lê "...35 (trinta e cinco) unidades agrícolas familiares", leia-se: "... 50 (cinquenta) unidades agrícolas familiares".

Na Portaria/INCRA/SR.14/Nº 08, de 12 de julho de 2004, publicada no DOU nº 137, de 19 de julho de 2004, Seção I, pág. 80, BS nº 29, de 19 de julho de 2004, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável Jamil Jereissati - SIPRA AC0103000, município de Cruzeiro do Sul/AC, onde se lê "...390 (trezentas e noventa) unidades agrícolas familiares", ...leia-se: "... 440 (quatrocentos e quarenta) unidades agrícolas familiares".

Na Portaria INCRA/SR.14/Nº 007, de 22 de abril de 2005, publicada no DOU Nº 83, de 03 de maio de 2005, seção I, pág. 62, que criou o Projeto de Assentamento JOÃO ADEMIR, SIPRA AC0109000, município de Rodrigues Alves/AC, onde se lê "... 27 (vinte e sete) unidades agrícolas familiares" ... leia-se: "... 32 (trinta e duas) unidades agrícolas familiares".

Na Resolução nº 242, de 30 de agosto de 1982, publicada no DOU de 13 de setembro de 1982, que criou o Projeto de Assentamento Dirigido Santa Luzia, SIPRA AC0009000, município de Cruzeiro do Sul/AC, onde se lê "...770 (setecentas e setenta) unidades agrícolas familiares", leia-se: "... 822 (oitocentas e vinte e duas) unidades agrícolas familiares".

Na Portaria/INCRA/SR-14/AC/Nº 06, de 28 de abril de 2006, publicada no DOU nº 88, seção I, pág. 99, de 10 de maio de 2006, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS Wilson Lopes, SIPRA AC0128000, município de Sena Madureira/AC, onde se lê "... 210 (duzentas e dez) unidades agrícolas familiares" ... leia-se: "... 300 (trezentas) unidades agrícolas familiares."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 55 de 01 de Setembro de 2005, publicado no DOU 180 de 19/09/2005, Seção 1, pág. 75, que criou o PA Agropastoril Santa Izabel, Código SIPRA N° BA0479000, no terceiro parágrafo, item II, onde se lê: "Criar o Projeto de Assentamento PA Agropastoril Santa Izabel ...", leia-se: "Criar o Projeto de Assentamento PA Dom Matthias ...".

Na PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 73 de 13 de Outubro de 2006, publicado no DOU 199 de 17/10/2006, Seção 1, pág. 85, que criou o PFP Paus Verdes, Código SIPRA N° BA0696000, no cabeçalho, onde se lê: "...PORTARIA INCRA/SR-05/Nº 73/2006..."; leia-se: "... PORTARIA INCRA/SR-05/Nº 92/2006...".

Na PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 74 de 13 de Outubro de 2006, publicado no DOU 199 de 17/10/2006, Seção 1, pág. 85, que criou o PFP Pedra do Dória e Alto Alegre, Código SIPRA N° BA0697000, no cabeçalho, onde se lê: "... PORTARIA INCRA/SR-05/Nº 74/2006..."; leia-se: "... PORTARIA INCRA/SR-05/Nº 93/2006...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 193, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 702, de 08 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 11.10.04, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 119, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial da União nº 202, de 20.10.2006, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.001270/2001-69, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nº s 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF010200000273, firmado com o parceleiro WELLINGTON BATISTA DE CARVALHO, assentado na parcela nº 02, do Projeto de Assentamento Canaã, situado no Município de Flores de Goiás-GO.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILDER DA SILVA SANTOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 143, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 69, de 19 de outubro de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel denominado JÓIA DA MATA, com área medida e georreferenciada de 475,6096 ha, com certificação nº 040608000016-35, localizado no município de MONTIVIDIU DO NORTE, no Estado de Goiás, adquirido através de escritura de Compra e Venda, lavrada em 13 de novembro de 2006, objeto do registro nº M-1213, Livro 2E, folhas 91de 14 de novembro de 2006, do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de FORMOSO; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-04/Nº 54150.000351/2005-49 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamenta a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda JÓIA DA MATA, com área de 475,6096 ha (quatrocentos e setenta e cinco hectares, sessenta ares noventa e seis centiares) localizado no município de MONTIVIDIU DO NORTE, no Estado de Goiás, que prevê a criação de 19 (dezenove) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento JÓIA DA MATA, Código do SIPRA GO03370000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AILTAMAR CARLOS DA SILVA

PORTARIA Nº 146, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 69, de 19 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação constitucional ao imóvel denominado Fazenda FAZENDA BOM SUCESSO, com área total de 1.620,8834 ha, localizado no Município de FORMOSO, no Estado de Goiás, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 14 DE SETEMBRO DE 2005, cuja imissão de posse se deu em 23 de novembro de 2006; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-04/Nº 54150.000420/2005-14 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda FAZENDA BOM SUCESSO, com área de 1.620,8834 ha (mil seiscentos e vinte hectares, oitenta e oito ares e trinta e quatro centiares), localizado no Município FORMOSO no Estado de Goiás que prevê a criação de 74 unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento, P.A. JALYSON JOSÉ VERONEZ, Código Sipra GO0338000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AILTAMAR CARLOS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 108/03, de 02 de Dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 241 de 11/12/2003, Seção I, pág. 155, de criação do PA QUILOMBO I, Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, onde se lê a criação de 34 (trinta e quatro) unidades agrícolas familiares, leia-se a criação de 45 (quarenta e cinco) unidades agrícolas familiares.

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 104/03, de 02 de Dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 241 de 11/12/2003, Seção I, pág. 154, de criação do PA FIGUEIRAL, Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, onde se lê a criação de 74 (setenta e quatro) unidades agrícolas familiares, leia-se a criação de 90 (noventa) unidades agrícolas familiares.

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 80/03, de 02 de Dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 221 de 13/11/2003, Seção I, pág. 60, de criação do PA TUCUM, Município de Cuiabá-MT, onde se lê a criação de 96 (noventa e seis) unidades agrícolas familiares, leia-se a criação de 110 (cento e dez) unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SR (16)MS, órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 9º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 5.735 de 27 de março de 2006, publicado no D.O.U de 28 de março de 2006, tendo em vista a decisão adotada na sua 114ª reunião ordinária realizada no dia 14 de novembro de 2006; resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de doação de bens móveis à Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS, que totaliza 59 (cento e trinta e nove) itens e a importância de R$ 8.979,46 (oito mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial da Unidade Avançada Dourados e considerados de recuperação antieconômica, de acordo com o contido no Processo Administrativo INCRA/SR-16/Nº 54.293.000692/2005-90 e discriminado no Termo de Doação nº 00 1/2005;

Art. 2º - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, para no uso das atribuições que lhe confere o Art. 119 inciso VI do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Doação.

LUIZ CARLOS BONELLI
Coordenador do Comitê

YODI NAKAMURA
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária

ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS
Procurador Regional

LUIZ AUGUSTO VILA LABIGALINI
Chefe da Div.de Obt. de Terras e Impl.de PÀs

SIDNEY FERREIRA DE ALMEIDA
Chefe da Div. de Desenvolv. de P.Às

MEIRE LOURDES DA ROCHA
Chefe da Divisão Administração

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SR (16)MS, órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 9º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 5.735 de 27 de março de 2006, publicado no D.O.U de 28 de março de 2006, tendo em vista a decisão adotada na sua 114ª reunião ordinária realizada no dia 14 de novembro de 2006;

Considerando a solicitação de doação pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE/Sete Quedas-MS de duas áreas, uma com 1.644,00 m² (um mil, seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados), representada pelo lote 03 da quadra 167 e a outra com 1.751,00 m² (um mil, setecentos e cinqüenta e um metros quadrados), representado pelo lote 05 da quadra 167 originários de uma gleba maior, denominada Núcleo Urbano de Sete Quedas, situadas no município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, com edificação da Sede realizada pela própria APAE, destinada a dar prosseguimento ao Projeto de apoio as pessoas portadoras de deficiências, sendo que atualmente a entidade atende em média 72 alunos portadores de necessidades educacionais conforme Processos Administrativos INCRA/SR-16/MS/Nº 54.290.001284/2005-85 e 54.293.000078/2005-28;

Considerando que referida proposição, depois de examinada pelos setores competentes da Superintendência Regional, recebeu manifestação favorável, bem como do Comitê de Decisão Regional, conforme documentos constantes dos processos administrativos INCRA/SR-16/MS/Nº 54.290.001284/2005-85 e Processo 54.293.000078/2005-28; resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR a doação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE/Sete Quedas-MS, dos imóveis denominados de Lotes nº 03 e 05 da Quadra 167, com área de 1.644,00 m² (um mil, seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados), e 1.751,00 m² (um mil, setecentos e cinqüenta e um metros quadrados), respectivamente, originários de uma gleba maior, denominada Núcleo Urbano de Sete Quedas, situadas no município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, destinando-se para fins sociais, culturais e filantrópicos;

Art. 2º - Estabelecer que os imóveis objeto da presente doação reverterá de pleno direito à posse e administração do INCRA, independentemente de notificação ou indenização, se no todo ou em parte, lhe for dada aplicação diversa da destinação estabelecida no item anterior e que indenização de benfeitoria edificada por ocupante, acaso encontrado na área doada, em decorrência de remanejamento, exclusão, desistência ou qualquer outro motivo, será de inteira responsabilidade do Outorgado;

Art. 3º Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, para no uso das atribuições que lhe confere o Art. 119 inciso VI do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Doação.

LUIZ CARLOS BONELLI
Coordenador do Comitê

YODI NAKAMURA
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária

ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS
Procurador Regional

LUIZ AUGUSTO VILA LABIGALINI
Chefe da Div.de Obt. de Terras e Impl.de PÀs

SIDNEY FERREIRA DE ALMEIDA
Chefe da Div. de Desenvolv. de P.Às

MEIRE LOURDES DA ROCHA
Chefe da Divisão Administração

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-06/Nº 31, de 05 de julho de 1995, que recolheceu o Projeto de Assentamento denominado JAÍBA-ETAPA I, localizado no município de Jaíba/MG, publicado no B.S. nº 28 de 10/07/1995 onde se lê."... 1.762 (hum mil setecentos e sessenta e duas) unidades agrícolas familiares e área de 9.057,0000 ha (nove mil cinqüenta e sete hectares) ..." , leia-se 1.433 (hum mil quatrocentos e trinta e treis) unidades agrícolas familiares e área de 12.129,7300 ha (doze mil cento e vinte e nove hectares e setenta e treis ares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-03/Nº 31 de 10/08/2006, publicada no D O U de 18/08/2006, que criou o Projeto de Assentamento SANTO ANTONIO II, Código SIPRA PE0360000, onde se lê: "...criação de 15 (quinze) unidades agrícolas familiares,...", leia-se: "...criação de 17 (dezessete) unidades agrícolas familiares,...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 59, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XIV do art. 119 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU de 20 de outubro de 2006 e com a Portaria/INCRA/P/Nº 292 de 13 de junho de 2006, publicada no DOU em 14 de junho de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação constitucional ao imóvel rural denominado Fazenda São José de Baixo, com área de 606,8879 ha (seiscentos e seis hectares, oitenta e oito ares e setenta e nove centiares), localizado no Município de Cardoso Moreira, no Estado do Rio de Janeiro, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 24 de novembro de 2005, publicada no mesmo dia e ano, cuja imissão de posse se deu em 07 de novembro de 2006; e.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR (07) /Nº . 54180.001469/2006-18 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda São José de Baixo, com área de 606,8879 ha. (oitenta e oito ares e setenta e nove centrares ares), localizados no Município de Cardoso Moreira, no Estado do Rio de Janeiro que prevê a criação de 47 (quarenta e sete) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA FRANCISCO JULIÃO, Código RJ0004245, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário do INCRA.

MÁRIO LÚCIO MACHADO MELO JUNIOR

PORTARIA Nº 60, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XIV do art. 119 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU de 20 de outubro de 2006 e com a Portaria/INCRA/P/Nº 292 de 13 de junho de 2006, publicada no DOU em 14 de junho de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação constitucional ao imóvel rural denominado Fazenda AYMORÉS, com área de 827,5608 ha (oitocentos e vinte e sete hectares e cinqüenta e seis ares e oito centiares), localizado no Município de Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 10 de dezembro de 2004, publicada DOU de 13 de dezembro de 2004, cuja imissão de posse se deu em 14 de novembro de 2006; e.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR (07) /Nº . 54180.001263/2006-98 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda AYMORÉS, com área de 827,5608 ha (oitocentos e vinte e sete hectares e cinqüenta e seis ares e oito centiares), localizados no Município de Piraí, no Estado do Rio de Janeiro que prevê a criação de 38 (trinta e oito) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA TERRA DA PAZ, Código RJ0004241, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário do INCRA.

MÁRIO LÚCIO MACHADO MELO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 15, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA Nº . 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/10/2006. e

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel denominado "SERENO e ARISCO", com área medida de 1.108,2164 (mil e cento e oito hectares vinte e um ares e sessenta e quatro centiares), localizado nos municípios de Mossoró e Baraúna, no Estado do Rio Grande do Norte, desapropriado para fins de Reforma Agrária através do Decreto de 20 de março de 2006, cuja imissão de posse se deu em 19 de outubro de 2006, conforme Processo INCRA/SR-19/Nº 54330.000236/98-11; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-19/Nº . 54330.001452/2006-08 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria; resolve:

Art. 1º . - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado "SERENO e ARISCO", com área medida de 1.108,2164 (mil e cento e oito hectares vinte e um ares e sessenta e quatro centiares), localizado nos municípios de Mossoró e Baraúna, no Estado do Rio Grande do Norte, que prevê a criação de 45 (quarenta e cinco) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º . - Criar o Projeto de Assentamento SERENO e ARISCO, Código SIPRA RN0292000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

PAULO SIDNEY GOMES SILVA

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 224, de 23/11/2006, Seção 1, pág. 80, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 17, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA Nº . 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/10/2006; e

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel denominado "TERRA D'ESPERANÇA", com área medida de 3.905,5405 ha. (três mil novecentos e cinco hectares, cinqüenta e quatro ares e cinco centiares), localizado no município de Governador Dix-Sept Rosado, no Estado do Rio Grande do Norte, desapropriado para fins de Reforma Agrária através do Decreto de 19 de maio de 2005, cuja imissão de posse se deu em 19 de outubro de 2006, conforme Processo INCRA/SR-19/Nº 54330.001608/98-07; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-19/Nº 54330.001510/2006-95 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria; resolve:

Art. 1º . - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado "TERRA D'ESPERANÇA", com área medida de 3.905,5405 ha. (três mil novecentos e cinco hectares, cinqüenta e quatro ares e cinco centiares), localizado no município de Governador Dix-Sept Rosado, no Estado do Rio Grande do Norte, que prevê a criação de 113 (cento e treze) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º . - Criar o Projeto de Assentamento TERRA DE ESPERANÇA, Código SIPRA RN0293000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

PAULO SIDNEY GOMES SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM

RETIFICAÇÕES

Na portaria INCRA/SR-30/ N°39, de 08 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União N°215, Seção I, Pág. 61, de 09 de novembro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento - Agroextrativista PAE MADALENA, ONDE SE LÊ: "…500 (duzentas e vinte) unidades agrícolas…", LEIA-SE: "…500 (quinhentas) unidades agrícolas …"

Na portaria INCRA/SR-30/ N°40, de 19 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União N°243, Seção I, Pág. 102, de 20 de dezembro de 2005, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS SANTA RITA, ONDE SE LÊ: "…123 (cento e vinte e três) unidades agrícolas…", LEIA-SE: "…220 (duzentas e vinte) unidades agrícolas …"

Na portaria INCRA/SR-30/ N° 18, de 10 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União N°220, Seção I, Pág. 79, de 17 de novembro de 2005, que criou o Projeto de Assentamento Agro-extrativista - PAE Juriti Velho, ONDE SE LÊ: "…que prevê a criação de 1.998 (hum mil novecentos e noventa e oito) unidades agrícolas familiares…", LEIA-SE: "... que prevê a criação de 2500 (duas mil e quinhentase vinte) unidades agrícolas …"

Na portaria INCRA/SR-30/ N°48, de 23 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União N°226, Seção I, Pág. 70, de 27 de novembro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Coletivo - PAC CAUÇU B E BALANÇA, ONDE SE LÊ: "…60 (sessenta) unidades agrícolas…", LEIA-SE: "…80 (oitenta) unidades agrícolas …"

Na portaria INCRA/SR-30/ N°47, de 23 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União N°226, Seção I, Pág. 70, de 27 de novembro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Coletivo - PAC NOVA ALTAMIRA, ONDE SE LÊ: "…55 (cinqüenta e cinco) unidades agrícolas…", LEIA-SE: "…80 (oitenta) unidades agrícolas …"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-27 N.º 051 de 10 de outubro de 2005, publicada no D.O.U. de 21 de outubro de 2005, na seção I, página 103, que criou o Projeto de Assentamento Santiago, Código SIPRA MB0451000 localizado no município de São Félix do Xingu, onde se lê: I - Aprovar... com área de 3.692,2887 ha (três mil seiscentos e noventa e dois hectares, vinte e oito ares e oitenta e sete centiares),..., que prevê a criação de 42 (quarenta e duas) unidades agrícolas familiares"; leia-se: I - Aprovar... com área de 5.227,2755 ha (cinco mil duzentos e vinte e sete hectares, vinte e sete ares e cinqüenta e cinco centiares),..., que prevê a criação de 90 (noventa) unidades agrícolas familiares";

Na Resolução nº 77, de 12 de agosto de 1993, do Conselho de Diretores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que criou o Projeto de Assentamento RIO BRANCO, onde se lê: I - Aprovar ...., com área de de 12.000,0000 há (doze mil hectares)..., que prevê a criação de 238 unidades agrícolas familiares...., leia-se: I - Aprovar ..., com área de 11.938,5284ha (onze mil, novecentos e trinta e oito hectares cinqüenta e dois ares e oitenta e quatro centiares)..., que prevê a criação de 251 (duzentos e cinqüenta e uma) unidades agrícolas familiares...;

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 220, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal e considerando o Decreto nº 2.487 de 02 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre a qualificação de autarquias e fundações como Agências Executivas, estabelece critérios e procedimentos para a elaboração, acompanhamento e avaliação dos contratos de gestão e dos planos estratégicos de reestruturação e de desenvolvimento institucional das entidades qualificadas, resolve:

Art. 1º Dar publicidade aos extratos dos relatórios da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão do INMETRO, conforme consta em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

ANEXO

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO 2003-2005 DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL -INMETRO

EXTRATO

Criada pela Portaria MDIC nº 381, de 28 de agosto de 2003, cujo funcionamento é regulado pelo regimento interno aprovado na 3ª reunião de 1º de outubro de 2003, a Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA tem como competência atender ao que prescreve os §§ 3º ao 6º do art. 4º do Decreto nº 2.487, de 2 de fevereiro de 1998, e à Cláusula Quinta do contrato de gestão, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

A Comissão de Avaliação e Acompanhamento se reuniu em 16 de maio de 2006 e concluiu em seu relatório que o INMETRO demonstrou o cumprimento dos compromissos de resultados e ações contidos no Contrato de Gestão referentes ao ano de 2005, tendo alcançado uma pontuação de 9,5 em 10 pontos, desempenho "BOM", conforme Contrato de Gestão.

Por esta razão, a CAA considera aprovado o relatório apresentado e recomenda sua aprovação pelo Sr. Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Brasília, 16 de maio de 2006.

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO 2006-2008 DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

EXTRATO

Criada pela Portaria MDIC nº 381, de 28 de agosto de 2003, cujo funcionamento é regulado pelo regimento interno aprovado na 3ª reunião de 1º de outubro de 2003, a Comissão de Avaliação de Acompanhamento - CAA tem como competência atender ao que prescreve os §§ 3º ao 6º do art. 4º do Decreto nº 2.487, de 2 de fevereiro de 1998, e à Cláusula Quinta do contrato de gestão, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

A Comissão de Avaliação e Acompanhamento se reuniu em 26 de setembro de 2006, avaliando o os resultados parciais apresentados no relatório semestral do INMETRO. A Comissão recomendou alguns aperfeiçoamentos na apuração de alguns indicadores que deverão ser avaliados na reunião de avaliação dos resultados anuais referentes

Por esta razão, a CAA considera aprovado o relatório apresentado e recomenda sua aprovação pelo Sr. Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Brasília, 21 de novembro de 2006.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 112, de 20/10/06, Resolução do CAS n.º 267, de 31/10/06, Parecer Técnico n.º 205/2006 - SPR/CGPRI/COPEA, Adendo ao Parecer Técnico n° 205/2006 - SPR/CGPRI/COPEA e Parecer Proju nº 1024/2006, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para retificação do acréscimo de área pertinente ao lote n° 1.6/2, alterando de 3.022,00m² para 3.887,45 m², localizado na Avenida General Rodrigo Otávio, nº 2890 - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa ALG DERIVADOS DE PETRÓLEO, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente a implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.002175/1998-00.

Manaus - AM, 24 de Novemdro de 2006.
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO
Superintendente Adjunto de Projetos, em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 24 de Novembro de 2006.
FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006

O Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 17, 18 e 19 de outubro de 2006, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório da Execução Orçamentária do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, do terceiro trimestre de 2006, apresentado pela Diretoria Executiva do FNAS da Secretaria Nacional de Assistência Social/MDS, planilha anexa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO IUNG
Presidente do Conselho

ANEXO I

NOTA EXPLICATIVA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO 3º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2006

Os valores aprovados pela Lei n. 11.306, de 16 de maio de 2006 (Lei Orçamentária Anual) relativos aos Programas e Ações de Assistência Social financiados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS totalizam em R$ 12.117.136.399,00. Deste valor total, R$ 8.934.785.376,00 destinam - se ao pagamento do Benefício de Prestação Continuada - BPC/API/PPD e R$ 1.895.437.969,00 referem - se ao pagamento da Renda Mensal Vitalícia - RMV/API/PPD. A diferença (R$ 1.286.913.054,00), corresponde aos Serviços Assistenciais de Ação Continuada (R$ 1.098.148.606,00), Emendas Parlamentares (R$ 147.130.585,00) e outros projetos no total de (R$ 41.633.863,00), sendo Inclusão Produtiva (R$ 10.836.280,00), Estruturação da Rede Básica (R$ 3.000.000,00), Estruturação da Rede Especial (R$ 3.000.000,00) e Despesas Operacionais com BPC/RMV (R$ 20.523.187,00) e com Agente Jovem (R$ 1.274.396,00) e Capacitação de Agentes Públicos (R$ 3.000.000,00). Vale observar que neste total não estão sendo considerados os valores destacados pela SENARC para o pagamento da Bolsa do PETI, uma vez que estão sendo detalhados apenas as dotações alocadas no âmbito do FNAS.

No tocante aos Serviços Assistenciais de Ação Continuada a execução representa os pagamentos das parcelas de janeiro a setembro de 2006, via Fundo a Fundo, considerando também aqui os valores destacados pela SENARC (R$ 159.281.490,00). A partir da parcela de junho estão sendo considerados, também, os pagamentos relativos às expansões efetuadas nas Ações 2A60 - Piso Básico Fixo, 2A65 - Piso de Alta Complexidade I, bem como dos valores provenientes da alteração do custo da jornada PETI de R$ 10,00 para R$ 20,00 para os municípios que aderiram ao processo de integração e se mobilizaram no cadastramento das famílias no CADÚNICO.

Em relação às despesas obrigatórias (BPC/RMV/API/PPD) a execução, até a presente data, corresponde aos valores autorizados a serem repassados ao INSS, pelo 3º Termo Aditivo ao convênio nº. 1 /2005, celebrado entre este MDS e o INSS, bem como os valores referentes à Portaria Interministerial n. 01/06, já destacados.

Do total do Orçamento aprovado, foram comprometidos R$ 925.084.316,00 com Despesas Discricionárias (Serviços de Ação Continuada e outros Programas), equivalentes a 71,21% do valor orçado. A execução financeira foi de R$ 903.316.540,00 correspondente a 97,65% do total empenhado. Do valor destacado para pagamento dos Benefícios de Prestação Continuada e Renda Mensal Vitalícia foram comprometidos R$ 10.829.575.906,00 (Despesas Obrigatórias) correspondendo a 99,99% do orçamento. A execução financeira desses recursos foi de R$ 9.107.301.070,00, representando 84,10% do total destacado, e em relação ao valor aprovado para Emendas foram comprometidos R$ 61.852.164,00, representando 42,04%, conforme demonstrado no quadro abaixo:

R$ 1,00

DESPESAS	ORÇAMENTO APROVADO	EMPENHO	%	PAGO	%
	(A)	(B)	B/A	(C)	C/B
SERVIÇOS E OUTROS PROGRAMAS	1.299.063.959	925.084.316	71,21	903.316.540	97,65
EMENDAS	147.130.585	61.852.164	42,04	-	-
TOTAL - DISCRICIONÁRIAS	1.446.194.544	986.936.480	68,24	903.316.540	91,53
OBRIGATÓRIAS	10.830.223.345	10.829.575.906	99,99	9.107.301.070	84,10
TOTAL GERAL	12.276.417.889	11.816.512.386	96,25	10.010.617.610	84,72

Vale ressaltar que a diferença entre o empenhado e o pago nas despesas discricionárias se refere basicamente aos projetos de Estruturação da Rede, Inclusão Produtiva e Despesas Operacionais do BPC.

Ainda em relação aos Serviços de Ação Continuada informamos que no quadro abaixo consta, detalhadamente por Piso/Ação, o Orçamento aprovado, e a execução orçamentária e financeira até setembro de 2006.

R$ 1,00

AÇÃO	DESCRIÇÃO /PISO	ORÇAMENTO APROVADO (A)	EMPENHADO (C)	% C/A	PAGO (D)	% D/C
09JB	BOLSA DO PETI	208.809.500	193.637.910	92,73	190.333.620	98,29
2060	AÇÕES SÓCIO EDUCATIVAS DO PETI	323.785.427	165.313.137	51,06	165.313.137	100,00
0886	BOLSA AGENTE JOVEM	84.545.286	67.504.999	79,84	66.235.078	98,12
2383	PISO FIXO MÉDIA COMPLEXIDADE (PFMC	48.732.228	42.788.700	87,80	42.769.800	99,96
2A60	PISO BÁSICO FIXO (PBF)	184.737.566	134.805.608	72,99	134.805.608	100,00
2A61	PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO (PBT)	261.961.783	201.303.130	76,84	201.237.333	99,97
2A61	PISO BÁSICO VARIÁVEL (PBV)	24.128.058	18.541.078	76,84	18.535.017	99,97
2A65	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE (PALC)	44.890.123	20.288.735	45,20	20.288.730	100,00
2A69	PISO DE TRANSIÇÃO MÉDIA COMPLEXIDADE (PTMC)	75.840.125	57.953.222	76,41	57.953.218	100,00
TOTAL		1.257.430.096	902.136.519	71,74	897.471.541	99,48

Na Bolsa do PETI, no valor do Orçamento aprovado estão considerados o montante no âmbito do FNAS (R$ 49.528.010,00) dos quais houve o empenho de R$ 40.252.377,00) e a diferença representa o valor destacado pela Secretaria Nacional de Renda e Cidadania, até a presente data (R$ 159.281.490,00), em relação à qual foi empenhado o valor de R$ 153.385.532,00.

No que tange a Ação Socioeducativas do PETI, a execução até a presente data de 51,06% do total da dotação se justifica em razão do processo de migração ter sido mais complexo do que o previsto, exigindo providências por parte dos Municípios, Estados e Governo Federal, demandando mais tempo e pelo não ingresso de crianças e adolescentes na proporção planejada quando da elaboração da proposta orçamentária 2006.

No que diz respeito à Ação 2A65 - Piso de Alta Complexidade o saldo de dotação será destinado ao co-financiamento dos CREAS por intermédio do Piso Fixo de Média Complexidade.

Nos programas, Promoção da Inclusão Produtiva foram empenhados 81 processos, Estruturação da Rede Básica 48 processos e na Estruturação da Rede Especial 25 processos relativos às Prefeituras que apresentaram os pré projetos que estão de acordo com os critérios de pactuação estabelecidos, até o inicio do período eleitoral. Estes processos encontram - se em análise e em fase de instrução para terem condições de se efetuar os pagamentos, logo após o fim do período eleitoral.

O não empenho da totalidade destas Ações se deve à não apresentação dos pré-projetos no SISCON, até a data limite fixada pelo Ministério antes do início do período eleitoral.

As Prefeituras Municipais, os Governos de Estado e o Distrito Federal, que ainda não apresentaram pré-projetos terão o prazo de até 06/11/2006 para cadastrá - los no SISCON.

ANEXO II

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Assistência Social
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social
Coordenação Geral de Orçamento e Finanças
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
EXERCÍCIO - 2006
55.901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R$ 1,00

CÓD	ATIVIDADE/PROGRAMA	ORÇAMENTO APROVADO				EMPENHADO			PAGO		
		PISO	PL	EMENDAS	TOTAL	PL	EMENDAS	TOTAL	PL	EMENDAS	TOTAL
			(a)	(b)	c=(a)+(b)	(d)	(e)	f=(d)+(e)	(g)	(h)	i=(g)+(h)
0068	ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL		532.594.927	-	532.594.927	358.951.047	-	358.951.047	355.646.757	-	355.646.757
09JB	Concessão de Bolsa a Criança e Adolescentes em Situação de Trabalho (*)	BOLSA	208.809.500	-	208.809.500	193.637.910	-	193.637.910	190.333.620	-	190.333.620
2060	Ações Sócio Educativas para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho	JORNADA	323.785.427	-	323.785.427	165.313.137	-	165.313.137	165.313.137	-	165.313.137
0073	COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES		48.732.228	-	48.732.228	42.788.700	-	42.788.700	42.769.800	-	42.769.800

2383	Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias	PFMC	48.732.228	-	48.732.228	42.788.700	-	42.788.700	42.769.800	-	42.769.800
1006	GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME		3.000.000	-	3.000.000	3.000.000	-	3.000.000	-	-	-
6877	Capacitação de Agentes Públicos e Sociais em Políticas de Desenvolvimento e combate à Fome		3.000.000	-	3.000.000	3.000.000		3.000.000	-	-	-
1133	ECONOMIA SOLIDÁRIA EM DESENVOLVIMENTO		10.836.280	9.830.250	20.666.530	9.530.312	4.938.809	14.469.121	-	-	-
4963	Promoção da Inclusão Produtiva		10.836.280	9.830.250	20.666.530	9.530.312	4.938.809	14.469.121	-	-	-
1384	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		580.170.276	99.580.335	679.750.611	431.070.299	42.076.431	473.146.730	426.658.053	-	426.658.053
0886	Concessão de Bolsa para Jovens em Situação de Vulnerabilidade Social		84.545.286	-	84.545.286	67.504.999	-	67.504.999	66.235.078	-	66.235.078
2A60	Serviços de Proteção Social Básico às Famílias	PBF	184.737.566	-	184.737.566	134.805.608	-	134.805.608	134.805.608	-	134.805.608
2A61	Serviços de Proteção social Básico	PBT	261.961.783	2.086.628	264.048.411	201.303.130	-	201.303.130	201.237.333	-	201.237.333
		PBV	24.128.058		24.128.058	18.541.078		18.541.078	18.535.017	-	18.535.017
2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básico		3.000.000	97.493.707	100.493.707	2.963.942	42.076.431	45.040.373	-	-	-
2583	Serviço de Processamento de Dados do Benefício de Prestação Continuada e da Renda Mensal Vitalícia à Pessoa Com Deficiência e à Pessoa Idosa		12.557.960	-	12.557.960	3.203.559	-	3.203.559	4.545.000	-	4.545.000
2589	Serviço de Concessão e Revisão de Benefícios de Prestação Continuada		7.965.227	-	7.965.227	1.473.680	-	1.473.680	1.300.000	-	1.300.000
869L	Serviço de Concessão, Manutenção, Pagamento e Cessação de Bolsa a Jovens de 15 a 17 anos (**)		1.274.396	-	1.274.396	1.274.304	-	1.274.304	-	-	-
1385	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	-	123.730.248	37.720.000	161.450.248	79.743.958	14.836.924	94.580.882	78.241.948	-	78.241.948
2A65	Serviços de Proteção Social Especial às Famílias	PALC	44.890.123	-	44.890.123	20.288.735	-	20.288.735	20.288.730	-	20.288.730
2A69	Serviços Específicos de Proteção Social Especial	PTMC	75.840.125	-	75.840.125	57.953.222	-	57.953.222	57.953.218	-	57.953.218
2B31	Estruturação da Rede de serviços de Proteção Social Especial		3.000.000	37.720.000	40.720.000	1.502.002	14.836.924	16.338.926	-	-	-
TOTAL I (DISCRICIONÁRIAS)			1.299.063.959	147.130.585	1.446.194.544	925.084.316	61.852.164	986.936.480	903.316.540	-	903.316.540
1384	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		10.830.223.345	-	10.830.223.345	10.829.575.906	-	10.829.575.906	9.107.301.070	-	9.107.301.070
0561	Renda Mensal Vitalícia por Idade		577.391.078	-	577.391.078	577.391.078	-	577.391.078	510.819.514	-	510.819.514
0565	Renda Mensal Vitalícia por Invalidez		1.318.046.891	-	1.318.046.891	1.317.399.452	-	1.317.399.452	1.012.580.486	-	1.012.580.486
0573	Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa		4.240.942.153	-	4.240.942.153	4.240.942.153	-	4.240.942.153	3.676.450.535	-	3.676.450.535
0575	Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência		4.693.843.223	-	4.693.843.223	4.693.843.223	-	4.693.843.223	3.907.450.535	-	3.907.450.535
TOTAL II (BPC/RMV)			10.830.223.345	-	10.830.223.345	10.829.575.906	-	10.829.575.906	9.107.301.070	-	9.107.301.070
TOTAL GERAL			12.129.287.304	147.130.585	12.276.417.889	11.754.660.222	61.852.164	11.816.512.386	10.010.617.610	-	10.010.617.610

Posição atualizada até: 30/10/2006

(*) Inclusive recursos Orçamentários destacados pela Secretaria Nacional de Renda e Cidadania. Sem o destacado pela SENARC e sem a incorporação de emenda de comissão nas ações 2060 e 2A60, o total do PL é R$ 11.962.220.148,00, e somado ao valor das emendas (Comissão, Bancada e Individuais), o total do Orçamento aprovado e de R$ 12.117.136.399,00.

(**) O valor destacado a SESAN para pagamento à Caixa Econômica Federal referente as despesas operacionais previstas no contrato.

Obs: A execução correspondente ao pagamento da 1ª a 9ª parcela.

Valor total destacado pela SENARC = R$ 159.281.490,00, emendas de comissão incorporado nas ações 2060 (R$ 4.527.333) e 2A60 (3.258.333) = R$ 7.785.666,00, emendas em geral = R$ 147.130.585,00, totalizando R$ 299.026.151,00

ANEXO III

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Assistência Social
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social
Coordenação Geral de Orçamento e Finanças
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA
EXERCÍCIO - 2006
55.901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R$ 1,00

CÓD	SALDO DE EMPENHO			SALDO DE DOTAÇÃO			%								
	PL	EMENDAS	TOTAL	PL	EMENDAS	TOTAL									
	j=(d)-(g)	k=(e)-(h)	l=(f)-(i)	m=(a)-(d)	n=(b)-(e)	o=(c)-(f)	p=d/a	q=e/b	r=f/c	s=g/a	t=h/b	u=i/c	v=g/d	w=h/e	x=i/f
068	3.304.290	-	3.304.290	173.643.880	-	173.643.880	67,40	-	67,40	66,78	-	66,78	99,08	-	99,08
09JB	3.304.290	-	3.304.290	15.171.590	-	15.171.590	92,73	-	92,73	91,15	-	91,15	98,29	-	98,29
2060	(0)	-		158.472.290	-	158.472.290	51,06	-	51,06	51,06	-	51,06	100,00	-	100,00
0073	18.900	-	18.900	5.943.528	-	5.943.528	87,80	-	87,80	87,76	-	87,76	99,96	-	99,96
2.383	18.900	-	18.900	5.943.528	-	5.943.528	87,80	-	87,80	87,76	-	87,76	99,96	-	99,96
1006	3.000.000	-	3.000.000	-	-	-	100,00	-	100,00	-	-	-	-	-	-
6.877	3.000.000	-	3.000.000	-	-	-	100,00	-	100,00	-	-	-	-	-	-
1133	9.530.312	4.983.809	14.469.121	1.305.968	4.891.441-	6.197.406	87,95	50,24	70,01	-	-	-	-	-	-
4963	9.530.312	4.938.809	14.469.121	1.305.968	4.891.441	6.197.406	70,01	50,24	70,01	-	-	-	-	-	-
1384	4.412.264	42.076.431	46.482.634	149.099.977	57.503.904	201.016.900	74,30	42,25	69,61	73,54	-	62,77	98,98	-	90,17
0886	1.269.921	-	1.269.921	17.040.287	-	17.040.287	79,84	-	79,84	78,34	-	78,34	98,12	-	98,12
2A60	-	-	-	49.931.958	-	49.931.958	72,97	-	72,97	72,97	-	72,97	100,00	-	100,00
2A61	65.798	-	65.798	60.658.653	2.086.628	62.745.281	76,84	-	76,24	76,82	-	76,21	99,97	-	99,97
	6.061			5.586.980			76,84			76,82	-		99,97	-	
2B30	2.963.942	42.076.431	45.040.373	36.058	55.417.276	55.453.334	98,80	43,16-	44,82	-	-	-	-	-	-
2583	(1.341.441)	-	(1.341.441)	9.354.401	-	9.354.401	25,51	-	25,51	36,19	-	36,19	141,87	-	141,87

2589	173.680	-	173.680	6.491.547	-	6.491.547	18,50	-	18,50	16,32	-	16,32	88,21	-	88,21
869L	1.274.304	-	1.274.304	92	-	92	99,99		99,99	-	-	-	-	-	-
1385	2.502.010	14.836.924	16.338.934	43.986.290	22.883.076	66.869.366	64,45	39,33	58,58	63,24	-	48,46	98,12	-	82,72
2A65	5	-	5	24.601.388	-	24.601.388	45,20	-	45,20	45,20	-	45,20	100,00	-	100,00
2A69	4	-	4	17.886.903	-	17.886.903	76,41	-	76,41	76,41	-	76,41	100,00	-	100,00
2B31	1.502.002	14.836.924	16.338.926	1.497.998	22.883.076	24.381.074	50,07	39,33	40,13	-	-	-	-	-	-
	21.767.776	61.852.164	83.613.878	373.979.643	85.278.421	453.671.084	71,21	42,04	68,24	69,54	-	62,46	97,65	-	91,53
-	1.722.274.836	-	1.722.274.836	647.439	-	647.439	99,99	-	99,99	84,09	-	84,09	84,10	-	84,10
0561	66.571.564	-	66.571.564	-	-	-	100,00	-	100,00	88,47	-	88,47	88,47	-	88,47
0565	304.818.966	-	304.818.966	647.439	-	647.439	99,95	-	99,95	76,82	-	76,82	76,86	-	76,86
0573	564.491.618	-	564.491.618	-	-	-	100,00	-	100,00	86,69	-	86,69	86,69	-	86,69
0575	786.392.688	-	786.392.688	-	-	-	100,00	-	100,00	83,25	-	83,25	83,25	-	83,25
-	1.722.274.836	-	1.722.274.836	647.439	-	647.439	99,99	-	99,99	84,09	-	84,09	84,10	-	84,10
	1.744.042.612	61.852.164	1.805.888.714	374.627.082	85.278.421	454.318.523	96,91	42,04	96,25	82,53	-	81,54	85,16	-	84,72

Posição atualizada até: 13/10/2006

RESOLUÇÃO Nº 219, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança, em sede de liminar, nº 11.394/DF do Superior Tribunal de Justiça, movida pelo Instituto São José, inscrito no CNPJ sob nº 60.207.925/0001-30, resolve:

I - EMITIR o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS, referente ao pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS, constante do processo nº 44006.004750/2000-12, que assegura a validade do mesmo no período de 01/01/2001 a 31/12/2003.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 220, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

Implicações dos artigos 10 e 11 da Lei nº 11.096/2005 quanto à análise dos processos de concessão/renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2006, e considerando as competências do CNAS, estabelecidas no artigo 18 da Lei nº 8.742/1993 e nas Resoluções 80 e 81, de 18 de maio de 2006, resolve:

Artigo 1º. O Serviço de Registro e Certificado, para fins de análise, adotará base única de cálculo reduzida, para efeito do cômputo da gratuidade prevista no artigo 11 da Lei 11.096/2005, composta da receita anual efetivamente recebida, para as mantenedoras de ensino superior, no caso em que todas as unidades/mantidas tenham aderido ao Programa Universidade Para Todos - PROUNI.

§ 1º. As mantenedoras que atuam simultaneamente na política de educação, assistência social e/ou saúde terão a base única de cálculo reduzida, conforme disposto no inciso I do art 11 da Lei 11.096/2005, respeitadas, quando couber, as normas que disciplinam a atuação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde.

§ 2º. As mantenedoras que atuam no ensino superior e também na educação básica ou ainda em pós-graduação, observado o disposto na Lei nº 9.870/1999 e no art. 44 da Lei nº 9.394/1996, terão a base única de cálculo reduzida, na forma disposta no caput deste artigo.

§ 3º. As mantenedoras que aderiram ao PROUNI e que atuem no ensino básico poderão computar como gratuidade as bolsas de estudos, neste nível de ensino, em conformidade com o Decreto 2.536/1998 e suas alterações, não se aplicando para estas bolsas de estudo o disposto na Lei 11.096/2005.

§ 4º. A proporção de um aluno bolsista integral para cada nove alunos pagantes será observada pelas Instituições de Ensino Superior que aderiram ao PROUNI, a cada processo seletivo, em relação a cada turma inicial de cada curso e turno, a partir do primeiro processo seletivo após a assinatura do Termo de Adesão.

Artigo 2º. No exame dos pedidos de concessão e de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS, conforme disposto no art. 11, da Lei nº 11.096/2005, considerar-se-á, para efeito de base de cálculo, as receitas de exercícios futuros, ainda que recebidas antecipadamente, somente no exercício de sua competência.

Parágrafo único. As receitas recebidas de exercícios anteriores resultantes de inadimplência devem ser computadas na base de cálculo do exercício de sua integralização.

Artigo 3º - Os processos de concessão e de renovação do CEAS em que as mantenedoras não aderiram ao PROUNI serão analisados conforme disposto no art. 10 da Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 2.536/1998.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto no art. 10 da Lei nº 11.096/2005, as mantenedoras deverão preencher formulário a ser disponibilizado pelo CNAS, até que seja integralizado ao sistema de informações.

§ 2º - Para fins de análise do disposto no parágrafo 3º do artigo 10 da Lei nº. 11.096/2005, será considerado como início do processo seletivo o primeiro ato formal comprovado documentalmente pela Instituição de Ensino Superior - IES.

Artigo 4º As mantenedoras que aderiram parcialmente ao PROUNI devem segregar e evidenciar no Demonstrativo do Resultado do Exercício - DRE da instituição as receitas efetivamente recebidas nos termos da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999, da unidade/ mantida que aderiu ao PROUNI, assim como as demais receitas da unidade/mantida que não aderiu ao PROUNI, na forma do inciso VI do art. 3º, do Decreto 2.536/1998.

Artigo 5º Para efeito de comprovação de gratuidade em assistência social em programas não decorrentes de obrigações curriculares de ensino e pesquisa, as Entidades Beneficentes de Assistência Social que atuem no ensino superior, com base no disposto nos artigos 10 e 11 da Lei nº 11.096/2005, deverão prestar assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme o art. 3º da Lei 8.742/1993 e a Resolução CNAS nº 81, de 18 de maio de 2006, desenvolvendo, prioritariamente, a formação e capacitação dos trabalhadores, gestores, conselheiros e usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§ 1º. As atividades de formação e capacitação de que trata o caput deverão se pautar na promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, garantindo a formação política-cidadã de grupos populares e de conselheiros.

§ 2º. As atividades de formação e capacitação serão pactuadas com os gestores locais da assistência social, devendo os temas e público alvo serem definidos em editais publicados anualmente pelo MDS, pelos governos estaduais e do Distrito Federal.

Artigo 6º. As bolsas de estudos concedidas por Instituições de Ensino Superior diferentemente do estabelecido na Lei 11.096/2005, até para o segundo semestre letivo de 2005, serão acatadas e consideradas como gratuidade, na mesma forma e percentual concedido, até que os bolsistas contemplados concluam seus respectivos cursos, exceto se não houver renovação de matrícula, requisição de transferências, ou no caso de alunos que deixem de preencher os requisitos básicos para a sua concessão.

Artigo 7º - Para fins de comprovação de gratuidade às Instituições de Ensino Superior é facultado a oferta de bolsas de estudos, além daquelas vinculadas ao PROUNI, respeitado o critério de 1 ½ (um e meio) salários-mínimos per capita para as bolsas integrais, e 3 (três) salários-mínimos per capita, para bolsas parciais de 25% e 50%.

Artigo 8º - Para efeito da comprovação das bolsas previstas nos artigos 6º e 7º desta Resolução, a mantenedora apresentará informações detalhadas, em formulário próprio, a ser divulgado por Resolução, pelo CNAS.

Artigo 9º - A Entidade Beneficente de Assistência Social que aderiu ao PROUNI deverá encaminhar, juntamente com o pedido de concessão ou renovação do CEAS, declaração ou outro instrumento que comprove sua regularidade junto ao Ministério de Educação no período objeto de análise, não cabendo ao CNAS o controle ou avaliação da regularidade do Termo de Adesão.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CNAS Nº 217, de 19 de outubro de 2006, publicada na seção I do DOU de 31 de outubro de 2006.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

INTERNET
www.in.gov.br

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 353, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 12, inciso II, do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Remanejar os valores autorizados para movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 125, de 19 de maio de 2006, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ		
		Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
53000	Ministério da Integração Nacional	0	20.000	20.000
T o t a l		0	20.000	20.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 191, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ		
		Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
53000	Ministério da Integração Nacional	20.000	0	20.000
T o t a l		20.000	0	20.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 191, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 354, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto nos arts. 1º, § 3º, 12, inciso II, e 18, parágrafo único, do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, e

Considerando a suplementação de despesas correntes primárias obrigatórias, mediante o cancelamento de despesas correntes primárias discricionárias, nos termos dos Decretos de 10 de agosto de 2006, de 19 de outubro de 2006 e de 7 de novembro de 2006, publicados no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2006, de 20 de outubro de 2006 e de 8 de novembro de 2006, que abriram créditos suplementares em favor da Presidência da República e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Ajustar os valores autorizados para movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e V da Portaria Interministerial MP/MF nº 125, de 19 de maio de 2006, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006)
R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ		
		Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
20000	Presidência da República	284	0	284
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	525	0	525
T o t a l		809	0	809

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 191, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO V DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LEI ORÇAMENTÁRIA	DISPONÍVEL
		V	
20000	Presidência da República	284	284
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	525	525
T o t a l		809	809

Inclui recursos de todas as fontes.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 41, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 62, inciso III, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, e

Considerando a necessidade de assegurar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, no âmbito do Ministério da Justiça, condições de atender às despesas de Pessoal e Encargos Sociais até o final do presente exercício, financiadas parcialmente com recursos oriundos de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia, que ora apresentam frustração em sua arrecadação; e

Considerando a existência de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005 e a possibilidade de sua utilização parcial no atendimento das referidas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

ANEXO I

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30107 - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									**40.041.991**
		ATIVIDADES							
06 122	**0750 2000**	**ADMINISTRACAO DA UNIDADE**							**40.041.991**
06 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							40.041.991
			F	1	1	90	0	300	40.041.991

TOTAL - FISCAL 40.041.991

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 40.041.991

ANEXO II

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30107 - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									**40.041.991**
		ATIVIDADES							
06 122	**0750 2000**	**ADMINISTRACAO DA UNIDADE**							**40.041.991**
06 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							40.041.991
			F	1	1	90	0	174	40.041.991

TOTAL - FISCAL 40.041.991

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 40.041.991

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 28 de novembro de 2006

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de cancelamento:

Processo 46000020796200450 Empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: J0596120 Estrangeiro: ARNE REIDAR HOLVIK Processo: 46000016313200684 Empresa PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 451514673 Estrangeiro FRANK JAMES MC GUIRE Processo 46000018115200655 Empresa PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 04FE12212 Estrangeiro PIERRE ANDRE BONNEFOY Processo: 46021000835200535 Empresa BECHTEL DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA.Passaporte: 53271359 Estrangeiro JORGE ANDRES DE JESUS ANDONAEGUI ALVAREZ Processo: 46000002930200601 Empresa HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA.Passaporte: 80422409 Estrangeiro JUAN PABLO JIMENEZ GORDILLO Processo: 46000005292200418 Empresa JOSEPH SERVICOS LTDA Passaporte: 026763370 Estrangeiro FELICIA LEIGH BELLOWS Processo: 46000006675200403 Empresa BIANCHI VENDING BRASIL LTDA Passaporte: 13235627 Estrangeiro EDGARDO JUAN GONZALEZ Processo 46000008269200396 Empresa PAN MARINE DO BRASIL LTDA.Passaporte: 155054700 Estrangeiro TIMOTHY JOSEPH CORSINI Processo: 46000019161200418 Empresa: NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA Passaporte: TRN371347 Estrangeiro: SENOL KILIC Processo: 46000016721200636 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Passaporte: 101212432 Estrangeiro: HENRIK JENSEN Processo: 46000002962200606 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA.Passaporte 084261X Estrangeiro: ALESSANDRO ROMANO Processo 46000013437200365 Empresa: AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA.Passaporte02VD19925 Estrangeiro: HILAIRE CHARLES JEAN DAMIRON Processo: 46000004007200603 Empresa: BRASFELS S.A.Passaporte S2080488B Estrangeiro: OOI AH AUN RAYMOND Processo: 46000016406200528 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 133479398 Estrangeiro: CHAD ANTHONY THIBEAUX Processo: 46000002688200667 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA.Passaporte: BM6966501 Estrangeiro: WINICJUSZ IRENEUSZ SZULC Processo: 46000013403200532 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: E7539142 Estrangeiro: PETER IGNATIUS HOLLAND Processo: 46000004010200619 Empresa BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA.Passaporte: AA032437 Estrangeiro: GRAHAM ANDREW RALFE Processo: 46000021443200558 Empresa OFFSHORE COMMISSIONING SOLUTIONS DO BRASIL CONSULTORIA MARÍTIMA E OFFSHORE LTDA. Passaporte: 133984823 Estrangeiro JEFFREY LYNN BERKEL Processo 46000014412200460 Empresa: DMR CONSULTING (BRASIL) LTDA Passaporte: 02606556N Estrangeiro DAVID SANZ MARTINEZ Processo: 46000020573200492 Empresa: SIEMENS LTDA.Passaporte: 16894212N Estrangeiro: SANDRA LIANA MEILICH Processo: 46000012237200638 Empresa: CLIMABUSS LTDA..Passaporte: 07610356M Estrangeiro: HUGO ADOLFO ACUTO Processo: 46000011797200675 Empresa: AARHUSKARLSHAMN DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA.Passaporte 101327405 Estrangeiro: ANJA LEE SOERENSEN Processo: 46000005049200653 Empresa NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA..Passaporte: 046213109 Estrangeiro: HARRY MICHAEL LARSEN. Processo 46000010726200655 Empresa PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte 08493109 Estrangeiro: GEANI ANCGHELUTA Processo: 46000018642200589 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.Passaporte: Y509440 Estrangeiro: LIA TALARICO Processo: 46000020491200448 Empresa: EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.Passaporte: 710666750 Estrangeiro: WILLIAM DOUGLAS HOYT Processo: 46000005754200570 Empresa: BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Passaporte: 23967680N Estrangeiro: GUILLERMO ANDRES DUISBERG Processo: 46000011333200669 Empresa: CAIXA SEGURADORA S/A Passaporte: 1707955835 Estrangeiro: SAMMIA CRISTINA POVEDA VILLALBA Processo: 46000001725200539 Empresa: V E M DO BRASIL S.A. Passaporte: 03TC28067 Estrangeiro: ALBERT PATRICK BERNARD DANIEL BRUNEAU Processo: 46000004062200512 Empresa: DALKA DO BRASIL LTDA Passaporte: 04390015218 Estrangeiro: MARTÍN LUIS HERNÁNDEZ GARCÍA Processo: 46000015436200606 Empresa: BG E P BRASIL LTDA Passaporte: 401279614 Estrangeiro: MARK ALAN GRIFFITHS Processo: 46000016028200582 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA.Passaporte: 500311543 Estrangeiro: KEITH WILSON Processo 46000021876200511 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.Passaporte: BM1707377 Estrangeiro: WALDEMAR ROZANSKI Processo: 46000010387200615 Empresa:. TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.Passaporte: LZ2024065 Estrangeiro OLEGS JEFIMOVS Passaporte: AC280702 Estrangeiro: VIKTOR LOGACHOV Passaporte: LM0603076 Estrangeiro: ERIKS SULCS Passaporte: LZ2072587 Estrangeiro DMITRIJS KUDRJASOVS Processo: 46000005735200624 Empresa:. TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.Passaporte: 003587551Estrangeiro: MARIO KRIVOKAPIC Processo: 46000021367200408 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Passaporte 132714295 Estrangeiro: RICKY MCNEAL WALLEY Processo: 46000006448200631 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA..Passaporte: 62Nº176045 Estrangeiro: ANDREY LEBEDEV Processo: 46000023317200538 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Passaporte: 04CF24921 Estrangeiro: REGIS DOMINIQUE GUIBOUST Processo: 46000018434200661 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.Passaporte AF6947757 Estrangeiro: TOMASZ GESIARZ Processo: 46000016957200591 Empresa: SHELL BRASIL LTDA..Passaporte: 133491004 Estrangeiro WILLIAM JOSEPH HOFFMAN Processo: 46000016629200595 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA.Passaporte: NB8932080 Estrangeiro: CORNELIS BERKELAAR Passaporte: ND0848349 Estrangeiro FETSE SCHUKKING Processo: 46000016630200510 Empresa: UBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDAS.Passaporte: 401690343 Estrangeiro: DANNY ROSS PASSCO Passaporte: 456948311 Estrangeiro: MARTIN GRAEME DARRELL Passaporte: 020888629 Estrangeiro: YANN MICHAEL STUART Processo 46000016631200564 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA.Passaporte: MICHAEL ROBERT ROSE Estrangeiro 100823158 Passaporte: 456890844 Estrangeiro ROBIN NARENDRAKANT VADERA Processo: 46000022115200579 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA.Passaporte: 106758988 Estrangeiro DORIS GRANT NICOL Processo: 46000015811200618 Empresa: PAN NOBLE DO BRASIL LTDA.Passaporte: BA0174326 Estrangeiro JACOB BASTIAAN KOOLE Processo: 46000011932200500 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA. Passaporte: 034478931 Estrangeiro BRIAN RICHARD HUTCHINSON Processo: 46000012281200648 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.Passaporte: 0711325 Estrangeiro STEPHAN ANTON MUELLER Processo: 46000015659200665 Empresa: VIKING MARITIMA LTDA Passaporte: LL257755 Estrangeiro FRANCIS ROCAFORT DINGLASAN Processo: 46000005615200546 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA..Passaporte: 133964387 Estrangeiro FRED JAMES BOLTON III Processo: 46000000368200591 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA.Passaporte: NB1103416 Estrangeiro SERGIO ERWIN SCHERPENHULJZEN Processo: 46000006388200576 Empresa: KEPPEL FELS BRASIL S.A.Passaporte: S2153221E Estrangeiro SERJIT SINGH S/O JASMER SINGH Processo: 46000006654200641 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA.Passaporte: 04CI66043 Estrangeiro CLAUDE CHIRON Processo: 46000017539200601 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.Passaporte: AB4287370 Estrangeiro LIDIA RYBAK KOHNKE Processo: 46000011606200411 Empresa: M-I DRILLING FLUIDS DO BRASIL LTDA .Passaporte 2403801Estrangeiro ELDY ODONI PEÑA GOMEZ Processo: 46000016898200128 Empresa: DEL MONTE FRESH TRADE COMPANY BRASIL LTDA..Passaporte: 66412202 Estrangeiro PEDRO ROBERTO SEPULVEDA OBREQUE Processo 46000001100200496 Empresa: SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.Passaporte: 131382080 Estrangeiro PETER LOUIS DALESSANDRO.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 303/2006 de 23/11/2006, 304/2006 de 24/11/2006, 305/2006 de 27/11/2006, respectivamente.

Temporário - Com Contrato - RN 64, DE 19/09/2005:

Processo: 46000014839200620 Empresa: JERICÓ ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA Prazo: 12 MESES Passaporte: AD133914 Estrangeiro: VERÓNICA RUBIO GONZÁLEZ, Processo: 46000022212200642 Empresa: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA Prazo: 07 MESES Passaporte: G785132 Estrangeiro: ANA MARIA BRITO BUSTORFF GUERRA, Processo: 46000022213200697 Empresa: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA Prazo: 07 MESES Passaporte: H636352 Estrangeiro: RAUL MENDONÇA GOUVEIA SOARES, Processo: 46000022215200686 Empresa: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA Prazo: 07 MESES Passaporte: J015818 Estrangeiro: LEONOR SEIXAS MOREIRA SERAFIM, Processo: 46000022216200621 Empresa: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA Prazo: 07 MESES Passaporte: G699287 Estrangeiro: PEDRO LAMARES GAMA ROCHA, Processo: 46000022217200675 Empresa: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA Prazo: 07 MESES Passaporte: H543578 Estrangeiro: CARLOS MANUEL DE JESUS VIEIRA, Processo: 46000022218200610 Empresa: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA Prazo: 07 MESES Passaporte: F523116 Estrangeiro: MARIA JOSÉ CORREIA DA SILVA, Processo: 46000022219200664 Empresa: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA Prazo: 07 MESES Passaporte: HO54237 Estrangeiro: VIRGÍLIO MANUEL DA COSTA CASTELO, Processo: 46000022220200699 Empresa: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA Prazo: 07 MESES Passaporte: E976725 Estrangeiro: NATÁLIA LUISA DE FIGUEIREDO CAMPOS, Processo: 46000024306200656 Empresa: ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 2617599 Estrangeiro: WILLIAM MARTÍN CIPRIANO QUINTEROS, Processo: 46000024996200643 Empresa: SYBASE BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 046840786 Estrangeiro: THOMAS JOHN CONLAN, Processo: 46000025013200696 Empresa: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 217293738 Estrangeiro: BRETTON WADE CASS, Processo: 46000025144200673 Empresa: DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 133987717 Estrangeiro: JOHN MARSHALL HILLIER, Processo: 46000025152200610 Empresa: BAYER CROPSCIENCE LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: PP0171230 Estrangeiro: RENANDO OTOG SOLIS, Processo: 46000025204200658 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 215094534 Estrangeiro: HADI BOUTROS EL-KHOURI, Processo: 46000025269200601 Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 109090090 Estrangeiro: FEDRICO CUBAS BARCELLI, Processo: 46000025273200661 Empresa: TURBOMECA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 06AP40671 Estrangeiro: ANGEL MARIE FERNANDEZ, Processo: 46000025411200611 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 214213961 Estrangeiro: GLEN ALAN DAVIS, Processo: 46000025415200691 Empresa: FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 04FE32421 Estrangeiro: GEORGES LOUIS LEZAUN, Processo: 46000025441200619 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 02 ANOS Passaporte: EA316184 Estrangeiro: STUART PATRICK KING, Processo: 46000025442200663 Empresa: NIKE DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: JH756490 Estrangeiro: SCOTT DAVID MUNSON, Processo: 46000025459200611 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 03ID67951 Estrangeiro: PHILIPPE BERNARD BRUNO SIRIEX.

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000025427200615 Empresa: VIRTUOSI SOCIEDADE ARTÍSTICA LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 56788587 Estrangeiro: JESPER JAROLD Passaporte: 45794588 Estrangeiro: PHILIP GRANQVIST Passaporte: 12615649 Estrangeiro: SARAH ASSBRING Passaporte: 34436692 Estrangeiro: ASA SOHLGREN, Processo: 46000025829200610 Empresa: J.E. SOARES - ITAMARATY SONORIZAÇÕES Prazo: 30 DIAS Passaporte: A2162942 Estrangeiro: FITZROY OGILVIE MATTHEWS SIMPSON Passaporte: A2170638 Estrangeiro: LLOYD ANTHONY FERGUSON Passaporte: A2375456 Estrangeiro: OMAR JOHNSON Passaporte: A2074265 Estrangeiro: DELEON WHITE Passaporte: A2086725 Estrangeiro: PHILLIP JAMES Passaporte: A2286639 Estrangeiro: STRICKLAND STONE Passaporte: A2240659 Estrangeiro: WINSTON BOWER Passaporte: A2618909 Estrangeiro: CARRON MCGIBBONS Passaporte: A2073759 Estrangeiro: DONALD ORLANDO SHAW Passaporte: 05683978 Estrangeiro: TREVOR SUTHERLAND Passaporte: 2415608 Estrangeiro: RANDY GEORGE ANTHONY REUBEN Passaporte: A2436144 Estrangeiro: AFRIQUE KENYATTA HILL, Processo: 46000025863200694 Empresa: MIZRACH COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 111525070 Estrangeiro: LA VENIA IRENE BRISSETT Passaporte: 112456962 Estrangeiro: RONALD BUTLER Passaporte: 112073526 Estrangeiro: KIMBERLY MARIE MILLER Passaporte: A2250282 Estrangeiro: LACELLE D BULGIN Passaporte: 015911731 Estrangeiro: CECIL ELISAH SPENCE Passaporte: A2117231 Estrangeiro: SYDNEY MILFORD RITCHIE Passaporte: A2088120 Estrangeiro: CHRISTOPHER ANTHONY DALEY Passaporte: A2228062 Estrangeiro: ERROR ALEXANDER CARTER Passaporte: 82359699 Estrangeiro: ERROL D MOORE Passaporte: 094017900 Estrangeiro: MACASEA BEY Passaporte: 207984074 Estrangeiro: HORACE GEORGE JAMES, Processo: 46000025877200616 Empresa: OSS CONSULTORIA LTDA Prazo: 35 DIAS Passaporte: 038013075 Estrangeiro: JOHN ANDREW FLEMING, Processo: 46000026162200672 Empresa: CENA CULTURAL PRODUÇÕES LTDA-EPP Prazo: 30 DIAS Passaporte: AB041885 Estrangeiro: HORACIO FRANCISCO MACUACUA Passaporte: AB188341 Estrangeiro: QUITO ABRAO TEMBE Passaporte: AB281401 Estrangeiro: SONIA JANETE PORTUGAL MULAPHA Passaporte: AB077467 Estrangeiro: IDIO SIMIAO FRANCISCO CHICHAVA Passaporte: AB041739 Estrangeiro: EDNA CELESTE GONÇALVES JAIME Passaporte: AB026865 Estrangeiro: CAMILO DA GRACA MANJATE GAGANE Passaporte: AA082038 Estrangeiro: DOMINGOS AMOSSE BIE Passaporte: AB138801 Estrangeiro: PANAIBRA GABRIEL CANDA, Processo: 46000026163200617 Empresa: CENA CULTURAL PRODUÇÕES LTDA-EPP Prazo: 30 DIAS Passaporte: 05EI54830 Estrangeiro: THERESE CORIOU Passaporte: 10169773 Estrangeiro: ABDOULAYE DIOUF Passaporte: 27517402262 Estrangeiro: FATOU CISSE Passaporte: A0197783 Estrangeiro: ANDREYA DIAMOUANGANA OUAMBA, Processo: 46000026215200655 Empresa: SPONGE COMÉRCIO PRODUÇÃO PROMOÇÃO SOLUÇÕES E REPRESENTAÇÃO LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 112803168 Estrangeiro: TERRA DEVA MCNAIR.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/04 (ART. 6º):

Processo: 46000024069200623 Empresa: C-MAR DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 400192467 Estrangeiro: DEREK JAMES MOONEY, Processo: 46000025478200647 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 500284680 Estrangeiro: ROBERT EDWARD PHILLIPS, Processo: 46000025503200692 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093926062 Estrangeiro: BRIAN FRANK ZIEMKE, Processo: 46000025505200681 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 650063593 Estrangeiro: ALAN PAUL RASH, Processo: 46000025506200626 Empresa: POWER WELL BRASIL SERVIÇOS DE TESTES GEOLÓGICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 21305042 Estrangeiro: EIVIND DYBDAHL, Processo: 46000025507200671 Empresa: POWER WELL BRASIL SERVIÇOS DE TESTES GEOLÓGICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 21344638 Estrangeiro: JO HAMRE, Processo: 46000025540200609 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 02XE30875 Estrangeiro: YVES-MATHIEU HELIAS, Processo: 46000025541200645 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05RR90549 Estrangeiro: CHRISTOPHE JACQUES STÉPHAN, Processo: 46000025542200690 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05DK65028 Estrangeiro: YVES LOUIS MENGUY, Processo: 46000025543200634 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE

DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EE432812 Estrangeiro: BART D. H. VAN HOESERLANDE, Processo: 46000025546200678 Empresa: TRADEX DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 45414299 Estrangeiro: RUNNY THERESE LINDQVIST BERNER, Processo: 46000025639200601 Empresa: NOKIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: B0106029 Estrangeiro: SRIHARSHA KADALBAL NAGARAJA, Processo: 46000025640200627 Empresa: NOKIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A2305351 Estrangeiro: EGHOSA EFOSA EHIGIE, Processo: 46000025641200671 Empresa: NOKIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: LL244123 Estrangeiro: LEONARDO JR REYES HINGADA, Processo: 46000025642200616 Empresa: NOKIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 14897531 Estrangeiro: JURI ILPO OSKARI LAKKA, Processo: 46000025643200661 Empresa: DEDINI S.A. INDUSTRIAS DE BASE Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF5349342 Estrangeiro: HIROSHI MIURA, Processo: 46000025644200613 Empresa: DEDINI S.A. INDUSTRIAS DE BASE Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH0356278 Estrangeiro: HIROYUKI MAEDA, Processo: 46000025682200668 Empresa: DIAGEO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A3024838A Estrangeiro: NGOZI ZOE ADEBIYI, Processo: 46000025687200691 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 4190162786 Estrangeiro: JORGE LUIS QUINTANILLA CANTU, Processo: 46000025710200647 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: F442066 Estrangeiro: DEBORA BERNUZZO, Processo: 46000025716200614 Empresa: CANAMERA MINERAÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JE78509 Estrangeiro: ALEXEI RODIONOV, Processo: 46000025718200611 Empresa: MAN DIESEL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A1057925 Estrangeiro: JOHANNES H. VALDIMARSSON, Processo: 46000025786200672 Empresa: HATCH CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: L3407389 Estrangeiro: ZORAN VUCIC, Processo: 46000025791200685 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 13494640 Estrangeiro: EVELIN ELENA MARQUEZ RIVERO, Processo: 46000025792200620 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 650882036 Estrangeiro: ROBERT HUNTLEY NESBIT.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/04 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000019868200688 Empresa: ANAERÓBICOS DO BRASIL ADESIVOS LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 17288016N Estrangeiro: SANTIAGO HERNAN SARALEGUI, Processo: 46000023257200634 Empresa: ISA CAPITAL DO BRASIL S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: CC19316907 Estrangeiro: FERNANDO AUGUSTO ROJAS PINTO, Processo: 46000023272200682 Empresa: TOYOBO DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: TZ6009251 Estrangeiro: NOBUO KAWAMOTO, Processo: 46000023302200651 Empresa: MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 710885092 Estrangeiro: DENNIS JAY MOORE, Processo: 46000024944200677 Empresa: CETELEM SERVIÇOS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 03XT23013 Estrangeiro: MARC CAMPI, Processo: 46000024997200698 Empresa: MITSUI BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH1740634 Estrangeiro: OSAMU YASUDA, Processo: 46000025008200683 Empresa: BRAZILIAN CAPITAL DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS Prazo: 01 ANO Passaporte: 015976844 Estrangeiro: VICTOR HUGO MOSCOSO, Processo: 46000025016200620 Empresa: ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 710304088 Estrangeiro: ALEX CHAN, Processo: 46000025300200604 Empresa: SUZUYO GERENCIAMENTO LOGÍSTICO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TF2714733 Estrangeiro: HIROFUMI MOCHIZUKI, Processo: 46215030627200674 Empresa: DUFRY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G471860 Estrangeiro: JOSE CARLOS COSTA DA SILVA ROSA.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000022534200691 Empresa: REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 21361260 Estrangeiro: ERIK VERMELID, Processo: 46000023002200671 Empresa: SWISS RE BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 791940055 Estrangeiro: LUIS ANTONIO PARADA RIQUELME, Processo: 46000023521200630 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 113184920 Estrangeiro: FRANCISCO ANSELMO VALDES, Processo: 46000023907200641 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 711584868 Estrangeiro: JOHN LINDSEY HAWKINS, Processo: 46000024064200609 Empresa: MAUÁ JURONG S/A Prazo: ATÉ 31/05/2007 Passaporte: S0278750D Estrangeiro: CHIA CHER TECK, Processo: 46000024066200690 Empresa: MAUÁ JURONG S/A Prazo: ATÉ 31/05/2007 Passaporte: K13860780 Estrangeiro: JIMMY ONG JYH HUAT, Processo: 46000024435200644 Empresa: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: RX637934 Estrangeiro: DIDIER ANDRÉ ROLAND ROUX, Processo: 46000025444200652 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 017549325 Estrangeiro: ROBERT VALENTE, Processo: 46000025445200605 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 215021685 Estrangeiro: STEVEN JOHN HOIN, Processo: 46000025446200641 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 017544181 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH OLDANI, Processo: 46000025447200696 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 026609876 Estrangeiro: MARK STEVEN DUTKIEWICZ, Processo: 46000025458200676 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CALCIO Prazo: 01 ANO Passaporte: 028540372 Estrangeiro: VERNE RICKI JACOBSON, Processo: 46000025473200614 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: JE255783 Estrangeiro: WENDY CORREIA SOARES, Processo: 46000025474200669 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 308792667 Estrangeiro: ANDREA BETH MC CARLEY, Processo: 46000025647200649 Empresa: HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRÁFICOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: ATÉ 20/07/2007 Passaporte: 104471400 Estrangeiro: KENNETH JOHN DOME, Processo: 46000025650200662 Empresa: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 205920114 Estrangeiro: JASON ALAN LA CROIX, Processo: 46000025651200615 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 135649910 Estrangeiro: DE SHONE ANTHONY JONES, Processo: 46000025652200651 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: JV985529 Estrangeiro: MÁRIA MANUELA SPADARO, Processo: 46000025654200641 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 089732236 Estrangeiro: MEREDITH ADAMS HARP, Processo: 46000025656200630 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 401220869 Estrangeiro: DONNA T. OVERTON, Processo: 46000025666200675 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 210465989 Estrangeiro: JACQUELYN LOUISE CHAMBERS.

Permanente - Sem Contrato - RN 60, DE 05/10/2004:

Processo: 46000002732200639 Empresa: FAZENDA NOSSA SENHORA DE BELÉM Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G659012 Estrangeiro: HENRIQUE MANUEL MARQUES ANTUNES, Processo: 46000016333200655 Empresa: UNICARO BR - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F331338 Estrangeiro: JOÃO CARLOS RAMALHO CARREIRA, Processo: 46000021565200625 Empresa: FILIPPO MODA PIU VENDA DE ROUPAS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 02YA29106 Estrangeiro: PAULINE MARTINE MARIAM CHAROKI, Processo: 46000023853200614 Empresa: PING COMERCIO IMP. EXP. DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G15868507 Estrangeiro: LIAN BINGJIN, Processo: 46000023854200669 Empresa: HYUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA EPP Prazo: INDETERMINADO Passaporte: JR2900167 Estrangeiro: CHUL HO LEE, Processo: 46000025017200674 Empresa: CATARATAS DO IGUAÇU PRODUTOS ORGÂNICOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F2696571 Estrangeiro: HANS ADRIAN WIEDMER LEIMBACHER, Processo: 46000025150200621 Empresa: H.W.J. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VESTUÁRIO E PRESENTES LTDA - EPP Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G15946821 Estrangeiro: YE YUANSEN, Processo: 46000025343200681 Empresa: RESERVA CULTURA DE CINEMA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 02YA06112 Estrangeiro: LAURE JEANNE BACQUE, Processo: 46217006927200612 Empresa: NOVA VIDA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: D313112 Estrangeiro: MAURO PROVASO.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000023859200691 Empresa: POWER WELL BRASIL SERVIÇOS DE TESTES GEOLÓGICOS LTDA. Prazo: ATÉ 25/06/2008 Passaporte: 79683368 Estrangeiro: PABLO ALEJANDRO PARRA PACANCHIQUE, Processo: 46000023897200644 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA. Prazo: ATÉ 28/04/2008 Passaporte: 450503454 Estrangeiro: KEITH PLETSCHKE, Processo: 46000023898200699 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA. Prazo: ATÉ 23/04/2008 Passaporte: 202009673 Estrangeiro: JAN UNGERMAND, Processo: 46000024624200617 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 27/03/2008 Passaporte: 134625907 Estrangeiro: STEVEN WAYNE HANNEGAN, Processo: 46000024702200683 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: ATÉ 20/08/2008 Passaporte: 761069239 Estrangeiro: ANTHONY WILSON MACKEY Passaporte: 454289691 Estrangeiro: PAUL FIELDING Passaporte: 101844006 Estrangeiro: JOHN ANTHONY TAYLOR Passaporte: 30123523 Estrangeiro: CHRISTOPHER WILLIAMS Passaporte: 203044114 Estrangeiro: WILLIAM CORNELIUS OSGOTHORPE Passaporte: 206376461 Estrangeiro: GORDON ARTHUR DAVEY Passaporte: 93206580 Estrangeiro: STEVEN HOLGATE Passaporte: 32527269 Estrangeiro: STEPHEN KEENAN Passaporte: 93223985 Estrangeiro: KENNETH WILLIAM WHITTLE Passaporte: 206506820 Estrangeiro: JAMES EDWARD DIRK Passaporte: 103237436 Estrangeiro: GEORGE STANLEY HOWLING Passaporte: LA0005390 Estrangeiro: DERMOT PATRICK HICKEY Passaporte: 305235375 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN FREDERICK GILBERTHORPE Passaporte: 201174886 Estrangeiro: ANDREW GORDON RICHARD LENN Passaporte: AB5694742 Estrangeiro: JERZY SADOWSKI Passaporte: 37207543 Estrangeiro: JAMES DEREK JOHNSON Passaporte: 93002316 Estrangeiro: JAMES STEPHEN MARTINEZ Passaporte: 453000231 Estrangeiro: NOEL JAMES SAMSON Passaporte: 31930037 Estrangeiro: DEREK LESLIE FORTUNE, Processo: 46000024703200628 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: ATÉ 20/08/2008 Passaporte: 1111851 Estrangeiro: BRUNO MORETTI Passaporte: 951024 Estrangeiro: AVEN VECERINA Passaporte: 1808720 Estrangeiro: VANJA PREBEG Passaporte: M917928 Estrangeiro: MARTHEN SAMA Passaporte: 2232498 Estrangeiro: ZORAN PRANCEVIC Passaporte: 1021017 Estrangeiro: MLADEN MIOCIC Passaporte: 2104704 Estrangeiro: DRAGAN NANJARA Passaporte: 1862962 Estrangeiro: DRAGAN ALFIREVIC Passaporte: 865434 Estrangeiro: TONCI KASTELANAC Passaporte: N240617 Estrangeiro: SUGIANTO SAMINGUN Passaporte: N292774 Estrangeiro: MOHAMAD DJUNAEDI Passaporte: N515197 Estrangeiro: ALEXANDER SOUHOKA, Processo: 46000024713200663 Empresa: DSND CONSUB S.A. Prazo: ATÉ 18/12/2007 Passaporte: 100428134 Estrangeiro: ATLI PAULI NIELSEN Passaporte: 20232858 Estrangeiro: ROGER JAKOB REMOY, Processo: 46000024882200601 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: A16319940 Estrangeiro: MOHD SHAHRIZAN BIN MOHD ARIS, Processo: 46000024883200648 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: A2898069 Estrangeiro: RAVINDRANATHAN PAYYAZHI VADAKKEKARA, Processo: 46000024886200681 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: A16135309 Estrangeiro: AZLAN BIN ABDULLAH, Processo: 46000024887200626 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 31/07/2008 Passaporte: 13540419 Estrangeiro: ALWIN MARK YANK GÓMEZ ESPINEL, Processo: 46000024888200671 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 31/07/2008 Passaporte: 3591133 Estrangeiro: HERRISON ROSENDO CARAZAS NUNTA, Processo: 46000024890200640 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/08/2008 Passaporte: RR0050410 Estrangeiro: SAMUEL MONTANO MIRASOL, Processo: 46000024891200694 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/08/2008 Passaporte: AC490281 Estrangeiro: OLEG TRYAPITSYN, Processo: 46000024925200641 Empresa: POWER WELL BRASIL SERVIÇOS DE TESTES GEOLÓGICOS LTDA. Prazo: ATÉ 25/06/2008 Passaporte: 91210730 Estrangeiro: NESTOR CHAPARRO LAITON, Processo: 46000024926200695 Empresa: POWER WELL BRASIL SERVIÇOS DE TESTES GEOLÓGICOS LTDA. Prazo: ATÉ 25/06/2008 Passaporte: 1886129 Estrangeiro: ALAN KID ACEBEY RODRIGUEZ, Processo: 46000024928200684 Empresa: HMC SERVIÇOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 15/02/2007 Passaporte: NF7186990 Estrangeiro: EL HASSAN EL GHADDIOUI, Processo: 46000024929200629 Empresa: HMC SERVIÇOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 15/02/2007 Passaporte: AD4999253 Estrangeiro: MICHAL KAMIL PAWELSKI, Processo: 46000024930200653 Empresa: HMC SERVIÇOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 15/02/2007 Passaporte: 036851794 Estrangeiro: BRIAN RICHARD SHAW Passaporte: 093063622 Estrangeiro: ANTHONY PATRICK MCCAULEY, Processo: 46000024939200664 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 02/10/2007 Passaporte: 405712937 Estrangeiro: JOEL SCOTT MC BAY, Processo: 46000024955200657 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 27/02/2008 Passaporte: JM200850 Estrangeiro: STEPHEN HARLEY AVERY, Processo: 46000024956200600 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 31/07/2008 Passaporte: 57965592 Estrangeiro: JAIME GABRIEL VERA ROGEL, Processo: 46000024957200646 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 27/02/2008 Passaporte: 003069672 Estrangeiro: WILLIAM LAPSLEY, Processo: 46000024958200691 Empresa: GEOCHEMICAL SOLUTIONS INTERNACIONAL BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 30/05/2008 Passaporte: 027987663 Estrangeiro: MARK ALAN MITCHELTREE, Processo: 46000024959200635 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 300 DIAS Passaporte: 108260889 Estrangeiro: ALISTAIR KEITH BOND, Processo: 46000024960200660 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 300 DIAS Passaporte: 4015766449 Estrangeiro: KEVIN HOWELL RYKER, Processo: 46000024961200612 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 300 DIAS Passaporte: LL0656164 Estrangeiro: PAVELS ZASCIRINKINS, Processo: 46000024962200659 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 300 DIAS Passaporte: LL0506588 Estrangeiro: ROMANS SENKINS, Processo: 46000024963200601 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 300 DIAS Passaporte: QQ0569575 Estrangeiro: JAIME MARILAO CABEROS, Processo: 46000024964200648 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 300 DIAS Passaporte: 01EY98536 Estrangeiro: JOEL MEDARD, Processo: 46000024965200692 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 300 DIAS Passaporte: 088846104 Estrangeiro: STEVEN PAUL BELLOT, Processo: 46000024966200637 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 300 DIAS Passaporte: 135381451 Estrangeiro: OSCAR GONZALES, Processo: 46000024988200605 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: ML497417 Estrangeiro: TIMOTHY WAYNE KENNEDY Passaporte: 133904287 Estrangeiro: TAYLOR JUDSON WILLIAMS Passaporte: C1043293 Estrangeiro: OCTAVIO JUAN JOSÉ ESPINOZA DE TOVAR Passaporte: 305910896 Estrangeiro: MICHAEL WAYNE HUGHES Passaporte: 136077716 Estrangeiro: MICHAEL SHANE JACKSON Passaporte: 136076145 Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY BOAN Passaporte: 308651520 Estrangeiro: FARRELL DEAN GOINS, Processo: 46000025053200638 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 21/02/2008 Passaporte: 100697287 Estrangeiro: LARS SKOU, Processo: 46000025054200682 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 28/08/2007 Passaporte: 761091121 Estrangeiro: THOMAS HENRY GUPPY, Processo: 46000025055200627 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 28/08/2007 Passaporte: 039481042 Estrangeiro: IAN JAMES ROBERTSON, Processo: 46000025068200604 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: BD114276 Estrangeiro: LESLIE JOSEPH DOUCETTE, Processo: 46000025084200699 Empresa: PGS - INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 500275499 Estrangeiro: BENJAMIN MATTHEW KEETLEY, Processo: 46000025085200633 Empresa: PGS - INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: N005828040 Estrangeiro: ODD ERIK NOEKLING, Processo: 46000025086200688 Empresa: PGS - INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 1316656 Estrangeiro: BJOERN ISAKSEN, Processo:

46000025087200622 Empresa: PGS - INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25566704 Estrangeiro: TOR HARALD THORLAND, Processo: 46000025088200677 Empresa: BRASFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: L032446 Estrangeiro: ALAN WILLIAM HENRY WEST, Processo: 46000025145200618 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: ATÉ 30/12/2007 Passaporte: 37963204 Estrangeiro: ADRIAN DAVID JONES, Processo: 46000025190200672 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/10/2008 Passaporte: 90234137 Estrangeiro: PEDRO JORQUE HERRERA CAREAGA, Processo: 46000025191200617 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 102941152 Estrangeiro: JUAN CARLOS EVENS NEIRA, Processo: 46000025192200661 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: RR0006734 Estrangeiro: HERMAN TAMSON GALVE, Processo: 46000025194200651 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/10/2008 Passaporte: PP0127525 Estrangeiro: EDUARDO PINERO ASONIO, Processo: 46000025195200603 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/10/2008 Passaporte: BM1182166 Estrangeiro: ROBERT RADZISZEWSKI, Processo: 46000025206200647 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: ATÉ 30/12/2007 Passaporte: 102355071 Estrangeiro: CARL OTTO SCHURMANN MADSEN, Processo: 46000025207200691 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: ATÉ 30/12/2007 Passaporte: JF785455 Estrangeiro: BOYD BUTLER, Processo: 46000025245200644 Empresa: MERCOSUL LINE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: KC623431 Estrangeiro: PAVLO SINITSYN, Processo: 46000025246200699 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: ATÉ 20/08/2008 Passaporte: 000961648 Estrangeiro: GIANNI PRENDA, Processo: 46000025247200633 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: ATÉ 15/06/2008 Passaporte: 21230966 Estrangeiro: TROND NYGARD, Processo: 46000025277200640 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 4848608006 Estrangeiro: HUGO FRANCISCO VALDEZ GONZALEZ, Processo: 46000025280200663 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 402045161 Estrangeiro: KENNETH WAYNE ROGERS, Processo: 46000025281200616 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 100751506 Estrangeiro: KENNETH JOHN ANGUS, Processo: 46000025297200611 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: NN995678 Estrangeiro: JOHN FRANCIS O SULLIVAN, Processo: 46000025321200611 Empresa: POWER WELL BRASIL SERVIÇOS DE TESTES GEOLÓGICOS LTDA. Prazo: ATÉ 25/06/2008 Passaporte: AJ838231 Estrangeiro: EDGAR TARQUINO DAZA, Processo: 46000025325200608 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: ATÉ 23/07/2007 Passaporte: 1975613 Estrangeiro: JESUS ERLAN MARTINEZ ILLESCAS, Processo: 46000025337200624 Empresa: HMC SERVIÇOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 15/02/2007 Passaporte: H14855072 Estrangeiro: ABDULRAHMAN BIN MOHAMAD, Processo: 46000025338200679 Empresa: HMC SERVIÇOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 15/02/2007 Passaporte: E7060188 Estrangeiro: TREVOR HERBERT STARK, Processo: 46000025351200628 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: ATÉ 30/12/2007 Passaporte: 00L082138734 Estrangeiro: BJARTE MOLDOY, Processo: 46000025352200672 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: ATÉ 30/12/2007 Passaporte: 99L006765034 Estrangeiro: TERJE LEKVEN, Processo: 46000025353200617 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: C456751 Estrangeiro: BARTOLOMEO ARDAGNA, Processo: 46000025354200661 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 6962673 Estrangeiro: SEONG - KYUN PARK, Processo: 46000025355200614 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: ZZ122461 Estrangeiro: SESINANDO III GADIANO MILLA, Processo: 46000025356200651 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: Z076209 Estrangeiro: NATARAJAN PAULRAJ, Processo: 46000025357200603 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: A6550016 Estrangeiro: NAIR PRASANTH NARAYANANKUTTY, Processo: 46000025358200640 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 740219095 Estrangeiro: JAMES THOMAS COULTER, Processo: 46000025359200694 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: ZZ093148 Estrangeiro: ALEXANDER LAGMAN HERNANDEZ, Processo: 46000025360200619 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: PP0160037 Estrangeiro: DANTE SAZON VIVAS, Processo: 46000025361200663 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: E1792942 Estrangeiro: GIRISH CHANDRA KANDPAL, Processo: 46000025362200616 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TF0278973 Estrangeiro: HIROYUKI HOSOKAWA, Processo: 46000025363200652 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 761092045 Estrangeiro: DANIEL KAJ RAWSTRON, Processo: 46000025364200605 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 300 DIAS Passaporte: 12342013 Estrangeiro: SAVU GEORGE IULIAN, Processo: 46000025365200641 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 300 DIAS Passaporte: 25144871 Estrangeiro: RUNE BJERKNES, Processo: 46000025366200696 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 300 DIAS Passaporte: 080032162 Estrangeiro: NEIL BOTH CRIGHTON, Processo: 46000025367200631 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 300 DIAS Passaporte: 036010061 Estrangeiro: MARK WEIGT, Processo: 46000025368200685 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 300 DIAS Passaporte: 400523636 Estrangeiro: ANDREW LAURICE BARBER, Processo: 46000025369200620 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 300 DIAS Passaporte: LK0813332 Estrangeiro: ANDREJS BIGUNS, Processo: 46000025370200654 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 300 DIAS Passaporte: 20169486 Estrangeiro: ARNE SKILBED, Processo: 46000025371200607 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 300 DIAS Passaporte: AE0077110 Estrangeiro: ARTUR BUTAJLO, Processo: 46000025372200643 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 300 DIAS Passaporte: 06872794 Estrangeiro: BOGDAN FIRICÃ, Processo: 46000025373200698 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 300 DIAS Passaporte: 401314355 Estrangeiro: DONALD IVOR MURRAY, Processo: 46000025374200632 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 300 DIAS Passaporte: 093068878 Estrangeiro: IAIN LESLIE SUTHERLAND, Processo: 46000025375200687 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 300 DIAS Passaporte: 080025849 Estrangeiro: IAN DAVIDSON COLVILLE, Processo: 46000025376200621 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 300 DIAS Passaporte: JM512936 Estrangeiro: MARK EMSLIE, Processo: 46000025377200676 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 300 DIAS Passaporte: 080083061 Estrangeiro: JOHN MURDOCH DEANS, Processo: 46000025388200656 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 20670250 Estrangeiro: MARTIN JAKOBSEN, Processo: 46000025402200611 Empresa: DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 132679178 Estrangeiro: THOMAS ZACHARY PRICE Passaporte: JR010435 Estrangeiro: J MIC MCCONNELL Passaporte: 136073416 Estrangeiro: GARVIN ALLEN Passaporte: 133470571 Estrangeiro: MICHAEL JOHN POPP, Processo: 46000025431200683 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2007 Passaporte: 62N0177475 Estrangeiro: EVGENY NIKANORENKOV Passaporte: QQ0976661 Estrangeiro: LEONARDO RAFALES MALVAR Passaporte: SS0560696 Estrangeiro: JUANITO ALFONSO MARTINEZ AGCAOILI Passaporte: MM583362 Estrangeiro: JOMABER ACERO GALES Passaporte: L036817 Estrangeiro: RASHID CHINOY, Processo: 46000025432200628 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2007 Passaporte: AJ7215220 Estrangeiro: MARCIN ZAKRZEWSKI Passaporte: AL6658774 Estrangeiro: JAROSLAW ROBERT SZALEWSKI Passaporte: JS366522 Estrangeiro: GARY LEON GRIFFIS Passaporte: ZZ147048 Estrangeiro: ERNESTO VERGO LAO, Processo: 46000025434200617 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2007 Passaporte: TT0034794 Estrangeiro: FERDINAND MAGANA OBUSAN Passaporte: JS778298 Estrangeiro: PASHA ROSS BARLAK Passaporte: 02YK91957 Estrangeiro: THOMAS YVES FRADIN Passaporte: 01AB76176 Estrangeiro: XAVIER FRANÇOIS MERINO Passaporte: EE648971 Estrangeiro: XAVIER ALPHONSE VANDENBROUCKE, Processo: 46000025435200661 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2007 Passaporte: 093041153 Estrangeiro: KEVIN ASHLEY GREEN Passaporte: 028106696 Estrangeiro: ALEXANDER BARRY MILLS Passaporte: 500229128 Estrangeiro: RICHARD ANTHONY PATON Passaporte: 203733584 Estrangeiro: NIGEL JAMES BOOTH Passaporte: AK2517416 Estrangeiro: PIOTR WALDEMAR SIONKOWSKI, Processo: 46000025451200654 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 31/07/2008 Passaporte: 8870592 Estrangeiro: PATRICK VON SLIGER SOTOMAYOR, Processo: 46000025467200667 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA. Prazo: ATÉ 23/04/2008 Passaporte: 102389222 Estrangeiro: CARSTEN MERRILD ELKJAER Passaporte: 102051609 Estrangeiro: STEEN TERSTED KNUDSEN Passaporte: 102059542 Estrangeiro: SUNE TIPHEDE LAURIDSEN, Processo: 46000025668200664 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 039043949 Estrangeiro: JOHN EWAN ROBERTSON HILL, Processo: 46000025670200633 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA138045 Estrangeiro: MARK JAMES WALKOSKI Passaporte: JE521061 Estrangeiro: JUSTIN WILLIAM ZASEYBIDA, Processo: 46000025675200666 Empresa: ETESCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AX663083 Estrangeiro: ALI SILLA, Processo: 46000025676200619 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 400659773 Estrangeiro: ALEXANDER THOMSON BUCHAN, Processo: 46000025677200655 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 456720444 Estrangeiro: PAUL BRENDON BEST.

Temporário - Sem Contrato - RN 71, DE 05/09/2006:

Processo: 46000025128200681 Empresa: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: A222414 Estrangeiro: AGATE GIROLAMO ANTONIO, Processo: 46000025911200644 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARITIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: F779094 Estrangeiro: LUIGI BAIATA Passaporte: TG2046854 Estrangeiro: YOSHIDA YUKA Passaporte: LK0555686 Estrangeiro: ILZE KARKLINA Passaporte: F004887 Estrangeiro: GIORGIA GIACOMETTI Passaporte: 0917330722 Estrangeiro: GIAN FRANCESCO LANDUCCI ROCA Passaporte: G03316894 Estrangeiro: XIA LI Passaporte: C521984 Estrangeiro: ORLANDO DUQUE.

Temporário - Sem Contrato - RN 42, DE 28/09/1999(ART.3º):

Processo: 46000025409200633 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 198848 Estrangeiro: GUNTHER ECHENIQUE ORDÓÑEZ, Processo: 46000025410200668 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 06 MESES Passaporte: 303567875 Estrangeiro: ASHIMA SHARMA, Processo: 46000025801200682 Empresa: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A Prazo: 12 MESES Passaporte: 03XI99604X Estrangeiro: BLANDINE MARIE MICHAUT, Processo: 46000025810200673 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Prazo: 06 MESES Passaporte: 153254035 Estrangeiro: BÄRBEL VELTEN, Processo: 46000025887200643 Empresa: LINKLATERS CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO DIREITO INGLÊS E DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRI Prazo: 01 ANO Passaporte: PS1032616 Estrangeiro: MICHAEL GREGORY MCCOURT, Processo: 46000025890200667 Empresa: BARCO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: ED477415 Estrangeiro: SOPHIE L. M. H. BOUTELEGIER, Processo: 46000025917200611 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 01 ANO Passaporte: 13266617N Estrangeiro: SERGIO ERNESTO L'ESTRANGE, Processo: 46000025918200666 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 06 MESES Passaporte: 06BV38825 Estrangeiro: FABIEN MATHIEU CARRIERE, Processo: 46000025964200665 Empresa: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. Prazo: 06 MESES Passaporte: 02360020237 Estrangeiro: BLANCA IVETTE VITE JIMENEZ.

Temporário - Sem Contrato - RN 35, DE 28/09/1999:

Processo: 46000025719200658 Empresa: COMANDO DA AERONÁUTICA - DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO - DIRMAB Prazo: 01 ANO Passaporte: 211413663 Estrangeiro: MICHAEL LEE STUDWELL, Processo: 46000025720200682 Empresa: COMANDO DA AERONÁUTICA - DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO - DIRMAB Prazo: 01 ANO Passaporte: 213756010 Estrangeiro: MARK BEARD OTT, Processo: 46000025721200627 Empresa: COMANDO DA AERONÁUTICA - DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO - DIRMAB Prazo: 01 ANO Passaporte: 028413224 Estrangeiro: RICHARD WILLIAM HEINZE, Processo: 46000025722200671 Empresa: COMANDO DA AERONÁUTICA - DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO - DIRMAB Prazo: 01 ANO Passaporte: 087825167 Estrangeiro: RICHARD PATRICK SHELTON, Processo: 46000025723200616 Empresa: COMANDO DA AERONÁUTICA - DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO - DIRMAB Prazo: 01 ANO Passaporte: 403913400 Estrangeiro: STEVEN HASE HAIGLER, Processo: 46000025724200661 Empresa: COMANDO DA AERONÁUTICA - DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO - DIRMAB Prazo: 01 ANO Passaporte: 133106158 Estrangeiro: TIMOTHY DAVID SIMONEAU, Processo: 46000025725200613 Empresa: COMANDO DA AERONÁUTICA - DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO - DIRMAB Prazo: 01 ANO Passaporte: 306654382 Estrangeiro: JOHN PHILLIPS GOODMAN, Processo: 46000025726200650 Empresa: COMANDO DA AERONÁUTICA - DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO - DIRMAB Prazo: 01 ANO Passaporte: 046540507 Estrangeiro: LAURENCE ALLEN CLAY, Processo: 46000025727200602 Empresa: COMANDO DA AERONÁUTICA - DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO - DIRMAB Prazo: 01 ANO Passaporte: 095860717 Estrangeiro: MARSHALL WAYNE MARTINDALE, Processo: 46000025728200649 Empresa: COMANDO DA AERONÁUTICA - DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO - DIRMAB Prazo: 01 ANO Passaporte: 210867853 Estrangeiro: WILLIAM WRIGHT PETIT, Processo: 46000025729200693 Empresa: COMANDO DA AERONÁUTICA - DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO - DIRMAB Prazo: 01 ANO Passaporte: 404398447 Estrangeiro: BONNIE MARIE VAN ZILE, Processo: 46000025730200618 Empresa: COMANDO DA AERONÁUTICA - DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO - DIRMAB Prazo: 01 ANO Passaporte: 403295192 Estrangeiro: CHARLES JEROME DUFEK, Processo: 46000025731200662 Empresa: COMANDO DA AERONÁUTICA - DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO - DIRMAB Prazo: 01 ANO Passaporte: 406545273 Estrangeiro: CHRISTOPHER TODD CARPENTER, Processo: 46000025732200615 Empresa: COMANDO DA AERONÁUTICA - DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO - DIRMAB Prazo: 01 ANO Passaporte: 089363286 Estrangeiro: JESS WILLIAM KEEL Passaporte: ND5829611 Estrangeiro: DICK CROESE.

Permanente - Sem Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:

Processo: 46202012536200604 Empresa: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 38032407 Estrangeiro: JOSÉ EXEQUIEL BASINI RODRIGUEZ.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 85 de 05 de maio de 2006, Seção 1, pág. 75, Processo: 46000005052200677 onde se lê: Passaporte: AD741786 Estrangeiro: Maria Isabel Leal Moreno Leia-Se: Passaporte: AD741486 Estrangeiro: Maria Isabel Leal Moreno.

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 57, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte-substituto, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Ministerial nº 3.116/89, com fundamento no art. 71, parágrafo 3º, da CLT e, considerando as conclusões do parecer exarado pelo Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador, desta Delegacia Regional, resolve renovar a redução do intervalo para alimentação ou repouso dos empregados da empresa COATS INDUSTRIAL S/A, situada à Rua Capitão-Mor Gouveia, 2327, Potilândia, Natal/RN. A presente autorização poderá ser cancelada se a Fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas no Processo 46217.004979/2006-54.

ÉDER NOBRE PRAXEDES.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 437, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 280/2006, de 20 de novembro de 2006 e no que consta dos Processos no 50500.013440/2006-68 e no 50500.039946/2006-16, delibera:

Art. 1° Aplicar à Viação Penedo Ltda., CNPJ nº 31.463.078/0001-76, a penalidade de caducidade da Linha Resende (RJ) - Bananal (SP), prefixo nº 07-1166-20, por infração ao art. 27 da Lei 8987, de 13 de fevereiro de 1995 e converter em multa, no valor de R$ 20.039,01 (vinte mil trinta e nove reais e um centavo).

Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira SUREF que intime a Viação Penedo Ltda. acerca dos termos da presente decisão.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 44.837.524/0001-07

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE OUTUBRO DE 2006

ATIVO	R$ MIL	*PASSIVO*	R$ MIL
CIRCULANTE	**66.578**	***CIRCULANTE***	**261.341**
Caixa e equivalentes a caixa	10.907	Salários e Obrigações Sociais	21.502
Contas a Receber, líquido	27.095	Fornecedores e Prestadores de Serviços	11.111
Títulos a Receber	18.248	Impostos e Contribuições a Recolher	18.127
Adiantamentos a Recuperar	6.776	Impostos e Contribuições Parcelados	34.436
Estoques	502	Débitos Trabalhistas Parcelados	58.328
Créditos Tributários	1.135	Empréstimos e Financiamentos	12.971
Outros Valores a Receber	993	Plano de Pensão	18.501
Despesas Antecipadas	922	Obrigações Estimadas	16.355
		Provisão para Contingências	51.428
		Outras Contas a Pagar	18.582
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**409.817**	***EXIGÍVEL A LONGO PRAZO***	**540.653**
Contas a Receber, líquido	355.812	Impostos e Contribuições Parcelados	274.458
Valores a Recuperar da União	19.417	Débitos Portos e Hidrovias – Conveniadas	19.407
Bens Baixados Destinados a Venda	3.507	Empréstimos e Financiamentos	16.117
Depósitos Judiciais – Recursos	30.886	Plano de Pensão	97.591
Outros Valores a Receber	195	Provisão para Contingências	124.518
		Outras Contas a Pagar	8.562
PERMANENTE	**741.631**	***RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS***	**82.046**
Investimentos	727	Arrendamento Terminal de Contêineres	82.046
Imobilizado	740.904	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**333.986**
Bens Móveis	121.480	Capital Social	1.233.943
Bens Imóveis	869.881	Lucros (Prejuízos) Acumulados	(906.443)
Depreciação (-)	(250.457)	Créditos da União para Aumento de Capital.	6.486
TOTAL DO ATIVO	**1.218.026**	**TOTAL DO PASSIVO**	**1.218.026**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO DE 01-01-2006 A 31-10-2006

	R$ MIL
RECEITA OPERACIONAL	416.389
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS	(48.508)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	367.881
CUSTOS OPERACIONAIS	(157.537)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(89.924)
DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	(28.871)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(194.439)
RESULTADO OPERACIONAL	(102.888)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(13.499)
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	(116.387)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	(116.387)

JOSÉ CARLOS MELLO REGO
DIRETOR-PRESIDENTE
CPF 005.192.947-34

MAURO MARQUES
DIRETOR DE ADM. E FINANÇAS
CPF 009.706.698-28

MARIO SERGIO R. ALONSO
CONTADOR CRC/1SP135973/O-6
CPF 509.179.868-49

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL

EM 31 OUTUBRO DE 2006

A T I V O	EM R$ 1,00
Ativo Circulante	31.538.190,10
Disponibilidades	16.634.830,33
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	14.837.414,52
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	65.945,25
Realizável a Longo Prazo	1.479.146,47
Ativo Permanente	182.804.669,41
Investimentos	25.749,21
Imobilizado	182.778.920,20
T O T A L D O A T I V O	215.822.005,98
P A S S I V O	EM R$ 1,00
Passivo Circulante	8.367.532,93
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	8.367.532,93
Exigível a Longo Prazo	35.122.950,81
Patrimônio Líquido	172.331.522,24
Capital Social	110.845.131,21
Reservas de Capital	241.635.664,23
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	241.635.664,23
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(180.149.273,20)
T O T A L D O P A S S I V O	215.822.005,98

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO

Analista Téc-Administrativo II

Contadora CRC 3815/RN

CPF 201.065.804-34

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 656, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, §1º, inciso III, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, e a autorização constante no art. 4º, inciso I, alínea a e inciso II da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF nº 5, de 29 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 1.864.000,00 (Hum milhão oitocentos e sessenta e quatro mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

ANEXO

ANEXO PORTARIA PGR Nº 656/2006
ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									1.864.000
		ATIVIDADES							
03 331	0581 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							160.000
03 331	0581 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	160.000
									160.000
		PROJETOS							
03 122	0581 3752	IMPLANTACAO DE PROCURADORIAS JUNTO AS VARAS FEDERAIS							1.704.000
03 122	0581 3752 0001	IMPLANTACAO DE PROCURADORIAS JUNTO AS VARAS FEDERAIS - NACIONAL	F	5	2	90	0	100	1.704.000
									1.704.000
		TOTAL - FISCAL							1.864.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.864.000

ANEXO PORTARIA PGR Nº 656/2006

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									1.864.000
		PROJETOS							
03 122	0581 3752	IMPLANTACAO DE PROCURADORIAS JUNTO AS VARAS FEDERAIS							1.704.000
03 122	0581 3752 0001	IMPLANTACAO DE PROCURADORIAS JUNTO AS VARAS FEDERAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.704.000
									1.704.000
		ATIVIDADES							
03 062	0581 4264	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA							160.000
03 062	0581 4264 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	160.000
									160.000
		TOTAL - FISCAL							1.864.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.864.000

PORTARIA Nº 657, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, §1º, inciso III, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, e a autorização constante no art. 4º, inciso VI, alínea a da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF nº 5, de 29 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$106.696.877,00 (Cento e seis milhões, seiscentos e noventa e seis mil e oitocentos e setenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

ANEXO

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									4.460.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							4.460.000
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL	S	1	1	90	0	156	4.460.000
									4.460.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							4.460.000
		TOTAL - GERAL							4.460.000

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34102 - MINISTERIO PUBLICO MILITAR

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									4.360.342
		OPERACOES ESPECIAIS							
03 122	0581 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							266.725
03 122	0581 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL							266.725
			F	1	0	91	0	100	266.725
		ATIVIDADES							
03 062	0581 4263	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DA JUSTICA MILITAR							4.093.617
03 062	0581 4263 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DA JUSTICA MILITAR - NACIONAL							4.093.617
			F	1	1	90	0	100	4.093.617
		TOTAL - FISCAL							4.360.342
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							4.360.342

ANEXO PORTARIA PGR Nº 657/2006

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									35.216.949
		OPERACOES ESPECIAIS							
03 122	0581 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							1.940.270
03 122	0581 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL							1.940.270
			F	1	0	91	0	100	1.940.270
		ATIVIDADES							
03 062	0581 4261	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS							33.276.679
03 062	0581 4261 0101	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS - EM BRASILIA - DF							33.276.679
			F	1	1	90	0	100	33.276.679
		TOTAL - FISCAL							35.216.949
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							35.216.949

ANEXO PORTARIA PGR Nº 657/2006

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									9.812.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							9.812.000
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL							9.812.000
			S	1	1	90	0	156	300.000
			S	1	1	90	0	169	9.512.000
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									52.847.586
		OPERACOES ESPECIAIS							
03 122	0581 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							5.320.816
03 122	0581 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL							5.320.816
			F	1	0	91	0	100	5.320.816

		ATIVIDADES							
03 062	0581 4262	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO							47.526.770
03 062	0581 4262 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO - NACIONAL							47.526.770
			F	1	1	90	0	100	47.526.770
		TOTAL - FISCAL							52.847.586
		TOTAL - SEGURIDADE							9.812.000
		TOTAL - GERAL							62.659.586

ANEXO PORTARIA PGR Nº 657/2006

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									11.112.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							11.112.000
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL							11.112.000
			S	1	1	90	0	100	1.600.000
			S	1	1	90	0	169	9.512.000
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									87.207.872
		OPERACOES ESPECIAIS							
03 122	0581 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							7.527.811
03 122	0581 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL							7.527.811
			F	1	0	91	0	100	7.527.811
		ATIVIDADES							
03 062	0581 4264	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA							79.680.061
03 062	0581 4264 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA - NACIONAL							79.680.061
			F	1	1	90	0	100	79.680.061
		TOTAL - FISCAL							87.207.872
		TOTAL - SEGURIDADE							11.112.000
		TOTAL - GERAL							98.319.872

ANEXO PORTARIA PGR Nº 657/2006

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34102 - MINISTERIO PUBLICO MILITAR

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									665.097
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							665.097
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL							665.097
			S	1	1	90	0	100	605.097
			S	1	1	90	0	156	60.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							665.097
		TOTAL - GERAL							665.097

ANEXO PORTARIA PGR Nº 657/2006

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									4.700.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							4.700.000
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL							4.700.000
			S	1	1	90	0	156	4.700.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							4.700.000
		TOTAL - GERAL							4.700.000

ANEXO PORTARIA PGR Nº 657/2006

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									3.011.908
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							3.011.908
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL							3.011.908
			S	1	1	90	0	100	3.011.908
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							3.011.908
		TOTAL - GERAL							3.011.908

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
24ª REGIÃO

PORTARIA Nº 102, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

A Exmª. Sra. Procuradora do Trabalho Dra. SIMONE BEATRIZ ASSIS DE REZENDE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os elementos fáticos e jurídicos constantes da Representação nº 322/2006, que comprovam a utilização irregular de trabalhadores em uma carvoaria na Fazenda Nova Piúva, localizada no Município de Aquidauana;

Considerando que em diligência promovida pelo Ministério Público do Trabalho foi constatada a existência de trabalhadores em condições precaríssimas que demandam urgente solução;

Considerando que os fatos denunciados, consubstanciam grave infração a normas de ordem pública referentes aos direitos sociais dos trabalhadores, os quais estão elencados na Constituição da República e na legislação trabalhista infraconstitucional;

Considerando que compete ao Ministério Público do Trabalho promover o inquérito civil e ação civil pública para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, consoante o disposto no inciso II do artigo 84 e no inciso III do art. 83, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando, por fim, o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e na LACP (Lei nº 7.347/85); resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar os fatos supramencionados em toda a sua extensão e, se for o caso, propor as medidas cabíveis.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

Após, façam-se os autos conclusos.

SIMONE BEATRIZ ASSIS DE REZENDE

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 43, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça

Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin

Subsecretário da Sessão: TCE Alison Aparecido Martins de Souza (Substituto)

Com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Augusto Nardes e do Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 42, da Sessão Extraordinária realizada em 14 de novembro de 2006, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU n° 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de n° 3250 a 3293, que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU n°s 164/2003 e 184/2005, a seguir indicados:

a) Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça; (Relações n°s 84 a 88):

PENSÃO MILITAR

ACÓRDÃO Nº 3250/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 21/11/2006, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

01 - TC 023.416/2006-2
Interessado(s) : Jorge Francisco dos Santos, Maria do Carmo Ferreira Gomes, Zilda Damas Pedreira

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 3251/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 21/11/2006, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 - TC 019.290/2006-2
Interessado: Fleury José Machado

RECURSO INOMINADO

ACÓRDÃO Nº 3252/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1.Processo Tc 013.466/1999-2 (C/9 Volumes E 2 Anexos)

1.1.Processos Apensos: TC 001.142/2000-0 e TC 000.943/2000-7

2.Grupo I; Classe I; Recurso Inominado

3.Interessado: Américo Távora da Silva (CPF 096.824.062-34).

4.Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

5.Relator: Ministro Marcos Vilaça.

5.1 Relatores das deliberações recorridas: Ministros Humberto Guimarães Souto e Augusto Sherman Cavalcanti.

6.Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7.Unidade Técnica: Serur.

8.Advogados constituídos nos autos: não há

9.Acórdão:

Vistos e relacionados estes autos acerca do Recurso Inominado interposto pelo Sr. Américo Távora da Silva contra o Acórdão 695/2003 - Primeira Câmara, confirmado pelo Acórdão 1.033/2004, que trataram de Tomada de Contas Especial acerca de irregularidade consistente na omissão do dever de prestar contas de recursos federais repassados ao Governo do Estado do Amapá.

Considerando que o recorrente não indica qual dos recursos previstos nos normativos desta Corte está utilizando;

Considerando que os recursos cabíveis face a acórdão proferido em sede de processo de tomada de contas especial são o recurso de revisão e o recurso de reconsideração;

Considerando que o recorrente já interpôs recurso de reconsideração no vol. 6, e tendo em vista o princípio da singularidade recursal, resta saber se o presente recurso poderia ser conhecido como recurso de revisão;

Considerando que, além dos pressupostos de admissibilidade comuns a todos os recursos - tempestividade, singularidade e legitimidade - , o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados no art. 35, incisos I, II, III, da Lei n.º 8.443/92; I - erro de cálculo; II - falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; III - superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que, no caso em tela nada há no recurso que possa configurar uma dessas hipóteses;

Considerando que o recorrente, a título de comprovar que o convênio AP/5.007/98 foi corretamente executado, junta laudo de vistoria produzido no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário e que este mesmo laudo já foi por ele apresentado quando da interposição

do recurso de reconsideração do vol. 7 que, devidamente analisado, não foi considerado suficiente para elidir as irregularidades apuradas;

Considerando que, além de juntar o laudo, o recorrente sustenta que o convênio totalizava o valor de R$ 121.035,72 e só foi repassado o valor de R$ 108.993,80, o que teria ensejado a instalação no ramal principal de 14 dos 22 transformadores previstos, com atendimento de todos os agricultores e, na sua opinião, sem alteração do objeto do contrato;

Considerando que tais alegações não têm eficácia sobre a prova produzida, vez que o recorrente não foi condenado pela redução dos serviços previstos, mas sim pelo fato de ter atestado "*de modo inverídico, a execução da totalidade do objeto do referido convênio*", consoante constou do voto condutor do Acórdão n.º 1.033/2004 - 1ª Câmara, que confirmou a decisão original;

Considerando que não há como acolher o presente recurso como recurso de revisão, vez que seria prejudicial ao recorrente, já que, em razão do não-atendimento de requisito específico exigível na espécie, não poderia ser conhecido, produzindo-se a preclusão consumativa prevista no art. 278, § 3º, do RI/TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente documentação como recurso, por ausência de previsão legal;

9.2. dar ciência da presente deliberação aos recorrentes.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 3253/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 21/11/2006, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena ao(s) responsável(eis), e mandar fazer a(s) seguinte(s) recomendação(ões) e determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 014.441/2005-8

Classe de Assunto : II

Responsável(eis) : Jorge Eduardo Levi Mattoso, CPF 010.118.868-47, Aser Cortines Peixoto Filho, CPF 290.965.967-49, Clarice Coppetti, CPF 354.995.240-68, Fábio Lenza, CPF 238.544.131-49, Fernando Nogueira da Costa, CPF 144.145.466-72, Francisco Egidio Pelucio Martins, CPF 241.383.473-72, João Aldemir Dornelles, CPF 148.914.410-20, João Carlos Garcia, CPF 042.386.698-27, Marcos José Rodrigues Torres, CPF 168.206.222-87, Paulo Roberto Paixão Bretas, CPF 295.086.226-87, Carlos Augusto Borges, CPF 124.632.643-49, Wilson Risolia Rodrigues, CPF 001.384.978-69, Telmo Marques Costa, CPF 071.158.733-72, Jose Rogerio Krticka, CPF 168.807.570-49, Luiz Antonio de Castro, CPF 084.491.391-04, Norival da Silva, CPF 003.527.309-78, Luiz Frederico de Bessa Fleury, CPF 310.857.501-59, Isaltino Alves da Cruz, CPF 068.048.611-91, Maria do Socorro Almeida Araujo, CPF 036.488.693-53, Francisco Tadeu Barbosa de Alencar, CPF 352.844.204-20, Gustavo Caldas Guimaraes de Campos, CPF 081.027.937-16, Joaquim Vieira Ferreira Levy, CPF 727.920.007-91, Arno Hugo Augustin Filho, CPF 389.327.680-72, Ademirson Ariovaldo da Silva, CPF 742.669.428-34, Bernardo Gouthier Macedo, CPF 508.238.506-25, Elvio Lima Gaspar, CPF 626.107.917-04, Manoel Felipe Rego Brandao, CPF 231.507.183-68, Lúcio da Silva Santos, CPF 180.671.827-87, Hélcio Tokeshi, CPF 077.656.978-38

Entidade(s)/Orgão(s): Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - MF

Exercício : 2004

1. Recomendar à Superintendência Nacional de Fundos e Seguros Sociais - SUFUS da Gerência Nacional de Seguros e Fundos Habitacionais - GESEF que realize estudos técnicos em conjunto com os demais intervenientes, com o objetivo de avaliar a viabilidade de modificação da sistemática operacional prevista na Portaria/MF nº 243/2000, na questão que trata sobre a transferência dos recursos excedentes do Sistema Habitacional em poder dos agentes que operam no segmento, de forma que os valores sejam transferidos no primeiro mês do ciclo operacional do SH para as disponibilidades do Fundo de Compensação de Variação Salarial.

2. Determinar:

2.1 à Administradora do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação a fiel observância ao contido no inciso IV do art. 14 da Instrução Normativa TCU nº 47, de 27/10/2004, em relação a todos os arrolados como responsáveis, na forma do art. 12 da citada Instrução.

2.2 à Secretaria Federal de Controle Interno a fiel observância das normas que regem as Prestações de Contas e que orientam sobre a confecção do Relatório de Auditoria de Gestão, uma vez que, no presente caso, tal Relatório não foi elaborado na forma exigida pelos Anexos VI e X da DN nº 62/2004, e não contém todos os elementos relacionados.

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 3254/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 21/11/2006, quanto ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da(s) representação(ões), para no mérito considerá-la(s) improcedente(s), arquivando-a(s) e dando ciência ao(s) representante(s) com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 025.493/2006-0

Classe de Assunto : VI

Entidade(s)/Orgão(s): Delegacia da Receita Federal em Nova Iguaçu - RJ

Representante: Peça Oil Distribuidora Ltda

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 3255/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-003.654/2003-2 (c/ 3 volumes e 1 anexo) Apensos: TC-016.728/2000-0 e TC-002.414/2005-8 (c/ 4 volumes)

2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: Hélio de Oliveira Rêgo Filho

4. Entidade: Centrais de Abastecimento do Amazonas S.A. - Ceasa/AM (em liquidação extrajudicial)

5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça

5.1 Relator da deliberação recorrida: Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Secex/AM e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Gilmar de Oliveira Nascimento, OAB/AM nº 3.456 e Edmárie de Jesus Cavalcante, OAB/AM nº 3.351

9. Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor dos Srs. Hélio Oliveira Rêgo Filho, João José Monteiro Nogueira e Reinaldo Fonseca Arantes, na qualidade de Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico, respectivamente, da Centrais de Abastecimento do Amazonas S. A. - Ceasa/AM, em decorrência da não-apresentação das contas da entidade no exercício de 1999.

Considerando que, em processo regularmente constituído, o recorrente teve suas contas julgadas irregulares por meio do Acórdão nº 1.889/2006 - 1ª Câmara;

Considerando que o expediente encaminhado pelo responsável não foi encaminhado no prazo previsto na Lei Orgânica;

Considerando que o recorrente não comprovou a superveniência de fatos novos, na forma prevista no art. 285, § 2º, do RI/TCU;

Considerando que o expediente não atende aos requisitos de admissibilidade;

Considerando os pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em não conhecer do presente recurso.

b) Ministro Valmir Campelo (Relações n°s 135 a 137):

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 3256/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 21/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) determinação(ões) sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC-012.926/2005-0

Classe de Assunto: II

Responsáveis: ANDRÉA LOBATO TEIXEIRA, CPF: 521.138.096-72; CLAUDIO SERGIO TEIXEIRA DE SOUZA, CPF: 423.856.366-20; FRANCISCO BARRETO DE MOURA, CPF: 114.507.896-68; HELI ZITO DE SOUZA, CPF: 056.867.416-20; HELVÉCIO LUIZ REIS, CPF: 333.337.856-68; JANIO CAETANO DE ABREU, CPF: 201.337.236-15; JOSE ROBERTO ZIN, CPF: 180.846.726-49; JOSÉ AMAURI RAMALHO, CPF: 181.380.396-04; JOSÉ ONOFRE DA SILVA, CPF: 380.971.926-91; LUIZ CARLOS CAMPOS, CPF: 234.832.296-04; MARIA CRISTINA SIMAS DO NASCIMENTO, CPF: 331.372.696-87; MARIA DO CARMO NARCISO SILVA GONÇALVES, CPF: 168.188.066-00; MIRELLA DE BARROS DILASCIO, CPF: 605.733.766-20; MÁRIO NETO BORGES, CPF: 257.786.506-63; NEYLA LOURDES BELLO, CPF: 239.221.681-91; ROBERTO DO NASCIMENTO FERREIRA, CPF: 461.804.516-72; WLAMIR JOSÉ DA SILVA, CPF: 864.818.357-04; TELMA VALÉRIA DE RESENDE, CPF: 579.915.966-72

Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MG

Exercício: 2004

Determinações:

1. à Fundação Universidade Federal de São João Del Rei para:

1.1 tomar as providências necessárias à concretização do averbamento dos imóveis a seguir relacionados, construídos ou incorporados nos últimos exercícios, nos respectivos registros cartoriais:

1.1.1 no Campus Santo Antônio:

- Departamento de Eletricidade;

- Departamento de Mecânica e Departamento de Ciências Térmicas e dos Fluidos;

1.1.2 na biblioteca do CSA;

1.1.3 no Campus Dom Bosco:

- Departamento de Ciências Naturais;

- Laboratório de Neurociências Experimental e Computacional;

- Departamento da Psicologia;

- Salas de aulas de Filosofia / Prédio XEROX;

1.2 transferir, à Conta Única, a remuneração da UFSJ na oferta de curso de pós-graduação *latu sensu* de Gestão Empresarial e também de eventuais outros cursos que vierem a ser ministrados, em idênticas condições, visando o cumprimento do princípio da unicidade de tesouraria e o disposto nos arts. 56 e 57 da Lei nº 4.320/64 e no art. 2º do Decreto nº 93.872/86, que estabelecem a obrigatoriedade de recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional de todas as receitas da União.

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 3257/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 21/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso IV, do Regimento Interno, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem assim, determinar o seu arquivamento, sem prejuízo das determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao representante.

1. TC-012.389/2005-7 - Volume(s): 1

Classe de Assunto: VI

Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D' Oeste/RO

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia/RO

Determinações:

1. à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D' Oeste/RO que:

1.1 identifique nas notas fiscais e demais comprovantes de pagamento, o número e o nome do convênio, com supedâneo no art. 30, da IN/STN nº 1/97;

1.2 abstenha-se de efetuar pagamentos de serviços não executados, com base no art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

1.3 mantenha no local da obra um livro de registro de ocorrência, conforme exigência contida no art. 67, § 1º, da Lei de Licitações;

1.4 observe fielmente as cláusulas dos Termos de Convênio assinados com órgãos e entidades federais, especialmente no que se refere à obrigatoriedade de mencionar, nos atos de promoção e divulgação do objeto do convênio, a participação do concedente através de: afixação de placa provisória em destaque no local das obras, quando do início e durante elas; e , após a sua conclusão, mediante placas definitivas contendo a assinatura do órgão ou entidade concedente e do Governo Federal;

1.5 em se tratando de obras e serviços, proceda ao seu recebimento provisório mediante termos circunstanciado, conforme exigência prescrita no art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

ACÓRDÃO Nº 3258/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 21/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso IV, do Regimento Interno, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem assim, determinar o seu arquivamento, sem prejuízo da determinação proposta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao representante.

1. TC-018.825/2006-2

Classe de Assunto: VI

Entidade: Prefeitura Municipal de Duque de Caxias/RJ

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro/RJ

Determinação:

1. à Secex/RJ para:

1.1 encaminhar cópia dos autos ao Ministério da Saúde, para que, por meio do DENASUS, sejam apurados os indícios de irregularidades encaminhados pelo TCE/RJ, instaurando a competente tomada de contas especial, se necessário.

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 3259/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 21/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, em:

I - rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Mário Evangelista de Lima em face das ocorrências apontadas nos itens a.1 , a.2 e "e" de fl. 160 dos autos, a seguir:

"a.1- a pendência relatada sobre o saldo na conta contábil 1.1.2.2.9.03.00 (Desfalques e Desvios) não foi solucionada;

a.2- o convênio atinente à cessão do servidor sob a matrícula Siape 0580364 ainda não foi celebrado, não tendo sido, por conseguinte, formalizado e nem publicado no DOU;

e) ausência dos comprovantes de embarque em alguns processos de concessão de diárias";

II - nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Mário Evangelista de Lima e demais responsáveis abaixo relacionados, dando-lhes quitação e mandar fazer as determinações sugeridas pela Unidade Técnica com os acréscimos apresentados pelo Ministério Público:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. TC-005.759/2004-1

Classe de Assunto: II

Responsáveis: JOSÉ VALMIR DA SILVA CRUZ, CPF: 194.189.142-04; MARISCILDA BARROZO GEBER, CPF: 112.926.872-15; MÁRIO EVANGELISTA DE LIMA, CPF: 021.913.182-15; NOÉLIA DE MAGALHÃES VILLELA, CPF: 112.907.492-72; REGINALDO MUNIZ BARRETO, CPF: 056.947.605-49; SADY CARNOT FALCAO FILHO, CPF: 066.738.211-91; VALDEMAR DA SILVA FAGUNDES, CPF: 222.083.561-87

Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Acre

Exercício: 2003

Determinações:

1. ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AC que:

1.1adote, se ainda não o fez, no prazo de 30 dias, medidas administrativas com vistas à devolução dos valores indevidamente recebidos, a título de adicional por tempo de serviço, pelos servidores da unidade, conforme fora constatado pela CGU/AC, no Relatório de Auditoria 116043, referente ao exercício de 2002;

1.2 observe o disposto na Portaria nº 98, de 16 de julho de 2003, que estabelece a necessidade de serem anexados, aos processos de prestação de contas, os canhotos dos cartões de embarque;

1.3 cumpra, tempestivamente, as recomendações expedidas pelo Controle Interno.

2. à Secretaria do Tesouro Nacional que :

2.1 adote, no prazo de 60 dias, medidas administrativas com vistas a liberar os recursos necessários ao ressarcimento da remuneração dos servidores cedidos, às agências reguladoras, por órgãos e entidades da administração direta e indireta, evitando-se desta forma, o descumprimento ao disposto no art. 16, da Lei nº 9.986, de 18/07/2000, pelos órgãos cessionários, bem como a devolução desses servidores aos órgãos cedentes, consoante o disposto no art. 10 do Decreto 4.050/2001;

3. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que:

3.1 informe, no prazo de 30 dias, à Secretaria do Tesouro Nacional, o montante de recursos a serem disponibilizados às agências reguladoras a fim de que estas cumpram o disposto no art. 16, da Lei nº 9.986, de 18/07/2000, que trata do ressarcimento ao órgão ou entidade de origem do servidor ou empregado requisitado as despesas com sua remuneração e obrigações patronais, evitando-se, dessa maneira, a manutenção de situações irregulares difundidas em vários órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

4. à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa que:

4.1 informe, em item específico de suas próximas contas anuais, as medidas efetivas adotadas com vistas ao ressarcimento do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Acre, desde outubro de 2002, dos valores correspondentes à remuneração do servidor matrícula Siape 580342 - Antônio Guedes da Costa, cedido com ônus para a Anvisa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.986/2000;

5. à Controladoria-Geral da União no Estado do Acre que se manifeste nas próximas contas acerca do efetivo cumprimento das determinações supra.

ACÓRDÃO Nº 3260/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 21/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável (eis) e mandar fazer a(s) determinação(ões) sugerida(s) pela Unidade Técnica com os acréscimos apresentados pelo Ministério Público:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. TC-008.089/2004-6 - Anexos: 2 Apenso: 004.807/2004-6 (c/ 3 anexos)

Classe de Assunto: II

Responsáveis: AUGUSTO ELIAS ZAFFALON BOZZA, CPF: 009.185.047-91; FRANCINE ANDRADE SANTOS, CPF: 043.978.217-12; GILMAR DE ARAUJO BRAGA, CPF: 651.144.427-91; GLORIA APARECIDA LEMOS DE SOUZA, CPF: 633.825.717-49; IVANA RAHAL PINZAN, CPF: 468.846.967-53; JOSE ROBERTO DOS SANTOS, CPF: 030.826.968-30; LUIRACY DE CASTRO SYLVESTRE, CPF: 777.098.297-91; MARCIA GISELE SANTOS DA COSTA, CPF: 004.983.677-38; NEIVA MARIA OTTONE DA SILVA, CPF: 984.834.637-68; REGINA MARIA DE AQUINO XAVIER, CPF: 296.974.687-53; REGINA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, CPF: 175.583.287-72; REYNALDO F DE ALMEIDA NETO, CPF: 371.418.807-04; ROGERIO BRANT MARTINS CHAVES, CPF: 296.968.287-72; RONALDO RAMALHO DE OLIVEIRA, CPF: 375.125.017-49; VALDEMAR DA SILVA FAGUNDES, CPF: 222.083.561-87

Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia Laranjeiras/RJ

Exercício: 2003

Determinações:

1. ao Instituto Nacional de Cardiologia Laranjeiras a adoção das seguintes medidas:

1.1 obtenha, junto à Coordenação-Geral das Unidades Hospitalares, ou seu sucessor, a planilha de custos original do Contrato nº 69/1999, firmado com a empresa Predserv Manutenções e Serviços Ltda., verificando a pertinência dos reajustes concedidos e procedendo, se necessário, à cobrança dos valores indevidamente pagos à empresa, bem como à comunicação do fato às autoridades competentes se configurada a hipótese de fraude;

1.2 providências para exame da compatibilidade dos custos unitários do Contrato nº 75/2003 com os valores de mercado à época de sua assinatura, procedendo-se às medidas para devolução dos eventuais valores em excesso;

1.3 aplique de maneira uniforme os critérios de julgamento de propostas previstos em edital de licitação, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

1.4 realize o acompanhamento sistemático das medições e pagamentos efetuados em contratos de prestação de serviços, bem como seu registro pelo representante designado pela administração, nos termos do ar. 66, *caput* e § 1º da Lei nº 8.666/1993;

1.5 observe a correlação temporal da execução dos contratos com os pagamentos, bem como exija planilha contendo os custos detalhados dos serviços;

1.6 proceda à conformidade documental conforme a legislação pertinente.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 3261/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 21/11/2006, considerando que a presente TCE foi instaurada pela Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente - SPOA/MMA, em decorrência da falta de prestação de contas do Convênio nº 66/1999, celebrado entre a União, por intermédio do MMA e de sua Secretaria de Recursos Hídricos - SRH, e o Estado do Maranhão, por meio de sua Gerência de Estado de Qualidade de Vida do Estado do Maranhão, cujo objeto era a elaboração do Plano Diretor da Bacia do Rio Itapecuru/MA; considerando que regularmente citado, o responsável apresentou tempestivamente suas alegações de defesa, anexando os documentos comprobatórios que julgou pertinentes (fls. 428/600); considerando as razões expedidas pela Unidade Técnica às fls. 606/607 dos autos, compreende-se a inexistência de débito, pressuposto para a instauração da TCE; considerando que os recursos foram mantidos na conta específica e devolvidos ao concedente; considerando a devolução dos recursos, acrescidos de rendimentos resultantes de aplicação no mercado financeiro, atende ao interesse da Administração Pública, além, de afastar o dano ao erário e, por conseguinte, a existência de débito; considerando, ainda, o esclarecimento feito pelo Sr. João Guilherme de Abreu, no sentido de que já não ocupava o cargo de Gerente de Estado de Qualidade de Vida à época da execução do mencionado Convênio, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a" e 212 do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, devendo-se encaminhar cópia desta deliberação ao Sr. João Guilherme de Abreu, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Maranhão, para ciência, e à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente para adoção das providências cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. TC-015.032/2004-3 - Volume(s): 2

Classe de Assunto: II

Responsável: JOÃO GUILHERME DE ABREU, CPF: 011.971.693-34

Entidade: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Maranhão(antiga Gerência de Estado de Qualidade de Vida/MA)

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 3262/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 21/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

1. TC-019.457/2006-9 - BENIGNO DA CRUZ BIANCHINI, CPF: 387.016.427-15; REGINA ISABEL OLIVEIRA SABINO DE FREITAS, CPF: 937.896.457-53

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 3263/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 21/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

Hospital das Forças Armadas

1. TC-021.779/2006-0 - AMANDA VALERIA ARAUJO LACERDA, CPF: 726.436.331-72; ARLETE MOREIRA DA SILVA, CPF: 603.481.191-00; CINTIA GONZAGA DA SILVA, CPF: 030.924.424-23; CLAUDIA DA SILVA COSTA, CPF: 805.542.451-91; ELIANE RACHEL GOMES EVANGELISTA, CPF: 565.985.051-00; GUSTAVO TRAVAGLIA SANTOS, CPF: 044.863.966-18; HUGO COSTA PITANGA MAIA, CPF: 618.051.733-91; JEAN CARLO CHAVES DE MATOS SOUZA, CPF: 005.002.781-64; MARIA CLARA BORGES RANGEL, CPF: 701.890.131-68; MELISSA BASTOS DE LIMA, CPF: 505.436.101-44; NATHALIA HACK MOREIRA, CPF: 015.537.941-09; OLIMPIA ALVES TEIXEIRA LIMA, CPF: 841.451.881-87; RAFAEL PEREIRA DE ARAUJO, CPF: 730.821.121-53; RENATA TIENE DE CARVALHO YOKOTA, CPF: 945.376.071-49; VIVIAN MARIA ROSA REZENDE, CPF: 723.250.971-53

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Escola Agrotécnica Federal de Machado

2. TC-017.851/2006-8 - ANDREIA CRISTINA SAKAI, CPF: 922.002.816-68

Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí

3. TC-021.770/2006-4 - JORGE MARCELO MORAES ALBUQUERQUE, CPF: 676.055.083-87

Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina

4. TC-021.772/2006-9 - GERUSA RIBEIRO, CPF: 980.599.710-34; ROGÊ RIBEIRO JOSÉ, CPF: 792.209.599-68

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

5. TC-022.307/2006-3 - ANDERSON CLAYTON ALVES DE MELO, CPF: 876.529.194-87; ANDREA SARTORI JABUR, CPF: 025.719.769-90; ANTONIO GOMES DE ARAUJO, CPF: 896.842.908-10; CAROLINE ANGULSKI DA LUZ, CPF: 021.148.969-78; DALVANE ALTHAUS, CPF: 025.706.359-52; DANIEL CARVALHO GRANEMANN, CPF: 015.795.029-89; HENRIQUE EMILIO ZOREL JUNIOR, CPF: 099.932.428-45; HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, CPF: 442.297.470-04; HERCULES ANTONIO VIEIRA, CPF: 055.868.809-89; JOANA BAZZO FAGGION, CPF: 052.908.209-81; JOÃO CARLOS MEDEIROS, CPF: 104.963.577-94; MARIO LUCIO DA SILVA MARTINS, CPF: 900.243.110-49; MARISA OLICEIA DA ROSA, CPF: 004.936.050-70; PAOLA MARTINS CAPPELLETTI, CPF: 712.572.170-20; TRAFAEL BALDIN, CPF: 029.352.869-10; RAFAEL CARDOSO, CPF: 742.100.680-04; SANDRA JUBELLI, CPF: 039.335.699-07; VERIDIANA LUCIA STACHOWSKI, CPF: 047.502.989-56

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional do Seguro Social

6. TC-021.968/2006-7 - ADRIANA MIGLIORANZI DOS SANTOS, CPF: 663.696.810-91; ANA LUCIA LIMA SOUSA LIA FOOK, CPF: 332.964.724-87; CRISTINA YURI UTSUNOMIYA, CPF: 153.842.358-88; DALVA COUTO GONÇALVES VAZQUEZ, CPF: 072.148.368-23; EDUARDO MENEZES MEIRELES, CPF: 018.664.767-00; JOSELITO FURTADO DA SILVA, CPF: 166.395.568-98; JOSÉ LUIS SEVILHO DE OLIVEIRA CHALOT, CPF: 107.657.978-79; JULIANA GARDZIULIS FERREIRA, CPF: 292.017.448-70; LUCIANO RESENDE FERREIRA, CPF: 646.335.196-20; MARCOS ANTONIO FRANCO, CPF: 226.677.078-00

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 3264/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 21/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA

1. TC-021.659/2006-1 - ANA FRANCISCA DE FARIAS OLIVEIRA, CPF: 081.248.918-77; ANIVALDA DA SILVA, CPF: 855.667.307-44; ARLETE VIANA DE SOUZA, CPF: 493.396.564-15; AURORA RUBIO SIMON BENAVIDES, CPF: 175.985.208-28; BERNARDETE FIRMINO DE ARAUJO, CPF: 007.382.824-64; CICERA EDMA MONTEIRO CARLOS, CPF: 791.930.214-53; CLAUDECI MARIA RIBEIRO DE LIMA, CPF: 059.457.027-14; DINEA DANIEL DOS SANTOS, CPF: 013.285.177-64; DIRCE CLARO DE LIMA, CPF: 248.867.538-50; DOMINGAS DE CARVALHO DIAS, CPF: 025.423.487-90; ERINALDO FERNANDES, CPF: 014.142.684-59; GENILCE GOMES PASCHOAL, CPF: 010.937.177-18; GESILDA GOMES PASCHOAL, CPF: 024.149.177-09; IVANISE DE BRITTO MACEDO TAVARES, CPF: 194.188.684-15; JANAÍNA GOMES PASCHOAL, CPF: 042.902.537-84; JORGINA DIAS LESSA, CPF: 961.793.687-91; JOSILENE VIANA DE SOUZA, CPF: 427.964.154-49; JOSÉ OVIDIO TAVARES DA SILVA, CPF: 070.678.872-91; JULIA TAVARES DA SILVA, CPF: 185.984.472-34; JURACI DE SOUZA FERNANDES, CPF: 383.005.677-04; LAURA FERREIRA DA SILVA, CPF: 417.465.971-00; LEDA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, CPF: 685.507.744-72; LUCIA DA SILVA, CPF: 018.270.377-09; MARIA ANUNCIADA SOARES DA SILVA, CPF: 572.996.251-72; MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO PINTO, CPF: 675.399.476-91; MARIA BARBOSA DA SILVA, CPF: 263.311.808-93; MARIA DO CARMO SILVA, CPF: 184.946.648-32; MARIA JOSÉ DOS SANTOS GUIMARÃES, CPF: 618.389.857-00; MARIA JOSÉ SANTOS ARAÚJO LEITE, CPF: 796.111.844-68; MARIA LUISA MASCARENHAS CASTELO BRANCO, CPF: 183.926.968-59; MARIA MAURA FERNANDES, CPF: 036.333.334-79; MARIA MOREIRA, CPF: 227.102.278-94; MARIA NIZA ANDRADE COELHO DA SILVA, CPF: 218.766.812-68; MARIA SEDULA RIBEIRO GUIMARÃES, CPF: 264.328.207-82; NATALIA YASMIN XAVIER, CPF: 048.531.244-11; NOEME CLAUDIANA DA SILVA, CPF: 194.037.712-91; OSCAR SILVA FILHO, CPF: 117.186.587-29; QUITERIA MARIA DA SILVA, CPF: 269.237.935-72; REGINA PAULA TEIXEIRA, CPF: 356.443.037-72; REGINALDO GUILHERME TEIXEIRA, CPF: 026.204.618-04; ROSELMO CARDOSO MEDRADO, CPF: 568.524.871-72; ROSEMARIA CARDOSO MEDRADO, CPF: 405.203.401-59; SAFIRA DIONIZIO DE OLIVEIRA, CPF: 018.699.297-13; SERGIO GOMES PASCHOAL, CPF: 024.133.817-40; SHEILA CRISTINA PAULA TEIXEIRA DA ROCHA, CPF: 013.835.387-51; TEREZA GOMES DE LIMA, CPF: 061.026.484-20; VIVIANE XAVIER, CPF: 048.531.674-98; WILLIAM DE LIMA, CPF: 349.511.128-09; ZILDA VIEIRA DE SOUZA, CPF: 138.560.224-49

PENSÃO MILITAR

ACÓRDÃO Nº 3265/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 21/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA

1. TC-021.393/2006-7 - DANIELA LOPES VASCONCELOS, CPF: 015.853.537-52

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 3266/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 21/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I e II, e 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I e II, 143, V, alínea "g", e 252, do Regimento Interno, em determinar, de acordo com a instrução da Unidade Técnica:

1. TC-004.091/2005-4 - Volume(s): 17
Classe de Assunto: VI
Responsáveis: TANIA REGINA GOMES DE OLIVEIRA SANTOS RAMOS, CPF: 112.603.001-53; URBANO KNORST, CPF: 137.670.700-49
Entidade: Prefeitura Municipal de São Jerônimo - RS
Interessado: Procuradoria Regional da República da 4ª Região - RS

1. a conversão da presente Representação em processo de tomada de contas especial, procedendo-se:

1.1 a citação do Sr. Urbano Knorst (CPF: 137.670.700-49), ex-prefeito do Município de São Jerônimo/RS, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da citação, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional as quantias abaixo especificadas atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora (Lei 8.443/92, art. 10, §1º, art. 12, II e RI/TCU, art. 202, II), calculados a partir de 12/04/1999, até a data do efetivo recolhimento, em razão de irregularidades, a seguir descritas, ocorridas no Convênio INDESP nº 841/1998, assinado em 31/12/1998, cujo objeto era a construção de ginásio poliesportivo:

Débitos imputados ao Sr. Urbano Knorst

Valor (R$)	Origem
4.000,00	Pagamentos feitos à Nelson Tadeu Santos Guedes, em 06 e 23/8/99, pela elaboração de projetos (fls.3356 e 3358), atividade não prevista no plano de trabalho
2.000,00	
12.744,00	Diferença entre o valor contratado para a execução dos serviços de fundações (R$ 36.000,00) e a proposta mais vantajosa para a administração (R$ 23.256,00 - Tarso A. Reale). Fez-se a glosa nos primeiros pagamentos feitos à RTS: R$ 10.000,00 em 29/09/99 (NF 037) e R$ 4.750,00 (NF 038)
32,73	Multa por atraso no recolhimento de INSS referente à NF40 emitida pela RTS (GPS 11/99, fl. 3385)
21.974,10	Pagamento efetuado em 28/03/00, fora da vigência do convênio, referente à construção de estruturas metálicas (NF 042, fl. 3393). Não houve a execução integral dos serviços.
2.715,90	Pagamento efetuado em 31/03/00, fora da vigência do convênio, referente à recolhimento de INSS (GPS 03/00, fl. 3398)
3,55	Saldo final da conta-corrente específica não recolhido
56.529,72	Devolução de recursos federais correspondentes à contrapartida aplicada fora da vigência, que poderá atingir R$ 61.742,51, caso haja redução de débito nas parcelas anteriores

Obs.: O valor histórico do débito é R$ 100.000,00 (12/04/99). O valor atualizado é R$ 308.982,40

1.1.1 destaque-se, no expediente citatório, que a responsabilidade do ex-prefeito decorre, ainda:

a) da apresentação de projeto deficiente, para a aprovação do plano de trabalho do convênio, em desacordo com o exigido no §1º do art. 2º da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01/97 (IN STN 01/97, DOU de 31/01/1997);

b) da assinatura do convênio, comprometendo-se a aplicar contrapartida incompatível com a capacidade financeira do município e superior ao limite fixado em lei, contrariando o disposto na Lei 9.293/96 (art. 18, §2º, I, "b");

c) da construção do ginásio em terreno no qual o município não exerce a plena propriedade, contrariando o art. 2º, VIII da IN STN 01/97;

d)de ter deixado de prestar contas no devido tempo, descumprindo a Cláusula Segunda, nº 2, "m" do convênio, restando inobservado o art. 66 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93, ocorrendo, em tese, a incidência da hipótese do art. 1º, VII do Decreto-lei nº 201/67;

e)de não ter feito a adjudicação do objeto da Tomada de Preços nº 40/99 por itens, deixando de observar os critérios de avaliação existentes no edital, e por conseqüência, o princípio do julgamento objetivo, tendo escolhido a proposta menos vantajosa para a administração, restando inobservados o art. 3º e o art. 43, V da Lei 8.666/93 e o entendimento firmado na Decisão TCU DC-0393-27/94-P;

f)da autorização de pagamentos por serviços não executados (cobertura), caracterizando a liquidação irregular da despesa, em ofensa ao art. 62 da Lei 4.320/64;

1.2 a audiência da Sra. Tânia Regina Gomes de Oliveira Santos Ramos (CPF: 112.603.001-53), ex-presidenta substituta do extinto Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP, nos termos da Lei 8.443/92 (arts. 10, §1º e 12, inciso III) e do RI/TCU (art. 202, inciso III), para que apresente, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da audiência, razões de justificativa por ter assinado, em 31/12/1998, o Convênio INDESP nº 841/1998, cujo objeto era a construção de ginásio poliesportivo no Município de São Jerônimo/RS, com as seguintes irregularidades:

1.2. 1 fixação da contrapartida municipal em R$ 363.201,58, que representa 78% do valor conveniado (R$ 463.201,58), contrariando o disposto na Lei 9.293/96 (art. 18, §2º, I, "b"), que a limita ao máximo de 40%, não sendo observada a capacidade financeira do município, pois o valor correspondia a quase um quarto das receitas correntes e ao dobro da receita tributária do município no exercício de 1998 [cópia anexa da fl. 2921];

1.2.2 existência de registro de inadimplência do convenente no CADIN, conforme extrato de consulta ao sistema SIAFI obtido por cópia dos autos do processo de concessão do convênio [cópias em anexo das fls. 3024-3025], descumprindo o disposto no inciso V do art. 3º da IN STN 01/97;

1.2.3 ausência de comprovação pelo município do exercício pleno da propriedade do terreno onde foi construído o ginásio, contrariando o art. 2º, VIII da IN STN 01/97;

1.2.4 fixação de apenas trinta dias para execução do convênio, em desacordo com plano de trabalho que previa seis meses, e com o estabelecido no inciso III do art. 6º da IN STN 01/97;

2. cientifique-se o Ministro dos Esportes, por meio de sua Secretaria Executiva, da existência da tomada de contas especial, nos termos do art. 198, parágrafo único do RI/TCU, com o envio de cópia desta deliberação;

3.comunique-se à 6ª SECEX a existência da tomada de contas especial, com o envio de cópia deste Acórdão, tendo em vista que poderá haver reflexo no julgamento de mérito das contas do INDESP, relativas ao exercício de 1998 (TC-008.484/1999-6), nas quais a Sra. Tânia Regina Gomes de Oliveira Santos Ramos, que será ouvida em audiência, consta no rol de responsáveis;

4. comunique-se ao Procurador Regional da República, signatário do Of./PRR4 nº 180/2005 (fl. 05) e à Procuradora da República, signatária dos OF/NUPPS/PR/RSNº 4124 (fl. 48), OF/NPPS/PR/RS nº 7711 (fl. 3461) e OF/NPPS/PR/RS nº 8002 (fl. 3496), a conversão da representação em tomada de contas especial, enviando-se-lhes cópias desta deliberação e da instrução da unidade técnica e dos pareceres supervenientes.

ACÓRDÃO Nº 3267/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 21/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem assim, determinar o seu arquivamento, sem prejuízo das determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao representante.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. TC-003.341/2004-6 - Anexos : 5
Classe de Assunto: VI
Responsável:
Entidade: Banco da Amazônia S.A.
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Pará
Determinações:
1. ao Banco da Amazônia S.A. para:

1.1 proceder a adoção de critérios técnicos objetivos na análise de créditos, de forma a torná-la impessoal, criteriosa e objetiva;

1.2 que, por ocasião da análise da garantia, seja exigida documentação que assegure a efetiva propriedade do imóvel, livre de embargos que possam prejudicar sua execução em caso de inadimplência;

1.3 que, em momento anterior à concessão de recursos em grande monta, dirigidos aos médios e grandes produtores, adote medidas cautelosas que visem a avaliar com acurácia a sustentabilidade do empreendimento;

1.4 promover assistência técnica rural aos projetos pioneiros, sobretudo os que tiverem sua implementação intermediada por cooperativas ou associações de mini, micro e pequeno produtor;

1.5 adotar metodologia de avaliação de desempenho de gestão do fundo, estabelecendo metas e utilizando índices para aferir seu atingimento, sobretudo, no tocante a prazos, recuperação de recursos vencidos e cobranças administrativas e judicial;

1.6 implementar sistemática de cobrança administrativa e judicial mais rápida e eficaz.

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 3268/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 21/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) determinação(ões) sugeridas, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

1. TC-005.837/2004-0
Classe de Assunto: II
Responsáveis: CARLOS ALBERTO SANTOS, CPF: 004.606.052-91; DAUBERSON MONTEIRO DA SILVA, CPF: 039.333.868-10; JOSE SEVERINO DOS SANTOS COUTO, CPF: 013.214.472-72; MARCELO MOLLER PARRY, CPF: 183.922.292-15; PAULO CARLOS PEREIRA DO AMARAL, CPF: 032.574.858-67; RAYMUNDO EMMANOEL MENEZES DE QUEIROZ, CPF: 009.191.282-20

Unidade: 1ª Comissão Brasileira Demarcadora de Limites - MRE

Exercício: 2003

Determinações:

1. à Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites - PCDL, adoção das seguintes medidas:

1.1 observar os prazos de registro das conformidades diária e documental estabelecidos nos artigos 1º, § 1º, e 3º, § 1º, da IN STN/SFC nº 4/2000;

1.2 observar, na formalização de contratos e seus aditivos, as determinações contidas nos artigos 55, incisos I e XI, e 60 da Lei nº 8.666/93;

1.3 efetuar a retenção e o recolhimento dos impostos previstos na Lei nº 9.430/96, art. 64 e seus §§ 1º a 8º;

1.4 exigir das empresas fornecedoras o preenchimento de todos os campos da nota fiscal, principalmente aquele referente à data de sua emissão, como condição para seu pagamento;

1.5 observar as vedações constantes do artigo 38 do Decreto 93.872/86, no que se refere ao pagamento antecipado da despesa;

1.6 realizar consulta ao SICAF, conforme prevê o item 8.8 da IN MARE nº 5/95, e, em caso de eventuais irregularidades de caráter técnico ou comercial das empresas contratadas, analisar as penalidades registradas por outros órgãos da Administração, observando as restrições legais, bem como a conveniência e oportunidade de continuar se relacionando comercialmente com elas; e

1.7 exigir da empresa contratada a discriminação dos serviços conforme a nota de empenho, bem como a indicação do mês em que foram efetivamente prestados.

ACÓRDÃO Nº 3269/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 21/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável, Sr. Wellington Jim Boavista, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada mediante o Acórdão nº 669/2002 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 15.10.2002 - Ata nº 36/2002, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

JUSTIÇA DO TRABALHO

1. TC-525.112/1996-0 - Volume(s): 6 Anexo(s): 525.046/1997-6; 525.048/1995-2; 525.072/1995-0 (c/ 1 vol); 525.197/1995-8; 525.238/1995-6

Classe de Assunto: II

Responsável: WELLINGTON JIM BOAVISTA, CPF: 011.767.903-82

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 22ª Região - PI

Valor original da multa: Data de origem da multa:

R$ 15.000,00 15.10.2002

Valor recolhido: Data do recolhimento:

R$ 19.539,00 30.12.2005

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 3270/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 21/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em autorizar, de acordo com os pareceres, a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 1.766/2004-TCU-1ª Câmara, Sessão de 20.7.2004 - Ata nº 25/2004, para fins de correção de erro material, para fazer constar o nome correto do responsável, onde se lê: José Raimundo do Vale, leia-se: José Raimundo Vale, mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado:

ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS

1. TC-014.266/2003-0

Classe de Assunto: II

Responsável: JOSÉ RAIMUNDO VALE, CPF: 076.982.082-49

Entidade: Prefeitura Municipal de Boca do Acre - AM

c) Ministro Augusto Nardes (Relações n°s 84 a 88):

ADMISSÃO

ACORDÃO Nº 3271/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 21/11/2006, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal constantes nos autos.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

1. TC 010.899/2006-0

Interessado: MAX BRITO REPSOLD

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

2. TC 022.134/2006-0

Interessados: ALESSANDRO DOS SANTOS MUNIZ, CARLA FERRAZ PEDREIRA LAPA, DARCY CLOSS JUNIOR.

3. TC 022.135/2006-7

Interessados: ADRIANA PATRICIA FERREIRA FREIRE, ADRIANO ALMEIDA TRINDADE, ANTONIO HENRIQUE PASCHOAL LIMA, CHARLES ADRIANO CANANEA, CLAUDIA ELISA HINSCHING PIRATH, CRISTIANA SCHMITT STRINGUINI, DANIEL KRAUSE, DANIEL RAGGIO QUINTAS, DANIEL YONG HAE HAN, DEISE BIN, EDUARDO ALENCAR, EVERTON AUGUSTO NEHRING, FILIPE FREITAS DE MENEZES, GABRIEL CAMPOS, GLAUCIO PALMA RIBEIRO, GLAUDO DE ARRUDA LOPES, GUILHERME DE CARVALHO BASTANI, HAROLDO MAIA JUNIOR, HERALDMAN DE MATTOS CARVALHO, JANICE CECONI, JEFERSON JUN ITO, JOAO BATISTA KOSLYK, JONATHAN CLERES DA SILVA, JOSE GUILHERME ROCHA URBAN, JOSE HENRIQUE MOTTA KELBAUSKAS, JOSE RICARDO NORONHA DE CARVALHO, JOSE SHIGUEO DE SOUZA, JULIANO ANDRE KLAUCK, LEONARDO DE MOURA NITZKE, LUCIANO MARTINS VIEIRA, NELSON MIGUEL MARINO JUNIOR, RICARDO ALEXANDRE PISSIOLI, RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA, RODRIGO PEREIRA DE CASTRO, RODRIGO ZANOTELE HEMERLY DE ALMEIDA, ROMILDO MAGALHAES MARTINS FILHO, ROMULO DOS SANTOS, ROMULO LUCENA SILVA, RONALD SEREJO REBELO, RONALDO LUCIANO SIMOES, RUI FELIPE DO COUTO PEREIRA, SAMUEL JOSE GUIZO, SANDRA APARECIDA CORREA BUENO BRAGATTO, SARAH JULIANA DA CUNHA, SARAH MUND, SERENO DE OLIVEIRA MORAIS, SERGIO AUGUSTO FERNANDES, SERGIO RAMOS FAVARINI, SERGIO RODRIGUES PERES, SERGIO STANCIOLI COSTA COUTO, SERVIO CALDEIRA GAMA, SHEILA MOREIRA SALES, SHIRLEY BEATO MACHADO, SIDNEI GONCALVES DA SILVA, SILVANA MARIA DA NATIVIDADE CARNEIRO, SILVIA CORTI, SILVIO BARBOSA DA SILVA JUNIOR, SIMONE ESPIRITO SANTO LETTI, SONIA DA COSTA ROSSI, SUELEN SOARES DA COSTA, SUSI ANE SUAREZ DA SILVA, TALES DE MILETO ALVES CAVALCANTE, TATIANA DORNELES DE SOUZA CAMPANHA SANTANA, THAIS SOUZA SANTOS, THAIS SUNDFELD LIMA, THAYS ACACIA DE MELO ARRAES, THIAGO BARBOSA, THIAGO FERRETI DO CARMO, THIAGO MESQUITA VIEIRA, TIAGO ARAUJO DE OLIVEIRA, TIAGO BARBOSA DE OLIVEIRA, TIAGO DE SENA COSTA, TITO LIVIO PEREIRA QUEIROZ E SILVA, VANESSA BORGES SILVA, VANESSA DA SILVA SANTOS, VICTOR DE OLIVEIRA CURVO, VICTOR HUGO GOUVEIA DE LUCENA LIMA, VICTOR HUGO PEREIRA, VICTOR LUSTOSA NOGUEIRA DA GAMA, VICTORIA VON HEUSS-BLOESST, JOSUE PENICHE, VINICIUS HAYLTON DE ALMEIDA E SILVA, VIVIANE ESSE, VIVICIUS SPINDOLA CAMPELO, WAGNER EVANGELISTA DE ABREU, WAGNER SCHILDT COSTA, WAGNER VIANA DOURADO, WALQUIRIA YUMIKO FUJII, WALTER JOSE DOS SANTOS, WALTER ONORIO PACHECO, WALTER PEREIRA MONTEIRO JUNIOR, WELLINGTON DE MEDEIROS MEIRA, WILL ROBSON VALLE CALHEIROS, WILTON COSTA DRUMOND SOUSA, YOLANDA SAKAI ITO, ZONIR ALVIRA FLORES.

JUSTIÇA FEDERAL

4. TC 021.974/2006-4

Interessados: ANA CRISTINA FURTADO DE CARVALHO, BRUNO SOUZA SAVINO, GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS, JAIRA ANDREA BRANDIZZI NOVAES, LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI, LUCIANA PEIXOTO MEGA, LUCIANA TORATANI OFUGI, OSVALDO SÉRGIO DOS ANJOS BARATA, PATRÍCIA MADEIRA MAURIZ DE ALMEIDA, POLLYANNA CRISTINA DÖHLER DE OLIVEIRA, RODRIGO SILVA GOMES, SIMONE RAMOS SILVEIRA RODRIGUES.

5. TC 021.977/2006-6

Interessados: ADILSON ROBERTO DELLA TORRE, ANA VICTORIA WALLACE CUELLAR, CELSO DA ROCHA MIGLIACCIO, CLAUDETE BARBOSA, CRISTIANE WANDERLEY OLIVEIRA, GUIDO ZICKUHR JUNIOR, HEVERSON GOMES PEREIRA, JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS DINIZ FILHO, MARCAL BUENO DA SILVA, MARCOS LUIS DOS SANTOS, MARIA IRES GRACIANO LACERDA, MARIANA SANTOS DE JESUS, MARILENE DA COSTA, NEIDE APARECIDA DE LIMA, ORFEU PERES VALENCIA, PRISCILLA DOS REIS SIQUEIRA, RAFAEL ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO, ROSANA MORAES ZONARO, SAMARA DE OLIVEIRA FERREIRA, SERGIO RICARDO RODRIGUES SERRANO, SONIA TAKAKO YOSHII, SUELY AMAYA SASAKURA, TATIANA RODRIGUES FROTA, BARDIA TUPY VIEIRA FONSECA.

6. TC 022.071/2006-8

Interessados: KATIA AUGUSTA RIOS PEREIRA, LUCIA KAZUE IWAYA, MARIA CAROLINA MICHELAN PRETO, RUBENS DO NASCIMENTO, VANDA PIRES DE SOUZA, VANESSA DOMINGUES ESTEVES.

7. TC 022.321/2006-2

Interessados: ALVARO SANTOS DA COSTA, JOSIANE DALLAVECHIA.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

8. TC 022.068/2006-2

Interessados: ADRIANO CRISTIAN SOUZA CARNEIRO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

9. TC 022.318/2006-7

Interessados: ANGELICA CAROLINO DE SOUSA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

10. TC 021.972/2006-0

Interessados: ANDRÉ LUÍS BRANCO LOPES, ANDREYA PAULA BEZERRA ARAÚJO, CARLOS ALBERTO PERCIANO BORGES, DÉBORA MACIEL ALVES PERES, DIONÍZIA DE ALCANTARA SOARES SILVA, EDRIANE LORÊDO DELFIACO, EDUARDO SANTOS PASCHOAL, GIOVANNI FARACO DE FREITAS, JOSÉ DE RIBAMAR BELEZA, MÁRCIA CÂNDIDA ROCHA VILAÇA DE BARROS, MARCUS VINÍCIUS COSTA SILVA, PATRÍCIA BARBOSA RAMOS, PAULO DE TARSO SILVA LIMA, THAMIS GOMES DE SOUZA GAMBINI.

APOSENTADORIA

ACORDÃO Nº 3272/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 21/11/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria constante nos autos.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

1. TC 006.953/2006-0

Interessado: FRANCISCO FIRMINO TEIXEIRA.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

2. TC 019.300/2006-0

Interessados: JOANILDES ESPOSITO NUNES, JOSÉ AFONSO COELHO DE ARRUDA, PEDRO DA COSTA MORAES

3. TC 019.305/2006-7

Interessados: ALSACIO RENAUD JENNINGS PEREIRA, CLAUDIO AUGUSTO NEVES LEAO DE SALES, EVERALDO DA SILVA ARAUJO, NELSON VASCONCELOS DE SOUZA, PEDRO AMÉRICO VIEIRA DE NÓVOA, WILTON MOREIRA DA CUNHA.

JUSTIÇA FEDERAL

4. TC 007.763/2005-1

Interessados: ANA ROSA GONÇALVES, SARITA DE LA PENA DURAO COELHO.

5.TC 011.420/2006-2

Interessados: AFRANIO RODRIGUES JUNIOR, ALBA BEZERRA SORIANO DE SOUZA, ANTÔNIO MACIEL PINHEIRO, DALMY GUILHERME FERREIRA, HUGO ZAULI SOBRINHO, JOSE DE VASCONCELOS, LEDNA TEIXEIRA SILVA, MARIA HELENA FERREIRA DA CUNHA, RAQUEL MORHEB NUNES, REIR LE SENECHAL BRAGA, SUMIE BUTUEM, VERA LÚCIA LIMA DE QUEIROZ, VERA LÚCIA PIRES SATHLER.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

6. TC 017.681/2004-0

Interessados: ALCIDES FREITAS, ALZINÉA MACEDO NASCIMENTO, AMARO AZEREDO DO ESPÍRITO SANTO, ANA MARIA TAVARES DA SILVA, ANTÔNIA XAVIER DA SILVA, BARTOLOMEU DIAS DA SILVA, CÉLIA LÚCIA FIGUEIREDO DE GIRÃO MAIA, ERALDO DA MOTA MACHADO, EUSTÁQUIO BOAVENTURA, GERALDO MACHADO DA SILVA CAMPOS, GILDO DIVINO ROCHA LIRA, HYLMA DE MELLO RODRIGUES, ISÍDIA RIBEIRO CRUVINEL, JOSÉ CARLOS SILVESTRE, JOSÉ MAURO CASTRO ALVES, LADISLAU JOSÉ DE SOUZA, LINDINALVA DA SILVA ZAVARIS, MARIA DA CONCEIÇÃO DUARTE ARAÚJO SILVEIRA, MARIA DO SOCORRO COSTA PINTO, SYNVALDO SANT'ANNA BOMFIM, VERA LÚCIA SIGMARINGA SEIXAS.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

7. TC 011.427/2006-3

Interessados: INAEL CANDIDO DE OLIVEIRA, INAEL CANDIDO DE OLIVEIRA, JANE DECIMA BENTO, MARIA APARECIDA TORRIERI GONCALVES, MARIA APARECIDA TORRIERI GONCALVES, MARIA DE LOURDES DE FREITAS PEREIRA, MARIA ELIANA PINHEIRO DE CASTRO ROTUNDO,

PAULO PLINIO DE ANDRADE VILELA, PAULO PLINIO DE ANDRADE VILELA, ROSA MARIA CARVALHO DA SILVA, SANTINA AUGUSTA BALARIM.

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 3273/2006- TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 21/11/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

1. TC 003.394/2003-1
Instituidor/Beneficiário: JOSÉ RICARDO LEAL ARAÚJO/LUCINEIDE TELES DE SOUZA LEAL ARAÚJO.

ADMISSÃO

ACORDÃO Nº 3274/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 21/11/2006, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal constantes nos autos.

JUSTIÇA FEDERAL

1. TC 021.795/2006-3
Interessados: AMERICO RODRIGUES, ANDRESSA OLIVEIRA JULIO, APARECIDA MARCIA ACQUATI DE OLIVEIRA, CAMILE LIMA SANTOS, CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, CARLA MIRELLA DA SILVA INACIO, CARLOS FELIPE POLO CARDOSO TRIVELATO, CRISTIANE DIZ VICTORIO HOFLING, EURICO ZECCHIN MAIOLINO, FABIO STIEF MARMUND, FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA VIEIRA, GABRIELA GUIZELINI LISCIA MACHADO, JOAO CARLOS DOS SANTOS, JULIO GAZZETTI YAMASHITA, KATIA MENEGASSO MORI KORITIAKE, KATIUSCIA AMANTES DE SOUZA, LILIAM BARROS DE JESUS, LUCY YUMI FUJITA, LUDMILA BELAN, MARCELLE RAGAZONI CARVALHO, MARCIA REGINA CAMARA PEREIRA, MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO, MARIA TERESA LA PADULA, MARIA TEREZA DE SOUZA MENDES, MARILIA GABRIELA BRANQUINHO BORDINI, MAURO SALLES FERREIRA LEITE, PRISCILA GUTIERREZ PRADO PEREIRA, RENATA NINOMIYA JORGE, RENATO CAMPOS DE OLIVEIRA, ROSE MARY TRESSO MAZZUCO, SORAYA MOHAMAD CHOUMAN, VANESSA BIANCO ALBANO.

2. TC 021.797/2006-8
Interessados: ALMERINDA GONDIM DE SOUZA, ANA CRISTINA CABRAL DE ABREU, ANA VALESKA TEIXEIRA MEDEIROS, CARLA DUARTE MUNIZ, CHRISTIE DAMASCENO GIRÃO, ELBEGASTO REBOUÇAS TOMÉ PRACIANO, ESTÉFANO JORGE DE OLIVEIRA PEREIRA, FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, GUYLLEWMA DAMASCENO DE ARAÚJO, KARINE LOPES DUARTE, LIDIANE DANTAS BRITO DE OLIVEIRA, LÚCIO MENDES DA CRUZ, LUIZ LEITE DE CARVALHO NETO, LUZINERY DE QUEIROZ SAMPAIO VIANA, MARCOS HELENO MOURA FILHO, MARIA EUGÊNIA GRÊGO SANTOS, MARTHA REJANE MELO SILVA, MICHELLE REGINA FEITOSA MEDEIROS, PAULO ANTÔNIO LIMA, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR, REBECA FERREIRA BRASIL, REJANE FARIAS NOBRE, ROBERTO BASÍLIO CANUTO BESERRA, ROBERTO LEAL FONTES ALBANO, RODRIGO CAMPÊLO DIÓGENES, VALÉRIA MARIA PARENTE DE MENEZES.

3. TC 021.973/2006-7
Interessados: ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA, ALAIDE MARIA DE ANDRADE ARAUJO, ALESSANDRA DE FARIA RIBEIRO CAMARGO, ALESSANDRA NOGUEIRA SANTOS TORMIN, ALEXANDRE BRASIL VASCONCELOS, ANDREA RAMALHO, ANIBAL PESSOA PICANÇO, ANTONINO AMADO SANTOS PINHAL, ANTÔNIO AILTON OLIVEIRA SIMÕES, CAROLINE GARCIA LEITE, CELSO DIAS MENEZES, CLEIDE CASTILHO SALES, DANIELA CURADO FLEURY, DARLAN MÁRCIO CORREA DE MENEZES, DAYSE STARLING LIMA CASTRO, DIRCEU LELIS ARANHA, EDMAR ALVES DOS REIS, FABIANA SOUZA ARAUJO, FRANCISCO LIMA LOPES DE AS, FRANCISCO MARTINS RAMEIRO, GLAUCE ALEXANDRA BARATA DA SILVA, GUSTAVO SORATTO ULIANO, HEITOR PAIM FARIAS JUNIOR, HELENO BICALHO, IRIS CONCEIÇÃO SANTOS DA SILVA, JAILSON ANTONIO BARBOSA, JANE GLEISY RODRIGUES BISPO, JANISE SILVA MARQUES, JOÃO ADEMIR TOLEDO DA SILVA, JOAQUIM LUSTOSA FILHO, JOSÉ CARDEAL DOS SANTOS FILHO, JOSÉ NERO CRUVINEL FILHO, JOSINETO BORGES DE MOURA, KARINE COSTA CARLOS, LARISSA DE MENEZES JANSEN, LISIANE ALVES DA SILVA, LUCIANA GUATIMOSIM COUTINHO, LUCIANO ALVES DA SILVA, MARCIA DORIA DA CRUZ, MARCIA SOUZA DA SILVEIRA, MARCOS BASTOS DÈCA, MARIA JOSÉ DE ARRUDA E SILVA, MAURÍCIO RIOS JÚNIOR, NÁIBER PONTES DE ALMEIDA, PATRICIA CASSIA MACHADO SILVA, PATRICIA FALCAO GANDRA, PAULO CÉSAR MORATO MONTEIRO DE CASTRO, RICARDO FABIANO FERREIRA, ROBERTA ALVES DE SOUSA, SABRINA BONFIM DE ARRUDA PINTO, SEBASTIÃO FABIANO PINTO MARQUES, SÉRGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES, VALDILENE BARBOSA CUNHA DO NASCIMENTO, VALÉRIA APARECIDA MAGALHÃES MOREIRA, VALERIA SILVA DOS SANTOS, VANUSA FAGUNDES SOUZA, WILSON GOMES DA SILVA.

4. TC 021.975/2006-1
Interessados: ALEXANDRA MORAES MORGADO, ALEXANDRE ALVAREZ DA COSTA LEITE, ELIANE AMORIM, ENARA DE OLIVEIRA OLÍMPIO RAMOS PINTO, JEFERSON CANDIDO ESCOBAR DE OLIVEIRA, LUCIANO JANTORNO BATTISTI, MARY HELEN FELIPE DE SOUZA, RENATO DE SOUZA E SILVA, THAIS CRISTINA SANTOS, VINICIUS LONGO.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

5. TC 021.976/2006-9
Interessados: EVA MARIA VIANA, JOSÉ BONIFÁCIO MIRANDA SILVA, JÚLIO MARIA STELLA, LÚCIA DA SILVA MARINHO DOS SANTOS, MARLI PAES LANDIM, MIRIAM YOKOTA, PAULO HENRIQUE MALULI MENDES, RAFAEL ANCILOTTO MONTORO, RICARDO GUILHERME DOS SANTOS, RODRIGO DE ALMEIDA FERNANDES RONCONI, TATIANA GAGIOTI.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6. TC 022.317/2006-0
Interessados: ALVARO LUÍS FUZARO, CARLOS HENRIQUE GONÇALVES DE MOURA, ROSILENE MROGINSKI.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

7. TC 000.171/2006-7
Interessados: ADRIANA DE SOUSA NITÃO, ALESSANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA DIAS, ALEX FABIANE ARANTES, AURISTELA MARANHÃO SÁ DE ANDRADE, DANIEL AUGUSTO VILA-NOVA GOMES, ELIZA DE SOUSA SANTOS ÁVILA, JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS, KARINA MARA MENEZES CORDEIRO, KARLLA SILENE LIMA DA CUNHA, KASSIA ZINATO SANTOS MACHADO, MARCOS SOARES, MARIA JOSÉ CAMARGO, PAULO ROCHA PEREIRA, RAQUEL SAFE DE MATOS COUTINHO, ROBERTA CRISTINA PASSOS GONÇALVES, TAYS RENATA LEMOS NOGUEIRA, VINICIUS CAMPOS SILVA.

8. TC 015.063/2006-6
Interessados: RAFAELA BEZERRA ESPINDOLA MOREIRA, ROSILENE BARBOSA DA SILVA.

APOSENTADORIA

ACORDÃO Nº 3275/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 21/11/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria constante nos autos.

JUSTIÇA FEDERAL

1. TC 003.967/2005-3
Interessados: VIRGULINO JOSE DE CARVALHO

2. TC 007.645/2006-6
Interessados: ALTAIR TEIXEIRA DE CARVALHO, ENEIDA DUARTE, ENIR PEREIRA ELEUTÉRIO, JUAREZ GOMES DE OLIVEIRA, MARIA DA PIEDADE DE GUSMÃO, MARIA DA PIEDADE DE GUSMÃO MEDEIROS, MARIA JOSÉ SOARES FONSECA, SANDOVAL JOAQUIM DE SANTANA.

3. TC 011.431/2006-6
Interessados: ARY VIEIRA DE AGUIAR, CÉSAR AUGUSTO GOMES BRAGA, DIANA FREITAG ERDMANN, ELIZABETE PEREIRA DA SILVA, EVA OLINDA BORGES CAETANO, FAVORINA AGNE MUCCILLO, INGOLF JOSÉ JACOB KALTBACH, JOÃO ALBERTO SILVA, JOÃO ALFREDO SÁ, MARIA SEBASTIANA MENDES, TEREZINHA CARVALHO TULIO.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

4. TC 017.562/2003-0
Interessados: ANGELA MARIA ALVES, CARLOS JORGE RIBEIRO, JOÃO BATISTA MACÁRIO, JOÃO NOGUEIRA DE LIMA, JOÃO PAIVA DE CARVALHO, JOSE ROBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA, MARIA CELESTE MEDEIROS DE OLIVEIRA, MARIA CLEA FIRME, MARIO MARQUES DE FREITAS, NELSY MARIA GOMES.

ACORDÃO Nº 3276/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 21/11/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria constante nos autos.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

1. TC 021.859/2006-2
Interessados: GERALDO CAMPOS, GERALDO ROCHA GUIMARÃES, GERALDO TEIXEIRA DA SILVA, GILDASIO ALMEIDA DE OLIVEIRA, HELENA DO CARMO ALVES, HELENO DIAS XAVIER, HORTÊNCIO DANTAS FERREIRA, JOÃO GARCIA DE QUADROS, JOÃO LOURENÇO FARIAS LEMOS, JOAO MANOEL FILHO, JORGE FERREIRA LIMA, JOSÉ COELHO FERNANDES, JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA, JOSE LEITE PEREIRA, JOSE MENDES DA SILVA, JOSE MORAIS DE SOUSA, JOSÉ SATURNINO BARBOSA DE CASTRO, JOSE SIMÕES DE CARVALHO, JOSE TIMOTEO DOS SANTOS FILHO, JOSIMAR COSTA DE ARAÚJO.

1. Determinar ao órgão de origem que, no ato de aposentadoria de JOSÉ SIMÕES DE CARVALHO, CPF nº 040.169.637-53, efetue a retificação no cálculo da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de modo a atender o que prescreve o art. 10º da Lei 4.345/1964, limitando o percentual em 35%.

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 3277/2006- TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 21/11/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

1. TC 023.418/2006-7
Instituidor/Beneficiário: SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRA ALBERNAZ/JOANA BARCELAR ALBERNAZ

PENSÃO MILITAR

ACÓRDÃO Nº 3278/2006- TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 21/11/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA

1. TC 014.646/2006-3
Instituidor/Beneficiário: AFRO MENDES MALHEIROS/MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA MALHEIROS, MAIRA DO CARMO DE OLIVEIRA MALHEIROS, MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA MALHEIROS, LUCÍOLA DE OLIVEIRA MALHEIROS, DALVA DE OLIVEIRA MALHEIROS, DIRCE DE OLIVEIRA MALHEIROS, MARIA DE FÁTIMA MALHEIROS ATAÍDE, DULCE MALHEIROS REIS; EUZÉBIO ANTUNES DO NASCIMENTO/JANETE ANTUNES SOUTO, SOLANGE DO NASCIMENTO ANTONIO, ISA ANTUNES DA FONSECA, IVONE ANTUNES PEIXOTO; OMAR TAVARES DO AMARAL/ALICIA SUAREZ DO AMARAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ACÓRDÃO Nº 3279/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, de 21/11/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nas razões expendidas na documentação de fls. 227/229 dos autos, em autorizar, excepcionalmente, nova prorrogação, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 23/11/2006, do prazo concedido para cumprimento da determinação emanada do Acórdão nº 2.990/2005-TCU-1ª Câmara (subitem 9.1.1), prolatado na Sessão de 29/11/2005-Ordinária, inserido na Ata nº 42/2005-1ª Câmara.

1. TC 015.914/2004-4 (c/ 2 anexos e 1 volume)
Classe de Assunto: III
Órgão: Ministério do Meio Ambiente e da Integração Nacional

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 3280/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, de 21/11/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nas razões expostas na documentação de fls. 383/385 dos autos, em autorizar a prorrogação, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 3/12/2006, do prazo para cumprimento das determinações emanadas do Acórdão nº 1.846/2006-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 4/7/2006-Ordinária, inserido na Ata nº 23/2006-1ª Câmara.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

1. TC 007.082/2003-2 (c/ 2 volumes)
Classe de Assunto: III
Interessado: Simões e Moreira Ltda
Entidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP

d) Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa (Relações n°s 174, 176, 177 e 244):

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 3281/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 21/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

1. TC-023.891/2006-9 - Adriana Cristina Montagner; Aldaisa Marcia da Silva; Alfredo José de Oliveira; Ana Claudia Marsico Lombardi; Ana Lúcia Rocha Sá; Ana Paula da Costa Moraes; Ana Paula Silveira Pereira; Andrei Takegima Yoshida; André Edward Nunes; Anna Rachel Reali Costa; Antonio de Padua Ribeiro; Aurea Regina Bernacci; Cristina de Jesus José; Daniela Rosati Ciongoli Cruzes; Elizabeth Françoise Kolb; Flavia Cristina Souza dos Santos; Gabriela Fonseca de Melo; Gisele Cristiana Silva Batista Leite; Gustavo Messias Gonçalves; Hualyd Slaimen Klosowski Mustafá; Joaquim Neto de Andrade; José Luiz de Santana Filho; Luis Francisco Masiero Fiore; Marcos Soares Custodio; Mariza Helena dos Santos; Sandra Paula de Araujo Vasques; Sonia Maria Salgueiro de Menezes; Vanúsia Ferreira de Oliveira; Wellington Spadeto Muniz; Ícaro Sorregotti Negri.

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 3282/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 21/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e V, alínea **a**, 169, inciso IV, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e fazer as seguintes determinações, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação ao Hospital Geral de Porto Alegre, à Diretoria de Auditoria do Exército, ao Núcleo de Assessoramento Jurídico (NAJ) da Advocacia-Geral da União em Porto Alegre - RS e ao Senhor Ipojucan Corvello Borba, Procurador da República no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o parecer da 3ª Secex:

Ministério da Defesa - Exército

1. TC-021.625/2003-9 (com 4 volumes e o TC-012.196/2005-0 apensado).
Classe de Assunto: VI
Órgão: Hospital Geral de Porto Alegre - HgePA.
Interessado: Núcleo de Assessoramento Jurídico (NAJ) da Advocacia-Geral da União em Porto Alegre - RS.

1.1. ao Hospital Geral de Porto Alegre que:
1.1.1. remeta tempestivamente à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, os processos de dispensa de licitação instruídos com fulcro no inciso III e seguintes do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, nos termos definidos no **caput** do art. 26 da mencionada lei;
1.1.2. abstenha-se de converter contratações realizadas por meio de dispensa de licitação em contratações inexigíveis, por ausência de amparo legal;
1.1.3. observe, obrigatoriamente, o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93 nas contratações fundamentadas nos incisos III e seguintes do art. 24 da mencionada lei; e
1.1.4. nos casos de aquisição de materiais por inexigibilidade de licitação, exija da contratada, previamente, o atestado de exclusividade na forma estabelecida no inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93.

ACÓRDÃO Nº 3283/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 21/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea **a**, 169, inciso IV, 237, inciso VI e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente Representação, para considerá-la procedente, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica (fls. 79/84) ao Conselho Regional de Contabilidade do Paraná - CRC/PR, de acordo com o parecer da Secex/PR:

Conselho de Profissões

1. TC-009.662/2006-6.
Classe de Assunto: VI
Entidade: Conselho Regional de Contabilidade do Paraná - CRC/PR.
Interessada: Secex/PR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 3284/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 21/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Serviço Social Autônomo

1. TC-011.272/2005-0 (com 1 anexo).
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Gutman Uchôa de Mendonça, CPF n. 014.722.327-04; Hamilton Azevedo Rebello, CPF n. 014.684.647-87; Romario Machado de Souza, CPF n. 096.312.677-68.
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Espírito Santo - SESC/ES.
Exercício: 2004.

1.1. ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Espírito Santo - SESC/ES que:
1.1.1. amplie o universo de indicadores de gestão em relação aos apresentados nas contas de 2004, de modo a conferir maior abrangência das atribuições institucionais da entidade e segregando-os por área de atuação, para possibilitar uma melhor avaliação quanto aos aspectos da eficácia, eficiência e economicidade;
1.1.2. estabeleça metas quantificadas e padrão de desempenho como ponto de referência, este último, se possível, a partir de dados de outras unidades do mesmo porte;
1.1.3. aponte e justifique, no relatório de gestão, eventuais mudanças nos parâmetros de cálculos dos indicadores de gestão apresentados;
1.1.4. promova análise crítica do resultado do exercício, indicando as causas que inviabilizaram o atingimento das metas, bem assim as medidas que foram ou serão adotadas para combater essas causas;
1.1.5. proceda à inscrição do débito total no balanço patrimonial, relativamente ao desvio de Vale-Transporte, de responsabilidade da ex-servidora Valéria Valentim Louro, nos termos do art. 88 da Lei n.º 4.320/64;
1.1.6. adote processo seletivo simplificado na admissão de pessoal, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da finalidade, da isonomia, da igualdade e da publicidade, em consonância com a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdão n. 890/2004 - 2ª Câmara, Acórdão n. 429/2004 - 2ª Câmara e Acórdão n. 07/2001), abstendo-se de realizar recrutamento interno;
1.1.7. abstenha-se de efetuar pagamentos antecipados e realize pagamentos após corroborado por medições formalizadas e previstas em edital e em cláusulas contratuais, em estrita observância ao disposto nos arts. 62 , 63, § 2º, incisos I e III, 65 e 68 da Lei n.º 4.320/64;
1.1.8. realize estimativa de preços dos seus contratos de prestação de serviços continuados com base na sua duração máxima de 60 (sessenta) meses, conforme art. 25 da Resolução SESC n.º 1012/2001, enquadrando a licitação dos serviços na modalidade pertinente a essa estimativa;
1.1.9. faça a verificação da regularidade fiscal dos fornecedores, inclusive nos casos de convite e de dispensa de licitação, em obediência à Decisão n.º 10/2002 - 1ª Câmara e Acórdão n.º 1.126/2003- 1ª Câmara, bem como ao art. 195, § 3º da Constituição Federal;
1.1.10. promova a contratação de serviços de telefonia por intermédio de regular processo licitatório, observando as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/2002, bem como as Decisões n.ºs 196/2001 - Plenário e 1.230/2002 - Plenário;

1.2. reiterar ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Espírito Santo - SESC/ES as seguintes determinações, ressaltando que a reincidência no descumprimento destas poderá ensejar a irregularidade das contas e a aplicação de multa aos responsáveis, sem a necessidade de prévia audiência, nos termos dos arts. 16,§ 1º, e 58, inciso VII, da Lei n.º 8.443/1992, c/c art. 268, inciso VII e § 3º, do Regimento Interno/TCU:
1.2.1. faça constar, no respectivo processo de prestação de contas, o rol de responsáveis referente aos membros dos Conselhos Nacional e Fiscal, em cumprimento ao disposto nos arts. 12, § 5º, e 14, da IN/TCU n. 47/2004, (itens 9.5.1 do Acórdão 1120/2003 - Segunda Câmara e 15.1.1.2 do Acórdão 3016/2003 - Primeira Câmara) e a declaração da unidade de pessoal, de que todos os responsáveis indicados no § 5º do art. 12 da IN/TCU n. 47/2004 estão em dia com a exigência da prestação da declaração de bens e rendas de que trata a Lei n. 8.730/1993 e o art. 8º da IN/TCU n. 05/1994 (item 15.1.1.1 do Acórdão 3016/2003 - Primeira Câmara); e
1.2.2. instaure, no prazo de 60 (sessenta) dias, procedimento de cobrança do débito apurado com o desaparecimento do equipamento Notebook COMPAQ, mod. 1500 DM, número de patrimônio 24368, adquirido pelo valor de R$ 4.070,00 (quatro mil e setenta reais), em 8/10/1997, onde seja arrolado como responsável o Sr. Hermes Frasson (CPF 656.560.327-87), Gerente do Centro Esportivo de Vila Velha (CEVV), a quem incumbia a guarda do equipamento, oportunizando-lhe apresentar os elementos de defesa entendidos como pertinentes.

1.3. à Secretaria Federal de Controle Interno/CGU/ES que verifique e informe, nas próximas contas da entidade, o cumprimento, pelo SESC/ES, das determinações supra.

ACÓRDÃO Nº 3285/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 21/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Serviço Social Autônomo

1. TC-011.433/2005-2.
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Antônio Edmundo Pacheco, CPF n. 103.128.979-87; Hamilton Adriano, CPF n. 008.921.819-15; Roberto Anastacio Martins, CPF n. 459.969.119-49; Robison da Costa Rosa, CPF n. 303.365.549-15.
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional em Santa Catarina - SESC/SC.
Exercício: 2004.
1.1. ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional em Santa Catarina - SESC/SC que:
1.1.1. observe o disposto no art. 12 da IN/TCU n.º 47/2004, relativamente ao Rol de Responsáveis a ser incluído nos respectivos processos de prestação de contas anuais da entidade, de modo a nele arrolar, além do Presidente do Conselho Regional e do Diretor Regional e seus substitutos eventuais, todos os membros do referido Conselho, uma vez possuir tal colegiado, entre outros, caráter deliberativo, conforme previsto no art. 25, alínea **a**, do Regulamento do SESC, aprovado pelo Decreto n.º 61.836, de 5/12/1967, com suas alterações posteriores;
1.1.2. adote preferencialmente e sempre que aplicável o pregão nas aquisições de bens e serviços, conforme previsto no art. 5º, inciso V, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC;
1.1.3. observe o disposto no art. 5º, inciso III, da DN/TCU n.º 62/2004, de forma a incluir em sua prestação de contas a declaração da unidade de pessoal, conforme o Anexo IV dessa norma, relativamente a todos os responsáveis do Conselho Regional do SESC/SC;
1.1.4. observe, nos certames licitatórios realizados sob a modalidade Convite, as disposições da Súmula n.º 248 do TCU, a saber: "Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º do art. 22 da Lei n.º 8.666/1993.

1.2. ao Serviço Social do Comércio - Departamento Nacional e Administração Regional em Santa Catarina - SESC e SESC/SC que observem os princípios e diretrizes gerais que regem a gestão de bens e dinheiros públicos e, particularmente, em caso de dúvida ou contrariedade daqueles princípios por parte dos normativos internos e procedimentos do SESC, as normas e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente no que se refere a licitações e contratos e prestação de contas, sem prejuízo da imediata adoção de medidas visando adequar aquelas normas eivadas de vícios àqueles princípios e às normas e à jurisprudência do TCU.

1.3. à Secretaria Federal de Controle Interno/CGU/SC que verifique e informe, nas próximas contas da entidade, o cumprimento, pelo SESC/SC, das determinações supra.

ACÓRDÃO Nº 3286/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 21/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**; 169, inciso IV; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Serviço Social Autônomo

1. TC-016.814/2005-1 (com 6 volumes).
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Antonio Carlos Melgaco Knittel, CPF n. 005.745.705-00; Augusto Dalcoquio Neto, CPF n. 009.849.579-87; Clesio Soares de Andrade, CPF n. 154.444.906-25; David Lopes de Oliveira, CPF n. 016.710.303-20; Emerson Oliveira Delmontes, CPF n. 489.663.551-53; Eudo Laranjeiras Costa, CPF n. 070.458.594-49; Flavio Benatti, CPF n. 545.837.308-10; Francisco Saldanha Bezerra, CPF n. 009.422.352-15; Helma Leila Ferreira, CPF n. 439.572.346-20; Jerson Antônio Picoli, CPF n. 216.264.647-15; José Carlos Reis Lavouras, CPF n. 410.806.537-91; José Hélio Fernandes, CPF n. 058.544.741-15; Jovenilson Alves de Souza, CPF n. 124.559.701-91; João de Campos Palma, CPF n. 312.987.108-04; Jésu Ignácio de Araújo, CPF n. 070.129.426-49; Lilian Carla de Souza, CPF n. 537.004.576-34; Marco Antônio Gulin, CPF n. 186.423.579-91; Maria Tereza da Costa Pantoja, CPF n. 831.525.047-72; Newton Jerônimo Gibson Duarte Rodrigues, CPF n. 001.104.004-10; Paulo Vicente Caleffi, CPF n. 068.122.010-49.
Entidade: Serviço Social do Transporte (SEST) - Conselho Nacional.
Exercício: 2004.

1.1. ao Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional que:
1.1.1. observe o disposto no art. 10, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST/SENAT, no sentido de que a contratação por inexigibilidade de licitação somente deverá ocorrer quando restar demonstrada a inviabilidade de competição, em função da contratação de serviço inédito ou de notória especialização, fazendo constar do processo correspondente os elementos necessários à comprovação dos referidos pressupostos;
1.1.2. realize pesquisa prévia de preços, juntando aos respectivos processos licitatórios o resultado da aludida pesquisa, a fim de constituir documentação comprobatória, inclusive, nas contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
1.1.3. proceda à elaboração de relatórios gerenciais contendo informações sobre todas as compras realizadas por meio de processo licitatório, por dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como aperfeiçoe os procedimentos administrativos de controles internos, com vistas a que os relatórios gerenciais da Entidade apresentem dados fidedignos e confiáveis;
1.1.4. promova o acompanhamento efetivo de suas obras em consonância com o cronograma físico-financeiro previamente estabelecido em contrato;
1.1.5. proceda, anteriormente a efetuar os pagamentos correspondentes, ao respectivo atesto nas notas fiscais de medição dos serviços, conforme previsão em contrato;
1.1.6. adote processo seletivo simplificado na admissão de pessoal, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da finalidade, da isonomia, da igualdade e da publicidade, em consonância com a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdão n. 890/2004 - 2ª Câmara, Acórdão n. 429/2004 - 2ª Câmara e Acórdão n. 07/2001), abstendo-se de realizar recrutamento interno;

1.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que:
1.2.1. verifique, nas próximas contas do Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional, a implementação da determinação constante do Acórdão nº 457/2005 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 29.03.2005 (in Ata nº 11/2005 - 2ª Câmara), relativamente à adequação do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST/SENAT ao princípio constitucional da igualdade insculpido no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, no que concerne à exigência da comprovação de regularidade fiscal, exceto nos casos de concurso, leilão e concorrência para alienação de bens;
1.2.2. verifique e informe, nas próximas contas da entidade, o cumprimento, pelo SEST, das determinações supra.

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 3287/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 21/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

1. TC-015.981/2005-5 (com 1 anexo e o TC-007.673/2004-4 apensado).
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Alessandro Cassemiro Silva, CPF n. 570.174.761-15; Aureo Felix Pedroso, CPF n. 229.438.381-87; Benedita Juliana Correa do Amaral, CPF n. 078.699.321-91; Delmir Adams, CPF n. 336.854.019-04; Gilson Martins Soares, CPF n. 345.745.147-87; Guilherme Augusto Caputo Bastos, CPF n. 182.231.251-53; Janilson Nassarden de Abreu, CPF n. 285.574.921-20; José Simioni, CPF n. 153.049.498-20; Leila Conceição da Silva Boccoli, CPF n. 567.154.638-91; Maria Berenice Carvalho Castro Souza, CPF n. 144.760.371-00; Roberto Benatar, CPF n. 024.354.621-15 ; Tarcisio Regis Valente, CPF n. 413.834.001-72; Sebastiao Pinheiro Neto, CPF n. 665.578.796-34.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT.
Exercício: 2004.

1.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT que:
1.1.1. ultime os trabalhos de apuração da diferença de valores encontrada na conta "material permanente", quando se comparam os saldos do Sistema de Registro Patrimonial e do SIAFI e, em caso de ocorrência de dano ao erário, promova a identificação dos responsáveis e tome providências para o ressarcimento dos valores devidos;
1.1.2. informe, nas próximas contas anuais, o resultado dos trabalhos referidos no item anterior, bem como do seguimento das ações para restituição dos valores indevidamente pagos à servidora Selma Mussi Ribeiro Fraga, a título de Auxílio Creche.

1.2. ao Controle Interno do TRT/MT que verifique e informe, nas próximas contas do órgão, o cumprimento das determinações supra.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 3288/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 21/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 169, inciso IV; 206 e 288 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução da Secex/RJ (fls. 201/212) ao Conselho Regional de Economia do Rio de Janeiro - 1ª Região e ao Conselho Federal de Economia, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Conselho de Profissões

1. TC-006.240/2006-3 (com 2 volumes).
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Adhemar dos Santos Mineiro, CPF n. 708.301.697-68; Eduardo Mendes Callado, CPF n. 781.486.427-53; Ivo Bucaresky, CPF n. 002.077.087-11; Luiz Antônio Rodrigues Elias, CPF n. 549.900.767-53; Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, CPF n. 337.759.157-53.
Entidade: Conselho Regional de Economia do Rio de Janeiro - 1ª Região.

ACÓRDÃO Nº 3289/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 21/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de que seja dada ciência desta Deliberação à Fundação Nacional de Saúde, à Prefeitura de Novo Alegre/TO, ao Sr. Germino José de Sousa e ao interessado do TC-001.589/2003-3, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Prefeituras Municipais do Estado de Tocantins

1. TC-011.783/2003-4 (com 4 volumes e, apensados, os TCs 003.873/1999-4, com 1 volume; 013.051/1999-7; 006.346/2000-3; 007.269/2000-7 e 001.589/2003-3, com 1 anexo).
Classe de Assunto: II
Responsável: Germino José de Sousa, CPF n. 101.221.171-15.
Entidade: Município de Novo Alegre/TO

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 3290/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 21/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e V, alínea **a**; 237, inciso I; e 250, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, mandar fazer as seguintes determinações, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Rondônia e à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa:

Ministério da Defesa - Comando do Exército

1. TC 004.673/2006-7
Classe de Assunto: VI
Interessada: Procuradoria da República no Estado de Rondônia
Unidade: 6º Batalhão de Infantaria de Selva (6º BIS)

1.1. ao Comandante do Comando de Fronteira-Rondônia e 6º Batalhão de Infantaria de Selva que instaure, desde logo, se ainda não o fez, a competente Tomada de Contas Especial, com vistas à apuração e responsabilização por danos ao Erário, relativamente às irregularidades verificadas no Comando de Fronteira-Rondônia/6º Batalhão de Infantaria de Selva, no âmbito de sindicância instaurada pelo Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva ("Brigada Príncipe da Beira");
1.2. à Diretoria de Auditoria do Exército Brasileiro que informe nas próximas contas do Comando de Fronteira-Rondônia e 6º Batalhão de Infantaria de Selva o cumprimento da determinação supra;
1.3. à Secex/RO que, após efetuar as determinações pertinentes, encaminhe os autos à 3ª Secex, para o arquivamento do processo nesta Unidade Técnica.

ACÓRDÃO Nº 3291/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 21/11/2006, considerando que já tramita nesta Corte de Contas processo de Tomada de Contas Especial que trata de indícios de irregularidades detectados na execução do Convênio n. 9/2002, firmado entre o Município de Arraias/TO e a Secretaria Nacional de Defesa Civil, ligada ao Ministério da Integração Nacional, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **a**; 237, inciso IV; e 250, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação e determinar o apensamento dos autos ao TC-008.540/2006-9 (Tomada de Contas Especial), de acordo com o parecer emitido pela Secex/TO:

Prefeituras Municipais do Estado de Tocantins

1. TC 020.707/2006-6
Classe de Assunto: VI
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Entidade: Município de Arraias/TO
Responsável: Joaquim de Sena Balduíno, CPF n. 057.282.821-72

ACÓRDÃO Nº 3292/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 21/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III; 237, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, mandar fazer as determinações sugeridas, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação ao interessado juntamente com cópia da instrução de fls. 357/362, de acordo com os pareceres emitidos pela Secex/RR:
Prefeituras Municipais do Estado de Roraima

1. TC 016.993/2005-0 (c/1 volume e 2 anexos)
Classe de Assunto: VI
Interessado: Rômulo Moreira Conrado, Procurador da República
Entidade: Município de São João da Baliza/RR

1.1. ao Ministério da Integração Nacional que adote as seguintes providências:
1.1.1. conclua a análise da prestação de contas do Convênio n. 739/2001, firmado entre aquele Ministério e o Município de São João da Baliza/RR, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, e adote as providências cabíveis, inclusive no tocante à instauração da Tomada de Contas Especial, se for o caso, em conformidade com a IN/TCU n. 13/1996;
1.1.2. proceder a reanálise da prestação de contas final do convênio n. 182/2001, firmado entre aquele Ministério e o Município de São João da Baliza/RR, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, levando-se em consideração que o objeto do convênio não foi concluído, e que a suspensão de repasses orçamentários foram decorrentes de problemas na execução da obra;
1.2. à Secex/RR que acompanhe o cumprimento das determinações constantes dos subitens supra e, caso seja remetida a referida TCE a este Tribunal, promova a oportuna apensação destes autos àqueles.

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 3293/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 21/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002,

em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando do Exército

1. TC 022.508/2005-3
Apenso: TC 011.198/2004-2
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Luiz Eugênio Duarte Peixoto, CPF n. 301.763.367-53; Wagner Alcides de Souza, CPF n. 018.666.857-08; Paulo Cezar silveira de Almeida, CPF n. 808.828.387-68; Maycoln de Paiva Farias, CPF n. 100.104.557-28; Ricardo José Guedes Franklin, CPF n. 769.496.647-53; Rogerio Luiz |Nery da Silva, CPF n. 905.219.007-00 e Francisco Severiano Rodrigues da Silva, CPF n. 183.886.987-53.
Unidade: Biblioteca do Exército.
Exercício: 2004.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta organizada, sob n° 43, de 10 de novembro de 2006, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de n°s 3294 a 3374, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1° a 7° e 10; e Resoluções TCU n°s 164/2003 e 184/2005):

a) Procs. n°s 000.406/2004-9, 000.447/2005-0, 000.918/2005-5, 003.648/2004-3, 007.041/2005-6, 009.291/2006-6, 009.292/2006-3, 009.548/2005-3, 010.080/2003-0, 012.908/2004-3 014.563/2003-4, 014.996/2006-1, 015.113/2001-9, 015.842/2005-1, 016.320/2003-5, 852.702/1997-3 e 857.411/1998-5, relatados pelo Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça;
b) Procs. n°s 005.146/2002-4, 006.148/2003-1, 006.650/2006-1, 008.414/2005-5, 008.768/1997-8, 009.400/2005-4, 009.401/2001-9, 011.362/2005-9, 012.270/2004-1, 013.332/2004-0, 013.744/2006-0, 019.391/2006-5, 019.894/2003-0 e 021.534/2005-9, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;
c) Procs. n°s 002.079/2002-6, 002.705/2000-4, 003.801/1996-9, 004.145/2004-9, 004.864/2000-0, 005.044/2004-0, 005.679/2006-5, 005.943/2004-2, 006.006/2003-6, 006.263/2005-0, 006.327/2006-7, 006.391/2002-5, 006.615/2005-4, 007.158/1997-1, 008.735/1995-6, 009.109/2005-3, 009.507/2004-2, 010.043/1997-7, 010.400/2005-7, 010.866/2004-2, 011.014/2001-2, 011.414/1991-0, 011.551/2006-4, 011.668/2004-0, 011.762/2004-2, 011.769/2006-0 012.861/2000-2, 013.330/1995-0, 013.368/2006-0, 013.489/2006-5, 014.065/2003-1, 015.144/2003-1, 016.736/2003-7, 018.824/2004-9, 019.752/2003-4, 019.857/2003-6, 020.656/2004-9, 022.100/2006-1, 279.036/1995-7, 350.101/1998-1, 600.363/1991-0, 853.679/1997-5 e 855.459/1997-2, relatados pelo Ministro Augusto Nardes; e
d) Procs. n°s 003.301/2006-7, 003.620/2006-9, 004.688/2006-0, 016.269/2003-0, 017.681/2002-3, 021.870/2006-0 e 021.885/2006-2, relatados pelo Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS (PROCESSOS DE PAUTA):

ACÓRDÃO Nº 3294/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n. º TC-852.702/1997-3
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame
3. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB
4. Recorrentes: Maria Inês de Oliveira Nascimento e Severino Soares Aguiar
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Humberto Guimarães Souto
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogada constituída nos autos: Sandra Luíza Feltrin, OAB-DF n.º 2.238A.

9. ACÓRDÃO
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame por Maria Inês de Oliveira Nascimento e Severino Soares Aguiar, visando a reforma dos itens 9.2 e 9.4.1 do Acórdão n.º 916/2004 - TCU - 1ª Câmara, que considerou ilegal os atos de concessão de aposentadoria de fls. 01/12 - vol. principal, tendo em vista a inclusão de parcela de 26,05%, relativa à URP.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 33 e 48, da Lei n.º 8.443/92, em:
9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, em seus exatos termos, os itens da deliberação recorrida;
9.2. informar à Fundação Universidade de Brasília e aos recorrentes que a dispensa de ressarcimento, nos termos do Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, só alcança os valores recebidos até a data da ciência do acórdão recorrido, no entanto, as importâncias recebidas indevidamente desde então até a data em que o pagamento for efetivamente suspenso devem ser ressarcidas;
9.3. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento da determinação constante do subitem 9.2;
9.4. dar ciência da presente deliberação aos recorrentes e à Fundação Universidade de Brasília - FUB.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3294-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3295/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 857.411/1998-5
2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Recorrentes: Larry Rosenberg, Lúcio Gonçalves Lopes, Joni Flores dos Santos e Adão Paulo Savedra Rodrigues
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF/4ª Região
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por Larry Rosenberg, Lúcio Gonçalves Lopes, Joni Flores dos Santos e Adão Paulo Savedra Rodrigues, em face do Acórdão n.º 2.862/2005 - TCU - 1ª Câmara, que considerou ilegais suas concessões de aposentadoria, tendo em vista a percepção cumulativa indevida de quintos com a parcela denominada "opção", negando-se-lhes os respectivos registros.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 33 e 48, da Lei n.º 8.443/92, em:
9.1. conhecer dos pedidos de reexame, para, no mérito, dar-lhes provimento e alterar o subitem 9.2, de modo que passe a constar a seguinte redação:
"9.2. com base no subitem 9.4 do Acórdão n.º 2.076/2005 - TCU - Plenário, rever de ofício os atos de aposentadoria constantes deste processo, para fins de julgar legais as concessões em favor dos Srs. Larry Rosenberg (fls. 01/05), Lúcio Gonçalves Lopes (fls. 06/10), Joni Flores dos Santos (fls. 16/20) e Adão Paulo Savedra Rodrigues (fls. 31/35), ordenando-lhes os competentes registros;"
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3295-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3296/2006- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 000.406/2004-9
2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Recorrentes: Sônia Delon dos Santos Vieira e Terezinha Cordelli de Andrade
4. Órgão: Universidade Federal de Juiz de Fora
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto em face do Acórdão n.º 332/2005-1ª Câmara, que julgou ilegais os atos de concessão de aposentadoria especial de professor às recorrentes, negando-lhes os respectivos registros.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 33 e 48, da Lei n.º 8.443/92, em:
9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo os exatos termos do acórdão recorrido;
9.2. informar à Universidade Federal de Juiz de Fora e às recorrentes que a dispensa de ressarcimento, nos termos do Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, só alcança os valores recebidos até a data da ciência do acórdão recorrido, no entanto, as importâncias recebidas indevidamente desde então até a data em que o pagamento for efetivamente suspenso devem ser ressarcidas;
9.3. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento da determinação constante do subitem 9.2;
9.4. dar ciência desta deliberação às recorrentes, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3296-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3297/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-015.113/2001-9 (com 1 volume e 1 anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração
3. Entidade: Município de Laranjal do Jari/AP
4. Recorrente: Município de Laranjal do Jari/AP
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Secex/AP e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Manoel Chaves Lima (OAB/PA nº 7.677) e Bruno Sousa de Lima (OAB/PA nº 12.200)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto ao Acórdão nº 1.200/2005-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, em:
9.1. negar provimento ao presente recurso de reconsideração; e
9.2. notificar o recorrente acerca deste acórdão, junto do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3297-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3298/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-000.447/2005-0 (com 1 anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração
3. Entidade: Prefeitura Municipal de Upanema/RN
4. Responsável: Amarildo Martins Tavares (CPF: 442.458.344-53), ex-prefeito
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Secex/RN e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, originalmente de Tomada de Contas Especial, agora em fase de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Amarildo Martins Tavares contra o Acórdão nº 714/2006 - 1ª Câmara, que o condenou ao ressarcimento integral do débito e à multa em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE por meio do Convênio nº 41.596/98.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão original em seus exatos termos;
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao recorrente, à Secretaria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público da União, enviando àquela Secretaria cópia dos elementos presentes às fls. 14/19 do anexo 1 e ao MPU cópia integral do anexo 1, para que adotem as medidas que julgarem cabíveis, em face dos indícios de falsidade nos documentos apresentados pelo responsável.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3298-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3299/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC-009.548/2005-3 (c/ 1 anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
3. Responsável: Agapito Coelho da Luz, ex-prefeito (CPF n.º 309.052.903-30)
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Gervásio de Oliveira/PI
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/PI
8. Advogado constituído nos autos: Everardo Oliveira Nunes de Barros, OAB/PI 2.789/96

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n.º 2.505/2005 da 1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei n.º 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. notificar o recorrente desta deliberação, encaminhando-lhe cópia do Relatório e Voto.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3299-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3300/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-005.146/2002-4 (com 1 anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Recorrente (Interessada): Ione Maria de Oliveira Valadares (CPF 056.037.301-53)
4. Unidade jurisdicionada: Universidade Federal de Goiás
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - SERUR
8. Advogados constituídos nos autos: Maria Isabel Silva Dias (OAB/GO 13.796), Ivan Ricardo Dias (OAB/GO 11.635), Ivanisa Cristina Dias (OAB/GO 20.884), Bianca Lorena Dias (OAB/GO 21.629) e Denise Silva Dias (OAB/GO 22.437)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão nº 2.589/2005-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 2.589/2005-TCU-1ª Câmara;
9.2. considerar legal a aposentadoria em favor de Ione Maria de Oliveira Valadares, ordenando o respectivo registro, com base no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU; e
9.3. dar conhecimento deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada e à recorrente.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3300-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3301/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-006.148/2003-1 (com 1 anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Recorrente: Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (atual Agência Brasileira de Inteligência - ABIN)
3.1. Interessados: Glauco Lino Silveira (CPF 324.568.678-15), Graciete Maria Nascimento Barros (CPF 113.228.371-04) e José Alves da Silva (CPF 021.176.062-53)
4. Unidade jurisdicionada: Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (atual Agência Brasileira de Inteligência - ABIN)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - SERUR
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Diretor de Administração/ABIN/GSIPR, Sr. Antônio Augusto Muniz de Carvalho, contra o Acórdão nº 1.147/2005-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistentes os itens 9.2 a 9.6 do o Acórdão nº 1.147/2005-TCU-1ª Câmara;
9.2. com base no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno, considerar legais as aposentadorias em favor de Glauco Lino Silveira, Graciete Maria Nascimento Barros e José Alves da Silva, ordenando os respectivos registros; e
9.3. dar conhecimento deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e aos interessados.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3301-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3302/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-009.401/2001-9 (acompanhado de 7 volumes)
Anexo: TC-004.661/2000-7
2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
3. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
4. Responsável/Recorrente: Jorge João Chachá - CPF 073.551.901-30
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Humberto Souto
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Jorge João Chachá, ex-Reitor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, objetivando rever o Acórdão nº 524/2003 - TCU/1ª Câmara, adotado em 25/3/2003, que julgou irregulares as contas deste gestor, relativas ao exercício de 2000, com aplicação de multa.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei Orgânica do TCU, c/c o art. 277, I, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. conhecer do recurso interposto por Jorge João Chachá, ex-Reitor da UFMS, para, no mérito, dar-lhe provimento e, em conseqüência, excluir os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 524/2003 - TCU/1ª Câmara, prolatado em 25/3/2003, Ata nº 8/2003;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, 16, II e 18 da Lei nº 8.443/92 julgar as presentes contas regulares com ressalvas, dando-se quitação ao responsável indicado no item 4 supra;
9.3. manter os demais termos do Acórdão recorrido; e
9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto condutores, ao recorrente e à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3302-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3303/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 010.043/1997-7 (com 2 Anexos e 1 Apenso: TC-000.719/1990-0).
2. Grupo: II, Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Interessado: José Wagner Travassos Chianca.
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Airton Rocha Nóbrega, OAB/DF nº 5.369; Expedito Barbosa Júnior, OAB/DF nº 15.799; e Jeane Maria de Assunção Nóbrega, OAB/DF nº 3.241-E.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão nº 2.192/2006-1ª Câmara, pelo qual foi negado provimento a Pedido de Reexame, mantendo inalterado o Acórdão n° 2.954/2004-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal e negou registro ao ato de concessão de aposentadoria do interessado,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. não acolher os Embargos de Declaração oposto pelo Interessado acima nominado, tendo em vista que não restou demonstrada a existência de obscuridade, omissão ou contradição no Acórdão embargado, conforme exigido no art. 34 da Lei nº 8.443/1992;
9.2. dar ciência desta deliberação ao Interessado e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, encaminhando-lhes cópia deste Acórdão, juntamente com o Relatório e o Voto que o fundamentam.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3303-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3304/2006- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-004.864/2000-0 (com 2 anexos).
2. Grupo: I - Classe de assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Interessada: Maria Aparecida da Silva Ribeiro, CPF nº 127.308.313-49, ex-Prefeita.
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA.
4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Abdon Clementino de Marinho, OAB/MA 4980; Welger Freire dos Santos, OAB/MA 4534; Raimundo Nonato Ribeiro Neto, OAB/MA 4921; e Rodrigo Pires Ferreira Lago, OAB/MA 6148.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração interpostos pela Sra. Maria Aparecida da Silva Ribeiro, por meio de representantes legais, contra o Acórdão nº 1.100/2006-TCU-1ª Câmara, mediante o qual este Tribunal negou provimento a Recurso de Reconsideração impetrado contra o Acórdão nº 1.043/2004, prolatado em Sessão deste Colegiado realizada em 4 de maio de 2004 (Ata nº 14/2004), oportunidade em que estas contas foram julgadas irregulares (Ata nº 14/2004), cujo processo, de Tomada de Contas Especial, foi instaurado em decorrência de irregularidades na execução do Convênio nº 1.389/96, firmado entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com vistas à expansão da rede física escolar no âmbito do ensino fundamental, contemplando as ações de escola rural construída e equipada,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ao acolher as conclusões propostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro no art. 32, inciso II, e art. 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, por não haver omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida no Acórdão recorrido;
9.2. dar ciência da presente deliberação à interessada, Sra. Maria Aparecida da Silva Ribeiro.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3304-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3305/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 012.861/2000-2 (c/4 volumes).
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Recorrente: Josilávio de Almeida Araújo (CPF 661.467.128-68).

4. Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe-CRM/SE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro Humberto Guimarães Souto.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/SE.
8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, OAB/DF nº 15.776, e Giselle Crosara Lettieri Gracindo, OAB/DF nº 10.396.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos ao Acórdão nº 510/2003-TCU-1ª Câmara, que negou provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Josilávio de Almeida Araújo contra o Acórdão nº 377/2002-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas julgou irregulares as contas do referido responsável, com aplicação de multa,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, negar-lhes provimento, por não haver omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida no Acórdão recorrido; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3305-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3306/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-011.414/1991-0 (c/ 2 volumes).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Interessados: Maria Elisabeth Bermergui Neves.
4. Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Maria Fátima Coimbra (OAB/PA nº 2066).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, nos quais foi interposto Pedido de Reexame contra a Decisão nº 109/2001 - TCU - 1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos a deliberação ora recorrida;
9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que se manifeste acerca do ato de apostilamento de alteração de proventos contido à fl. 15, vol. 1;
9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à recorrente e ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3306-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3307/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 600.363/1991-0 (c/ 1 volume).
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte - Cefet/RN.
4. Recorrente: Francisco das Chagas de Mariz Fernandes, Diretor-Geral do Cefet/RN.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Humberto Guimarães Souto.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, nos quais foi interposto pedido de reexame contra o Acórdão nº 788/2004-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame, com fundamento no art. 33 c/c o art. 48 da Lei nº 8.443, de 1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente o subitem 9.3 do Acórdão nº 788/2004-TCU-1ª Câmara e mantendo em seus exatos termos os demais subitens da decisão recorrida; e
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente e ao Cefet/RN.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3307-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3308/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 008.735/1995-6 (c/ 2 volumes).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho-TRT 1ª Região/RJ.
4. Recorrente: Nelson Tomaz Braga, Presidente do TRT/RJ.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, nos quais foi interposto Pedido de Reexame contra o Acórdão nº 2.086/2003-TCU-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443, de 1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos o Acórdão nº 2.086/2003-TCU-1ª Câmara;
9.2. alertar ao Tribunal Regional do Trabalho-TRT/RJ de que a aplicação da Súmula/TCU n° 106, em relação às importâncias indevidamente recebidas em boa-fé, conforme o item 9.3 do Acórdão recorrido, limita-se, no tempo, à data em que aquele Órgão tomou ciência do referido Acórdão, devendo, portanto, adotar providências para a reposição dos valores recebidos desde então até a data em que os pagamentos forem efetivamente suspensos; e
9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3308-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3309/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 003.801/1996-9 (c/ 1 anexo).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Interessados: Maria Valme Carneiro Almeida (CPF nº 024.634.403-25), Verônica Baima de Castro (CPF nº 017.414.703-15), João Nogueira da Costa (CPF nº 026.636.194-34), Sancha Maria do Vale Rocha (CPF nº 056.291.524-91), Paulo Andrade de Lima (CPF nº 241.977.184-20), Antônio Andrade de Lima Sobrinho (CPF nº 067.448.774-53) e Francisca Goret Silva Monte (CPF nº 405.764.774-00).
4. Entidade: Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícius Vilaça.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: José Tarcísio Jerônimo (OAB/RN nº 1.803).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, nos quais foi interposto Pedido de Reexame contra o Acórdão nº 2.641/2004 - TCU - 1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente Pedido de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluindo os atos relativos às aposentadorias de Maria Valme Carneiro Almeida (CPF nº 024.634.403-25), Verônica Baima de Castro (CPF nº 017.414.703-15), João Nogueira da Costa (CPF nº 026.636.194-34), Sancha Maria do Vale Rocha (CPF nº 056.291.524-91), Paulo Andrade de Lima (CPF nº 241.977.184-20), Antônio Andrade de Lima Sobrinho (CPF nº 067.448.774-53) e Francisca Goret Silva Monte (CPF nº 405.764.774-00) da determinação contida no item 9.2 do Acórdão nº 2.641/2004 - TCU - 1ª Câmara;
9.2. determinar à Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM que mantenha o órgão de controle interno, bem como a Secretaria de Fiscalização de Pessoal deste Tribunal, informados a respeito do andamento e desfecho do Mandado de Segurança exarado pelo Juiz da 8ª Vara da Justiça Federal no Rio Grande do Norte; e
9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM e aos interessados.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3309-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3310/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-853.679/1997-5 (c/ 1 anexo).
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande/RS - FURG.
4. Recorrente: Carlos Rodolfo Brandão Hartmann, Reitor da FURG.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Humberto Guimarães Souto.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, nos quais foi interposto pedido de reexame contra o Acórdão nº 1.233/2004-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame, com fundamento no art. 33 c/c o art. 48 da Lei nº 8.443, de 1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 1.233/2004-TCU-1ª Câmara;
9.2. alertar a Fundação Universidade Federal do Rio Grande/RS - FURG de que a dispensa de ressarcimento a que alude o item 9.2 do Acórdão recorrido limita-se à ciência daquela deliberação pela interessada, devendo, portanto, a unidade jurisdicionada adotar providências para a reposição dos valores recebidos indevidamente a partir daquele momento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa; e
9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à FURG.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3310-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3311/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC 855.459/1997-2 (c/ 3 volumes).
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais-Cefet/MG.
4. Recorrente: Ademar André de Borba.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinicios Vilaça.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, nos quais foi interposto Pedido de Reexame contra a Decisão nº 187/2002-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame interposto pelo Sr. Ademar André de Borba, com fundamento no art. 33 c/c o art. 48 da Lei nº 8.443, de 1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistentes os subitens 8.2 e 8.4 da Decisão nº 187/2002-TCU-1ª Câmara;

9.2. considerar legal a concessão de aposentadoria a Ademar André de Borba, registrando o ato de fls. 11/12, vol. principal; e

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente e ao Cefet/MG.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3311-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3312/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-002.079/2002-6 (com 1 anexo com 1 volume).
2. Grupo: I; Classe de assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina.
4. Recorrente: Ignez Warmling Monguilhott - CPF 714.479.979-72.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinicios Vilaça.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: José Augusto Alvarenga (OAB/SC nº 17577-B), Luís Fernando Silva (OAB/SC nº 9582), Márcio Locks Filho (OAB/SC nº 11208), Kázia Fernandes Palanowski (OAB/SC nº 14271) e Gustavo A. Pereira Goulart (OAB/SC nº 19171).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração de concessão de aposentadoria, nos quais foi interposto pedido de reexame contra o Acórdão nº 3.163/2004-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 3.163/2004-TCU-1ª Câmara;

9.2. alertar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina de que a aplicação do Enunciado n° 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, em relação às importâncias indevidamente recebidas em boa-fé, conforme o item 9.3 do Acórdão recorrido, limita-se, no tempo, à data em que aquele órgão tomou ciência do referido Acórdão, devendo, portanto, adotar providências para a reposição dos valores recebidos desde então até a data em que os pagamentos forem efetivamente suspensos;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina e à recorrente.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3312-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3313/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 006.391/2002-5 (c/ 2 volumes e 2 anexos).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Interessada: Maria Lúcia Vilella Tavares.
4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Humberto Guimarães Souto.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, nos quais foi interposto Pedido de Reexame contra o Acórdão nº 1.042/2003 - TCU - 1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria do senhor José Nilo Tavares, recusando o registro, em decorrência de esta Corte entender não ser aplicável à concessão em epígrafe o aproveitamento do tempo de monitor,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 1.042/2003- TCU - 1ª Câmara;

9.2. alertar à Universidade Federal de Minas Gerais que a aplicação do Enunciado n° 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, em relação às importâncias indevidamente recebidas em boa-fé, conforme o item 9.1.2 do Acórdão recorrido, limita-se, no tempo, à data em que aquela Entidade tomou ciência do referido Acórdão, devendo, portanto, adotar providências para a reposição dos valores recebidos desde então até a data em que os pagamentos forem efetivamente suspensos;

9.3. orientar à Universidade Federal de Minas Gerais no sentido de que, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, proceda à emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.4. determinar à Secretaria de Pessoal - Sefip que:

9.4.1. examine, se ainda não o fez, a concessão do benefício pensional instituído por José Nilo Tavares, junto à UFMG, bem como o novo ato de aposentadoria emitido por aquela Universidade, contido às fls. 71 e 71v, volume Principal), datada de 4/11/2003;

9.4.2. verifique as causas do não envio dos atos de aposentadoria e pensão concedidos pela UFF para apreciação deste Tribunal;

9.4.3. verifique se houve descumprimento da determinação contida no despacho do Senhor Presidente deste Tribunal, exarada no TC-002.187/2003-1, e proponha, se necessário, medidas saneadoras e/ou penalidades cabíveis;

9.4.4. promova, caso considere necessário e oportuno, inspeção **in loco**, em cooperação com as Secretarias de Controle Externo regionais, para esclarecer os fatos apontados e apurar as responsabilidades, nos termos da lei;

9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3313-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3314/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 019.752/2003-4 (c/ 1 anexo com 1 volume).
2. Grupo: I; Classe de assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Interessada: Eulália Enise Cardoso.
4. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade técnica: Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, nos quais foi interposto Pedido de Reexame contra o Acórdão nº 214/2005-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 214/2005-TCU-1ª Câmara;

9.2. alertar à Universidade Federal do Espírito Santo de que a aplicação do Enunciado n° 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, em relação às importâncias indevidamente recebidas em boa-fé, conforme o item 9.3 do Acórdão recorrido, limita-se, no tempo, à data em que aquela Entidade tomou ciência do referido Acórdão, devendo, portanto, adotar providências para a reposição dos valores recebidos desde então até a data em que os pagamentos forem efetivamente suspensos;

9.3. orientar a Universidade Federal do Espírito Santo no sentido de que, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, proceda à emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Universidade Federal do Espírito Santo e ao interessado.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3314-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3315/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 009.507/2004-2 (1 anexo com 1 volume).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Interessado: Carlos Sigueyuki Sediyama.
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa/MG.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensões civis, nos quais foi interposto pedido de reexame contra o Acórdão nº 2.001/2005-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443, de 1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 2.001/2005-TCU-1ª Câmara;

9.2. alertar a Fundação Universidade Federal de Viçosa/MG de que a aplicação da Súmula-TCU nº 106, em relação às importâncias indevidamente recebidas em boa-fé, conforme o item 9.2 do Acórdão recorrido, limita-se, no tempo, à data em que aquela Entidade tomou ciência do referido Acórdão, devendo, portanto, adotar providências para a reposição dos valores recebidos desde então até a data em que os pagamentos forem efetivamente suspensos;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3315-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3316/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 018.824/2004-9 (2 volumes e 1 anexo com 1 volume).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Interessado: Carlos Sigueyuki Sediyama.
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa/MG.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadorias, nos quais foi interposto pedido de reexame contra o Acórdão nº 1.998/2005-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443, de 1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 1.998/2005-TCU-1ª Câmara;

9.2. alertar a Fundação Universidade Federal de Viçosa/MG de que a aplicação da Súmula-TCU nº 106, em relação às importâncias indevidamente recebidas em boa-fé, conforme o item 9.2 do Acórdão recorrido, limita-se, no tempo, à data em que aquela Entidade tomou ciência do referido Acórdão, devendo, portanto, adotar providências para a reposição dos valores recebidos desde então até a data em que os pagamentos forem efetivamente suspensos;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3316-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3317/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 006.263/2005-0 (c/ 1 anexo).
2. Grupo: II; Classe de assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Maria Elisa Gomes, CPF 125.407.307-87.
4. Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, nos quais foi interposto Pedido de Reexame contra o Acórdão nº 2.388/2005-TCU-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do Pedido de Reexame, para, no mérito, conceder-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 2.388/2005 - 1ª Câmara;
9.2. julgar legais os atos de concessão de aposentadoria referentes aos ex-servidores Célia Vasconcellos Lopes dos Santos (fls. 2/7); Dalva de Souza Sousa (fls. 8/13); Jorge de Oliveira Rangel (fls. 14/19); Luís Carlos Rodrigues (fls. 20/25); Lídia dos Santos Cunha (fls. 26/31); Maria Elisa Gomes (fls. 32/37); Paulo Cássio Cylleno Bragança (fls. 38/43); e Vera Heleno Flávio (fls. 44/49), ordenando-lhes os respectivos registros;
9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3317-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3318/2006- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-279.036/1995-7 (c/ 1 volume e 2 anexos); Apenso: TC-012.511/1994-3.
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração.
3. Órgão: Prefeitura Municipal de Érico Cardoso/BA.
4. Recorrente: Miguel Gomes Tanajura, ex-prefeito (CPF nº 072.342.525-68).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Daciano Públio de Castro (OAB/BA 15.485).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Miguel Gomes Tanajura, ex-prefeito de Água Quente/BA (atualmente município de Érico Cardoso/BA), contra o Acórdão nº 2.160/2004-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do presente recurso, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei nº 8.443, de 1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 2.160/2004-TCU-1ª Câmara; e
9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3318-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3319/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 002.705/2000-4 (c/ 1 volume e 1 anexo).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Francisco Paulo Ferreira Veras.
4. Entidade: Colônia de Pescadores Z-14 de São José de Ribamar/MA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 2.979/2005 - TCU - 1ª Câmara, que julgou irregulares as contas dos senhores Francisco Paulo Ferreira Veras, Nivaldo Veras Reis e José de Ribamar Silva Cardoso, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R$ 37.526,28 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos) em decorrência de irregularidades identificadas na aplicação do montante repassado à Colônia de Pescadores Z-14 de São José do Ribamar/MA pelo Fundo Nacional de Meio Ambiente, objeto do Convênio MMA/FNMA nº 1/1999,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
9.2. reduzir o montante do débito imputado ao recorrente, mediante alteração do item 9.2 da deliberação recorrida, que passa a ter a seguinte redação:
"9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'b', 19, caput, 23, inciso III, alínea 'a', da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Nivaldo Veras Reis, José de Ribamar Silva Cardoso e Francisco Paulo Ferreira Veras, condenando-os, solidariamente, na forma descrita na tabela a seguir, ao pagamento das quantias enumeradas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional do Meio Ambiente, atualizada monetariamente a partir de 9/11/1999 e acrescida dos juros de mora até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Responsáveis solidários	Valor
Nivaldo Veras Reis, José de Ribamar Silva Cardoso e Francisco Paulo Ferreira Veras	R$ 16.400,00
Nivaldo Veras Reis, José de Ribamar Silva	R$ 21.126,28

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos responsáveis.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3319-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3320/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 011.014/2001-2 (com 1 anexo).
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração.
3. Responsável: Francisco de Assis Bonates dos Santos, ex-Prefeito, (CPF 094.756.213-34).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Maracaçumé/MA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Serur (Secex/MA).
8. Advogado constituído nos autos: Antonio Geraldo de Oliveira Marques (OAB/MA 5.759).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração, tendo em vista a prolação do Acórdão nº 143/2006-TCU-1ª. Câmara, que julgou irregulares as contas do Responsável pela aplicação dos recursos repassados mediante o Convênio nº 70/99-SLL, celebrado entre o Município de Maracaçumé/MA e a União Federal, por meio do Ministério da Cultura, cujo objeto foi a aquisição de acervo bibliográfico, equipamento e mobiliário para se implantar uma biblioteca pública naquele município.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I e 33, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, conhecer do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 143/2006-TCU-1ª Câmara; e
9.2. dar ciência aos recorrentes deste Acórdão.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3320-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3321/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-019.857/2003-6 (com 1 volume e 1 anexo).
2. Grupo: I - Classe de assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Responsável: Milton Vaz Soares, CPF nº 395.833.928-04, ex-prefeito.
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Poté/MG.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos-Serur.
8. Advogado constituído nos auto: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração impetrado pelo Sr. Milton Vaz Soares, ex-Prefeito do Municipal de Poté-MG, contra o Acórdão nº 801/2006-TCU-1ª Câmara, adotado nos presentes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, à vista da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ao acolher as conclusões propostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro no art. 32, inciso I, e art. 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, passando o subitem 9.1 do Acórdão nº 801/2006-TCU-1ª Câmara (Ata nº 10/2006) a ter a seguinte redação, mantendo-se inalterados os demais termos da aludida deliberação:
'9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Milton Vaz Soares, ex-Prefeito do Município de Poté/MG, ao pagamento das quantias originais abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas referidas até a efetiva quitação do débito, nos termos da legislação vigente, abatendo-se, na oportunidade, as quantias abaixo referidas, correspondentes às despesas comprovadas:

DATAS DAS OCORRÊNCIAS	VALORES ORIGINAIS - R$	
	DOS DÉBITOS	DOS CRÉDITOS
5/3/1999	2.134,00	
6/4/1999	3.129,00	
7/5/1999	2.987,67	
24/5/1999	2.987,67	
13/7/1999	2.987,67	
9/8/1999	2.418,59	
27/8/1999	3.129,94	
6/10/1999	2.987,67	
8/12/1999	2.845,40	
27/12/1999	2.845,40	
22/4/1999		885,00
2/7/1999		1.222,42
5/4/1999		572,62
1/4/1999		1.636,00
5/4/1999		498,00
25/5/1999		1.000,68
25/5/1999		2.107,55

9.2. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que fundamentam, ao Ministério Público da União e ao interessado.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3321-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3322/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-010.080/2003-0
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Entidade: Caixa Econômica Federal
4. Responsáveis: Hélcio Ferreira Cândido (CPF nº 034.386.002-34) e Cainã Pereira Mestrinho (CPF nº 041.179.992-49)
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/AM
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa em decorrência de fraudes em saques da conta de pagamento de estagiários no Posto de Venda localizado no campus da Universidade Federal do Amazonas.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; e 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. julgar irregulares as presentes contas e em débito os responsáveis Hélcio Ferreira Cândido e Cainã Pereira Mestrinho, condenando-os, solidariamente, a pagar a quantia de R$23.457,17 (vinte e três mil, quatrocentos e cinqüenta e sete reais e dezessete centavos), **atualizada** monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 08/04/1997 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias desde a ciência para que comprovem perante este Tribunal o recolhimento do montante aos cofres da Caixa Econômica Federal;
9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações; e
9.3. encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público da União, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3322-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3323/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-014.563/2003-4 (com 1 volume)
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa
4. Responsáveis: Rosalinda Romano (CPF: 134.853.118-55), ex-empregada, e Marcelo Silveira Roja (CPF: 247.447.628-83), terceiro beneficiado
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/SP
8. Advogado constituído nos autos: Cleber Dainese (OAB/SP nº 177.971)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - Caixa em desfavor de Rosalinda Romano e Marcelo Silveira Roja em face do cometimento de fraudes e desvios de recursos de clientes na Agência São Bento na Cidade de São Paulo/SP.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Rosalinda Romano e do Sr. Marcelo Silveira Roja, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "d"; 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92 e, em conseqüência:
9.1.1. condenar a Sra. Rosalinda Romano e o Sr. Marcelo Silveira Roja, solidariamente, ao pagamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos dos encargos legais, calculados na forma prevista na legislação em vigor, a partir de 17.11.1995, até o dia do efetivo recolhimento, estabelecendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal:
9.1.2. condenar a Sra. Rosalinda Romano ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos encargos legais, calculados na forma prevista na legislação em vigor, a partir das respectivas datas, até o dia do efetivo recolhimento, devendo ser abatidas as importâncias já ressarcidas em 20.01.1996 e em 22.08.1996, nos valores de R$ 677,00 e R$ 1.385,17, estabelecendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal:

Data da Ocorrência	Valor do Débito
15.07.1994	R$ 669,80
10.10.1994	R$ 514,94
27.03.1995	R$ 1.718,52
13.07.1995	R$ 662,89
07.08.1995	R$ 5.061,04
14.08.1995	R$ 4.146,75
15.08.1995	R$ 1.598,90
28.08.1995	R$ 1.281,96
13.10.1995	R$ 2.981,00

9.2. aplicar à Sra. Rosalinda Romano a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 14.000,00 (catorze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendida a notificação;
9.4. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério Público da União, assinalando que, conforme informações disponíveis nos autos, já foram promovidas as devidas ações cíveis e penais contra os responsáveis.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3323-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3324/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC-003.648/2004-3 (com um volume)
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Órgão: Prefeitura Municipal de Silva Jardim/RJ
4. Responsáveis: Antônio Carlos de Lacerda (CPF nº 112.728.997-72) e Augusto Tinoco (CPF nº 247.286.677-15)
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/RJ
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra o Sr. Antônio Carlos de Lacerda, ex-Prefeito do município de Silva Jardim/RJ, por omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio nº 007, de 12/6/2000, firmado entre o município e a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça (SEDH/MJ), tendo por objetivo a construção de rampas de passeio em espaços urbanos para remoção de barreiras arquitetônicas aos portadores de deficiência física, no valor total de R$ 40.001,65 (quarenta mil e um reais e sessenta e cinco centavos).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 208 do Regimento Interno do TCU, julgar regulares as contas de Augusto Tinoco, dando-lhe quitação;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "a" e "b", e 19, ***caput***, da Lei n.º 8.443/92, julgar irregulares as contas de Antônio Carlos Lacerda e condená-lo ao pagamento da quantia de R$ 40.001,65 (quarenta mil e um reais e sessenta e cinco centavos), abatendo-se o valor recolhido em 26/10/2001, no montante de R$ 11.301,65 (onze mil, trezentos e um reais e sessenta e cinco centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 3/7/2000 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.3. aplicar ao Sr. Antônio Carlos Lacerda a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/92, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor; e
9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;
9.5. determinar à Prefeitura Municipal de Silva Jardim/RJ que adote mecanismos com vistas à instauração de tomada de contas especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos casos em que a autoridade administrativa verificar a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3324-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3325/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-012.908/2004-3 (com 1 volume e 1 anexo)
2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Claro/RJ
4. Responsável: José Carlos do Santos Rocha (CPF: 321.810.867-53), ex-prefeito
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Secex/RJ
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial relativa ao Convênio n° 806/1999.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Carlos do Santos Rocha, ex-prefeito de Rio Claro/RJ, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443/92;
9.2. aplicar ao responsável, Sr. José Carlos do Santos Rocha, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 19, parágrafo único, da mesma lei, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, que deverá ser atualizada monetariamente se paga após o seu vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.4. julgar regulares com ressalva as contas da Prefeitura do Município de Rio Claro/RJ, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 12, § 2º, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno/TCU, dando-se-lhe quitação, sem prejuízo de se recomendar à Prefeitura que:
9.4.1. recolha tempestivamente os saldos remanescentes de convênios celebrados com a União;
9.4.2. seja diligente na prestação de contas dos recursos federais.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3325-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3326/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-000.918/2005-5
2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes
4. Responsável: André Luis Toso de Araújo (CPF 451.783.720-34)
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex-RS
8. Advogados constituídos nos autos: Claudete Morsch Pereira Soares (OAB/RS n.º 38.640-B), José Darci Pereira Soares (OAB/RS n.º 44.198), Alexandre Rizzardo (OAB/RS n.º 47.017), Lauro André Gava (OAB/RS n.º 47.251)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes contra o Sr. André Luis Tosio de Araújo em razão de desistência da bolsa de estudos para realizar estágio de doutorado no exterior, no período de janeiro de 2001 a dezembro de 2001.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "d"; 19, **caput**; 23, inciso III; e 26 da Lei n.º 8.443/92, em:
9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Senhor André Luis Toso de Araújo ao recolhimento das importâncias especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data da efetiva quitação do débito:
9.1.1. Sr. André Luis Toso de Araújo:

Data	Valor (R$)	Multa Termo de Compromisso (R$)
15/12/2000	R$ 2.590,10	R$ 259,01
12/03/2002	R$ 45.566,72	R$ 4.556,67

9.2. autorizar, com base no art. 26 da Lei n.º 8.443/92 e no art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, o recolhimento parcelado do débito e da multa aos cofres da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, em vinte e quatro parcelas mensais, sobre as quais incidirão os consectários legais correspondentes, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para o recolhimento da 1ª parcela;
9.3. alertar o responsável que o não-recolhimento de qualquer das prestações importa o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.443/92, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data prevista para o recolhimento de cada parcela, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o efetivo pagamento (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU);
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3326-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3327/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-007.041/2005-6
2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Astrid Maria da Cunha e Silva, ex-Prefeita (CPF 131.727.513-68)
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Viseu/PA
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/CE
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra a Senhora Astrid Maria da Cunha e Silva, ex-Prefeita Municipal de Viseu/PA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por força do Convênio 44.745/98, celebrado em 03/07/1998, no valor total de R$ 87.360,00, cujo objetivo era garantir, supletivamente, a manutenção das escolas públicas municipais e municipalizadas com atendimento superior a 20 (vinte) alunos do ensino fundamental.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; 19, **caput**; 23, inciso III; e 57 da Lei nº 8.443/92, em:
9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar a Senhora Astrid Maria da Cunha e Silva ao pagamento da importância de R$ 87.360,00 (oitenta e sete mil, trezentos e sessenta reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais devidos, calculados a partir de 27/10/1998 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.2. aplicar à responsável indicada no item precedente a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;
9.4. encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público da União, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3327-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3328/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-015.842/2005-1
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Assis Costa (CPF nº 067.733.206-82), ex-Prefeito.
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Caratinga/MG.
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Secex/MG.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra o Senhor José Assis Costa, ex-Prefeito de Caratinga/MG, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos ao Município, no valor de R$ 11.200,00, mediante o Convênio nº 43.489/98.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; 19, **caput**; 23, inciso III; e 57 da Lei nº 8.443/92, em:
9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Senhor José Assis Costa ao pagamento da importância de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais devidos, calculados a partir de 25/09/1998 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor
9.2. aplicar ao responsável indicado no item precedente a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;
9.4. encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público da União, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3328-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3329/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1.Processo nº TC-012.270/2004-1 (acompanhado de 1 volume)
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Entidade: Prefeitura Municipal de Touros - RN
4. Responsável: Heriberto Ribeiro de Oliveira - CPF 096.465.154-87
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: SECEX/RN
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Convênio nº 10/1995, celebrado com a Prefeitura Municipal de Touros/RN.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa do responsável e, com fundamento nos arts. 1°, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as presentes contas, condenando o responsável Heriberto Ribeiro de Oliveira - CPF 096.465.154-87 ao pagamento da quantia original de R$ 17.309,00 (dezessete mil e trezentos e nove reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, a contar de 2/10/1995, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, deduzido, por ocasião do recolhimento, o valor de R$136,58 (cento e trinta e seis reais e cinqüenta e oito centavos), recolhido na data de 29/11/1995, na forma da Súmula nº 128 da Jurisprudência desta Corte;
9.2. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/92, aplicar ao responsável Heriberto Ribeiro de Oliveira - CPF 096.465.154-87, multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92, autorizar o parcelamento da dívida em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e consecutivas, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais;
9.4. esclarecer ao responsável que, na forma do parágrafo único da legislação acima citada, a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso haja inadiplemento do parcelamento ora concedido; e
9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério Público Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3329-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3330/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-013.332/2004-0 (com 1 volume e 4 anexos, sendo: o anexo 1 com 1 volume, o anexo 2 com 1 volume e uma pasta)
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Antônio Tarcísio de Arruda (CPF: 377.041.507-82); João Luiz Zaganelli (CPF: 738.532.407-04); Rodrigo Marques de Abreu Júdice (CPF: 020.253.227-55); Ronaldo Adami Loureiro (CPF: 526.661.587-72); Vicente Paula Dias Filho (CPF: 249.693.707-53); Sindicato dos Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos do Espírito Santo (CNPJ: 39.780.867/0001-75)
4. Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/ES
8. Advogados constituídos nos autos: Dr. Erfen José Ribeiro Santos (OAB/ES n. 4.150); Dr. Felipe Osório dos Santos (OAB/ES n. 6.381); Dra. Sirlei de Almeida (OAB/ES n. 7.657); Dra. Nathália Neves Burian (OAB/ES n. 9.243); Dra Fernanda Borgo de Almeida (OAB/ES n. 9.571); Dra. Beatriz Loureiro Rocha (OAB/ES n. 10.741);e Dra. Cláudia Rodrigues Nascimento (OAB/ES n. 9.787); Dra. Flávia Fardim Antunes Bringhenti (OAB/ES n. 82.616); Dr. Kleber Stein (OAB/ES n. 5.646); Dr. Rodrigo Marques de Abreu Júdice (OAB/ES n. 7.513); e Dr. Rodrigo Francisco de Paula (OAB/ES n. 10.077)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial em que esta Corte, por meio do Acórdão n. 1.49/2005-TCU-1ª Câmara, converteu processo originário de Representação formulada pela Secex/ES, com o objetivo de apurar se efetivamente houve dano aos cofres da Companhia Docas do Espírito Santo S/A (Codesa) em virtude do pagamento de honorários advocatícios relativos à Reclamação Trabalhista n. 100/95 (RT 100/95).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa dos Srs. Antônio Tarcísio de Arruda, João Luiz Zaganelli, Ronaldo Adami Loureiro, Vicente Paula Dias Filho e do Sindicato dos Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos do Espírito Santo (SUPORT/ES);
9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Rodrigo Marques Abreu Júdice, excluindo-o da relação processual;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput*, 23, inciso III, alínea "a"', da Lei n. 8.443/92, julgar irregulares as presentes contas, condenando, solidariamente, em débito os Srs. Antônio Tarcísio de Arruda, João Luiz Zaganelli, Ronaldo Adami Loureiro, Vicente Paula Dias Filho e o Sindicato dos Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos do Espírito Santo, ao pagamento da quantia de R$ 353.040,05 (trezentos e cinqüenta e três mil e quarenta reais e cinco centavos), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres da Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir de 20.12.2002 até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. aplicar ao Sr. João Luiz Zaganelli a multa prevista nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei n. 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do término do prazo fixado neste acórdão até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.6. dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam:
9.6.1. ao Ministério Público da União , ante o que estabelece o § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443, de 1992;
9.6.2. ao Ministro de Estado dos Transportes, em cumprimento ao parágrafo único do art. 198 do Regimento Interno.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3330-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3331/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1.Processo nº TC-008.414/2005-5
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Entidade: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná - Rondônia

4. Responsável: Ildemar Kussler - CPF 346.317.809-59, ex-Prefeito
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: SECEX/RO
8. Advogado constituído nos autos: Mário Lúcio Machado Profeta - OAB/RO 280

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em decorrência da não apresentação da prestação de contas dos recursos relativos ao Convênio nº 10064/97-PTA (SIAFI 336669), celebrado com a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO, objetivando construir escola municipal, bem como a aquisição de equipamentos para a mesma, beneficiando 2100 alunos do ensino fundamental regular.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa do responsável e, com fundamento nos arts. 1°, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as presentes contas, condenando o responsável Ildemar Kussler - CPF 346.317.809-59 ao pagamento da quantia original de R$ 16.399,00 (dezesseis mil, trezentos e noventa e nove reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, a contar de 3/2/1998, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.2. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/92, aplicar ao responsável Ildemar Kussler - CPF 346.317.809-59, multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;
9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério Público Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis;
9.5. determinar à Prefeitura do Município de Ji-Paraná (RO) que abstenha-se de contratar a Companhia de Desenvolvimento de Ji-Paraná - CODEJIPA, com dispensa de licitação, para a execução de obras públicas, com recursos repassados pela União, em atendimento à legislação em vigor, em especial o art. 24, inciso VIII, da Lei no 8.666/93;
9.6. juntar cópia desta Acórdão, bem como de seu Relatório e Voto condutores, aos autos do TC-010.734/1999-6.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3331-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3332/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n TC 021.534/2005-9
2. Grupo II ,Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Nelson Costa Mello, ex-Prefeito - CPF 119.674.127-15 e Maria de Nazareth de Figueiredo - CPF 630.223.6047-97, ex-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar/CAE, de Magé/RJ
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Magé - RJ
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: SECEX-RJ
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, em desfavor do Sr. Nelson Costa Mello, ex-Prefeito do Município de Magé/RJ, em decorrência da omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos à referida municipalidade, durante 1999, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'a'; 19, **caput**; e 23, inciso III, alínea 'a', todos da Lei nº 8.443/92; c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno do Tribunal, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as presentes contas e em débito o responsável, Sr. Nelson Costa Mello, ex-Prefeito Municipal de Magé/RJ, CPF nº 119.674.127-15, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a contar das datas dos respectivos créditos na conta-corrente específica do programa em questão, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE:

Data	R$
05/04/1999	39.402,80
07/05/1999	44.721,60
21/05/1999	44.721,60
19/07/1999	44.721,60
06/08/1999	36.203,20
05/10/1999	46.851,20
13/10/1999	44.721,60
08/12/1999	42.592,00
29/12/1999	42.592,00
Total	386.527,60

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Nelson Costa Mello, ex-Prefeito de Magé/RJ, CPF nº 119.674.127-15, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), em virtude da omissão no dever de prestar contas e, posteriormente, da não-comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia junto ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. aplicar à Srª Maria de Nazareth de Figueiredo, CPF 630.223.6047-97, a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei nº 8.443/92, no valor de 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;
9.5. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações cabíveis, nos termos art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92; e
9.6. determinar à SECEX/RJ que encaminhe cópia de sua instrução nos autos à 6ª SECEX para subsidiar futuros exames acerca do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3332-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3333/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº: TC-006.650/2006-1
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Alair Francisco Corrêa, ex-Prefeito (CPF 082.548.507-04)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Cabo Frio/RJ
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Pocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/RJ
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Alair Francisco Corrêa, ex-Prefeito Municipal de Cabo Frio/RJ, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em razão da não-aprovação da prestação de contas do Convênio nº 799/1998, firmado com aquela Prefeitura, tendo como objeto estabelecer as condições para o desenvolvimento das ações do Plano de Erradicação do *Aedes Aegypti* no Município, visando fortalecer a capacidade técnico-operacional para atender aos serviços de saúde e sua integração ao Sistema Único de Saúde.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas *b* e *c*; 19, *caput*; e 23, inciso III, alínea *a*, todos da Lei nº 8.443/92; c/c o art. 214, inciso III, alínea *a*, do Regimento Interno do Tribunal, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar as presentes contas irregulares e em débito o responsável, Sr. Alair Francisco Corrêa, ex-Prefeito, CPF 082.548.507-04, condenando-o ao pagamento da importância original, no valor histórico de R$ 210.869,10 (duzentos e dez mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dez centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir de 05/01/2000, até a efetiva quitação do débito, deduzindo-se a quantia de R$ 97,75 (noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), devolvida em 19/07/2004, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS;
9.2. aplicar ao responsável, Sr. Alair Francisco Corrêa, ex-Prefeito, CPF 082.548.507-04, a multa a que se refere o art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estipulado, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n° 8.443/92, caso não seja atendida a notificação;
9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, para o ajuizamento das ações cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU.
10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3333-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3334/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC 013.744/2006-0
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Raimundo José da Rocha, ex-Prefeito (CPF 079.492.863-34)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Arraial/PI
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/PI
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Raimundo José da Rocha, ex-Prefeito Municipal de Arraial/PI, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio n.º 1.249/1997 - Siafi n.º 322732, celebrado com aquela Prefeitura, que tinha como objetivo garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutenção das escolas públicas municipais e municipalizadas que atendam mais de 20 (vinte) alunos no ensino fundamental, à conta do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea *a*; 19, *caput*; e 23, inciso III, alínea *a*, todos da Lei nº 8.443/92; c/c o art. 214, inciso III, alínea *a* do Regimento Interno do Tribunal, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar as presentes contas irregulares e em débito o responsável, Sr. Raimundo José da Rocha, ex-Prefeito, CPF 079.492.863-34, condenando-o ao pagamento da importância original, no valor histórico de R$ 7.930,00 (sete mil, novecentos e trinta reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir de 07/10/1997, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE;
9.2. aplicar ao responsável, Sr. Raimundo José da Rocha, ex-Prefeito, CPF 079.492.863-34, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n° 8.443/92, caso não seja atendida a notificação;
9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, para o ajuizamento das ações cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3334-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3335/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 350.101/1998-1.
2. Grupo: II - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.
3. Responsáveis: Othon de Carvalho Bastos (CPF

001.877.123-87), Guilherme Frederico Figueredo Lago (CPF 012.615.503-82), Eneida de Maria Ribeiro (CPF 052.640.303.44), Antonilde Monteiro Santos (CPF 147.916.333.34), José Ribamar Ferreira Silva (CPF 124.650.033.72), Maria Eliza Cantanhede Lago Braga Borges (CPF 151.602.703.53), Maria de Jesus Jorge Torres (CPF 134.629.463-15) e Rosária de Fátima Silva (CPF 062.747.303-20).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Maranhão - Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, relativa ao exercício de 1997,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 16, inciso II, e 18, ambos da Lei n.º 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as contas dos senhores Othon de Carvalho Bastos (CPF 001.877.123-87), Guilherme Frederico Figueredo Lago (CPF 012.615.503-82), Eneida de Maria Ribeiro (CPF 052.640.303.44), Antonilde Monteiro Santos (CPF 147.916.333.34), José Ribamar Ferreira Silva (CPF 124.650.033.72), Maria Eliza Cantanhede Lago Braga Borges (CPF 151.602.703.53), Maria de Jesus Jorge Torres (CPF 134.629.463-15) e Rosária de Fátima Silva (CPF 062.747.303-20), dando-lhes quitação;

9.2. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA que, ao tempo da apuração dos débitos por meio de Tomada de Contas Especial observe o disposto na Instrução Normativa nº 13, de 4 de dezembro de 1996.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3335-43/06-1

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3336/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 006.006/2003-6.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Raul Rocha (CPF nº 029.995.878-72), Zilah Peres Rocha (CPF nº 134.453.338-82) e Luar Produções Cinematográficas Ltda. (CNPJ nº 53.773.818/0001-03).

4. Unidade: Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade Técnica: Secex/SP.

8. Advogado constituído nos autos: Pedro Paulo F Scalante (OAB/SP nº 108.331).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Cultura contra o senhor Raul Rocha e a senhora Zilah Peres Rocha, responsáveis pela Produtora Luar Produções Cinematográficas Ltda., em decorrência do não-cumprimento do objeto do projeto "O Bolha",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fulcro nos art. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", e 19, **caput**, 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/1992, irregulares as presentes contas e condenar os responsáveis, senhores Raul Rocha, Zilah Peres Rocha e a Produtora Luar Produções Cinematográficas Ltda., na pessoa de seu representante legal, solidariamente, em débito, pelos valores abaixo enumerados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetuem, e comprovem perante este Tribunal, o recolhimento das referidas dívidas às entidades identificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, a partir das datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, devendo, ainda, ser acrescida a multa de 50% sobre o total do débito corrigido referente à captação de recursos da Lei nº 8.685/1993, nos termos do seu art. 6º, §1º:

VALORES HISTÓRICOS (R$)	DATA	LEGISLAÇÃO	DESTINAÇÃO
458,17	28/2/1997	Lei nº 8.313/1991	Fundo Nacional da Cultura - FNC
629,63	31/3/1997	Lei nº 8.313/1991	Fundo Nacional da Cultura - FNC
10.826,90	31/7/1997	Lei nº 8.313/1991	Fundo Nacional da Cultura - FNC
13.848,88	23/1/1998	Lei nº 8.685/1993	Fundação Nacional de Arte - Funarte
11.886,00	16/3/1998	Lei nº 8.685/1993	Fundação Nacional de Arte - Funarte

9.2. aplicar aos senhores Raul Rocha e Zilah Peres Rocha, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem perante este Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do inciso II, do art. 28, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Ministério Público da União, nos termos do art. 209, § 6º, do RI/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3336-43/06-1

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3337/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-016.736/2003-7 (c/ 2 volumes e 2 anexos).

2. Grupo: I; Classe : II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Honório Machado, ex-Prefeito, CPF nº 241.592.047-91; Edson Henrique Pereira, Prefeito atual, CPF nº não consta; Copaclo Consultoria, Planejamento e Construções Ltda., CNPJ nº 02.518.786/0001-69.

4. Entidade: Município de Barra de São Francisco/ES.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secex/ES.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada em razão da não-aprovação da prestação de contas dos recursos repassados à municipalidade por força do Convênio nº 197/1998 (Siafi nº 364324), no valor de R$ 156.000,00, objetivando a implantação de sistema de tratamento de resíduos sólidos no município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992, c/c o inciso IV do art. 268 do Regimento Interno/TCU, aplicar ao Sr. Edson Henrique Pereira a multa de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU, o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.3. determinar ao Prefeito Municipal de Barra de São Francisco/ES que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, os elementos/informações abaixo consignados, acompanhados das devidas provas documentais:

9.3.1. existência, nos arquivos da Prefeitura, de aditivos contratuais que respaldem a construção das obras de implantação de sistema de tratamento de resíduos sólidos, objeto do Convênio nº 197/1998 (Siafi nº 364324), pela empresa Copaclo Consultoria, Planejamento e Construções Ltda., nos diferentes exercícios de sua execução;

9.3.2. documentos que comprovem o embargo à obra em questão, impedindo a sua execução na localidade originalmente prevista;

9.3.3. estágio atual em que se encontra a obra; e

9.3.4. origem dos recursos que a suportaram.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3337-43/06-1

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3338/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC- 004.145/2004-9.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Margareth Batista Saraiva Coelho, ex-Diretora-Presidente da Empresa Capixaba de Pesquisa Agropecuária - Encapa e Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper.

4. Unidade: Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/ES.

8. Advogado constituído nos autos: André Luiz Moreira (OAB/ES 7851); Elisângela Leite Melo (OAB/ES 7782).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada contra a Sra. Margareth Batista Saraiva Coelho, ex-Diretora-Presidente da Empresa Capixaba de Pesquisa Agropecuária - Encapa, em decorrência de irregularidades apresentadas na Prestação de Contas dos recursos repassados àquela entidade pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento, em decorrência do Convênio MA/SDR nº 51/1998 (Siafi nº349092), com o objetivo de apoiar as atividades de pesquisa agropecuária,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 16, inciso II, e 18, ambos da Lei n.º 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis solidários Margareth Batista Saraiva Coelho, ex-Diretora-Presidente da Empresa Capixaba de Pesquisa Agropecuária - Encapa e Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, dando-lhes quitação;

9.2. cientificar, para a adoção de providências cabíveis, o Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo que o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper promoveu o recolhimento integral do débito identificado no âmbito deste feito.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3338-43/06-1

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3339/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 010.866/2004-2.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Paulo Roberto da Silva (CPF nº 175.652.947-72).

4. Unidade: Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA (extinta).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Justiça contra o Senhor Paulo Roberto da Silva, em decorrência da utilização, para fins de aposentação, de Certidão de Tempo de Serviço com declaração falsa, expedida pelo INSS/RJ,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fulcro nos art. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "b", 19, **caput**, e 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/1992, irregulares as presentes contas e condenar o responsável, Senhor Paulo Roberto da Silva (CPF nº 175.652.947-72), em débito, pelos valores abaixo relacionados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetue, e comprove perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, a partir das datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento:

Data	Moeda	Valor	Data	Moeda	Valor
30/7/1993	Cr$	2.125,57	20/12/1995	R$	234,56
31/8/1993	CR$	67.788,71	29/12/1995	R$	1.664,59
30/9/1993	CR$	57.190,26	19/1/1996	R$	234,56
29/10/1993	CR$	60.420,01	31/1/1996	R$	520,79
30/11/1993	CR$	177.636,60	16/2/1996	R$	234,56
30/12/1993	CR$	84.297,23	29/2/1996	R$	449,42
31/1/1994	CR$	247.881,50	20/3/1996	R$	234,56
28/2/1994	CR$	297.859,38	29/3/1996	R$	449,42
30/3/1994	CR$	438,26	16/4/1996	R$	234,56
27/4/1994	CR$	435,92	30/4/1996	R$	449,42
27/5/1994	CR$	472,98	20/5/1996	R$	234,56
28/6/1994	CR$	831,96	31/5/1996	R$	449,42
30/7/1994	R$	566,24	20/6/1996	R$	234,56
30/8/1994	R$	385,73	28/6/1996	R$	840,36
20/6/1995	R$	185,34	19/7/1996	R$	164,19
30/6/1995	R$	724,47	31/7/1996	R$	314,60
30/7/1995	R$	231,63			
1/8/1995	R$	582,59			
21/8/1995	R$	234,56			
31/8/1995	R$	521,34			
21/9/1995	R$	234,56			
29/9/1995	R$	521,34			
20/10/1995	R$	234,56			
31/10/1995	R$	463,39			
20/11/1995	R$	234,56			
30/11/1995	R$	883,77			

9.2. aplicar ao Senhor Paulo Roberto da Silva (CPF nº 175.652.947-72) a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante este Tribunal o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do inciso II, do art. 28, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Ministério Público da União, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3339-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3340/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 011.762/2004 -2 (c/ 1 volume)
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Carlos César Diniz, ex-Prefeito, C.P.F nº 074.845.048-31, e Município de Riversul (SP), C.N.P.J. nº 46.434.416/0001-62).
4. Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Riversul/SP.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra o Sr. Carlos César Diniz, ex-Prefeito Municipal de Riversul/SP, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados à referida municipalidade em decorrência da celebração do convênio n° 3.002/98,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b”, 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Carlos César Diniz, ex-Prefeito Municipal de Riversul (SP), aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da mesma lei, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, se não realizado no prazo estabelecido;

9.2. com fundamento na Decisão Normativa/TCU nº 57/2004, julgar em débito o Município de Riversul (SP), na pessoa de seu representante legal, condenando-o ao pagamento da quantia original de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 9/12/1998, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a” c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, se não atendidas as notificações no prazo estabelecido;

9.4. dar ciência desta deliberação ao responsável, Sr. Carlos César Diniz, e ao Município de Riversul, por intermédio de seu representante legal;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, acompanhada do relatório e voto que o fundamentam à 2ª Vara da Justiça Federal em Sorocaba e ao Ministério Público Federal, no Estado de São Paulo, em face da Ação Civil Pública nº 2003.61.10.003993-7.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3340-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3341/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 020.656/2004-9 (c/ 3 anexos).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Município de Pontal/SP, CNPJ nº 45.352.267/0001-86, e Nedir Colombo, CPF nº 484.480.608-49, ex-prefeito.
4. Entidade: Município de Pontal/SP.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: Carlos Sérgio Macedo, OAB/SP nº 106.807.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada Contas Especial instaurada em decorrência irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao Município de Pontal/SP, por força do Convênio nº 413/1998, celebrado com o Ministério da Saúde, em 20/3/1998, objetivando o estabelecimento de condições para o desenvolvimento das ações do Plano de Erradicação do Aedes Aegypti na municipalidade, visando fortalecer a sua capacidade técnico-operacinal para atender aos serviços de saúde e a sua integração ao Sistema Único de Saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b”, 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Nedir Colombo e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da mesma lei, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. com fundamento na Decisão Normativa/TCU nº 57/2004, julgar em débito o Município de Pontal/SP, na pessoa de seu representante legal, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU;

Valor (R$)	Data
1.236,94	16/9/1999
1.296,74	21/10/1999
324,27	31/12/2000
12.865,60	31/12/2000

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3341-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3342/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 006.615/2005-4
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: João Pedro Filho, CPF nº 041.178.324-68, ex-prefeito.
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Guamaré/RN.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional, contra o Sr. João Pedro Filho, ex-prefeito municipal de Guamaré-RN, em decorrência da falta de execução do objeto do Convênio nº 172/2001, celebrado em 19/11/2001 entre o Ministério da Integração Nacional e a aludida municipalidade, objetivando a reconstrução de 22 (vinte e duas) casas populares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ao acolher as conclusões propostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea “c”, c/c os arts. 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, e condenar o Sr. João Pedro Filho ao pagamento da importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 18/12/2001, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação; e

9.4. com fulcro no disposto no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, determinar a remessa de cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis; e

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao responsável.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3342-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3343/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 009.109/2005-3 (com 1 anexo).
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: João de Deus Ferreira da Silva, CPF nº 836.594.478-20, ex-prefeito.
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Serraria/PB.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/PB.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional, tendo como responsável o Sr. João de Deus Ferreira da Silva, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos por intermédio do Convênio n° 451/2001 (SIAFI 448881), celebrado com a Prefeitura Municipal de Serraria/PB, objetivando a reconstrução de moradias,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ao acolher as conclusões propostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", c/c os arts. 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, e condenar o Sr. João de Deus Ferreira da Silva ao pagamento da importância de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 29/6/2002, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação; e

9.4. com fulcro no disposto no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, determinar a remessa de cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3343-43/06-1

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3344/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n. TC-004.688/2006-0

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Domingos Gregol Puckes, CPF n. 140.321.551-00, ex-Prefeito.

4. Entidade: Município de Paranhos/MS.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Dr. Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/MS.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Sr. Domingos Gregol Puckes, ex-Prefeito, em decorrência da não-aprovação da prestação de contas referente ao Convênio n. 389/1995, por meio do qual foi repassada ao Município de Paranhos/MS a quantia de R$ 17.496,00, em 18/01/1996, visando dar apoio financeiro à implantação do Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de Risco Nutricional na municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares, condenando o Sr. Domingos Gregol Puckes ao pagamento da quantia de R$ 17.496,00 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e seis reais), devidamente atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 18/01/1996 até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia ao Fundo Nacional da Saúde - FNS, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao mencionado responsável a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data da efetiva quitação, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. remeter, consoante o art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992, cópia deste Acórdão e do Relatório e Voto que o fundamentam ao Ministério Público da União.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3344-43/06-1

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3345/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-009.400/2005-4.

2. Grupo II- Classe III - Acompanhamento.

3. Interessado: Arthur Dias dos Santos (CPF 141.637.560-00).

4. Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Pelotas - FUFPel.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento decorrente do Acórdão nº 953/2005-TCU-1ª Câmara, pelo qual este Tribunal, ao ter presente o TC-007.613/2003-8, reunindo atos de aposentadoria de servidores da Fundação Universidade Federal de Pelotas - FUFPel, resolveu considerar legais os atos concessórios contidos nos autos, ordenando-lhes os respectivos registros, aí incluído o ato em favor de Arthur Dias dos Santos, no cargo de Mestre; bem assim determinar a constituição de apartado, mediante a extração das peças referentes ao inativo Arthur Dias dos Santos, para que a SECEX/RS promovesse o exame da questão do pagamento da "complementação de proventos" no âmbito da Fundação Universidade Federal de Pelotas/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar regular o pagamento a título de complementação da aposentadoria previdenciária aos servidores admitidos até 28/12/1983, na Fundação Universidade Federal de Pelotas - FUFPel, com fundamento em dispositivos do Estatuto (arts. 109, inciso II, e 112, § 4º) e do Regimento Geral (arts. 224, inciso II, e 228, § 5º) da Universidade, o primeiro, aprovado pelo Decreto nº 65.881/69, e o segundo, homologado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, com base no Parecer nº 553-7, do Conselho Federal de Educação, publicado no DOU de 22/4/1977, tendo presentes a CLT (art. 468), a Lei nº 5.539/1968 (art. 13, §§ 1º e 2º), a Lei nº 5.540/1968 (arts. 5º, 31, 37 e 42), o Decreto-lei nº 464/1969 (arts. 11 e 14) e o Decreto nº 89.253/1983 (arts. 6º e 11);

9.2. determinar à Fundação Universidade Federal de Pelotas que, no prazo de 90 dias, a contar da ciência desta deliberação:

9.2.1. revise as concessões da complementação de que trata o item anterior (9.1), sustando aquelas eventualmente concedidas a servidores que ingressaram na Universidade a partir de 29/12/1983, data da publicação do Decreto n.º 89.253/1983, que regulamentou o Decreto-lei nº 1.971/1982, sendo desnecessário o ressarcimento dos valores indevidamente recebidos até o final do prazo ora estipulado (90 dias), a teor da Súmula nº 106 do TCU;

9.2.2. providencie a alteração das normas internas pertinentes (Estatuto e Regimento Geral), adaptando-as à legislação superveniente, nos termos da interpretação revelada no item 9.1 supra;

9.3. determinar à SECEX-RS que monitore o cumprimento do contido no item 9.2 deste Acórdão, representando ao Tribunal se necessário;

9.4. dar ciência da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP e à Fundação Universidade Federal de Pelotas.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3345-43/06-1

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3346/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 005.044/2004-0 (c/ 4 volumes e 20 anexos).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: III - Relatório de Monitoramento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidade: Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Piauí - DFA/PI.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/PI.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento do cumprimento de determinação endereçada à então Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Piauí - DFA/PI, mediante a deliberação contida na Relação nº 98/2002, do Ministro Iram Saraiva, proferida na Sessão da 1ª Câmara de 8/10/2002,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Antônio Avelino Rocha de Neiva;

9.2. aplicar ao Sr. Antônio Avelino Rocha de Neiva a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, determinar à Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Piauí que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, adote as providências necessárias com vistas à anulação do ato que aprovou indevidamente a prestação de contas do Convênio MA/DFA/PI nº 001/99 (Siafi 379699), sem prejuízo de, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/1992, instaurar tomada de contas especial, em face das ocorrências abaixo consignadas, constatadas na execução do aludido convênio, informando a este Tribunal, no prazo supracitado, as medidas adotadas e os resultados obtidos:

9.4.1. não-atingimento de parte das metas previstas no convênio, fato constatado em três fiscalizações realizadas por técnicos da Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Piauí - DFA/PI na Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado do Piauí, consignadas nos relatórios de vistoria datados de 26/1/2001, 18/2/2002 e 19/6/2002, em razão das quais houve a impugnação de despesas no valor de R$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais);

9.4.2. realização de despesas incompatíveis com a finalidade do convênio e fora da sua vigência, em infringência ao art. 8º, incisos IV e V, da Instrução Normativa STN nº 1/1997;

9.5. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe o cumprimento da determinação contida no subitem 9.4 acima, encaminhando-lhe cópia desta decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam;

9.6. apensar os presentes autos ao TC-012.030/2005-3.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3346-43/06-1

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3347/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n. TC-003.620/2006-9.

2. Grupo II; Classe de Assunto: III - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Sr. Sérgio Waldemar Freire Sobral, CPF n. 127.282.765-87, Presidente do Creci/SE; e Sra. Maria de Fátima Silveira Freire Sobral, CPF n. 170.717.205-68, Vice-Presidente do Creci/SE e Presidente da Comissão de Seleção e Avaliação do Concurso Público Regional.

4. Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 16ª Região - Creci/SE.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/SE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório da Auditoria realizada no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 16ª Região - Creci/SE, em cumprimento ao Plano de Fiscalização do 1º semestre de 2006, com vistas a avaliar o cumprimento de preceitos constitucionais referentes à contratação de pessoal, da legislação atinente a licitações, contratos e diárias, além de verificar o cumprimentos de determinações exaradas por esta Corte de Contas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 16ª Região - Creci/SE, com fulcro no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que:

9.1.1. na contratação de empregados para prestação dos serviços de assessoria jurídica referentes às atividades finalísticas da Entidade, promova a realização do devido concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da CF/1988 e da jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdão n. 341/2004 - Plenário e Acórdão n. 143/1999 - 2ª Câmara);

9.1.2. na contratação de serviços de assistência jurídica que não integram o plexo das atribuições finalísticas da Entidade, promova a prévia realização de procedimento licitatório, com fundamento no art. 2º da Lei nº 8.666/1993;

9.1.3. providencie o ressarcimento, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, das importâncias correspondentes a 0,5 diária paga a maior à Sra. Maria de Fátima Silveira Freire Sobral, para participar do IV Congresso de Corretores de Imóveis Norte Nordeste e de Sessão Plenária do Conselho Federal de Corretores de Imóveis no período de 27 a 29/07/2005, em Salvador/BA, no valor de R$ 82,50 (oitenta e dois reais e cinqüenta centavos), e a 0,5 diária paga a maior ao Sr. Manoel Messias dos Santos Cavalcante para realizar fiscalização na Praia do Abais/SE, no dia 23/02/2006, no valor de R$ 38,50 (trinta e oito reais e cinqüenta centavos);

9.1.4. amplie o número de empresas junto às quais efetua pesquisas de mercado, de modo a evitar a participação de empresas controladas pela mesma pessoa ou família, para não caracterizar direcionamento na realização de despesas, em desrespeito ao art. 37 da Constituição Federal;

9.1.5. quando da realização de concursos públicos, promova a ampla divulgação de todas as suas etapas, e não apenas da fase de abertura, e abstenha-se de promover análise curricular e entrevista quando da realização de concurso público, e somente inclua a realização de prova de títulos ou prova oral quando as especificidades do cargo as exigirem e atente para que os pesos atribuídos a essas provas não superem os das provas objetivas, de modo a garantir a observância dos princípios administrativos constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia, previstos no **caput** do art. 37 da Constituição Federal;

9.2. determinar à Secex/SE que acompanhe o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.1 supra, representando ao Tribunal caso necessário;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3347-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3348/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-016.320/2003-5
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Unidade: Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.
4. Interessados: Maria Terezinha Rocha Vieira e Paulo Joelcio da Silva Mota.
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de alteração de aposentadoria.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, em:
9.1. com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e 260, § 1º, do Regimento Interno, considerar legal, para fins de registro, o ato de alteração de aposentadoria em favor de Paulo Joélcio da Silva Mota;
9.2. com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e 260, § 1º, do Regimento Interno, considerar ilegal, negando-lhe o registro, o ato de alteração da aposentadoria de Maria Terezinha da Silva Mota;
9.3. dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pela interessada, nos termos da Súmula TCU nº 106;
9.4. determinar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República que faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação deste Tribunal, todo e qualquer pagamento da vantagem indevida, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa; e
9.5. com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, orientar o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República no sentido de que poderá emitir novo ato de alteração de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o a nova apreciação deste Tribunal, na forma do artigo 260, **caput**, também do Regimento.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3348-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3349/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC 009.291/2006-6
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessada: Therezinha de Moura Moraes.
4. nidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais - GRA-MF/MG.
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de aposentadoria.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, em:
9.1. com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e 260, § 1º, do Regimento Interno, considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Therezinha de Moura Moraes, negando-lhe o registro;
9.2. dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pela interessada, nos termos da Súmula TCU nº 106;
9.3. determinar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais - GRA-MF/MG que faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação deste Tribunal, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa; e
9.4. orientar o órgão de origem no sentido de que poderá emitir novo ato, livre da irregularidade ora apontada, submetendo-o a nova apreciação deste Tribunal.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3349-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3350/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC 009.292/2006-3
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria do Socorro Lucena de Araújo.
4. Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba - GRA-MF/PB.
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Crisina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadoria.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, em:
9.1. com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e 260, § 1º, do Regimento Interno, considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Maria do Socorro Lucena de Araújo, negando-lhe o registro;
9.2. dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pela interessada, nos termos da Súmula TCU nº 106;
9.3. determinar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba - GRA-MF/PB que faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação deste Tribunal, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa; e
9.4. orientar o órgão de origem no sentido de que poderá emitir novo ato, livre da irregularidade ora apontada, submetendo-o a nova apreciação deste Tribunal.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3350-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3351/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC 014.996/2006-1
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Interessados: Benedito Campos Castelo Branco, Catarino Braga, Maria das Graças da Silva Pinheiro e Sônia Regina de Carvalho Faray
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de alteração de aposentadoria.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, em:
9.1. com fundamento nos artigos 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e 260, § 1º, do Regimento Interno, considerar ilegais os atos concessórios de interesse de Benedito Campos Castelo Branco (fls. 02/06) e Maria das Graças da Silva Pinheiro (fls. 12/16), negando-lhes o registro;
9.2. considerar legais as demais concessões e determinar o registro dos respectivos atos;
9.3. determinar ao órgão de origem que reveja a concessão da GDASST e da GESST nas aposentadorias proporcionais, vez que ambas devem ser proporcionalizadas ao tempo de serviço prestado pelos ex-servidores; e
9.4. determinar à Sefip que verifique em futuras auditorias se está sendo observada a proporcionalidade da aposentadoria na concessão de gratificações da espécie.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3351-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3352/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-008.768/1997-8 (com 1 volume)
2. Grupo: II - Classe: V - Aposentadoria
3. Interessados: Gervânia Azevedo Dantas (CPF 254.724.534-53), Ivanilda Aguiar de Souza (CPF 604.786.917-34), João Batista Pinheiro Lima (CPF 037.887.924-34), Marcos da Costa Câmara (CPF 043.928.094-04), Maria Aparecida Medeiros (CPF 156.104.464-49), Maria das Graças Guedes Queiroz (CPF 378.315.774-91), Maria do Rosário Coutinho do Nascimento (CPF 077.222.224-04), Maria Germina de Lima (CPF 106.371.844-91) e Marluce Gonçalves de Medeiros (CPF 088.563.034-34)
4. Unidade Jurisdicionada: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social no Estado do Rio Grande do Norte
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: SEFIP
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de servidores da Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social no Estado do Rio Grande do Norte.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria aos servidores Gervânia Azevedo Dantas, Ivanilda Aguiar de Souza, João Batista Pinheiro Lima, Marcos da Costa Câmara, Maria Aparecida Medeiros, Maria das Graças Guedes Queiroz, Maria Germina de Lima e Marluce Gonçalves de Medeiros, e ordenar o registro dos atos de fls. 1/8 e 11/18 - volume principal;
9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria à servidora Maria do Rosário Coutinho do Nascimento e recusar o registro dos atos de fls. 9/10 - volume principal;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;
9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:
9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal;
9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal (fls. 9/10 - volume principal), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;
9.4.3. dar ciência à interessada cujo ato foi considerado ilegal de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;
9.5. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;
9.6.dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3352-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3353/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-019.894/2003-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Aristides Martingo Maia (CPF 112.502.162-49)
4. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de servidor da Universidade Federal de Santa Catarina.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria ao servidor Aristides Martingo Maia e recusar o registro do ato de fls. 1/5;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:
9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal;
9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal (de fls. 1/5), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.3. dar ciência ao interessado cujo ato foi considerado ilegal de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;
9.4. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;
9.5. dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3353-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3354/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-019.391/2006-5
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: João Silvério Pires (CPF 044.240.506-53) e Silvânia Santos Gonçalves (CPF 570.969.886-53)
4. Unidade Jurisdicionada: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de servidores do Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria à servidora Silvânia Santos Gonçalves e ordenar o registro do ato de fls. 13/18;
9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria ao servidor João Silvério Pires e recusar o registro do ato de fls. 2/7;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;
9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:
9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal;
9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal (de fls. 2/7), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;
9.4.3. dar ciência ao interessado cujo ato foi considerado ilegal de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;
9.5. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;
9.6. dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3354-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3355/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 013.330/1995-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Ana Luzia Martins de Oliveira, CPF 097.896.422-53.
4. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Defesa/Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial de aposentadoria de servidora da Ministério da Defesa/Comando do Exército,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal c/c arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato concessório de aposentadoria de Ana Luzia Martins de Oliveira, negando-lhe registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;
9.3. determinar à Unidade Jurisdicionada que adote medidas para:
9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal;
9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.3. dar ciência à interessada, cujo ato foi considerado ilegal, de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento do recurso;
9.3.4. com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, poderá proceder a emissão de novo ato da interessada, se necessário, livres das irregularidades ora apontadas, e submetê-lo à nova apreciação deste Tribunal, na forma do artigo 260, **caput**, também do Regimento Interno;
9.4. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamento decorrente da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;
9.5. dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Unidade Jurisdicionada.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3355-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3356/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 007.158/1997-1 (c/ 3 volume).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Apurian Leal Braga, CPF nº 007.458.633-53; Dalva Neves da Costa Bento, CPF nº 068.687.623-72; David Ribeiro e Silva, CPF nº 016.571.273-20; Edison Gayoso Castelo Branco Barbosa, CPF nº 011.023.703-04; Florisa Maria de Mesquita Pinheiro, CPF nº 373.954.593-34; Iracilde Maria de Moura Fé Lima, CPF nº 013.192.803-15; José Geraldo Acioly Mendes Dasilva, CPF nº 028.795.224-04; José Neuburgo de Oliveira, CPF nº 030.286.584-53; Maria Cláudia Loureiro Alves Muniz Moita, CPF nº 099.024.304-49; Maria das Graças Targino Moreira Guedes, CPF nº 035.939.913-49; Maria de Lourdes Alves de Paiva, CPF nº 048.123.523-04; Marlene Menezes de Mendonça, CPF nº 001.590.183-15; Teresa Maria Ferreira, CPF nº 096.673.423-87; Vera Regina Tavares da Rocha, CPF nº 175.901.910-00; Zélia Arpini Sampaio, CPF nº 077.225.323-49.
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogados constituídos nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam aposentadorias concedidas a servidores vinculados à Fundação Universidade Federal do Piauí,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legais as aposentadorias de Maria das Graças Targino Moreira Guedes e Marlene Menezes de Mendonça, determinando o registro dos atos de fls. 3/4 e 27/28;
9.2. considerar ilegais as aposentadorias de Dalva Neves da Costa Bento, Edison Gayoso Castelo Branco Barbosa, David Ribeiro e Silva, Maria Cláudia Loureiro Alves Muniz Moita, Teresa Maria Ferreira, Apurian Leal Braga, Iracilde Maria de Moura Fé Lima, Zélia Arpini Sampaio, Maria de Lourdes Alves de Paiva, Vera Regina Tavares da Rocha, José Neuburgo de Oliveira, José Geraldo Acioly Mendes da Silva e Florisa Maria de Mesquita Pinheiro, recusando o registro dos atos de fls. 1/2, 5/6, 7/8, 9/10, 11/12, 13/14, 15/16, 17/18, 19/20, 21/22, 23/24, 25/26 e 29/30;
9.2.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.2.2. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:
9.2.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos julgados ilegais, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;
9.2.2.2. comunique aos interessados a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.2.2.3. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, proceda à emissão de novos atos dos interessados, livres da irregularidade apontada nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;
9.3. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.2.2 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3356-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3357/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 014.065/2003-1.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Sinval Antunes de Souza, CPF 108.210.748-49
4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Federal da 3ª Região (SP/MS).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial de aposentadoria de servidor do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (SP/MS),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal c/c arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato concessório de aposentadoria de Sinval Antunes de Souza (fls. 64/66), negando-lhe registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Unidade Jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. dar ciência ao interessado, cujo ato foi considerado ilegal, de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.3.4. com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, poderá proceder a emissão de novo ato do interessado, livre das irregularidades ora apontadas, e submetê-lo à nova apreciação deste Tribunal, na forma do artigo 260, **caput**, também do Regimento Interno;

9.4. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.5. dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Unidade Jurisdicionada.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3357-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3358/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 005.943/2004-2.
2. Grupo: I; Classe de assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Celso Nunes Pergher, CPF 160.609.460-20; Dirceu Pereira de Marins, CPF 010.391.059-04; e Erotildes André Sant'Helena, CPF 336.102. 159-68.
4. Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região (RS).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de aposentadoria a servidores vinculados à Justiça Federal da 4ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais as aposentadorias de Dirceu Pereira de Marins (fls. 7/12) e Erotildes André Sant'Helena (fls. 13/18), determinando o registro dos atos respectivos;

9.2. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Celso Nunes Pergher (fls. 1/6), negando-lhe o respectivo registro;

9.2.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato de aposentadoria do servidor Celso Nunes Pergher, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique ao interessado a respeito deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, proceda à emissão de novo ato do interessado, Celso Nunes Pergher, livre da irregularidade apontada nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3358-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3359/2006 - TCU - Lª CÂMARA

1. Processo: TC-011.668/2004-0.
2. Grupo: I; Classe de assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Zaida Santos Guedine, CPF nº 082.393.630-91.
4. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a servidora vinculada à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Zaida Santos Guedine, recusando o registro do ato de fls. 1/6;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato julgado ilegal, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique à interessada a respeito deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, proceda à emissão de novo ato da interessada, livre da irregularidade apontada nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3359-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3360/2006 - TCU - Lª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 010.400/2005-7.
2. Grupo: I; Classe de assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: José dos Remédios Rodrigues Santos, CPF nº 127.399.281-49.
4. Unidade: Supremo Tribunal Federal - STF.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina novo ato de concessão inicial de aposentadoria a ex-servidor vinculado ao Supremo Tribunal Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria de José dos Remédios Rodrigues Santos (fls. 1/6) , recusando o respectivo registro;

9.2. determinar ao Supremo Tribunal Federal que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.2.2. comunique ao interessado a respeito deste Acórdão, informando-o de que deve retornar à atividade, para completar o tempo faltante para aposentadoria, na modalidade de sua escolha, submetendo-se, nesta hipótese, às regras vigentes na data da nova concessão, sem prejuízo de alertá-lo de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.2 acima, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Voto e Relatório que o fundamentarem, à Comissão de Jurisprudência, para fins de avaliação da pertinência da realização de estudos acerca da necessidade de adequação do Enunciado nº 74 da Súmula de Jurisprudência deste TCU, com vistas à contemplar o entendimento desta Corte de Contas quanto aos limites para a aplicação desse enunciado, a exemplo do que restou ratificado no subitem 9.3.2 do Acórdão nº 740/2006-Plenário.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3360-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3361/2006 - TCU - Lª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 005.679/2006-5.
2. Grupo: II; Classe de assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Ana Maria Mendonça Ferreira de Souza; CPF nº 144.152.911-04; Lusia Araújo Silveira; CPF nº 182.622.101-82; Maria Luíza Moreira de Melo; CPF nº 184.962.701-06; Maria das Dores Oliveira Martins; CPF nº 159.344.463-04; Raimunda Pereira de Melo; CPF nº 221.915.261-87; Ruy de Souza; CPF nº 002.102.931-87; Sebastião Ramos da Silva; CPF nº 008.528.301-06; Sônia Regina da Silva Ferreira; CPF nº 102.408.701-82; Vera Lúcia Miranda; CPF nº 151.826.301-15; Vilma de Castro Miranda; CPF nº 068.042.507-10; Vicente de Paula Pereira Batista; CPF nº 221.385.791-15; Walter Achilles Rezende; CPF nº 051.306.976-34; Walter Morgado; CPF nº 000.053.981-34; Walter Suisso Barreto; CPF nº 001.439.871-00; Zuila Barbosa da Fonseca; CPF nº 003.175.781-20.
4. Unidade: Superior Tribunal de Justiça.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
8. Advogado constituído nos autos: não há..

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial e de alteração de aposentadoria a servidores vinculados ao Superior Tribunal de Justiça,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais as aposentadorias de Ana Maria Mendonça Ferreira de Souza, Lusia Araújo Silveira, Maria Luíza Moreira de Melo, Maria das Dores Oliveira Martins, Raimunda Pereira de Melo, Ruy de Souza, Sebastião Ramos da Silva, Sônia Regina da Silva Ferreira, Vera Lúcia Miranda, Vicente de Paula Pereira Batista e Walter Achilles Rezende, determinando o registro dos atos de fls. 2/6, 37/41, 42/46, 47/51, 52/56, 57/62, 68/73, 74/78, 85/89, 100/104 e 105/110;

9.2. considerar ilegais as aposentadorias de Vilma de Castro Miranda, Walter Morgado, Walter Suisso Barreto e Zuila Barbosa da Fonseca, recusando o registro dos atos de fls. 90/94, 111/115, 116/120 e 121/125;

9.2.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.2.2. determinar ao Superior Tribunal de Justiça que:

9.2.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos julgados ilegais, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.2.2.2. comunique aos interessados a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.2.2.3. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, proceda à emissão de novos atos dos interessados, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.3. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.2.2 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3361-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3362/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 006.327/2006-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Amilton Souza Alencar, CPF 085.022.931-68; Antônio Alvino da Silva, CPF 098.604.011-87, Antônio Carlos Melo, CPF 076.139.621-72, Aurimar Dias Ribeiro, CPF 010.343.591-34 e Lenilda da Silva Barbosa, CPF 398.661.651-91.

4. Unidade Jurisdicionada: Superior Tribunal de Justiça - STJ.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial de aposentadoria de servidores do Superior Tribunal de Justiça - STJ,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal c/c arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. considerar legal o ato concessório de aposentadoria de Lenilda da Silva Barbosa (fls. 23/27), autorizando-lhe registro;
9.2. considerar ilegais os atos concessórios de aposentadoria de Amilton Souza Alencar (fls. 2/2), Antônio Alvino da Silva (fls. 8/12), Antônio Carlos Melo (fls. 13/17) e Aurimar Dias Ribeiro (fls. 18/22), negando-lhes registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;
9.4. determinar à Unidade Jurisdicionada que adote medidas para:
9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais;
9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4.3. dar ciência aos interessados, cujos atos foram considerados ilegais, de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento do recurso;
9.4.4. com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, poderá proceder a emissão de novos atos dos interessados, se necessário, livres das irregularidades ora apontadas, e submetê-los à nova apreciação deste Tribunal, na forma do artigo 260, **caput**, também do Regimento Interno;
9.5. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;
9.6. dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Unidade Jurisdicionada.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3362-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3363/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 011.769/2006-0.
2. Grupo: II; Classe de assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Ely José Dezam, CPF 685.982.708-49, Elza Fujioka Nishina, CPF 524.526.208-82, Maria Nilza de Oliveira Lisboa, CPF 673.926.798-72, Suzanna de Figueiredo, CPF 297.265.308-49, Yukie Norita, CPF 893.765.608-68.
4. Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região (SP).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de aposentadoria a servidores vinculados à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região (SP),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar o destaque do ato concessório da aposentadoria do Sr. Ely José Dezam (fls. 2/6) para que seja promovido, no processo a ser autuado, diligência junto à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região com o objetivo de ser informado se o tempo de serviço prestado em órgão de governo estadual pelo referido servidor é anterior à edição da Lei 8.112/1990;
9.2. considerar legais as aposentadorias de Elza Fujioka Nishina (fls. 7/12), Maria Nilza de Oliveira Lisboa (fls. 13/18) e Suzanna de Figueiredo (fls. 19/24), determinando o registro dos atos respectivos;
9.3. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Yukie Norita (fls. 25/30), negando-lhe o respectivo registro;
9.3.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Jurisprudência do TCU;
9.4. determinar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região que:
9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato de aposentadoria da servidora Yukie Norita, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;
9.4.2. comunique à interessada a respeito deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.4.3. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, proceda à emissão de novo ato da interessada, Yukie Norita, livre da irregularidade apontada nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;
9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3363-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3364/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC - 013.368.2006-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Alcides Freitas, CPF 008.312.711-91; Áurea Eneide de Abreu Rosas, CPF 001.987.301-87; Jurema da Rocha Teixeira, CPF 001.458.151-53; Ladislau José de Souza, CPF 001.443.631-00; Laudelino Matos Cruz, CPF 009.242.531-34; Lindinalva da Silva Zavaris, CPF 001.855.581-00; Manoel Aurino da Silva, CPF 010.938.271-49; Mozart Homero Dias Teixeira, CPF 000.524.341-68; Sebastião Minas Brasil Coelho, CPF 010.935.171-15; Theresinha de Jesus Pereira, CPF 001.848.701-78; Yedda Monteiro de Barros Ribeiro, CPF 004.589.611-91.
4. Órgão: Supremo Tribunal Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este processo em que se analisa atos de alteração de aposentadorias de ex-servidores vinculados ao Supremo Tribunal Federal,
ACORDAM os Ministros deste Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legais os atos de alteração de aposentadorias de Alcides Freitas (fls. 2/7); Áurea Eneide de Abreu Rosas (fls. 8/12); Jurema da Rocha Teixeira (fls. 13/18); Ladislau José de Souza (fls. 19/24); Laudelino Matos Cruz (25/35); Lindinalva da Silva Zavaris (fls. 36/41); Manoel Aurino da Silva (fls. 42/46); Mozart Homero Dias Teixeira (fls. 47/52); Sebastião Minas Brasil Coelho (fls. 53/58); Theresinha de Jesus Pereira (fls. 59/63);
9.2. considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria de Yedda Monteiro de Barros Ribeiro (fls. 64/69), negando-lhe o respectivo registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.4. determinar ao Supremo Tribunal Federal que:
9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU;
9.4.2. comunique à interessada a respeito deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.4.3. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, proceda à emissão de novo ato da interessada, livre da irregularidade apontada nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno/TCU;
9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.4 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3364-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3365/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-022.100/2006-1.
2. Grupo: I; Classe de assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Maria Emília Campos Carril Pinheiro, CPF 001.292.752-04; e Sônia Maria da Costa Araújo, CPF 374.106.447-53.
4. Entidade: Grupo Executivo para Extinção do DNER (em liquidação).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de aposentadoria a servidores vinculados ao antigo DNER,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Maria Emília Campos Carril Pinheiro (fls. 2/6) e Sônia Maria da Costa Araújo (fls. 7/10), negando-lhes o respectivo registro;
9.1.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Jurisprudência do TCU;
9.2. determinar ao Grupo Executivo para extinção do DNER que:
9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos de aposentadoria ora julgados ilegais, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;
9.2.2. comunique às interessadas a respeito deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.2.3. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, proceda à emissão de novos atos para as interessadas em que as parcelas referentes às horas extras incorporadas judicialmente com base no regime da CLT sejam transformadas em vantagem pessoal com o valor deduzido das melhorias reais verificadas nos vencimentos a partir do ingresso das servidoras no regime da Lei 8.112/1990;
9.3. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3365-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3366/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 011.551/2006-4.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Giovanni Dyllo Grossi Lenzi, CPF 699.073.661-53; Giulia Grossi Lenzi, CPF 699.073.401-97; Mariângela Grossi Lenzi, CPF 030.344.881-49; Maria Aparecida Batista de Almeida, CPF 015.121.921-47; Maria Felizberta Correa, CPF 318.797.211-04; Paulo Henrique Correa, CPF 991.174.281-49.
4. Unidade Jurisdicionada: Superior Tribunal de Justiça - STJ.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial de pensão civil a beneficiários de ex- servidores do Superior Tribunal de Justiça - STJ,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal c/c arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. considerar legais os atos concessórios de pensão civil a Maria Aparecida Batista de Almeida (fls. 24/26), Maria Felizberta Corrêa e Paulo Henrique Corrêa (fls. 6/9), autorizando-lhes registro;

9.2. considerar ilegais os atos concessórios de pensão civil a Giovanni Dyllo Grossi Lenzi, Giulia Grossi Lenzi e Mariângela Grossi Lenzi (fls. 1/5), negando-lhes registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar à Unidade Jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. dar ciência aos interessados, cujos atos foram considerados ilegais, de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.4.4. com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, poderá proceder a emissão de novos atos dos interessados, se necessário, livres das irregularidades ora apontadas, e submetê-los à nova apreciação deste Tribunal, na forma do artigo 260, **caput**, também do Regimento Interno;

9.5. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.6. dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Unidade Jurisdicionada.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3366-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3367/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 013.489/2006-5
2. Grupo: II; Classe de assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessada: Luíza Irene Salema de Carvalho, CPF 028.170.147-40.
4. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região (RJ).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de pensão civil instituída por ex-servidores vinculados à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região (RJ),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal o ato de concessão de pensão civil em favor de Luíza Irene Salema de Carvalho, ordenando-lhe registro.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3367-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3368/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC n. 016.269/2003-0.
2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Airton Carneiro Marinho, CPF 013.085.643-68; André Ferreira Pena, CPF 076.580.526-04; Antônio José Cavalcanti de Andrade, CPF 069.664.384-72; Bortolo Nei dos Santos, CPF 215.106.369-00; Cleber Guimarães Bermudez, CPF 096.819.650-00; Clovis Inacio Dorneles, CPF 074.201.370-72; Horácio Pereira da Silva Filho, CPF 023.969.042-72; Jarbas Rocha Firme, CPF 096.660.527-68; João Amaro Vieira, CPF 223.918.009-91; João Batista Quetz, CPF 114.115.896-53; José de Deus Barbosa Filho, CPF 056.127.994-20; José Raulino dos Santos, CPF 030.139.799-68; Moacir Bezerra Grilo, CPF 058.653.014-20; Odilon da Silva Carneiro, CPF 112.655.666-15; Odilon de Freitas Brandão, CPF 055.041.478-91; Orlando Dias Filho, CPF 227.431.709-72; Romilson Martins Mendes, CPF 096.374.787-87; Waldemir Cei de Sousa, CPF 014.297.792-68; e Walter Capucho Fontes, CPF 228.389.968-00.
4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Instrutiva: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, em que se analisam os atos de ex-servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal acima nominados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39 da Lei n. 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, considerar legais as concessões de aposentadoria em favor de Jarbas Rocha Firme e Romilson Martins Mendes e ordenar registro aos atos de ns. 1-032701-0-04-1995-000108-2 e 1-032701-0-04-1995-000061-2;

9.2. determinar à Sefip que:

9.2.1. constitua apartado para os atos de aposentadoria ns. 1-032701-0-04-1996-000225-2, 1-032701-0-04-1995-000371-9, 1-032701-0-04-1996-000671-1, 1-032701-0-04-1996-000059-4, 1-032701-0-04-1995-000382-4, 1-032701-0-04-1996-000136-1, 1-032701-0-04-1996-000158-2, 1-032701-0-04-1996-000751-3, 1-032701-0-04-1997-000960-9, 1-032701-0-04-1995-000296-8, 1-032701-0-04-1996-000515-4, 1-032701-0-04-1995-000102-3, 1-032701-0-04-1995-000009-4, 1-032701-0-04-1995-000412-0, 1-032701-0-04-1996-000503-0, 1-032701-0-04-1996-000658-4 e 1-032701-0-04-1996-000525-1;

9.2.2. diligencie o órgão de origem a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a este Tribunal certidões de tempo de serviço prestado na condição de alunos-aprendizes pelos Srs. Airton Carneiro Marinho, André Ferreira Pena, Antônio José Cavalcanti de Andrade, Bortolo Nei dos Santos, Cleber Guimarães Bermudez, Clovis Inácio Dorneles, Horácio Pereira da Silva Filho, João Amaro Vieira, João Batista Quetz, José de Deus Barbosa Filho, José Raulino dos Santos, Moacir Bezerra Grilo, Odilon da Silva Carneiro, Odilon de Freitas Brandão, Orlando Dias Filho, Waldemir Cei de Sousa e Walter Capucho Fontes, observando-se a orientação presente no item 9.3. do Acórdão n. 2.024/2005-Plenário.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3368-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3369/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC n. 003.301/2006-7.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Amaury de Nazareth Magno, CPF n. 002.173.875-00; Ana Pinto Guerreiro, CPF n. 000.904.415-91; Delson Moura Requião, CPF n. 037.655.635-87; Diva Maria Moura de Oliveira, CPF n.047.095.945-20; Eldo Cardoso Daltro de Castro; CPF n. 006.773.455-34; Isac Marques dos Santos, CPF n. 006.698.495-53; João Archanjo dos Santos Filho, CPF n. 003.845.345-20; Ligia Matos Franco, CPF n. 002.955.745-34; Lygia Bandeira Caria, CPF n. 001.333.615-00; Maria Brown da Maia Pithon, CPF n. 111.278.565-53; Maria do Patrocínio Guerreiro Costa, CPF n. 001.264.545-15; Maria Emília Correia Guerreiro, CPF n. 005.603.245-53; Maria Lúcia Santiago, CPF n. 001.371.975-00; CPF n. Marilinda Souza Boavista da Cunha, CPF n. 041.526.895-87; Rita da Costa Pinto, CPF n. 001.314.315-87; Telma Viana de Castro Oliveira, CPF n. 111.065.815-04; Vanda Guerreiro Aragão de Villar, CPF n. 002.247.905-87; Wilson Garrido Santos, CPF n. 006.356.005-44; Yeda Tosta Pinto Dantas, CPF n. 001.854.345-68.
4. Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - TRE/BA.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam os atos atinentes à aposentadoria dos ex-servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia Amaury de Nazareth Magno, Ana Pinto Guerreiro, Delson Moura Requião, Diva Maria Moura de Oliveira, Eldo Cardoso Daltro de Castro, Isac Marques dos Santos, João Archanjo dos Santos Filho, Ligia Matos Franco, Lygia Bandeira Caria, Maria Brown da Maia Pithon, Maria do Patrocínio Guerreiro Costa, Maria Emília Correia Guerreiro, Maria Lúcia Santiago, Marilinda Souza Boavista da Cunha, Rita da Costa Pinto, Telma Viana de Castro Oliveira, Vanda Guerreiro Aragão de Villar, Wilson Garrido Santos e Yeda Tosta Pinto Dantas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Amaury de Nazareth Magno (fls. 2/7, n. 2-077550-4-04-2001-000004-3), Ana Pinto Guerreiro (fls. 8/13, n. 2-077550-4-04-1998-000028-4), Delson Moura Requião (fls. 14/19, n. 2-077550-4-04-2001-000002-7), Diva Maria Moura de Oliveira (fls. 20/25, n. 2-077550-4-04-2001-000003-5), Eldo Cardoso Daltro de Castro (fls. 26/31, n. 2-077550-4-04-2001-000006-0), Isac Marques dos Santos (fls. 38/43, n. 2-077550-4-04-2001-000005-1), João Archanjo dos Santos Filho (fls. 44/49, n. 2-077550-4-04-2001-000007-8), Ligia Matos Franco (fls. 56/61, n. 2-077550-4-04-2001-000008-6), Lygia Bandeira Caria (fls. 61/67, n. 2-077550-4-04-2001-000009-4), Maria Brown da Maia Pithon (fls. 68/73, n. 2-077550-4-04-2001-000011-6), Maria do Patrocínio Guerreiro Costa (fls. 74/79, n. 2-077550-4-04-2001-000010-8), Maria Emília Correia Guerreiro (fls. 85/90, n. 2-077550-4-04-2001-000013-2), Maria Lúcia Santiago (fls. 91/96, n. 2-077550-4-04-2001-000015-9), Marilinda Souza Boavista da Cunha (fls. 97/102, n. 2-077550-4-04-2001-000014-0), Rita da Costa Pinto (fls. 103/108, n. 2-077550-4-04-2001-000021-3), Telma Viana de Castro Oliveira (fls. 109/114, n. 2-077550-4-04-2001-000022-1), Vanda Guerreiro Aragão de Villar (fls. 115/120, n. 2-077550-4-04-2001-000001-9), Wilson Garrido Santos (fls. 121/126, n. 2-077550-4-04-2001-000024-8) e Yeda Tosta Pinto Dantas (fls. 127/132, n. 2-077550-4-04-2001-000025-6), recusando-se registro aos respectivos atos;

9.2. aplicar a orientação fixada na Súmula TCU nº 106 no tocante às parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pelos interessados;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - TRE/BA que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos ex-servidores indicados no item 9.1 acima;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, referidos no subitem 9.1 retro, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos livres das irregularidades verificadas, a serem submetidos a este Tribunal;

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas constantes desta Deliberação, representando ao Tribunal, caso necessário; e

9.5. dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - TRE/BA.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3369-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3370/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n. TC 021.870/2006-0.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Ananias Walter Dantas de Góes, CPF n. 237.896.897-34; e Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, CPF 127.955.342-15
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a ex-servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM, Sr. Ananias Walter Dantas de Góes e Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria ns. 2-078360-4-04-1998-000030-6 e 2-078360-4-04-1999-000008-3, respectivamente em nome do Sr. Ananias Walter Dantas de Góes e da Sra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, recusando-lhes os respectivos registros;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM que:

9.2.1. adote medidas para a reposição dos valores recebidos pelos interessados mencionados no subitem precedente, a partir do dia 1°/10/2000, a título de diferença pessoal relativa às gratificações judiciária e extraordinária paga aos ex-servidores ocupantes de cargo comissionado não-optantes pela remuneração do cargo efetivo após a edição da Lei n. 9.030/1995;

9.2.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, referidos no subitem 9.1 acima, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos livres da irregularidade verificada, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;

9.2.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, comunicando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento desse recurso;

9.3. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas constantes desta deliberação, representando ao Tribunal, caso necessário;

9.4. dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3370-43/06-1

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3371/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n. TC 021.885/2006-2.

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Cleyre Pinheiro de Almeida, CPF n. 198.756.658-00; Juremar de Mello Umehara, CPF n. 167.998.010-68; Leopoldo Marques da Silva Filho, CPF n. 529.986.658-53; Lilia Marise Teixeira Abdala, CPF n. 135.299.598-04; Lucia Margarida Zingg, CPF n. 031.702.098-68; Magali Piovesan Conti, CPF n. 766.235.138-68; Maria Aparecida Fernandes de Camargo, CPF n. 076.579.868-91; Maria Cristina Lins Bicalho, CPF n. 804.802.848-49; Maria Leci Confessor Servini, CPF n. 842.403.428-72; Marilivia da Costa Miguel, CPF n. 896.822.708-04; Marly Ribeiro Dutra, CPF n. 616.336.408-25; Miriam Varga, CPF n. 856.853.218-72; Neiva Maria Schorn Correa de Sevaux, CPF n. 534.465.348-49; Neusa Seabra Claro de Campos, CPF n. 809.633.408-59; Osvaldo de Lima Felippe, CPF n. 039.540.138-00; Regina Aparecida Auer Garrido, CPF n. 884.492.208-82; Rosaura Tonelli Lora, CPF n. 667.794.138-87; Samuel Ubiratan da Silva Porto, CPF n. 578.956.198-53; Solange Clara Soldano, CPF n. 651.492.548-00; Valquiria Mendes de Oliveira Filhiolino, CPF n. 648.511.928-00, Vera Beatriz Tancredi Bergamo de Oliveira, CPF n. 531.904.408-91; e Walter Antonio de Carvalho, CPF n. 808.827.738-87.

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Dr. Marinus de Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão e de alteração de aposentadoria de ex-servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, acima nominados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de ns. 2-078780-4-04-1998-000071-8 (Cleyre Pinheiro de Almeida), 2-078780-4-04-1998-000054-8 (Juremar de Mello Umehara), 2-078780-4-04-1998-000064-5 (Leopoldo Marques da Silva Filho), 2-078780-4-04-1998-000138-2 (Lilia Marise Teixeira Abdala), 2-078780-4-04-1998-000052-1 (Lucia Margarida Zingg), 2-078780-4-04-1998-000110-2 (Magali Piovesan Conti), 2-078780-4-04-1998-000129-3 (Maria Aparecida Fernandes de Camargo), 2-078780-4-04-1998-000095-5 (Maria Cristina Lins Bicalho), 2-078780-4-04-1998-000133-1 (Maria Leci Confessor Servini), 2-078780-4-04-1998-000032-0 (Marilivia da Costa Miguel), 2-078780-4-04-1998-000126-9 (Marly Ribeiro Dutra), 2-078780-4-04-1998-000132-3 (Miriam Varga), 2-078780-4-04-2000-000039-5 (Neiva Maria Schorn Correa de Sevaux), 2-078780-4-04-1999-000027-4 (Neusa Seabra Claro de Campos), 2-078780-4-04-2000-000047-6 (Osvaldo de Lima Felippe), 2-078780-4-04-1999-000029-0 (Regina Aparecida Auer Garrido), 2-078780-4-04-1999-000025-8 (Rosaura Tonelli Lora), 2-078780-4-04-1998-000117-0 (Samuel Ubiratan da Silva Porto), 2-078780-4-04-2000-000038-7 (Solange Clara Soldano), 2-078780-4-04-1998-000111-0 (Valquiria Mendes de Oliveira Filhiolino), 2-078780-4-04-1998-000112-9 (Vera Beatriz Tancredi Bergamo de Oliveira), 2-078780-4-04-1998-000114-5 (Walter Antonio de Carvalho), recusando-lhes os respectivos registros;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP que:

9.2.1. adote medidas para a reposição dos valores recebidos pelos ex-servidores mencionados no subitem 9.1 acima, a partir do dia 1°/10/2000, a título de diferença pessoal relativa às gratificações judiciária e extraordinária pagas aos ex-servidores ocupantes de cargo comissionado não-optantes pela remuneração do cargo efetivo após a edição da Lei n. 9.030/1995;

9.2.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, referidos no subitem 9.1 acima, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos livres da irregularidade verificada, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;

9.2.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, comunicando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento desse recurso;

9.3. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas constantes desta deliberação, representando ao Tribunal, caso necessário;

9.4. dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3371-43/06-1

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3372/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-011.362/2005-9

2. Grupo I, Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO.

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho.

4.1. Responsáveis: Carlos Alberto de Azevedo Camurça, ex-Prefeito (CPF nº 042.701.262-72), José Francisco Gama da Silva, ex-Secretário Municipal de Agricultura (CPF 203.375314-04) e Alberto Nobuo Kuroda, ex-Secretário Municipal de Obras (CPF 079.827.122-15).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex-RO

8. Advogados constituídos nos autos: Diego de Paiva Vasconcelos, OAB/RO nº 2013, Edilson de Souza Silva, OAB/RO nº 1716, Rodrigo Otávio Veiga de Vargas, OAB/SP nº 177.506 e Márcio Melo Nogueira, OAB/SP nº 230.619.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a partir do processo nº 2.209-3 (original), que versa sobre o Convênio nº 107/2001-SUFRAMA, celebrado com o Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio/SEMARIC com a interveniência da Secretaria Municipal de Obras/SEMOB, de um lado, e de outro, a empresa Concreali Construções Ltda. (Contrato nº 156/PGM/2002), tendo por objeto a construção/reforma das instalações para abrigar a Feira do Produtor do Município de Porto Velho/RO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, IV, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa dos Sr Carlos Alberto de Azevedo Camurça (CPF nº 042.701.262-72), José Francisco Gama da Silva (CPF 203.375314-04), e Alberto Nobuo Kuroda (CPF 079.827.122-15);

9.3. com fundamento nos arts. 58, II, da Lei nº 8.443/92, e 268, II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 214, III, 'a', também do Regimento Interno/TCU, aplicar aos responsáveis acima indicados, individualmente, multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, calculadas a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Controladoria-Geral da União (CGU), ao Ministério Público Federal (MPF), e ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3372-43/06-1

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3373/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC- 015.144/2003-1 c/ 2 volumes

2. Grupo: I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Responsável: Lúcia Helena Martins Tavares Monteiro, ex-Presidenta do Conselho Regional de Enfermagem no Pará.

4. Unidade: Conselho Regional de Enfermagem no Pará.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/PA.

8. Advogados constituídos nos autos: não-há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Conselho Federal de Enfermagem, por meio da qual noticiou ao Tribunal de Contas da União a existência de irregularidades na gestão do Conselho Regional de Enfermagem no Pará - Coren/PA, consignadas no Relatório de Auditoria Interna nº 2/2003, acostado às fls. 92/103 do volume principal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU c/c o artigo 132, inciso III, da Resolução/TCU nº 191/2006, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. aplicar à senhora Lúcia Helena Martins Tavares Monteiro, ex-Presidenta do Coren/PA, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante este Tribunal o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do inciso II, do art. 28, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. determinar ao Coren/PA que:

9.4.1. observe o disposto nos arts. 8º, 15, §7º, inciso II; e 23, §§ 1º a 5º da Lei nº 8.666/1993, programando a despesa pelo total para todo o exercício financeiro, em atenção ao princípio da anualidade do orçamento, evitando fracionamentos ilícitos de despesa;

9.4.2. proceda à contratação de advogados para o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas por meio de licitação;

9.4.3. evite a realização de despesas com festividades, eventos comemorativos e outros congêneres que não guardem correlação com os objetivos institucionais do Coren/PA, por ferir o princípio da moralidade administrativa;

9.4.4. evite a realização de despesas sem cobertura contratual, por caracterizar celebração de contrato verbal, vedada pelo art. 60 da Lei nº 8.666/1993;

9.4.5. abstenha-se de doar bens móveis fora das hipóteses previstas do art. 15 do Decreto nº 99.658/90;

9.4.6. observe a legislação tributária pertinente, em especial o art. 722 do Decreto nº 3.000/99 e o art. 103 do Decreto-Lei nº 5.844/1943, promovendo a retenção na fonte dos tributos devidos em decorrência da contratação de serviços;

9.4.7. adote medidas com vistas à regularização da situação tributária da Entidade perante à Prefeitura de Belém no Pará, no que tange ao pagamento do IPTU;

9.5. remeter cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao representante;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3373-43/06-1

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3374/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n. TC-017.681/2002-3 (c/ 2 vols.).

2. Grupo I; Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessado: Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Estado da Bahia, Sr. Agilécio Pereira de Oliveira.

4. Entidade: Município de Barra do Rocha/BA.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da União na Bahia, noticiando supostas irregularidades na aplicação de recursos federais no âmbito do Município de Barra do Rocha/BA, na qual restaram apuradas diversas despesas incompatíveis com as normas próprias do Fundef.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, por atender aos requisitos de admissibilidade para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com base no art. 47 da Lei n. 8.443/1992, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial;

9.3. com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, promover as citações a seguir:

9.3.1. Sr. Antônio Firmo Leal (gestão de 1997/2000), ex-Prefeito, solidariamente com o Município de Barra do Rocha/BA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha ao Fundef municipal os valores glosados nos exercícios de 1999 e 2000, respectivamente nos valores de R$ 14.725,21 e R$ 66.686,75 corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros conforme a legislação em vigor, a partir das datas dos correspondentes repasses, que deverão ser devidamente apuradas pela Secex/BA;

9.3.2. Sr. Jorge Carlos Silva Santos (gestão de 2001/2004), ex-Prefeito, solidariamente com o Município de Barra do Rocha/BA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha ao Fundef municipal os valores glosados nos exercícios de 2001, 2002 e 2004, respectivamente nos valores de R$ 7.384,74, R$ 132.599,08 e R$ 32.681,95, corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros conforme a legislação em vigor, a partir das datas dos correspondentes repasses, que deverão ser devidamente apuradas pela Secex/BA;

9.3.3. Sr. Antônio Firmo Leal (gestão de 1997/2000), ex-Prefeito de Barra do Rocha/BA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha ao Fundef municipal os valores glosados nos exercícios de 1999 e 2000, relativos a despesas de índole particular, corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros conforme a legislação em vigor, a partir das datas e valores dos correspondentes repasses, que deverão ser devidamente apurados pela Secex/BA;

9.4. determinar, com base no art. 12, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, a audiência prévia do Sr. Jorge Carlos Silva Santos, ex-Prefeito de Barra do Rocha-BA (período 2001-2004), em função das seguintes ocorrências, levantadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, mediante os Pareceres Prévios ns. 048/2003, 854/2003, 625/2005, relativos aos exercícios de 2001, 2002 e 2004;

9.4.1. ausência de realização de concurso público para contratação de pessoal, inclusive, sem legislação municipal que embase a admissão temporária;

9.4.2. realização de despesas no montante de R$ 7.384,74 não amparadas pela Lei n. 9.424/1996;

9.4.3. atraso no pagamento dos profissionais do magistério nos meses de março a outubro/2001, não obstante a regularidade dos repasses dos recursos do Fundef ao município;

9.4.4. não reposição à conta do Fundef, embora determinado pelo TCM/BA, da importância de R$ 66.686,75, alusiva à glosa de despesas do exercício de 2000;

9.4.5. aplicação de apenas 36,6% da receita proveniente do Fundef na remuneração dos profissionais em efetivo exercício do magistério e no aperfeiçoamento de professores leigos, contrariando o art. 7º da Lei n. 9.424/1996;

9.4.6. realização de despesas no montante de R$ 132.599,08 não amparadas pela Lei n. 9.424/1996;

9.4.7. não reposição à conta do Fundef, embora determinado pelo TCM/BA, das importâncias de R$ 66.686,75 e R$ 7.384,74, alusivas à glosa de despesas dos exercícios de 2000 e 2001;

9.4.8. empenho, liquidação e pagamento irregular de despesas públicas, em desatenção a preceitos da Lei Federal n. 4.320/1964, bem como ausência de processos licitatórios, incluindo também fracionamento de despesas, em desrespeito à Lei n. 8.666/1993;

9.4.9. reincidência quanto a injustificados atrasos no pagamento do pessoal do magistério do ensino fundamental durante o exercício;

9.4.10. reincidência quanto à contratação continuada de prestadores de serviços, sem o devido concurso público, como estabelece o art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

9.4.11. gastos elevados com combustíveis, conforme constatou o TCM/BA;

9.4.12. injustificado atraso no pagamento de salários dos profissionais do ensino fundamental, nos meses de janeiro, março, novembro e dezembro/2004;

9.4.13. saídas de numerário da conta específica do Fundef sem os documentos de despesas correspondentes, nos meses de janeiro/junho, agosto/setembro e novembro/dezembro;

9.4.14. empenho, liquidação e pagamento irregular de despesas públicas, em desatenção a preceitos da Lei Federal n. 4.320/1964, bem como descumprimento de formalidades exigidas pela Lei Federal n. 8.666/1993;

9.4.15. contratação de servidores sem concurso público, em transgressão ao preconizado no inciso II, do art. 37 da Carta Magna;

9.4.16. não recolhimento das consignações nas folhas de pagamento, relativas às contribuições previdenciárias dos servidores, caracterizando, dessa forma, a retenção indevida de valores pertencentes ao INSS;

9.4.17. aplicação de apenas 49,84% da receita proveniente do Fundef na remuneração dos profissionais em efetivo exercício do magistério e no aperfeiçoamento de professores leigos, contrariando o art. 7º da Lei n. 9.424/1996;

9.4.18. realização de despesas no montante de R$ 32.681,95 não amparadas pela Lei n. 9.424/1996;

9.4.19. não reposição à conta do Fundef, embora determinado pelo TCM/BA, das importâncias acumuladas de R$ 221.395,78, alusivas a glosa de despesas de exercícios anteriores.

9.5. determinar ao Município de Barra do Rocha/BA que, ao gerir recursos do Fundef:

9.5.1. atente para o fiel cumprimento do art. 7º da Lei Federal n. 9.424/1996, em especial no que diz respeito à aplicação de pelo menos 60% dos recursos originários do Fundef, única e exclusivamente, na remuneração de profissionais do magistério em efetivo exercício;

9.5.2. adote providências no sentido de aplicar os recursos do Fundef exclusivamente nas finalidades previstas no art. 70 da Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

9.5.3. abstenha-se de atrasar o pagamento dos salários dos professores do ensino fundamental, considerando a regularidade no repasse dos recursos do Fundef e tendo em vista que a impontualidade no pagamento da folha salarial não se coaduna com os objetivos da Lei n. 9.424/1996 de desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério;

9.5.4. abstenha-se de atrasar ou não-efetivar o recolhimento das contribuições ao INSS dos servidores do ensino público fundamental do município, ante a regularidade dos repasses de recursos do Fundef, observando os prazos estabelecidos na legislação previdenciária;

9.5.5. apresente ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundef municipal, sempre que requisitado, todos os documentos de despesas e ações relativos ao Fundef municipal, sob a pena de configuração de sonegação de documentos/informações, de livre acesso do referido colegiado e, por conseguinte, à sociedade em geral (art. 5º da Lei n. 9.424/1996);

9.5.6. atente para a obrigatoriedade de realização de concurso público para contratação de pessoal (art. 37, inciso II, da Constituição Federal), e da necessidade da existência de legislação municipal que embase eventuais admissões temporárias de servidores, em caráter excepcional e por período limitado;

9.5.7. observe os preceitos das Leis Federais ns. 4.320/1964 e 8.666/1993, respectivamente, quando da realização de despesas públicas e licitações e contratos;

9.6. recomendar ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundef de Barra do Rocha/BA, que envide esforços no sentido de garantir a regularidade das reuniões do colegiado, aprimorando as atividades de fiscalização desenvolvidas, com o intuito de realizar, a contento, o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundef, consoante o art. 4º da Lei n. 9.424/1996;

9.7. determinar à Secex/BA que:

9.7.1. adote as medidas necessárias com vistas a indicar nos ofícios citatórios a que se refere o subitem 9.3, acima, relativamente aos mencionados valores glosados, as respectivas datas a partir das quais incidirão os encargos legais sobre o débito e a adequada identificação das despesas de índole particular;

9.7.2. requeira ao TCM/BA que encaminhe a este Tribunal cópia dos Relatórios, Pareceres conclusivos e documentação pertinente aos fatos relacionados aos recursos do Fundef, atinentes aos Pareceres Prévios ns. 048/2003, 854/2003, 625/2005;

9.7.3. solicite ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA que encaminhe relação discriminada, por ocorrência e com a respectiva data histórica, dos valores glosados por aplicação em desvio de finalidade e relativos ao Fundef do Município de Barra do Rocha/BA, atinentes aos exercícios de 1999 a 2004, conforme abaixo:

Exercício	Parecer Prévio do TCM/BA n.	Valor da despesa glosada
1999	812/2000	14.725,21
2000	643/2001	66.686,75
2001	048/2003	7.384,74
2002	854/2003	132.599,08
2004	625/2005	32.681,95

9.7.4. encaminhe em anexo aos ofícios de audiência de que trata o subitem 9.4, retro, cópia dos Pareceres Prévios ns. 048/2003, 854/2003 e 625/2005, todos emitidos pelo TCM/BA.

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Barra do Rocha/BA, ao Ministério Público da União, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundef, à Câmara Municipal de Barra do Rocha/BA, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Estado da Bahia - AGU/PU/BA e à Secretaria Executiva do Ministério da Educação, para conhecimento.

10. Ata n° 43/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 21/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3374-43/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) 020.981/1976-7 (Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça);

b) 002.343/2002-0 e 010.631/2003-8 (Ministro Augusto Nardes); e

c) 017.572/2003-7, 010.339/2005-6 e 010.287/2005-8 (Auditor Marcos Bemquerer Costa).

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e onze minutos e eu, Alison Aparecido Martins de Souza, Subsecretário da Primeira Câmara, Substituto, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ALISON APARECIDO MARTINS DE SOUZA
Subsecretário da 1ª Câmara
Substituto

Aprovada em 28 de novembro de 2006.

MARCOS VINICIOS VILAÇA
Presidente da 1ª Câmara

EXTRATO DA PAUTA Nº 45 (ORDINÁRIA)
SESSÃO EM 5 DE OUTUBRO DE 2006

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária, de acordo com os artigos 17, 134, 135, 137 e 141,§§ 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002.

Grupo I

Classe I - RECURSOS

-Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC - 004.374/2005-0 (com 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará/PA
Recorrente: Paulo Roberto Alexandre e Silva (ex-prefeito) - CPF 025.096.102-44
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 022.560/2005-3 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Prefeitura Municipal de Francisco Macedo/PI
Recorrente: Raimundo Nonato de Alencar - CPF: 178.968.275-49
Advogado constituído nos autos: Rogério Saraiva Xerez (OAB/PI 4.235), Gilberto Antônio Neves Pereira (OAB/PI 4.117)

TC - 020.598/1990-4 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF/2ª Região
Recorrente: Wilson Freitas Mathias
Advogado constituído nos autos: Ney Magno Valadares (OAB/RJ 97.060)

-Relator, Ministro Valmir Campelo

TC - 009.899/2001-6 (com 4 volumes e 1 anexo).
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade Jurisdicionada: Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ. Recorrente: Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, representada por seu Presidente, Paulo Marchiori Buss.
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 009.610/2005-1 (com 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Prefeitura Municipal de Coração de Maria/BA
Recorrente: Marilton Ferreira dos Santos - CPF 082.858.965-87, ex-Prefeito Municipal
Advogado constituído nos autos: Raul Carvalho (OAB/BA 2557)

TC - 012.061/2005-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Prefeitura Municipal de Corumbaíba/GO
Recorrente: Sebastião Morais de Oliveira - CPF 012.602.001-92, ex-Prefeito Municipal
Advogado constituído nos autos: Wísner Araújo de Almeida (OAB/GO 16.128)

TC - 008.720/1997-5 (com 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade: Superintendência Estadual do INSS na Paraíba - INSS/PB
Recorrente: Superintendência Estadual do INSS na Paraíba - INSS/PB
Interessado: Honélio Luiz de França
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 856.622/1998-2 (com 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade Jurisdicionada: Câmara dos Deputados
Recorrente: Nádia Amaral de Souza
Interessado: Alfredo Bernardo de Souza
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

-Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC - 002.933/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT
Responsável: João Batista de Almeida (ex-prefeito) - CPF 411.785.301-59
Advogado constituído nos autos: não há

-Relator, Ministro Valmir Campelo

TC - 009.596/2005-0 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Pacajá/PA
Responsável: Maria Zuleide Martins dos Santos, ex-Prefeita, CPF nº 03.104.632-34
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 009.896/2005-7 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Água e Esgotos do Piauí S.A./AGESPISA
Responsável: Antônio de Sampaio Rameiro, ex-Diretor-Presidente da AGESPISA (CPF 011.020.283-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 675.136/1997-0 (com 4 volumes)
Apensos: TC-675.025/1998-2 (com 2 volumes); TC-005.462/2001-6 (com 3 volumes); TC-005.479/2001-3 (com 3 volumes); TC-007.668/2001-0 (com 2 volumes); TC-007.667/2001-2 (com 2 volumes); TC-007.890/2001-1 (com 2 volumes); TC-009.708/2003-2 (com 3 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Ministério da Ação Social, extinto Responsáveis: Antônio Francisco Sobral Garcez (CPF. n. 038.456.995-15); Augusto Bezerra de Assis Filho (CPF. n. 067.416.575-68); Delmo de Carvalho Aragão (CPF. n. 001.961.425-04); João Alves Filho (CPF. n. 002.588.495-68); João Bosco Maciel Silva (CPF. n. 006.021.834-72); Sérgio Costa Tavares (CPF. n. 051.630.805-04); Estado de Sergipe (CNPJ. n. 13.128.798/0001-01; Construtora OAS Ltda. (CNPJ. n. 14.310.577/0006-19); Limoeiro S/A, atualmente ATP Construtora S/A (CNPJ. n. 15.174.857/0001-03)
Advogado constituído nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18073), Ernandes de Andrade Santos (OAB/BA 3.892), Geraldo D'El Rei Reis (OAB/BA 9.990), Marcelo Possídio (OAB/BA 11.411), Mauro Kruschewsky Ribeiro (OAB/BA 11.599), Matheus Costa Pereira (OAB/DF 17.123), Luiz Custódio de Lima Barbosa (OAB/DF 791-A), Mabel Lima Tourinho (OAB/DF 16486), José Carlos Fonseca (OAB/DF 1.495-A)

-Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC - 009.918/2002-1 (com 1 volume e 2 anexos)
Natureza: Prestação de Contas Simplificada, exercício de 2001 Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - FBN
Responsáveis: Carlos Alberto Morgado Galete, CPF n. 278.677.907-30; Célia Ribeiro Zaher, CPF n. 008.640.057-68; Celme de Almeida Braga Nigro, CPF n. 733.413.807-44; Cilon Silvestre de Barros, CPF n. 083.863.906-20; Cleide Batista Gonçalves, CPF n. 693.202.767-49; Eduardo Mattos Portela, CPF n. 026.911.087-91; Elmer Cipriano Correa Barbosa, CPF n. 099.997.607-91; Gentil José do Nascimento, CPF n. 839.348.127-91; Janilza Borges Carreiro Vilar, CPF n. 823.827.787-68; Jorge Luiz Ferreira, CPF n. 706.695.897-72; José Elano de Assis Júnior, CPF n. 724.014.277-91; Lilian Elma Lima Barreto, CPF n. 109.012.997-15; Luiz Antonio Lopes de Souza, CPF n. 854.137.047-04; Luiz Alberto Chuster, CPF n. 382.231.127-87; Maria Eva da Silva, CPF n. 101.662.111-68; Marcela Salgado Lacerda Medeiros, CPF n. 328.560.406-91; Moacir Firmino da Silva, CPF n. 031.136.807-78; Nelson Araújo dos Santos, CPF n. 757.819.997-87; Paulo Gomes da Silva, CPF n. 588.850.807-15; Ubaldo Santos Miranda, CPF n. 226.325.577-04; e Suely Dias, CPF n. 323.090.907-00.
Advogado constituído nos autos: Lenio J. O. Costa (OAB/RJ 53.389), Alexsander S. Reis (OAB/RJ 111.008), Patrícia de Queiroz Caetano (OAB/RJ 105.561)

TC - 009.473/2004-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Comando da 10ª Região Militar - Exército Brasileiro Responsável: João Nogueira Barros, CPF n. 052.518.343-49. Advogado constituído nos autos: não há

TC - 020.520/2004-0 (com 3 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins
Responsável: Merval Pimenta Amorim, CPF n. 166.252.858-20 Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS
Advogado constituído nos autos: José da Cunha Nogueira (OAB/TO 897-A), Hebert Brigo Barros (OAB/TO 14B), Adjair de Lima e Silva (OAB/TO 396-A)

TC - 002.343/2005-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Santana/AP
Responsável: Rosemiro Rocha Freires, CPF n. 030.327.952-49. Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.

-Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC - 012.684/2006-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Paraná - NEMS/PR
Interessados: Abdon Pacheco do Nascimento, Maura Álvares Lobo, Rachel Aparecida Toledo Ferreira e Zenon Herrera
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 012.685/2006-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina - NEMS/SC
Interessados: Ivone Meira Romão, Maria Aparecida de Souza Campos, Maria dos Anjos Schulze, Marilene Silva Domingues e Saulo Silveira de Souza
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 020.994/2006-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional do Câncer/MS
Interessada: Maria Alice Campos da Silva
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 020.981/1976-7
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro - GRA-MF/RJ.
Interessada: Laís da Bôa Morte Ferreira Affonso.
Advogado constituído nos autos: não há

-Relator, Ministro Valmir Campelo

TC - 018.854/2004-8 (com 1 volume)
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Universidade Federal do Paraná
Interessados: Cassiana Lícia de Lacerda Carollo; Conceição Gregório da Costa; Deolinda Maria Teixeira; Diva de Freitas Balhana; Donard Augusto Bendhack; Doris Maria Magalhães Assumpção; Dulcinéia Gomes Delattre Levis; Jorge Bernard; Jose Alfredo Brenner; Leonardo Rodrigues da Silva; Míriam Traple; Octavina Ana Basso Silvério; Odilon de Paula Neves; Olímpia Germana Teixeira; Olinda de Andrade; Paulo Roberto Barbieri; Vera Cardoso de Miranda Advogado constituído nos autos: não há

-Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC - 025.495/1991-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Interessado: José Duarte de Araújo, CPF n. 001.107.525-20
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - REPRESENTAÇÃO

-Relator, Ministro Valmir Campelo

TC - 008.196/2005-4
Apenso: TC-005.994/1996-9 (Processo de Aposentadoria)
Natureza: Representação
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Criciúma/Santa Catarina
Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP
Advogado constituído nos autos: não há

-Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC - 002.463/2002-8 (com 7 volumes)
Apensos: TC-012.360/2004-0 (com 1 anexo e 5 volumes) e TC-010.079/2002-0.
Natureza: Representação
Entidade: Município de Wenceslau Guimarães/BA
Interessado: Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Estado da Bahia, Agilécio Pereira de Oliveira.
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 019.561/2005-9 (com 3 anexos e 4 volumes)
Natureza: Representação
Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
Advogado constituído nos autos: não há

Grupo II

Classe I - RECURSOS

-Relator, Ministro Valmir Campelo

TC - 020.112/2005-5 (com 1 anexo).
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Advogado constituído nos autos: não há

-Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC - 007.048/1999-8 (com 11 volumes e 1 anexo)
Apenso: TC-003.575/1997-7
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Distrito Federal - SESC/DF
Recorrentes: Sérgio Koffes, Paulo Alceu de Almeida Pereira e Guido Fontgalland Júnior.
Advogado constituído nos autos: Jeane Maria de Assunção Nóbrega (OAB/DF 3.241-E), Alfredo Henrique Rebello Brandão (OAB/DF 4.624), Renato Parente Santos (OAB/DF 5.694/E), Aírton Rocha Nóbrega (OAB/DF 5.369)

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

-Relator, Ministro Valmir Campelo

TC - 004.367/2003-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Sindicato Rural de Paraopeba e Caetanópolis/MG Responsáveis: Sindicato Rural de Paraopeba e Caetanópolis/MG (CGC 16.858.078/0001-81) e Caetano Dalle Barbosa Mascarenhas, ex-Presidente do Sindicato Rural de Paraopeba e Caetanópolis (CPF 161.917.066-34)
Advogado constituído nos autos: Geraldo Vicente Ferreira Dornas (OAB/MG 92.764)

TC - 006.912/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM
Responsável: Miron Osmário Fogaça (CPF 106.706.451-68) Advogado constituído nos autos: Ednilson Pimentel Matos (OAB/AM 1.799)

TC - 010.753/2004-9 (com 2 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Umburatiba/MG
Responsáveis: Clodoaldo José Vital, ex-Prefeito (CPF 509.791.246-20); Valdeni Rodrigues da Silva (CPF 289.800.776-53); Adilson Quaresma da Silva (CPF 153.286.006-49); Marivaldo José Vital (CPF 908.260.437-04); Laurizette Soares dos Santos (CPF 027.728.266-78); Construtora Ponto Alto Ltda. (CNPJ 03.070.571/0001-90); Somma Construtora Ltda. (CNPJ 02.906.240/0001-85); Construtora Miglio Ltda. (CNPJ 01.161.745/0001-03)
Advogado constituído nos autos: Edilberto Castro Araújo (OAB/MG 31544), Carla Beatriz Romeiro (OAB/MG 85.197), Márley Juliano A. A. Silva (OAB/MG 2128-E), Joaquim Borges Melo (OAB/MG 50.427)

TC - 018.298/2004-0 (com 4 volumes e 9 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Responsável: Gláucio Hermógenes Paulino, CPF nº 261.984.361-87
Advogado constituído nos autos: Saulo Lincoln Horta Telles (OAB/MG 55.457), Dalmir José Fernandes (OAB/MG 54.952)

TC - 003.702/2005-8 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Responsável: Júlio Almeida Gomes, CPF nº 520.995.046-87 Advogado constituído nos autos: Arystóbulo de Oliveira Freitas (OAB/SP 82.329)

TC - 005.109/2005-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Magé/RJ
Responsáveis: Ademir Guimarães Ullmann (CPF 094.945.537-72)
Advogado constituído nos autos: Jairo de Souza Vieira (OAB/RJ 47.653)

TC - 015.769/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundo Nacional de Saúde
Responsáveis: Carmelinda Terezinha da Silva (CPF 456.819.459-87) e Ivone Vicentin (CPF 204.267.552-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 016.470/2005-9 (com 1 volume e 3 anexos)
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos - Cefet/Campos
Responsáveis: Luiz Augusto Caldas Pereira, Diretor-Geral - CPF 490.460.047-91; Adilson Soares Gomes, Coordenador de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - CPF 728.622.467-00; Amaro Luiz Nogueira Falquer - Diretor de Administração e Planejamento - CPF 814.543.507-25; Suely Fernandes Coelho, Gerente de Desenvolvimento de Recursos Humanos/Gestor de Pessoal - CPF 490.685.397-87; Roberto José, Gerente de Área de Telemática - CPF 070.495.017-00; Sérgio de Assis Galito de Araújo, Gerente da Área de Indústria - CPF 423.930.007-04; Octávio Costa Fernandes, Gerente da Área de Construção Civil - CPF 535.498.487-49; Cibele Daher Botelho Monteiro, Diretora de Ensino - CPF 472.228.407-53; Rita de Cássia Daher Botelho Sampaio, Gerente de Educação Superior - CPF 623.565.007-82 e Míriam Manhães Ribeiro, Coordenadora de Programação e Acompanhamento de Orçamento- CPF 045.108.717-83
Advogado constituído nos autos: não há

-Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC - 009.590/2005-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Monte do Carmo/TO
Responsável: Condorcet Cavalcante Filho, CPF n. 168.835.601-06, ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 012.236/2005-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Pequizeiro/TO
Responsável: Guaspar Luiz de Oliveira, CPF n. 211.937.701-49, ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.

-Relator, Ministro Valmir Campelo

TC - 011.362/2000-8 (com 2 volumes)
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Escola Técnica Federal de Santa Catarina
Interessados: Eli Silva Coelho, Carlos Henrique da Silva, Dercílio Borba, Maria Inez Gomes, Maurício Cherem Buendgens, Albertinho Della Giustina, Nicolau Coelho Filho, Vilma Maria Bez e Eurides de Souza Nunes
Advogado constituído nos autos: não há

-Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC - 017.566/2003-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT
Interessados: Eliane Peixoto de Souza, Humberto Batista dos Passos, Pedrita Rocha Guedes e Salvador de Sá Guimarães.
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 008.310/2006-9
Natureza: Aposentadoria
REVISOR: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - TST
Interessados: Ivone Leão, José Pereira de Oliveira e Maria das Graças Soares da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria-Geral das Sessões, 28 de novembro de 2006.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 45(EXTRAORDINÁRIA)
SESSÃO PÚBLICA EM 5 DE OUTUBRO DE 2006

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, de acordo com os artigos 17, 134, 135,137 e 141, §§ 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002.

Grupo I

Classe I - RECURSOS

Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC - 017.558/2003-8 (com 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Superior Tribunal Militar
Recorrente: Superior Tribunal Militar
Advogado constituído nos autos: não há

Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC - 017.670/2000-3 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Escritório de Representação do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Responsável: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus - Hospital São José (CNPJ nº 14.168.470/0001-73)
Advogado constituído nos autos: Carlos Gil Rodrigues (OAB/PE 9083), Paulo Cesar Brandão Argôlo (OAB/BA 10.834), Rommel Serra Vasconcelos (OAB/BA 10.250), Suzana Oliveira Coelho (OAB/BA 12.962)

TC - 853.144/1997-4
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Interessados: Hugo Zauli Sobrinho (CPF: 013.535.946-53), José Machado Bueno (CPF: 016.445.306-78) e Maria Aparecida de Andrade (CPF: 211.624.506-06)
Advogado constituído nos autos: Everton Ricardo da Silva (OAB/MG 83.437), Rachel Elizabeth Nogueira (OAB/MG 33.293), Adriana de Oliveira Martini (OAB/MG 73.003)

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC - 019.456/2005-3 (com 1 volume e 3 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura de Paulo Jacinto/AL
Responsável: Elma Sales Costa, ex-Prefeita
Advogado constituído nos autos: não há

Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC - 016.635/2003-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Camuru/PE
Responsável: Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior, ex-Prefeito (CPF nº 394.032.114-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 003.865/2004-5 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município das Flores/PE
Responsável: Gilmar de Queiroz, ex-Prefeito (CPF nº 994.617.068-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 013.974/2004-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Careiro/AM
Responsáveis: Edmundo da Silva Costa (CPF: 052.629.842-15), e Prefeitura Municipal de Careiro/AM (CNPJ: 04.332.995/0001-49)
Advogado constituído nos autos: Luciana Granja Trunkl (OAB/AM 3.006)

TC - 006.799/2005-0 (com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Abreu e Lima/PE.
Responsável: Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto, CPF n. 025.627.824-53.
Advogado constituído nos autos: Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5.786)

TC - 013.012/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Bugre/MG
Responsável: Josevito Viana da Costa, CPF: 609.459.586-68
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 015.860/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Itaituba/PA
Responsável: Edilson Dias Botelho, CPF: 028.506.992-68
Advogado constituído nos autos: não há

Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC - 014.545/2005-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Guarujá/SP
Responsável: Ruy Carlos Gonzalez, ex-Prefeito (CPF nº 595.483.638-87)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.

Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC - 012.380/2003-5
Natureza: Aposentadoria
REVISOR: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais/MEC
Interessados: Benedito Alves Dias Brandão (CPF 156.717.396-91), Benigno Pires (CPF 156.827.816-00), Benigno Rocha da Silva (CPF 012.870.366-00), Benjamin Campolina de Avelar Marques (CPF 109.933.556-68), Berenice Regnier Menegale (CPF 077.344.096-87), Braz Luiz Viana (CPF 156.270.986-00), Calixto Silva Filho (CPF 079.367.616-91), Camilo de Assis Fonseca Filho (CPF 000.728.506-04), Carlos Alberto de Siqueira (CPF 109.664.716-87), Carlos Roberto Jamil Cury (CPF 115.080.278-20), Carmo Alvanir Dias (CPF 416.071.396-34), Carolina Angélica Barbosa Saliba (CPF 325.729.306-25), Celeste de Jesus Costa Coutinho (CPF 156.776.306-59), Celia Marcia Nascimento de Oliveira (CPF 443.042.266-49), Celio Vieira Soares (CPF 081.205.016-91), Celma Jorge de Faria Alvim (CPF 278.833.026-04), Cenyra dos Santos (CPF 156.134.456-72), Ciro Flávio de Castro Bandeira de Melo (CPF 102.281.286-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 008.861/2004-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal do Ceará/UFC - MEC
Interessada: Valderez Marques Cavalcante (CPF 065.837.503-25)
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 010.201/2006-1
Natureza: Aposentadoria (alteração)
Unidade: Gerência Executiva do INSS em Curitiba - INSS/PR
Interessados: Anna Maria Zanotto (CPF 230.693.259-04), Antônio César de Medeiros (CPF 037.748.489-04), Célia Heinzen (CPF 370.072.469-15), Eurípedes de Sousa Silva (CPF 023.279.101-53), Marcos Kleiner (CPF 001.058.489-72) e Rosa Maria Gonçalves (CPF 359.949.329-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 012.832/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade Jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde-MS
Interessado: Nicodemos Gomes da Silveira (CPF 001.886.706-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 012.965/2006-6
Natureza: Aposentadoria
Unidade Jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde-MS
Interessado: Marcos Barbosa de Araújo (CPF 032.446.877-68)
Advogado constituído nos autos: não há

Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC - 017.467/2003-1
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Interessados: Carmélio Leão da Paixão e Ilário Zandonade
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 019.757/2003-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Delegacia Regional do MEC no Paraná
Interessado: Heloiza Helena Ribas Xavier de Miranda
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 019.759/2003-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Delegacia do Ministério da Educação no Espírito Santo
Interessado: Sônia Maria Rios Deorce
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 000.363/2004-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Colégio Pedro II
Interessados: Alair de Souza e Silva e Durval José Vieira
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 007.150/2004-2
Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão
Interessados: Conceição de Maria Gomes Bastos (viúva de João Fagundes Bastos); Fabiana Luzia Alves Câmara, Fábio Vinícius Cardoso Câmara, Flávia Cristina Alves Câmara, Maria Tereza Costa Alves (respectivamente filhos e companheira de José Raimundo Catanhede Câmara); Maria Engraça Macedo Santos (viúva de Astrozezino Santos); Matilde Oliveira Fernandes Carvalho (viúva de Ronald da Silva Carvalho).
Advogado constituído nos autos: não há

Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC - 009.295/2006-5
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Diretoria de Pessoal Civil da Marinha
Interessados: Amaury de Andrade Araújo,, Jocilea Vieira Coutinho, Katia de Carvalho Maranhão, Maria Cleonice Araújo de Sousa e Sônia Regina Trillo Chaves
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 013.152/2006-9
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Fundação Nacional de Artes (MinC)
Interessados: Afonso Henriques de Guimaraens Neto, Antonio Luiz Fernandes D'Araujo, Elza Lakchevitz Xavier Assunção, Luiz Carlos Pereira da Silva, Thais de Paula Camargo Theml, Moacyr Pereira de Souza Moraes, Glicia Therezinha Batista Pereira, Paulo Cesar de Resende, Sônia Maria de Souza Canellas, Paulo Cezar Farah, Luciana Mota Gaspar de Oliveira, Milton Vieira da Silva, Vasni Calixto de Santana, Ana Maria Monteleone Ferreiro, Ester Judite Peixoto, Reginaldo Goncalves de Souza, Zuleida Barboza da Silva, Carmelito Duarte de Abreu, Eliana Maria de Menezes Quadros, Mara Regina de Souza, Mitzi Mota Maciel, Rosa Maria Escobar Fontes Rodrigues, Maria das Gracas Felinto Landi, Humberto Leão, Sérgio José dos Santos Moreira, Rosalina de Oliveira Berreilho, Americo Wilson Leão de Freitas, Margarida Maria Vita de Macedo Soares, Iole Antunes de Freitas
Advogado constituído nos autos: não há

Grupo II

Classe I - RECURSOS

Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC - 002.188/2001-2 (com 16 volumes e 6 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Município de Itabaiana/SE
Responsáveis: Alda Maria Menezes Santana (CPF nº 312.531.805-04) e João Alves dos Santos (CPF nº 155.595.565-72)
Advogado constituído nos autos: Israel Mendonça Souza (OAB/DF 672-A), Genison G. da Silva (OAB/SE 2094)

TC - 020.352/2004-3 (com 1 anexo)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Município de Pedro Leopoldo/MG
Interessado: Município de Pedro Leopoldo/MG (CNPJ 23.456.650/0001-41)
Advogado constituído nos autos: Ana Márcia dos Santos Mello (OAB/MG 58.065), Paulo Eduardo Almeida de Melo (OAB/MG 8399), Samuel Mota de Souza Reis (OAB/MG 90.253)

Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC - 007.818/1997-1
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Interessados: Nivaldo Parmejani (CPF: 093.879.438-87) e Celso Bento da Silva (CPF: 049.229.568-91)
Advogado constituído nos autos: Antônio Carlos Amaral de Amorim (OAB/SP 52.361)

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC - 010.941/2004-9 (com 2 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura de Santa Rita do Itueto/MG
Responsáveis: José Cremasco Ton, Souto Brandão Ltda., MSM Consultoria e Projetos Ltda., Construtora Rosil Ltda., Alessandra Ton de Souza, Ademir Flores Comparte, Jackson de Souza Gomes
Advogado constituído nos autos: Hélio Silva Salgueiro (OAB/MG 291-A)

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.

Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC - 000.391/2004-4 (com 1 volume)
Natureza: Aposentadoria.
Unidade jurisdicionada: Universidade Federal do Maranhão - UFMA.
Interessados: Carlos Celso Gomes Nunes (CPF 000.638.353-04), Ernani Ribeiro Garrido (CPF 007.993.433-15), José Roberto Soares (CPF 001.899.103-30), Maria das Dores Pinheiro Corrêa (CPF 074.943.433-34), Maria das Graças Carvalho Leite (CPF 044.891.013-68), Maria do Rosário Guimarães Almeida (CPF 038.071.773-53), Mário Cella (CPF 022.311.903-20), Miguel Arcanjo Noleto (CPF 015.347.693-15), Moacir Antônio Col Debella (CPF 090.429.030-15), Narcisa Enes Rocha (CPF 207.078.273-53), Nélio Brandão Neves (CPF 013.019.263-53), Nizan Costa do Amaral (CPF 004.253.893-91), Pedro Ribeiro da Silva (CPF 037.892.763-91), Rosário Dias Carneiro (CPF 055.186.523-72), Rubem Rodrigues Ferro (CPF 022.232.953-04), Sônia Acosta Martins (CPF 197.028.093-04), Sylvia Augusta de Amorim Parga (CPF 012.159.223-53), Yêda Stela da Silva Salim Rosa (CPF 269.528.313-04) e Zenir de Jesus Lins Pontes (CPF 074.949.713-00).
Advogado constituído nos autos: não há

Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC - 003.444/2003-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Delegacia do Ministério da Educação no Ceará
Interessados: Camila de Araújo Silveira (menor sob a guarda de Celestina de Araújo Silveira), Rayana Cunha de Vasconcelos (neta de José Chaves da Cunha), Maria Idemaura Mendes Colares (viúva de Valdir Godim Colares)
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 000.385/2004-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Joaquim Nabuco
Interessado: Edgar Alves da Silva
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 008.757/2006-7
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Interessados: Adir Gonçalves Peixoto da Silva, Armando Laurindo da Silva, Arthur Natividade Seabra, Bruno Germano Breustedt, Carlos Alberto Cavalcante de Albuquerque, Carmen de Ambrozio Joazeiro Franco, Daniel da Silva Fernandes, Darcy Dias Leão, Decio de Araújo Lyra, Edison Marques de Araújo, Edson de Souza Milhomem, Eduardo de Almeida Pinto, Enid Ribeiro Coutinho, Fernando Costa Martins, Femando José Ferreira da Silva, Francisco Arinos Costa Silva, Helcio Vilela de Azevedo, Inocencio Warmling, José Carlos de Mattos Horta Barbosa, Luiz Gonzaga Fernandes, Milton de Moura Abreu, Olimpio Lira, Oswaldo Guy Machado de Castro, Pedro Sá de Oliveira, Pio José da Silva, Roberto da Costa Silva, Sebastião Gonçalves Mendes, e Sylvio Bellinello.
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 008.758/2006-4
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Interessados: Abelino Abranches de Almeida, Adalberto Bezerra de Alcântara, Amália Maia da Silva, Ayrton Schmaltz, Edson Luiz Santiago Silva, Ewaldo Mendes Costa, Flávio Costa Ferreira, Jerônimo da Silva, João Mariano de Oliveira, Jorge Gomes Lobato, Jorge Roxo Ramos, José Borges dos Santos, José Ildefonso Torres, José Pinto da Rocha, Luiz Sérgio de Oliveira, Maria da Paz de Oliveira de Albuquerque Pereira, Maria da Penha Monteiro Carvalho, Nilo Coelho de Pinho, Nilze Gonçalves Ururahy, Raimunda Mesquita Aragão, Ranulpho dos Santos Rocha, Teresinha Silva Ladeira, Veríssimo de Araújo e Silva, Zilah Dutra Pereira.
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 010.950/2006-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás
Interessados: Ivone Lopes Moreira, Mário Procópio de Menezes, Ruth Marques da Silva, Suely de Oliveira Castro e Zuley Ferreira Pontes
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 023.390/2006-4
Natureza: Pensão
Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará
Interessado: Isabel Alexandre Duarte de Sousa (viúva de Antônio de Souza Rolim)
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria-Geral das Sessões, 28 de novembro de 2006
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 228, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Retifica o relatório definido na Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências.

O GEN. EX. MAX HOERTEL, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Retificar o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO para o período de maio de 2005 a abril de 2006, de acordo com o parágrafo único, do artigo 2º, da Portaria nº 692, de 18 de setembro de 2006.

Art. 2° Determinar a sua republicação em substituição ao Ato Normativo nº 215, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, em 31 de maio de 2006, tendo em vista a substituição da Receita Corrente Líquida divulgada, anteriormente, pela Portaria nº 395, de 16 de maio de 2006.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gen. Ex MAX HOERTEL

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2005 a ABRIL DE 2006

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I — R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA (Últimos 12 Meses)
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	175.073
Pessoal Ativo	81.818
Sentenças Judiciais - Pessoal do Próprio Órgão	0
Sentenças Judiciais - Pessoal de Outros Órgãos e Entidades	0
Demais Despesas com Pessoal Ativo	81.818
Pessoal Inativo e Pensionistas	93.255
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	46.244
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0
Decorrentes de Decisão Judicial	11
Despesas de Exercícios Anteriores	1.640
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	44.593
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) - Contribuições Patronais	9.490
Contribuições Patronais (repasses financeiros realizados no período, referentes ao exercício de 2005).	9.490
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I +II + III))	138.319
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	320.913.195
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE -TDP sobre a RCL (IV / V) * 100	0,043102
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,101798%	326.683
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,096708%	310.349

Observações:
(1) Fonte dos dados: SIAFI2005 e SIAFI2006
(2) RCL republicada pela Portaria n.º 692/ STN, de 18.09.2006.
(3) Limite Máximo Legal - LRF = 0,101798%, índice de participação da JMU na RCL, conforme Resolução/CNJ nº 05, de 16/08/2005.
(4) Limite Prudencial - LRF = 0,096708% do Limite Legal .

Nota explicativa: As Obrigações Patronais apropriadas na despesa 3.3.1.91.13.00, no exercício de 2006, correspondem a importância de R$4.570.680,12 e o Repasse Financeiro dessas obrigações, de maio a dezembro de 2005, corresponde a importância de R$9.489.624,72.

Gen. Ex. MAX HOERTEL
Ministro Presidente

AFONSO IVAN MACHADO
Diretor-Geral

JORGE FELIPE DA CAL
Secretário de Planejamento

VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
4ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

Retificar a Resolução nº 77, de 21/11/2006, publicada no DOU nº 224, de 23/11/2006, seção 1, págs. 108-109, de modo que, onde se lê "... junto à Diretoria Judiciária ...", no artigo 5º, leia-se "... junto à Diretoria Administrativa ...".

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre alteração de estrutura e de denominação de unidades subordinadas à Diretoria Judiciária e suas atribuições.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 9º da Lei nº 10.475/2002, que autoriza os Órgãos do Poder Judiciário da União a transformarem, sem aumento de despesa, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seus quadros de pessoal, e tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº 05.20.00235-0, ad referendum da Corte Especial, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação das seguintes unidades:

I - a Secretaria do Plenário e das Seções passa a se denominar Secretaria do Plenário, Corte Especial e Seções;

II - a Seção de Processamento dos Feitos do Plenário passa a se denominar Seção de Processamento dos Feitos do Plenário, 1ª e 2ª Seções;

III - a Seção de Processamento dos Feitos das Seções passa a se denominar Seção de Processamento dos Feitos da Corte Especial, 3ª e 4ª Seções;

Art. 2º Em decorrência das alterações promovidas por esta resolução, a estrutura da Secretaria do Plenário, Corte Especial e Seções fica estabelecida na forma do anexo I, e suas respectivas atribuições ficam definidas conforme o anexo II.

Parágrafo único. As atribuições referidas no caput desse artigo deverão ser publicadas no Sistema de Publicação Eletrônica e permanecer disponíveis e atualizadas na rede intranet, em "Diretoria-Geral/APLANG-Qualidade", item "Manual de Atribuições do Tribunal".

Art 3º Esta resolução altera em parte a Resolução nº 75, de 20/06/2005, publicada no DOU nº 117, de 21/06/2005, seção 1, pág. 72, a Resolução nº 134, de 12/12/2005, publicada no DOU nº 238, de 13/12/2005, seção 1, pág. 98; e entra em vigor na data de sua publicação.

Desa. MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA

ANEXO I

VI. DIRETORIA JUDICIÁRIA
(...)
G. Secretaria do Plenário, Corte Especial e Seções
G.1. Setor de Apoio Judiciário
G.2. Seção de Processamento dos Feitos do Plenário, 1ª e 2ª Seções
G.3. Seção de Processamento dos Feitos da Corte Especial, 3ª e 4ª Seções
G.4. Seção de Coordenação de Julgamentos
(...)

ANEXO II

(RESOLUÇÃO Nº 86, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006)
SECRETARIA DO PLENÁRIO, CORTE ESPECIAL E SEÇÕES
SIGLA: SPL
SUBORDINAÇÃO: DIRETORIA JUDICIÁRIA
TITULAR DA UNIDADE: DIRETOR DE SECRETARIA
ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE

1. dirigir e executar as atividades relacionadas com o processamento dos feitos da competência do plenário, corte especial e seções, desde a distribuição até a respectiva baixa, bem como os serviços auxiliares de apoio ao julgamento;
2. cumprir e fazer cumprir despachos exarados pelo presidente e pelos desembargadores federais, em processos de competência do plenário, corte especial e seções;
3. lavrar certidões bem como prestar informações nos processos que tramitam no âmbito da secretaria e outros casos em que tais atos se façam necessários;
4. secretariar as sessões do plenário, corte especial e das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª seções;
5. manter permanente contato com os desembargadores federais que participaram do julgamento, visando ao cumprimento das normas regimentais pertinentes;
6. lavrar atas e minutas/certidões de julgamento, observando o que dispõe o regimento interno;
7. atender e orientar o atendimento às partes e público em geral;
8. conferir e assinar as atas de julgamento, submetendo-as, após, aos respectivos presidentes dos órgãos julgadores;
9. orientar e controlar a elaboração das pautas de julgamento;
10. orientar e controlar as baixas dos processos transitados em julgado;
11. proceder à autenticação de cópias dos processos.

SETOR DE APOIO JUDICIÁRIO
SIGLA: SETAJPLEN
SUBORDINAÇÃO: SECRETARIA DO PLENÁRIO, CORTE ESPECIAL E SEÇÕES
TITULAR DA UNIDADE: SUPERVISOR
ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE

1. Prestar atendimento às partes, advogados e público em geral;
2. receber e protocolar petições, recursos, comunicações e correspondência administrativa da secretaria;
3. fazer carga de processos, controlar a devolução e registrar a baixa na respectiva carga;
4. levar processos conclusos para os Desembargadores Federais nos respectivos gabinetes, quando solicitado;
5. prestar auxílio ao diretor e aos demais setores da Secretaria no que se refere às comunicações, envio de processos e correspondências com os diversos órgãos do Tribunal, controlando os registros próprios;
6. anexar as petições recebidas nos respectivos processos e encaminhá-los à divisão encarregada.
7. providenciar no encaminhamento da correspondência geral da Secretaria (endereçamento, registro, conferência, etc.);
8. zelar pelo envio e recebimento de documentos via facsímile;
9. requisitar e controlar o material de consumo e permanente da Secretaria.

SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DOS FEITOS DO PLENÁRIO, 1ª E 2ª SEÇÕES
SIGLA: SEPROPLEN
SUBORDINAÇÃO: SECRETARIA DO PLENÁRIO, CORTE ESPECIAL E SEÇÕES
TITULAR DA UNIDADE: SUPERVISOR
ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE

1. Coordenar atividades de cartório judicial, elaborando e conferindo a expedição de certidões, alvarás, mandados, editais, cartas de ordem, precatórias, rogatórias e de sentença, ofícios, certidões narratórias, etc;
2. diligenciar pela regularidade procedimental dos feitos;
3. acompanhar e coordenar as publicações oficiais, zelando pela regular intimação;
4. coordenar e controlar a juntada de petições, ofícios, cartas, recursos, pareceres, etc;
5. zelar pelo estado de conservação dos processos, providenciar encerramento e abertura de volumes, registrar os feitos apensos, proceder ao registro dos procuradores, conferindo a devida habilitação nos autos;
6. proceder a todo tipo de certificação, incluindo intempestividade, decurso de prazo, cumprimento de diligências, irregularidades no processo, etc;
7. secretariar audiências de inquirição de testemunhas;
8. orientar e coordenar o cumprimento de despachos e decisões, dando o devido encaminhamento aos processos;
9. prestar atendimento às partes, advogados e público em geral.

SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DOS FEITOS DA CORTE ESPECIAL, 3ª E 4ª SEÇÕES
SIGLA: SEPROCE
SUBORDINAÇÃO: SECRETARIA DO PLENÁRIO, CORTE ESPECIAL E SEÇÕES
TITULAR DA UNIDADE: SUPERVISOR
ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE

1. Coordenar atividades de cartório judicial, elaborando e conferindo a expedição de certidões, alvarás, mandados, editais, cartas de ordem, precatórias, rogatórias e de sentença, ofícios, certidões narratórias, etc;
2. diligenciar pela regularidade procedimental dos feitos;
3. acompanhar e coordenar as publicações oficiais, zelando pela regular intimação;
4. coordenar e controlar a juntada de petições, ofícios, cartas, recursos, pareceres, etc;
5. zelar pelo estado de conservação dos processos, providenciar encerramento e abertura de volumes, registrar os feitos apensos, proceder ao registro dos procuradores, conferindo a devida habilitação nos autos;
6. proceder a todo tipo de certificação, incluindo intempestividade, decurso de prazo, cumprimento de diligências, irregularidades no processo, etc;
7. secretariar audiências de interrogatório e inquirição de testemunhas nos processos criminais;
8. orientar e coordenar o cumprimento de despachos e decisões, dando o devido encaminhamento aos processos;
9. prestar atendimento às partes, advogados e público em geral.

SEÇÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS
SIGLA: SEJUPLEN
SUBORDINAÇÃO: SECRETARIA DO PLENÁRIO, CORTE ESPECIAL E SEÇÕES
TITULAR DA UNIDADE: SUPERVISOR
ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE

1. Executar os serviços de apoio aos julgamentos, assim como os relativos ao processamento dos feitos, a partir da chegada dos autos, com pedido ou determinação de dia para julgamento, até publicação do acórdão e controle de prazos;
2. verificar, antes do início das sessões, se há pedidos de sustentação oral, a fim de comunicar ao Presidente da sessão, informando-o quanto aos nomes e números dos processos, inclusive quando houver pedido de preferência;
3. manter sob guarda os processos a serem incluídos em pauta para julgamento;
4. conferir a autuação de processos a serem incluídos em pautas e promover alterações de partes e/ou advogados, caso se façam necessárias;
5. elaborar e incluir os processos em pauta, respeitando o calendário previamente fixado e a antigüidade dos juízes;
6. certificar nos autos a publicação da pauta e providenciar as devidas intimações;
7. juntar os recursos e as petições dos processos em boletins de acórdãos;
8. controlar o recebimento, a preparação e o envio das pautas de julgamento e dos boletins de acórdãos a serem publicados, zelando pela regularidade da autuação e das intimações;
9. elaborar as comunicações das decisões nos processos julgados, bem como preparar, conferir e expedir ofícios executórios e/ou fax em processos de natureza urgente;
10. acompanhar os processos pendentes de julgamento, os pedidos de vista e a conclusão de autos a relatores designados para lavratura de acórdãos;
11. atualizar informações processuais no sistema informatizado;
12. acompanhar os recebimentos dos relatórios, votos e ementas;
13. preparar todo material necessário ao acompanhamento dos julgamentos;
14. preparar convocações de sessões extraordinárias e ordinárias;
15. certificar o trânsito em julgado dos acórdãos e providenciar a baixa dos autos ao órgão de origem ou o cumprimento das decisões judiciais;
16. conferir relatório, voto e acórdãos à vista das certidões de julgamento e notas taquigráficas;
17. preparar o boletim de acórdãos, providenciando as intimações quando da respectiva publicação, observando as regras próprias quanto aos Órgãos a serem intimados pessoalmente;
18. conferir a publicação e, se for o caso, providenciar a republicação, indicando, nos autos, a data e o veículo da publicação;
19. atender às partes e ao público em geral, prestando informações relativas aos processos.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 623, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

Considerando os termos do parágrafo único do art. 2º, da Portaria STN nº 692/2006, de 18.09.2006;

Considerando, ainda, a recomendação do Tribunal Superior Eleitoral, constante da Mensagem nº 2006/1437140, da SOF/TSE, de 19.10.2006, resolve:

Republicar o Relatório de Gestão Fiscal deste Regional, correspondente ao Primeiro Quadrimestre de 2006, nos termos do inciso III e parágrafo único do artigo 54, e do § 2º do artigo 55, da Lei Complementar 101/2000 de 04 de maio de 2000.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2005 A ABRIL/2006
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" e Portaria STN 586/2005 - Anexo I — R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA MAIO/2005 A ABRIL/2006
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**12.015**
Pessoal Ativo	11.572
Pessoal Inativo e Pensionistas	444
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18,§ 1º da LRF)	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19,§ 1º da LRF) (II)	**1.704**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-
Despesas de Exercícios Anteriores	1.271
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	433
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)[1]	**834**
Contribuições Patronais	834
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP(IV)=(I-II+III)	11.145
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)[2]	320.913.195
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	0,003473
LIMITE MÁXIMO (Inciso I, II e III, art. 20 da LRF) - % — **0,007835**	25.144

LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo úni- co, art. 22 da LRF) - %	23.886

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

[1] Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

[2] Valores referentes à Portaria STN nº 692, de 18/09/2006.

- Na *Despesa Bruta com Pessoal* estão computados os valores referentes à modalidade de aplicação 91 (Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias). Deste montante, R$ 377 mil referem-se à ação orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União).

LÍDIA GOMES PEREIRA MOURA
Gestor Financeiro

ANDERSON CÁSSIO MARQUES NOÉ
Controle interno

MARIA AUGUSTA MOREIRA DOMINGUES
Diretora-Geral

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 23 de outubro de 2006

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 122/2006, com adjudicação do objeto às empresas: Puríssima Água Mineral Ltda, itens 01 e 03 (R$64.950,00); Apollen Comércio Ltda, item 02 (R$ 55.378,40), na forma proposta pelo Pregoeiro na Ata N. 123/2006. Valor total: R$ 120.328,40 (P.A. N. 10.983/2006).

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO Nº 6, DE 2 DE AGOSTO DE 2006

AProcesso Ético Profissional nº 5340/2004. Origem: CRMV-SP. Decisão: Unanimidade - Declarada, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva e extinguir o processo.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 35, DE 04 DE AGOSTO DE 2006

Processo Administrativo CFMV nº 4007/2005. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Zoot. Adeilton Ricardo da Silva, Relator.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 24 DE OUTUBRO DE 2006

Nº 42 - Processo Administrativo CFMV nº 4147/2006. Origem: CRMV-GO. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Amilson Pereira Said, Relator. Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda, Presidente do CFMV.

Nº 43 - Processo Administrativo CFMV nº 3804/2006. Origem: CRMV-SP. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Amilson Pereira Said, Relator. Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda, Presidente do CFMV.

Nº 44 - Processo Administrativo CFMV nº 1122/2006. Origem: CRMV-SP. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Oriana Bezerra Lima, Relatora. Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda, Presidente do CFMV.

Nº 45 - Processo Administrativo CFMV nº 1102/2006. Origem: CRMV-SP. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Adeilton Ricardo da Silva, Relator. Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda, Presidente do CFMV.

Nº 46 - Processo Administrativo CFMV nº 3817/2006. Origem: CRMV-SP. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Adeilton Ricardo da Silva, Relator. Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda, Presidente do CFMV.

Nº 47 - Processo Administrativo CFMV nº 4383/2006. Origem: CRMV-ES. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Carlos Marcos Barcellos de Oliveira, Relator. Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda, Presidente do CFMV.

Nº 48 - Processo Administrativo CFMV nº 3946/2006. Origem: CRMV-SP. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Carlos Marcos Barcellos de Oliveira, Relator. Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda, Presidente do CFMV.

Nº 49 - Processo Administrativo CFMV nº 4016/2006. Origem: CRMV-SP. Decisão: Maioria absoluta - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Carlos Marcos Barcellos de Oliveira, Relator. Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda, Presidente do CFMV.

Nº 50 - Processo Administrativo CFMV nº 3800/2006. Origem: CRMV-SP. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Oriana Bezerra Lima, Relatora. Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda, Presidente do CFMV.

Nº 51 - Processo Administrativo CFMV nº 3450/2006. Origem: CRMV-SP. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Antônio Roberto de Araújo Neves, Relator. Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda, Presidente do CFMV.

Nº 52 - Processo Administrativo CFMV nº 3801/2006. Origem: CRMV-SP. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Antônio Roberto de Araújo Neves, Relator. Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda, Presidente do CFMV.

Nº 53 - Processo Administrativo CFMV nº 3945/2006. Origem: CRMV-SP. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Antônio Roberto de Araújo Neves, Relator. Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda, Presidente do CFMV.

Nº 54 - Processo Administrativo CFMV nº 4350/2006. Origem: CRMV-SC. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Paulo Antônio da Costa Bilégo, Relator. Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda, Presidente do CFMV.

Nº 55 - Processo Administrativo CFMV nº 3803/2006. Origem: CRMV-SP. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Paulo Antônio da Costa Bilégo, Relator. Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda, Presidente do CFMV.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.081, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre os valores da anuidade, taxas e multas devidas aos conselhos regionais de contabilidade para o exercício de 2007.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que a obrigatoriedade do pagamento da anuidade devida pelo contabilista e pela organização contábil ao Conselho Regional de Contabilidade a partir da obtenção do Registro Profissional e Registro Cadastral está definida nos arts. 21 e 22, respectivamente, do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946; CONSIDERANDO que os Conselhos de Contabilidade - Federal e Regionais - são uma organização nítida e unicamente federativa, estando os Conselhos Regionais de Contabilidade subordinados ao Conselho Federal de Contabilidade por força do disposto no art. 3º, do Decreto-Lei nº 9.295/46; CONSIDERANDO que os arts. 3º, 6º, a e b, 9º, 32 e 33 do Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, c/c o art. 10 do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, coloca o Conselho Federal de Contabilidade na qualidade de coordenador e centro do Sistema CFC/CRCs, aplicando-se-lhe a competência dos poderes implícitos; CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto-Lei nº 968, de 13 de outubro de 1969, prescreve que as entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, que sejam mantidas com recursos próprios, e não recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento da União, regular-se-ão pela respectiva legislação específica, não se lhes aplicando as normas legais e demais disposições de caráter geral, relativas à administração interna das autarquias federais; CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 4.695, de 22 de junho de 1965, prescreve que "Ao Conselho Federal de Contabilidade compete fixar o valor das anuidades, taxas, emolumentos e multas, devidas pelos profissionais e pelas firmas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados"; CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, "os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizados a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho"; CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Contabilidade vem exercendo sua competência há 59 (cinqüenta e nove) anos consecutivos; CONSIDERANDO que o longo e ininterrupto exercício dessa competência a consolida, principalmente, porque não houve qualquer alteração da Lei Orgânica dos Conselhos de Contabilidade; resolve:

Art. 1º Os valores da anuidade, das taxas e das multas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade, no exercício de 2007, pelos profissionais e organizações contábeis, são os constantes das Tabelas (Anexos I e II) desta Resolução.

§ 1º - A anuidade a ser recolhida por filial da mesma organização contábil, instalada em jurisdição de outro CRC, não excederá a metade da que for devida pela matriz.

§ 2º - A filial de organização contábil, localizada na própria jurisdição do CRC de sua sede, pagará anuidade com base no número de titulares/sócios, empregados e colaboradores, observando o limite constante da parte final do parágrafo anterior.

§ 3º - Os valores de multas devidas por infrações cometidas por contabilistas, por organizações contábeis, por pessoas físicas (não-contabilistas) ou pessoas jurídicas (entidades não- contábeis), terão como valor referencial a menor anuidade devida, conforme constante da Tabela (Anexo II) desta Resolução, observado o disposto no artigo 8º.

Art. 2º O pagamento da anuidade poderá ser efetuado:

I.de uma só vez e com desconto:

a)de 10% (dez por cento), se efetuado até 31/1/2007;

b)de 5% (cinco por cento), se efetuado até 28/2/2007;

II. de uma só vez e sem desconto, se efetuado até 31/03/2007;

III.parcelado e sem desconto, em até 7 (sete) parcelas mensais, desde que requerido pelo interessado até 31/3/2007, podendo ser acrescidas dos custos de cobrança de até R$ 5,00 (cinco reais) por parcela.

§ 1º Após 31 de março de 2007, o valor da anuidade, pago de uma só vez ou parceladamente, terá acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§ 2º Quando do primeiro registro, definitivo ou provisório, serão devidas apenas as parcelas correspondentes aos duodécimos vincendos do exercício, podendo ser concedida redução do valor apurado, nos termos previstos no art. 3º, a critério do CRC.

Art. 3º O Plenário do Conselho Regional, desde que sua situação econômico-financeira o possibilite e mediante critérios estabelecidos pelo respectivo CRC, homologados pelo CFC, poderá conceder a redução,não cumulativa com os descontos previstos no art. 2º.

I.de até 80% (oitenta por cento) do valor da anuidade, especialmente a correspondente ao primeiro registro, ao profissional ou à organização contábil, constituída sob a forma de sociedade, que comprovar não ter auferido renda suficiente à satisfação do encargo;

II.do valor da anuidade das filiais de organização contábil de que trata o § 2º do art. 1º e dos escritórios individuais de contabilidade, na seguinte proporção:

a)até 100% (cem por cento) aos escritórios individuais com até 5 (cinco) colaboradores e empregados.

b)até 80% (oitenta por cento) às organizações com até 5 (cinco) titulares/sócios, colaboradores e empregados.

c)até 50% (cinqüenta por cento) às organizações com 6 (seis) a 10 (dez) titulares/sócios, colaboradores e empregados.

Parágrafo único. A Resolução do CRC que disciplinar este artigo deverá ser encaminhada ao CFC, a quem compete apreciação e homologação na primeira reunião plenária subseqüente ao seu recebimento.

Art. 4º O benefício derivado da redução do valor da anuidade só será concedido se requerido até 30 de junho de 2007, obedecido o disposto no § 1º do art. 2º.

Art. 5º Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se por colaboradores toda pessoa que preste serviço técnico-contábil para as organizações contábeis, eventualmente.

Art. 6º O profissional ou organização contábil que solicitar baixa do registro até 31 de março, desde que não possua débitos anteriores, poderá requerer o pagamento da anuidade proporcionalmente ao número de meses decorridos.

Art. 7º Não incidirá qualquer tipo de ônus quando da concessão ou renovação do Registro Profissional Secundário e do Registro Cadastral Secundário.

Art. 8º O valor das multas por infração à legislação contábil será fixado de acordo com o art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 c/c art.25, I, da Resolução CFC nº 960/03, sendo:

§ 1º De 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades do menor valor de referência:

I.as infrações previstas na alínea “a” e “c”;

II.os profissionais e pessoas físicas (não-contabilistas) nos casos previstos na alínea “b”;

III. os profissionais com pena capitulada no art. 25, inciso I da Resolução CFC nº 960/03.

§ 2º De 2 (duas) a 10 (dez) anuidades do menor valor de referência para as organizações contábeis e para as pessoas jurídicas (entidades não-contábeis) nos casos previstos na alínea “b”, do artigo 27, do Decreto-Lei nº 9.295/46, de 27 de maio de 1946, combinado com o artigo 25, inciso I, da Resolução CFC nº 960/03.

Art. 9º Nos casos de expedição de segunda via de documento, será concedida a isenção do pagamento da taxa somente ao profissional que requerer em decorrência de roubo ou furto, desde que devidamente comprovado.

Art.10 Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Ata CFC nº 893

ANEXO I

1. CONTABILISTAS	Técnico	Contador
1.1 - Anuidade Integral	R$ 266,00	R$ 295,00
1.2 DESCONTOS		
1.2 - Anuidade paga até 31/1/2007 - Desconto de 10%	R$ 239,00	R$ 265,00
1.3 - Anuidade paga até 28/2/2007 - Desconto de 5%	R$ 253,00	R$ 280,00
2. TAXAS		
2.1 - Registro Profissional		R$ 52,00
2.2 - Substituição ou 2ª via de Carteira		R$ 23,00
2.3 - Certidões em Geral		R$ 15,00
2.4 - Exame de Suficiência		R$ 44,00
2.5 - Registro Cadastral		R$ 67,00
2.6 - Certidões e Alvarás em Geral		R$ 17,00
3. ESCRITÓRIO INDIVIDUAL		R$ 266,00
4. SOCIEDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (por estabelecimento)		
4.1 ANUIDADE		
Até 10 (dez) sócios, colaboradores e empregados		R$ 295,00
De 11 (onze) a 20 (vinte) sócios, colaboradores e empregados		R$ 393,00
De 21 (vinte e um) a 50 (cinqüenta) sócios, colaboradores e empregados		R$ 882,00
De 51 (cinqüenta e um) a 100 (cem) sócios, colaboradores e empregados		R$ 1.323,00
De 101 (cento e um) a 200 (duzentos) sócios, colaboradores e empregados		R$ 1.796,00
Acima de 200 (duzentos) sócios, colaboradores e empregados		R$ 4.245,00
4.2 DESCONTOS		
Anuidade paga até 31/3/2007 - Capítulo III		

ANEXO II

5. MULTAS (art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946)	
Letra "a" - Mínima	R$ 266,00
- Máxima	R$ 1.330,00
Letra "b"	
Profissional - Mínima	R$ 266,00
- Máxima	R$ 1.330,00
Pessoa Física (não contabilista) - Mínima	R$ 266,00
- Máxima	R$ 1.330,00
Organização Contábil - Mínima	R$ 532,00
- Máxima	R$ 5.320,00
Pessoa Jurídica - Mínima	R$ 532,00
- Máxima	R$ 5.320,00
Letra "c" - Mínima	R$ 266,00
- Máxima	R$ 1.330,00

MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.082, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2007 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a cobrança de débitos para com os Conselhos Regionais de Contabilidade; resolve:

Art. 1º Os débitos anteriores ao exercício de 2007, atualizados monetariamente, calculados até a data do recolhimento, pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, serão pagos:

I.integralmente;

II.parceladamente, a critério do CRC, obedecidos o disposto no § 1º;

III. com redução dos acréscimos disciplinada pelo CRC, por Deliberação do Plenário, mediante homologação do CFC.

§ 1º - A concessão de parcelamento, deverá ser em parcelas mensais, no mínimo de R$ 40,00 (quarenta reais) cada, podendo ser acrescidas dos custos de cobrança de até R$ 5,00 (cinco reais) por parcela.

§ 2º - A redução dos acréscimos será concedida desde que requerida pelo interessado e a situação econômico-financeira do CRC possibilite.

Art. 2º O Conselho Regional de Contabilidade poderá conceder redução de até 50% (cinqüenta por cento) relativos aos acréscimos, no valor das multas decorrentes de infração e de eleição, quando o pagamento for efetuado no prazo estipulado na intimação para a quitação do débito.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Ata CFC nº 893

MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de adesivos informativos ao consumidor sobre a Classificação dos Estabelecimentos com registro obrigatório na Autarquia.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná - CRMV-PR - com fulcro nas disposições legais capituladas na Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969 e; Considerando que o CRMV é a entidade fiscalizadora da profissão do Médico Veterinário e do Zootecnista, conforme dispõe o artigo 7º da Lei 5.517/68 e artigo 4° da Lei 5.550/68; Considerando que o CRMV possui autonomia administrativa nos termos do art. 10 do mesmo diploma legal; Considerando o estabelecido na Resolução CFMV nº 592/1992, Resolução CFMV nº 670/2000 e Resolução CFMV nº 682/2001; Considerando que a fiscalização do CRMV-PR tem flagrado com freqüência estabelecimentos médicos veterinários e comerciais praticando atividades que não são do seu âmbito de atuação; Considerando ainda, a necessidade de esclarecer e alertar os consumidores da regularização e classificação dos estabelecimentos registrados junto ao CRMV-PR, resolve:

Art. 1º - Implantar os Adesivos de Fiscalização relativos ao registro e à classificação dos estabelecimentos junto ao CRMV-PR, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - Os Adesivos de Fiscalização serão confeccionados pelo CRMV-PR, nas medidas de 23cm x 14cm e o papel adesivo referente ao ano de exercício nas medidas de 6,5cm x 4cm, conforme Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Os Adesivos de Fiscalização serão específicos para Hospitais Veterinários, Clínicas Veterinárias, Consultórios Veterinários, "Pet Shops" e Casas Agropecuárias, contendo informações sobre os procedimentos e serviços permitidos e/ou proibidos nos respectivos estabelecimentos, de acordo com a legislação vigente, conforme o Anexo II desta Resolução..

§ 2º - Os demais estabelecimentos receberão o Adesivo de Fiscalização geral, nos moldes do Anexo III desta Resolução.

Art. 3º - A afixação dos Adesivos de Fiscalização será obrigatória em todos os estabelecimentos abrangidos por esta Resolução, devendo ser colocados em local de fácil acesso e visualização ao público consumidor.

Parágrafo único. A entrega e a afixação dos Adesivos da Fiscalização nos estabelecimentos indicados por esta Resolução serão de responsabilidade do CRMV-PR e sem ônus para o estabelecimento comercial.

Art. 4º - No ato da entrega e da afixação do Adesivo de Fiscalização, cada estabelecimento preencherá e assinará, em duas vias, Termo de Fiscalização formalizando o procedimento, ficando a primeira via com o representante legal do estabelecimento e a segunda via arquivada no CRMV-PR.

§ 1º - A responsabilidade pela manutenção do Adesivo de Fiscalização no local afixado será do estabelecimento receptor.

§ 2º - No caso de depredação ou injúrias que impeçam a sua total visualização e entendimento, o ocorrido deverá ser comunicado ao CRMV-PR no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por escrito, para que o CRMV-PR possa substituir o Adesivo de Fiscalização.

Art. 5º - O não consentimento na afixação do Adesivo de Fiscalização pelo proprietário ou seu representante legal, ou a retirada do local onde foi afixado pelo CRMV-PR sem prévia solicitação por escrito, implicará na denúncia pelo CRMV-PR junto ao órgão competente pela defesa do consumidor, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada na reincidência, até o limite de R$ 2000,00 (dois mil reais), conforme o disposto no art. 1º da Resolução CFMV nº 682/2001.

Art. 6º - Para os esclarecimentos necessários aos consumidores, os estabelecimentos deverão disponibilizar o Responsável Técnico.

Art. 7º - O Responsável Técnico é co-responsável pelo cumprimento desta Resolução, juntamente com os proprietários ou representantes legais dos estabelecimentos, respondendo perante o CRMV-PR pelo seu descumprimento.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

MASARU SUGAI
Presidente do Conselho

CARLOS LEANDRO HENEMANN
Secretário Geral

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
2ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 5, de 20 de outubro de 2006, publicada na edição do DOU nº 227, de 28/11/2006, Seção 1, pág. 170, no título, onde se lê: Conselho Regional de Química - 4ª Região, leia-se: Conselho Regional de Química - 2ª Região.

(p/COEJO).